



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 29

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de fevereiro de 2013



SEÇÃO



## Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	13
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional.....	26
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Previdência Social.....	31
Ministério da Saúde.....	31
Ministério das Cidades.....	58
Ministério das Comunicações.....	58
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	70
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Esporte.....	70
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério do Turismo.....	75
Ministério dos Transportes.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	77
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	97
Poder Legislativo.....	155
Poder Judiciário.....	155

## Presidência da República

### SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Interino no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 e o Decreto 7.261, de 12 de agosto de 2013, e,

Considerando a necessidade de promover ações integradas que contribuam para dar celeridade aos exames das prestações de contas encaminhadas nos exercícios de 2011 e 2012, que vêm sendo realizados, no âmbito de suas respectivas áreas de atuações, resolve:

Art. 1º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para que as Secretarias de Planejamento e Formulação de Políticas - SEPLAN, de Políticas de Ações Afirmativas - SPAA e de Políticas para Comunidades Tradicionais - SECOMT promovam análise das prestações de contas finais dos convênios e instrumentos congêneres.

Art. 2º - Considera-se como objeto de análise o quantitativo de 57 (cinquenta e sete) processos, conforme Anexo I a esta Portaria, referentes a instrumentos que tiveram suas contas prestadas, mas ainda não foram analisadas.

Parágrafo Primeiro. Como critério para priorização da análise das prestações de contas deverão ser selecionados os processos com maior volume de recursos envolvidos.

Art. 3º - Na avaliação das prestações de contas finais dos convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito desta Secretaria, os técnicos responsáveis poderão, por intermédio da autoridade competente:

I - solicitar complementação da documentação apresentada ou esclarecimentos ao conveniente, sempre que necessário;

II - propor notificação ao conveniente para realizar a devolução dos valores devidos, em caso de não aprovação da prestação de contas, bem como na apuração da existência de saldos remanescentes não restituídos à esta Unidade Gestora, sugerindo ao Ordenador de Despesas que proceda o respectivo registro da inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

III - recomendar em parecer final ao Ordenador de Despesas desta Unidade Gestora, depois de esgotadas todas as providências administrativas cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, que adote as providências para instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º - Após o prazo definido no Art. 1º desta Portaria será realizada avaliação da situação pelo Exmo. Senhor Ministro Interino e titulares das áreas e, se necessário, definidas novas estratégias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LISBOA THEODORO

## ANEXO

### CONVÊNIOS COM CONTAS PRESTADAS NOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012

ITEM	Nº PROCESSO	Nº SICONV	ÁREA TÉCNICA RESPONSÁVEL	REPASSE	CONTRA-PARTIDA	INÍCIO VIGÊNCIA	FINAL VIGÊNCIA	DATA DA PC	ANO PARA PRESTAR CONTAS	SITUAÇÃO DA COMPROVAÇÃO	SITUAÇÃO INTERNA DA PC	PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
1	00041.000560/2010-68	748047	SECOMT	100.000,00	5.000,00	20/07/10	20/12/10	19/01/11	2011	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
2	00041.000311/2010-72	736409	SECOMT	120.000,00	3.600,00	23/06/10	08/07/11	08/07/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
3	00041.000905/2010-83	750999	SECOMT	149.246,30	28.800,00	20/12/10	11/04/12	10/06/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
4	00041.000916/2010-63	751111	SECOMT	159.000,33	15.900,03	22/12/10	15/11/11	27/04/12	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
5	00041.000316/2010-03	741521	SECOMT	200.000,00	8.350,00	01/07/10	01/07/11	31/07/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
6	00041.000046/2009-99	719075	SECOMT	300.000,00	10.000,00	21/12/09	20/12/10	20/01/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



## Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787





7	00041000567/2010-80	748346	SECOMT	600.000,00	30.000,00	20/08/10	30/11/11	30/11/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
8	00041.000002/2009-69	704578	SECOMT	6.501.780,32	119.026,24	02/09/09	30/04/11	30/04/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
9	00041.001288/2011-14	757940	SPAA	40.000,00	2.150,00	09/11/11	05/02/12	05/04/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
10	00041.001299/2011-02	757934	SPAA	51.870,00	2.730,00	09/11/11	03/04/12	02/06/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas Enviada para Análise	Não tem
11	00041.001294/2011-71	758171	SPAA	60.000,00	3.500,00	18/11/11	25/01/12	25/03/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
12	00041.000030/2009-86	718591	SPAA	76.753,68	2.373,78	21/12/09	01/04/11	01/05/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
13	00041.000889/2010-29	750188	SPAA	79.986,50	11.700,00	20/11/10	30/12/10	29/01/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
14	00041.000887/2010-30	750189	SPAA	80.000,00	2.500,00	18/11/10	20/12/10	26/03/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
15	00041001523/2001-58	763029	SPAA	91.400,00	4.900,00	28/12/11	28/06/12	27/08/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
16	00041.001296/2011-61	758343	SPAA	94.520,00	4.979,10	18/11/11	25/06/12	24/08/12	2012	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas em Complementação/Diligência	Não tem
17	00041.001295/2011-16	758344	SPAA	95.000,00	5.000,00	06/12/11	21/05/12	20/07/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovado
18	00041001298/2011-50	759838	SPAA	95.000,00	5.000,00	06/12/11	07/03/12	06/05/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
19	00041.000319/2010-39	741514	SPAA	100.000,00	4.200,00	01/07/10	01/07/11	31/07/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
20	00041.000561/2010-11	748103	SPAA	100.000,00	2.000,00	10/08/10	07/05/11	07/05/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovado
21	00041.000562/2010-57	748105	SPAA	100.000,00	7.950,00	28/07/10	29/03/11	29/03/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
22	00041.000772/2010-45	748853	SPAA	100.000,00	10.000,00	05/11/10	14/07/11	13/08/11	2011	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas em Complementação/Diligência	Não tem
23	00041.000797/2010-49	749206	SPAA	100.000,00	4.800,00	25/10/10	25/02/11	27/03/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovação parcial
24	00041.000798/2010-93	749452	SPAA	100.000,00	8.000,00	25/10/10	10/05/12	09/06/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
25	00041.000894/2010-31	750458	SPAA	100.000,00	10.000,00	10/12/10	09/12/11	08/01/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
26	00041.000882/2010-15	749533	SPAA	105.540,00	5.200,00	05/11/10	25/01/11	02/08/12	2012	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas em Complementação/Diligência	Não tem
27	00041.000027/2009-62	716941	SPAA	109.824,00	13.940,00	29/12/09	30/03/11	30/03/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovado
28	00041.000552/2010-11	742290	SPAA	111.106,00	9.700,00	30/06/10	30/11/11	30/12/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
29	00041.001201/2010-28	751130	SPAA	119.471,20	5.354,00	20/12/10	27/11/11	27/12/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
30	00041.000885/2010-41	749729	SPAA	126.795,00	6.700,00	05/11/10	31/12/10	30/01/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovado
31	00041.000031/2009-21	718594	SPAA	150.000,00	16.040,00	20/12/09	20/07/11	20/08/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
32	00041.000062/2009-81	723592	SPAA	150.000,00	36.332,14	28/12/09	30/08/11	20/10/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
33	00041.000892/2010-42	750342	SPAA	150.000,00	5.540,00	21/12/10	23/11/11	23/12/11	2011	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
34	00041.000315/2012-12	769246	SPAA	150.000,00	15.000,00	01/06/12	30/10/12	29/12/12	2012	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
35	00041.000909/2010-61	751004	SPAA	166.220,00	4.986,60	20/12/10	08/12/11	07/01/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
36	00041.000017/2009-27	715415	SPAA	180.780,73	3.689,40	21/12/09	30/09/12	30/10/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
37	00041.000039/2009-97	718648	SPAA	187.117,00	10.865,30	21/12/09	21/12/11	21/01/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não Aprovado
38	00041.000025/2009-73	716911	SPAA	189.372,13	1.912,85	20/12/09	20/12/10	20/12/10	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
39	00041.000042/2009-19	718655	SPAA	192.000,00	4.000,00	21/12/09	31/12/11	31/01/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
40	00041.000024/2009-29	716903	SPAA	197.147,61	1.991,39	21/12/09	21/07/12	20/08/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
41	00041.000018/2009-71	715420	SPAA	199.957,20	15.480,80	21/12/09	01/08/12	30/09/12	2012	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de contas enviada para Análise	Não tem
42	00041.000050/2009-57	720202	SPAA	199.962,40	39.992,00	28/12/09	28/09/12	07/12/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
43	00041.000040/2009-11	718649	SPAA	199.980,00	2.020,00	21/12/09	21/12/11	22/05/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovação parcial

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção





44	00041.000058/2009-13	720573	SPAA	200.000,00	16.000,00	21/12/09	31/08/12	01/10/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
45	00041.000564/2010-46	748334	SPAA	200.000,00	4.100,00	10/11/10	28/02/11	01/05/12	2012	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas em Complementação/Diligência	Não tem
46	00041.000886/2010-95	750012	SPAA	200.000,00	10.000,00	17/11/10	10/01/11	09/02/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
47	00041.001211/2010-63	751151	SPAA	200.000,00	7.596,00	20/12/10	28/04/12	28/05/12	2012	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas em Complementação/Diligência	Não tem
48	00041001522/2011-11	763074	SPAA	259.350,00	13.650,00	28/12/11	16/08/12	15/10/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
49	00041.000919/2010-05	751120	SPAA	268.730,00	14.400,00	30/12/10	16/04/12	04/07/12	2012	A APROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
50	00041.000023/2009-84	716899	SPAA	294.000,00	6.000,00	11/12/09	31/12/10	31/01/11	2011	APROVADO	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
51	00041.000568/2010-24	748628	SPAA	299.999,99	40.000,00	01/09/10	07/06/11	07/07/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
52	00041.002216/2008-99	700236	SPAA	400.000,00	15.000,00	30/11/08	30/01/09	02/03/11	2011	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
53	00041.000558/2010-99	748023	SPAA	400.000,00	10.000,00	02/08/10	01/06/11	01/07/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
54	00041.000569/2010-79	748774	SPAA	400.000,00	11.670,68	25/10/10	09/06/11	09/07/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem
55	00041.000011/2009-50	708702	SPAA	465.160,00	18.000,00	02/12/09	28/02/11	27/04/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Aprovado
56	0041.001203/2010-17	751140	SPAA	500.000,00	10.800,00	20/12/10	04/05/12	03/06/12	2012	INADIMPLENCIA EFETIVA	Prestação de Contas em Complementação/Diligência	Não tem
57	00041.000884/2010-04	749723	SPAA	564.740,00	11.525,00	05/11/10	30/04/11	30/05/11	2011	A COMPROVAR	Prestação de Contas enviada para Análise	Não tem

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 2.776, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à EMAP.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.002404/2011-12, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Empresa Maranhense da Administração Portuária-EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento do inciso XII do art. 10 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso XXVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.777, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aplica a penalidade de multa pecuniária à MITA LTDA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.003406/2011-40, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à MITA LTDA, CNPJ nº 03.029.056/0001-67, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento normativo tipificado no inciso XIX do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.778, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bem móvel e demolição de imóveis da União, sob a guarda e responsabilidade do Porto do Recife S/A.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002284/2012-12 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e alienação de bem móvel e demolição dos imóveis da União, de acordo com o Termo de Vistoria 005/2012, elaborado pela Comissão designada pela Portaria DIRPRE Nº 040/12, de 04/05/2012, da Administração do Porto do Recife, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto do Recife - PE.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 3º Determinar que os materiais remanescentes da demolição que não forem reaproveitados no próprio porto sejam alienados como sucata e o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Art. 4º Determinar que o processo de baixa e alienação seja acompanhado pela UARRE - Unidade Administrativa Regional de Recife.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

**RESOLUÇÃO Nº 2.779, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bens materiais remanescentes de móveis da União sob a guarda e responsabilidade do Porto do Recife S/A.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001960/2012-22 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação de bens materiais remanescentes de imóveis da União de acordo com o Termo de Vistoria 006/2012, elaborado pela Comissão designada pela Portaria DIRPRE Nº. 040/2012, de 09/12/2004, do Porto do Recife S/A, adquiridos com recursos da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizados no Porto do Recife, PE.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os Decretos nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e 21.981 de 19 de outubro de 1932;

Art. 3º Determinar que o produto da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ.

Art. 4º Determinar que o resultado do Leilão seja informado a esta ANTAQ.

Art. 5º Determinar que o processo de baixa e alienação seja acompanhado pela UARRE - Unidade Administrativa Regional de Recife

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO  
Substituto

**RESOLUÇÃO Nº 2.780, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprova proposta de norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia por microempreendedores individuais.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000734/2010-62 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia por microempreendedores individuais, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A proposta de norma de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ANEXO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia, ferrovia federal, ou em faixa de fronteira por microempreendedores individuais.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para os efeitos desta Norma, são estabelecidas as seguintes definições:

I - navegação interior de travessia: a realizada transversalmente aos cursos dos rios e canais; entre 2 (dois) pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, numa extensão inferior a 11 (onze) milhas náuticas ou entre 2 (dois) pontos de uma mesma rodovia ou ferrovia interceptada por corpo de água.

II - autorização: ato administrativo unilateral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, de caráter precário e discricionário, que autoriza, por tempo indeterminado, prestação de serviços de transporte na navegação interior de travessia, em uma determinada linha de navegação de travessia;

III - termo de autorização: documento emitido pela ANTAQ que autoriza a prestação de serviço de transporte na navegação interior de travessia, no qual são discriminadas as condições gerais e específicas da prestação de serviço, incluindo o esquema operacional de cumprimento obrigatório da linha de navegação de travessia;

VI - linha de navegação de travessia: serviço de transporte aquaviário de travessia, executado na ligação de dois pontos extremos, aberto ao público em geral, de natureza regular e permanente, com esquema operacional definido no ato de sua autorização;

VII - esquema operacional: conjunto de parâmetros, de cumprimento obrigatório, que caracterizam a operação da linha de navegação de travessia, constituído pela definição da bacia, dos rios, da linha de navegação de travessia e da rota em que será prestado o serviço, da frota que será alocada ao tráfego, da natureza do transporte (passageiros, veículos e cargas), dos preços praticados, do tempo médio do percurso e do funcionamento da operação, tais como: frequência de viagens, os dias da semana, os horários previstos de chegada e partida de cada ponto de embarque e desembarque, dentre outros;

IX - preço: aquele que remunera, de maneira adequada, o custo do serviço oferecido em regime de eficiência e os investimentos necessários à sua execução, e bem assim possibilita a manutenção do padrão de qualidade exigido da autorizada;

## CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

### Seção I Das disposições gerais

Art. 3º. O requerente, constituído como microempreendedor individual, de que trata a Lei Complementar nº 123/06, poderá obter outorga de autorização de prestação de serviços de travessia, atendidos os requisitos técnicos, econômicos-financeiros e jurídicos-fiscais, previstos no ANEXO B.

§ 1º A autorização de que trata o caput é intransferível e terá vigência a partir da data de publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União, importando o exercício das atividades em plena aceitação das condições estabelecidas na legislação de regência, nesta Norma e no referido Termo de Autorização.

§ 2º A documentação referida no item 2.1.2 e 2.1.3 do Anexo B poderá ser substituída pela declaração constante do Anexo C

§ 3º - Nas travessias internacionais ou em faixa de fronteira a outorga de autorização fica condicionado a comprovação perante a ANTAQ pelo interessado do atendimento a legislação aduaneira, de polícia marítima e sanitária, bem como qualquer outra exigência de órgão ou entidade competentes para atual na região de fronteira.

### Seção II Do requerimento

Art. 4º. O pedido de autorização deverá ser formalizado em requerimento específico cujo modelo se encontra disponível no sítio da ANTAQ na internet ([www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br)), nos termos do Anexo A, o qual deverá ser instruído com os documentos relacionados no Anexo B.

§ 1º A requerente deverá apresentar a documentação relacionada no Anexo B desta Norma de todas as embarcações de sua frota, próprias e afretadas, que tenham condições de operar e que serão alocadas ao tráfego.

§ 2º Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou em cópia obtida por qualquer processo, autenticada em cartório ou pela ANTAQ ou publicação de órgão da imprensa oficial.

§ 3º A ANTAQ poderá solicitar a apresentação de documentação complementar.

§ 4º Para cada linha de navegação de travessia a ser operada, a requerente deverá fornecer as informações constantes do Anexo A.

§ 6º Caso a requerente seja representada por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade do procurador, se pessoa física, ou de cópia do contrato social e da cédula de identidade do respectivo responsável, se pessoa jurídica, devidamente autenticadas.

## CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO

### Seção I

#### Das condições gerais da prestação do serviço

Art. 5º. Os preços dos serviços autorizados serão livres, e exercidos em ambiente de livre e aberta concorrência, reprimindo-se toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico, cumprindo à ANTAQ, nestas hipóteses, adotar as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 6º. O microempreendedor individual se obriga a executar os serviços com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nos preços e preservação do meio ambiente.

Art. 7º. O microempreendedor individual somente poderá operar embarcação adequada à navegação pretendida que estiver em condições de operação e regularizada junto à Autoridade Marítima, e com apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas - DPEM em vigor.

Art. 8º. O autorizado constituído como microempreendedor individual fica obrigado a:

I - iniciar a operação do serviço autorizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União.

II - executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização.

III - o autorizado deverá manter aprestada e em condição de operação comercial a embarcação vinculada à outorga.

IV - Informar a ANTAQ, no prazo de 5 dias úteis, ocorrência de acidentes na prestação do serviço autorizado.

V - informar à ANTAQ e aos usuários, no prazo de 5 (cinco) dias do início da ocorrência, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados, especificando as causas da interrupção;

VI - informar à ANTAQ, no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereços ou da embarcação vinculada à outorga.

VII - regularizar, nos prazos que lhe sejam fixados, a execução dos serviços autorizados;

VIII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

IX - encaminhar à ANTAQ documentos e informações por ela solicitados;

X - manter, individualmente ou em conjunto com outros autorizados, quadro em local visível, contendo o horário de funcionamento, o preço, o número do termo de autorização e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

XI - conceder os benefícios da gratuidade do transporte previstas na legislação;

XII - emitir bilhete de passagem em conformidade com a legislação fiscal;

XIII - utilizar, nas atividades que impliquem contato permanente com o usuário, pessoal identificado;

XIV - transportar, gratuitamente, crianças de até cinco anos de idade, desde que não ocupem acomodação individual e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;

XV - Observar na operação do serviço às normas de segurança da Marinha do Brasil.

Art. 8º - B - Na travessia operada por vários MEI autorizados, a ANTAQ respeitará acordo operacional firmado entre os autorizados, desde que submetidos a anuência previa da ANTAQ.

## CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

### Seção I

#### Das disposições gerais

Art. 9º. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização, implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para disciplinar o Procedimento de Fiscalização e Processo Administrativo para Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades na Prestação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Apoio Marítimo, de Apoio Portuário, e na Exploração da Infraestrutura Aquaviária e Portuária:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - cassação;

V - declaração de inidoneidade.

Art. 10 As multas estabelecidas na Seção I deste Capítulo poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V do art. 9º, e em sua aplicação será considerado o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da penalidade.

Art. 11 Antes da aplicação das demais penalidades previstas no art. 9º, e, desde que se afigurem circunstâncias atenuantes, a primariedade, e a infração não seja de natureza grave, poderá ser aplicada ao infrator, dentro do princípio basilar da proporcionalidade, a penalidade de advertência.

### Seção II Das Infrações

Art. 12. São infrações:

I - deixar de iniciar a operação do serviço autorizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União. (multa de até R\$ 1.000,00)

II - deixar de executar a prestação do serviço conforme discriminado no Termo de Autorização. (multa de até R\$ 1.000,00)

III - deixar de manter aprestada e em condição de operação comercial a embarcação vinculada à outorga.(multa de até R\$ 1.000,00)

IV - deixar de informar a ANTAQ, no prazo de 5 dias úteis, ocorrência de acidentes na prestação do serviço autorizado.(multa de até R\$ 1.000,00)

V - deixar de informar à ANTAQ e aos usuários, no prazo de 5 (cinco) dias do início da ocorrência, qualquer interrupção da prestação dos serviços autorizados, especificando as causas da interrupção; (multa de até R\$ 1.000,00)

VI - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereços ou da embarcação vinculada à outorga.(multa de até R\$ 1.000,00)

VII - deixar de regularizar, nos prazos que lhe sejam fixados, a execução dos serviços autorizados;(multa de até R\$ 1.000,00)

VIII - deixar de encaminhar à ANTAQ documentos e informações por ela solicitados;(multa de até R\$ 1.000,00)

IX - deixar de manter, individualmente ou em conjunto com outros autorizados, quadro em local visível, contendo o horário de funcionamento, o preço, o número do termo de autorização e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ.(multa de até R\$ 1.000,00)

X - deixar de conceder os benefícios da gratuidade do transporte previstas na legislação;(multa de até R\$ 1.000,00)

XI - deixar de emitir bilhete de passagem em conformidade com a legislação fiscal;(multa de até R\$ 1.000,00)

XII - deixar de utilizar, nas atividades que impliquem contato permanente com o usuário, pessoal identificado;(multa de até R\$ 1.000,00)

XIII - deixar de transportar, gratuitamente, crianças de até cinco anos de idade, desde que não ocupem acomodação individual e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores;(multa de até R\$ 1.000,00)

XIV - deixar de observar na operação do serviço às normas de segurança da Marinha do Brasil.(multa de até R\$ 1.000,00)

XV - operar, na prestação dos serviços autorizados, embarcação sem apólice de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por Suas Cargas - DPEM em vigor ou vencida (multa de até R\$ 1.000,00)





§ 1º A ANTAQ, ao constatar graves ocorrências que possam comprometer a segurança da operação, ou operação sem autorização, poderá solicitar à Marinha do Brasil, à Polícia Federal ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente com vistas à imediata interdição de operação irregular.

§ 2º Havendo indícios de ocorrência de prática de infrações contra o meio-ambiente, à segurança da navegação, à competição, à livre concorrência, ou ainda, à ordem econômica, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 3º Configurada pelo Órgão competente uma das infrações de que trata o § 2º deste artigo, a autorização poderá ser cassada, nos termos do inciso II do art. 14.

#### CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 14. A autorização poderá ser extinta por sua plena eficácia, por renúncia, por falência ou extinção da pessoa jurídica, falecimento da pessoa física, ou, ainda, pela ANTAQ, por anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, nas seguintes hipóteses:

I - anulação, quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a pessoa jurídica autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis;

II - cassação, por interesse público devidamente justificado, ou a critério da ANTAQ considerada a gravidade da infração, quando:

a) o objeto da autorização não for executado ou o for em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;

b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas;

c) não for atendida intimação para regularizar a operação autorizada;

d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ;

f) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ, para a qual seja cominada a pena de cassação;

g) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização;

h) ficar constatado que as condições técnicas, econômicas, financeiras ou administrativas do microempreendedor individual não mais satisfazem às condições necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto da outorga.

III - revogação, por razões de interesse público devidamente comprovadas.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto no art. 66 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

##### ANEXO A

Requerimento de outorga de autorização para a prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia ou ferrovia federal.

Ilmo. Sr. Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

O microempreendedor individual, CNPJ/MF, vem por meio deste requerimento e dos formulários a seguir, solicitar autorização para prestação de serviço de transporte de:

Passageiros

Veículos

Cargas

Na navegação interior de travessia

Interestadual

Internacional

Em diretriz de rodovia ou ferrovia federal

Em faixa de fronteira.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

, de de

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente, que fico responsável pelas informações acima, a qual assino e dou fé.

Nome

Assinatura

Formulário de Cadastro

Identificação do Microempreendedor Individual			
Nome:			
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	UF: Município:
CEP:	País:	Telefone:	Fax:
E-mail:		Sítio da Internet:	
Representante Legal/Procurador			
Nome:			
Instrumento Autorizativo:		Data da Emissão:	Data de Validade:
Local de Registro:			

Endereço		
Telefone:	Fax::	Celular:
E-mail:		
Assinatura		

#### Esquema Operacional

I - BACIA HIDROGRÁFICA ( Informar neste campo em qual bacia hidrográfica está localizada a linha de travessia)		
II - RIOS, LAGOS, LAGOAS, BAÍAS, ILHAS, ANGRAS OU ENSEADAS ( Informar neste campo em qual rio está localizada a linha de travessia)		
III - LINHA DE NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA (Informar nestes campos os Estados e Municípios ou Países - no caso de travessias internacionais - em que estão localizados os respectivos pontos de atracação)		
Ponto de Atracação Inicial		Ponto de Atracação Final
Ponto de Atracação Intermediário (se houver)		
IV - TEMPO MÉDIO DE PERCURSO: (Informar neste campo o tempo médio de percurso da linha de travessia em minutos)		
VII - FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO (Informar neste campo a forma de funcionamento da operação, tais como: período de funcionamento, horários de saída, frequências de viagens, dias da semana e outros)		
VIII - FROTA (Informar nestes campos as embarcações que poderão ser alocadas no serviço)		
Nome da Embarcação	Número de Inscrição	

#### IX - PREÇOS (Informar nestes campos os preços a serem cobrados na prestação do serviço)

VEÍCULOS	Dias úteis		Finais de semana e feriados	
	Valores Cobrados Diurno (R\$) (das 5h às 22h)	Valores Cobrados Noturno (R\$) (das 22h às 5h)	Valores Cobrados Diurno (R\$) (das 5h às 22h)	Valores Cobrados Noturno (R\$) (das 22h às 5h)
1 MOTOCICLETAS				
2 AUTOMÓVEIS				
3 AUTOMÓVEIS COM REBOQUE				
4 CAMINHONETES				
5 CAMINHONETES COM REBOQUE				
6 MICRONIBUS				
7 VAN				
8 ÔNIBUS				
9 CAMINHÃO ¾ - Vazio				
10 CAMINHÃO ¾ - Carregado				
11 CAMINHÃO TOCO - Vazio				
12 CAMINHÃO TOCO - Carregado				
13 CAMINHÃO TRUCK - Vazio				

14	CAMINHÃO TRUCK - Carregado			
15	CARRETA - Vazio			
16	CARRETA - Carregado			
17	BI-TREM - Vazio			
18	BI-TREM - Carregado			
19	RODO-TREM - 9 Eixos Vazio			
20	RODO-TREM - 9 Eixos Carregado			
21	ROMEU E JULIETA - 7 Eixos Vazio			
22	ROMEU E JULIETA - 7 Eixos Carregado			
23	JAMANTA - 6 Eixos Vazio			
24	JAMANTA - 6 Eixos Carregado			
25	JAMANTA - 5 Eixos Vazio			
26	JAMANTA - 5 Eixos Carregado			
27	JAMANTA - 4 Eixos Vazio			
28	JAMANTA - 4 Eixos Carregado			
29	TRATOR DE ESTEIRA			
30	PÁ MECÂNICA			
31	PATROL			
32	TRATOR DE PNEU GRANDE			
33	TRATOR DE PNEU COM REBOQUE			
34	TRATOR DE PNEU SEM REBOQUE			
35	CARROÇA			
36	ANIMAL EM TROPA (POR CABEÇA)			
37	MOBILETE			
38	BICICLETA			
39	Outros (especificar)			
40	Outros (especificar)			
41	Outros (especificar)			
42	PASSAGEIROS			
43	CARGA (TONELAGEM)			

ANEXO B	
Relação de Documentos	
1. Habilitação Técnica	
1.1 Registro da Embarcação	
1.1.1) Provisão de Registro de Propriedade Marítima (embarcações com AB maior que 100 ), ou	
1.1.2) Título de Inscrição da Embarcação (embarcações com AB igual ou inferior a 100 ), ou	
1.1.3) Documento Provisório de Propriedade, ou	
1.1.4) Inscrição Provisória de Embarcações.	
1.1.5) Contrato de Afretamento de embarcação brasileira com firma reconhecida em Cartório.	
1.2 Condição de Operacionalidade da Embarcação	
1.2.1) Certificado de Segurança da Navegação (embarcações com AB igual ou maior que 50, ou embarcações que transportem, a granel, líquidos combustíveis, gases liquefeitos inflamáveis, substâncias químicas perigosas ou mercadoria de risco similar, efetuem serviço de transporte de passageiros ou passageiros e carga com AB maior que 20 e para rebocadores ou empurradores com AB maior que 20 ), ou	
1.2.2) Certificado de Gerenciamento de Segurança (embarcações SOLAS ou com AB maior que 500 ), ou	
1.2.3) Termo de Responsabilidade firmado com a Capitania dos Portos.	
1.3 Seguros	
1.3.1) Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM.	
2. Habilitação Jurídica e Econômica	
2.1 Microempreendedor Individual	
2.1.1) Certificado da condição do microempreendedor individual (com descrição de atividade principal: transporte municipal de travessia por navegação - código 431 ou barqueiro - código 39 da lista disponível no portal do microempreendedor: <a href="http://www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a> ), e	
2.1.2) Certidão de regularidade fiscal emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, e	
2.1.3) Prova de Regularidade para com o FGTS/INSS, caso tenha empregado.	

**RESOLUÇÃO Nº 2.781, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Aprava proposta de norma que altera a resolução nº 1.274-ANTAQ/2009, que dispõe sobre outorga de autorização para a prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000734/2010-62 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de norma que altera a resolução nº 1.274-ANTAQ/2009, que dispõe sobre outorga de autorização para a prestação de serviço de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º A proposta de norma de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetida à audiência pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

ANEXO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Esta Norma tem por objeto estabelecer critérios e procedimentos para a autorização para prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia interestadual, internacional ou em diretriz de rodovia ou ferrovia federal.

(...)

" Art. 2º.

(...)

III - termo de autorização: documento emitido pela ANTAQ que autoriza a prestação de serviço de transporte na navegação interior de travessia, no qual são discriminadas as condições gerais e específicas da prestação de serviço, incluindo o esquema operacional de cumprimento obrigatório da linha de navegação de travessia; (NR)

(...)

VII - esquema operacional: conjunto de parâmetros, de cumprimento obrigatório, que caracterizam a operação da linha de navegação de travessia, constituído pela definição da bacia, dos rios, da linha de navegação de travessia e da rota em que será prestado o serviço, da frota que será alocada ao tráfego, da natureza do transporte (passageiros, veículos e cargas), dos preços praticados, do tempo médio do percurso e do funcionamento da operação, tais como: frequência de viagens, os dias da semana, os horários previstos de partida de cada ponto de embarque e desembarque, dentre outros; (NR)

(...)

XI - Termo de Autorização Especial: documento emitido pela Superintendência de Navegação Interior ANTAQ, em caráter especial de emergência, no qual a EBN vincula-se à prestação de serviços de transporte na navegação interior de travessia, sob condições específicas fixadas pela ANTAQ; (NR)

XII - armador brasileiro: pessoa física residente e domiciliada no Brasil que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua exploração comercial; (NR)

(...)

XIV - frota: conjunto de embarcações de propriedade ou de qualquer forma sob domínio útil da EBN; (NR)

Art. 3º - A. Nas travessias internacionais ou em faixa de fronteira a outorga de autorização fica condicionado a comprovação perante a ANTAQ pelo interessado do atendimento a legislação aduaneira, de polícia marítima e sanitária, bem como qualquer outra exigência de órgão ou entidade competentes para atual na região de fronteira. (NR)

Art. 4º-A. A pessoa jurídica que realizar o transporte de travessia exclusivamente de seus funcionários e/ou carga própria, não se submete às disposições desta Norma. (NR)

(...)

Art. 6º.

(...)

II - ter contrato de afretamento a casco nu de pelo menos uma embarcação autopropulsada ou conjunto de empurrador-barcaça de bandeira brasileira, adequado à navegação pretendida e em condições de operação, por prazo igual ou superior a um ano, celebrado com o proprietário, comprovado mediante documentação referida no item 1.4 do Anexo B; ou (NR)

(...)

§ 2º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de uma mesma embarcação, por pessoas físicas ou jurídicas diferentes, para cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo. (NR)

Seção VI

Da Autorização Especial (NR)

Art. 10-A. A Autorização Especial somente será outorgada, em situações de emergência, excepcionalidade e interesse público caracterizado pela necessidade de continuidade do serviço de transporte, nos locais e trechos de travessias que tenham sofrido descontinuidade dos serviços prestados e não haja alternativa viável e racional de transporte para os usuários. (NR)

Art. 10-B. A ANTAQ consultará Empresas Brasileiras de Navegação sobre o seu interesse em operar travessias, nas hipóteses do art.10-A, conforme as condições fixadas em Termo de Autorização Especial. (NR)

§ 1º A consulta é informada pelos princípios da celeridade, continuidade das prestações dos serviços e excepcionalidade. (NR)

§ 2º As embarcações utilizadas nas travessias, sob o regime de Autorização Especial, deverão atender ao disposto no art. 7º da presente Norma. (NR)

§ 3º O Termo de Autorização Especial será outorgado pela Superintendência de Navegação Interior. (NR)

Art. 10-C. A ANTAQ outorgará Autorização Especial à EBN que ofereça as melhores condições técnico-operacionais, tenha interesse em prestar o serviço e, preferencialmente, opere na mesma bacia hidrográfica da travessia. (NR)

Parágrafo único - Na falta de empresa interessada ou que não tenha embarcação disponível na frota, a ANTAQ poderá consultar armador. (NR)



Art. 10-D. A EBN terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para aderir ao Termo de Autorização Especial, que deverá ser devolvido a ANTAQ devidamente assinado pelo representante legal da autorizada. (NR)

Art. 10-E. A Autorização Especial vigorará por prazo máximo e improrrogável de 180 dias, não gerando direitos para continuidade de prestação do serviço. (NR)

Art. 10-F. A liberdade de preços referida no art. 11 não se aplica a Autorização Especial, sujeitando-se a EBN, nesse caso, ao regime de preços estabelecidos pela ANTAQ. (NR)

Parágrafo único. O esquema operacional será fixado pela ANTAQ no termo de Autorização Especial. (NR)

Art. 10-G. A autorização especial poderá ser convertida em autorização comum, desde que o interessado apresente à ANTAQ a documentação no anexo - B.(NR)

(...)

Art. 12. A EBN se obriga a executar os serviços com observância das características próprias da operação, das normas e regulamentos pertinentes e sempre de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nos preços e preservação do meio ambiente. (NR)

§ 1º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações. (NR)

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço. (NR)

Art. 13-A. A empresa brasileira de navegação deverá manter aprestada e em operação comercial pela referida empresa, no mínimo, uma embarcação autopropulsada de transporte de travessia ou um conjunto de empurrador-barcaça. (NR)

§ 1º. A embarcação de que trata o caput deverá ser de propriedade da autorizada ou, no caso de autorização com base no inciso II do art. 6º, afretada a casco nu, por prazo igual ou superior a um ano. (NR)

§ 2º. No caso da autorização com base no inciso III do art. 6º, poderá ser uma embarcação brasileira afretada até que a autorizada receba a embarcação em construção e passe a operá-la. (NR)

Art. 14.

(...)

I - Iniciar a operação do serviço autorizado em até 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do respectivo Termo de Autorização no Diário Oficial da União, exceto nas situações previstas no inciso III e § 1º do art. 6º ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; (NR)

(...)

IV - operar somente com embarcações discriminadas no termo de autorização; (NR)

V - Informar a ANTAQ, no prazo de 5 dias úteis, ocorrência de acidentes na prestação do serviço autorizado. (NR)

(...)

VII - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereço, alterações no contrato ou estatuto social, o encerramento permanente da operação e alterações de qualquer tipo na frota da EBN; (NR)

(...)

XIII - Somente operar embarcações na prestação do serviço com o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM em vigor e o Certificado de Segurança da Navegação - CSN com as vistorias em dia. (NR)

XIV - apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia autenticada do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 6º, II da presente Norma. (NR)

(...)

Art. 16.

(...)

III - manter, nas embarcações e/ou nos pontos de atracação, em local visível definido pela ANTAQ, o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do

respectivo documento de outorga e os telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam; (NR)

(...)

VII - prestar informações aos usuários, no início da operação, quanto aos procedimentos a serem seguidos nas situações de emergência; (NR)

(...)

IX - organizar e orientar as operações de embarque e desembarque verbalizando as seguintes informações aos usuários, no início da operação: (NR)

a) o local onde o passageiro deve ficar acomodado; (NR)

b) que os passageiros devem sair do veículo; (NR)

c) indicação do local dos coletes salva vidas e boias de segurança; (NR)

d) que as orientações foram determinadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ; (NR)

(...)

XIII - manter no local de prestação dos serviços formulário próprio para registro das reclamações dos usuários. (NR)

Art. 16-A. É obrigatória a emissão de bilhete de passagem em, no mínimo, três vias, sendo uma destinada ao usuário e não poderá ser recolhida pela empresa operadora, salvo em caso de substituição. (NR)

§ 1º. Uma das vias do bilhete de passagem emitido será entregue pelo usuário ao tripulante para controle obrigatório no momento do embarque. (NR)

§ 2º. Cópias dos bilhetes de passagens emitidos deverão ficar arquivadas e disponíveis nas empresas operadoras, para possíveis verificações pela ANTAQ, Capitania do Portos e demais órgãos afins. (NR)

(...)

Art. 18.

(...)

IV - somente transportar cargas, material perigoso ou proibido e os veículos utilizados neste transporte, mediante autorização do órgão competente; (NR)

(...)

VII - somente transportar todos os usuários fora dos veículos, em local apropriado, sentados ou em pé; (NR)

VIII - dispor de equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para passageiros e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizados, conforme determinação da Autoridade Marítima. (NR)

IX - prestar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Autorização Especial. (NR)

X - manter na embarcação placa contendo a determinação da obrigação dos passageiros permanecerem fora dos veículos transportados, enquanto a embarcação estiver em movimento, conforme previsto na letra "e", item 1001, do Capítulo 10, da NORMAM 02/DPC/2005. (NR)

(...)

Art. 20. O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar, ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do Termo de Autorização, implicará a aplicação das seguintes penalidades, observado o disposto na Norma para disciplinar o Procedimento de Fiscalização e Processo Administrativo para Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades na Prestação de Serviços de Transportes Aquaviários, de Apoio Marítimo, de Apoio Portuário, e na Exploração da Infraestrutura Aquaviária e Portuária: (NR)

(...)

Art. 23.

(...)

II - deixar de informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, mudança de endereço, alterações no contrato ou estatuto social, o encerramento permanente da operação e alteração de qualquer tipo na frota da EBN (Multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

II-A - operar com embarcações não discriminada no termo de autorização (Multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

II-B - deixar de apresentar à ANTAQ, no prazo de 30 dias após a renovação ou substituição do contrato de afretamento, cópia autenticada do contrato, bem como a documentação das embarcações afretadas, na hipótese de outorga de autorização baseada no art. 6º, II da presente Norma (Multa de até R\$ 1.000,00). (NR)

II-C - deixar de manter no local de prestação dos serviços formulário próprio para registro das reclamações dos usuários (Multa de até R\$ 1.000,00). (NR)

(...)

VI - deixar de manter em local visível das embarcações e nos postos de atracação o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição as embarcações operam (Multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

VI-A - deixar de manter na embarcação placa contendo a determinação da obrigação dos passageiros permanecerem fora dos veículos transportados, enquanto a embarcação estiver em movimento, conforme previsto na letra "e", item 1001, do Capítulo 10, da NORMAM 02/DPC/2005. (Multa de até R\$ 1.000,00); (NR)

(...)

XIV - deixar de prestar o serviço autorizado em conformidade com os padrões estabelecidos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, atendimento ao interesse público, generalidade, pontualidade, conforto, cortesia na prestação dos serviços, modicidade nos preços e nos fretes e preservação do meio ambiente (Multa de até R\$ 2.000,00); (NR)

(...)

XVII-A - operar embarcações na prestação do serviço sem o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcação e suas Cargas - DPEM em vigor e o Certificado de Segurança da Navegação - CSN com as vistorias em atraso (Multa de até R\$ 3.000,00); (NR)

XVII-B - transportar os usuários dentro dos veículos ou em local inapropriado (Multa de até R\$ 3.000,00); (NR)

XVII-C - deixar de disponibilizar equipamentos e acessórios de segurança, em quantidade suficiente para passageiros e tripulantes, com acesso facilitado e devidamente sinalizados, conforme determinação da Autoridade Marítima (Multa de até R\$ 3.000,00); (NR)

(...)

XX-A - descumprir, injustificadamente, as condições fixadas no Termo de Autorização Especial (Multa de até R\$ 5.000,00). (NR)

(...)

XXI - deixar de emitir bilhete de passagem ou agir em desacordo com o estabelecido no art. 16-A (Multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XXII - deixar de informar a ANTAQ, no prazo de 5 dias úteis, ocorrências de acidentes na prestação do serviço autorizado. (Multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

XXIII - deixar de iniciar a prestação do serviço autorizado em até 60 (sessenta) dias da publicação do Termo de Autorização no Diário Oficial da União, salvo nas situações previstas no inciso III e § 1º do art. 6º, ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados (Multa de até R\$ 5.000,00); (NR)

(...)

XXXII - transportar, sem autorização do órgão competente, cargas, material perigoso ou proibido e os veículos utilizados neste transporte, ou fazê-lo em desacordo com as normas técnicas que regulam o transporte dessas cargas (Multa de até R\$ 10.000,00). (NR)

(...)

§ 1º A ANTAQ, ao constatar graves ocorrência que possam comprometer a segurança da operação, operação sem autorização ou recusa à ação fiscal, poderá solicitar à Marinha do Brasil, à Polícia Federal ou demais órgãos competentes, o apoio necessário e pertinente com vistas à realização da operação fiscal ou imediata interdição de operação irregular. (NR)



§ 2º Havendo indícios de ocorrências de prática de infrações a bens jurídicos também tutelados por outros órgãos, tais como meio-ambiente, segurança da navegação, competição, livre concorrência, ordem econômica, vigilância sanitária, segurança pública, a ANTAQ adotará as providências cabíveis e comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes. (NR)

(...)

Art. 28. Revogado.

Art. 28-A. A cobrança do preço dos veículos que operam em linhas regulares de transporte rodoviário se dará exclusivamente pelo veículo, não sendo permitido a cobrança dos passageiros separadamente. (NR)

Parágrafo único. No transporte coletivo de passageiro não regular é permitido a celebração de acordos para o estabelecimento da forma de cobrança dos preços." (NR)

Art. 28-B. A autorização e operação da prestação de serviços de transporte de travessia, de competência da ANTAQ, por microempregador individual, será regulamentada em norma específica. (NR)

#### RESOLUÇÃO Nº 2.782, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União, sob a guarda e responsabilidade da APPA.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000998/2012-88, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 331ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a alienação de bens móveis da União, localizados no Porto de Paranaguá, conforme os Termos de Vistoria nº 001/2012 a 008/2012, datados de 21 de março de 2012, elaborados pela Comissão instituída pela Portaria nº 178/04, de 09 de dezembro de 2004, da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA (União), que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração.

Art. 2º Determinar que a alienação ora autorizada seja processada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

Art. 3º Determinar que o resultado financeiro da referida alienação seja depositado em conta corrente bancária especial do porto, devendo ser utilizado na aquisição de novos bens, após a aprovação do Plano de Aplicação pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 4º Determinar que o processo de baixa e alienação seja acompanhado pela UARPR - Unidade Administrativa Regional de Paranaguá.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.783, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o empresário individual CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NÁUTICO-ME, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com propulsão com potência de até 2000HP.

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.000612/2012-28, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 331ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NÁUTICO-ME, CNPJ nº 11.342.374/0001-01, com sede na rua Projetada 1, nº 174, Praia do Machado, Angra dos Reis-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com potência de até 2000HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 2.784, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Processo Administrativo Contencioso

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50300.000155/2013-62 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 332ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apuração de supostas irregularidades, considerando o que consta do Processo nº 50300.000155/2013-62.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### ACÓRDÃO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS Nº 50314.003406/2011-40.

Parte: Mita Ltda.

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela MITA LTDA, CNPJ nº 03.029.056/0001-67, com sede na rua Bento Faleiro, nº 807, Caieira, Taquari-RS, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 318ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento normativo tipificado no inciso XIX do art. 18 da Resolução nº 1.660-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO

Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

#### ACÓRDÃO Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSOS Nº 50308.002404/2011-12.

Parte: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Ementa:

Trata-se o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, CNPJ nº 03.650.060/0001-48, com sede no Porto de Itaqui, Itaqui, São Luís - MA, contra a decisão da Diretoria Colegiada que em sua 313ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de abril de 2012, aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º do art. 69, da citada Resolução, pelo descumprimento do inciso XII do art. 10 da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007, tipificada no inciso XXVI do art. 13 da Resolução nº 858-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 330ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 10 de janeiro de 2013, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários- ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que possam substanciar a revisão da decisão proferida. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora Federal, Lisbete Gomes Araújo, e o Secretário-Geral Substituto, Joelson Neves Miranda.

PEDRO BRITO

Diretor-Geral Substituto

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Relator

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 930, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, considerando o que consta do processo nº 50301.000612/2012-28 e tendo em vista o que foi deliberado na 331ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de janeiro de 2013, resolve:

I - Autorizar o empresário individual CARLOS ROBERTO DA SILVA - APOIO NÁUTICO-ME, CNPJ nº 11.342.374/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Projetada 1, nº 174, Praia do Machado, Angra dos Reis-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo exclusivamente com embarcação sem propulsão ou com potência de até 2000HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grânulos líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 17, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 17, da Norma aprovada pela Resolução nº 2510-ANTAQ, que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 18, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

PEDRO BRITO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 11 de dezembro de 2012

Processo nº 50305.001905/2012-92.  
Nº 65 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-238-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001905/2012-92, instaurado em 21 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 238/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à Empresa H.V. DO COUTO - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Em 13 de dezembro de 2012

Processo nº 50305.001544/2012-84.  
Nº 69 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-204-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001544/2012-84, instaurado em 31 de julho de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 204/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao empresário individual S. S. Brelaz-ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.002044/2012-60.  
Nº 70 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RETE nº 001/2012-AP-ODSE-273-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002044/2012-60, instaurado em 02 de outubro





de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 273/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa D. Da Costa Rodrigues-ME, concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 3 de janeiro de 2013

Processo nº 50305.001904/2012-48.

Nº 3 - O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-243-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001904/2012-48, instaurado em 24 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 243/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o processo, tendo concluído pela improcedência das acusações imputadas à empresa ALAN BENTES PALHETA - ME. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

RONI PEREZ DE MELLO

Em 8 de janeiro de 2013

Processo nº 50305.002058/2012-83.

Nº 8 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2012-AP-ODSE-277-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002058/2012-83, instaurado em 09 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 277/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à mesma. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.002040/2012-81.

Nº 9 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-275-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002040/2012-81, instaurado em 03 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 275/2012-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa F. O. NOBRE - ME, concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à mesma. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE**  
**INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**PORTARIAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos dos processos, resolve:

Nº 374 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Salvaterra II (SSNN), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de João Pinheiro (MG); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.001155/2006-DV;

Nº 375 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Foz do Arelia (SSFA), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Pinhão (PR); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.152571/2012-16;

Nº 376 - Excluir o aeródromo privado denominado Jardim Paraíso (SJUC), fechando-o ao tráfego aéreo, no município de Luís Eduardo Magalhães (BA); fica revogada a Portaria ANAC n. 546/SIA, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, Seção 1, p. 13; em vigor em 07 de março de 2013; Processo nº 00065.017296/2013-76;

Nº 377 - Excluir o aeródromo privado denominado Fazenda Califórnia (SSWE), fechando-o ao tráfego aéreo, no município de Inúbia Paulista (SP); fica revogada a Portaria ANAC n. 1716/SIE, de 05 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2008, Seção 1, p. 22; em vigor em 07 de março de 2013; Processo nº 00065.014768/2013-39;

Nº 378 - Excluir o aeródromo privado denominado Fazenda Guaiacuruzinho (SSWK), fechando-o ao tráfego aéreo, no município de Santa Mariana (PR); fica revogada a Portaria ANAC n. 1517/SIE, de 14 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2008, Seção 1, p. 38; em vigor em 07 de março de 2013; Processo nº 00065.014775/2013-031;

Nº 379 - Excluir o aeródromo privado denominado Fazenda Spartacus (SIXZ), fechando-o ao tráfego aéreo, no município de Taquarivaí (SP); fica revogada a Portaria ANAC n. 391/SIE, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2009, Seção 1, p. 15; em vigor em 07 de março de 2013; Processo nº 00065.014773/2013-41;

Nº 380 - Considerar inscrito e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado denominado Rio Centro (SIHL), no município de Rio de Janeiro (RJ); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.013501/2009-17;

Nº 381 - Renovar a inscrição do heliponto privado Virginia Lyra (SIRL), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de Conceição das Alagoas (MG); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.225304/2011-55;

Nº 382 - Renovar a inscrição do heliponto privado Delta Plaza (SDDP), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 67900.008010/2006-14;

Nº 383 - Alterar o artigo 1º, item X, da Portaria ANAC Nº 1800/SIA, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, Seção 1, p. 40, que inscreveu o Heliponto Privado Ecofabril (SNRF) no cadastro de aeródromos; Processo nº 00065.001309/2013-95;

Nº 384 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Riachuelo/Matriz (SIEP), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 00065.159567/2012-89;

Nº 385 - Renovar a inscrição do heliponto privado Banco Induscred (SIBG), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.074688/2008-36;

Nº 386 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Edifício Banespa, que passa a se chamar Edifício Santander (SSQG), no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.009188/2008-23;

Nº 387 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado PCDF, que passa a se chamar Toca-PCDF (SWSW), em Brasília (DF); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.018717/2006-18;

Nº 388 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Plaza Centenário (SDPO), no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.041651/2008-21;

Nº 389 - Renovar a inscrição do heliponto privado Hospital Alemão Oswaldo Cruz (SIOW), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60840.002261/2006-17;

Nº 390 - Renovar a inscrição do heliponto privado TV Mundial I (SSQE), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60840.009324/2006-66; e

Nº 391 - Renovar a inscrição do heliponto privado Carmo Couri (SDYA), mantendo-o aberto ao tráfego aéreo, no município de São Paulo (SP); validade: de 10 (dez) anos; Processo nº 60800.026766/2007-13.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,  
 Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.008041/2012-66, resolve:

Art. 1º "Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes do MERCOSUL para a importação de Bovinos e Bubalinos para Reprodução e os Modelos de Certificados Zoossanitários e de Embarque" aprovados pela Resolução GMC - MERCOSUL nº 23/09, que constam como anexos da presente Instrução Normativa."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SDA nº 69, de 15 de setembro de 2004.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. nº 23/09

REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 30/03)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão do Conselho do Mercado Comum nº 06/96 e a Resolução nº 30/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de atualizar os Requisitos Zoossanitários e o modelo de certificado dos Estados Partes para a importação de bovinos e bubalinos para reprodução.

O GRUPO MERCADO COMUM, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de bovinos e bubalinos para reprodução, nos termos da presente Resolução, assim como os modelos dos certificados que constam como Anexos e fazem parte da mesma.

Art. 2º - No caso de bubalinos, esta Resolução somente se aplica para a importação da espécie Bubalus bubalis.

Art. 3º - Os procedimentos requeridos para o cumprimento da presente Resolução deverão ajustar-se às recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal - OIE, com respeito ao bem-estar animal.

CAPÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 4º - Toda importação de bovinos e bubalinos deverá estar acompanhada do Certificado Veterinário Internacional, emitido pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador.

Art. 5º - O Certificado Veterinário Internacional deverá ser assinado em um período não maior que 10 (dez) dias prévios ao embarque no ponto de saída do país exportador.

Art. 6º - Deverá ser realizada uma inspeção no momento do embarque, certificando a condição sanitária satisfatória, conforme o estabelecido na presente Resolução e tal condição deverá ser ratificada pelo Veterinário Oficial no ponto de saída do país exportador.

Art. 7º - O país exportador deverá proporcionar as informações necessárias que permitam cumprir com as exigências de rastreabilidade do Estado Parte importador.

Art. 8º - Os exames de diagnóstico requeridos deverão ser realizados em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Serviço Veterinário Oficial do país exportador. Estes terão validade de 30 (trinta) dias a partir da coleta da amostra, exceto para aquelas doenças nas quais se determine um período específico diferente, desde que os animais permaneçam sob supervisão oficial e não entrem em contato com bovinos ou bubalinos de condição sanitária inferior. Estes testes deverão ser realizados de acordo com o Manual de Provas de Diagnóstico e Vacinas para os Animais Terrestres da OIE.

Art. 9º - Poderão ser acordados entre o Estado Parte importador e o país exportador outros procedimentos sanitários que outorguem garantias equivalentes ou superiores para a importação, sempre que as mesmas sejam aprovadas pelas Áreas de Quarentena Animal de cada um dos Estados Partes.

Art. 10 - O país exportador ou zona do país exportador que cumpre com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Sanitário da Organização Mundial de Saúde Animal (Código Terrestre da OIE) para ser considerado oficialmente livre e obtiver o reconhecimento do Estado Parte importador para alguma das doenças para as quais se requerem provas ou vacinações, estará isento da realização das mesmas assim como isento da certificação dos estabelecimentos livres. Neste caso, a certificação de país ou zona livre das doenças em questão deverá ser incluída no certificado. No caso de doenças não contempladas pela OIE, o país exportador deverá certificar que se declara historicamente livre dessas doenças conforme estabelecido no Código Terrestre da OIE.

Art. 11 - O Estado Parte importador que cumpra com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado oficialmente livre, ou possua um programa oficial de controle ou erradicação para qualquer doença se reserva o direito de requerer medidas de proteção adicionais, com o objetivo de prevenir o ingresso dessa doença no país.

Art. 12 - Os animais a serem exportados deverão ter permanecido no país exportador pelo menos 60 (sessenta) dias imediatamente prévios ao embarque. No caso de animais importados, deverão ter procedido de países ou zonas que cumprem com o estabelecido nos Artigos 13, 14 e 15 da presente Resolução.

CAPÍTULO II

INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS DO PAÍS EXPORTADOR

Art. 13 - O país exportador deverá estar reconhecido como país livre pela OIE ou deverá cumprir com o estabelecido nos capítulos correspondentes do Código Terrestre da OIE para ser considerado pelo Estado Parte importador como oficialmente livre de peste bovina, pleuropneumonia contagiosa bovina, febre do vale do Rift e dermatose nodular contagiosa.

Art. 14 - O país exportador ou zona do país exportador deverá estar reconhecido como livre de febre aftosa com ou sem vacinação pela OIE.

Art. 15 - Em relação à encefalopatia espongiforme bovina - EEB, o país exportador deverá certificar que:

15.1. é reconhecido pela OIE como:  
15.1.1. país de "risco insignificante" de acordo com o capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE;

ou  
15.1.2. país de "risco controlado" de acordo com o capítulo correspondente do Código Terrestre da OIE.

15.2. a doença não foi diagnosticada no país exportador nos últimos 7 (sete) anos.

15.3. para os países de "risco insignificante" que tenham apresentado casos ou para os países de "risco controlado" de EEB, os bovinos e bubalinos a serem exportados nasceram:

15.3.1. depois da data em que se iniciou o monitoramento auditável do sistema de alimentação para garantir o efetivo cumprimento da proibição do uso de proteínas animais para alimentação de ruminantes, à exceção de proteínas consideradas isentas de risco pelo Estado Parte importador;

e  
15.3.2. estão identificados individualmente e permanentemente, mediante um sistema auditável de rastreabilidade.

15.4. os animais a serem exportados e sua ascendência direta nasceram e foram criados no país exportador ou em outro país com igual ou superior condição sanitária com respeito à EEB.

### CAPÍTULO III INFORMAÇÕES ZOOSSANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO DE ORIGEM E PROCEDÊNCIA DOS BOVINOS E BUBALINOS

Art. 16 - O país exportador deverá certificar que:

16.1. com relação à brucelose bovina, os bovinos e bubalinos:

16.1.1. permaneceram em um rebanho oficialmente livre ou rebanho livre de brucelose de acordo com o Código Terrestre da OIE e apresentaram resultado negativo ao diagnóstico sorológico para a detecção da brucelose efetuada durante os 30 (trinta) dias prévios ao embarque;

ou  
16.1.2. se procedem de um rebanho distinto dos citados, deverão ser isolados antes do embarque e apresentar dois resultados negativos a provas sorológicas para a detecção da brucelose efetuadas com não menos de 30 (trinta) dias de intervalo, apresentando o segundo resultado dentro dos 15 (quinze) dias prévios ao embarque. Esses testes não são considerados válidos para as fêmeas com menos de 14 (catorze) dias de parição.

16.1.3. as fêmeas menores de 24 (vinte e quatro) meses de idade, vacinadas com cepa B19, entre três e oito meses de idade, poderão ser excluídas da realização das provas. Nesse caso, as informações da vacinação deverão constar no certificado. O Estado Parte que não vacine com cepa B19 se reserva ao direito de permitir a importação exclusivamente de fêmeas negativas para brucelose.

16.2. com relação à tuberculose, os bovinos e bubalinos:  
16.2.1. deverão proceder de rebanhos livres de tuberculose e com resultado negativo a uma prova diagnóstica dentro dos 30 (trinta) dias prévios ao embarque;

ou  
16.2.2. deverão resultar negativos a duas provas diagnósticas realizadas com um intervalo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias, sendo a segunda efetuada dentro do período de quarentena. Os animais deverão permanecer isolados sob controle Veterinário Oficial, durante esse intervalo.

16.3. com relação à estomatite vesicular, os bovinos e bubalinos:

16.3.1. deverão proceder de estabelecimentos onde não foram reportados oficialmente e em um raio de 15 (quinze) Km, casos da doença durante os 45 (quarenta e cinco) dias prévios ao embarque;

e  
16.3.2. deverão resultar negativos a uma prova diagnóstica realizada depois de um mínimo de 21 (vinte e um) dias de iniciado o período de quarentena.

16.4. os bovinos e bubalinos não deverão proceder de uma zona de alta vigilância estabelecida pela OIE.

### CAPÍTULO IV QUARENTENA DOS ANIMAIS

Art. 17 - Os bovinos e bubalinos deverão ser quarentenados no país exportador em um estabelecimento aprovado, sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial, por um período mínimo de 30 (trinta) dias.

### CAPÍTULO V PROVAS DIAGNÓSTICAS

Art. 18 - Os bovinos e bubalinos deverão ser submetidos durante o período de quarentena a provas diagnósticas em laboratórios oficiais ou credenciados, apresentando resultados negativos para as seguintes doenças:

**FEBRE AFTOSA** - as provas de diagnóstico serão acordadas pelos Serviços Veterinários Oficiais, considerando a situação sanitária de país ou zona de origem / procedência e destino, de acordo com o estabelecido no Código Terrestre da OIE.

**BRUCELOSE** - Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) ou ELISA indireto. No caso de resultarem positivos, poderão ser submetidos à Fixação de Complemento ou Soroaglutinação (SAT) e 2-mercaptoetanol.

**TUBERCULOSE** - Tuberculinização intradérmica com tuberculina PPD bovina ou com PPD bovina e aviária.

**ESTOMATITE VESICULAR** - Vírus neutralização, PCR ou ELISA.

**LÍNGUA AZUL** - Imunodifusão em Gel de Agar (AGID), ELISA ou PCR, depois de um mínimo de 21 (vinte e um) dias do início da quarentena.

**DIARRÉIA VIRAL BOVINA** - Isolamento Viral ou ELISA para detecção de antígeno em amostras de sangue total. Em caso de resultado positivo ao teste de ELISA, deverão ser submetidos a uma segunda prova com intervalo mínimo de 14 (quatorze) dias.

**LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA** - Imunodifusão em Gel de Agar (AGID), ELISA ou PCR. De acordo com a condição sanitária do Estado Parte importador e a critério de seu Serviço Veterinário Oficial, poderá não se exigir a prova diagnóstica para essa doença.

**CAMPILOBACTERIOSE E TRICOMONOSE** - os animais maiores de 6 (seis) meses de idade deverão ser submetidos a três testes de cultura de material prepucial ou de muco vaginal, coletados com intervalos mínimos de 7 (sete) dias, enquanto que animais menores de seis meses, deverão ser submetidos a um único teste. Os machos que nunca foram utilizados para monta natural ou que montaram unicamente bezerras virgens estarão isentas da realização dos testes.

### CAPÍTULO VI TRATAMENTOS E VACINAÇÕES

Art.19 - Os bovinos e bubalinos deverão ser submetidos a vacinações e tratamentos com produtos registrados nos Organismos Oficiais competentes do país exportador conforme o seguinte:

**FEBRE AFTOSA** - vacinação com vacina inativada e com adjuvante oleoso, em um prazo não menor a 15 (quinze) e não maior a 180 (cento e oitenta) dias prévios ao embarque, somente para animais que procedam de uma zona livre com vacinação, reconhecida pela OIE. De acordo com sua condição sanitária, o Estado Parte importador poderá não permitir a importação de bovinos vacinados com tipos de vírus exóticos para seu território.

**BRUCELOSE** - vacinação com cepa B19 até a idade de 8 (oito) meses somente no caso de fêmeas menores que 24 (vinte e quatro) meses de idade. Para os Estados Partes ou zonas dos Estados Partes onde não se pratique a vacinação, os animais deverão apresentar resultados negativos aos testes diagnósticos correspondentes, estabelecidos no Capítulo V.

**CARBÚNCULO BACTERIANO (ANTRAZ) E SINTOMÁTICO** - vacinação em um prazo não menor a 20 (vinte) e não maior a 180 (cento e oitenta) dias antes do embarque.

**PARASITAS INTERNOS E EXTERNOS** - os animais deverão ser submetidos a tratamentos durante a quarentena e no Certificado Veterinário Internacional deverá constar a base farmacológica do produto e data do tratamento.

### CAPÍTULO VII TRANSPORTE DOS ANIMAIS

Art. 20 - Os animais deverão ser transportados diretamente do lugar de quarentena até o lugar de embarque em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados com produtos registrados pelos Organismos Oficiais competentes do país exportador. Os animais não poderão manter contato com animais de condição sanitária inferior.

Art. 21 - Os utensílios e materiais que acompanham os animais deverão ser desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e aprovados oficialmente.

Art. 22 - Deverá ser certificado que os animais não apresentaram, no dia do embarque, nenhum sinal clínico de doenças transmissíveis, assim como feridas ou presença de parasitas externos.

### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O não cumprimento dos termos da presente Resolução permitirá à Autoridade Veterinária do Estado Parte importador adotar as medidas correspondentes, de acordo com as normativas vigentes em cada Estado Parte.

Art. 24 - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Secretaria de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos - SAGPyA

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil:Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai:Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG

Viceministerio de Ganadería - VCG

Servicio Nacional de Calidad y Salud Animal - SENACSA

Uruguai:Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Ganaderos - DGS

Art. 25 - Revogar a Resolução GMC nº 30/03.  
Art. 26 - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/X/2010.  
LXXVI GMC - Assunção, 02/VII/09

### ANEXO I

#### MODELO DE CERTIFICADO ZOOSSANITÁRIO PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO DESTINADOS AOS ESTADOS PARTES

País Exportador:	
Nome do Organismo Responsável:	
Nome do Serviço:	

#### I. Identificação dos animais

Identificação Individual	Raça	Sexo	Idade

#### II. Origem dos Animais

Nome do Exportador:	
---------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Nome do Estabelecimento de Origem/Procedência:	
--	--

Endereço:	
-----------	--

#### III. Destino dos animais

Nome do Importador:	
---------------------	--

Endereço:	
-----------	--

Meio de transporte:	
---------------------	--

#### IV. Informação Sanitária

Deverão ser incluídas as informações que constam nos Capítulos II, III e IV da presente Resolução.

Os bovinos e bubalinos foram submetidos durante o período de quarentena a provas diagnósticas, em laboratórios oficiais ou credenciados, apresentando resultados negativos para as seguintes doenças:

Doença	Teste *	Data do teste	País ou Zona Livre
Febre Aftosa			
Brucelose	AAT / ELISA Indireto FC / SAT e 2 Mercapto.	1ª 2ª	
Tuberculose	PPD bov. / PPD bov e aviar		
Estomatite Vesicular	VN / PCR / ELISA		
Língua Azul	AGID / ELISA / PCR		
Diarréia Viral Bovina	Isolamento / ELISA	1ª 2ª	
Leucose	AGID / ELISA / PCR		
Campilobacteriose / Tricomoníase	Cultura		

\* Riscar o que não se aplica

Os bovinos e bubalinos foram submetidos a vacinações e tratamentos com produtos registrados em Organismos Oficiais competentes do país exportador conforme o seguinte:

Doença*	Nome do produto	Laboratório	Tipo de Vacina/Princípio Ativo	Data
Febre Aftosa				
Brucelose				
Carbúnculo bacteriano e sintomático				
Parasitas internos				
Parasitas externos				

\* Riscar o que não se aplica

Os animais não apresentaram no dia do embarque nenhum sinal clínico de doenças transmissíveis, assim como feridas nem presença de parasitas externos.

Lugar de Emissão .:

Nome e Assinatura do Veterinário Oficial.:

Carimbo do Serviço Veterinário Oficial.:





## ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO DE EMBARQUE PARA BOVINOS E BUBALINOS PARA REPRODUÇÃO DESTINADOS AOS ESTADOS PARTES

País Exportador:	
Nome do Organismo Responsável:	
Nome do Serviço:	

O Veterinário Oficial do país exportador certifica que os animais identificados no Certificado Zoossanitário Ref: ..... destinados a exportação para: (Nome do Estado Parte de Destino):

1. os animais foram transportados diretamente do lugar de isolamento até o lugar de embarque em meios de transporte de estrutura fechada, lacrados, previamente limpos, desinfetados e desinsetizados, com produtos registrados pelos Organismos Oficiais competentes do país exportador. Os animais não mantiveram contato com animais de condição sanitária inferior.

2. os utensílios e materiais que acompanham os animais foram desinfetados e desinsetizados com produtos comprovadamente eficazes e aprovados oficialmente.

3. os animais não apresentaram no dia do embarque nenhum sinal clínico de doenças transmissíveis, assim como feridas nem presença de parasitas externos.

Local de Embarque:		Data:	
--------------------	--	-------	--

Meio de transporte:	
Número de Identificação do veículo de transporte:	

Número do Lacre:	
------------------	--

Nome e assinatura do veterinário oficial do embarque:  
Carimbo do Serviço Veterinário Oficial

(\* Republicada por ter saído, no DOU de 8-2-2013, Seção 1, página 15, com incorreção no original.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS**  
**AGRÍCOLAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS**  
**E AFINS**

**ATO Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

Resumos dos pedidos de Registro Especial Temporário atendendo aos dispositivos legais do artigo 27 do Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei 7.082, de 11 de julho de 1989.

**1. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: BAS 800 01 H

Grupo Químico: Primidione, Uracil Fenil.

Ingrediente Ativo: Saffluenacil.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000095/2013-64

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Registro junto ao MAPA, uso em áreas não cultivadas como, aceiros de cerca, margens de rodovias, ferrovias, áreas industriais, pátios, oleodutos, linhas de alta tensão, terminais, subestações, para controle de plantas daninhas em geral gramíneas e folhas largas.

**2. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC 44270, TEC 44271, TEC 44272, TEC 44273, TEC 44274, TEC 44275, TEC 44276, TEC 44277, TEC 44278, TEC 44279, TEC44280, TEC44281, TEC44282, TEC44283, TEC44284, TEC44285, TEC44286, TEC44287, TEC44288, TEC44289, TEC44290, TEC44291, TEC44292, TEC44293, TEC44294, TEC44295, TEC44296, TEC44297, TEC44298, TEC44299.

Grupo Químico: Carboxamida.

Ingrediente Ativo: TEC 44270, TEC 44271, TEC 44272, TEC 44273, TEC 44274, TEC 44275, TEC 44276, TEC 44277, TEC 44278, TEC 44279, TEC44280, TEC44281, TEC44282, TEC44283, TEC44284, TEC44285, TEC44286, TEC44287, TEC44288, TEC44289, TEC44290, TEC44291, TEC44292, TEC44293, TEC44294, TEC44295, TEC44296, TEC44297, TEC44298, TEC44299.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000096/2013-17.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**3. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44331, TEC44332, TEC44333, TEC44334, TEC44335, TEC44336, TEC44337, TEC44338, TEC44339, TEC44340, TEC44341, TEC44342, TEC44343, TEC44344, TEC44345, TEC44346, TEC44347, TEC44348, TEC44349, TEC44350, TEC44351, TEC44352, TEC44353, TEC44354, TEC44355, TEC44356, TEC44357, TEC44358, TEC44359.

Grupo Químico: Neonicotinóide, Carboxamida.

Ingrediente Ativo: TEC44331, TEC44332, TEC44333, TEC44334, TEC44335, TEC44336, TEC44337, TEC44338, TEC44339, TEC44340, TEC44341, TEC44342, TEC44343, TEC44344, TEC44345, TEC44346, TEC44347, TEC44348, TEC44349, TEC44350, TEC44351, TEC44352, TEC44353, TEC44354, TEC44355, TEC44356, TEC44357, TEC44358, TEC44359.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000094/2013-10.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**4. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44360, TEC44361, TEC44362, TEC44363, TEC44364, TEC44365, TEC44366, TEC44367, TEC44368, TEC44369, TEC44370, TEC44371, TEC44372, TEC44373, TEC44374, TEC44375, TEC44376, TEC44377, TEC44378, TEC44379, TEC44380, TEC44381, TEC44382, TEC44383, TEC44384, TEC44385, TEC44386, TEC44387, TEC44388, TEC44389.

Grupo Químico: Heterocíclicos.

Ingrediente Ativo: TEC44360, TEC44361, TEC44362, TEC44363, TEC44364, TEC44365, TEC44366, TEC44367, TEC44368, TEC44369, TEC44370, TEC44371, TEC44372, TEC44373, TEC44374, TEC44375, TEC44376, TEC44377, TEC44378, TEC44379, TEC44380, TEC44381, TEC44382, TEC44383, TEC44384, TEC44385, TEC44386, TEC44387, TEC44388, TEC44389.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000093/2013-75.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**5. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44210, TEC44211, TEC44212, TEC44213, TEC44214, TEC44215, TEC44216, TEC44217, TEC44218, TEC44219, TEC44220, TEC44221, TEC44222, TEC44223, TEC44224, TEC44225, TEC44226, TEC44227, TEC44228, TEC44229, TEC44230, TEC44231, TEC44232, TEC44233, TEC44234, TEC44235, TEC44236, TEC44237, TEC44238, TEC44239.

Grupo Químico: Neonicotinóide, Biológico.

Ingrediente Ativo: TEC44210, TEC44211, TEC44212, TEC44213, TEC44214, TEC44215, TEC44216, TEC44217, TEC44218, TEC44219, TEC44220, TEC44221, TEC44222, TEC44223, TEC44224, TEC44225, TEC44226, TEC44227, TEC44228, TEC44229, TEC44230, TEC44231, TEC44232, TEC44233, TEC44234, TEC44235, TEC44236, TEC44237, TEC44238, TEC44239.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000097/2013-53.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**6. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44180, TEC44181, TEC44182, TEC44183, TEC44184, TEC44185, TEC44186, TEC44187, TEC44188, TEC44189, TEC44190, TEC44191, TEC44192, TEC44193, TEC44194, TEC44195, TEC44196, TEC44197, TEC44198, TEC44199, TEC44200, TEC44201, TEC44202, TEC44203, TEC44204, TEC44205, TEC44206, TEC44207, TEC44208, TEC44209.

Grupo Químico: Neonicotinóide, Carboxamida.

Ingrediente Ativo: TEC44180, TEC44181, TEC44182, TEC44183, TEC44184, TEC44185, TEC44186, TEC44187, TEC44188, TEC44189, TEC44190, TEC44191, TEC44192, TEC44193, TEC44194, TEC44195, TEC44196, TEC44197, TEC44198, TEC44199, TEC44200, TEC44201, TEC44202, TEC44203, TEC44204, TEC44205, TEC44206, TEC44207, TEC44208, TEC44209.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000089/2013-15.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**7. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44120, TEC44121, TEC44122, TEC44123, TEC44124, TEC44125, TEC44126, TEC44127, TEC44128, TEC44129, TEC44130, TEC44131, TEC44132, TEC44133, TEC44134, TEC44135, TEC44136, TEC44137, TEC44138, TEC44139, TEC44140, TEC44141, TEC44142, TEC44143, TEC44144, TEC44145, TEC44146, TEC44147, TEC44148, TEC44149.

Grupo Químico: Isozaxolines.

Ingrediente Ativo: TEC44120, TEC44121, TEC44122, TEC44123, TEC44124, TEC44125, TEC44126, TEC44127, TEC44128, TEC44129, TEC44130, TEC44131, TEC44132, TEC44133, TEC44134, TEC44135, TEC44136, TEC44137, TEC44138, TEC44139, TEC44140, TEC44141, TEC44142, TEC44143, TEC44144, TEC44145, TEC44146, TEC44147, TEC44148, TEC44149.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000088/2013-62.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**8. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44240, TEC44241, TEC44242, TEC44243, TEC44244, TEC44245, TEC44246, TEC44247, TEC44248, TEC44249, TEC44250, TEC44251, TEC44252, TEC44253, TEC44254, TEC44255, TEC44256, TEC44257, TEC44258, TEC44259, TEC44260, TEC44261, TEC44262, TEC44263, TEC44264, TEC44265, TEC44266, TEC44267, TEC44268, TEC44269.

Grupo Químico: Neonicotinóide.

Ingrediente Ativo: TEC44240, TEC44241, TEC44242, TEC44243, TEC44244, TEC44245, TEC44246, TEC44247, TEC44248, TEC44249, TEC44250, TEC44251, TEC44252, TEC44253, TEC44254, TEC44255, TEC44256, TEC44257, TEC44258, TEC44259, TEC44260, TEC44261, TEC44262, TEC44263, TEC44264, TEC44265, TEC44266, TEC44267, TEC44268, TEC44269.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000092/2013-21.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

**9. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.**

Marca/Código: TEC44300, TEC44301, TEC44302, TEC44303, TEC44304, TEC44305, TEC44306, TEC44307, TEC44308, TEC44309, TEC44310, TEC44311, TEC44312, TEC44313, TEC44314, TEC44315, TEC44316, TEC44317, TEC44318, TEC44319, TEC44320, TEC44321, TEC44322, TEC44323, TEC44324, TEC44325, TEC44326, TEC44327, TEC44328, TEC44329.

Grupo Químico: Derivado de pirydinas.

Ingrediente Ativo: TEC44300, TEC44301, TEC44302, TEC44303, TEC44304, TEC44305, TEC44306, TEC44307, TEC44308, TEC44309, TEC44310, TEC44311, TEC44312, TEC44313, TEC44314, TEC44315, TEC44316, TEC44317.

TEC44318, TEC44319, TEC44320, TEC44321, TEC44322,  
TEC44323, TEC44324, TEC44325, TEC44326, TEC44327,  
TEC44328, TEC44329.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000091/2013-86.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

10. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: BRI-00792, BRI-00793, BRI-00794, BRI-00795, BRI-00796, BRI-00797, BRI-00798, BRI-00799, BRI-00800, BRI-00801, BRI-00802, BRI-00803, BRI-00804, BRI-00805, BRI-00806, BRI-00807, BRI-00808, BRI-00809, BRI-00810, BRI-00811, BRI-00812, BRI-00813, BRI-00814, BRI-00815, BRI-00816, BRI-00817, BRI-00818, BRI-00819, BRI-00820, BRI-00821, BRI-00822, BRI-00823, BRI-00824, BRI-00825, BRI-00826, BRI-00827, BRI-00828, BRI-00829, BRI-00830, BRI-00831, BRI-00832, BRI-00833, BRI-00834, BRI-00835, BRI-00836, BRI-00837, BRI-00838, BRI-00839, BRI-00840, BRI-00841, BRI-00842, BRI-00843, BRI-00844, BRI-00845, BRI-00846, BRI-00847, BRI-00848, BRI-00849, BRI-00850, BRI-00851, BRI-00852, BRI-00853, BRI-00854, BRI-00855, BRI-00856, BRI-00857, BRI-00858, BRI-00859, BRI-00860, BRI-00861, BRI-00862, BRI-00863, BRI-00864, BRI-00865, BRI-00866, BRI-00867, BRI-00868, BRI-00869, BRI-00870, BRI-00871, BRI-00872, BRI-00873, BRI-00874, BRI-00875, BRI-00876, BRI-00877, BRI-00878, BRI-00879, BRI-00880, BRI-00881, BRI-00882, BRI-00883, BRI-00884, BRI-00885, BRI-00886, BRI-00887, BRI-00888, BRI-00889, BRI-00890, BRI-00891, BRI-00892, BRI-00893, BRI-00894, BRI-00895, BRI-00896, BRI-00897, BRI-00898, BRI-00899, BRI-00900, BRI-00901, BRI-00902, BRI-00903, BRI-00904, BRI-00905, BRI-00906, BRI-00907, BRI-00908, BRI-00909, BRI-00910, BRI-00911, BRI-00912, BRI-00913, BRI-00914, BRI-00915, BRI-00916, BRI-00917, BRI-00918, BRI-00919, BRI-00920, BRI-00921, BRI-00922, BRI-00923, BRI-00924, BRI-00925, BRI-00926, BRI-00927, BRI-00928, BRI-00929, BRI-00930, BRI-00931, BRI-00932, BRI-00933, BRI-00934, BRI-00935, BRI-00936, BRI-00937, BRI-00938, BRI-00939, BRI-00940, BRI-00941, BRI-00942, BRI-00943, BRI-00944, BRI-00945, BRI-00946, BRI-00947, BRI-00948, BRI-00949, BRI-00950, BRI-00951, BRI-00952, BRI-00953, BRI-00954, BRI-00955, BRI-00956, BRI-00957, BRI-00958, BRI-00959, BRI-00960, BRI-00961, BRI-00962, BRI-00963, BRI-00964, BRI-00965, BRI-00966, BRI-00967, BRI-00968, BRI-00969, BRI-00970, BRI-00971, BRI-00972, BRI-00973, BRI-00974, BRI-00975, BRI-00976, BRI-00977, BRI-00978, BRI-00979, BRI-00980, BRI-00981, BRI-00982, BRI-00983, BRI-00984, BRI-00985, BRI-00986, BRI-00987, BRI-00988, BRI-00989, BRI-00990, BRI-00991, BRI-00992, BRI-00993, BRI-00994, BRI-00995, BRI-00996, BRI-00997, BRI-00998, BRI-00999, BRI-01000, BRI-01001, BRI-01002, BRI-01003, BRI-01004, BRI-01005, BRI-01006, BRI-01007, BRI-01008, BRI-01009, BRI-01010, BRI-01011, BRI-01012, BRI-01013, BRI-01014, BRI-01015, BRI-01016, BRI-01017, BRI-01018, BRI-01019, BRI-01020, BRI-01021, BRI-01022, BRI-01023, BRI-01024, BRI-01025, BRI-01026, BRI-01027, BRI-01028, BRI-01029, BRI-01030, BRI-01031, BRI-01032, BRI-01033, BRI-01034, BRI-01035, BRI-01036, BRI-01037, BRI-01038, BRI-01039, BRI-01040, BRI-01041, BRI-01042, BRI-01043, BRI-01044, BRI-01045, BRI-01046, BRI-01047, BRI-01048, BRI-01049, BRI-01050, BRI-01051, BRI-01052, BRI-01053, BRI-01054, BRI-01055, BRI-01056, BRI-01057, BRI-01058, BRI-01059, BRI-01060, BRI-01061, BRI-01062, BRI-01063, BRI-01064.

Grupo Químico: Phyrethrins, Mectins, Jasmonate, Isoxazole Benzamides, Spinosyns, Diamides, Derivado de Benzamide, Derivado de Nicotinamide, derivado Tetramic acid, 2-(substituted-piperidin-4-yl)benzamide, Cyanotropone, Derivado de Phenetylamides.

Ingrediente Ativo: Lambda-cyhalothrin, Emamectin, Abamectin, cis-jasmone, Spinetoram, Spinosad, Cyantraniliprole/ Diaphenhiuron, Pyrifluquinazon, Flonucamide.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Número do Processo: 21000.000279/2013-24.

Data do protocolo: 15/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar o desempenho dos produtos em casa de vegetação e em campo para as culturas de citrus, café, milho, algodão, batata, soja, cana-de-açúcar, tomate, pepino, berinjela, melão, pimentão, repolho, alface, maçã, morango e melancia.

11. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC44150, TEC44151, TEC44152, TEC44153, TEC44154, TEC44155, TEC44156, TEC44157, TEC44158, TEC44159, TEC44160, TEC44161, TEC44162, TEC44163, TEC44164, TEC44165, TEC44166, TEC44167, TEC44168, TEC44169, TEC44170, TEC44171, TEC44172, TEC44173, TEC44174, TEC44175, TEC44176, TEC44177, TEC44178, TEC44179.

Grupo Químico: Derivado de piridinas.

Ingrediente Ativo: TEC44150, TEC44151, TEC44152, TEC44153, TEC44154, TEC44155, TEC44156, TEC44157, TEC44158, TEC44159, TEC44160, TEC44161, TEC44162, TEC44163, TEC44164, TEC44165, TEC44166, TEC44167, TEC44168, TEC44169, TEC44170, TEC44171, TEC44172, TEC44173, TEC44174, TEC44175, TEC44176, TEC44177, TEC44178, TEC44179.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000090/2013-31.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

12. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: TEC44091, TEC44092, TEC44093, TEC44094, TEC44095, TEC44096, TEC44097, TEC44098, TEC44099, TEC44100, TEC44101, TEC44102, TEC44103, TEC44104, TEC44105, TEC44106, TEC44107, TEC44108, TEC44109, TEC44110, TEC44111, TEC44112, TEC44113, TEC44114, TEC44115, TEC44116, TEC44117, TEC44118, TEC44119.

Grupo Químico: Neonicotinoide.

Ingrediente Ativo: TEC44091, TEC44092, TEC44093, TEC44094, TEC44095, TEC44096, TEC44097, TEC44098, TEC44099, TEC44100, TEC44101, TEC44102, TEC44103, TEC44104, TEC44105, TEC44106, TEC44107, TEC44108, TEC44109, TEC44110, TEC44111, TEC44112, TEC44113, TEC44114, TEC44115, TEC44116, TEC44117, TEC44118, TEC44119.

Nome do Requerente: BASF S.A.

Número do Processo: 21000.000087/2013-18.

Data do protocolo: 08/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Conduzir estudos para verificar controle de pragas, doenças, plantas daninhas, estudos de resíduos, avaliar resultados de espectro de atuação, screening de doses e de alvos, definir modalidades de aplicação, fitotoxicidade, compatibilidade para as culturas de abóbora, abobrinha, alface, algodão, ameixa, amendoim, arroz, aveia, banana, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, citrus, couve, couve-flor, feijão, girassol, maçã, manga, milheto, milho, murta, nectarina, ornamentais, pepino, pêssego, pimenta, pimentão, repolho, soja, sorgo, tabaco, tomate, trigo e uva.

13. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: A20534.

Grupo Químico: Derivado de ciclohexanediona.

Ingrediente Ativo: Trinexapac-ethyl.

Nome do Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.

Nome do Processo: 000487/2013-23.

Data do protocolo: 23/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Testar o regulador de crescimento em condições de campo, visando analisar a performance nas principais culturas na agricultura brasileira, obter laudos de eficácia agrônômica, laudos de análise de resíduos, estudos físicos, químicos, ambientais, ecotoxicológicos e toxicológicos, visando a submissão do produto para novos registros nessas culturas, ou alteração do registro existente. Testar os produtos em misturas de tanque com herbicidas e/ou fungicidas e/ou inseticidas e/ou adjuvantes para as culturas de alface, algodão, amendoim, arroz, arroz irrigado, aveia, banana, batata, café, cana-de-açúcar, canola, cebola, cebolinha, cevada, citrus, coco, ervilha, eucalipto, feijão, fumo, girassol, goiaba, grama, maçã, mandioca, manga, melão, milho, milheto, morango, palma, pastagem, pepino, pêssego, pimentão, pinus, repolho, rosa, seringueira, soja, sorgo, tomate, trigo e uva.

14. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.

Marca/Código: SIP-1091.

Grupo Químico: Não se aplica.

Ingrediente Ativo: Bacillus thuringiensis var. Kurstaki.

Nome do Requerente: SIPCAM- UPL Brasil S.A.

Data do protocolo: 23/01/2013.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficiência e praticabilidade agrônômica e resíduos da substância para as culturas de abobrinha, algodão, amendoim, arroz, batata, berinjela, brócolis, café, cana-de-açúcar, canola, citrus, coco, couve, couve-flor, feijão, maçã, mandioca, melancia, melão, milho, pepino, pêssego, pimentão, repolho, soja, tomate e trigo.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL  
Coordenador

IMPrensa Nacional

http://www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 130, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001149/2012-64, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 48.754.139/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Rastreador/Imobilizador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001149/2012-64, de 18/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 131, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, na Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001 e no Decreto nº 3.807, de 26 de abril de 2001,

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através da BNDES Participações S.A., e a Vale S.A. - VALE, juntamente com outros parceiros, constituíram em 2007 a Vale Soluções em Energia S.A. - VSE, sociedade comercial inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.327.793/0001-22, com o objetivo de pesquisar e desenvolver soluções tecnológicas sustentáveis para a geração de energia;

CONSIDERANDO que, a fim de cumprir seu objeto social, a VSE adquiriu e instalou equipamentos, máquinas e sistemas de alta tecnologia, contratou mão-de-obra especializada e desenvolveu tecnologias protegidas por propriedade intelectual;

CONSIDERANDO que BNDES e VALE, reconhecendo a relevância desses investimentos, desejam colocar a estrutura e competências da VSE a serviço do desenvolvimento científico e tecnológico do país;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, devido a sua expertise na articulação e fomento da atividade científica e tecnológica, pode colaborar com BNDES e VALE nessa intenção, assim como na definição do melhor aproveitamento da estrutura e competências da VSE; e

CONSIDERANDO o interesse de outros órgãos do Governo Federal na estrutura e pesquisas desenvolvidas pela VSE; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interministerial para a proposição de Estratégias e Alternativas para o aproveitamento da estrutura e competências da Vale Soluções em Energia S.A. - GTI-VSE.

Art. 2º O GTI-VSE terá as seguintes atribuições:

I - estudar, avaliar estratégias e possibilidades de aproveitamento e utilização da estrutura da Vale Soluções em Energia S.A. - VSE, incluindo equipamentos, mão-de-obra e tecnologias desenvolvidas, para o desenvolvimento científico e tecnológico;

II - identificar potenciais parceiros que possam contribuir na formulação e implementação de soluções para a estrutura e competências da VSE;

III - apresentar aos Ministros de Estado e autoridades máximas dos órgãos e entidades citados no art. 3º abaixo os resultados de suas avaliações e propor as estratégias que melhor atendam ao interesse público.

Art. 3º O GTI-VSE será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;  
II - Ministério da Defesa - MD;  
III - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC;  
IV - Ministério da Educação - MEC;  
V - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e  
VI - Vale S.A. - VALE.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades citados nos incisos do caput deste artigo serão apontados por suas autoridades máximas e designados em ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º O GTI-VSE será presidido pelo representante do MCTI.

§ 3º O Presidente do GTI-VSE poderá convidar especialistas e personalidades de renome nas áreas de atuação da VSE para participar ou colaborar nas atividades do GTI-VSE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

### PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos I e V do Anexo I ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, tendo em vista as disposições do art. 7º-A, § 5º, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, da Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 31 de agosto de 2011, e das Portarias CNEN/PR nº 89 e nº 90, de 28 de dezembro de 2011, publicadas no DOU nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, págs. 6 a 8, retificadas no DOU nº 251, de 30 de dezembro de 2011, seção 1, págs. 12 a 14, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais, conforme anexo a esta portaria, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPGE devida aos servidores do Quadro de Pessoal da CNEN, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo, correspondentes ao segundo ciclo de avaliação, referente ao período de 30 de dezembro de 2011 a 29 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA

### ANEXO

Programa	Ação	Indicador setorial	Meta			
			Descrição	Qtd.	Resultado (%)	Resultado (Pontos)
2106 Gestão e Manutenção do MCTI	2000 Administração da Unidade	Promoção da Saúde e Qualidade de Vida	Atender à demanda de pericia médica singular	100%	100%	80
	20CW Assistência Médica aos Serv. e Empreg. Exames Periódicos		Atender à demanda de emissão de ASO	100%	78%	80

## Ministério da Cultura

### INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

#### PORTARIA Nº 40, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco "N", Edifício CNC III, Brasília-DF, no uso das atribuições constantes do inciso IV do artigo 20 do Decreto no 6.845, de 7 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 48 a 54 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, com relação ao estímulo à constituição de Associações de Amigos de Museus;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Associação de Amigos do Museu da Abolição, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, portadora do CNPJ nº 08.626.502/0001-34 (Processo Ibram nº 01415.015619/2012-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR  
Presidente do Instituto

## INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

### PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br).

VII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

### ANEXO I

- 01 - Processo nº. 01421.001461/2012-53  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da área abrangida pela Subestação João Câmara III  
Arqueólogo coordenador: Angelo Inácio Pohl  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
- 02 - Processo nº. 01506.005232/2012-78  
Projeto: Prospecção Arqueológica no Projeto Revitalização da Praça 16 de Março  
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali  
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva  
Área de Abrangência: Município de São Sebastião, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 03 - Processo nº. 01514.004081/2012-31  
Projeto: Prospecção Arqueológica do Polígono DNPM nº 830.350/1998 - 145,75 hectares  
Arqueóloga Coordenadora: Luciane Monteiro Oliveira  
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC  
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais  
Prazo de validade: 01 (um) mês
- 04 - Processo nº. 01421.000850/2012-61  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Serra de Santana I  
Arqueólogo Coordenador: Vivian Carla Sena e Iago Henrique Albuquerque de Medeiros  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
- 05 - Processo nº. 01421.001607/2012-61  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de Instalação do Parque Eólico EURUS IV  
Arqueólogo Coordenador: Roberto Airtton Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
- 06 - Processo nº. 01506.005983/2012-94  
Projeto: Diagnóstico Prospectivo do Ramal de Derivação LT 138Kv e Subestação Transformadora 138/13,8 KV/SP

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Valentin Gentil, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
07 - Processo nº. 01514.005045/2012-95  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Fazenda Buritis II  
Arqueólogos Coordenadores: José Moacir Zem e Sergio Bruno dos Reis Almeida  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Área de Abrangência: Município de Arinos, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
08 - Processo nº. 01514.000690/2011-31  
Projeto: Prospecção Arqueológica Interventiva e Intensiva Minas de Bauxita DNPM 831.1011/1982  
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso de Oliveira Juliani  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG  
Área de Abrangência: Municípios de São Sebastião da Vargem Alegre e Miraf, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
09 - Processo nº. 01504.001458/2012-10  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da LT 230KV Jardim/Nossa Senhora do Socorro e SE Nossa Senhora do Socorro 230/69KV  
Arqueóloga Coordenadora: Rosicler Theodoro da Silva  
Apoio Institucional Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Área de Abrangência: Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
10 - Processo nº. 01510.001564/2012-14  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo para o Anel Rodoferroviário do Porto de São Francisco do Sul  
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves  
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville  
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
11 - Processo nº. 01514.006749/2012-85  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área da Mina de Água Santa Mineração, Vale do Rio Santana  
Arqueólogo Coordenador: Igor Morais Mariano Rodrigues  
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC  
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado das Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
12 - Processo nº. 01508.000013/2013-63  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Difusão do Patrimônio Arqueológico da Área de Extração de Lavra e Beneficiamento de Areia Industrial  
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL  
Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa e Palmeira, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
13 - Processo nº. 01514.008473/2012-70  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Projeto de Ampliação da PDE Marés II  
Arqueóloga coordenadora: Ana Carolina Rodrigues da Cunha  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Belo Vale e Congonhas, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 4 (quatro) meses  
14 - Processo nº. 01514.003883/2011-43  
Projeto: Levantamento Arqueológico e Diagnóstico Interventivo na Área de Ampliação do Aterro Sanitário CTR Macaúbas  
Arqueólogos Coordenadores: José Moacir Zem e Sergio Bruno dos Reis Almeida  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Área de Abrangência: Município de Sabará, Estado das Minas Gerais.  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
15 - Processo nº. 01450.014141/2012-16  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Abrangida pela Linha de Transmissão 500kv Ceará-Mirim II - Campina Grande III  
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Inácio Pohl  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Municípios de Tacima, Riachão, Dona Inês, Solânea, Casserengue, Arara, Algodão de Jandaíra, Remígio, Esperança, São Sebastião de Lagoa de Roça, Lagoa Seca, Puxinana, Campina Grande, Estado da Paraíba e, Municípios de Ceará Mirim, Lelmo Marinho, Macaíba, Vera Cruz, Monte Alegre, Lagoa Salgada,

Lagoa das Pedras, Serrinha, Santo Antônio, Lagoa D' Anta, Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
16 - Processo nº. 01514.007646/2012-32  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico nas Áreas Destinadas à Ampliação da Usina Conquista de Minas  
Arqueólogo Coordenador: Fabiano Lopes de Paula  
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Área de Abrangência: Município de Conquista, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
17 - Processo nº. 01502.001662/2012-51  
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial em Duas Áreas do Projeto de Duplicação do Contorno Sul de Feira de Santana e da Br-116/BA(km 425+800 ao km 425+500).  
Arqueólogo Coordenador: Henry Luydy Abraham Fernandes  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Documentação do Centro de Artes, Humanidades e Letras - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Área de Abrangência: Município de Feira de Santana, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 2 (dois) meses  
18 - Processo nº. 01421.001579/2012-81  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área Abrangida pela Linha de Transmissão 230 kv Paraíso-Lagoa Nova II  
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Inácio Pohl  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
19 - Processo nº. 01421.001272/2012-81  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Influência da Subestação Lagoa Nova II 230/69 kv.  
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Inácio Pohl  
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
20 - Processo nº. 01506.005752/2012-81  
Projeto: Prospecções Arqueológicas do Ramal Aéreo Consumidor - Kimberly - Clark de 88/138V  
Arqueólogas Coordenadoras: Nair Harumi Tanabe Tomiyama e Margarida Davina Andreatta  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Brás Cubas - NABC/UBC  
Área de Abrangência: Município de Suzano, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
21 - Processo nº. 01506.002632/2013-11  
Projeto: Prospecção para a Reativação do Trecho Ferroviário Pradópolis - Colômbia  
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA  
Área de Abrangência: Municípios de Pradópolis, Barrinha, Sertãozinho, Pitangueiras, Bebedouro, Colina, Barretos e Colômbia, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
22 - Processo nº. 01506.006030/2012-43  
Projeto: Prospecção na Área Diretamente Afetada pela Implantação do Loteamento Residencial Quinta do Golfe 2-4 e ação inclusiva de Educação para o patrimônio arqueológico  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
23 - Processo nº. 01496.000066/2013-61  
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do Aterro Industrial CGR Caucaia  
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento  
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia e Semiótica do Ceará - Universidade Estadual do Ceará - NARSE/UECE  
Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
24 - Processo nº. 01421.001603/2012-82  
Projeto: Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área de Instalação da Linha de Transmissão 69 KV SE Mel/SE Serra Vermelha  
Arqueólogas Coordenadoras: Marcela Nogueira de Andrade e Marluce Lopes da Silva  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

## ANEXO II

01 - Processo nº. 01516.000418/2010-50  
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela ADUTORA DO SISTEMA JOÃO LEITE  
Arqueólogo Coordenador: Sérgio de Oliveira Daher  
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado de Goiás  
Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
02 - Processo nº. 01450.011950/2010-12  
Projeto: Levantamento, Salvamento e Monitoramento Arqueológico da FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE  
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC  
Área de Abrangência: Figueirópolis, Sucupira, Alvorada, Peixe, Paraná, Conceição do Tocantins, Arraias, Combinado e Lavadeira, Estado do Tocantins e Municípios de São Desidério, Barreiras, Luiz Eduardo Magalhães, Corentina, Jaborandi, São Felix do Coribe, Santa Maria da Vitória, Coribe, Serra do Ramalho, Carinhanha, Bom Jesus da Lapa, Riacho Santana, Palmas de Monte Alto, Guanambi, Caetitê, Rio do Antônio, Lagoa Real, Livramento do Brumado, Brumado, Aracatu, Tanhaçu, Mirante, Manoel Vitorino, Jequié, Itagi, Aiquara, Itagiba, Gongoi, Aureliano Leal, Uruçuca e Ilhéus, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
03 - Processo nº. 01514.001297/2011-64  
Projeto: Arqueologia na Região de Jequitá e Buritizeiro/MG: Em Busca da Variabilidade Regional do Registro Arqueológico Pré-Histórico  
Arqueóloga Coordenadora: Maria Jacqueline Rodet  
Endosso Institucional: Museu de História Natural - Setor de Arqueologia - Universidade Federal de Minas Gerais  
Área de Abrangência: Municípios de Jequitá e Buritizeiro, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 24 meses

## ANEXO III

01 - Processo nº. 01514.007698/2012-17  
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área do Incinerador da UFVJM  
Arqueólogo coordenador: Marcelo Fagundes  
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Área de Abrangência: Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais  
Prazo de validade: 06 (seis) meses  
02 - Processo nº. 01496.000038/2013-43  
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica - Fase II - na Implantação da Siderúrgica Latino-Americana S/A SILAT  
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Alves de Oliveira  
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade Federal de Pernambuco - NEA/UFPE  
Área de Abrangência: Município de Caucaia, Estado do Ceará.  
Prazo de Validade: 03 (três) meses

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA****PORTARIA Nº 60, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 6687 - "Manifestações Culturais em São João del-Rei", publicado na portaria nº 0592/12 de 17/10/2012, publicada no D.O.U. em 18/10/2012.

Onde se lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
Leia-se: ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

PRONAC: 11 14853 - "Projeto Olhares 2012", publicado na portaria nº 0145/12 de 16/03/2012, publicada no D.O.U. em 19/03/2012.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 28 de 8-2-2013, Seção 1, pág. 20, com incorreção no original

**PORTARIA Nº 61, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, revoga a portaria n. 234 de 29 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 02/05/2011. No entanto, fica mantida a sanção de inabilitação à proponente e seu representante legal do projeto abaixo





Suboficial	QSS SGS	Julio Francisco de Paula	1674277	Suboficial	QTA TBA R/1	Moises de Sousa Pinto	0439347
Suboficial	QSS BMA	Kleber Fernando dos Santos	2020041	Suboficial	QSS BCO R/1	Roberto Carlos Carneiro de Souza	1402684
Suboficial	QFG SAD	Laura Buonagunto Soares	1582593	Suboficial	QTA TAR R/1	Severino Vieira Nunes	0129666
Suboficial	QSS BMA	Leandro Lopes de Moraes	1592360	Suboficial	QTA TCO REF	Adolfo Márcio Pires Mazala	1577964
Suboficial	QSS BMA	Licínio Monteiro	1905309	Suboficial	QSS SGS REF	Evilasio Cantarino Motta	0493023
Suboficial	QSS BEI	Luís Antonio Amaral	1479121	Suboficial	QTA TCO REF	Jorge de Oliveira	0467383
Suboficial	QSS BFT	Luís Fernando Ribeiro Motta	2279266	Suboficial	QSS BMT REF	Roberto Cordeiro	0909408
Suboficial	QSS BMA	Luiz Antonio Pessanha	2408163	Primeiro-Sargento	QSS BCO	Ademir Barros de Carvalho	3622908
Suboficial	QSS BMA	Luiz Celso Urbano	2347725	Primeiro-Sargento	QSS BMB	Adilson Galdino dos Santos	2671557
Suboficial	QSS SAD	Luiz Claudio Carvalho Ribeiro	2636964	Primeiro-Sargento	QSS SDE	Alawyr Wensley de Resende	2557053
Suboficial	QSS SGS	Luiz Claudio de Souza Costa	2408180	Primeiro-Sargento	QSS BEP	Albenio Luiz Vieira de Medeiros	1549472
Suboficial	QSS BMA	Luiz Claudio Fernandes de Almeida	1824449	Primeiro-Sargento	QSS SML	Alex Júlio Rigaud	2886146
Suboficial	QSS BMA	Luiz Clever Ferraz de Freitas	2087626	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Alexander dos Santos Marins	2890577
Suboficial	QSS BMA	Luiz Fernando Cardoso Marmelo	1541323	Primeiro-Sargento	QSS BEI	Alexandre Cesar dos Santos Souza	3087891
Suboficial	QSS BCT	Luiz Gustavo Ramos Santos	2279398	Primeiro-Sargento	QSS SEF	Alexandre de Oliveira Pires	3073548
Suboficial	QSS SEF	Luiz Paulo Rocha de Paiva	1592637	Primeiro-Sargento	QSS BEI	Alexandre de Siqueira	3571084
Suboficial	QSS BFT	Manoel Augusto dos Reis Neto	1073320	Primeiro-Sargento	QSS BMT	Alexandre de Souza Peçanha	2556944
Suboficial	QSS BEI	Manoel Fernando Luciano Guimarães	2220350	Primeiro-Sargento	QSS SGS	Alexandre Fernandes Gonçalves	3648974
Suboficial	QSS BEI	Marcelo Affonso Russi	2279444	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Alexandre Martins Matos	2860813
Suboficial	QSS BEI	Marcelo de Melo Barreto	2279525	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Alfredo José Teixeira Costa	2066157
Suboficial	QSS BEP	Marcelo Gomes de Lima	2408406	Primeiro-Sargento	QSS BET	Anderson Rodrigues de Oliveira	2600145
Suboficial	QSS SEM	Marcelo Jorge da Silva Campos	2348004	Primeiro-Sargento	QSS BEI	Anderson Vicini dos Santos	2682753
Suboficial	QSS BEP	Marcelo José Domingues da Cunha	1592700	Primeiro-Sargento	QSS SEL	Antonio Edilson Moura de Araujo	1975528
Suboficial	QSS BSP	Marcelo Passos de Oliveira	2220075	Primeiro-Sargento	QSS SGS	Benedito Vitorio Dias da Cruz	3649270
Suboficial	QSS SAD	Marcelo Silva Pinheiro	1832301	Primeiro-Sargento	QSS SOB	Carlos Antonio Venâncio	2365499
Suboficial	QFG SEF	Márcia Cruz Fortunato	1838474	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Carlos Augusto Coelho Salino	3570495
Suboficial	QSS SDE	Marcio Cardoso Machado	1672797	Primeiro-Sargento	QSS BFT	Célio José de Magalhães	3129888
Suboficial	QSS BMA	Marco Antônio do Nascimento Barbosa	1905864	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Celmar Borges Eisenhardt	2519666
Suboficial	QSS BMA	Marco Antônio Rocha da Cruz	2408775	Primeiro-Sargento	QSS SEM	Claudio Anisio Santos Prado	2556170
Suboficial	QSS BET	Marco José Asp Rodrigues	1830287	Primeiro-Sargento	QSS BET	Claudio José da Silva	3129926
Suboficial	QSS BET	Marcos Antonio Vilarins de Oliveira	2017660	Primeiro-Sargento	QSS SGS	Claudio José dos Reis	1903306
Suboficial	QSS BET	Marcos Barone de Medeiros	2345609	Primeiro-Sargento	QSS SPV	Cláudio Mota dos Santos	2601486
Suboficial	QSS BET	Marcos Bruno	2637103	Primeiro-Sargento	QSS BMT	Edison Luiz de Oliveira	1782908
Suboficial	QSS SAI	Marcos Guedes da Silva	2264692	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Edson Floriano de Andrade	1754629
Suboficial	QSS BCO	Marcos Krueger	1905988	Primeiro-Sargento	QSS BFT	Elcio de Paula Sampaio	2189291
Suboficial	QFG SAD	Maria de Fatima Marques	2492105	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Eliane Gonçalves de Oliveira	3298124
Suboficial	QSS SAD	Maria José da Silva	2188341	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Erika de Souza Pereira Gomes	3297101
Suboficial	QSS SDE	Maurício Martins Soares	0535893	Primeiro-Sargento	QSS BFT	Fábio José Kunz Backes	3130126
Suboficial	QSS BMA	Maurício Nova	1402374	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Feliciano Pantoja da Pureza	1625632
Suboficial	QSS BSP	Maurício Pereira Barreto	1830465	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Francisco Ernaldo Alves Pereira	3178218
Suboficial	QSS SMU	Maurilio Zampieri Cristófano Junior	2539101	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Francisco Rodrigues de Queiroz	2257858
Suboficial	QSS BEP	Maurício Pimentel da Silva	1721119	Primeiro-Sargento	QSS BET	Francisco Wellington de Sousa Silva	2599643
Suboficial	QSS BMA	Moacir Gomes de Oliveira	1591266	Primeiro-Sargento	QSS SEM	Freedman Lima Rua	1862987
Suboficial	QSS BMA	Moises Jaudnes Etcheverria	1968181	Primeiro-Sargento	QSS BEP	Geraldo da Rocha Ferreira	0115010
Suboficial	QSS SEF	Napoleão Vieira de Aguiar Junior	0536067	Primeiro-Sargento	QSS SOB	Iguaraci Pires de Mesquita	2554984
Suboficial	QSS SAI	Nei de Souza Silva	1885537	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Jailson Cardoso de Oliveira	2126281
Suboficial	QSS BMA	Odilon José Dias Junior	1673408	Primeiro-Sargento	QSS BSP	Jair Medeiros de Souza Silva	2965607
Suboficial	QSS BMT	Omar de Sa Polastre	2085011	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Jean Max do Nascimento Fontes	3054837
Suboficial	QSS BMA	Oswaldo Pereira Lima	2282160	Primeiro-Sargento	QSS BMA	João Gilberto Allysson dos Santos Pereira	2955490
Suboficial	QSS BMT	Otomar Costa e Silva	2224461	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Jonatas Barros Xavier	3127885
Suboficial	QSS BCT	Paulo Cesar Portugal da Silva	2084740	Primeiro-Sargento	QSS STO	José Edson Agostinho	1951467
Suboficial	QSS BCT	Paulo Eugenio Echevarria	2352290	Primeiro-Sargento	QSS SEL	José Luciano Lopes Batalha	1419412
Suboficial	QSS SOB	Paulo Henrique de Araujo Barbosa	2282232	Primeiro-Sargento	QSS BCT	José Ricardo Guedes Bueno	1872150
Suboficial	QSS BET	Paulo Jorge Borges da Silva	2350394	Primeiro-Sargento	QTA TBA	Josias Amaral de Castro	2026511
Suboficial	QSS BEI	Paulo Mendes Leão Filho	1901273	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Júlio César Silva Filho	2627019
Suboficial	QSS BEI	Paulo Roberto Cabral	2224194	Primeiro-Sargento	QSS SML	Leonilson Silva Paes	3178501
Suboficial	QSS SAI	Paulo Roberto Marcolino da Silva	1682830	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Luiz Roberto Coitinho Rosa	0512907
Suboficial	QSS SAD	Pedro Ricardo Pereira	1662236	Primeiro-Sargento	QSS BEP	Luiz Roberto Fontoura Lopes	2103389
Suboficial	QSS SGS	Raimundo Celio Leão Fortes	1055216	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Marcelo Hudson Pereira Lima	2554054
Suboficial	QFG SAD	Regina dos Santos Verta Bastos	2492008	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Marcelo Marques Neves	3578119
Suboficial	QSS BMT	Reginaldo da Hora Campos Junior	2350491	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Marcio Andrey de Araujo	3634957
Suboficial	QSS BCO	Reginaldo José de Lima	2350505	Primeiro-Sargento	QSS BSP	Marcio Bernadoni da Silva	2575329
Suboficial	QSS BEV	Renilton de Menezes Braz	1591827	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Marcio Mendes Affonso	3571467
Suboficial	QSS BMT	Ricardo Ferreira	1675834	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Marcos Antônio de Carvalho	1685660
Suboficial	QSS BEP	Ricardo Gonçalves da Silva	2350670	Primeiro-Sargento	QSS BEI	Marcos de Moraes Rodrigues	2654563
Suboficial	QSS SGS	Ricardo Ribeiro	1529650	Primeiro-Sargento	QSS BCO	Marcos Paulo Rodrigues	2602539
Suboficial	QFG SAD	Roberta Fonseca Taveira	1583743	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Marcos Renato Rangel Freitas	3648451
Suboficial	QSS BMA	Robinson Silva dos Santos	1900862	Primeiro-Sargento	QSS SGS	Marcus Jorge de Moura	3103242
Suboficial	QSS BET	Robson Luiz David	2223945	Primeiro-Sargento	QSS SML	Martiniano José da Silva Junior	2664909
Suboficial	QSS BMA	Rogério Moraes Duarte	2147211	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Mauro Nunes de Souza	2602318
Suboficial	QSS BET	Romualdo Carvalho da Silva	2223830	Primeiro-Sargento	QSS SAD	Osmar dos Santos Arantes	3298671
Suboficial	QSS SGS	Ronaldo Ferreira Martins	2477130	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Paulo Augusto Barbosa	2096706
Suboficial	QSS BEP	Ronilson José de Oliveira	2413345	Primeiro-Sargento	QSS BSP	Pedro Paulo Moreira da Silva	3178862
Suboficial	QFG SAD	Rosângela Gomes Rente Peixoto	1474804	Primeiro-Sargento	QSS SGS	Ranieri Dias da Paixão Ribeiro	2558416
Suboficial	QFG SAD	Rosimeire Amaral Pedrosa	2491923	Primeiro-Sargento	QSS SCF	Rodrigo Vieira Bernardes	3052630
Suboficial	QSS BFT	Rubens Aleixo Machado	2350866	Primeiro-Sargento	QSS SDE	Rogério Felix de Lima Coelho	3584640
Suboficial	QSS BEI	Rubens Fernandes Pereira	1827413	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Romeu dos Santos Filho	2546442
Suboficial	QSS BMT	Rubens Mascio Junior	2413370	Primeiro-Sargento	QSS BCO	Ronacin Carvalho Lins	2603527
Suboficial	QFG SEF	Sandra do Socorro Costa e Silva	1583816	Primeiro-Sargento	QSS SEF	Rosângela da Silva Nogueira	3063755
Suboficial	QFG SAD	Sandra Gama Antunes	2491940	Primeiro-Sargento	QSS BET	Schynayder Vaz Costa	3144160
Suboficial	QSS BMA	Silvio Cesar Muniz	1590480	Primeiro-Sargento	QTA TAR	Sebastião Fernandes de Sa	0462250
Suboficial	QSS SDE	Simei Diniz Vieira	2276771	Primeiro-Sargento	QSS SEL	Sidclei Junger da Silva	2684055
Suboficial	QSS STP	Simoney Ferreira Lima	2281244	Primeiro-Sargento	QSS BMA	Valdemir Manoel de Santana	3573699
Suboficial	QSS SEF	Tânia Elisa Canova de Lima	2188872	Primeiro-Sargento	QSS BEI	Xerxes Pompeu Barth	0180785
Suboficial	QSS BMT	Tarcisio Nunes da Fonseca	2224925	Segundo-Sargento	QSS BMT	Adriano Pereira Camilo	3286576
Suboficial	QSS BMA	Tiago dos Santos Maria	0452246	Segundo-Sargento	QSS SAD	Aidano da Silva Junior	2884640
Suboficial	QSS BMA	Ulysses Ver Valen Cruz Junior	2351080	Segundo-Sargento	QSS SGS	Alessandro Adalto da Silva	3654710
Suboficial	QSS BMA	Valdo Kruszynski	2276941	Segundo-Sargento	QSS SAD	Alex Trindade Barbosa	3964477
Suboficial	QFG SEF	Valesca Machado Bradbury	2353610	Segundo-Sargento	QSS SGS	Alexandre Augusto de Souza	2764547
Suboficial	QSS BMT	Vitor Ernani Lima	1482459	Segundo-Sargento	QSS SGS	Alexandre de Souza Rego	2962373
Suboficial	QSS SEL	Volney Chaves Lima	1184695	Segundo-Sargento	QSS MUS	Alexandre Manfrim	3336689
Suboficial	QSS BEI	Wagner Eginio Tófoli	2085933	Segundo-Sargento	QSS BSP	Alexandre Scholz	3251659
Suboficial	QSS BEP	Wagner Novais Ferreira	1676555	Segundo-Sargento	QTA TCO	Almir Carlos de Oliveira	1531000
Suboficial	QSS BMA	Walter Soares Junior	1755668	Segundo-Sargento	QSS BET	Altevir João dos Santos Junior	3284212
Suboficial	QSS SAI	Wellington Frutuoso de Oliveira	2381265	Segundo-Sargento	QSS BSP	Aluisio Alcântara Farias	2826666
Suboficial	QSS BEI	Wellington Pinheiro Pralon	2476282	Segundo-Sargento	QSS SAD	Anderson Motta Martins da Silva	2884836
Suboficial	QSS SAD	Wendel Vieira da Costa	2478854	Segundo-Sargento	QSS SAD	Anderson Rubim Muias Dias	3210685
Suboficial	QSS BET	Wildo de Messias Silva	2085747	Segundo-Sargento	QSS SAD	André Barbosa Gonçalves	3030105
Suboficial	QSS SML	Willis Correia de Lima	2413191	Segundo-Sargento	QTA TBA	Antônio dos Santos Abreu Neto	1750690
Suboficial	QSS SPV	Wilson Antonio Gomes dos Santos	1590774	Segundo-Sargento	QSS SAD	Bruno Mendonça Nunes	3503380
Suboficial	QFG SAD	Zulene Marques Brandão	2491818	Segundo-Sargento	QSS SAD	Carlos Eduardo Ferreira do Nascimento	3449220
Suboficial	QTA TCO R/1	Ademilson Florencio da Silva	1765981	Segundo-Sargento	QSS SGS	Ceomar Tavares Duarte Senra	2784386
Suboficial	QTA TAR R/1	Edmilson do Nascimento Batista	1795660	Segundo-Sargento	QTA TBA	Cláudio Máximo Bastos de Oliveira	2232111
Suboficial	QSS BMA R/1	Jaime Viana de Oliveira	1072242	Segundo-Sargento	QSS BMA	Cleverson Hoffmann Ojeda	3651355
Suboficial	QSS BMA R/1	Joaquim Jerônimo de Souza	1072447	Segundo-Sargento	QSS BMA	Clodoaldo Casagrande Trink	3285065
Suboficial	QTA TAR R/1	Jorge Luiz Rigoni Torres	1032941	Segundo-Sargento	QSS BMA	David Roberto de Oliveira Silva	3326306
Suboficial	QSS BET R/1	Laercio Ferreira Furtado	1756850	Segundo-Sargento	QTA TAR	Denilson Gonçalves de Oliveira	2294915
Suboficial	QTA TCO R/1	Marcio Braz Andretto	1309889	Segundo-Sargento	QSS SGS	Denis Rafael Portes Mendes	3035093





Segundo-Sargento	QSS SGS	Diovane Nunes Schulz	3576663	Senhora	Edmea de Matos Ferreira	4506537
Segundo-Sargento	QSS SEM	Edison Luis Silva Munhoz	1739441	Senhor	Edmilson Ribeiro da Silva	4632834
Segundo-Sargento	QSS SEL	Eli Juvenio da Silva	2789736	Senhor	Elias Alves da Silva	4584635
Segundo-Sargento	QSS SGS	Eric da Costa Farias	3192261	Senhora	Elizabeth de Moraes Pinto	4627148
Segundo-Sargento	QSS BCO	Evânio Costa de Arruda	2932067	Senhor	Evandro de Paiva E Mello	4726367
Segundo-Sargento	QSS SMU	Everton Germano Ramos Brandão	3336972	Senhora	Fatima Regina Oliveira Cerqueira	4502965
Segundo-Sargento	QSS SAD	Fabiola Mendonça Nicolau Hoffmann	3930190	Senhor	Francisco das Chagas de Amorim Cavalcan- ti	4519370
Segundo-Sargento	QSS SAD	Fabricia Souza de Oliveira	3724077	Senhor	Gerson Borges dos Santos	4656431
Segundo-Sargento	QSS SEL	Fernando Flávio Ferreira	3243265	Senhor	Gilberto Domingos Brandão	4590287
Segundo-Sargento	QSS SAD	Franck Luiz Falcão	3045099	Senhor	Hercules José dos Santos	4503490
Segundo-Sargento	QTA TBA	Geraldo José Pavani	0234737	Senhor	Jader Camilo da Silva	4568052
Segundo-Sargento	QSS SGS	Gilson Conceição de Araujo	2793989	Senhor	Jane Cristina Cunha Bragança	4509005
Segundo-Sargento	QSS SAD	Henrique Handro dos Santos	2651300	Senhor	Jehovah Maximiano	4554884
Segundo-Sargento	QSS SEM	Jaison Neves da Costa	3325903	Senhora	João Fernando dos Santos	4622840
Segundo-Sargento	QTA TAR	Jassonilton Izidoro da Silva	1718738	Senhor	Joceli Martins do Carmo	4572243
Segundo-Sargento	QSS SGS	Jonathas Medeiros de Oliveira	2878054	Senhor	José Antonio dos Reis	4631552
Segundo-Sargento	QSS SGS	José da Conceição Gil	2761564	Senhora	José Henrique Santos Silva	4555228
Segundo-Sargento	QSS SAD	José Maria Noronha Rosa Junior	2957760	Senhor	Katia Aparecida dos Santos Silveira	4652983
Segundo-Sargento	QSS BSP	José Ricardo Barbosa do Nascimento	2965771	Senhor	Laércio Pereira dos Santos	4613619
Segundo-Sargento	QTA TAR	José Ricardo Martins de Oliveira	1997033	Senhor	Leônidas Pereira de Sousa	4542444
Segundo-Sargento	QSS SDE	Joselito de Oliveira Gonzalez	2886170	Senhora	Marcia de Souza Brito	4623428
Segundo-Sargento	QSS SAD	Leandro Luiz de Oliveira	3963217	Senhor	Márcia Valéria Cabral dos Reis	4536479
Segundo-Sargento	QSS SAD	Leila Cristina da Silva Teixeira de Queiroz	3724271	Senhor	Marcio Antonio Ribeiro	4577108
Segundo-Sargento	QSS SEL	Luis Alberto Alves	2939339	Senhora	Marco Antonio de Souza	4613198
Segundo-Sargento	QSS SGS	Luis Mauricio Barboza Leite	2108844	Senhora	Maria das Mercês Santos Diniz Rocha	4570405
Segundo-Sargento	QTA TCO	Luiz Adrião Rustice	1986449	Senhor	Maria de Jesus dos Santos Soares	4506731
Segundo-Sargento	QSS BMA	Marcelo da Costa da Silva	3165086	Senhor	Maristela Ferreira da Silva	4654498
Segundo-Sargento	QSS SAD	Marcelo da Silva Machado de Mattos	3456170	Senhor	Olga Maria de Andrade	4566378
Segundo-Sargento	QSS SAD	Marcelo da Silva Rocha	3065871	Senhor	Paulo Roberto de Souza Vitral	4543513
Segundo-Sargento	QSS BCT	Marcelo José Francisco	3285413	Senhor	Raimundo Nonato Mendes de França	4653955
Segundo-Sargento	QSS BEI	Marcelo Lima dos Santos	2743272	Senhora	Regina Helena Carvalho da Silva	4510755
Segundo-Sargento	QSS SAD	Marco Antonio Rodrigues	1650009	Senhora	Rubens Donizetti dos Santos	4620631
Segundo-Sargento	QSS SAD	Marcos Alessandro Batista	2728761	Senhor	Sebastiao Ricardino de Oliveira	4506332
Segundo-Sargento	QSS SAD	Maria de Fátima Pereira de Aguiar	3446913	Senhor	Sérgio Matelli	4502515
Segundo-Sargento	QSS SGS	Michel Anderson Adão Ribeiro	3060721	Senhor	Severino Carlos Jacinto	4570529
Segundo-Sargento	QSS SAD	Paloma da Silva Silveira da Costa	3724522	Senhora	Simone Braga Duarte Santana	4538196
Segundo-Sargento	QSS SAD	Paula de Amorim Marinho Leão	3724565	Senhor	Sonia Monteiro Coelho	4738489
Segundo-Sargento	QSS SAD	Paulo José Seixas Gomes	3458628	Senhor	Susiday Castro Silva de Paula	3207501
Segundo-Sargento	QSS SDE	Ricardo Roberto Ulrich Junior	3577716	Senhor	Valdir Fernando Adriano	4654226
Segundo-Sargento	QSS SAD	Ronaldo Kizam da Silva	1862197	Senhor	Valeria Cristina de Souza Silveira	4622740
Segundo-Sargento	QSS SGS	Sandro Regis Menezes de Azevedo	2696843	Senhora	Vera Cristina de Matos Santos	4727533
Segundo-Sargento	QTA TAR	Uillian Figueredo Olegario	3609758	Senhora	Verônica Cerqueira Lima Neves	4503805
Segundo-Sargento	QSS BEP	Vinicius Godoi	3138674	Senhor	Walter Roberto da Silva Machado	4607627
Segundo-Sargento	QTA TAR	Wanderley Alves de Lucena	1822977	Senhor		
Segundo-Sargento	QSS BMA	Wellington Gonçalves da Silva	2962462	Senhor		
Segundo-Sargento	QSS SAD	Wilsimar Garcia Junior	3375382	Senhora		
Terceiro-Sargento	QSS SAD	Adão Gomes de Oliveira Junior	3696936	Senhora		
Terceiro-Sargento	QESA BET	Adivaldo Pereira de Castro	1853937	Senhora		
Terceiro-Sargento	QSS SIN	Aguinaldo Nobrega Sousa	3294277	Senhor		
Terceiro-Sargento	QSS SIN	Alexandre da Silva Gomes	3484297	Senhor		
Terceiro-Sargento	QTA TCO	Alexandre Preisler	4081773	Senhor		
Terceiro-Sargento	QTA TAR	Andre Marcio de Oliveira Machado	3979806	Suboficial (PL)	André Luis da Costa Thomé	
Terceiro-Sargento	QESA SAD	Cícero Roberto da Silva	1612174	Suboficial (ES)	Ivanildo Viana da Silva	
Terceiro-Sargento	QESA BMB	Claucir Reinaldo Merigo	1711164	Suboficial (CA)	Jairo Moura de Lima	
Terceiro-Sargento	QSS SAD	Diogo Barbosa Rozendo Cordeiro	3453774	Suboficial (ET)	Marco Antonio Gomes Baptista	
Terceiro-Sargento	QESA SAD	Elvio José Rodrigues da Silva	1478281	Suboficial (AV-CV)	Marco Aurelio da Silva	
Terceiro-Sargento	QESA SEM	Gerson José dos Santos	1551302	Suboficial (AV-VN)	Mauricio Pinto Guedes Calandrini	
Terceiro-Sargento	QTA TAR	Glauber Araujo de Sousa	3253430	Suboficial (ES)	Renato França Cardeal	
Terceiro-Sargento	QSS SAD	Gutenberg de Santa Rosa Filho	3719090	Primeiro-Sargento (ES)	Alexandre Dias de Andrade	
Terceiro-Sargento	QESA SAD	João Francisco dos Reis	1649795	Primeiro-Sargento (MA)	Carlos Henrique de Souza Rodrigues	
Terceiro-Sargento	QSS SGS	José Henrique da Silva Neto	3172988	Primeiro-Sargento (ES)	Edmar Bessone de Almeida	
Terceiro-Sargento	QTA TAR	Luciano de Andrade Correa	4184319	Primeiro-Sargento (AR)	Josias Oliveira Francisco	
Terceiro-Sargento	QSS BSP	Luis Carlos de Lima	2615410	Primeiro-Sargento (ES)	Julio Cesar da Silva	
Terceiro-Sargento	QESA SDE	Luiz Cláudio Rocha de Souza	1609262	Primeiro-Sargento (AV-RV)	Marcos Antônio Costa da Silva	
Terceiro-Sargento	QESA SAD	Luiz Henrique dos Reis	1909215	Primeiro-Sargento (ME)	Natáildo Gomes de Sá	
Terceiro-Sargento	QESA SEM	Mauro Manoel de Farias	1612620	Primeiro-Sargento (AV-RV)	Luciano Oliveira Souza	
Terceiro-Sargento	QESA BSP	Reginaldo Dias da Silva	1747584	Segundo-Sargento (CN)	Marcelo Pereira da Silva	
Terceiro-Sargento	QSS BET	Rodrigo Corrêa Soares	3310213	Segundo-Sargento (AV-MV)	Marcus Vinicius Santos Barssotti	
Terceiro-Sargento	QSS BCO	Valdivino da Cruz Monte	3720527	Terceiro-Sargento (FN-MO)	Carlos Augusto Deodoro Nascimento	
Terceiro-Sargento	QESA SGS R/1	Luiz Antonio Alves	0515345	Terceiro-Sargento (AV-RV)	Marcos José da Silva Oliveira	
Terceiro-Sargento	QESA SEM R/1	Wilson Rogério dos Santos Charão	1316443	Terceiro-Sargento (FN-CN)	Giorgio Rodrigo Moutinho de Araujo	
<b>Cabos da Aeronáutica</b>			<b>Nr Ordem</b>			
Cabo	QCB SAD	Alessandro Cavalcanti Campos	2979268	<b>Militares do Exército Brasileiro</b>		
Cabo	QCB SAD	Altermisso Couto Girão	2864479	Subtenente	Int	Adelson José Valentim
Cabo	QCB SGS	Carlos Eduardo Afonso Silveira	3509435	Subtenente	MB	Adriano de Castro Valentim
Cabo	QCB BET	Clayton de Freitas Vera	3687031	Subtenente	Cav	Edilço Luiz de Oliveira
Cabo	QCB SEM	Cristovam Antonio Viveiros Lima	2356201	Subtenente	Art	Flavio Pereira do Nascimento
Cabo	QCB SGS	Eduardo Gomes da Silva	3479587	Subtenente	Art	Ilton Cesar Pereira da Silva
Cabo	QCB SDE	Jairo Cavalcanti Ferreira	2129248	Subtenente	Mus	Isac Luis Nascimento de Oliveira
Cabo	QCB SAD	José de Jesus Santana Leal	2954281	Subtenente	Inf	Julio Cezar Marques Fonseca Soares
Cabo	QCB BMA	José Nivaldo da Paz Marinho	2036711	Subtenente	Cav	Luciano Duarte Barcellos
Cabo	QCB SEL	Luciano Marques de Souza Silva	3289788	Subtenente	Com	Luiz Fernando Sauthier
Cabo	QCB SAD	Luiz Adriano do Nascimento Minhaqui	2690594	Subtenente	Art	Marcelo da Silva Baganha
Cabo	QCB SAD	Marcos Rubio Arguelles	2050153	Subtenente	Av Mnt	Marco Antonio da Silva
Cabo	QCB SAD	Ohara dos Santos Silva	2748592	Subtenente	Eng	Sanclé Pereira dos Santos
Cabo	QCB SEL	Reinaldo do Rosario Fantini	2755807	Subtenente	MB	Taras Lebid
Cabo	QCB SGS	Rodrigo de Almeida Meireles	3974111	Subtenente	Eng	Adalberto Nascimento dos Santos
Cabo	QCB SDE	Valdaír Rodrigues Vieira	2283220	Subtenente	Inf	Gustavo Adolpho Reche de Castilho
<b>Servidores Civis da Aeronáutica</b>			<b>Nr Ordem</b>			Marcelino José da Conceição
Senhor		Ademir de Freitas Lima	4565320	Primeiro-Sargento	QE	Renato Naves de Lima
Senhor		Alexandre Barbosa Soares	4515269	Primeiro-Sargento	QE	
Senhor		Alexandre José Alves	4589793	Terceiro-Sargento	QE	
Senhora		Aline Martins de Paiva	4509498	Terceiro-Sargento	QE	
Senhor		Almir Vieira	4614461	<b>Militar de Força Auxiliar</b>		
Senhora		Ana Claudia Antunes de Moura Roda	4643259	Primeiro-Sargento	Enf PM	Júnior César Camilo
Senhor		André Luiz Rocha Gonzaga	4578236	<b>Personalidades Brasileiras</b>		
Senhor		Angelo Ricardo de Moraes	4500172	Senhor		Carlos Alberto Milhomem
Senhor		Anisio Pereira Ramos	4555830	Senhora		Cristiane Caputo de Souza Guimarães
Senhor		Antonio Machado Vieira Neto	4540379	Senhor		Helton Rodrigues da Câmara
Senhora		Aparecida Rodrigues Ferreira	4608763	Senhora		Lídia dos Santos Pêgas
Senhor		Ari Barbosa	4511263	Senhor		Marcelo Sena de Sousa
Senhor		Arnaldo Aparecido Anastácio Batista	4724739	Senhor		Marciel Silva Ferreira
Senhor		Carlos Alberto Rossi	4589785	Senhor		Misael Antonio Bremm
Senhora		Celia Aparecida Ramos	4745370	Senhor		Wagner dos Reis Rougmont
Senhor		Celso Martins da Silveira	4723163	Senhor		
Senhor		Claudinei José de Castro	4642937	Senhor		
Senhora		Cleide Simone Pereira da Silva	4733266	<b>Personalidade Estrangeira</b>		
Senhor		Edinaldo Marinho dos Santos	4500830	Maresciallo	1ª Classe	Salvatore Sirica

## DEPARTAMENTO DE ENSINO

## PORTARIA DEPENS Nº 43-T/DE-2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova as Instruções Específicas Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o segundo semestre de 2013 (IE/EA CFS 2013).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Aeronáutica para o segundo semestre de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TEN BRIG AR LUIZ CARLOS TERCIOOTTI

### ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

## PORTARIA Nº 387/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., com sede social na Rua Santos Saraiva, nº 1964, Bairro Capoeiras, CEP 88070-101, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.172/0001-58, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 4 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 388/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa AGX TECNOLOGIA LTDA., com sede social na Av. Bruno Ruggiero Filho, nº 649, Bairro Parque Santa Felícia, CEP 13562-420, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.600/0001-82, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 4 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 389/MD, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa AMS KEPLER ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, com sede social na Av. Armando Lombardi, nº 800, sala 206, Barra da Tijuca, CEP 22640-906, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.525/0001-86, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 4 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## Ministério da Educação

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## PORTARIA Nº 509, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 036, de 10/10/2012, publicado no DOU de 11/10/2012, retificado no DOU de 15/10/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICSEZ Parintins	Coordenação Acadêmica	Zootecnia / Desenho Técnico, Máquinas e Mecanização Agrícola, Construções Rurais e Instalações Zootécnicas	Dedicação Exclusiva/ DE	Professor Assistente, Nível I	Jackson Rômulo de Sousa Leite	1º
		Psicologia da Educação	Dedicação Exclusiva/ DE	Professor Assistente, Nível I	Nelson Pereira de Sá	1º
		Administração; Administração de Recursos Humanos	Dedicação Exclusiva/ DE	Professor Auxiliar, Nível I	Thalita Reis da Silva	1º
		Didática aplicada à Educação Física; Linguagens e Tecnologias em Educação; Pedagogia dos Esportes e Crescimento e Desenvolvimento	Dedicação Exclusiva/ DE	Professor Assistente, Nível I	Sueyla Ferreira da Silva dos Santos	1º
		Educação; Prática Profissional	Dedicação Exclusiva/ DE	Professor Assistente, Nível I	Marcelo Gonçalves Duarte	2º
					Denilson Diniz Pereira	1º

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

RICARDO JOSÉ BAPTISTA CAVALCANTE

## Ministério da Fazenda

### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

## DESPACHO DA RELATORA

Em 8 de fevereiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 06/07

Objeto: Apurar os fatos relacionados à consulta formulada pela ASM Asset Management DTVM Ltda. ao Colegiado desta autarquia, em 04.06.2004, à substituição do ASM FIDC FCVS e do ASM FIDC - Carteira Imobiliária, à integralização das cotas e sua posterior negociação por investidores diversos, bem como o eventual relacionamento de tais fatos na forma de possível conluio com o propósito de promover manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada pelo item I da mesma Instrução CVM nº 8, de 08 de outubro de 1979, e vedada pelo item I da mesma Instrução.

Assunto: Cumprimento de decisão judicial  
Diretora-Relatora: Lucina Pires Dias

Acusados	Advogados
EDUARDO JORGE CHAME SAAD	Eduardo Kuhlmann Abrantes - OAB/RJ nº 135.113
FERNANDO SALLES TEIXEIRA DE MELLO	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
JOSÉ DE VASCONCELLOS E SILVA	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
NOMINAL DTVM LTDA.	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
OLÍMPIO UCHOA VIANNA	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	Ivo Marques de Lima - OAB/RJ nº 2.535-A
GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO	Ivo Marques de Lima - OAB/RJ nº 2.535-A
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
ESTRATEGIA INVESTIMENTOS. S.A. C.V.C.	Não Constituiu Advogado
ANTÔNIO LUIZ DE MELLO E SOUZA	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
SERGIO LUIZ VIEIRA MACHADO DE MAITOS	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
BEM DTVM LTDA	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755

("... e considerando os exatos termos da decisão judicial proferida nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 0017585-47.2010.4.02.5101, determino a intimação do acusado Olímpio Uchoa Vianna, por meio de publicação em Diário Oficial (art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008), para que, em 10 (dez) dias, proceda à indicação do especialista, com o seu respectivo custeio, o qual deverá apresentar o correspondente laudo pericial em até 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização, nos autos, de sua indicação. Em seguida, e uma vez apresentado o laudo, será designada data para a oitiva do Sr. Perito, facultando-se o prévio oferecimento de quesitação pelo acusado ora intimado. Com relação aos demais acusados, determino sejam expedidas as respectivas intimações da decisão proferida pelo Colegiado desta Autarquia, em 28 de setembro de 2010, na forma do art. 37 da Deliberação CVM nº 538/08".

A íntegra do despacho encontra-se disponível nos autos do PAS em referência bem como na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe da Coordenação

## SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

## JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO CVM Nº RJ-2012-8091

Acusado: Caio Albino de Souza - Diretor de Relações com os Investidores da CERÂMICA CHIARELLI S.A.

Ementa: Infração ao artigo 13 da Instrução CVM nº 480/09.

Decisão: Julgo procedente as acusações que foram formuladas no presente processo e, com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 27.10.89, bem como no artigo 11 da Lei nº 6.358/76, aplico a penalidade de multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Sr. CAIO ALBINO DE SOUZA, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da CERÂMICA CHIARELLI S.A.

O apenado terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89, alterada pela Resolução CMN nº 2.785, de 18.10.00.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2013.

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente





**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**3ª SEÇÃO  
3ª CÂMARA  
1ª TURMA ORDINÁRIA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal. OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

**DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

1 - Processo: 13732.000471/2008-61 - Recorrente: EMPRESA BRASIL SA TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13732.000472/2008-13 - Recorrente: EMPRESA BRASIL SA TRANSPORTE E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

3 - Processo: 10380.903428/2009-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

4 - Processo: 10875.004009/2004-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A

5 - Processo: 11610.004188/2007-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

6 - Processo: 10120.720343/2010-61 - Recorrente: NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10880.720912/2006-91 - Recorrente: CAR-REFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11020.000524/2005-00 - Recorrente: SUSIN FRANCESCUTTI METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11020.002916/2004-14 - Recorrente: MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS**

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

10 - Processo: 15956.000289/2009-91 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10855.003317/2005-13 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10855.003318/2005-68 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10865.001310/2006-29 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10865.001312/2006-18 - Recorrente: COPER-SUCAR - COOP PROD DE CANA AC ALC SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10865.001313/2006-62 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10865.002260/2009-40 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13830.000756/2006-21 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 13830.000789/2006-71 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13830.000790/2006-04 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13830.000804/2006-81 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 13830.000805/2006-26 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 13830.002342/2005-56 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 13830.002343/2005-09 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13851.000136/2006-44 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 13888.002751/2005-97 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 15889.000113/2007-19 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15956.000022/2007-32 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 15956.000043/2007-58 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 15956.000054/2007-38 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 15956.000147/2007-62 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 15956.000205/2007-58 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 15956.000250/2006-21 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 15956.000322/2007-11 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16004.000013/2006-82 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11080.009904/2006-78 - Recorrente: CEULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

36 - Processo: 13869.000021/00-11 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13869.000050/99-04 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13869.000055/00-25 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 13869.000093/99-17 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13807.000638/2005-20 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 13807.000639/2005-74 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13807.004239/2005-38 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13807.005519/2004-82 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13807.005520/2004-15 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 13807.005762/2005-81 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13807.007869/2004-83 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 14033.000448/2007-35 - Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16007.000942/2007-42 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19679.012243/2005-69 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

50 - Processo: 11065.003891/2005-31 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13004.000010/2007-31 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 13449.000001/2005-50 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS**

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

53 - Processo: 13811.005698/2002-27 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

54 - Processo: 10218.000793/2007-50 - Embargante: FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 17883.000237/2007-80 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS

56 - Processo: 19515.001429/2002-12 - Embargante: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA DE SP e Embargada: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 19515.002085/2003-40 - Embargante: EDALBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

58 - Processo: 10880.000348/98-89 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13805.001553/97-53 - Recorrente: PARKER ATENAS INDUSTRIA E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 13839.005607/2008-31 - Recorrente: VITROTEC VIDROS DE SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13973.000060/2002-47 - Recorrente: POSTO MIME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

62 - Processo: 10480.722400/2009-14 - Recorrente: CAMPARI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

63 - Processo: 16643.000404/2010-58 - Recorrente: SKY BRASIL SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 16707.002510/2001-93 - Recorrente: POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 19515.004064/2010-98 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10980.003799/2006-57 - Recorrente: CIA DE CIMENTO ITAMBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

67 - Processo: 13312.900682/2009-27 - Recorrente: GRANISTONE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 15197.000197/2008-60 - Recorrente: FRICON FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CONTAGEM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS**

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

69 - Processo: 10314.720798/2011-91 - Recorrentes: OBERTHUR TECHNOLOGIES - SISTEMAS DE CARTOES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

70 - Processo: 13983.000138/2004-76 - Embargante: SADIA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

71 - Processo: 13502.000495/2005-81 - Recorrente: ITF CHEMICAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS**

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

72 - Processo: 13748.000249/2009-70 - Recorrente: PETROITA TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

73 - Processo: 10909.003793/2005-61 - Recorrente: F MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS  
Presidente

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 342ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2012 - Recurso 11976, publicada na Seção 1 do DOU de 17.08.2012, (págs. 31/32): onde se lê: "Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. II."; leia-se: Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, inc. VII e §1º, inc I."

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO. RETENÇÃO. CABIMENTO.

O serviço de detetização, quando realizado mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, sujeita-se à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, sendo certo que a ele se aplicam os §§ 2º e 3º do art. 219 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, eis que tal atividade, pertencente à subclasse 8122-2/00 (IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS) do CNAE, encontra-se inserida no conceito de limpeza.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 31, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 219 e Anexo V, do RPS; arts. 115 a 119, da IN RFB nº 971, de 2009; e art. 1º, § 2º, I, da IN SRF nº 459, de 2004.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. LENHA. CARVÃO VEGETAL. REQUISITOS. Atendidos os demais termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 660, de 17 de julho de 2006, fica suspensa a exigibilidade da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica agropecuarista decorrente da venda de lenha e de carvão vegetal, desde que sejam utilizados como insumos na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados na referida norma.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004; IN SRF nº 660, de 17 de julho de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. LENHA. CARVÃO VEGETAL. REQUISITOS.

Atendidos os demais termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 660, de 17 de julho de 2006, fica suspensa a exigibilidade da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) incidente sobre a receita bruta da pessoa jurídica agropecuarista decorrente da venda de lenha e de carvão vegetal, desde que sejam utilizados como insumos na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados na referida norma.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002; IN SRF nº 660, de 17 de julho de 2006.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: JORNALISMO E COMUNICAÇÃO. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. RETENÇÃO DE 11%.

Os serviços de assessoria de comunicação (jornalismo e relações públicas), não estão sujeitos à retenção de 11% de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, na redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, independentemente da forma como foram contratados, seja por empreitada ou por cessão de mão-de-obra, por ausência de previsão legal.

É exaustiva a relação dos serviços sujeitos à retenção, constante dos arts. 117 e 118, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 31, da Lei nº 8.212, de 1991; art. 219, do RPS; arts. 115 a 119, da IN RFB nº 971, de 2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
EMENTA: PEDRAS DE MÁRMORE E DE GRANITO. OBRAS DE PEDRAS DE MÁRMORE E DE GRANITO. TRANSFORMAÇÃO.

Considera-se operação de transformação, para fins de incidência do IPI, a utilização de pedras de mármore e de granito, classificadas nas posições 25.15 e 25.16 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), respectivamente, para produzir obras dessas pedras classificadas na posição 68.02.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 46, parágrafo único; Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único; Decreto nº 7.212, de 2010, art. 4º, I; PN CST nº 398, de 1971.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Simples Nacional  
EMENTA: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO. ENQUADRAMENTO.

A empresa que não exerce atividade vedada ao Simples Nacional contratada para prestar, exclusivamente, serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, mediante empreitada, em relação a essas atividades, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

A empresa que não exerce atividade vedada ao Simples Nacional contratada para prestar, conjuntamente, as atividades de preparação de canteiro e limpeza de terreno, obras de terraplanagem, e instalação e manutenção elétrica, exerce atividade de "serviços de construção" (da IN RFB nº 971, de 2009), devendo ser tributadas as atividades na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, por força do art. 18, § 5º-C, inciso I, da referida Lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 18, § 5º-C, § 5º-B, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Anexo VII, da IN RFB nº 971, de 2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário  
EMENTA: FUNDO GARANTIDOR. SUJEIÇÃO PASSIVA. IMPOSTOS. CONTRIBUIÇÕES.

Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre suspensão ou exclusão do crédito tributário ou outorga de isenção. A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

O art. 11 da Lei nº 12.087/2009 afasta tão somente a incidência do imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos pelo fundo garantidor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 150, § 6º, e 195, I, da CF/1988; arts. 111 e 126 do CTN; arts. 9º, § 1º, e 11 da Lei nº 12.087/2009; e art. 27 do Decreto-lei nº 5.844/1943.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O conteúdo expresso no Ato Declaratório nº 9, de 2011, bem como o entendimento constante no Parecer PGFN/CRJ nº 2.123, de

2011, permite ter-se configurada a não incidência de IR sobre a indenização recebida a título de dano moral por pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 150, I e § 6º e 153, III, da Constituição Federal; Arts. 97, VI e 43, I, II e § 1º do CTN; art. 3º, § 4º da Lei nº 7.713, de 1988; art. 718 do Decreto 3.000, de 1999; Parecer PGFN/CRJ nº 2.123/2011 e Ato Declaratório nº 9, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (LEI Nº 12.546/2011). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. COMPENSAÇÃO. As retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 podem ser compensadas, pela empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço.

Restando saldo em seu favor, a empresa poderá compensá-las nas competências subsequentes ou pedir a sua restituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546/2011, art. 7º; Lei nº 8.212/1991, art. 31; IN RFB nº 1.300/2012, arts. 17 e 60.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária  
EMENTA: É ineficaz a consulta que verse sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

É ineficaz a consulta que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, bem como que verse sobre procedimento a ser adotado pela interessada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 15.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Chefe

**2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, inciso II; 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de julho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo nº 14363.720002/2013-37, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF nº 475.759.212-49, em nome de ROSILDA VIEIRA BRASIL, por determinação judicial.

LEONARDO BARBOSA FROTA

**3ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O Inspetor - Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
Maria Zildene Rodrigues Campos	050.271.353-43	11131.720057/2013-82
Andrea Xavier Ferreira	859.817.703-25	11131.720078/2013-06
Fabio Lima Sombra	036.055.363-01	11131.720130/2013-16

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais até o dia 28/03/2013 - mediante utilização de certificado digital - no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins da sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, dentro dos prazos fixados pelo ADE-COANA nº 38, de 11/12/2012, publicado no DOU de 12/12/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA





DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso das atribuições que lhe confere o inciso do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com disposto no art.60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 10325.720088/2013-01, declara:

A empresa GUSA NORDESTE S/A faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0217/2012, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

1 - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: GUSA NORDESTE S/A;

2 - CNPJ : 07.636.657/0001-99;

3 - Endereço da unidade produtora: ROD BR 222 - KM 14,5 S/N, BAIRRO PEQUIA, MUNICÍPIO ACAILANDIA - MA, CEP: 65930-000;

4 - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art.1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art.69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;

5 - Condição Onerosa: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

6 - Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal:

Cimento

Capacidade Instalada Atual (anual): 100.800 (tonelada)

Capacidade Incentivada (anual): 100% da capacidade instalada

Descrição da Atividade: Fabricação de Cimento

Enquadramento do Setor Prioritário: Indústria de Transformação - minerais não metálicos (Decreto 4.213, Art.2º, Inciso VI, Alínea d)

7 - Período de fruição do benefício (ano calendário): 01/01/2012 a 31/12/2021;

8 - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0217/2012, bem assim, das demais normas regulamentadoras.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Inscribe a empresa abaixo no Registro Especial dos estabelecimentos engarrafadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial, sob o nº 06106/129, a empresa "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACHAÇA GOUVEIA BRASIL LTDA ME", CNPJ nº 14.697.430/0001-19, Processo nº 10660.723080/2012-05, localizada no Sítio Porto Viana, km. 6 da Estrada Turvolândia a São Gonçalo do Sapucaí, Zona Rural, em Turvolândia, MG, na atividade de engarrafadora de aguardente de cana (cachaça), marca Gouveia Brasil, séries Ouro e Prata, em vasilhames de vidro retornáveis e não retornáveis de 50ml, 350ml, 500ml, 600ml, 700ml, 900ml e 1000ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição. Esclareça-se que o registro acima concedido não alcança qualquer outro estabelecimento da empresa descrita.

Art. 3º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias  
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. 1. No caso de industrialização, a contribuição prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 12.546, de 2011, constitui a regra matriz para a incidência da contribuição substitutiva incidente sobre a receita bruta, enquanto o comando contido na alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 8º da referida Lei constitui norma abstrata especial, que deve ser aplicada restritivamente. 2. As empresas que fazem industrialização por encomenda de produtos identificados nos códigos da Tipi 84.31.49.29, 8708.70.10 e 8708.70.90 estão sujeitas, a partir de 01/08/2012, à contribuição substitutiva em relação a tais produtos e, a partir de 01/01/2013, para os produtos da posição 40.11 da Tipi.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 8º e 9º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Medida Provisória nº 582, de 2012, arts. 1º e 2º; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55, 56, 78 e 79; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 3º; Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, art. 6º; Parecer Normativo RFB nº 3, de 2012; Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 2011, art. 1º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011, arts. 3º, 4º, 5º e 6º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 2012, art. 1º.

ALBA ANDRADE DE OLIVEIRA DIB

Chefe  
Substituta

7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a entrada e saída de carga dos recintos alfandegados localizados dentro do porto organizado do Rio de Janeiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo 224 e pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. As empresas administradoras dos recintos alfandegados localizados dentro do porto organizado do Rio de Janeiro somente poderão permitir a entrada ou saída de mercadorias acompanhadas da documentação pertinente, de acordo com as normas administrativas e legislação vigentes.

§ 1º A saída de mercadorias da área do porto organizado do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 24:00 e 7:00 horas, se dará exclusivamente pelo portão 13/14.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

§ 3º O portão 32, de uso exclusivo para entrada de carga, permanecerá fechado entre 17:00 e 7:00 horas, sendo vedada a entrada de carga nesse horário.

§ 4º Tratando-se de carga com excesso de largura, comprimento, altura ou peso, os Supervisores das Equipes de Vigilância de plantão poderão autorizar a saída de carga entre 24:00 e 7:00 horas pelo portão 24, mediante acompanhamento fiscal para esta operação.

Art. 2º. Ficam revogados o artigo 12 da Portaria ALF/RJO nº 55, de 19 de abril de 2002, e a Portaria ALF/RJO nº 67, de 18 de maio de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Suspende a Isenção Tributária da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições, que lhe confere o inciso VII do artigo 302 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 32, parágrafo 10 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 9.532, de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - DECLARAR suspensão o gozo da Isenção Tributária prevista no artigo 15, parágrafo 1º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, relativamente ao ano-calendário de 2008, para a FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, CNPJ nº 03.308.866/0001-52, com base na Representação Fiscal datada de 04/01/2013 e no Despacho Decisório constante nos autos do e-processo nº 12448.720134/2013-01 e cujas cópias deverão ser acostadas ao presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de trinta dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 6º, do artigo 32 da Lei nº 9.430/96.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade ROBERTO C. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO, CNPJ nº 06.264.403/0001-24, conforme o artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital nº 89, de 27 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 28 de junho de 2012, página 90, Seção 3, constatando a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 18470.722290/201217.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF no 048.898.037-26, em nome de CARLOS ANTONIO LOPES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ARAÇATUBA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 02.981.401/0001-03, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.720645/2012-12.

Art. 2º: Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINAS  
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SACP, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.726452/2012-48, fls. 83/84, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, contados a partir de 7 de fevereiro de 2013 para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 34, de 1 de novembro de 2012.

AMILTON GIRARDI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 5 DE  
FEVEREIRO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04/03/2009 (DOU 06/03/2009), nos termos do artigo 1º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência GD/10830/22/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU d 23/02/2011 e tendo em vista a competência estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009 (DOU 08/12/2009), alterada pela Instrução Normativa SRF 1.011, de 23/02/2010 (DOU 24/02/2010) e pela Instrução Normativa SRF nº 1.048 de 29/06/2010 (DOU 30/06/2010), DECLARA:

Art. 1º - Inscrição no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976/09, o contribuinte aqui relacionado para o desenvolvimento da atividade específica abaixo discriminada:

Nome Empresarial	RIP EDITORES GRÁFICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ	02.947.838/0001-12
Processo	10830.724531/2011-33
Endereço	RUA RIO DAS PEDRAS, 391, JARDIM DO TREVO, CAMPINAS, SP, CEP 13040-003
Atividade	GRÁFICA (GP)
Número do Registro Especial	GP-10830/00262

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO DE SOUSA FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição 01.852.090/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13770.721143/2011-41, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso I do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 01.852.090/0001-01 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica FABININI INCORPORADORA E CONSTRUTORA VIX LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição 05.392.960/0001-68 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio

de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.722614/2011-04, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso III do art 37 combinado com o § 2º do artigo 40, ambos da IN RFB 1183/2011, de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 05.392.960/0001-68 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica COMERCIAL GODOY & BAPTISTELLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em razão de a entidade não ter comprovado a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, na forma prevista em lei.

Art 2º .O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE  
FEVEREIRO DE 2013

Inaptidão de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica não localizada.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, do artigo 37 e inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não ser localizada no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no processo administrativo nº 10845.724364/2011-61:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
AQUARIO COMERCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA	49.952.534/0001-07

Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela pessoa jurídica mencionada no artigo 1º a partir da data da publicação deste Ato Declaratório.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 396.706.678-95 nome de FERNANDO CORREIA DA SILVA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.721316/2011-11.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancela inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 26, inciso II, no artigo 30, incisos I e no artigo 31 da Instrução Normativa - RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, considerando que o número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, sendo vedada a concessão, a qualquer título de mais de um número de CPF, declara:

Art. 1º - Fica cancelada de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de número 097.729.498-65 nome de REGINA MARIA CESTA, em face da constatação de multiplicidade de inscrições para a mesma pessoa, conforme apurado no processo administrativo nº 15289.720001/2013-95.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1.º Conceder registro especial para o papel imune na qualidade de GRÁFICA (GP) à ELANDERS REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA, CNPJ 08.849.405/0001-00, situada à Av. Ferraz Alvim, 832, Serraria - Diadema SP, CEP 09980-025 (Processo Administrativo nº 10932720002/2013-84, atribuindo-lhe o número GP-08119/10025).

Art. 2.º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1.º Conceder registro especial para o papel imune na qualidade de IMPORTADOR (IP) à ELANDERS REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA, CNPJ 08.849.405/0001-00, situada à Av. Ferraz Alvim, 832, Serraria - Diadema SP, CEP 09980-025 (Processo Administrativo nº 13819721663/2012-31, atribuindo-lhe o número IP-08119/10004).

Art. 2.º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial para o Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no §3.º do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 08 de dezembro de 2009, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e pela Instrução Normativa nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1.º Conceder registro especial para o papel imune na qualidade de USUÁRIO (UP) à ELANDERS REPRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA, CNPJ 08.849.405/0001-00, situada à Av. Ferraz Alvim, 832, Serraria - Diadema SP, CEP 09980-025 (Processo Administrativo nº 10932720001/2013-30, atribuindo-lhe o número UP-08119/10018).

Art. 2.º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS




**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, e na Instrução Normativa SRF nº 21, de 9 de junho de 1972, objetivando dinamizar a ação administrativa através da descentralização da tomada de decisões, propiciando maior eficiência na execução dos serviços afetos a esta Delegacia, resolve:

Art. 1º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Serviço, Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC) desta Delegacia, ao Agente da Receita Federal do Brasil em Diadema, aos seus substitutos eventuais em suas faltas e impedimentos, para a prática dos seguintes atos:

I - solicitar e prestar informações e documentos de interesse da administração fiscal relacionados com processos ou procedimentos de suas competências, inclusive para prestação de informações a outros órgãos públicos, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

II - solicitar e autorizar a habilitação, para seus subordinados, aos sistemas e perfis do conjunto de Sistemas Informatizados da RFB que nas correspondentes portarias constarem como de autorização pelo Delegado.

Art. 2º Delegar competência ao Delegado Adjunto e ao Assistente para a prática dos seguintes atos:

I - solicitar e prestar informações e documentos de interesse da administração fiscal relacionados com processos ou procedimentos de suas competências, inclusive para prestação de informações a outros órgãos públicos, respeitada a legislação sobre sigilo fiscal;

II - solicitar e autorizar a habilitação aos sistemas e perfis do conjunto de Sistemas Informatizados da RFB que nas correspondentes portarias constarem como de autorização pelo Delegado.

Art. 3º Delegar competência ao Delegado Adjunto para praticar os atos previstos nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para a prática dos seguintes atos:

I - negar o seguimento de manifestação de inconformidade e recurso voluntário contra o não reconhecimento do direito creditório ou a não homologação da compensação, quando não atendidos os requisitos legais;

II - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

III - habilitar crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado;

IV - expedir a Ordem de Emissão Adicional - OEA relativo ao Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações.

Art. 5º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) para:

I - decidir sobre pedidos de regimes especiais, isenção e de suspensão ou redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - decidir sobre pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso e sobre declarações de compensação de créditos relativos a tributos e contribuições administrados pela RFB.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar a movimentação de depósitos administrativos, nos termos da legislação vigente;

II - negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III - decidir quanto à suspensão, inapetência, inscrição, baixa e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento de tributos e contribuições administradas pela RFB, bem como sobre assuntos relativos a parcelamentos com regras especiais.

Art. 7º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil localizados no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT) e no Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), para decidir sobre revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto a crédito tributário, inscrito ou não em Dívida Ativa da União, na sua esfera de competência.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e ao seu substituto eventual, este concomitantemente, mesmo com a presença do Chefe titular desta função para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa nos cadastros da RFB;

II - expedir certidões relativas à situação fiscal de contribuintes quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

III - decidir sobre a emissão de "Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira" e de "Certificado de Registro de Pessoa Jurídica", relativos aos acordos internacionais para evitar dupla tributação, de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os Chefes das Equipes de Atendimento e seus substitutos eventuais também poderão exercer as competências constantes dos incisos II e III.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização (SEFIS) e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para a prática dos seguintes atos:

I - emitir e assinar notificações de lançamentos em decorrência de procedimentos fiscais, expedindo-as de acordo com o art. 11 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e alterações posteriores;

II - conceder, indeferir, cancelar e restabelecer as inscrições nos registros especiais de que tratam as Instruções Normativas RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, com suas alterações posteriores, bem assim para as providências a cargo do titular desta unidade, estabelecidas nos mesmos atos normativos;

III - comunicar à Coordenação-Geral do Sistema de Fiscalização a ocorrência dos fatos previstos no caput do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007;

IV - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto ao crédito tributário originado em procedimentos de fiscalização, inclusive na malha fiscal, inscrito ou não em Dívida Ativa da União;

V - decidir sobre pedidos de cancelamentos ou reativação de declarações;

VI - analisar as solicitações de enquadramento e reenquadramento efetuadas por intermédio do Sistema IPI - Solicitação de Enquadramento de Bebidas (IPI-Enquad), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008.

Art. 10 Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC) e, em suas faltas e impedimentos legais ao seu substituto eventual para requisitar, expedir, devolver, autorizar aplicações e transferências entre estabelecimentos da mesma empresa e demais atos relativos à movimentação de selos de controle, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) e, em suas faltas ou impedimentos legais ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos:

I - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;

II - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse dessa Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

III - decidir sobre a saída de bens móveis das dependências da Delegacia e ARF/Diadema, bem como sobre a movimentação entre áreas funcionais da Delegacia;

IV - requisitar combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

V - expedir e divulgar editais e licitações, depois de autorizados pelo Delegado.

Art. 12 Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas e, em suas faltas ou impedimentos legais ao seu substituto eventual, para a prática dos seguintes atos:

I - requisitar exame de saúde e capacidade física dos servidores;

II - reconhecer os afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - assinar contratos, acordos, termos, declarações, certificados e demais documentos relativos à administração de estagiários;

IV - solicitar pagamento das gratificações relativas às substituições de chefias, observada a legislação em vigor;

V - expedir declaração sobre a situação funcional do servidor;

VI - autorizar a averbação de tempo de serviço prestado pelo servidor a órgãos públicos e/ou empresas privadas.

Art. 13 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), ao Chefe do Serviço de Fiscalização (SEFIS), e aos respectivos substitutos eventuais, para prática dos atos relativos ao arrolamento de bens e direitos para garantia de crédito tributário, nas suas respectivas áreas de atuação, providenciando-se, inclusive, o encaminhamento da relação de bens e direitos para arrolamento aos respectivos órgãos de registro para fins de averbação e a comunicação do cancelamento dos registros pertinentes ao arrolamento a estes mesmos órgãos nas hipóteses previstas na legislação.

Parágrafo único. Os procedimentos de acompanhamento serão executados pelo SECAT relativamente aos processos dos contribuintes de jurisdição da sede e pela ARF/Diadema relativamente aos processos dos contribuintes da sua jurisdição, e, quando for o caso, sob orientação daquela.

Art. 14 Delegar competência ao Agente da Receita Federal do Brasil em Diadema e, em suas faltas ou impedimentos, ao seu substituto eventual para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - decidir sobre inscrição, alteração de dados cadastrais e baixa nos cadastros da RFB;

III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário quando não atendidos os requisitos legais;

IV - autorizar a movimentação de depósitos administrativos, nos termos da legislação vigente;

V - decidir sobre a emissão de "Atestado da Autoridade Fiscal Brasileira" e de "Certificado de Registro de Pessoa Jurídica", relativos aos acordos internacionais para evitar dupla tributação, de acordo com a legislação aplicável;

VI - expedir certidões relativas à situação fiscal de contribuintes quanto aos tributos e contribuições administrados pela RFB;

VII - decidir sobre a entrada nas dependências da Agência, fora dos dias e horários normais de expediente, de servidores ou funcionários de empresas contratadas, para a execução de serviços de interesse da Administração.

Art. 15 Delegar competência aos Chefes do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) e Serviço de Fiscalização (SEFIS) para:

I - decidir sobre o reconhecimento da decadência e da prescrição relativas a créditos tributários constituídos;

II - decidir sobre o reconhecimento da remissão de créditos tributários na forma da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 16 Determinar que em todos os atos praticados em função das competências delegadas sejam mencionados, após as assinaturas, o número e data da presente Portaria.

Art. 17 O Delegado poderá avocar para si a decisão sobre os assuntos referidos neste ato, sempre que julgar conveniente, sem que isto importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 18 As presentes delegações não incluem a expedição dos atos declaratórios executivos correspondentes.

Art. 19 Ficam convalidados os atos praticados nos termos desta portaria até sua publicação.

Art. 20 As presentes delegações ficam mantidas com a superveniência de novos atos normativos que mantenham a mesma natureza do ato ora delegado.

Art. 21 Fica revogada a Portaria nº 37, de 27 de abril de 2011.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 6 DE JANEIRO DE 2013**

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.723853/2012-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer a pessoa jurídica a seguir identificada a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ALUSA ENGENHARIA S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 58.580.465/0001-49

Nome do projeto: UHE FERREIRA GOMES

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 952, de 2 de dezembro de 2010

Sector de infraestrutura favorecido: Energia

Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.211.67512/78

Prazo estimado para término da obra: 16/11/2013

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara a inapetência de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DHJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	03.974.905/0001-50	19515.721663/2012-31

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme es-



tabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
DELSON ALVES DA COSTA TRANSPORTES E LOGÍSTICA EPP.	03.507.692/0001-57	19515.721051/2012-49

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 84, de 17 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 244, de 19 de dezembro de 2012, pág. 122, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GLOBAL ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	07.155.698/0001-63	19515.722595/2012-28

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 85, de 18 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 246, de 21 de dezembro de 2012, pág. 156, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
TRANSMENI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. EPP.	01.260.855/0001-14	19515.722702/2012-18

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 83, de 10 de dezembro de 2012, publicado no DOU nº 241, de 14 de dezembro de 2012, págs. 156 e 157, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

#### DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01577, o estabelecimento da empresa CUSMAN EDITORA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.314.937/0001-92, localizado na Rua Anhanguera, 697, Barra Funda - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.724333/2012-16.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01578, o estabelecimento da empresa EDITORA ESFERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.928.417/0001-44, localizado na Rua Artur Prado, 513, Bela Vista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.720226/2013-81.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

#### INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo a SAT nº 400, de 06/12/2012, e ao que consta do Processo 10314.720022/2013-32, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volkswagen, Modelo Golf GLS, ano-fabricação 2001, ano-modelo 2001, chassi 9BWGT61J614041703, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Joel Dunway Alley, vice-cônsul do Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 06/08/2009, através da declaração de importação nº 09/1024349-7,

registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Gabriel Sampaio, CPF 296.199.088-21, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Acresce requisito para requerimento de inscrição de Despachante e Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Acrescer o inciso IX ao §2º do art. 2º da Ordem de Serviço IRF/SPO nº 12/2011, publicada no DOU de 26/05/2011, Seção 1, pág. 34 e 35, como segue:

"Art. 2º A inscrição ...

...

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com:

...

IX - prévia adesão do interessado ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

JOSÉ PAULO BALAGUER

#### 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 95, de 30 de abril de 2007), tendo em vista o disposto no artigo 331 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 13909.720343/2012-54, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas de que trata a IN SRF nº. 504/2005, sob nº. 0910200/021, o estabelecimento da empresa:

ADEGA BASSI ENVASADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- ME.

CNPJ nº. 14.106.953/0001-43.

SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, S/Nº.

ROD. MELO PEIXOTO KM 71 - BAIRRO AGUA DAS ARARAS.

SANTA MARIANA - PR.

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a engarrafar os seguintes produtos:

PRODUTO	MARCA	CAPACIDADE
Cachaça Prata	Bassi	De 671ml a 1000ml
Cachaça Ouro	Bassi	De 671ml a 1000ml

Art.3º. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art.4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara nulas, de ofício, as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, de acordo com art. 33, incisos III, § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e o contido no processo 10950.726.499/2012-45.

DECLARA NULAS, DE OFÍCIO, as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 76.416.965/0105-18, do estabelecimento ESCOLA JOSÉ LUÍS CORI, nº 76.416.965/0114-09, do estabelecimento COLÉGIO JUSCELINO KUBISTSCHEK DE OLIVEIRA, nº 76.416.965/0094-20, do estabelecimento UNIDADE POLO DE PARANAÍVA, nº 76.416.965/0095-01, do estabelecimento UNIDADE POLO DE CAMPO MOURÃO, nº 76.416.965/0097-73, do estabelecimento ESCOLA POLIVALENTE DE GOIOERÉ, nº 76.416.965/0112-47, do estabelecimento COLÉGIO ANTONIO LA-





CERDA BRAGA, nº 76.416.965/0098-54, do estabelecimento UNIDADE POLO DE IVAIPORÁ, nº 76.416.965/0104-37, do estabelecimento ESCOLA DOM BOSCO, por inscrição indevida.

WAGNER LOPES DA SILVA

### SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

82.033.077/0001-22

### 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003434/2010-20, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/402, como produtor, o estabelecimento da empresa Otavio Orlando Santini Indústria ME, inscrito no CNPJ sob nº 92.871.813/0001-75, situado Estrada Cerro da Glória, s/n, Segunda Léguas, Forqueta, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003364/2010-18, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/403, como produtor, o estabelecimento da empresa Selvino Giotti, inscrito no CNPJ sob nº 93.629.277/0001-69, situado no Travessão Salgado, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

### SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 64, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.926 (três mil, novecentos e vinte e seis) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 363.115,74 (trezentos e sessenta e três mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 68/13, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1/3/2011	92,49	15 anos	3% a.a.	3.926	363.115,74	Regular
Total				3.926	363.115,74	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 16.129.307,28 (dezesseis milhões, cento e vinte e nove mil, trezentos e sete reais e vinte e oito centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de janeiro de 2013: R\$ 2,722495;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2022;

V - quantidade: 5.924.458 (cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 69, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "T", NTN-I, no valor de R\$ 111.425.627,40 (cento e onze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), referenciadas a 15 de janeiro de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;  
II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;  
III - preço unitário em 15 de janeiro de 2013: R\$ 2,722495;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de março de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2037;

V - quantidade: 40.927.762 (quarenta milhões, novecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e dois) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional****SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 023, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 028, de 08/02/2013, Seção 1, página 55, onde se lê "em decorrência de incêndios em aglomerados residenciais", leia-se "em decorrência de seca".

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 417, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37355, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, filho de CLOTILDES ROSA RODRIGUES, formulado por ROSA ZILMA DOS SANTOS SOUSA, portadora do CPF nº 227.128.603-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 418, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46337, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DARCY FERREIRA, filho de NAIR DOS SANTOS FERREIRA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 419, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29164, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIR PIAUÍ RABELO, portador do CPF nº 166.386.035-15.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 420, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39500, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO MACEDO DA ROCHA, portador do CPF nº 027.052.571-87.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 421, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39916, resolve:

Declarar anistiada política MARY ETUKO HAMANAKA, portadora do CPF nº 704.568.108-97, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 422, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70663, resolve:

Declarar anistiada política DIVA TERRA BURMANN, portadora do CPF nº 308.154.520-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 423, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67665, resolve:

Declarar anistiado político MÁRIO PÁSCOA BORGES, portador do CPF nº 025.398.701-63, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.498,20 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.09.2012 a 04.08.2005, perfazendo um total de R\$ 138.059,13 (cento e trinta e oito mil e cinqüenta e nove reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 424, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52376, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de WILTON ALVES, filho de DINA FERRETI ALVES, formulado por MARIA DE LOURDES LIGORIO ALVES, portadora do CPF nº 819.123.237-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 425, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52392, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" GERMAN NOGUEIRA SALGADO, filho de INNOCÊNCIA SALGADO PEREZ, e conceder a LÚCIA MONNERAT NOGUEIRA, portadora do CPF nº 054.250.997-03, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 426, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão Plenária, realizada no dia 28 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31906, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ROBÉRIO RODRIGUES, filho de MAGNÓLIA REZENDE RODRIGUES, e conceder a ROSY RODRIGUES, portadora do CPF nº 439.047.509-68, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 427, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela

Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21829, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CLAYDE MARISE DE ALMEIDA SOBREIRA BARROS, portadora do CPF nº 002.199.877-93.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 428, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37353, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de MANOEL SERAFIM DA SILVA, filho de MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO, formulado por VALMIR MANOEL DA SILVA, portador do CPF nº 160.313.853-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 429, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.34098, resolve:

Substituir a pensão por morte de anistiado político, nos valores que WANY DA COSTA MARTINS, portadora do CPF nº 324.915.814-34, vem percebendo do INSS, sob NB 59/148.156.526-2, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.656,00 (três mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais), sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 430, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46442, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de HUGO BRENER DE MACEDO, portador do CPF nº 187.829.570-53, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 431, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.37831, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de RAIMUNDO PESSOA DE CARVALHO, filho de UMBELINA PESSOA DA SILVA, formulado por ENOCA LOPES DE CARVALHO, portadora do CPF nº 453.698.793-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 432, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26326, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ IGLESIAS DE HOLLANDA CAVALCANTI, filho de MARIA DOLORES IGLESIAS DE HOLLANDA CAVALCANTI, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida, transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 433, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07300, resolve:

Declarar anistiado político GILBERTO BRAUN, portador do CPF nº 072.665.610-00, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 434, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26921, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ NAPOLEÃO FERREIRA, filho de QUITÉRIA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder a MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FERREIRA, portadora do CPF n.º 299.607.893-49, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/141.921.847-3, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 435, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17601, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARGEU ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº 020.779.730-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 436, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66584, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BENEDICTO QUIRINO DE SOUSA, filho de JOANNA BENEDICTA DE JESUS, e conceder a FRANCISCA ALBERTINA DE SOUZA, portadora do CPF nº 199.345.278-80, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 437, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 22 de junho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07824, resolve:

Declarar anistiado político MANOEL DE OLIVEIRA MARTINS, portador do CPF nº 029.529.719-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.558,50 (um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.06.2012 a 27.03.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 308.764,83 (trezentos e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.06.1964 a 10.09.1967, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 438, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01533, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ODILON DA SILVEIRA GARCIA, filho de MARIA DA SILVEIRA GARCIA, e conceder a NORMA MACHADO GARCIA, portadora do CPF nº 551.381.440-49, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 439, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17081, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ GERMINO GALVÃO, portador do CPF nº 085.987.384-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 440, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16405, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de JOSÉ ADONIAS DE ARAÚJO NETO, portador do CPF nº 040.537.027-04, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 441, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.08.02165, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ COUTINHO ESTRELA, filho de EUFROSINA COUTINHO ESTRELA, e conceder à NEUZA BEHRMANN ESTRELA, portadora do CPF nº 112.026.295-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 442, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07153, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GILBERTO PEREIRA MUNIZ, portador do CPF nº 771.967.598-34, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), que vem percebendo do INSS, sob NB 58/111.940.077-2, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.360,62 (um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 738,62 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.02.2006 a 03.07.1993, perfazendo um total retroativo de R\$ 121.145,99 (cento e vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 443, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22248, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IZAURA SOUZA PAZ, portadora do CPF nº 290.958.911-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 444, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24695, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EVALDO LOPES GONÇALVES DA SILVA, filho de ESTHER LOPES GONÇALVES DA SILVA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 445, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de março de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02449, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DARCI FONTENELE DE CASTRO, filho de GUIOMAR ALENCAR DE CASTRO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 446, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47490, resolve:

Declarar anistiado político RICARDO RODRIGUES, portador do CPF nº 233.743.149-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 03.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 590.683,33 (quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 447, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23580, resolve:

Declarar anistiado político ORGIVAL TAVARES SILVA, portador do CPF nº 002.840.504-82, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 37.320,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



**PORTARIA Nº 448, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06644, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAUL PEDROSO, filho de MARIA AMÉLIA PEDROSO, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 449, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28544, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO DE AQUINO, portador do CPF nº 217.568.807-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 450, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20827, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ALOYSIO COELHO GOMES, filho de POLUCENA BONSUCESSO GOMES, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 451, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão Plenária, realizada no dia 07 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29354, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EMANOEL JOSÉ DE MOURA, filho de ESPEREDIANA FERREIRA PINTO DE MOURA, e conceder a MARIA DA GLÓRIA BARRETO DE MOURA, portadora do CPF nº 087.808.389-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento da Turma em 15.05.2008 a 25.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 252.833,33 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 452, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 38ª Sessão da Comissão de Anistia, realizada no dia 19 de julho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22234, resolve:

Declarar anistiado político ÂNGELO JOSÉ DO REGO DA CUNHA LIMA, portador do CPF nº 354.426.974-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 453, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28320, resolve:

Declarar anistiada política MARIA TANESE, portadora do CPF nº 052.802.778-60, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no va-

lor de R\$ 1.579,00 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 09.05.2012 a 01.07.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 284.377,90 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 454, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10824, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" LUIZ ALBERTO PINTO AREBALO, filho de LIGIA PINTO AREBALO, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 455, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27578, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ASTROGILDO TOLEDO FILHO, filho de ALTAMIRA TOLEDO, e conceder à TERESINHA MENDES GALVAO TOLEDO, portadora do CPF nº 088.712.887-42, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.927,00 (um mil, novecentos e vinte e sete reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.07.2012 a 21.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 594.832,78 (quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 456, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 09 de setembro de 2009, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 16 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09635, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 3.680, de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010, para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOAO CARUSO, filho de ANITA CARUSO SCUDERI, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existirem, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 457, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00424, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de GUIDO AFONSO DUQUE DE NORIÉ, portador do CPF nº 260.224.947-53, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional de anistiado político, nos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 58/101.204.699-8, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I e II c/c artigo 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 458, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022718/2009-16 do Ministério da Justiça, resolve:

**EXPULSAR**  
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR MOLAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Conceição Mola e de Josefa Colman, nascido no Paraguai, em 6 de março de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001157/2009-71  
Requerentes: Pfizer, Inc. e Wyeth

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator. As partes realizaram a assinatura do Termo de Compromisso de Desempenho nesta data.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.010748/2011-54  
Requerentes: Laboratórios Pfizer Ltda. e Jofadel Farmaceutica S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

RECURSO ADMINISTRATIVO NO ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.003987/2012-81

Requerente: Centro Norte Participações S.A.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Rafael Sganzeria Durand, Ulisses de Araujo Gagliano e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000116/2012-63

Requerentes: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. e Videolar S.A.

Advogados: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004224/2012-57

Requerentes: Microservice Tecnologia Digital da Amazônia Ltda. e Videolar S.A.

Advogados: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.008751/2012-31

Requerentes: Proair - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.

Advogados: Cristiano Diogo de Faria, André Luiz Marquete Figueiredo, Bárbara Mendes Lobo, Victor Daher, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, Carolina Maria Matos Vieira e Erika Vieira Sang

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Conselheiro Marcos Paulo Verissimo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não-concorrência, devendo tal alteração ser comprovada junto a este Tribunal Administrativo antes de sua consumação, nos termos do voto do Conselheiro-Relator

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.004137/2010-38

Autuada: Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

Advogados: Atílio Nosé, Luiz Alberto Nosé, Claudinei de Souza Mariano e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Na 477ª SOJ, após voto do Conselheiro Relator César Costa Mattos pelo arquivamento do presente auto de infração, pediu vista dos autos o Presidente Arthur Sanchez Badin. Na 478ª SOJ, o Presidente Arthur Badin votou pelo não acolhimento da impugnação.





Após, o julgamento foi suspenso para manifestação da Procuradoria do CADE, em até 10 (dez) dias.

Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Presidente Arthur Badin

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000475/2012-11  
Requerentes: Banco BTG Pactual S.A., Banco Panamericano S.A. e Brazilian Finance & Real State S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, Luís Bernardo Coelho Cascão, Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.  
VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

**PAUTA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dia: 20.02.2013  
Início: 10h  
Ato de Concentração nº 08700.010729/2012-51  
Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.007378/2011-78  
Requerentes: Companhia Metalúrgica Prada, Taquari Participações S.A. e Elizabeth S.A. Indústria Têxtil

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08012.001374/2012-67  
Requerentes: SI Group Crios Resinas S.A. e Dynea São Paulo Indústria de Resinas Ltda.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Borges P. Cyrino de Sá, Mário Roberto Villanova Nogueira, Marco Antonio Fonseca Júnior, Fabiana Vieira Barbosa Morselli e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração nº 08012.002467/2012-17  
Requerentes: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., EMS Participações S.A., Hypermarcas S.A., União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Bionovis S.A. - Companhia Brasileira de Biotecnologia Farmacêutica

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu e Joyce Midori Honda

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Ato de Concentração nº 08012.010675/2010-10  
Requerentes: FMG Empreendimentos Hospitalares S.A., Hospital e Maternidade Assunção S.A., Ressonância Assunção S.A. e Assunção Imagem S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concentração nº 08012.007540/2011-58  
Requerentes: DASA Empreendimentos e Participações Ltda. e Cytolab - Laboratório de Anatomia Patológica, Citologia Diagnóstica e Análises Clínicas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51  
Requerentes: BPMB Digama Participações S.A., AG Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações e Estre Ambiental S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Ato de Concentração nº 08012.005540/2012-02  
Requerentes: Jorge Neval Moll Filho, Pedro Junqueira Moll, Paulo Junqueira Moll e Santa Luzia Assistência Médica S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Rafael Szmid e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Medida Cautelar nº 08700.001540/2012-77  
Requerente: Pertech do Brasil Ltda.

Advogados: Roberto Padua Cosini, Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Júnior, Antonio Custódio Neto e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Averiguação Preliminar nº 08012.004393/2005-16  
Representante: Eurofarma Laboratórios Ltda.

Representados: Aventhis Pharma S.A. e Aventhis Pharma Ltda.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cavida, e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08012.009834/2006-57

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE  
Representados: Associação Paranaense dos Produtores de Cal

Advogados: Fernando Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Pereira, Dayana Sandri Dallabrida e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.003874/2009-38  
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Representados: Arcal Consultoria Gerencial Ltda. e Sindicato dos Proprietários de Centros de Formação de Condutores de Minas Gerais

Advogados: Antônio Roberto Winter de Carvalho, Brenda Fernanda Santos Moreira, Gustavo Diniz Tavares e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18  
Representante: SDE Ex Offício

Representada: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Rio de Janeiro - ABAV-RJ

Advogados: Ubiratan Mattos, Marcelo Antônio Muriel, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Requerimento nº 08700.010220/2012-16  
Requerentes: CONFIDENCIAL

Advogados: CONFIDENCIAL  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 6 de fevereiro de 2013

Nº 153 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000538/2013-61. Requerentes: JBS Aves Ltda. e Agrovêneta S.A. Indústria de Alimentos. Advogados: Luciano Benetti Timm, Rafael Bicca Machado e outros. Decido pela aprovação sem restrições.  
Em 08 de fevereiro de 2013

Nº 154 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000220/2013-81. Requerentes: Paul Capital Advisors do Brasil - Consultoria Financeira Ltda. e Ideiasnet Fundo de Investimentos em Participações I. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Patrícia Agra Araújo, Isadora Postal Telli e Natalia S. Pinheiro da Silveira. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 155 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000547/2013-52. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e UEG Araucária Ltda. Advogados: Viviane do Nascimento Pereira de Sá, Alex Azevedo Messeder e André de Almeida Barreto Tostes. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 156 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000203/2013-43. Requerentes: Gopes S.A. e Sementes Selecta S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Luis Gustavo Haddad e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 3.355, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75322 - DPF/SJE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LAR SAO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0001-40 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 354, DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5003 - DELESP/DREX/SR/DPF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS RIACHUELO SA, CNPJ nº 33.200.056/0001-49 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 141/2013 (CNPJ nº 33.200.056/0001-49) e nº 140/2013 (CNPJ nº 33.200.056/0002-20).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 372, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4570 - DPF/PZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 03.568.165/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 180/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 411, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5076 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BONOR - INDÚSTRIA DE BOTES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 10.868.610/0001-65 para atuar no Rio Grande do Norte.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 433, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75267 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0015-30, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 465, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/476 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 492, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4042 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4524/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



**ALVARÁ Nº 502, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/53 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALGRAFICA ROJEK LTDA, CNPJ nº 52.502.978/0001-55 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 30.029, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.018526/2012-96-SR/DPF/AL resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDO SANPAIO S/A - USINA ROÇADINHO, CNPJ nº 10.776.540/0043-74, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 3838/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002021/2012-13 - CLARK DOUGLAS BOWIE, até 20/08/2014

Processo Nº 08000.008256/2012-19 - EDUARD RICHTER, até 12/07/2013

Processo Nº 08000.010193/2012-61 - RUIYUAN CHEN, até 05/07/2013

Processo Nº 08000.013042/2012-64 - STEVEN HUGH REID, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.016858/2012-40 - KATARZYNA MONIKA KLONOWSKA, até 11/02/2013

Processo Nº 08000.017590/2012-63 - PIYASAK JAMSOPA, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.017797/2012-38 - TINGBING ZHANG, até 20/10/2013

Processo Nº 08000.017919/2012-96 - GAIMIN WANG, até 21/11/2013

Processo Nº 08000.018606/2012-55 - MARTIN DIETER BUTT, até 17/10/2013

Processo Nº 08000.018760/2012-27 - MYKHAYLO SOKOLOV, até 28/03/2015

Processo Nº 08000.019227/2012-82 - LUIS EDUARDO TORRES, até 03/11/2013

Processo Nº 08000.020144/2012-36 - HELMUT ERICH BILLHARZ e KARIN HILDEGARD BILLHARZ, até 05/11/2013

Processo Nº 08000.019369/2012-40 - ANGELO NICASTRO, até 13/09/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.017973/2012-31 - ANTONIO MORA BARRERA, até 04/09/2013

Processo Nº 08000.020183/2012-33 - NASSER ABDELMO-NEIM YOUSSEF IBRAHIM, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.020212/2012-67 - TIM SPIECKER, até 12/03/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.002232/2012-56 - JONAS KARL ARNE KARLSSON e KARIN JENNY SOPHIE BJURGARD KARLSSON

Processo Nº 08000.004387/2012-27 - LEONCIO ABARINTOS CASTILLO

Processo Nº 08000.016936/2012-14 - ULF JOHANNES GEBEL.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006849/2012-41 - ABHAY RANJIT SINGH, até 08/10/2014

Processo Nº 08000.013720/2012-99 - DANIJEL TRAVAS, até 30/10/2014

Processo Nº 08000.013724/2012-77 - EDWARD GABASA GANGE, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.017603/2012-02 - GUNTER PATZ, até 30/09/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.005485/2012-71 - ARTURO ANDRES MOSQUERA FERNANDEZ, até 06/12/2013

Processo Nº 08460.014741/2012-12 - DIODOTCE FERNANDES MARTINS DAS MERCES DE LIMA, até 14/08/2013

Processo Nº 08460.014772/2012-65 - FERNANDO MARIA SALDANHA GUEDES DE ALMEIDA, até 06/08/2013.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 24/08/2013, publicado no Diário Oficial de 26/09/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.000038/2012-36 - JESUS EFREN DUENAS JIMENEZ.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.001950/2012-13 - CHEN LIANG

Processo Nº 08000.001952/2012-02 - HU LINFENG

Processo Nº 08000.001955/2012-38 - FAN ZHIKANG

Processo Nº 08000.002206/2012-28 - APOLLO JAMES SCOTT

Processo Nº 08000.002442/2012-44 - XUEFENG YAO

Processo Nº 08000.002457/2012-11 - YU DE

Processo Nº 08000.002906/2012-12 - CHANGHUI YU

Processo Nº 08000.006047/2012-31 - HARASIT KUMAR SANTRA

Processo Nº 08000.008069/2012-35 - ANDREW MCLEAN

Processo Nº 08000.008397/2012-31 - DAVID GERARDO GUTIERREZ CARDOZO

Processo Nº 08000.010083/2012-07 - EDWIN ALEXANDER KIERS

Processo Nº 08000.015690/2012-55 - KATHERINA DEBORAH ORTNER

Processo Nº 08000.018835/2012-70 - THOR ARNE BENJAMINSEN.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.020228/2011-99 - ASLE ESPENES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/06/2012, Seção 1, pág. 169, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005220/2012-83 - JOHN NIE LEE EVANS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/05/2012, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000014/2012-87 - GRAEME IAN SMITH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/10/2012, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016074/2011-31 - JUSTIN DONALD BACKUS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/11/2011, Seção 1, pág. 89, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016203/2011-91 - BERNARD ALEXANDRE DAUDIN.

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009.

Processo Nº 08000.019970/2011-51 - EDGAR HERNANDEZ CONDE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,  
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 26, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: ASSUNTOS DE FAMÍLIA (FAMILY MATTER, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): BDF201

Título da Série: DESTINO FINAL: PALM GLADE II

Produtor(es): Clifton Campbell

Diretor(es): Peter O'Fallon

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.003151/2012-94

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Episódio: VELHOS FANTASMAS (OLD GHOSTS, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): BDF202

Título da Série: DESTINO FINAL: PALM GLADE II

Produtor(es): Clifton Campbell

Diretor(es): Peter O'Fallon

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003152/2012-39

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Episódio: OS DONOS DA PISTA (MOONLIGHTING, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): BDF203

Título da Série: DESTINO FINAL: PALM GLADE II

Produtor(es): Clifton Campbell

Diretor(es): Peter O'Fallon

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003153/2012-83

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Episódio: ACHADOS E PERDIDOS (LOST AND FOUND, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): BDF204

Título da Série: DESTINO FINAL: PALM GLADE II

Produtor(es): Clifton Campbell

Diretor(es): Peter O'Fallon

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.003154/2012-28

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Episódio: SACADA MORTAL (DIRTY LITTLE SECRETS, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): BDF205

Título da Série: DESTINO FINAL: PALM GLADE II

Produtor(es): Clifton Campbell

Diretor(es): Peter O'Fallon

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003155/2012-72

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Episódio: ABERRAÇÕES (GIBTOWN, Estados Unidos da América - 2011)

Episódio(s): BDF206

Título da Série: DESTINO FINAL: PALM GLADE II

Produtor(es): Clifton Campbell

Diretor(es): Peter O'Fallon

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.003156/2012-17

Requerente: Fox Film do Brasil Ltda.

Programa: PARA GOSTAR DE MÚSICA (Brasil - 2012)

Produtor(es): Abril Radiofusão S/A.

Diretor(es): Marianne Neumann

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical





Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.003178/2012-87  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO**  
Em 8 de fevereiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003775/2012-10  
Série: "FRONTEIRAS - 4ª TEMPORADA"  
Episódios: 7001 a 7022  
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP  
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos"  
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "FRONTEIRAS - 4ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autotranscrição por episódio, formando-se 22 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.003775/2012-10 a 08017.003796/2012-27.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO pensar os processos de número protocolar de 08017.003776/2012-56 a 08017.003796/2012-27 ao processo 08017.003775/2012-10, e deferir o pedido de autotranscrição dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Previdência Social**

**CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Disciplina o procedimento de recondução dos Conselheiros do CPRS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011, artigo 6º, §§ 3º e 4º.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 11, do Regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011, e considerando:

a)- a necessidade de prazo para o processamento das reconduções de Conselheiros, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos com a extinção de seus mandatos;

b)- que, diante da experiência alcançada pelos Conselheiros no exercício das funções Institucionais, o CRPS tem interesse na recondução dos seus membros, notadamente diante da inexistência de anotações restritivas ou de insuficiência de desempenho, resolve:

Art. 1º Os presidentes das unidades julgadoras do CRPS têm até sessenta dias antes do vencimento do mandato de seus conselheiros para encaminharem as respectivas propostas de renovação desses mandatos, conforme preceito estabelecido no Regimento Interno, artigo 6º, §§ 3º e 4º.

Parágrafo único. Quando for o caso, e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, os presidentes das unidades julgadoras devem encaminhar expediente ao Presidente do CRPS pela cessação do mandato, sem renovação, devendo ser declinados os motivos, em caráter reservado.

Art. 2º Decorrido o prazo do artigo 1º sem que haja manifestação da unidade julgadora, o Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados-SAOC iniciará o processo de renovação de mandato e encaminhará ofício à entidade de classe representada para que manifeste o interesse na renovação do mandato do Conselheiro, na forma do que prevê o artigo 7º, inciso V, do Regimento Interno do CRPS;

§1º A resposta da entidade de classe pode ocorrer até o dia do vencimento do mandato, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno do CRPS;

§2º Caso a entidade de classe não ofereça qualquer manifestação e uma vez expirado o prazo do mandato, este se extingue de pleno direito, devendo o processo ser arquivado e encaminhado à publicação edital de abertura de vaga.

§3º Caso de manifestação de interesse na renovação do mandato, o processo seguirá os demais trâmites do Regimento Interno.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos mandatos que já entraram no período de renovação na data de sua publicação, sem que a unidade julgadora tenha encaminhado proposta de renovação de mandato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92, sob o comando nº 349070218 e juntada nº 361362036, resolve:

Nº 68 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre a Santander Capitalização S.A.(incorporadora da Real Capitalização S.A.), patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi - CNPB nº 1992.0015-29 e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92, sob o comando nº 349166150 e juntada nº 361360305, resolve:

Nº 69 - Art. 1º Aprovar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(nova denominação social da ABN AMRO Real Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.); Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.(incorporadora da Santander S.A - Corretora de Câmbio e Títulos); Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (nova denominação social da Sudameris Arrendamento Mercantil S.A.); Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (nova denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil); Banco Sudameris Brasil S.A.(incorporador da Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços S.A.); Banco ABN Amro Real S.A.(incorporador do Banco Sudameris Brasil S.A.) e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Aposentadoria SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 196, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Estadual de Mato Grosso do Sul (MS), Unidades de Suporte Básico e Avançado dos Municípios de Corumbá (MS), Aquidauana (MS) e Coxim (MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 a Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Estadual de Mato Grosso do Sul (MS), Unidades de Suporte Básico e Avançado dos Municípios de Corumbá (MS), Aquidauana (MS) e Coxim (MS), conforme especificado a seguir:

Local para repasse	USB	USA	Central	CHASSI	PLACA	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual	
Secretaria Estadual de Mato Grosso do Sul			01			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	
Corumbá	01			93W245G34A2050953	HQH 5125	R\$12.500,00	R\$150.000,00	
	01			93W245G34A2050945	HQH 5126	R\$12.500,00	R\$150.000,00	
		01		93W245G34B2055607	HQH 5144	R\$27.500,00	R\$ 330.000,00	
Aquidauana	01			93W245G34A2050985	HSH 5793	R\$12.500,00	R\$150.000,00	
Coxim	01			93W245G34A2050978	HSH 5789	R\$12.500,00	R\$150.000,00	
Total R\$ 1.290.000,00								

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito para o Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul (MS).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS), COM UM TOTAL DE 220.767 HABITANTES.

MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
Anastácio	23.047
Aquidauana	46.515
Corumbá	99.467
Coxim	32.933
Ladário	18.805
<b>TOTAL</b>	<b>220.767</b>

## PORTARIA Nº 197, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Paulo (SP), qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências Regional de São Paulo (SP) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 677/GM/MS, de 6 de maio de 2005, que altera o valor do incentivo financeiro destinado ao custeio de 107 (cento e sete) USB, 7 (sete) USA e Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Paulo (SP), habilitado em gestão Plena do Sistema Municipal;

Considerando a Portaria nº 3.938/GM/MS, de 14 de dezembro de 2010, que habilita 8 (oito) USA no Município de São Paulo (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 107 (cento e sete) Unidades de Suporte Básico (USB) e 15 (quinze) Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de São Paulo (SP), e fica qualificada a Central de Regulação Médica das Urgências Regional de São Paulo (SP), conforme detalhado a seguir:

## CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado mensal	Valor do Repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
São Paulo/SP	1	R\$ 244.000,00	R\$ 407.480,00	R\$ 4.889.760,00
<b>TOTAL R\$ 4.889.760,00</b>				

## UNIDADES MÓVEIS:

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
São Paulo/SP	107		R\$ 1.337.500,00	R\$ 2.233.625,00	R\$ 26.803.500,00
		15	R\$ 412.500,00	R\$ 688.875,00	R\$ 8.266.500,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município de São Paulo (SP), conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 198, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 73/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2013, que inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materias Especiais (OPM) do SUS e estabelece protocolo de uso do Trastuzumabe na quimioterapia do câncer de mama HER-2 positivo inicial e localmente avançado, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 37.541.773,97 (trinta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme descrito nos Anexos I e II a esta Portaria.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos estabelecidos no Anexo II, por gestão Estadual/Municipal, deverão ser pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios - RCA-RCAN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

PROCEDIMENTOS QUIMIOTERÁPICOS COM TRASTUZUMABE			
UF	IBGE	GESTOR	VALOR ANUAL
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	65.212,97
AC Total			65.212,97
AL	270030	ARAPIRACA	55.392,17
	270430	MACEIO	394.173,38
AL Total			449.565,55
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	409.508,14
AM Total			409.508,14
AP	160000	GESTAO ESTADUAL AMAPA	55.352,54
AP Total			55.352,54
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	298.973,34
	291080	FEIRA DE SANTANA	166.038,94
	291360	ILHEUS	36.010,93
	292740	SALVADOR	1.068.196,81
	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	26.723,59
	293330	VITORIA DA CONQUISTA	131.470,36
BA Total			1.727.413,97
CE	230190	BARBALHA	293.131,12
	230440	FORTALEZA	1.523.012,00
	231290	SOBRAL	136.630,81
CE Total			1.952.773,93
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	445.176,22
DF Total			445.176,22
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	506.424,70
ES Total			506.424,70
GO	520110	ANAPOLIS	162.371,64
	520870	GOIANIA	779.702,71
GO Total			942.074,35
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	10.037,52
	211130	SAO LUIS	413.189,90
MA Total			423.227,42
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	617.128,38
	310160	ALFENAS	103.930,25
	310560	BARBACENA	62.854,90
	310620	BELO HORIZONTE	1.074.917,38
	310670	BETIM	53.819,14
	311530	CATAGUASES	31.059,36
	312230	DIVINOPOLIS	193.700,53
	312770	GOVERNADOR VALADARES	97.042,48
	313130	IPATINGA	184.275,13
	313670	JUIZ DE FORA	254.155,61
	314330	MONTES CLAROS	288.117,50
	314800	PATOS DE MINAS	64.257,01
	315180	POCOS DE CALDAS	133.802,60
	315210	PONTE NOVA	34.266,80
	316250	SAO JOAO DEL REI	39.552,66
	316720	SETE LAGOAS	70.741,07
	317010	UBERABA	113.339,26
	317020	UBERLANDIA	221.633,58
MG Total			3.638.593,64
MS	500270	CAMPO GRANDE	248.054,68
	500370	DOURADOS	74.802,35
MS Total			322.857,03
MT	510340	CUIABA	318.376,88
	510760	RONDONOPOLIS	58.240,04
MT Total			376.616,92
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	19.910,90
	150140	BELEM	210.345,83
PA Total			230.256,73
PB	250400	CAMPINA GRANDE	179.503,64
	250750	JOAO PESSOA	482.570,58
PB Total			662.074,22
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	1.628.228,39
PE Total			1.628.228,39
PI	221100	TERESINA	516.849,88
PI Total			516.849,88
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	903.510,01
	410140	APUCARANA	36.514,15
	410430	CAMPO MOURAO	36.585,42
	410690	CURITIBA	677.266,58
	410830	FOZ DO IGUAÇU	61.086,42
	411370	LONDRINA	298.471,33
	411520	MARINGA	256.252,40
	411850	PATO BRANCO	83.977,02
	412810	UMUARAMA	23.535,46
PR Total			2.377.198,79
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	354.437,05
	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	210.449,35
	330220	ITAPERUNA	52.892,63
	330330	NITEROI	172.629,71
	330455	RIO DE JANEIRO	1.592.606,76
	330580	TERESOPOLIS	88.984,46
	330620	VASSOURAS	60.552,16
	330630	VOLTA REDONDA	167.793,47
RJ Total			2.700.345,59
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	723.560,51
RN Total			723.560,51
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	128.229,24
RO Total			128.229,24
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	20.503,73
RR Total			20.503,73
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	857.363,29
	430210	BENTO GONCALVES	56.539,08
	430300	CACHOEIRA DO SUL	56.601,65
	430470	CARAZINHO	30.430,63
	430510	CAXIAS DO SUL	157.131,30
	431340	NOVO HAMBURGO	104.459,39
	431440	PELOTAS	216.079,19
	431490	PORTO ALEGRE	799.107,73
	431680	SANTA CRUZ DO SUL	137.062,22
	431720	SANTA ROSA	140.774,83
	431870	SAO LEOPOLDO	89.954,86





RS Total			2.645.504,17
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	609.028,60
	420240	BLUMENAU	168.280,73
	420420	CHAPECO	169.422,14
	420460	CRICIUMA	172.768,49
	420820	ITAJAI	125.471,00
	420890	JARAGUA DO SUL	86.359,44
	420910	JOINVILLE	202.010,64
	420930	LAGES	135.703,19
SC Total			1.669.044,23
SE	280030	ARACAJU	284.591,36
SE Total			284.591,36
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SÃO PAULO	5.943.353,11
	350320	ARARAQUARA	101.263,49
	350330	ARARAS	30.576,82
	350450	AVARE	12.861,30
	350950	CAMPINAS	103.457,00
	351840	GUARATINGUETA	119.916,00
	351870	GUARUJA	6.384,00
	352440	JACAREI	78.893,11
	352590	JUNDIAI	121.095,10
	352690	LIMEIRA	53.440,12
	352900	MARILIA	62.301,44
	353070	MOJI-GUACU	53.304,00
	353870	PIRACICABA	96.688,21
	354340	RIBEIRAO PRETO	18.109,25
	354390	RIO CLARO	10.724,00
	354850	SANTOS	67.399,51
	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	140.374,94
	354890	SÃO CARLOS	70.819,40
	354910	SÃO JOAO DA BOA VISTA	24.364,84
	354980	SÃO JOSE DO RIO PRETO	127.892,77
	354990	SÃO JOSE DOS CAMPOS	126.029,51
	355030	SÃO PAULO	993.410,57
	355220	SOROCABA	131.720,02
SP Total			8.494.378,51
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	157.078,96
TO Total			157.078,96
TOTAL			33.552.641,69

## ANEXO II

Exame por Técnica Molecular do HER-2		
UF		VALOR ANUAL
AC		4.065,12
AL		41.770,08
AM		30.991,68
AP		2.899,80
BA		203.952,60
CE		167.456,16
DF		69.759,36
ES		65.901,60
GO		120.605,76
MA		46.649,52
MG		374.608,80
MS		65.934,00
MT		49.569,84
PA		71.928,00
PB		62.346,24
PE		198.440,28
PR		255.940,56
PI		41.047,56
RJ		547.691,76
RN		52.304,40
RO		17.087,76
RR		4.056,48
RS		378.886,68
SC		133.262,28
SE		34.565,40
SP		931.201,92
TO		16.208,64
Total		3.989.132,28

## PORTARIA Nº 199, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Suspende a transferência de incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro - Piso da Atenção Básica para a Saúde da Família - Parte Variável, apontadas em relatório de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município de Itamaracá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 8 (oito) Equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira janeiro de 2013, em razão do descumprimento de carga horária pelos profissionais médicos e da existência de equipes incompletas.

Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a efetiva demonstração do saneamento das irregularidades detectadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 200, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º do art. 2º:

"Art. 2º....."

§ 4º Fica a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT/DAS/SAS/MS) autorizada, a seu critério, a compartilhar entre os Estados, desde que por eles autorizados, cotas da quantidade de procedimentos necessários para a integridade do processo de doação e transplante, considerando-se especialmente os Estados que não possuem laboratório de Antígenos Leucocitários Humanos (HLA) e/ou capacidade de processamento parcial ou total dos referidos procedimentos."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 201, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Torna sem efeito a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a Portaria nº 3.139/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 229, em razão ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 202, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Torna sem efeito a Portaria nº 3.138/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 3.162/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a Portaria nº 3.138/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e Municípios, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 228, em razão ter sido publicada em duplicidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## PORTARIA Nº 203, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, que estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e a necessidade de aperfeiçoamento das regras contidas na Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 5º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Esta Portaria estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)." (NR)

"Art. 5º A operacionalização do abatimento do saldo devedor consolidado de que trata o 'caput' do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 2001, será executada pelo FNDE e demais normas do FIES, além do disposto nesta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.377/GM/MS, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 5º-A e 5º-B e parágrafo único do art. 6º:

"Art. 3º-A O requerimento de carência estendida de que trata o art. 3º deverá ser preenchido pelo profissional médico beneficiário de financiamento concedido com recursos do FIES por meio de solicitação expressa, em sistema informatizado específico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - CPF;
- III - data de nascimento;
- IV - e-mail; e
- V - Programa de Residência Médica e instituição a que está vinculado.

§ 1º O Programa de Residência Médica ao qual o profissional médico esteja vinculado deverá ter início no período de carência previsto no contrato de financiamento.

§ 2º O coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME) da instituição a qual está vinculado o Programa de Residência Médica é responsável pela validação e atualização das informações prestadas pelo profissional médico beneficiário do financiamento.

§ 3º Recebida a solicitação, o Ministério da Saúde comunicará ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), a relação de médicos considerados aptos para a concessão da carência estendida por todo o período de duração da residência médica.

§ 4º Após ser comunicado, nos termos do § 3º, o FNDE notificará o agente financeiro responsável para a efetivação das medidas relativas à concessão da carência estendida."

"Art. 5º-A O profissional médico deverá atuar como integrante de ESF pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto como requisito para requerer o abatimento mensal do saldo devedor consolidado do financiamento concedido com recursos do FIES.

Art. 5º-B Para requerer o abatimento de que trata esta Portaria, o profissional médico preterirá solicitação expressa, em sistema informatizado específico disponibilizado pelo Ministério da Saúde, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - CPF;
- III - data de nascimento; e
- IV - e-mail.

§ 1º Os gestores de saúde dos Municípios e do Distrito Federal deverão confirmar que o solicitante está em exercício ativo das suas atividades como médico integrante da ESF.

§ 2º Recebida a solicitação, o Ministério da Saúde comunicará ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, a relação de médicos considerados aptos para a concessão do abatimento.

§ 3º Após ser comunicado, nos termos do § 2º, o FNDE notificará o agente financeiro responsável para a suspensão da cobrança das prestações referentes à amortização do financiamento.

§ 4º Anualmente, as informações sobre o exercício ativo do profissional médico integrante da ESF deverão ser atualizadas pelo financiado e validadas pelos respectivos gestores de saúde dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do § 5º.

§ 5º O abatimento mensal de que trata este artigo será operacionalizado anualmente pelo FNDE."

"Art. 6º .....

Parágrafo único. A alteração de que trata o 'caput' não se aplica àquele já em gozo da extensão do prazo de carência e do abatimento do saldo devedor consolidado do financiamento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 206, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Maceió - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução CIB nº 003, de 17 de janeiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser disponibilizado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e ao Município de Maceió, Código 270430.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Maceió, excepcionalmente na competência janeiro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0027- RAU-HOSP - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTO S PADILHA

#### PORTARIA Nº 207, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do SAMU 192, Regional Sul do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Criciúma (SC), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Estadual de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 448/GM/MS, de 7 de março de 2006, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Sul, com sede em Criciúma (SC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Sul do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Criciúma (SC), conforme especificado a seguir:

Município/Estado para Repasse	Central	Valor atual	Valor revisto a ser pago	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	1	R\$19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
TOTAL R\$ 768.000,00				

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central Regional Planalto Serrano (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL SUL, COM SEDE EM CRICIÚMA (SC)

Municípios	População
Araranguá	61.310
Armazém	7.753
Balneário Arroio do Silva	9.586
Balneário Gaivota	8.234

Braço do Norte	29.018
Capivari de Baixo	21.674
Cocal do Sul	15.159
Criciúma	192.308
Ermo	2.050
Forquilha	22.548
Grão Pará	6.223
Gravatal	10.635
Içara	58.833
Imaruí	11.672
Imbituba	40.170
Jacinto Machado	10.609
Jaguaruna	17.290
Laguna	51.562
Lauro Muller	14.367
Maracajá	6.404
Meleiro	7.000
Morro da Fumaça	16.126
Morro Grande	2.890
Nova Veneza	13.309
Orleans	21.393
Passo de Torres	6.627
Pedras Grandes	4.107
Praia Grande	7.267
Rio Fortuna	4.446
Sangão	10.400
Santa Rosa de Lima	2.065
Santa Rosa do Sul	8.054
São João do Sul	7.002
São Ludgero	10.993
São Martinho	3.209
Siderópolis	12.998
Sombrio	26.613
Timbó do Sul	5.308
Treviso	3.527
Treze de Maio	6.876
Tubarão	97.235
Turvo	11.854
Urussanga	20.223
Total: (IBGE 2010)	906.927

#### PORTARIA Nº 208, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de São Paulo (SP) como Regional de São Paulo e redefine o custeio mensal ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 305/GM/MS, de 3 de março de 2004, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade), do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo (SP), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 677/GM/MS, de 6 de maio de 2005, que altera o valor do incentivo financeiro destinado ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de São Paulo (SP); e

Considerando a Portaria nº 1.010/MS/GM/MS, de 21 de maio de 2012, Capítulo III, art. 9, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação das Urgências Municipal de São Paulo (SP) como Central de Regulação das Urgências Regional de São Paulo (SP), redefinindo o incentivo de custeio mensal, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Central de Regulação Médica	Valor de repasse atual mensal (Municipal)	Valor de repasse redefinido mensal (Regional)	Valor de Repasse redefinido anual (Regional)
São Paulo	1	R\$ 19.000,00	R\$ 244.000,00	R\$ 2.928.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde São Paulo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 209, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) do (SAMU 192) Regional Vale do Itajaí (SC), com sede no Município de Blumenau (SC), e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 446/GM/MS, de 7 de março de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Blumenau (SC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:





Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Vale do Itajaí de Santa Catarina, localizada no Município de Blumenau (SC), conforme especificado a seguir:

Município/Estado para Repasse	Central	Valor atual	Valor revisto a ser pago	Valor do Repasse Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	01	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00
TOTAL R\$ 768.000,00				

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central Regional Vale do Itajaí (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL VALE DO ITAJAÍ COM SEDE EM BLUMENAU (SC)

Municípios	População
Agrolândia	9.323
Agronômica	4.904
Apiúna	9.600
Ascurra	7.412
Atalanta	3.300

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

### RESOLUÇÃO - RE Nº 428, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebida importado, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 430, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, a Portaria MS/GM nº 537 de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 31 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

Aurora	5.549
Benedito Novo	10.336
Blumenau	309.011
Botuverá	4.468
Braço do Trombudo	3.457
Chapadão do Lageado	2.762
Dona Emma	3.721
Doutor Pedrinho	3.604
Gaspar	57.981
Ibirama	17.330
Imbuia	5.707
Indaial	54.854
Ituporanga	22.250
José Boiteux	4.721
Laurentino	6.004
Lontras	10.244
Mirim Doce	2.513
Petrolândia	6.131
Pomerode	27.759
Pouso Redondo	14.810
Presidente Getúlio	14.887
Presidente Nereu	2.284
Rio do Campo	6.192
Rio do Oeste	7.090
Rio do Sul	61.198
Rio dos Cedros	10.284
Rodeio	10.922
Salete	7.370
Santa Terezinha	8.767
Taió	17.260
Timbó	36.774
Trombudo Central	6.553
Vidal Ramos	6.290
Vitor Meireles	5.207
Witmarsum	3.600
Total: (IBGE 2010)	812.429

### RESOLUÇÃO - RE Nº 468, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de cancelamento de registro de produto de risco 2 a pedido dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 469, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 470, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012 (\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 471, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, alteração de rotulagem, extensão para registro único - IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, inclusão de rótulo, inclusão de nova embalagem, exclusão de marca, retificação de publicação de registro na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

### RESOLUÇÃO - RE Nº 472, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de marca, alteração de unidade fábri, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - IMPORTADO, alteração do nome / designação do produto, inclusão de nova embalagem, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 473, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 474, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 475, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 476, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº

537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 477, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade e o Cancelamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 509, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o § 6º do art. 14 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: [http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta\\_Produto/consulta\\_medicamento.asp](http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 510, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 511, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 512, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 513, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 514, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 515, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 516, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 517, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Revalidação, Retificação, Cancelamento e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 518, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de alimentos e bebidas, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL .

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 519, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**PORTARIA Nº 364, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera o art. 2º da Portaria n.º 1.711/2012, a qual institui Grupo de Trabalho para estudar a faixa de fortificação, revisar a lista de compostos de ferro, a obrigatoriedade de declarar os compostos de ferro na rotulagem e outros assuntos técnicos da RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537 de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, § 3º do art. 55, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 1.711, de 13 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

.....  
XV - Associação brasileira das Indústrias da Alimentação- ABIA."

.....  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

**DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO - RE Nº 508, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, a antecipação de tutela proferida pelo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo nº 60904-83.2012.4.01.3400/DF, para que seja concedido o efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela empresa BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra a Resolução - RE nº 5.128 de 30 de novembro de 2012, no sentido de autorizar a importação da matéria prima, bem como a fabricação, distribuição, comercialização, publicidade e uso do produto, objeto do referido ato, resolve:

Art. 1º. Fica concedido Efeito Suspensivo à Resolução RE nº. 5.128 de 30 de novembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 232, seção 1, pg. 70, em 03/12/2012, até que seja analisado o Recurso Administrativo interposto pela empresa contra a decisão que proibiu a importação da Matéria Prima, bem como a fabricação, distribuição, comercialização, publicidade e uso do produto acabado de marca Filgrastine.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**ARESTO Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos a seguir especificados, por perda de objeto, conforme anexo.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
Substituto

**ANEXO**

Empresa: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.  
CNPJ: 46.070.868/0001-69  
Processo: 25351.182141/2011-98  
Comunicado: 069/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA  
Expediente do recurso: 253826/11-1  
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 54.516.661/0027-32  
Comunicado: 044/2012-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA  
Expediente do recurso: 0062104/12-8  
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 54.516.661/0027-32  
Comunicado: 045/2012-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA  
Expediente do recurso: 0065996/12-7  
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 54.516.661/0027-32  
Comunicado: 046/2012-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA  
Expediente do recurso: 0065994/12-1  
Empresa: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTIA S. A.  
CNPJ: 56.998.982/0001-07  
Expediente: 723437/11-6  
Empresa: HIPOLABOR FARMACÊUTIA LTDA.  
CNPJ: 19.570.720/0001-10  
Resolução: 1.380 Data: 23/03/12  
Expediente: 0277476/12-3  
Empresa: TRUST EXPRESS RIO PRETO TRANSPORTES LTDA.-ME  
CNPJ: 12.477.913/0001-82  
Processo: 25351.169204/2011-23  
Resolução: 1.493 Data: 07/04/11  
Expediente: 339266/11-0  
Empresa: OXYPHARMA FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA.  
CNPJ: 11.399.880/0001-37  
Processo: 25351.082980/2011-20  
Resolução: 2.703 Data: 22/06/11  
Expediente: 571887/11-2  
Empresa: PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.  
CNPJ: 73.856.593/0001-66  
Expediente: 1013546/11-4  
Empresa: WASSER FARMA LTDA.  
CNPJ: 01.564.260/0001-52  
Resolução 3.247 Data: 26/07/11  
Expediente: 706515/11-9  
Empresa: INTENDIS DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 07.116.997/0001-99  
Resolução 1.110 Data: 17/03/2011  
Expediente: 269881/11-1  
Empresa: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.  
CNPJ: 07.898.671/0001-60  
Resolução 263 Data: 21/01/11  
Expediente: 097787/11-0

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 13 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 31 de janeiro de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

## ANEXO

Processo n.º: 25351.707844/2012-68  
Agenda Regulatória 2012: Sim (Tema 49)  
Assunto: Terceirização de Produção, de Análises de Controle de Qualidade e de Armazenamento de Medicamentos.  
Área responsável: Gerência de Inspeção e Certificação de Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Produtos - GIMEP/GGIMP/AN-VISA.  
Regime de Tramitação: Comum  
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA  
Substituto

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,  
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,  
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 448, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso X do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 449, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 450, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 451, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 453, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 454, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 455, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 456, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 478, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 479, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 480, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:





Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 481, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 482, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 483, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 484, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 485, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 486, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 487, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 488, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 489, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 490, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 491, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento das Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 492, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa de Medicamentos, abaixo citada, publicada pela Resolução nº 262 de 24 de janeiro de 2013, no Diário Oficial da União nº 19 de 28 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 43.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

ANEXO

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS,  
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA 8300, BLOCO A, MÓDULOS 4 E 5  
BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL NORTE CEP: 89219600 - JOINVILLE/SC  
CNPJ: 84.683.481/0199-43  
PROCESSO: 25351.605056/2012-84 AUTORIZ/MS: 1.09435.0  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: MEDICAMENTO  
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO  
EXPEDIR: MEDICAMENTO

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 493, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº







II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 506, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 507, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 452, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIA NEVES ROCHA ALVES

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.351, de 15 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 19 de julho de 2010, Seção 1 pág. 55 e Suplemento págs. 43 e 46.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CER-  
TO LTDA

ENDEREÇO: RUA SENHOR DOS PASSOS, 144  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35700016 - SETE LA-  
GOAS/MG

CNPJ: 09.175.826/0001-66  
PROCESSO: 25351.402590/2010-46 AUTORIZ/MS:  
0.67287.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO

CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CER-  
TO LTDA

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 149  
BAIRRO: Boa Vista CEP: 35700114 - SETE LA-  
GOAS/MG

CNPJ: 09.175.826/0001-66  
PROCESSO: 25351.402590/2010-46 AUTORIZ/MS:  
0.67287.1

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 4.890, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 7 de novembro de 2011, Seção 1 pág. 107 e Suplemento págs. 85 e 102.

Onde se lê:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CER-  
TO LTDA

ENDEREÇO: RUA SENHOR DOS PASSOS, 144  
BAIRRO: CENTRO CEP: 35700016 - SETE LA-  
GOAS/MG

CNPJ: 09.175.826/0001-66  
PROCESSO: 25351.402590/2010-46 AUTORIZ/MS:  
0.67287.1

ATIVIDADE/ CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/  
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO

CONTROLE ESPECIAL: -  
Leia-se:  
EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA PONTO CER-  
TO LTDA

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 149  
BAIRRO: Boa Vista CEP: 35700114 - SETE LA-  
GOAS/MG

CNPJ: 09.175.826/0001-66  
PROCESSO: 25351.402590/2010-46 AUTORIZ/MS:  
0.67287.1

ATIVIDADE/CLASSE  
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-  
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS  
AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 1.531, de 5 de abril de 2012, pu-  
blicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012,  
Seção 1 pág. 79 Suplemento pág. 89.

Onde se lê:  
EMPRESA: MALAGUTTI & MALAGUTTI LTDA EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA 17 Nº 559

BAIRRO: SAÚDE CEP: 13500270 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 54.943.352/0001-00  
PROCESSO: 25000.009834/88-16 AUTORIZ/MS:  
1.33219.8

ATIVIDADE/ CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS  
Leia-se:

EMPRESA: MALAGUTTI & MALAGUTTI LTDA EPP  
ENDEREÇO: AVENIDA 17, Nº 559  
BAIRRO: SAÚDE CEP: 13500320 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 54.943.352/0001-00

PROCESSO: 25000.009834/88-16 AUTORIZ/MS:  
1.33219.8

ATIVIDADE/CLASSE  
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS

#### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 438, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 439, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 440, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Mudança de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 441, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 442, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:





**RESOLUÇÃO - RE Nº 465, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 466, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 467, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial, Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução - RE Nº 231, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 21 de janeiro de 2013, Seção 1 página 31 e suplemento página 87.

ONDE SE LÊ:

MATRIZ  
EMPRESA: AQUASERV COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA ME  
AUTORIZ/MS: 9.04248-8 VALIDADE: 09/01/2013  
LEIA-SE:  
MATRIZ  
EMPRESA: AQUASERV COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRAULICAS E SERVIÇOS LTDA ME  
AUTORIZ/MS: 9.04248-8 VALIDADE: 09/01/2014

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas). A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico [pcdt.consulta@saude.gov.br](mailto:pcdt.consulta@saude.gov.br), especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

**PORTARIA Nº**

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a artrite reumatoide no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SC-TIEMS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Artrite Reumatoide.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da artrite reumatoide, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da artrite reumatoide.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

**PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS****ARTRITE REUMATOIDE****I. METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA**

Em 20/11/2012, foram realizadas buscas por referências bibliográficas nas bases de dados Medline/Pubmed, Embase e Cochrane, conforme as seguintes especificações:

Medline/Pubmed:

"Arthritis, Rheumatoid/therapy"[Majr:noexp] AND ("2002/11/24"[PDat] : "2012/11/20"[PDat] AND "humans"[MeSH Terms] AND (Meta-Analysis[ptyp] OR systematic[sb])). Total: 93.  
"Arthritis, Juvenile Rheumatoid/therapy"[Mesh] AND systematic[sb]. Total: 71.

Embase: 'rheumatoid arthritis/exp/mj AND 'therapy/exp/mj AND ([cochrane review]/lim OR [meta analysis]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim AND [embase]/lim AND [24-11-2002]/sd NOT [20-11-2012]/sd. Total: 58.

Cochrane: "rheumatoid and arthritis:ti" (com busca limitada ao título). Total: 67.

Desses 289 resultados foram selecionadas revisões sistemáticas/meta-análises e ensaios clínicos randomizados mais recentes às últimas revisões sistemáticas/meta-análises, sendo excluídos os trabalhos duplicados, os relatos e séries de casos, os estudos de validação, os estudos-piloto, aqueles sobre outras doenças, os com desfechos laboratoriais, os com animais, os com terapias sem base fisiopatológica ou indisponíveis no Brasil, permanecendo 135 referências, incluídas neste Protocolo.

Com o objetivo de incluir referências sobre classificação e tratamento, bem como sobre epidemiologia e custo-efetividade nacionais da doença, também foram realizadas na mesma data as seguintes buscas no Medline/Pubmed:

- ((Arthritis, Rheumatoid[MeSH Terms]) AND criteria[Title]) AND (diagnostic[Title] OR classification[Title]). Total: 223.

- ((Arthritis, Rheumatoid[MeSH Terms]) AND recommendations[Title]) AND (acr[Title] OR eular[Title]). Total: 16.

- Brazil[All Fields] AND ("Arthritis, Rheumatoid"[MeSH Terms] OR "Arthritis, Rheumatoid"[All Fields]). Total: 324.

Desses 563 resultados foram excluídos aqueles duplicados, os relatos e séries de casos, os estudos de validação, os estudos-piloto, aqueles sobre outras doenças, os com desfechos laboratoriais, os com animais, os com terapias sem base fisiopatológica ou indisponíveis no Brasil, os com mais de 10 anos (exceto estudos epidemiológicos), aqueles em línguas diferentes do Inglês, do Português e do Espanhol, permanecendo 34 referências, incluídas neste Protocolo.

Também foi utilizada como referência na elaboração deste Protocolo a compilação UpToDate, versão 20.8 de 2012 (12 capítulos).

Os critérios de busca adotados foram escolhidos com o objetivo de permitir acesso amplo e focado aos trabalhos de maior relevância, tendo em vista a expressiva quantidade de estudos publicados sobre o tema. Dessa forma, foram listadas 181 (135+34+12) referências no total.

**2 INTRODUÇÃO**

A artrite reumatoide (AR) é uma doença autoimune, inflamatória, sistêmica e crônica caracterizada por sinovite periférica e por diversas manifestações extra-articulares. No Brasil, um estudo de 2004 mostrou prevalência de 0,46%, representando quase um milhão de pessoas com AR, o que confirma o achado do estudo multicêntrico realizado em 1993, que verificou uma prevalência de AR em adultos variando de 0,2% a 1%, nas macrorregiões brasileiras, ocorrendo predominantemente em mulheres entre a quarta e sexta décadas de vida (1-4).

Apesar de a etiopatogenia de a AR ainda não ser inteiramente conhecida, muito se avançou no tema nos últimos anos. No início, a observação da incidência aumentada de AR entre familiares, principalmente entre gêmeos monozigóticos, sugeria a existência de componente genético na sua etiopatogenese. Com o avanço dos estudos, foi identificado o antígeno leucocitário humano (HLA - human leukocyte antigen), considerado o principal fator genético no desenvolvimento da doença. Diversos alelos de HLA-DRB1 vêm sendo associados à AR em populações variadas. Em estudo brasileiro com pacientes na maioria com herança mista, os principais fatores de risco para o desenvolvimento de AR foram a presença dos alelos HLA-DRB1 SE+ e a detecção de anticorpos contra peptídeos citrulinados cíclicos (anti-CCP) (5). No entanto, variações fenotípicas e de incidência apontam para a existência de fatores ambientais que, além da predisposição genética, contribuem para o surgimento da doença, tais como tabagismo e infecções periodontais (6).

A artrite reumatoide é bastante variável quanto à apresentação clínica, à gravidade e ao prognóstico. Sua forma clínica mais comum é a poliartrite simétrica de pequenas e grandes articulações que apresenta caráter crônico e destrutivo, podendo levar a importante limitação funcional, comprometendo capacidade laboral e qualidade de vida, resultando em significativo impacto pessoal e social, com elevados custos indiretos, segundo estimativas nacionais (7-10).

Dados de um estudo brasileiro de pacientes com AR inicial sugerem que a apresentação clínica mais comum seja a poliartrite aguda (70%) com sinovite persistente em mãos (91%) e rigidez matinal prolongada (mais de 2 horas) (11). A rigidez matinal pode ser o sintoma inicial e costuma ser um indicio de doença ativa. As interfalangeanas proximais (IFP) e metacarpofalangeanas (MCF) são acometidas em mais de 90% dos casos (12).

A artrite reumatoide juvenil (ARJ) é o nome dado pelo Colégio Americano de Reumatologia à doença articular inflamatória que se inicia antes dos dezesseis anos de idade e que dura pelo menos seis semanas. Há três tipos de ARJ: (a) de início sistêmico (doença de Still), (b) de início poliarticular e (c) de início pauciarticular. O tipo ARJ de início poliarticular apresenta dois subtipos: fator reumatoide negativo e fator reumatoide positivo. Apenas o subtipo poliarticular com fator reumatoide positivo assemelha-se clinicamente à artrite reumatoide do adulto (13).

Mais recentemente, o termo artrite idiopática juvenil (AIJ), criado pela Liga Internacional de Associações para Reumatologia, tem sido utilizado como nomenclatura global para todas as artrites de causa desconhecida que se iniciam antes dos dezesseis anos e que persistem por pelo menos seis semanas. Há sete tipos de AIJ: (a) artrite sistêmica, (b) oligoartrite, (c) poliartrite com fator reumatoide negativo, (d) poliartrite com fator reumatoide positivo, (e) artrite psoriásica, (f) artrite relacionada a entesite e (g) outras artrites. Atualmente, AIJ é a classificação internacional padrão para o diagnóstico das artrites crônicas da infância de causa desconhecida (13).

O tratamento e o acompanhamento adequados de pacientes com AR devem seguir as práticas embasadas em evidências (14, 15).

A identificação da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para a sua prevenção e para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

**3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)**

- M05.0 Síndrome de Felty  
- M05.1 Doença reumatoide do pulmão  
- M05.2 Vasculite reumatoide  
- M05.3 Artrite reumatoide com comprometimento de outros órgãos e sistemas

- M05.8 Outras artrites reumatoides soro-positivas  
- M06.0 Artrite reumatoide soro-negativa  
- M06.8 Outras artrites reumatoides especificadas  
- M08.0 Artrite reumatoide juvenil

**4. DIAGNÓSTICO**

O diagnóstico da AR é estabelecido considerando-se achados clínicos e exames complementares (ver Critérios de Inclusão). Nenhum teste isoladamente, seja laboratorial, de imagem ou histopatológico, estabelece o diagnóstico (2, 16).

Sem tratamento adequado, o curso da doença é progressivo, determinando deformidades decorrentes da lassidão ou ruptura dos tendões e das erosões articulares. Entre os achados tardios da AR, podem-se identificar desvio ulnar dos dedos ou "dedos em ventania", deformidades em "pescoço de cisne" (hiperextensão das IFP e flexão das interfalangeanas distais - IFD), deformidades em "botoeira" (flexão das IFPs e hiperextensão das IFD), "mãos em dorso de camelo" (aumento de volume do punho e das MCF com atrofia interóssea dorsal), joelhos valgus (desvio medial), tornozelos valgus (eversão da articulação subtalar), hálux valgo (desvio lateral do hálux), "dedos em martelo" (hiperextensão das metatarsofalangeanas e extensão das interfalangeanas distais), "dedos em crista de galo" (deslocamento dor-



sal das falanges proximais com exposição da cabeça dos metatarsianos) e pés planos (arco longitudinal achatado) (12).

O acometimento da coluna cervical (C1-C2) com a subluxação atlantoaxial geralmente manifesta-se por dor irradiada para a região occipital, perda da lordose fisiológica cervical e resistência à movimentação passiva. Quando sintomas neurológicos aparecem, como parestesias periféricas ou perda esfinteriana, a mortalidade é de 50% em 1 ano. A suspeita clínica pode ser comprovada por radiografia de coluna cervical funcional, em que a distância entre o processo odontóide e o arco anterior de C1 maior do que 9 mm (ou entre o processo odontóide e o arco posterior de C1 menor do que 14 mm) indica risco aumentado de compressão medular (17).

As manifestações extra-articulares (nódulos reumatóides, vasculite, derrame pleural, episclerite, escleromalácia perforante, entre outras) correlacionam-se com pior prognóstico. Além da perda de capacidade funcional, estes pacientes também podem apresentar aumento da mortalidade, o que demonstra a gravidade da doença (17).

Na avaliação complementar dos pacientes com AR, autoanticorpos têm importância diagnóstica e prognóstica, tais como o fator reumatóide (FR, sensibilidade de 75% e especificidade de 85%) e anti-CCP (sensibilidade de 75% e especificidade de 95%). Em estudo observacional brasileiro, não houve variação na prevalência de FR e anti-CCP ao longo de três anos de acompanhamento de pacientes com AR (18). Recomenda-se a solicitação de anti-CCP apenas nos casos em que o FR seja negativo ou quando haja dúvida diagnóstica.

Alguns aspectos clínicos e laboratoriais estão relacionados à progressão mais rápida da destruição articular e devem ser identificados desde o momento do diagnóstico. Os fatores de mau prognóstico são sexo feminino, tabagismo, baixo nível socioeconômico, início da doença em idade mais precoce, FR ou anti-CCP em títulos elevados, provas inflamatórias (velocidade de hemossedimentação ou proteína C reativa) persistentemente elevadas, grande número de articulações edemaciadas, presença de manifestações extra-articulares, elevada atividade inflamatória de doença, presença de erosões precocemente na evolução da doença e presença do epítipo compartilhado, que não é um teste utilizado na rotina assistencial (16).

Crterios de classificação são utilizados por pesquisadores para a identificação científica de indivíduos portadores de determinada doença, tal como ocorre em estudos clínicos. Por outro lado, critérios de diagnóstico têm como objetivo auxiliar o médico assistente a identificar esses indivíduos na prática clínica. Com frequência, no entanto, critérios de classificação são utilizados também para o diagnóstico.

Com o objetivo de permitir a classificação de indivíduos portadores de AR, foram estabelecidos critérios em 1987 e, mais recentemente, em 2010 (19-21). As acurácias diagnósticas dos critérios de 2010 e 1987 são comparáveis, sendo os de 2010 mais sensíveis para casos iniciais (22-25). Apesar da sua maior sensibilidade para os casos iniciais, os critérios de 2010 não identificam alguns pacientes classificados pelos critérios de 1987, especialmente aqueles com artrite simétrica soronegativa e limitada a poucas articulações (23, 26-31).

Este Protocolo adota as seguintes recomendações gerais no que se refere ao diagnóstico de AR, com base em orientações feitas pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (2):

- O diagnóstico de AR deve ser feito considerando-se achados clínicos e de exames complementares;

- O diagnóstico diferencial de AR deve ser elaborado com atenção;

- O Fator reumatóide é um teste diagnóstico importante, mas com sensibilidade e especificidade limitadas na AR inicial;

- Anticorpos contra peptídeos citrulinados cíclicos (anti-CCP) são testes com sensibilidade semelhante ao FR, mas com especificidade superior, especialmente nos casos iniciais de AR, devendo ser utilizado apenas se o Fator Reumatóide for negativo ou em caso de dúvida diagnóstica;

- Marcadores de atividade inflamatória devem ser solicitados na suspeita clínica de AR;

- Radiografia simples deve ser realizada para avaliação diagnóstica e prognóstica da doença. Ultrassonografia e ressonância magnética podem ser solicitados na AR inicial sem erosões na radiografia;

- Algum índice combinado de atividade de doença (ICAD) e algum instrumento de medida da capacidade funcional, tal como o Health Assessment Questionnaire (HAQ), devem ser utilizados regularmente no momento do diagnóstico e no monitoramento da AR (para detalhes, ver Monitorização);

- Na avaliação inicial da doença, fatores de mau prognóstico devem ser pesquisados.

Dessa forma, o diagnóstico de pacientes com AR deve ser feito considerando-se o tempo de evolução da artrite, a presença de autoanticorpos, a elevação de provas inflamatórias e as alterações compatíveis em exames de imagem (ver descrição no item Critérios de Inclusão).

#### 5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes que preencham os critérios ACR de 1987 ou os critérios ACR/EULAR 2010 para classificação de AR (19-21).

Crterios ACR de 1987 (os critérios de 1 a 4 devem estar presentes em pacientes com história de pelo menos 6 semanas de evolução):

1. Rigidez matinal (nas articulações, com pelo menos 1 hora de duração);

2. Artrite de 3 ou mais das seguintes áreas: interfalangeanas proximais, metacarpofalangeanas, punhos, cotovelos, joelhos, tornozelos e metatarsofalangeanas;

3. Artrite de mãos (punhos, metacarpofalangeanas ou interfalangeanas proximais);

4. Artrite simétrica (mesma área em ambos os lados do corpo);

5. Nódulo reumatóide (presença de 1 ou mais nódulos subcutâneos sobre proeminências ósseas ou superfícies extensoras ou regiões periarticulares);

6. Fator reumatóide (presente em qualquer título);

7. Alterações radiográficas (erosões ou descalcificação periarticular em radiografias posteroanteriores de mãos e punhos).

Crterios ACR/EULAR de 2010 (uma pontuação de pelo menos 6 em 10 deve estar presente em pacientes com sinovite clínica em pelo menos 1 articulação, que não seja justificada por outra causa):

1. Envolvimento articular (0-5; excluídas interfalangeanas distais de mãos e pés, primeiras metatarsofalangeanas e primeiras carpometacarpais)

- 1 articulação grande (ombros, cotovelos, quadris, joelhos e tornozelos): 0

- 2 a 10 articulações grandes (ombros, cotovelos, quadris, joelhos e tornozelos): 1

- 1 a 3 articulações pequenas (metacarpofalangeanas, 1ª interfalangeanas, interfalangeanas proximais, 2ª a 5ª metatarsofalangeanas e punhos): 2

- 4 a 10 articulações pequenas (metacarpofalangeanas, 1ª interfalangeanas, interfalangeanas proximais, 2ª a 5ª metatarsofalangeanas e punhos): 3

- Mais de 10 articulações (pelo menos 1 pequena articulação, grandes articulações, temporomandibulares, esternoclaviculares e acromioclaviculares): 5

2. Sorologia (0-3)

- Fator reumatóide e anti-CCP negativos: 0

- Fator reumatóide ou anti-CCP positivos em baixos títulos (até 3 vezes o limite superior da normalidade): 2

- Fator reumatóide ou anti-CCP positivos em altos títulos (acima de 3 vezes o limite superior da normalidade): 3

3. Duração dos sintomas (0-1)

- Menos de 6 semanas: 0

- Maior ou igual a 6 semanas: 1

4. Reagentes de fase aguda (0-1)

- Proteína C reativa e velocidade de sedimentação globular normais: 0

- Proteína C reativa ou velocidade de sedimentação globular alteradas: 1

Os novos critérios de classificação de AR (2010) têm como pré-requisito a exclusão de outras causas de artrite, no entanto a maioria dos estudos clínicos foi feita utilizando-se os critérios anteriores, de 1987. Assim, com base na importância do reconhecimento precoce e do tratamento adequado dos casos iniciais de AR, optou-se por manter ambos neste Protocolo: os critérios mais estudados (1987) e os critérios mais sensíveis para os casos iniciais (2010).

Para ser classificado como portador de artrite reumatóide juvenil (ARJ), o indivíduo deve apresentar artrite de causa desconhecida iniciada antes dos dezesseis anos de idade com duração do sintoma igual ou superior a 6 semanas (13).

#### 6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos os pacientes que apresentarem contraindicação absoluta aos medicamentos preconizados neste Protocolo (Quadro 1).

#### 7. CASOS ESPECIAIS

Serão considerados casos especiais pacientes portadores dos seguintes diagnósticos: Doença reumatóide do pulmão, Vasculite reumatóide e Artrite reumatóide juvenil.

Doença reumatóide do pulmão e vasculite reumatóide são manifestações extra-articulares geralmente graves, tratadas com imunossupressores. Pulsoterapia com succinato de metilprednisolona intravenosa, prednisona por via oral, azatioprina por via oral, ciclosporina por via oral e ciclofosfamida intravenosa são opções terapêuticas (32).

Artrite reumatóide juvenil pode ser tratada com anti-inflamatórios não esteroidais, metotrexato, sulfasalazina, azatioprina, ciclosporina, glicocorticoide sistêmico, adalimumabe, etanercepte, infliximabe, abatacepte e tocilizumabe (apenas para forma sistêmica) (33-35).

#### 8. TRATAMENTO

O tratamento da AR deve ser iniciado o mais breve possível, uma vez que o tratamento medicamentoso intensivo instituído precocemente previne danos estruturais (erosões), melhorando capacidade funcional (1, 10, 36, 37). O período inicial da doença, principalmente os doze primeiros meses (AR inicial), configura uma janela de oportunidade terapêutica, isto é, um momento em que a intervenção farmacológica efetiva pode mudar o curso da doença (38). Em outros países, o acompanhamento por reumatologista é uma política assistencial custo-efetiva (39). Recomendações práticas de tratamento da AR na atenção básica ainda são insuficientes (40).

#### TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

O tratamento não medicamentoso da AR inclui educação do paciente e de sua família, terapia ocupacional, exercícios, fisioterapia, apoio psicossocial e cirurgia. As evidências de tratamento não medicamentoso da AR são escassas, mas acredita-se que tenha papel importante na melhora clínica e funcional dos doentes (41-50).

A Terapia ocupacional e órteses de punho e dedos têm pouca evidência de validade na AR de longa data (41, 51-56).

Exercícios contra resistência também são seguros e eficazes na AR, melhorando a força muscular e o tempo de deslocamento (57, 58). Exercícios aeróbicos parecem melhorar de forma discreta a qualidade de vida, capacidade funcional e dor em pacientes com AR estável, havendo estudos em andamento sobre o tema (59-63).

A Fisioterapia pode ter benefício, havendo ainda grande heterogeneidade de métodos entre os trabalhos disponíveis (64-69).

Intervenções psicológicas são eficazes no tratamento a curto prazo da AR, especialmente aumentando atividade física e reduzindo ansiedade e depressão (70, 71).

Para a subluxação atlantoaxial, o tratamento cirúrgico parece ser melhor do que o tratamento conservador em estudos observacionais (72). Outros tratamentos cirúrgicos de outras articulações ainda carecem de evidências consistentes (73, 74).

O benefício da acupuntura ainda é controverso no tratamento da AR, devido a limitações metodológicas significativas dos estudos realizados (75-77). Terapias alternativas e complementares não apresentam, até o momento, evidências que sustentem a recomendação de seu uso (78-89).

A sinovectomia radioisotópica (radioisotópica) parece apresentar eficácia quando comparada ao uso de glicocorticoide intra-articular, no entanto a heterogeneidade dos poucos estudos disponíveis restringe essa recomendação de tratamento (90, 91).

O benefício de modificações nutricionais na AR ainda é incerto, devendo ser considerados seus possíveis eventos adversos, tal como emagrecimento, que contribuem para o grande número de perdas de acompanhamento nos estudos (92).

Em resumo, para pacientes com AR recomendam-se exercício físico regular, terapia ocupacional, órteses, fisioterapia e terapia psicológica.

#### TRATAMENTO MEDICAMENTOSO

O tratamento medicamentoso da AR inclui o uso de anti-inflamatórios não esteroidais (AINE), glicocorticoides, medicamentos modificadores do curso da doença (MMCD) sintéticos e biológicos e imunossupressores (1, 93). O uso seguro desses medicamentos exige o conhecimento das suas contraindicações absolutas (Quadro 1).

Quadro 1- Contraindicações absolutas dos medicamentos utilizados no tratamento da Artrite Reumatóide (94)

Prednisona, succinato de metilprednisolona, acetato de metilprednisolona	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes
Naproxeno	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes Sangramento gastrointestinal não controlado Elevação de transaminases maior ou igual a três vezes o limite superior da normalidade Taxa de depuração de creatinina inferior a 30ml/min por 1,73m2 de superfície corporal na ausência de terapia dialítica crônica
Metotrexato	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes Infecção bacteriana em uso de antibiótico Infecção fúngica ameaçadora à vida Infecção por hepes zoster ativa Hepatites B ou C agudas Gestação, amamentação e concepção (homens e mulheres) Elevação de aminotransferases/transaminases maior ou igual a três vezes o limite superior da normalidade. Taxa de depuração de creatinina inferior a 30ml/min por 1,73m2 de superfície corporal na ausência de terapia dialítica crônica.
Sulfasalazina	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes Porfiria Hepatites B ou C agudas Artrite reumatóide juvenil, forma sistêmica Elevação de aminotransferases/transaminases maior ou igual a três vezes o limite superior da normalidade
Leflunomida	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes Infecção bacteriana em uso de antibiótico Infecção fúngica ameaçadora à vida Infecção por hepes zoster ativa Hepatites B ou C agudas Gestação, amamentação e concepção (homens e mulheres) Elevação de aminotransferases/transaminases maior ou igual a três vezes o limite superior da normalidade Taxa de depuração de creatinina inferior a 30ml/min por 1,73m2 de superfície corporal na ausência de terapia dialítica crônica
Hidroxiquina e cloroquina	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Retinopatia a esses medicamentos.
Adalimumabe, certolizumabe pegol, etanercepte, infliximabe, golimumabe	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Tuberculose sem tratamento. Infecção bacteriana em uso de antibiótico. Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Hepatites B ou C agudas. Doença linfoproliferativa nos últimos cinco anos Insuficiência cardíaca congestiva classe III ou IV. Doença neurológica desmielinizante.
Abatacepte	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Infecção bacteriana em uso de antibiótico. Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Hepatites B ou C agudas.
Rituximabe	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Infecção bacteriana em uso de antibiótico.





	Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Leucoencefalopatia multifocal progressiva. Hepatites B ou C agudas.
Tocilizumabe	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Infecção bacteriana em uso de antibiótico. Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Hepatites B ou C agudas. Elevação de aminotransferases/transaminases maior ou igual a três vezes o limite superior da normalidade. Contagem total de neutrófilos inferior a 1.000/mm <sup>3</sup> . Contagem total de plaquetas inferior a 50.000/mm <sup>3</sup> . Risco iminente de perfuração intestinal.
Azatioprina	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Infecção bacteriana em uso de antibiótico. Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Hepatites B ou C agudas.
Ciclosporina	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Infecção bacteriana em uso de antibiótico. Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Hepatites B ou C agudas. Hipertensão arterial sistêmica grave não controlada.
Ciclofosfamida	Hipersensibilidade conhecida a medicamento, classe ou componentes. Infecção bacteriana em uso de antibiótico. Infecção fúngica ameaçadora à vida. Infecção por hepes zoster ativa. Hepatites B ou C agudas. Cistite hemorrágica.

Nas várias recomendações de tratamento medicamentoso dos pacientes com AR, o acompanhamento sistemático com progressão de medicamentos em caso de falha terapêutica é considerada estratégia custo-efetiva, uma vez que mantém essas pessoas laboralmente ativas, melhorando capacidade funcional e qualidade de vida a um custo aceitável para doenças crônicas em estudos realizados em outros países (95-103).

Os MMCD devem ser iniciados no momento do diagnóstico de AR. Avaliações clínicas frequentes, a cada 30 a 90 dias, são recomendadas. Em cada avaliação clínica, o ICAD pode auxiliar o médico no ajuste do tratamento, que será realizado quando necessário. O objetivo do tratamento é manter a doença em atividade leve ou remissão segundo um ICAD (ver Monitorização). (1, 38).

Entre os MMCD sintéticos para tratamento da AR, o metotrexato é o medicamento padrão, devendo ser iniciado tão logo o diagnóstico seja definido (1). Em revisões sistemáticas, metotrexato foi seguro e eficaz na redução de sintomas, incapacidade funcional e dano estrutural, sendo semelhante à leflunomida e superior a outros MMCD sintéticos (104-107). Para otimizar seu perfil de segurança, metotrexato deve ser utilizado preferencialmente com ácido fólico (108-110). Leflunomida é eficaz no controle clínico e radiográfico da AR. Em revisão sistemática com seis ensaios, leflunomida foi superior ao placebo na melhora clínica e radiográfica dos pacientes com AR após 6 e 12 meses de uso, havendo benefício sustentado com perfil de segurança comparável a metotrexato e sulfasalazina após 2 anos de acompanhamento (106). Nos casos de toxicidade em que se pretende a reversão farmacológica do efeito da leflunomida, recomenda-se o uso de carvão ativado 50g, por via oral, a cada 6 horas, durante 24 horas. Sulfasalazina também é MMCD sintético eficaz no tratamento da AR como identificado por Suarez-Almazor et al. em revisão sistemática incluindo mais de 400 pacientes de seis ensaios clínicos randomizados em que o benefício clínico sobre placebo foi evidenciado e a melhora radiográfica pareceu modesta (111). Hidroxicloroquina apresenta benefício clínico moderado e bom perfil de segurança na AR, sem evidências consistentes de inibição de progressão radiográfica, como demonstrado em revisão sistemática com mais de 500 pacientes de 4 ensaios clínicos randomizados, identificando benefício clínico moderado e prevalência de eventos adversos comparável ao grupo placebo (112).

De maneira geral, os MMCD biológicos reduzem inflamação articular, dano estrutural, incapacidade funcional e melhoram qualidade de vida e, possivelmente, fadiga (113-117). Não há dados suficientes sobre comparações diretas entre agentes biológicos que permitam definir a superioridade de um agente sobre o outro (118-121). No entanto, biológico associado ao metotrexato é melhor do que metotrexato isoladamente (122). MMCD biológicos não devem ser prescritos de forma associada entre si pelos riscos de eventos adversos graves (118). Há risco aumentado de infecções graves em pacientes com AR tratados com biológicos (123-127).

No relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre medicamentos biológicos na AR, publicado em junho de 2012, foram analisados estudos de comparação entre biológicos. Comparações indiretas entre todos os biológicos foram realizadas em três estudos: dois sobre eficácia e um sobre segurança (128-130). Nos estudos de eficácia, a medida utilizada foi o critério ACR (American College of Rheumatology). O critério ACR é medida de desfechos em AR em ensaios clínicos e avalia a melhora na contagem de articulações dolorosas e edemaciadas e a melhora em pelo menos três dos cinco parâmetros a seguir:

- Avaliação global da doença pelo paciente;
- Avaliação global da doença pelo médico;
- Avaliação da dor por meio de escala;
- Avaliação física por meio de questionário sobre incapacidade funcional;
- Melhora em uma das duas provas inflamatórias de fase aguda (velocidade de hemossedimentação ou proteína C reativa).

Os critérios ACR 20, ACR 50 e ACR 70 indicam melhora em 20%, 50% e 70%, respectivamente, na contagem de articulações dolorosas e edemaciadas e de 20%, 50% e 70%, respectivamente, em pelo menos três dos cinco parâmetros citados.

O estudo de Devine et al. avaliou a resposta terapêutica, em seis meses, medida por ACR 50 dos oito biológicos em pacientes com AR ativa que haviam apresentado falha de resposta ao tratamento prévio com MTX e não encontrou diferença significativa entre eles nesse desfecho (130).

O estudo de Turkstra et al. avaliou os desfechos de eficácia ACR 20, ACR 50 e ACR 70 dos oito biológicos em pacientes com AR ativa, apesar de tratamento prévio com MMCD, e mostrou que o certolizumabe pegol pode ser mais eficaz que os outros biológicos. No entanto, os resultados do certolizumabe pegol foram imprecisos (grande intervalo de confiança para a estimativa de efeito), além de haver diferença no momento de ajuste de dose entre os estudos (128).

Quando aos anti-TNF (adalimumabe, certolizumabe pegol, etanercepte, infliximabe e golimumabe), a troca de um por outro parece oferecer benefício, no entanto a verdadeira magnitude desse efeito, bem como a custo-efetividade dessa estratégia precisam ser avaliadas em estudos delineados especificamente para essas questões (131). Com relação à segurança, o estudo de Singh et al. encontrou os seguintes resultados para os desfechos avaliados:

1 - Eventos adversos graves: certolizumabe pegol foi associado com maior número de eventos adversos graves em comparação com adalimumabe e abatacepte. Ao passo que adalimumabe apresentou maior taxa de eventos adversos graves do que golimumabe. Não houve diferenças estatisticamente significativas entre os outros agentes biológicos para este desfecho.

2 - Infecções graves: certolizumabe pegol foi associado com maior incidência em comparação a abatacepte, adalimumabe, etanercepte, golimumabe e rituximabe.

3 - Total de eventos adversos: não houve diferenças estatisticamente significativas entre os biológicos.

4 - Abandono devido a eventos adversos: não houve diferenças estatisticamente significativas entre os biológicos quando utilizados na dose padrão.

De forma geral, os biológicos apresentam NNH (number needed to treat to harm) de 30 para qualquer efeito adverso (129).

Em coorte de cinco anos de acompanhamento, anti-TNFs (adalimumabe, etanercepte e infliximabe) não aumentaram o risco de neoplasia sólida em pacientes com AR sem história prévia de neoplasia sólida (132). Os anti-TNFs aumentam o risco de tuberculose, devendo ser realizada antes do início do tratamento pesquisa de infecção ativa ou tuberculose latente, para tratamento apropriado. Além disso, outras eventuais complicações do uso de anti-TNF são disfunção cardíaca, doenças desmielinizantes, fenômenos autoimunes (produção de autoanticorpos), vasculites, doença pulmonar intersticial e possível aumento do risco de linfoma. Em revisão sistemática com 5 ensaios clínicos randomizados controlados por placebo ou por metotrexato com placebo, Ruiz-Garcia et al. estimaram o número necessário para tratar (NNT) de certolizumabe pegol em 4 para benefício clínico significativo (ACR50), havendo aumento de eventos adversos sérios, infecções e hipertensão nesse grupo de participantes (116). Em outra revisão sistemática com 4 ensaios clínicos randomizados num total de mais de 1500 pacientes, Singh et al. estimaram o NNT de golimumabe em 5 para benefício clínico significativo (ACR50), havendo comparável número de eventos adversos em relação ao grupo placebo a curto prazo (117).

Rituximabe pode ter seu benefício percebido 3 a 4 meses após a última infusão. Os pacientes com FR ou anti-CCP parecem apresentar melhor resposta ao tratamento com rituximabe. Reações infusionais podem ocorrer em 35% dos pacientes na primeira administração e em cerca de 10% na segunda. Infecções, pneumonia intersticial, neutropenia e trombocitopenia podem ocorrer como complicações ao tratamento. Os efeitos cardiovasculares do tratamento com rituximabe na AR ainda estão em estudo (113, 118, 121, 128-130, 133).

Abatacepte mostrou-se eficaz e seguro a curto prazo no tratamento da AR, porém há necessidade de maior tempo de observação para confirmação deste perfil (134, 135). Em revisão sistemática com mais de 2900 pacientes de 7 ensaios clínicos randomizados controlados com placebo, Maxwell et al. estimaram o NNT de abatacepte para uma melhora clínica significativa (ACR50) em 5, havendo melhora estatística também sobre progressão radiográfica identificada após 12 meses de acompanhamento em um estudo (134).

Tocilizumabe, a curto prazo, reduz atividade de doença e melhora função, havendo, no entanto, aumento significativo nos níveis de colesterol e de eventos adversos demonstrado nos estudos iniciais (136, 137). Em revisão sistemática com mais de 3300 participantes de 8 ensaios clínicos randomizados, Singh et al. estimaram uma probabilidade 11 vezes maior de os pacientes usando tocilizumabe na dose de 8mg/Kg atingirem remissão clínica do que pacientes em uso de placebo, sem um poder suficientemente grande para conhecimento do perfil de segurança a longo prazo (136).

Outros fármacos, tais como anakinra, ouro e tacrolimo, têm sido estudados no tratamento da AR, no entanto a desfavorável relação risco-benefício que apresentam nas situações mais frequentes de uso restringe sua aplicabilidade assistencial (121, 138-144).

Os glicocorticóides associados a MMCD sintéticos ou biológicos, principalmente quando usados no início do tratamento da AR, reduzem sintomas e progressão radiográfica, mesmo depois da

descontinuação do uso (145-150). A suplementação com cálcio e vitamina D deve ser considerada no caso de uso por mais de três meses de glicocorticoide, bem como bisfosfonados nos pacientes com fatores de risco para fraturas, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose, do Ministério da Saúde. Glicocorticoide intra-articular pode ser utilizado até quatro vezes ao ano nos casos de sinovite persistente de poucas articulações. Na indicação da associação de glicocorticoide e AINE, recomenda-se o uso de inibidor de bomba de próton (omeprazol) para proteção gástrica (1).

Anti-inflamatórios não esteroidais (AINE) são superiores a paracetamol no controle sintomático da AR (151). Os AINE devem ser usados com cautela nos pacientes com AR e história de doença péptica pelo risco aumentado de complicações nessa população (152-154). Em pacientes com insuficiência renal moderada a grave ou doença cardiovascular estabelecida, o uso de AINE não é recomendado (155). O uso combinado de analgésicos, AINE, opioides e neuromoduladores (antidepressivos, anticonvulsivantes e relaxantes musculares) não foi superior ao uso isolado destes agentes em pacientes com AR, não sendo recomendado neste Protocolo (156-158). Analgésicos opioides em baixas doses e por menos de seis semanas parecem ser eficazes em alguns pacientes com AR, mas os frequentes eventos adversos podem inviabilizar o seu uso (159). O uso de opioides deve seguir as recomendações do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, do Ministério da Saúde.

Azatioprina e ciclosporina também apresentam evidência de benefício clínico na AR, no entanto seu uso é bastante limitado em função de eventos adversos de longo prazo e da superioridade dos MMCD (160, 161). Azatioprina ou ciclosporina pode ser utilizada em caso de contraindicação absoluta a todas as MMCD sintéticas ou como tratamento de manifestações extra-articulares graves, tais como doença reumatoide do pulmão e vasculite reumatoide.

Pulsoterapia com succinato de metilprednisolona ou ciclofosfamida deve ser utilizada apenas em caso de manifestações extra-articulares graves (risco de vida ou perda funcional), tais como doença reumatoide do pulmão e vasculite reumatoide (162).

Contraceptivos orais, inclusive estrógenos, não parecem afetar a progressão da doença, nem apresentam contraindicações específicas ao uso em pacientes com AR (163, 164).

Imunização deve ser recomendada conforme Programa Nacional de Imunizações, havendo restrição quanto ao uso de vacinas com agentes vivos nos pacientes em terapia imunomoduladora (165).

Gestação e amamentação: Entre 50% e 80% das mulheres melhoram da AR durante a gestação e cerca de 90% apresentam reativação nos primeiros três meses após o parto. Alguns medicamentos, tais como metotrexato e leflunomida, são contraindicados de forma absoluta na gestação e amamentação (categoria X). Azatioprina (categoria D), ciclofosfamida (categoria D) e ciclosporina (categoria C) não devem ser utilizadas na gestação. Glicocorticóides em baixas doses (até 20mg/dia de prednisona) podem ser utilizados durante a gestação sem maiores riscos de complicações. Devem ser evitadas doses altas (equivalentes a 1mg/Kg/dia de prednisona) na gestação (categoria C). AINE não devem ser utilizados na concepção e no terceiro trimestre pelo risco de complicações na implantação e no desenvolvimento cardiovascular fetal (categoria C). Anti-TNF parecem seguros na gestação (categoria B), embora os riscos de defeitos congênitos ainda estejam sendo esclarecidos. Abatacepte, rituximabe e tocilizumabe devem ser evitados na gestação e amamentação (categoria C). Hidroxicloroquina, cloroquina e sulfasalazina podem ser utilizadas com segurança na gestação (categoria B). Durante a amamentação, AINE (exceto ácido acetilsalicílico), glicocorticoide (prednisona até 20mg/dia), sulfasalazina, hidroxicloroquina e cloroquina podem ser utilizados. No entanto, para se evitar toxicidade do lactente, azatioprina, ciclosporina, ciclofosfamida, metotrexato e leflunomida não devem ser utilizados (166).

Artrite reumatoide juvenil (ARJ): O tratamento da ARJ depende da sua forma clínica. Para a forma de ARJ mais semelhante à AR do adulto, isto é, poliarticular com fator reumatoide positivo, a primeira linha de tratamento são os AINE (naproxeno), e a segunda linha, os MMCD (metotrexato, sulfasalazina, azatioprina, ciclosporina, glicocorticoide sistêmico, adalimumabe, etanercepte, infliximabe e abatacepte). Raramente, AINE conseguem controlar isoladamente a artrite, havendo necessidade de uso de MMCD, preferencialmente metotrexato. Na persistência de artrite, biológicos, preferencialmente, adalimumabe, etanercepte e infliximabe, podem ser utilizados. A associação entre biológicos não deve ser realizada (34, 167-177).

#### ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS

Em qualquer momento do tratamento dos pacientes com AR, prednisona (até 15 mg/dia, por via oral) e AINE podem ser prescritos para controle sintomático, optando-se pelo uso da menor dose pelo menor tempo possível (145, 152).

Primeira etapa (MMCD sintéticos): Metotrexato deve ser a primeira escolha, preferencialmente como monoterapia. Em casos de contraindicação a metotrexato, leflunomida ou sulfasalazina podem ser utilizadas como primeira opção. Nos casos sem fatores de mau prognóstico (casos leves e com menor risco de apresentar erosões ósseas), os antimaláricos (cloroquina e hidroxicloroquina) podem ser utilizados como primeira opção (96, 104).

Em caso de falha à monoterapia inicial, isto é, de atividade de doença persistentemente moderada ou alta após 3 meses de tratamento otimizado (doses plenas), recomenda-se a troca por outro MMCD em monoterapia ou em associação, isto é, tanto substituir o MMCD sintético por outro MMCD sintético, quanto associar o MMCD sintético em uso a um segundo MMCD sintético são alternativas terapêuticas. As associações de MMCD sintéticos recomendadas são metotrexato com antimalárico (cloroquina ou hidroxicloroquina), metotrexato com sulfasalazina, metotrexato com antimalárico e sulfasalazina (terapia triplíce) e metotrexato com leflunomida. Para minimização dos riscos de efeitos adversos, recomenda-se a redução da dose do primeiro MMCD sintético no momento da associação ao segundo MMCD sintético (96, 104).



Segunda etapa (MMCD biológicos): Após um total de 6 meses de pelo menos dois esquemas diferentes da primeira etapa e atividade de doença persistentemente moderada ou alta conforme um ICAD, recomenda-se o início de MMCD biológicos. O MMCD biológico deve ser utilizado em associação a um MMCD sintético (metotrexato, sulfasalazina ou leflunomida). Em caso de contraindicação absoluta a todos os MMCD sintéticos, o uso de MMCD biológico em monoterapia pode ser considerado (118, 124).

Entre os MMCD biológicos, os anti-TNF são a primeira escolha pelo seu maior tempo de utilização pós-comercialização e pelo conhecimento acumulado sobre seu perfil de segurança (129).

Em caso de contraindicação absoluta aos anti-TNF, pode ser utilizado como primeiro MMCD biológico abatacepte ou tocilizumabe, já que ambos apresentam evidência de benefício nesta situação (113, 118, 121, 124, 128, 130, 134, 136).

Rituximabe deve ser evitado como primeiro MMCD biológico, a menos que haja contraindicação a anti-TNF, abatacepte e tocilizumabe. Neste caso, rituximabe deve ser prescrito associado a MMCD sintético, preferencialmente metotrexato (124).

O uso de MMCD biológicos na primeira etapa de tratamento medicamentoso da AR não está recomendado neste Protocolo.

Terceira etapa (falha/toxicidade a MMCD biológico): Após pelo menos 6 meses de terapia com MMCD biológico (exceto certolizumabe pegol por 3 meses) e atividade de doença persistentemente moderada ou alta conforme um ICAD, pode ser realizada troca para um novo MMCD biológico, seja abatacepte, rituximabe ou tocilizumabe. A escolha deve respeitar o conhecimento do perfil de segurança de cada medicamento e as peculiaridades de cada paciente, uma vez que não há evidências de superioridade de um medicamento sobre os demais (124, 131).

O MMCD biológico deve ser utilizado em associação a um MMCD sintético (metotrexato, sulfasalazina ou leflunomida). Em caso de contraindicação absoluta a todos os MMCD sintéticos, o uso de MMCD biológico em monoterapia pode ser considerado (118, 124).

#### 8.1 FÁRMACOS

Anti-inflamatórios não-esteroidais:

- Ibuprofeno: comprimidos revestidos de 200 mg, 300 mg e 600 mg

- Naproxeno: comprimidos de 250 mg ou 500 mg

Glicocorticoides:

- Metilprednisolona (acetato) (intra-articular): frasco de 40 mg/2ml

- Metilprednisolona (succinato) (intravenoso): frascos com 40, 125, 500 ou 1.000 mg

- Prednisona: comprimidos de 5 ou 20 mg

Medicamentos modificadores do curso da doença, sintéticos:

- Metotrexato: comprimidos de 2,5 mg; frascos com 50 mg/2ml

- Sulfasalazina: comprimidos de 500 mg

- Leflunomida: comprimidos de 20 mg

- Hidroxicloroquina: comprimidos de 400 mg

- Cloroquina: comprimidos ou cápsulas de 150 mg

Medicamentos modificadores do curso da doença, biológicos:

- Adalimumabe: seringas preenchidas de 40 mg

- Certolizumabe pegol: seringas preenchidas de 200 mg

- Etanercepte: frascos-ampola de 25 e 50 mg; seringas preenchidas de 50 mg

- Infliximabe: frascos-ampola com 100 mg/10ml

- Golimumabe: seringas preenchidas de 50 mg

- Abatacepte: frascos-ampola de 250 mg

- Rituximabe: frascos-ampola de 500 mg

- Tocilizumabe: frascos-ampola de 80 mg

Imunossupressores:

- Ciclosporina: cápsulas de 10, 25, 50 e 100 mg; solução oral 100 mg/ml em frascos com 50 ml

- Ciclofosfamida: frascos-ampola de 200 ou 1.000 mg

- Azatioprina: comprimidos de 50 mg

#### 8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Ibuprofeno: 600 a 2.700mg/dia, por via oral, divididos em 3 administrações (8/8 horas) (utilizar a menor dose pelo menor tempo possível). Considerar utilização de inibidor da bomba de prótons (omeprazol 20 mg/dia) para minimizar efeitos gastrointestinais do AINE.

- Naproxeno: iniciar com 500 a 1.000 mg/dia, por via oral, divididos em até 2 administrações (utilizar a menor dose pelo menor tempo possível). Em crianças, a partir dos 2 anos, iniciar com 10 mg/Kg/dia em 2 administrações (dose máxima: 1.000 mg/dia). Considerar utilização de inibidor da bomba de prótons (omeprazol 20mg/dia) para minimizar efeitos gastrointestinais do AINE.

- Metilprednisolona (acetato): 40 a 80 mg, intra ou periaricular, a cada 3 meses.

- Metilprednisolona (succinato): 1.000 mg/dia, intravenoso (durante pelo menos 2 horas), por 3 dias consecutivos (pulsoterapia).

- Prednisona: iniciar com até 15 mg/dia, por via oral, divididos em 2 a 3 administrações e reduzir, gradativamente, conforme melhora sintomática (utilizar a menor dose pelo menor tempo possível); excepcionalmente, doses elevadas (1 mg/Kg/dia), por via oral, para manifestações graves.

- Metotrexato: iniciar com 10-15 mg/semana, por via oral, subcutânea ou intramuscular, e aumentar 5-7,5 mg por mês até 25 mg/semana em 3 meses de uso. Em crianças, a partir dos 2 anos, iniciar com 5 mg/m2/semana, podendo chegar a 15 mg/m2/semana. Tanto em adultos, quanto em crianças, utilizar a menor dose eficaz e associar a ácido fólico, por via oral, 5-10 mg/semana.

- Sulfasalazina: iniciar com 500 mg/dia e, após 1 semana, chegar a 2.000-3.000 mg/dia, por via oral, divididos em 2 a 3 ad-

ministrações. Em crianças, a partir dos seis anos, iniciar com 10 mg/Kg/dia em 2 administrações e chegar a 30-50 mg/Kg/dia em 2 administrações (dose máxima 2000 mg/dia).

- Leflunomida: 20mg/dia ou em dias alternados, por via oral.

- Hidroxicloroquina: iniciar e manter com 6 mg/Kg/dia, por via oral, até, no máximo, 400 mg/dia.

- Cloroquina: iniciar e manter com 4 mg/Kg/dia, por via oral, até, no máximo, 250 mg/dia.

- Adalimumabe: iniciar e manter com 40mg, subcutâneo, duas vezes por mês. Em crianças, a partir dos 4 anos, com peso corporal entre 15 e 30 Kg, 20 mg, subcutâneo, duas vezes por mês. Em crianças, a partir dos 4 anos, com peso corporal acima de 30 Kg, 40 mg, subcutâneo, duas vezes por mês.

- Certolizumabe pegol: iniciar com 400 mg, subcutâneo, nas semanas 0, 2 e 4; depois, manter com 200 mg duas vezes por mês ou 400mg a cada mês.

- Etanercepte: iniciar e manter com 50mg, subcutâneo, a cada semana (quatro vezes por mês). Em crianças, a partir dos 2 anos, com peso corporal igual ou inferior a 63 Kg, 0,8 mg/Kg, subcutâneo, a cada semana (quatro vezes por mês) até a dose máxima de 50mg, subcutâneo, a cada semana (quatro vezes por mês). Em crianças, a partir dos 2 anos, com peso corporal superior a 63Kg, 50mg, subcutâneo, a cada semana (quatro vezes por mês).

- Infliximabe: iniciar com 3 mg/Kg/dose, intravenoso, nas semanas 0, 2, 6 e, depois, manter com a mesma dose a cada 2 meses. Em crianças, a partir dos 6 anos, iniciar com 3 mg/Kg/dose, intravenoso, nas semanas 0, 2, 6 e, depois, manter com a mesma dose a cada 2 meses.

- Golimumabe: iniciar e manter com 50 mg, subcutâneo, uma vez por mês.

- Abatacepte: iniciar com 500mg, intravenoso, nos pacientes com menos de 60Kg, iniciar com 750 mg nos pacientes com 60-100Kg ou iniciar com 1.000 mg naqueles com mais de 100 Kg, nas semanas 0, 2 e 4 e, depois, manter com a mesma dose a cada mês. Em crianças, a partir dos 6 anos, com peso corporal inferior a 75 Kg, iniciar com 10 mg/Kg, intravenoso, nas semanas 0, 2, 4 e, depois, manter com a mesma dose a cada mês. Em crianças, a partir dos 6 anos, com peso corporal entre 75 e 100 Kg, iniciar com 750 mg, intravenoso, nas semanas 0, 2, 4 e, depois, manter com a mesma dose a cada mês. Em crianças, a partir dos 6 anos, com peso corporal superior a 100 Kg, iniciar com 1.000 mg, intravenoso, nas semanas 0, 2, 4 e, depois, manter com a mesma dose a cada mês.

- Rituximabe: iniciar com 1.000 mg, intravenoso, nos dias 0 e 14 e, depois, manter com 1.000 mg, intravenoso, nos dias 0 e 14, a cada seis ou mais meses, conforme avaliação de atividade de doença pelo ICAD.

- Tocilizumabe: iniciar e manter com 8 mg/Kg/dose (dose máxima: 800 mg), intravenoso, a cada mês.

- Ciclosporina: em adultos e crianças iniciar com 2,5 mg/Kg/dia, por via oral, em 2 administrações, e aumentar 0,5-0,75 mg/Kg/dia a cada 2-3 meses, caso não haja resposta, até, no máximo, 4 mg/Kg/dia. Em caso de surgimento de hipertensão arterial sistêmica ou de elevação de 25% ou mais da creatinina basal (prévia ao início do tratamento), deve-se reduzir a dose em 25%-50% e, caso se mantenha o efeito adverso, suspender o uso.

- Azatioprina: em adultos e crianças iniciar com 1 mg/Kg/dia, por via oral, 1-2 vezes ao dia, e, em caso de não resposta, aumentar 0,5 mg/Kg/dia a cada mês até 2,5 mg/Kg/dia (dose máxima).

- Ciclofosfamida: iniciar e manter com 600 mg/m2, intravenoso, em pulsoterapia mensal por 3-6 meses.

#### 8.3 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERRUPTURAÇÃO)

Não há evidências sobre a melhor estratégia de interrupção de medicamentos na AR. Quando ocorre resposta terapêutica completa, isto é, remissão pelos índices compostos de atividade de doença, e sustentada, ou seja, por mais de 6 a 12 meses, pode-se tentar a retirada gradual das medicações na seguinte sequência: primeiramente AINE, seguido por glicocorticoide e depois MMCD biológico, mantendo-se o uso de MMCD sintético. Caso haja piora da atividade de doença, deve-se reiniciar o esquema terapêutico anterior e seguir as recomendações de ajuste de dose e troca de medicamentos contidas neste Protocolo.

#### 8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento da AR tem como benefícios esperados reversão da limitação funcional, melhora da qualidade de vida e aumento da sobrevida por meio do controle da atividade de doença, da prevenção das complicações agudas e crônicas e da inibição da progressão dos danos estruturais da doença.

#### 9. MONITORIZAÇÃO

Revisões periódicas para avaliação de eficácia e segurança do tratamento devem fazer parte do tratamento dos pacientes com AR (103). Inicialmente, os pacientes com AR devem ser avaliados a intervalos menores (1 a 3 meses). Uma vez atingido o objetivo do tratamento (remissão para AR mais recente e atividade leve de doença para AR de anos de evolução), intervalos maiores podem ser considerados (6 a 2 meses). No entanto, mesmo sem a necessidade de visitas mais frequentes para avaliação de eficácia, a monitorização de segurança deve ser observada, ou seja, os intervalos dos exames laboratoriais para monitorização dos possíveis efeitos adversos de medicamentos devem ser respeitados (Quadro 2).

Quadro 2 - monitorização de efeitos adversos no tratamento da Artrite Reumatoide.

Medicamentos	Avaliação	Condutas frente a alterações
<b>MMCD sintéticos</b>		
Metotrexato	Hemograma, creatinina, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso do medicamento se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento. mais acentuadas: reduzir a persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper uso do medicamento.
Sulfasalazina	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso do medicamento se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de TGO/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.
Leflunomida	Hemograma, creatinina, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso do medicamento se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de TGO/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.
Antimaláricos (cloroquina e hidroxicloroquina)	Avaliação oftalmológica inicial e anual após 5 anos (ou anualmente se houver fatores de risco para maculopatia, tais como insuficiências renal ou hepática, doses acima da dose máxima). Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Maculopatia por esses medicamentos: interromper o uso do medicamento. Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas: reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de TGO/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento. dose em 25%-50%; interromper o uso do medicamento se
<b>MMCD biológicos</b>		
Anti-TNF	Avaliação de tuberculose latente ou ativa antes do início do tratamento	Tratar tuberculose latente por no mínimo 1 mês antes do início desses medicamentos. Anemia, leucopenia ou





	(anamnese, exame físico, radiografia de tórax e TT). Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	trombocitopenia novas ou
Abatacepte	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas; reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso do medicamento se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.
Rituximabe	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas; reduzir em 25%-50% da dose; interromper o uso do medicamento se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de TGO/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.
Tocilizumabe	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.  Colesterol total, HDL, LDL, triglicérides: 6 a 12 meses.	Neutrófilos entre 500 e 1.000/mm <sup>3</sup> : suspender o uso do medicamento até neutrófilos acima de 1.000/mm <sup>3</sup> e reiniciar com  4mg/Kg. Neutrófilos abaixo de 500cels/mm <sup>3</sup> : interromper o uso do medicamento. Plaquetas entre 50.000 e 100.000/mm <sup>3</sup> : suspender o uso até plaquetas acima de 100.000/mm <sup>3</sup> e reiniciar com 4mg/Kg. Plaquetas abaixo de 50.000cels/mm <sup>3</sup> : interromper o uso do medicamento. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose para 4mg/Kg. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até TGO/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 4mg/Kg. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento. Elevações de colesterol total, HDL, LDL ou triglicérides: seguir o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Dislipidemia, do Ministério da Saúde.
<b>Medicamentos imunossupressores</b>		
Azatioprina	Hemograma, AST/TGO e ALT/TGP: 1 a 3 meses.	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas; reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso do medicamento se persistirem alterações. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN: reduzir a dose em 25%-50%. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP entre 3 e 5 vezes o LSN: suspender o uso até AST/TGO e ALT/TGP entre 1 e 3 vezes o LSN e reiniciar com 50% da dose. Elevação de AST/TGO e ALT/TGP acima de 5 vezes o LSN: interromper o uso do medicamento.
Ciclosporina	Pressão arterial e creatinina: 1 a 3 meses.	Elevação nova de pressão arterial ou elevação de 25% ou mais acima do valor de creatinina basal (prévio ao início do

		medicamento) que se mantém apesar do ajuste de dose (ver Esquemas de administração); interromper o uso do
Ciclofosfamida	Hemograma, exame comum de urina: 2 semanas após cada infusão	Anemia, leucopenia ou trombocitopenia novas ou mais acentuadas; reduzir a dose em 25%-50%; interromper o uso se persistirem alterações. Hematúria devida a cistite hemorrágica: interromper o uso do medicamento.

MMCD: medicamentos modificadores do curso de doença; AST: aspartato-aminotransferase/TGO: transaminase glutâmico-oxalacética; ALT:alanino-aminotransferase/TGP: transaminase glutâmico-pirúvica; TT: teste tuberculínico; LSN: limite superior da normalidade; HDL: lipoproteína de densidade alta; LDL: lipoproteína de densidade baixa

A avaliação sistemática de atividade de doença deve fazer parte do acompanhamento dos pacientes com AR (2, 178). Para tanto, índices compostos de atividade de doença (ICAD) devem ser utilizados (Anexo 1). ICAD são índices que incluem componentes clínicos e laboratoriais. Os principais ICAD são o índice de atividade de doença DAS28 (disease activity score 28), o índice simplificado de atividade de doença SDAI (simplified disease activity index) e o índice clínico de atividade de doença CDAI (clinical disease activity index). Com esses ICAD é possível estimar a atividade de doença (Quadro3). Existe boa correlação entre esses ICAD, sendo possível o uso de qualquer um deles isoladamente (38).

Quadro 3: ICAD utilizados no acompanhamento de pacientes com AR.

Índice	Estado da atividade de doença	Pontos de corte
DAS28	Remissão	Menor ou igual a 2,6.
	Baixa	Maior que 2,6 e até 3,2.
	Moderada	Maior que 3,2 e até 5,1.
	Alta	Maior que 5,1.
SDAI	Remissão	Até 5.
	Baixa	Maior que 5 e até 20.
	Moderada	Maior que 20 e até 40.
	Alta	Maior que 40.
CDAI	Remissão	Até 2,8.
	Baixa	Maior que 2,8 e até 10.
	Moderada	Maior que 10 e até 22.
	Alta	Acima de 22.

SDAI: índice simplificado de atividade de doença; CDAI: índice clínico de atividade de doença; DAS28: índice de atividade de doença (28 articulações). Adaptado de da Mota LM, Cruz BA, Brenol CV, et al. 2011 Consensus of the Brazilian Society of Rheumatology for diagnosis and early assessment of rheumatoid arthritis. Rev Bras Reumatol. 2011 May-Jun;51(3):199-219.

Além da atividade de doença, capacidade funcional deve ser periodicamente avaliada na AR. O questionário mais utilizado é o HAQ (health assessment questionnaire; 0-3 pontos) (Anexo 2) (179).

Índices compostos de atividade de doença (DAS28, SDAI, CDAI) devem ser utilizados a cada visita. Avaliação da capacidade funcional (HAQ) pode ser realizada no mínimo uma vez por ano.

Fator reumatoide e anti-CCP só devem ser repetidos nos primeiros dois anos, caso sejam negativos no início, já que podem se tornar positivos, representando pior prognóstico. Radiografias de mãos e pés e de outras articulações comprometidas devem ser realizadas anualmente.

Fatores de risco cardiovascular: Hoje, a principal causa de morte de pacientes com AR são as doenças cardiovasculares (180). As identificação e controle dos fatores de risco cardiovascular devem fazer parte da rotina assistencial dos pacientes com AR, incluindo o controle rigoroso do processo inflamatório sistêmico (181).

**10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO**

O tratamento da AR é feito enquanto o doente dele se beneficiar. Nos raros casos de remissão após interrupção de tratamento, revisões anuais podem ser adotadas. Nessas consultas, além da história e exame físico, exames como velocidade de hemossedimentação e proteína C reativa podem ser solicitados. Na confirmação de reativação da doença, deve-se seguir as recomendações deste Protocolo.

**11 REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR**

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas e a adequação de uso dos medicamentos.

Recomenda-se que o tratamento da AR seja feito em serviços especializados, para fins de diagnóstico e de seguimento, que contemplem equipes multiprofissionais para acompanhamento dos pacientes e suas famílias. Como o controle da doença exige familiaridade com manifestações clínicas próprias, recomenda-se que o médico responsável pelo tratamento dos pacientes com AR tenha experiência e seja treinado nesta atividade, devendo ser preferencialmente um reumatologista.

Para a administração dos MMCD biológicos recomenda-se a criação de centros de referência para aplicação, com vistas à maior racionalidade do uso e ao monitoramento da efetividade desses medicamentos.

**12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)**

É obrigatória a certificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura de Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

**13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- 1.da Mota LM, Cruz BA, Brenol CV, Pereira IA, Rezende-Fronza LS, Bertolo MB, et al. 2012 Brazilian Society of Rheumatology Consensus for the treatment of rheumatoid arthritis. Rev Bras Reumatol. 2012 Mar-Apr;52(2):152-74.
- 2.da Mota LM, Cruz BA, Brenol CV, Pereira IA, Fronza LS, Bertolo MB, et al. 2011 Consensus of the Brazilian Society of Rheumatology for diagnosis and early assessment of rheumatoid arthritis. Rev Bras Reumatol. 2011 May-Jun;51(3):199-219.
- 3.Senna ER, De Barros AL, Silva EO, Costa IF, Pereira LV, Ciconelli RM, et al. Prevalence of rheumatic diseases in Brazil: a study using the COPCORD approach. J Rheumatol. 2004 Mar;31(3):594-7.
- 4.Marques-Neto J, Gonçalves E, Langen L, Cunha M, Radominski S, Oliveira S. Multicentric study of the prevalence of adult rheumatoid arthritis in Brazilian population samples. Rev Bras Reumatol. 1993;33:169-73.
- 5.Usnayo MJ, Andrade LE, Alarcon RT, Oliveira JC, Silva GM, Bendet I, et al. Study of the frequency of HLA-DRB1 alleles in Brazilian patients with rheumatoid arthritis. Rev Bras Reumatol. 2011 Sep-Oct;51(5):474-83.
- 6.Schur P, Firestein G. Pathogenesis of rheumatoid arthritis. UpToDate. Oct, 2012 ed2012.
- 7.Chermont GC, Kowalski SC, Ciconelli RM, Ferraz MB. Resource utilization and the cost of rheumatoid arthritis in Brazil. Clin Exp Rheumatol. 2008 Jan-Feb;26(1):24-31.
- 8.Schneider M, Leigemann M, Baerwald C, Braun J, Hammer M, Kern P, et al. Value of inpatient care in rheumatoid arthritis - An evidence based report. Zeitschrift fur Rheumatologie. 2004;63(5):402-13.
- 9.de Azevedo AB, Ferraz MB, Ciconelli RM. Indirect costs of rheumatoid arthritis in Brazil. Value Health. 2008 Sep-Oct;11(5):869-77.
- 10.Bombardier C, Barbieri M, Parthan A, Zack DJ, Walker V, Macarios D, et al. The relationship between joint damage and functional disability in rheumatoid arthritis: a systematic review. Ann Rheum Dis. 2012 Jun;71(6):836-44.
11. da Mota LM, Laurindo IM, dos Santos Neto LL. Demographic and clinical characteristics of a cohort of patients with early rheumatoid arthritis. Rev Bras Reumatol. 2010 May-Jun;50(3):235-48.
12. Venables P, Maini R. Clinical features of rheumatoid arthritis. UpToDate2012.
13. Lehman T. Classification of juvenile arthritis (JRA/JIA). UpToDate. Sept 4, 2012 ed.
14. Helfenstein M, Jr., Halpern AS, Bertolo MB. Investigation on Brazilian clinical practices in rheumatoid arthritis: the Brazilian rheumatoid arthritis clinical practices investigation--BRAC-TICE. J Clin Rheumatol. 2011 Jun;17(4 Suppl 1):S1-10.
15. Pincus T, Yazici Y, Sokka T. Are excellent systematic reviews of clinical trials useful for patient care? Nature Clinical Practice Rheumatology. 2008;4(6):294-5.
16. Venables P, Maini R. Diagnosis and differential diagnosis of rheumatoid arthritis. UpToDate2012.
17. Schur P, Matteson EL, Turesson C. Overview of the systemic and nonarticular manifestations of rheumatoid arthritis. UpToDate2012.
18. da Mota LM, Santos Neto LL, Pereira IA, Burlingame R, Menard HA, Laurindo IM. Autoantibodies in early rheumatoid arthritis: Brasilia cohort: results of a three-year serial analysis. Rev Bras Reumatol. 2011 Dec;51(6):564-71.
19. Aletaha D, Neogi T, Silman AJ, Funovits J, Felson DT, Bingham CO, 3rd, et al. 2010 rheumatoid arthritis classification criteria: an American College of Rheumatology/European League Against Rheumatism collaborative initiative. Ann Rheum Dis. 2010 Sep;69(9):1580-8.
20. Aletaha D, Neogi T, Silman AJ, Funovits J, Felson DT, Bingham CO, 3rd, et al. 2010 Rheumatoid arthritis classification criteria: an American College of Rheumatology/European League Against Rheumatism collaborative initiative. Arthritis Rheum. 2010 Sep;62(9):2569-81.
21. Arnett FC, Edworthy SM, Bloch DA, McShane DJ, Fries JF, Cooper NS, et al. The American Rheumatism Association 1987 revised criteria for the classification of rheumatoid arthritis. Arthritis Rheum. 1988 Mar;31(3):315-24.
22. Varache S, Cornec D, Morvan J, Devauchelle-Pensec V, Berthelot JM, Le Henaff-Bourhis C, et al. Diagnostic accuracy of ACR/EULAR 2010 criteria for rheumatoid arthritis in a 2-year cohort. J Rheumatol. 2011 Jul;38(7):1250-7.
23. Britsemmer K, Ursium J, Gerritsen M, van Tuyll LH, van Schaardenburg D. Validation of the 2010 ACR/EULAR classification criteria for rheumatoid arthritis: slight improvement over the 1987 ACR criteria. Ann Rheum Dis. 2011 Aug;70(8):1468-70.
24. Alves C, Luime JJ, van Zeben D, Huisman AM, Weel AE, Barendregt PJ, et al. Diagnostic performance of the ACR/EULAR 2010 criteria for rheumatoid arthritis and two diagnostic algorithms in an early arthritis clinic (REACH). Ann Rheum Dis. 2011 Sep;70(9):1645-7.
25. Villeneuve E, Nam J, Emery P. 2010 ACR-EULAR classification criteria for rheumatoid arthritis. Rev Bras Reumatol. 2010 Sep-Oct;50(5):481-3.



26. Jung SJ, Lee SW, Ha YJ, Lee KH, Kang Y, Park MC, et al. Patients with early arthritis who fulfil the 1987 ACR classification criteria for rheumatoid arthritis but not the 2010 ACR/EULAR criteria. *Ann Rheum Dis*. 2012 Jun;71(6):1097-8.
27. Fautrel B, Combe B, Rincheval N, Dougados M. Level of agreement of the 1987 ACR and 2010 ACR/EULAR rheumatoid arthritis classification criteria: an analysis based on ESPOIR cohort data. *Ann Rheum Dis*. 2012 Mar;71(3):386-9.
28. van der Linden MP, Knevel R, Huizinga TW, van der Helm-van Mil AH. Classification of rheumatoid arthritis: comparison of the 1987 American College of Rheumatology criteria and the 2010 American College of Rheumatology/European League Against Rheumatism criteria. *Arthritis Rheum*. 2011 Jan;63(1):37-42.
29. Kaneko Y, Kuwana M, Kameda H, Takeuchi T. Sensitivity and specificity of 2010 rheumatoid arthritis classification criteria. *Rheumatology (Oxford)*. 2011 Jul;50(7):1268-74.
30. Neogi T, Aletaha D, Silman AJ, Naden RL, Felson DT, Aggarwal R, et al. The 2010 American College of Rheumatology/European League Against Rheumatism classification criteria for rheumatoid arthritis: Phase 2 methodological report. *Arthritis Rheum*. 2010 Sep;62(9):2582-91.
31. Funovits J, Aletaha D, Bykerk V, Combe B, Dougados M, Emery P, et al. The 2010 American College of Rheumatology/European League Against Rheumatism classification criteria for rheumatoid arthritis: methodological report phase I. *Ann Rheum Dis*. 2010 Sep;69(9):1589-95.
32. Lake F. Interstitial lung disease in rheumatoid arthritis. *UpToDate*. Jun 7, 2011 ed.
33. Lehman AJ. Patciarticular onset juvenile idiopathic arthritis. *UpToDate*. Apr 23, 2012 ed.
34. Lehman T. Polyarticular onset juvenile idiopathic arthritis: Management. *UpToDate*. Oct 2, 2012 ed.
35. Lehman AJ. Systemic onset juvenile idiopathic arthritis: Treatment. *UpToDate*. Jun 20, 2012 ed.
36. Boers M, Van Tuyl LHD, Van Den Broek M, Kostense PJ, Allaart CF. Meta-analysis suggests intensive non-biologic combination therapy with step-down prednisolone may also disconnect disease activity and damage in rheumatoid arthritis. *Arthritis and Rheumatism*. 2011;63(10).
37. Boers M, van Tuyl L, van den Broek M, Kostense PJ, Allaart CF. Meta-analysis suggests that intensive non-biological combination therapy with step-down prednisolone (COBRA strategy) may also 'disconnect' disease activity and damage in rheumatoid arthritis. *Ann Rheum Dis*. 2012 Nov 15.
38. Schur P, Moreland LW. General principles of management of rheumatoid arthritis. *UpToDate*. 2012.
39. Robinson PC, Taylor WJ. Decreasing time to treatment in rheumatoid arthritis: Review of delays in presentation, referral and assessment. *International Journal of Clinical Rheumatology*. 2011;6(2):173-87.
40. Lineker SC, Husted JA. Educational interventions for implementation of arthritis clinical practice guidelines in primary care: Effects on health professional behavior. *Journal of Rheumatology*. 2010;37(8):1562-9.
41. Vliet Vlieland TP, van den Ende CH. Nonpharmacological treatment of rheumatoid arthritis. *Curr Opin Rheumatol*. 2011 May;23(3):259-64.
42. Silva KN, Mizusaki Imoto A, Almeida GJ, Atallah AN, Peccin MS, Fernandes Moca Trevisani V. Balance training (proprioceptive training) for patients with rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2010(5):CD007648.
43. Forestier R, Andre-Vert J, Guillez P, Coudeyre E, Lefevre-Colau MM, Combe B, et al. Non-drug treatment (excluding surgery) in rheumatoid arthritis: clinical practice guidelines. *Joint Bone Spine*. 2009 Dec;76(6):691-8.
44. Falagas ME, Zarkadoulia E, Rafailidis PI. The therapeutic effect of balneotherapy: Evaluation of the evidence from randomised controlled trials. *International Journal of Clinical Practice*. 2009;63(7):1068-84.
45. Stucki G, Cieza A, Geyh S, Battistella L, Lloyd J, Symons D, et al. ICF Core Sets for rheumatoid arthritis. *Journal of Rehabilitation Medicine, Supplement*. 2004(44):87-93.
46. Riemsma RP, Kirwan JR, Taal E, Rasker JJ. Patient education for adults with rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(2):CD003688.
47. Macfarlane GJ, Paudyal P, Doherty M, Ernst E, Lewith G, MacPherson H, et al. A systematic review of evidence for the effectiveness of practitioner-based complementary and alternative therapies in the management of rheumatic diseases: rheumatoid arthritis. *Rheumatology (Oxford)*. 2012 Sep;51(9):1707-13.
48. Takken T, van Brussel M, Engelbert RH, Van der Net J, Kuis W, Helder PJ. Exercise therapy in juvenile idiopathic arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2008(2):CD005954.
49. Takken T, Van Brussel M, Engelbert RH, Van Der Net J, Kuis W, Helder PJ. Exercise therapy in juvenile idiopathic arthritis: a Cochrane Review. *Eur J Phys Rehabil Med*. 2008 Sep;44(3):287-97.
50. Epps H, Ginnelly L, Utley M, Southwood T, Gallivan S, Sculpher M, et al. Is hydrotherapy cost-effective? A randomised controlled trial of combined hydrotherapy programmes compared with physiotherapy land techniques in children with juvenile idiopathic arthritis. *Health Technol Assess*. 2005 Oct;9(39):iii-iv, ix-x, 1-59.
51. Tuntland H, Kjekken I, Nordheim LV, Falzon L, Jamtvedt G, Hagen KB. Assistive technology for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009(4):CD006729.
52. Oldfield V, Felson DT. Exercise therapy and orthotic devices in rheumatoid arthritis: evidence-based review. *Curr Opin Rheumatol*. 2008 May;20(3):353-9.
53. Metsios GS, Stavropoulos-Kalinoglou A, van Zanten JJCSV, Treharne GJ, Panoulas VF, Douglas KJM, et al. Rheumatoid arthritis, cardiovascular disease and physical exercise: A systematic review. *Rheumatology*. 2008;47(3):239-48.
54. Steultjens EM, Dekker J, Bouter LM, van Schaardenburg D, van Kuyk MA, van den Ende CH. Occupational therapy for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2004(1):CD003114.
55. Egan M, Brosseau L, Farmer M, Ouimet MA, Rees S, Wells G, et al. Splints/orthoses in the treatment of rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(1):CD004018.
56. Steultjens EM, Dekker J, Bouter LM, van Schaardenburg D, van Kuyk MA, van den Ende CH. Occupational therapy for rheumatoid arthritis: a systematic review. *Arthritis Rheum*. 2002 Dec 15;47(6):672-85.
57. Baillet A, Vaillant M, Guinot M, Juvin R, Gaudin P. Efficacy of resistance exercises in rheumatoid arthritis: meta-analysis of randomized controlled trials. *Rheumatology (Oxford)*. 2012 Mar;51(3):519-27.
58. Wessel J. The effectiveness of hand exercises for persons with rheumatoid arthritis: a systematic review. *J Hand Ther*. 2004 Apr-Jun;17(2):174-80.
59. Baillet A, Zeboulon N, Gossec L, Combesure C, Bodin LA, Juvin R, et al. Efficacy of cardiorespiratory aerobic exercise in rheumatoid arthritis: meta-analysis of randomized controlled trials. *Arthritis Care Res (Hoboken)*. 2010 Jul;62(7):984-92.
60. Hurkmans E, Van Der Giesen FJ, Vliet Vlieland TPM, Schoones J, Van Den Ende ECHM. Home-based exercise therapy for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database of Systematic Reviews*. 2009(2).
61. Hurkmans E, van der Giesen FJ, Vliet Vlieland TP, Schoones J, Van den Ende EC. Dynamic exercise programs (aerobic capacity and/or muscle strength training) in patients with rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009(3):CD006853.
62. Cairns AP, McVeigh JG. A systematic review of the effects of dynamic exercise in rheumatoid arthritis. *Rheumatol Int*. 2009 Dec;30(2):147-58.
63. Conn VS, Hafdahl AR, Minor MA, Nielsen PJ. Physical Activity Interventions Among Adults with Arthritis: Meta-Analysis of Outcomes. *Seminars in Arthritis and Rheumatism*. 2008;37(5):307-16.
64. Hurkmans EJ, Jones A, Li LC, Vliet Vlieland TP. Quality appraisal of clinical practice guidelines on the use of physiotherapy in rheumatoid arthritis: a systematic review. *Rheumatology (Oxford)*. 2011 Oct;50(10):1879-88.
65. Greene B, Lim SS. The role of physical therapy in management of patients with osteoarthritis and rheumatoid arthritis. *Bulletin on the Rheumatic Diseases*. 2003;52(4).
66. Brosseau L, Judd MG, Marchand S, Robinson VA, Tugwell P, Wells G, et al. Transcutaneous electrical nerve stimulation (TENS) for the treatment of rheumatoid arthritis in the hand. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(3):CD004377.
67. Robinson V, Brosseau L, Casimiro L, Judd M, Shea B, Wells G, et al. Thermotherapy for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2002(2):CD002826.
68. Casimiro L, Brosseau L, Robinson V, Milne S, Judd M, Well G, et al. Therapeutic ultrasound for the treatment of rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2002(3):CD003787.
69. Brosseau LU, Pelland LU, Casimiro LY, Robinson VI, Tugwell PE, Wells GE. Electrical stimulation for the treatment of rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2002(2):CD003687.
70. Knittle K, Maes S, de Gucht V. Psychological interventions for rheumatoid arthritis: examining the role of self-regulation with a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *Arthritis Care Res (Hoboken)*. 2010 Oct;62(10):1460-72.
71. Dissanayake RK, Bertouch JV. Psychosocial interventions as adjunct therapy for patients with rheumatoid arthritis: a systematic review. *Int J Rheum Dis*. 2010 Oct;13(4):324-34.
72. Wolf JF, Kloppenburg M, Fehlings MG, van Tulder MW, Boers M, Peul WC. Neurologic outcome of surgical and conservative treatment of rheumatoid cervical spine subluxation: a systematic review. *Arthritis Rheum*. 2009 Dec 15;61(12):1743-52.
73. Jacobs WC, Clement DJ, Wymenga AB. Retention versus sacrifice of the posterior cruciate ligament in total knee replacement for treatment of osteoarthritis and rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2005(4):CD004803.
74. Jacobs W, Anderson P, Limbeek J, Wymenga A. Mobile bearing vs fixed bearing prostheses for total knee arthroplasty for post-operative functional status in patients with osteoarthritis and rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2004(2):CD003130.
75. Wang C, de Pablo P, Chen X, Schmid C, McAlindon T. Acupuncture for pain relief in patients with rheumatoid arthritis: a systematic review. *Arthritis Rheum*. 2008 Sep 15;59(9):1249-56.
76. Lee MS, Shin BC, Ernst E. Acupuncture for rheumatoid arthritis: a systematic review. *Rheumatology (Oxford)*. 2008 Dec;47(12):1747-53.
77. Casimiro L, Barnsley L, Brosseau L, Milne S, Robinson VA, Tugwell P, et al. Acupuncture and electroacupuncture for the treatment of rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2005(4):CD003788.
78. Macfarlane GJ, El-Metwally A, De Silva V, Ernst E, Dowds GL, Moots RJ. Evidence for the efficacy of complementary and alternative medicines in the management of rheumatoid arthritis: a systematic review. *Rheumatology (Oxford)*. 2011 Sep;50(9):1672-83.
79. Haaz S, Bartlett SJ. Yoga for Arthritis: A Scoping Review. *Rheumatic Disease Clinics of North America*. 2011;37(1):33-46.
80. Ernst E, Posadzki P. Complementary and alternative medicine for rheumatoid arthritis and osteoarthritis: an overview of systematic reviews. *Curr Pain Headache Rep*. 2011 Dec;15(6):431-7.
81. Cameron M, Gagnier JJ, Chruschak S. Herbal therapy for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(2):CD002948.
82. Lee MS, Pittler MH, Ernst E. Tai chi for rheumatoid arthritis: Systematic review. *Rheumatology*. 2007;46(11):1648-51.
83. Park J, Ernst E. Ayurvedic medicine for rheumatoid arthritis: a systematic review. *Semin Arthritis Rheum*. 2005 Apr;34(5):705-13.
84. Christie A, Fongen C. Tai Chi may be safe through ineffective for rheumatoid arthritis: Commentary. *Australian Journal of Physiotherapy*. 2005;51(4):267.
85. Brosseau L, Robinson V, Wells G, Debie R, Gam A, Harman K, et al. Low level laser therapy (Classes I, II and III) for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2005(4):CD002049.
86. Han A, Robinson V, Judd M, Taixiang W, Wells G, Tugwell P. Tai chi for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2004(3):CD004849.
87. Brien S, Lachance L, Lewith GT. Are the therapeutic effects of homeopathy attributed to the consultation, the homeopathic remedy, or both? A protocol for a future exploratory feasibility trial in patients with rheumatoid arthritis. *Journal of Alternative and Complementary Medicine*. 2004;10(3):499-502.
88. Verhagen AP, Bierma-Zeinstra SM, Cardoso JR, de Bie RA, Boers M, de Vet HC. Balneotherapy for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(4):CD000518.
89. Walach H. Homeopathy in rheumatoid arthritis - No evidence for its superiority to placebo. *Forschende Komplementärmedizin und Klassische Naturheilkunde*. 2002;9(6):363-5.
90. van der Zant FM, Boer RO, Moolenburgh JD, Jahangier ZN, Bijlsma HJWJ, Jacobs HJWG. Radiation synovectomy with 90yttrium, 186rhenium and 169berbium: A systematic literature review with meta-analyses. *Clinical and Experimental Rheumatology*. 2009;27(1):130-9.
91. Kampen WU, Voth M, Pinkert J, Krause A. Therapeutic status of radiosynoviorthesis of the knee with yttrium [90Y] colloid in rheumatoid arthritis and related indications. *Rheumatology*. 2007;46(1):16-24.
92. Hagen KB, Byfuglien MG, Falzon L, Olsen SU, Smeds-lund G. Dietary interventions for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009(1):CD006400.
93. Smolen JS, Landewe R, Breedveld FC, Dougados M, Emery P, Gaujoux-Viala C, et al. EULAR recommendations for the management of rheumatoid arthritis with synthetic and biological disease-modifying antirheumatic drugs. *Ann Rheum Dis*. 2010 Jun;69(6):964-75.
94. Furst DE, Keystone EC, Braun J, Breedveld FC, Burmester GR, De Benedetti F, et al. Updated consensus statement on biological agents for the treatment of rheumatic diseases, 2011. *Ann Rheum Dis*. 2012 Apr;71 Suppl 2:i2-45.
95. Schoels M, Wong J, Scott DL, Zink A, Richards P, Landewe R, et al. Economic aspects of treatment options in rheumatoid arthritis: a systematic literature review informing the EULAR recommendations for the management of rheumatoid arthritis. *Ann Rheum Dis*. 2010 Jun;69(6):995-1003.
96. Hazlewood GS, Barnabe CCM, Tomlinson GA, Marshall D, Bombardier C. The comparative efficacy and toxicity of initial disease-modifying anti-rheumatic drug choices for patients with moderate-severe early rheumatoid arthritis: A bayesian network meta-analysis. *Arthritis and Rheumatism*. 2011;63(10).
97. Fitzpatrick R, Buchan S. Optimising methotrexate therapy and reducing total treatment costs in rheumatoid arthritis. *Rheumatology*. 2011;50:iii66.
98. Kuriya B, Arkema EV, Bykerk VP, Keystone EC. Efficacy of initial methotrexate monotherapy versus combination therapy with a biological agent in early rheumatoid arthritis: A meta-analysis of clinical and radiographic remission. *Annals of the Rheumatic Diseases*. 2010;69(7):1298-304.
99. Knevel R, Schoels M, Huizinga TW, Aletaha D, Burmester GR, Combe B, et al. Current evidence for a strategic approach to the management of rheumatoid arthritis with disease-modifying antirheumatic drugs: a systematic literature review informing the EULAR recommendations for the management of rheumatoid arthritis. *Ann Rheum Dis*. 2010 Jun;69(6):987-94.
100. Katchamart W, Trudeau J, Phumethum V, Bombardier C. Methotrexate monotherapy versus methotrexate combination therapy with non-biologic disease modifying anti-rheumatic drugs for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2010(4):CD008495.
101. Deighton C, O'Mahony R, Tosh J, Turner C, Rudolf M. Management of rheumatoid arthritis: summary of NICE guidance. *BMJ*. 2009;338:b702.
102. Launois R, Le Moine JG, Huynh TMT. Mixed treatment comparison, cost-effectiveness analysis and budget impact model in the treatment of rheumatoid arthritis after failure of conventional DMARD therapy using comprehensive bayesian decision analytical modelling. *Value in Health*. 2012;15(4):A50.
103. Katchamart W, Bombardier C. Systematic monitoring of disease activity using an outcome measure improves outcomes in rheumatoid arthritis. *J Rheumatol*. 2010 Jul;37(7):1411-5.
104. Gaujoux-Viala C, Smolen JS, Landewe R, Dougados M, Kvien TK, Mola EM, et al. Current evidence for the management of rheumatoid arthritis with synthetic disease-modifying antirheumatic drugs: a systematic literature review informing the EULAR recommendations for the management of rheumatoid arthritis. *Ann Rheum Dis*. 2010 Jun;69(6):1004-9.





105. Smolen JS, Emery P, Kalden JR, Van Riel PLCM, Dougados M, Strand CV, et al. The efficacy of leflunomide monotherapy in rheumatoid arthritis: Towards the goals of disease-modifying antirheumatic drug therapy. *Journal of Rheumatology*. 2004;31(7 SUPPL. 1):13-20.
106. Osiri M, Shea B, Robinson V, Suarez-Almazor M, Strand V, Tugwell P, et al. Leflunomide for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2003(1):CD002047.
107. Suarez-Almazor ME, Belseck E, Shea B, Wells G, Tugwell P. Methotrexate for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(2):CD000957.
108. Miehle W, Tomiak C. Fixed sequential supplementation with folic acid during methotrexate therapy. *Aktuelle Rheumatologie*. 2005;30(4):254-65.
109. Morgan SL, Baggott JE. Folate supplementation during Methotrexate therapy for rheumatoid arthritis. *Clinical and Experimental Rheumatology*. 2010;28(5 SUPPL. 61):S102-S9.
110. Ortiz Z, Shea B, Suarez-Almazor M, Moher D, Wells G, Tugwell P. Folic acid and folinic acid for reducing side effects in patients receiving methotrexate for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(2):CD000951.
111. Suarez-Almazor ME, Belseck E, Shea B, Wells G, Tugwell P. Sulfasalazine for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(2):CD000958.
112. Suarez-Almazor ME, Belseck E, Shea B, Homik J, Wells G, Tugwell P. Antimalarials for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(4):CD000959.
113. Scott DL. Biologics-based therapy for the treatment of rheumatoid arthritis. *Clinical Pharmacology and Therapeutics*. 2012;91(1):30-43.
114. Leff L. Emerging new therapies in rheumatoid arthritis: What's next for the patient? *Journal of Infusion Nursing*. 2006;29(6):326-37.
115. Chaffier K, Salliot C, Berenbaum F, Sellam J. Effect of biotherapies on fatigue in rheumatoid arthritis: A systematic review of the literature and meta-analysis. *Rheumatology*. 2012;51(1):60-8.
116. Ruiz Garcia V, Jobanputra P, Burls A, Cabello JB, Galvez Munoz JG, Saiz Cuenca ES, et al. Certolizumab pegol (CDP870) for rheumatoid arthritis in adults. *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(2):CD007649.
117. Singh JA, Noorbaloochi S, Singh G. Golimumab for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2010(1):CD008341.
118. Donahue KE, Jonas DE, Hansen RA, Roubey R, Jonas B, Lux LJ, et al. Drug Therapy for Rheumatoid Arthritis in Adults: An Update [Internet]. *Comparative Effectiveness Reviews*. 2012 Apr;55.
119. Brodsky V. Efficacy of the biological treatments based on ACR70 response in rheumatoid arthritis: Indirect comparison and meta-regression using Bayes-model. *Orvosi Hetilap*. 2011;152(23):919-28.
120. Pentek M, Gulacsi L, Ersek K, Baji P, Boncz I, Orlewska E, et al. Comparison of recently registered biological drugs with available therapies in rheumatoid arthritis: Methodological issues to consider for meta-analysis. *Value in Health*. 2010;13(7):A303.
121. Singh JA, Christensen R, Wells GA, Suarez-Almazor ME, Buchbinder R, Lopez-Olivo MA, et al. Biologics for rheumatoid arthritis: an overview of Cochrane reviews. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009(4):CD007848.
122. Orme ME, Fotheringham I, Mitchell SA, Spurdin D, Bird A. Systematic review and network meta-analysis of combination therapy for methotrexate-experienced, rheumatoid arthritis patients: Analysis of american college of rheumatology criteria scores 20, 50 and 70. *Arthritis and Rheumatism*. 2011;63(10).
123. Cormier H, Barthelemy T, Schaeffer T. The risk of serious infection with and without anti-tnf therapy in rheumatoid arthritis and ankylosing spondylitis: A meta-analysis. *Arthritis and Rheumatism*. 2011;63(10).
124. Nam JL, Winthrop KL, van Vollenhoven RF, Pavelka K, Valesini G, Hensor EM, et al. Current evidence for the management of rheumatoid arthritis with biological disease-modifying antirheumatic drugs: a systematic literature review informing the EULAR recommendations for the management of RA. *Ann Rheum Dis*. 2010 Jun;69(6):976-86.
125. Bernatsky S, Habel Y, Rahme E. Observational studies of infections in rheumatoid arthritis: a metaanalysis of tumor necrosis factor antagonists. *J Rheumatol*. 2010 May;37(5):928-31.
126. Mealy NE, Bayes M. Infliximab. *Drugs of the Future*. 2005;30(8):845-6.
127. Cunnane G, Doran M, Bresnihan B. Infections and biological therapy in rheumatoid arthritis. *Best Practice and Research: Clinical Rheumatology*. 2003;17(2):345-63.
128. Turkstra E, Ng SK, Scuffham PA. A mixed treatment comparison of the short-term efficacy of biologic disease modifying anti-rheumatic drugs in established rheumatoid arthritis. *Curr Med Res Opin*. 2011 Oct;27(10):1885-97.
129. Singh JA, Wells GA, Christensen R, Tanjong Ghogomu E, Maxwell L, Macdonald JK, et al. Adverse effects of biologics: a network meta-analysis and Cochrane overview. *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(2):CD008794.
130. Devine EB, Alfonso-Cristancho R, Sullivan SD. Effectiveness of biologic therapies for rheumatoid arthritis: an indirect comparisons approach. *Pharmacotherapy*. 2011 Jan;31(1):39-51.
131. Malottki K, Barton P, Tsourapas A, Uthman AO, Liu Z, Routh K, et al. Adalimumab, etanercept, infliximab, rituximab and abatacept for the treatment of rheumatoid arthritis after the failure of a tumour necrosis factor inhibitor: A systematic review and economic evaluation. *Health Technology Assessment*. 2011;15(14):1-300.
132. Mercer LK, Galloway JB, Low ASL, Watson KD, Lunt M, Dixon WG. The risk of solid cancer in patients receiving anti-tumour necrosis factor therapy for rheumatoid arthritis for up to 5 years: Results from the british society for rheumatology biologics register. *Arthritis and Rheumatism*. 2011;63(10).
133. Novikova DS, Popkova TV, Nasonov EL. The effect of anti-B-cell therapy on the development of atherosclerosis in patients with rheumatoid arthritis. *Current Pharmaceutical Design*. 2012;18(11):1512-8.
134. Maxwell L, Singh JA. Abatacept for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009(4):CD007277.
135. Parchamzad P, Ghazvini P, Honeywell M, Treadwell P. Abatacept (CTLA4-Ig, Orencia): An investigational biological compound for the treatment of rheumatoid arthritis. *P and T*. 2005;30(11):633-8+43+69.
136. Singh JA, Beg S, Lopez-Olivo MA. Tocilizumab for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2010(7):CD008331.
137. Nishimoto N, Ito K, Takagi N. Safety and efficacy profiles of tocilizumab monotherapy in Japanese patients with rheumatoid arthritis: meta-analysis of six initial trials and five long-term extensions. *Mod Rheumatol*. 2010 Jun;20(3):222-32.
138. Mertens M, Singh JA. Anakinra for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2009(1):CD005121.
139. Clark P, Tugwell P, Bennet K, Bombardier C, Shea B, Wells G, et al. Injectable gold for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(2):CD000520.
140. Suarez-Almazor ME, Spooner CH, Belseck E, Shea B. Auranofin versus placebo in rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(2):CD002048.
141. Suarez-Almazor ME, Spooner C, Belseck E. Penicillamine for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(4):CD001460.
142. Lee YH, Woo JH, Choi SJ, Ji JD, Bae SC, Song GG. Tacrolimus for the treatment of active rheumatoid arthritis: a systematic review and meta-analysis of randomized controlled trials. *Scand J Rheumatol*. 2010 Aug;39(4):271-8.
143. Richards BL, Whittle SL, Buchbinder R. Neuromodulators for pain management in rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2012;1:CD008921.
144. Ichim TE, Zheng X, Suzuki M, Kubo N, Zhang X, Min LR, et al. Antigen-specific therapy of rheumatoid arthritis. *Expert Opinion on Biological Therapy*. 2008;8(2):191-9.
145. Bijlsma JWJ. Disease control with glucocorticoid therapy in rheumatoid arthritis. *Rheumatology (United Kingdom)*. 2012;51(SUPPL.4):iv9-iv13.
146. Gorter SL, Bijlsma JW, Cutolo M, Gomez-Reino J, Kouloumas M, Smolen JS, et al. Current evidence for the management of rheumatoid arthritis with glucocorticoids: a systematic literature review informing the EULAR recommendations for the management of rheumatoid arthritis. *Ann Rheum Dis*. 2010 Jun;69(6):1010-4.
147. Dernis E, Ruyssen-Witrand A, Mouterde G, Maillefer JF, Tebib J, Cantagrel A, et al. Use of glucocorticoids in rheumatoid arthritis - Practical modalities of glucocorticoid therapy: Recommendations for clinical practice based on data from the literature and expert opinion. *Joint Bone Spine*. 2010;77(5):451-7.
148. Kirwan JR, Bijlsma JW, Boers M, Shea BJ. Effects of glucocorticoids on radiological progression in rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2007(1):CD006356.
149. Wallen M, Gillies D. Intra-articular steroids and splints/rest for children with juvenile idiopathic arthritis and adults with rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2006(1):CD002824.
150. Gotsche PC, Johansen HK. Short-term low-dose corticosteroids vs placebo and nonsteroidal antiinflammatory drugs in rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2004(3):CD000189.
151. Wienecke T, Gotsche PC. Paracetamol versus nonsteroidal anti-inflammatory drugs for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2004(1):CD003789.
152. Radner H, Ramiro S, Buchbinder R, Landewe RB, van der Heijde D, Aletaha D. Pain management for inflammatory arthritis (rheumatoid arthritis, psoriatic arthritis, ankylosing spondylitis and other spondylarthritides) and gastrointestinal or liver comorbidity. *Cochrane Database Syst Rev*. 2012;1:CD008951.
153. Colebatch AN, Marks JL, Edwards CJ. Safety of nonsteroidal anti-inflammatory drugs, including aspirin and paracetamol (acetaminophen) in people receiving methotrexate for inflammatory arthritis (rheumatoid arthritis, ankylosing spondylitis, psoriatic arthritis, other spondyloarthritis). *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(11):CD008872.
154. Garner S, Fidan D, Frankish R, Judd M, Shea B, Towheed T, et al. Celecoxib for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2002(4):CD003831.
155. Marks JL, Colebatch AN, Buchbinder R, Edwards CJ. Pain management for rheumatoid arthritis and cardiovascular or renal comorbidity. *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(10):CD008952.
156. Ramiro S, Radner H, van der Heijde D, van Tubergen A, Buchbinder R, Aletaha D, et al. Combination therapy for pain management in inflammatory arthritis (rheumatoid arthritis, ankylosing spondylitis, psoriatic arthritis, other spondyloarthritis). *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(10):CD008886.
157. Richards BL, Whittle SL, Buchbinder R. Antidepressants for pain management in rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(11):CD008920.
158. Richards BL, Whittle SL, Buchbinder R. Muscle relaxants for pain management in rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2012;1:CD008922.
159. Whittle SL, Richards BL, Husni E, Buchbinder R. Opioid therapy for treating rheumatoid arthritis pain. *Cochrane Database Syst Rev*. 2011(11):CD003113.
160. Wells G, Haguenaer D, Shea B, Suarez-Almazor ME, Welch VA, Tugwell P. Cyclosporine for rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(2):CD001083.
161. Suarez-Almazor ME, Spooner C, Belseck E. Azathioprine for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(4):CD001461.
162. Suarez-Almazor ME, Belseck E, Shea B, Wells G, Tugwell P. Cyclophosphamide for treating rheumatoid arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2000(4):CD001157.
163. Li RHW, Gebbie AE, Wong RWS, Ng EHY, Glasier AF, Ho PC. The use of sex hormones in women with rheumatological diseases. *Hong Kong Medical Journal*. 2011;17(6):487-91.
164. Farr SL, Folger SG, Paulen ME, Curtis KM. Safety of contraceptive methods for women with rheumatoid arthritis: a systematic review. *Contraception*. 2010;82(1):64-71.
165. Sikora A. Efficacy of vaccination in connective tissue diseases: Systemic lupus erythematosus (SLE) and rheumatoid arthritis (RA) - Review of the literature. *Central-European Journal of Immunology*. 2004;29(1):35-8.
166. Bermas B. Rheumatoid arthritis and pregnancy. *UpToDate*. 2012.
167. McMahan R, Balfé LM, Greene L. Summary of AHRQ's Comparative Effectiveness Review of Disease-Modifying Antirheumatic Drugs for Children with Juvenile Idiopathic Arthritis. *J Manag Care Pharm*. 2012 Jan-Feb;18(1 Suppl B):1-16.
168. Klein A, Kaul I, Foeldvari I, Ganser G, Urban A, Horneff G. Efficacy and safety of oral and parenteral methotrexate therapy in children with juvenile idiopathic arthritis: an observational study with patients from the German Methotrexate Registry. *Arthritis Care Res (Hoboken)*. 2012 Sep;64(9):1349-56.
169. Kemper AR, Van Mater HA, Coeytaux RR, Williams JW, Jr., Sanders GD. Systematic review of disease-modifying antirheumatic drugs for juvenile idiopathic arthritis. *BMC Pediatr*. 2012;12:29.
170. Shenoi S, Wallace CA. Tumor necrosis factor inhibitors in the management of juvenile idiopathic arthritis: an evidence-based review. *Paediatr Drugs*. 2010 Dec 1;12(6):367-77.
171. Gartlehner G, Hansen RA, Jonas BL, Thieda P, Lohr KN. Biologics for the treatment of juvenile idiopathic arthritis: a systematic review and critical analysis of the evidence. *Clin Rheumatol*. 2008 Jan;27(1):67-76.
172. van Rossum MA, van Soesbergen RM, Boers M, Zwinderman AH, Fiselier TJ, Franssen MJ, et al. Long-term outcome of juvenile idiopathic arthritis following a placebo-controlled trial: sustained benefits of early sulfasalazine treatment. *Ann Rheum Dis*. 2007 Nov;66(11):1518-24.
173. Takken T, Van der Net J, Helders PJ. Methotrexate for treating juvenile idiopathic arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2001(3):CD003129.
174. Takken T, Van Der Net J, Helders PJ. Methotrexate for treating juvenile idiopathic arthritis. *Cochrane Database Syst Rev*. 2001(4):CD003129.
175. Johnson CJ, Reilly KM, Murray KM. Etanercept in juvenile rheumatoid arthritis. *Ann Pharmacother*. 2001 Apr;35(4):464-71.
176. Brooks CD. Sulfasalazine for the management of juvenile rheumatoid arthritis. *J Rheumatol*. 2001 Apr;28(4):845-53.
177. Giannini EH, Cassidy JT, Brewer EJ, Shaikov A, Maximov A, Kuzmina N. Comparative efficacy and safety of advanced drug therapy in children with juvenile rheumatoid arthritis. *Semin Arthritis Rheum*. 1993 Aug;23(1):34-46.
178. Barton JL, Criswell LA, Kaiser R, Chen YH, Schilling D. Systematic review and metaanalysis of patient self-report versus trained assessor joint counts in rheumatoid arthritis. *Journal of Rheumatology*. 2009;36(12):2635-41.
179. Ferraz MB, Oliveira LM, Araujo PM, Atra E, Tugwell P. Crosscultural reliability of the physical ability dimension of the health assessment questionnaire. *J Rheumatol*. 1990 Jun;17(6):813-7.
180. Venables P, Maini R. Disease outcome and functional capacity in rheumatoid arthritis. *UpToDate*. Oct, 2012 ed.
181. Peters MJ, Symmons DP, McCarey D, Dijkman BA, Nicola P, Kvien TK, et al. EULAR evidence-based recommendations for cardiovascular risk management in patients with rheumatoid arthritis and other forms of inflammatory arthritis. *Ann Rheum Dis*. 2010 Feb;69(2):325-31.

#### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Naproxeno, Cloroquina, Hidroxicloroquina, Sulfasalazina, Metotrexato, Ciclosporina, Leflunomida, Metilprednisolona, Adalimumabe, Certolizumabe pegol, Etanercepte, Infliximabe, Golimumabe, Abatacepte, Rituximabe e Tocilizumabe.

Eu, (nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) cloroquina, hidroxicloroquina, sulfasalazina, metotrexato, ciclosporina, leflunomida, adalimumabe, certolizumabe pegol, etanercepte, infliximabe, golimumabe, abatacepte, rituximabe e tocilizumabe indicado(s) para o tratamento da artrite reumatoide.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis. Assim, declaro que:



Fui claramente informado (a) de que o(s) medicamento(s) que passo a receber pode(m) trazer os seguintes benefícios:

- prevenção das complicações da doença;
- controle da atividade da doença;
- melhora da capacidade de realizar atividades funcionais;
- melhora da qualidade de vida.

Fui também claramente informado (a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

- medicamentos classificados na gestação como categoria B (estudos em animais não mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; risco para o bebê muito improvável): infliximabe, etanercepte, adalimumabe e sulfassalazina (no primeiro trimestre);

- medicamentos classificados na gestação como categoria C (estudos em animais

mostraram anormalidades nos descendentes, porém não há estudos em humanos; o risco para o bebê não pode ser descartado, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos): cloroquina, hidroxycloquina, ciclosporina, metilprednisolona, abatacepte, rituximabe, tocilizumabe, golimumabe;

- medicamento classificado na gestação como categoria D (há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos) sulfassalazina (no terceiro trimestre);

- medicamentos classificados na gestação como categoria X (estudos em animais ou em humanos claramente demonstram risco para o bebê que suplantam quaisquer potenciais benefícios, sendo o medicamento contraindicado na gestação): leflunomida e metotrexato;

- os efeitos colaterais já relatados para os medicamentos são:

- naproxeno: dor abdominal, sede, constipação, diarreia, dispneia, náuseas, estomatite, azia, sonolência, vertigens, enxaquecas, tontura, erupções cutâneas, prurido, sudorese. Foram relatados também a ocorrência de distúrbios auditivos e visuais, palpitações, edemas e dispnéia, púrpura.

- cloroquina/hidroxycloquina: principais reações adversas incluem as oculares: distúrbios visuais com visão borrada e fotofobia, edema macular, pigmentação anormal, retinopatia, atrofia do disco óptico, escotomas, diminuição da acuidade visual e nistagmo. Outras reações incluem problemas emocionais, dores de cabeça, tonturas, movimentos involuntários, cansaço, branqueamento e queda de cabelos, mudanças da cor da pele e alergias leves a graves, náuseas, vômitos, perda de apetite, desconforto abdominal, diarreia, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), parada na produção de células brancas pela medula óssea (agranulocitose), diminuição das células brancas do sangue e das plaquetas, destruição das células do sangue (hemólise). Reações raras incluem miopatia, paralisia, zumbido, surdez.

- sulfassalazina: dores de cabeça, sensibilidade aumentada aos raios solares, alergias de pele graves, dores abdominais, náuseas, vômitos, perda de apetite, diarreia, hepatite, dificuldade para engolir, diminuição do número dos glóbulos brancos no sangue, parada na produção de sangue pela medula óssea (anemia aplásica), anemia por destruição aumentada dos glóbulos vermelhos do sangue (anemia hemolítica), diminuição do número de plaquetas no sangue, falta de ar associada a tosse e febre (pneumonite intersticial), dores articulares, cansaço e reações alérgicas.

- ciclosporina: disfunção renal, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, hipertrofia gengival, aumento do colesterol e triglicérides, formigamentos, dor no peito, infarto do miocárdio, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, gastrite, úlcera péptica, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, hemorragias, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, síndrome hemolítico-urêmica, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, hipercalemia, hipomagnesemia, hiperuricemia, toxicidade para os músculos, disfunção respiratória, sensibilidade aumentada a temperatura e reações alérgicas, toxicidade renal e hepática, ginecomastia.

- metilprednisolona: retenção de líquidos, aumento da pressão arterial, problemas no coração, fraqueza nos músculos, problema nos ossos (osteoporose), problemas de estômago (úlceras), inflamação do pâncreas (pancreatite), dificuldade de cicatrização de feridas, pele fina e frágil, irregularidades na menstruação, e manifestação de diabetes melito.

- metotrexato: convulsões, encefalopatia, febre, calafrios, sonolência, queda de cabelo, espinhas, furúnculos, alergias de pele leves a graves, sensibilidade à luz, alterações da pigmentação da pele e de mucosas, náuseas, vômitos, perda de apetite, inflamação da boca, úlceras de trato gastrointestinal, hepatite, cirrose e necrose hepática, diminuição das células brancas do sangue e das plaquetas, insuficiência renal, fibrose pulmonar, diminuição das defesas imunológicas do organismo com ocorrência de infecções.

- leflunomida: pressão alta, dor no peito, palpitações, aumento do número de batimentos do coração, vasculite, varizes, edema, infecções respiratórias, sangramento nasal, diarreia, hepatite, náuseas, vômitos, perda de apetite, gastrite, gastroenterite, dor abdominal, azia, gases, ulcerações na boca, pedra na vesícula, prisão de ventre, desconforto abdominal, sangramento nas fezes, candidíase oral, aumento das glândulas salivares, boca seca, alterações dentárias, distúrbios do paladar, infecções do trato genitourinário, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, tonturas, febre, sonolência, distúrbios do sono, formigamentos, alteração da cor e queda de cabelo, alergias de pele, coceira, pele seca, espinhas, hematomas, alterações das unhas, alterações da cor da pele, úlceras de pele, hipocalcemia, diabetes melito, hiperlipidemia, hipertireoidismo, desordens menstruais, dores pelo corpo, alteração da visão, anemia, infecções, alteração da voz.

- adalimumabe, etanercepte, infliximabe, certolizumabe pegol e golimumabe: pode ocasionar reações no local da aplicação como dor e coceiras, dor de cabeça, tosse, náuseas, vômitos, febre, cansaço, alteração na pressão arterial até reações mais graves que incluem infecções oportunistas fúngicas e bacterianas do trato respiratório superior como faringite, rinite, laringite, tuberculose, histoplasmose, aspergilose e nocardiose, podendo, em casos raros, ser fatal

- abatacepte e rituximabe: pode ocasionar reações no local da injeção ou reações alérgicas durante ou após a infusão, dor de cabeça, nasofaringite, enjôos e risco aumentado a uma variedade de infecções, como herpes zoster, infecção urinária, gripe, pneumonia, bronquite e infecção localizada. A tuberculose pode ser reativada ou iniciada com o uso do medicamento e aumento de risco para alguns tipos de câncer (abatacepte). O vírus da hepatite B pode ser reativado (rituximabe)

- tocilizumabe: pode ocasionar reações no local da aplicação e durante a infusão, alergias, coceira, urticária, dor de cabeça, tonturas, aumento da pressão sanguínea, tosse, falta de ar, feridas na boca, aftas, dor abdominal, e risco aumentado a uma variedade de infecções, como infecções de vias aéreas superiores, celulite, herpes simples e zóster, alterações nos exames laboratoriais (aumento das enzimas do fígado, bilirrubinas, aumento do colesterol e triglicérides)

- alguns medicamentos biológicos aumentam o risco de tuberculose, devendo ser realizada antes do início do tratamento pesquisa de infecção ativa ou tuberculose latente, para tratamento apropriado;

- medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos ou aos componentes da fórmula;

- o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste termo de esclarecimento e responsabilidade.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do(s) seguinte(s) medicamento(s):

- naproxeno
- cloroquina
- hidroxycloquina
- sulfassalazina
- metotrexato
- ciclosporina
- leflunomida
- metilprednisolona
- adalimumabe
- certolizumabe pegol
- etanercepte
- infliximabe
- golimumabe
- abatacepte
- rituximabe
- tocilizumabe

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato. ( ) sim ( ) não

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

NOTA 1 - A administração intravenosa de metilprednisolona é compatível com o procedimento 03.03.02.001-6 - Pulsoterapia I (por aplicação), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

NOTA 2 - A administração intra-articular de metilprednisolona é compatível com o procedimento 03.03.09.003-0 - Infiltração de substâncias em cavidade sinovial, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

#### ANEXO 1

#### ÍNDICES COMPOSTOS DE ATIVIDADE DE DOENÇA (ICAD)

DAS28: disease activity score, 28 joints (0,49 a 9,07):

O DAS28 é um ICAD calculado a partir de quatro variáveis: (1) número de articulações dolorosas entre 28 pré-estabelecidas (interfalangeas proximais, metacarpofalangeas, punhos, cotovelos, ombros e joelhos), (2) número de articulações edemaciadas entre 28 pré-estabelecidas (interfalangeas proximais, metacarpofalangeas, punhos, cotovelos, ombros e joelhos), (3) velocidade de hemossedimentação (VHS; velocidade de sedimentação globular - VSG; em mm/h) e (4) escala visual analógica de saúde global, segundo o paciente (EVAp; 0 a 100mm).

A fórmula do DAS28 é:  $0.56 * \text{raiz quadrada}(\text{dolorosas}28) + 0.28 * \text{raiz quadrada}(\text{edemaciadas}28) + 0.70 * \ln(\text{VHS}) + 0.014 * \text{EVAp}$ .

SDAI: simplified disease activity score (0,1 a 86):

O SDAI é um ICAD calculado a partir de cinco variáveis: (1) número de articulações dolorosas entre 28 pré-estabelecidas (interfalangeas proximais, metacarpofalangeas, punhos, cotovelos, ombros e joelhos), (2) número de articulações edemaciadas entre 28 pré-estabelecidas (interfalangeas proximais, metacarpofalangeas, punhos, cotovelos, ombros e joelhos), (3) proteína C reativa (PCR; 0,1 a 10mg/dl), (4) escala visual analógica de atividade de doença, segundo o paciente (EVAp; 0 a 10cm) e (5) escala visual analógica de atividade de doença, segundo o médico (EVAm; 0 a 10cm).

A fórmula do SDAI é:  $\text{dolorosas}28 + \text{edemaciadas}28 + \text{PCR} + \text{EVAp} + \text{EVAm}$ .

CDAI: clinical disease activity score (0 a 76)

O CDAI é um ICAD calculado a partir de quatro variáveis: (1) número de articulações dolorosas entre 28 pré-estabelecidas (interfalangeas proximais, metacarpofalangeas, punhos, cotovelos, ombros e joelhos), (2) número de articulações edemaciadas entre 28 pré-estabelecidas (interfalangeas proximais, metacarpofalangeas, punhos, cotovelos, ombros e joelhos), (3) escala visual analógica de atividade de doença, segundo o paciente (EVAp; 0 a 10cm) e (4) escala visual analógica de atividade de doença, segundo o médico (EVAm; 0 a 10cm).

A fórmula do CDAI é:  $\text{dolorosas}28 + \text{edemaciadas}28 + \text{EVAp} + \text{EVAm}$ .

#### ANEXO 2

#### AValiação DE CAPACIDADE FUNCIONAL

HAQ: health assessment questionnaire (0 a 3):

	Sem dificuldade	Com alguma dificuldade	Com muita dificuldade	Incapaz de fazer
01 Vestir-se, inclusive amarrar os cordões dos seus sapatos, abotoar as suas roupas?				
02 Lavar a sua cabeça e os seus cabelos?				
03 Levantar-se de uma maneira ereta de uma cadeira de encosto reto e sem braços?				
04 Deitar-se e levantar-se da cama?				
05 Cortar um pedaço de carne?				
06 Levar à boca um copo ou uma xícara cheia de café, leite ou água?				
07 Abrir um saço de leite comum?				
08 Caminhar em lugares planos?				
09 Subir cinco degraus?				
10 Lavar seu corpo inteiro e secá-lo após o banho?				
11 Tomar um banho de chuveiro?				
12 Sentar-se e levantar-se de um vaso sanitário?				
13 Levantar os braços e pegar um objeto de mais ou menos 2,5 quilos, que está posicionado um pouco acima de sua cabeça?				
14 Curvar-se para pegar suas roupas no chão?				
15 Segurar-se em pé no ônibus ou no metrô?				
16 Abrir potes ou vidros de conserva que tenham sido previamente abertos?				
17 Abrir e fechar torneiras?				
18 Fazer compras na redondeza onde mora?				
19 Entrar e sair de um ônibus?				
20 Realizar tarefas tais como usar a vassoura para varrer e o rodo para puxar água?				

Aviação dos escores do HAQ: média aritmética dos maiores escores de cada componente.

		Maior escore
Componente 1 (vestir-se)	Perguntas 1 e 2	
Componente 2 (levantar-se)	Perguntas 3 e 4	
Componente 3 (alimentar-se)	Perguntas 5, 6 e 7	





Componente 4 (caminhar)	Perguntas 8 e 9
Componente 5 (higiene pessoal)	Perguntas 10, 11 e 12
Componente 6 (alcançar objetos)	Perguntas 13 e 14
Componente 7 (apreender objetos)	Perguntas 15, 16 e 17
Componente 8 (outras atividades)	Perguntas 18, 19 e 20

A fórmula do HAQ é calculada a partir dos maiores escores de cada componente: somatório dos maiores escores de cada componente (o maior escore do componente 1 mais o maior escore do componente 2 mais o maior escore do componente 3 mais o maior escore do componente 4 mais o maior escore do componente 5 mais o maior escore do componente 6 mais o maior escore do componente 7 mais o maior escore do componente 8) dividido por 8.

### CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do Art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o texto das Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfóide Aguda Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas às citadas Diretrizes, para sua posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de Fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico [ddt-onco-consulta@saude.gov.br](mailto:ddt-onco-consulta@saude.gov.br), especificando-se o número da Consulta Pública e o nome das Diretrizes no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também ser enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS), coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada das "Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfóide Aguda Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe" para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### ANEXO

#### Portaria nº

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas Tratamento da Leucemia Linfóide Aguda Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a leucemia linfóide aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº xx, de xx de xxxxxxx de 2013; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica - DAF/SCTIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfóide Aguda Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe.

Parágrafo único. As Diretrizes de que trata este artigo, que contém o conceito geral da leucemia linfóide aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da leucemia linfóide aguda cromossoma Philadelphia positivo de adulto.

§ 3º - Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

### ANEXO

#### DIRETRIZES DIAGNÓSTICAS E TERAPÊUTICAS

Tratamento da Leucemia Linfoblástica Ph+ de Adulto com Mesilato de Imatinibe

#### 1- METODOLOGIA E BUSCA DA LITERATURA

As bases de dados utilizadas para a elaboração destas Diretrizes foram Medline (via Pubmed), Embase, CRD (Center for Reviews and Dissemination) e Cochrane, consultadas em 15/01/2013.

A busca na base Medline com os termos ("Precursor Cell Lymphoblastic Leukemia-Lymphoma"[Mesh]) AND "imatinib" [Supplementary Concept] resultou em 267 estudos. Destes, 6 foram selecionados, por tratarem sobre o tratamento de LLA, especificação de Ph+, com imatinibe.

No Embase, foram encontrados 391 artigos com os termos 'acute lymphoblastic leukemia/exp AND 'imatinib'/exp AND ([english]/lim OR [portuguese]/lim OR [spanish]/lim) AND ([adult]/lim OR [aged]/lim) AND [humans]/lim; dos quais 5 já haviam sido selecionados no Medline.

Na base Cochrane, a busca com o termo Acute lymphoblastic leukemia identificou 42 revisões sistemáticas completas, sendo apenas uma de interesse. Contudo, a revisão trata sobre transplante de células-tronco hematopoéticas alogênicas em LLA (sem especificação de Philadelphia positivo), sendo excluída para a elaboração destas Diretrizes.

Já no CRD foram levantados 9 artigos com o termo Philadelphia chromosome-positive, porém a maioria relacionada com a leucemia linfoblástica de crianças e, quando relacionado com adulto, relativamente a transplante alogênico e sem referência ao cromossoma Philadelphia.

Os critérios de seleção utilizados foram estudos que abordassem o diagnóstico e a estratégia terapêutica de LLA, especificamente na condição de cromossoma Ph+, com imatinibe. Optou-se por não restringir as buscas por tipo de estudo, como meta-análises e revisões sistemáticas, já que ensaios clínicos randomizados para a LLA Ph+ ainda são preliminares. Dessa forma, foram utilizados estudos prospectivos, revisões da literatura, livros-texto de medicina e diretriz diagnóstico-terapêutica nacional. Assim, foi feita uma busca manual em que foram encontrados 4 capítulos de livro tidos como relevantes pelos autores e uma diretriz nacional de tratamento.

#### 2- INTRODUÇÃO

A Leucemia Linfoblástica ou Linfóide Aguda (LLA) com a translocação t(9;22), também conhecida como cromossoma Philadelphia positivo (LLA Ph+), acomete um subgrupo distinto de 20% a 30% dos adultos e de 2% a 3% das crianças com diagnóstico de LLA (1). O cromossoma Ph é a anormalidade mais significativa no adulto com LLA, cuja incidência aumenta com a idade, chegando a atingir 50% entre os adultos com LLA de linhagem B (2).

Esta anormalidade ocorre pela troca recíproca de genes entre os cromossomos 9 e 22, que resulta na síntese de uma tirosinquinase anômala, denominada BCR-ABL. Historicamente, pacientes com LLA Ph+ são de mau prognóstico, com uma taxa de sobrevivência livre de doença (SLD) entre 10%-20%. O transplante células-tronco hematopoéticas (TCTH) com doador compatível foi amplamente utilizado como tratamento de consolidação, melhorando essa taxa de SLD para 30%-65% entre os que recebiam o TCTH em primeira remissão completa (RC). Em casos de primeira RC, o TCTH foi curativo em uma pequena proporção de pacientes, com apenas 5%-17% de SLD. A utilização de inibidor da tirosinquinase (ITQ) tem revolucionado a terapia das leucemias Ph+. O Mesilato de Imatinibe foi o primeiro ITQ que mostrou uma significativa atividade nessas doenças, embora a duração da resposta tenha sido curta, quando utilizado isoladamente. Efeitos sinérgicos, entretanto, têm sido observados nos resultados dos diversos protocolos clínicos, sugerindo que a inclusão do Imatinibe na quimioterapia da LLA Ph+ resulta na melhora significativa da taxa de remissão, permitindo com isso que mais pacientes possam ser submetidos ao TCTH em primeira RC (3-8).

Pela Classificação da Organização Mundial da Saúde (9), a LLA Ph+ é a Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com t(9;22)(q34;q11.2); BCR-ABL1. Faz parte da classe das Neoplasias do Precursor Linfóide, subclasse Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com anormalidades genéticas recorrentes.

#### 3- CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

C91.0 Leucemia Linfoblástica Aguda

#### 4- AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

A avaliação diagnóstica dos doentes compreende:

- citomorfologia (se necessário com citoquímica) por microscopia ótica do sangue periférico (SP) ou medula óssea (MO);
- biópsia de medula óssea com imuno-histoquímica, indicada em caso de aspirado medular "seco";
- citomorfologia do líquor;
- imunofenotipagem das células blásticas do SP, MO ou líquor; e
- identificação do cromossoma Philadelphia no SP ou na MO por exame de citogenética convencional ou FISH, ou do oncogene BCR-ABL por exame de Biologia Molecular.

Existe um aspecto morfológico ou citoquímico único que distinga a LLA Ph+ de outros tipos de LLA. A imunofenotipagem da LLA B com t(9;22) é tipicamente CD10+, CD19+ e TdT+. A expressão dos antígenos mielóides associados ao CD13 e ao CD33 é frequente. O CD117 é negativo e o CD25+ é fortemente associado à LLA-B Ph+, principalmente nos adultos. Raros casos de LLA t(9;22) são de precursor T (9).

Recomenda-se a realização do exame de histocompatibilidade HLA-DR, ao diagnóstico, para pesquisa de doador aparentado quando o doente tiver idade menor ou igual a 65 anos, ou, quando o doente tiver idade menor ou igual a 60 anos, para pesquisa de doador

não-aparentado no REDOME e cadastramento no REREME, conforme Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante.

A suspeita da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

#### 5- CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Idade de 19 ou mais anos - pacientes com menos de 19 anos serão incluídos nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Tratamento da Leucemia Linfoblástica Aguda Cromossoma Philadelphia Positivo de Criança e Adolescente com Mesilato de Imatinibe (10); e

- diagnóstico de Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com a presença da t(9;22)(q34;q11.2) ou rearranjo BCR-ABL; ou

- diagnóstico de recidiva de Leucemia/Linfoma Linfoblástico B com a presença do cromossoma Ph ou rearranjo BCR-ABL;

#### 6- CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Ausência de comprovação do cromossoma Ph+ ou rearranjo BCR-ABL por exame genético ou molecular; ou

- paciente com teste de gravidez positivo e decidida a prosseguir com a gestação, a despeito de saber que tem uma doença grave e letal, se não tratada.

#### 7- CENTRO DE REFERÊNCIA

Doentes com diagnóstico de LLA devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar o seu monitoramento laboratorial, com apoio diagnóstico próprio ou referenciado.

#### 8- TRATAMENTO COM MESILATO DE IMATINIBE (1-8,11-21)

##### 8.1- Fármaco

O Imatinibe é um inibidor da atividade da proteína tirosinquinase do gene de fusão BCR-ABL, o produto do cromossoma Philadelphia.

O Mesilato de Imatinibe é bem absorvido após a administração por via interna ("oral"), e níveis séricos máximos são alcançados com 2 a 4 horas após a administração.

A maior enzima responsável por seu metabolismo é a CYP3A4; logo, medicamentos metabolizados por estas mesmas enzimas devem ser evitados ou concomitantemente usados com cautela, objetivando-se evitar indesejáveis interações medicamentosas.

##### 8.2- Esquema de Administração - Tempo de Tratamento

O tratamento da LLA Ph+ pode variar com a conduta ou protocolo terapêuticos adotados no hospital, sendo que o imatinibe deve ser introduzido desde o início da terapia de indução e manter-se durante todas as fases previstas na quimioterapia.

A ótima dose do imatinibe ainda não é conhecida, pois diferentes estudos, sem grupos comparativos, utilizam doses variáveis entre 400mg e 800mg diários. Entretanto, com taxa de RC sempre acima de 90%, não se justifica omitir o imatinibe do tratamento da LLA Ph+.

Na indução de remissão, o imatinibe tem sido agregado ao esquema de quimioterapia agressiva, apenas aos esteróides ou a esquema de quimioterapia menos intensiva.

No tratamento pós-indução, o TCTH alogênico continua a ser o melhor tratamento, mas os pacientes devem continuar a receber o imatinibe enquanto se verificar o controle da LLA Ph+.

Considerar com isso, a importância da adesão à quimioterapia e do comprometimento das doentes em idade reprodutiva em usar durante toda a terapia antineoplásica método anticoncepcional com eficácia confirmada.

Precisa ser determinado em estudos prospectivos se o imatinibe tem indicação nos casos BCR-ABL negativos pós-TCTH, razão pela qual não se recomenda seu uso neste protocolo.

##### 8.3- Toxicidade no tratamento combinado com imatinibe - Critérios de Interrupção

Um estudo com 20 pacientes que receberam 20 cursos de indução de remissão, 20 cursos de consolidação com o esquema A e 22 cursos de consolidação com o esquema B foram avaliados quanto à toxicidade do tratamento combinado com imatinibe (17). A indução de remissão foi com daunorrubicina EV (50mg/m2 no dia 1-3), vincristina EV (2mg nos dias 1,8, 15 e 22), prednisolona oral (60mg/m2 no dia 1-28) e L-asparaginase 4.000U/m2 intra-muscular (IM) no dia 17-28. Dois pacientes que persistiram com blastos leucêmicos residuais no dia 14 da indução, receberam uma dose adicional de daunorrubicina 50mg/m2. A Consolidação com o esquema A (ciclos 1, 3, 5 e 7) consistiu de daunorrubicina EV (50mg/m2 nos dias 1 e 2), vincristina 2mg EV nos dias 1 e 8, prednisolona oral (60mg/m2 no dia 1-14) e L-asparaginase IM (12.000U/m2 nos dias 2, 4, 7, 9, 11 e 14). Consolidação com o esquema B (ciclos 2, 4, 6 e 8) consistiu de citarabina EV (300mg/m2) e etoposido EV (75mg/m2) nos dias 1, 4, 8 e 11. Todos os pacientes receberam profilaxia do sistema nervoso central (SNC) com seis doses de metotrexato intratecal (12mg/m2) durante a indução e durante o primeiro ciclo de consolidação. O mesilato de imatinibe oral foi iniciado assim que se obteve o resultado positivo do BCR-ABL pelo RT-PCR. A dose inicial foi de 600mg ao dia por 14 dias durante a indução de remissão e 400mg por 14 dias a partir do dia 1 da consolidação. Após a inclusão de 12 pacientes, o protocolo foi modificado e o imatinibe foi feito durante toda a indução de remissão e durante toda a fase de consolidação. Ao completar a consolidação os pacientes foram programados para o tratamento de manutenção com imatinibe oral durante 2 anos. Todos os pacientes tiveram neutropenia de grau 4 na fase de indução, sendo que 10 deles necessitaram de antibioticoterapia. A despeito da coadministração do imatinibe, o tempo da recuperação medular não foi alterado, independentemente do tempo de administração deste medicamento. Foi observada hiperbilirrubinemia de grau 3 ou mais em 4 pacientes, durante a indução de remissão, mas que foi reversível com a interrupção do imatinibe e da L-asparaginase. Outras toxicidades de grau 3 ou 4 (náusea, epigastralgia, mialgia, alterações das enzimas hepáticas e ganho de peso) foram observadas em poucos pacientes.



O uso concomitante do Imatinibe com outros medicamentos, principalmente com os que também podem produzir depressão da medula óssea, hepato- ou nefrotoxicidade, deve ser cuidadosamente acompanhado. Devem-se buscar exaustivamente possíveis interações de quaisquer medicamentos a serem administrados concomitantemente ao imatinibe. Não se recomenda a prescrição concomitante de medicamentos que utilizam as enzimas CYP para seu metabolismo (por ex., acetaminofeno ou paracetamol, warfarina, derivados azólicos, etc.).

Todos os critérios de interrupção e reintrodução do tratamento devem estar descritos para cada conduta ou protocolo institucional.

#### 8.4- Benefícios Esperados

- Aumento da taxa de Remissão Clínica Completa (RCC).
- Aumento da taxa de Remissão Medular Citológica.
- Aumento da taxa de Remissão Citogenética.
- Aumento da taxa de Remissão Molecular.
- Diminuição da taxa da Doença Residual Mínima (DRM) em todas as fases da terapia.
- Aumento da Sobrevida Livre de Eventos (SLE) - tempo decorrido do início do tratamento até a ocorrência do primeiro evento (são eventos: recidiva, óbito por qualquer natureza e abandono do tratamento) ou o último contato do doente.
- Aumento da Sobrevida Livre de Doença (SLD) - tempo decorrido do início do tratamento até a ocorrência de blastos leucêmicos detectados por citologia no sangue periférico, medula óssea ou em sítio extra-medular, ou o último contato do doente.
- Aumento da Sobrevida Global (SG) - tempo decorrido entre o início do tratamento até óbito por qualquer causa ou o último contato do doente, independente da condição clínica na última avaliação do paciente, transplantado ou não, quer tenha recidivado ou não.

#### 9- MONITORIZAÇÃO

Devem ser realizados os seguintes exames antes do início do tratamento com imatinibe:

- Hemograma com contagem de plaquetas;
- sorologias para hepatites B e C e para HIV;
- dosagens séricas das enzimas pancreáticas;
- dosagens séricas das transferases/transaminases (AST/TGO, ALT/TGP), fosfatase alcalina e desidrogenase láctica (DHL);
- dosagem sérica de ureia, creatinina, ácido úrico, sódio, potássio, fósforo, cálcio e magnésio;
- Beta-HCG nas mulheres em idade fértil.
- estudo da coagulação sanguínea, incluindo fibrinogênio;
- exame parasitológico de fezes;
- exame sumário de urina;
- eletrocardiograma e ecocardiograma; e
- radiografia simples de tórax em PA e perfil.

Para a monitorização laboratorial, devem ser realizados os exames previstos na conduta ou protocolo utilizados no hospital, incluindo as avaliações do mielograma, da imunofenotipagem, dos achados citogenéticos e moleculares, idealmente com determinação quantitativa da doença residual mínima (DRM) na medula óssea.

Controles periódicos do líquor serão realizados por ocasião das injeções intratecais previstas na conduta ou protocolo institucionais adotados.

#### 10- REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Doentes com 19 ou mais anos e diagnóstico de Leucemia Linfoblástica Aguda devem ser atendidos em hospitais habilitados em oncologia com serviço de hematologia ou de oncologia pediátrica e com porte tecnológico suficiente para diagnosticar, tratar e realizar seu monitoramento laboratorial.

Além da familiaridade que esses hospitais guardam com o tratamento, o manejo das doses e o controle dos efeitos adversos, eles têm toda a estrutura ambulatorial, de internação, de terapia intensiva, de hemoterapia, de suporte multiprofissional e de laboratórios necessários para o adequado atendimento e obtenção dos resultados terapêuticos esperados.

A regulação do acesso é um componente essencial da gestão para a organização da rede assistencial e garantia do atendimento dos doentes, e muito facilita as ações de controle e avaliação. Estas incluem, entre outras: a manutenção atualizada do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES); a autorização prévia dos procedimentos; o monitoramento da produção dos procedimentos (por exemplo, frequência apresentada versus autorizada, valores apresentados versus autorizados versus ressarcidos); a verificação dos percentuais das frequências dos procedimentos quimioterápicos em suas diferentes linhas (cuja ordem descendente - primeira maior do que segunda maior do que terceira - sinaliza a efetividade terapêutica). Ações de auditoria devem verificar in loco, por exemplo, a existência e a observância da conduta ou protocolo adotados no hospital; regulação do acesso assistencial; qualidade da autorização; a conformidade da prescrição e da dispensação e administração dos medicamentos (tipos e doses); compatibilidade do procedimento codificado com o diagnóstico e capacidade funcional (escala de Zubrod); a compatibilidade da cobrança com os serviços executados; a abrangência e a integralidade assistenciais; e o grau de satisfação dos doentes.

NOTA 1 - Exceto pelo Mesilato de Imatinibe, o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde não padronizam nem fornecem medicamentos antineoplásicos diretamente aos hospitais ou aos usuários do SUS. Os procedimentos quimioterápicos da tabela do SUS não fazem referência a qualquer medicamento e são aplicáveis às situações clínicas específicas para as quais terapias antineoplásicas medicamentosas são indicadas. Ou seja, os hospitais credenciados no SUS e habilitados em Oncologia são os responsáveis pelo fornecimento de medicamentos oncológicos que eles, livremente, padronizam, adquirem e fornecem, cabendo-lhes codificar e registrar conforme o respectivo procedimento. Assim, a partir do momento em

que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento antineoplásico é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

NOTA 2 - O Mesilato de Imatinibe é comprado pelo Ministério da Saúde e dispensado aos hospitais habilitados em oncologia no SUS pela Assistência Farmacêutica das secretarias estaduais de saúde.

NOTA 3 - Em caso de Leucemia Linfoblástica Aguda, o uso do Mesilato de Imatinibe é associado aos outros antineoplásicos do esquema terapêutico e, assim, o seu fornecimento pode ser concomitante à autorização de APAC para os seguintes procedimentos da tabela do SUS para a quimioterapia de tumores de criança e adolescente, inclusive a Leucemia Linfoblástica Aguda:

03.04.06.007-0 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 1ª linha

03.04.06.008-9 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 2ª linha

03.04.06.009-7 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 3ª linha

03.04.06.010-0 - Quimioterapia Curativa de Leucemia Aguda/Mielodisplasia/Linfoma Linfoblástico/Linfoma de Burkitt - 4ª linha

#### 10- TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal sobre os potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento Mesilato de Imatinibe preconizado nestas Diretrizes.

#### 11- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Adele K. Fielding - How I treat Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Blood, 2010;116(18):3409-3417.

2. J.M. Rowe and C. Ganzel - Management of acute lymphoblastic leukemia in adults - Hematology Education: the education programme for the annual congress of the European Hematology Association 2011;5(1) pg. 9 - 19.

3. Adele K. Fielding - Current Treatment of Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - in HEMATOLOGY American Society of Hematology Education Program Book p. 231-237 - December 2011.

4. Kebrael P, Champlin R, de Lima M and Estey E - Management of Acute Leukemias, In: de Vita Jr. VT et al. Cancer: Principles Practice of Oncology, 9th ed. Philadelphia: Lippincott Williams&Wilkins, 2011, Chap. 131, p. 1928 - 1954.

5. Mourad YRA, Fernandez HF and Kharfan-Dabaja MA - Allogeneic Hematopoietic Cell Transplantation for Adult Philadelphia-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia in the Era of Tyrosine Kinase Inhibitors - Biology of Blood and Marrow Transplantation 14:949-958 (2008).

6. Ryuzo Ohno - Changing Paradigm of the Treatment of Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - Curr Hematol Malig Rep (2010) 5:213-221.

7. Liu-Dumlao T, Kantarjian H, Thomas DA et al. - Philadelphia-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia: Current Treatment Options - Curr Oncol Rep (2012) 14:387-394.

8. Wendy Stock - Current treatment options for adult patients with Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Leukemia & Lymphoma, February 2010; 51(2): 188-198.

9. M.J. Borowitz and J.K.C. Chan - B Lymphoblastic leukaemia/lymphoma with recurrent genetic abnormalities - In: S.H. Swerdlow et al. WHO Classification of tumours of Haematopoietic and Lymphoid Tissues, 4th ed. Lyon, 2008, p.171-175.

10. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria SAS nº 115, de 10 de fevereiro de 2012. Diretrizes Terapêuticas da Leucemia Linfoblástica Aguda Cromossoma Philadelphia Positivo de Criança e Adolescente com Mesilato de Imatinibe - Brasília. Diário Oficial da União, de 17 de fevereiro de 2012, Nº 35, Seção 1.

11. Xavier Thomas & Hervé Dombret - Treatment of Philadelphia chromosome-positive adult acute lymphoblastic leukemia - Leukemia & Lymphoma, July 2008; 49 (7): 1246-1254.

12. Ryuzo Ohno - Treatment of Adult Patients With Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - Current Oncology Reports 2008, 10:379-387.

13. Gruber F, Mustjoki S and Porkka K - Impact of tyrosine kinase inhibitors on patient outcomes in Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukaemia - British Journal of haematology (2009), 145, 581-597.

14. Jorge H. Milone & Alicia Enrico - Treatment of Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Leukemia & Lymphoma, December 2009; 50(S2):9-15.

15. Mathisen MS, O'Brien S, Thomas D et al. - Role of Tyrosine Kinase Inhibitors in the Management of Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia - Curr Hematol Malig Rep (2011) 6:187-194.

16. Lee HJ, Thompson JE, Wang ES et al. - Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia. Current Treatment and Future Perspectives - Cancer 2011; 117:1583-94.

17. Lee KH, Lee JH, Choi SJ et al. - Clinical effects of imatinib added to intensive combination chemotherapy for newly diagnosed Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia - Leukemia (2005), 1509 - 1516.

18. Yanada M, Takeuchi J, Sugiura I et al. - High Complete Remission Rate and Promising Outcome by Combination of Imatinib and Chemotherapy for Newly Diagnosed BCR-ABL-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia: A Phase II Study by the Japan Adult Leukemia Study Group - J Clin Oncol (2006), 24:460-466.

19. Wassmann B, Pfeifer H, Goekbuget N et al. - Alternating versus concurrent schedules of imatinib and chemotherapy as front-line therapy for Philadelphia-positive acute lymphoblastic leukemia (Ph+ ALL) - Blood (2006), 108 (5):1469-77.

20. Ribera JM, Oriol A, Gonzáles M et al. - Concurrent intensive chemotherapy and imatinib before and after stem cell transplantation in newly diagnosed Philadelphia chromosome-positive acute lymphoblastic leukemia. Final results of the CSTIBES02 trial - Haematologica 2010; 95(1):87-95.

21. Bassan R, Rossi G, Pogliani EM et al. - Chemotherapy-Phased Imatinib Pulses Improve Long-Term Outcome of Adult Patients With Philadelphia Chromosome-Positive Acute Lymphoblastic Leukemia: Northern Italy Leukemia Group Protocol 09/00 - J Clin Oncol (2010), 28:3644-3652.

#### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Mesilato de Imatinibe

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a) paciente ou de seu responsável legal), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso de mesilato de imatinibe, indicado para o tratamento da Leucemia Linfoblástica ou Linfóide Aguda com presença do cromossoma Philadelphia.

Os termos médicos foram explicados e todas as dúvidas foram esclarecidas pelo médico \_\_\_\_\_ (nome do médico que prescreve).

Assim, declaro que fui claramente informado(a) de que o medicamento integra a poliquimioterapia e pode contribuir para me trazer as seguintes melhoras:

- recuperação das contagens celulares,
- destruição das células malignas e
- diminuição do tamanho do fígado, do baço e outros locais, decorrentes da destruição dessas células.

Fui também claramente informado(a) sobre as indicações, possibilidades e resultados do transplante de células-tronco hematopóéticas ("transplante de medula óssea), sobre o REREME (registro nacional de receptores) e sobre o REDOME (registro nacional de doadores), conforme o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante.

E também fui claramente informado(a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e riscos do uso do medicamento:

- risco de uso no imatinibe na gravidez; portanto, caso a doente engravide, devo avisar imediatamente o médico;
- interação do imatinibe com outros medicamentos, por exemplo anticonvulsivantes, antidepressivos, alguns antitérmicos, remédios contra fungos e outros, o que exige a leitura detalhada das recomendações descritas pelo fabricante;
- efeitos adversos mais comumente relatados: diminuição da produção dos glóbulos brancos do sangue, glóbulos vermelhos e plaquetas, problemas no fígado e ossos, dores articulares e musculares, náusea, vômitos, alteração do metabolismo ósseo, certa diminuição da velocidade do crescimento, problemas respiratórios e cardíacos;
- contraindicado em casos de hipersensibilidade (alergia) ao remédio; e
- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem;

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo ao hospital para que este o devolva à Assistência Farmacêutica da secretaria estadual de saúde, caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que eu continuarei a ser atendido(a), inclusive em caso de desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as secretarias de Saúde a fazerem uso de informações relativas ao tratamento do(a) meu(minha) filho(a), desde que assegurado o anonimato. ( ) Sim ( ) Não

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do responsável legal ou do paciente		
Médico responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento do Mesilato de Imatinibe e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.





## CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteoporose.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas). A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos de fase III realizados no Brasil ou no Exterior e meta-análises de ensaios clínicos, e ser enviadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico [pcdt.consulta@saude.gov.br](mailto:pcdt.consulta@saude.gov.br), especificando-se o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem. Os arquivos dos textos das fontes bibliográficas devem também enviados como anexos.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAE/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteoporose", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO

## PORTARIA Nº

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso das atribuições, Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a osteoporose no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação; e

Considerando a avaliação técnica da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SC-TIE/MS e do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma do Anexo desta Portaria, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Osteoporose.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da osteoporose, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º - É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da osteoporose.

Art. 3º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 470, de 24 de julho de 2002.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO

## PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS OSTEOPOROSE

## 1 METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a elaboração deste Protocolo foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo.

Na base Medline/Pubmed (01/10/2012):

A busca pelos unitermos "Osteoporosis"[Mesh] AND "Fractures, Bone"[Mesh] AND "Therapeutics"[Mesh], limitada a estudos em humanos, em língua inglesa, sob os tópicos ensaios clínicos randomizados e meta-análises, resultou em 253 artigos.

Na base Embase (01/10/2012):

A busca pelos unitermos "osteoporosis/exp/mj AND 'therapy'/exp/mj, limitada a estudos em humanos, em língua inglesa, sob os tópicos ensaios clínicos randomizados, meta-análises e revisões sistemáticas, resultou em 221 artigos.

Na base Cochrane (01/10/2012):

A busca com o termo Osteoporosis resultou em 314 revisões sistemáticas, sendo 46 revisões da Cochrane.

Foram selecionados para revisão artigos avaliando incidência de fraturas osteoporóticas, devido à relevância clínica deste desfecho.

Também foram acrescentados outros textos não indexados de interesse e consultados o UpToDate versão 18.3 e livros textos da área.

## 2 INTRODUÇÃO

A osteoporose é uma doença ósteo-metabólica caracterizada por diminuição da massa óssea e deterioração da microarquitetura do tecido ósseo com consequente aumento da fragilidade óssea e da susceptibilidade para fraturas (1). As complicações clínicas da osteoporose incluem não só as fraturas, mas também dor crônica, deformidade, depressão, perda da independência e aumento da mortalidade (2). Estima-se que cerca de 50% das mulheres e 20% dos homens com idade igual ou superior a 50 anos sofrerão uma fratura osteoporótica ao longo de suas vidas. Aproximadamente 5% dos indivíduos que apresentam fratura de quadril morrem durante a internação hospitalar, 12% morrem nos 3 meses subsequentes e 20% morrem no ano seguinte a fratura, conforme dados norte americanos (2). Pesquisa conduzida no Rio de Janeiro, em hospitais públicos, revelou uma mortalidade de 23,6% nos três meses subsequentes à fratura do fêmur (3).

Estimativas revelam que a população brasileira propensa a desenvolver osteoporose aumentou de 7,5 milhões em 1980 para 15 milhões no ano 2000 (4). No Brasil, são escassos os dados precisos sobre prevalência de osteoporose e incidência de quedas e fraturas, assim como dos custos relacionados a esses eventos. Em um estudo realizado em Recife, a prevalência de osteoporose em 627 mulheres com idade igual ou superior a 50 anos foi de 28,8% na coluna lombar e 18,8% no colo do fêmur. A prevalência de fraturas vertebrais, sintomáticas ou não, foi de 20% entre mulheres com idade entre 50 e 59 anos e se elevou para 81,8% entre 80 e 89 anos (5). No Rio de Janeiro, em 2005, um estudo epidemiológico realizado no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO) sobre a prevalência de osteoporose no sexo masculino acima de 50 anos com 712 indivíduos mostrou que a prevalência global de osteoporose foi de 19,5% (6). Em relação às fraturas de quadril em idosos, em Fortaleza, a incidência foi de 27,5 e 13,0 por 10.000 habitantes/ano para os sexos feminino e masculino, respectivamente (7).

A definição clínica de osteoporose é baseada tanto na evidência clínica de fratura como na medida da densidade mineral óssea, por meio do exame de densitometria óssea, expressa em gramas por centímetro quadrado. A National Osteoporosis Foundation (NOF), fundação norte-americana de estudo da osteoporose, caracteriza a doença pelo aumento da fragilidade óssea e do risco de fratura, especialmente no que se refere a fraturas em coluna vertebral e quadril (8). A Organização Mundial de Saúde (OMS) define a osteoporose como uma condição em que a densidade mineral óssea está igual ou inferior a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem, e osteopenia ou baixa massa óssea, quando a densidade mineral óssea encontra-se entre 1 a 2,5 desvios padrão abaixo do pico de massa óssea encontrada no adulto jovem. (WHO scientific ...incluir na lista de referências) Assim, o número de desvios padrão abaixo do normal, também conhecido como escore T, deve ser usado para definir osteoporose. A osteoporose grave ou estabelecida, segundo a NOF, se refere a uma condição em que a densidade mineral óssea encontra-se abaixo de 2,5 desvios padrão acompanhada de pelo menos uma fratura por fragilidade óssea (8).

A osteoporose pode ser classificada com base na sua etiologia. A osteoporose primária, que é a forma mais comum, é diagnosticada na ausência de doenças, uso de medicamentos ou outras condições que levem à diminuição da massa óssea. A osteoporose secundária é diagnosticada quando esta diminuição é atribuída a outra doença ou ao uso de medicamentos (9, 10).

As doenças associadas à osteoporose secundária são as seguintes (9, 10):

- Doenças endócrinas: hipogonadismo, hiperparatireoidismo, hipertireoidismo, hipercortisolismo, hiperprolactinemia;
- Doenças gastrointestinais: doenças inflamatórias intestinais, doença celíaca, cirrose biliar primária, cirurgias de bypass gástrico, gastrectomias;

- Outras doenças crônicas: artrite reumatoide, espondilite anquilosante, lúpus eritematoso sistêmico, doença pulmonar obstrutiva crônica, acidose tubular renal, hipercalcúria idiopática, mieloma múltiplo, doença metastática, mastocitose sistêmica, desordens hereditárias do tecido conjuntivo, osteogênese imperfeita, síndrome de imunodeficiência adquirida;

- Transplante de órgãos;
- Desordens nutricionais: deficiência ou insuficiência de vitamina D, deficiência de cálcio, ingestão excessiva de álcool, anorexia nervosa, nutrição parenteral.

Alguns medicamentos podem estar associados à osteoporose secundária (10), TAIS COMO:

- com risco bem definido: glicocorticoides, anticonvulsivantes (fenobarbital, fenitoína e, em menor escala, carbamazepina e ácido valproílico), agentes imunossupressores (ciclosporina, tacrolimo, micofenolato), anticoagulantes (heparina não fracionada e, em menor escala, heparina de baixo peso molecular, a longo prazo), agentes hormonais e antihormonais (depo-medroxiprogesterona, tamoxifeno nas mulheres na pré-menopausa, inibidores da aromatase nas mulheres na pós-menopausa, agonistas do GnRH dose supressiva de hormônio tireoideano), pioglitazona e rosiglitazona;

- com risco possível: lítio, antipsicóticos, inibidores seletivos da recaptção de serotonina, topiramato, inibidores da bomba de prótons

A osteoporose é uma das principais causas de morbidade e mortalidade nas pessoas idosas. A dificuldade e o alto custo do tratamento para o sistema de saúde tornam pertinente o desenvolvimento de métodos capazes de identificar o grupo de maior risco para que sejam implantadas medidas preventivas de fraturas osteoporóticas. Embora uma diminuição da massa óssea esteja associada ao aumento do risco de fratura, o escore T indica risco relativo e não risco absoluto para fraturas. Cerca de 80% das fraturas por fragilidade óssea ocorrem em pacientes com escore T maior que -2,5 desvios padrão (11).

Um estudo publicado em 2005 sobre o custo médio da hospitalização para tratamento cirúrgico da fratura osteoporótica de quadril por paciente revelou uma cifra de R\$ 24.000,00 no sistema privado de saúde brasileiro, e mostrou que apenas 24% dos pacientes receberam tratamento clínico, inclusive medicamentoso para osteoporose após a fratura (12). No exterior, a maioria dos pacientes que sofre fraturas por fragilidade óssea não recebe tratamento adequado para osteoporose (10, 13).

O alto custo da realização da densitometria óssea, bem como do seu poder preditivo afasta a possibilidade de rastreamento populacional amplo e aleatório utilizando este método. (8,14) Entretanto, restringindo-se a realização da densitometria óssea à população que apresenta fatores de risco clínico para diminuição de densidade mineral óssea e desenvolvimento de fratura melhora-se o desempenho no rastreamento de pessoas em maior risco de fraturas. Entre os fatores de risco clínico para desenvolvimento de osteoporose destacam-se: idade, sexo, índice de massa corporal, estilo de vida e história familiar.

O pico de massa óssea é atingido no final da adolescência e mantido até a quinta década pela ingestão alimentar adequada de cálcio e vitamina D, e prática de exercício físico. A partir de então, ocorre progressiva perda de massa óssea, o que é acentuado em mulheres no período pós-menopausa. Os indivíduos com baixo peso, sedentários, pacientes idosos que apresentam perda de peso, com história de anorexia nervosa ou amenorreia do atleta, apresentam risco elevado de osteoporose. Outros fatores associados com aumento do risco para desenvolvimento da osteoporose incluem as doenças que requerem tratamento com glicocorticoides, história familiar de doença óssea e hipogonadismo masculino. (2,4,14)

Existem evidências de uma relação entre inúmeros fatores e risco de fratura, sendo o desfecho mais avaliado a fratura de quadril. Os fatores descritos abaixo apresentam o maior valor preditivo para risco de fratura (15, 16):

- idade;
- fratura osteoporótica prévia;
- baixo peso ou baixo índice de massa corporal ou perda de peso;
- uso de glicocorticoide (dose superior a 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por 3 meses ou mais);
- uso de alguns anticonvulsivantes (por interferência no metabolismo da vitamina D);
- sedentarismo;
- hiperparatireoidismo primário;
- anorexia nervosa;
- gastrectomia;
- anemia perniciosa;
- hipogonadismo masculino.

Considera-se menopausa precoce e história familiar de fratura osteoporótica como fatores de risco moderado. Quando analisando estes fatores de risco, deve-se levar em consideração que grande parte dos estudos realizados incluíram apenas indivíduos caucasianos com idade superior a 50 anos, e apenas a metade deles incluiu o sexo masculino. (2,8)

Dentre os fatores de risco para uma segunda fratura de quadril, podem-se destacar quedas prévias (17), déficit cognitivo, internação em instituição de longa permanência, doença de Parkinson, perda ponderal, idade avançada, deficiência da mobilidade, tontura e um conceito negativo da própria saúde (18).

As quedas ocupam especial destaque na gênese da fratura osteoporótica (11). Mais de 90 % das fraturas de quadril são resultantes de quedas. Cerca de 30% de todos os idosos caem, em média, pelo menos uma vez ao ano, sendo que 5% destas quedas resultam em fraturas. Em instituições para idosos e hospitais, aproximadamente 10% a 25% das quedas resultam em fratura, laceração ou outra causa de hospitalização (19, 20).

Como as fraturas osteoporóticas ocorrem frequentemente em decorrência de quedas, principalmente na população idosa, é de suma importância considerar os fatores de risco para quedas. Os mais importantes são as alterações do equilíbrio, alterações visuais, deficiências cognitivas, declínio funcional e uso de medicamentos psicoativos e anti-hipertensivos. Uma história de duas quedas ou mais nos últimos 6 meses pode configurar o paciente idoso como um "caidor", demandando cuidados preventivos específicos (11).

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para a sua prevenção e para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

## 3 CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

ca	M80.0 Osteoporose pós-menopáusia com fratura patológica
ca	M80.1 Osteoporose pós-ooftectomia com fratura patológica
	M80.2 Osteoporose de desuso com fratura patológica
	M80.3 Osteoporose por má absorção pós-cirúrgica com fratura patológica
	M80.4 Osteoporose induzida por drogas com fratura patológica
	M80.5 Osteoporose idiopática com fratura patológica
	M80.8 Outras osteoporoses com fratura patológica
	M81.0 Osteoporose pós-menopáusia
	M81.1 Osteoporose pós-ooftectomia
	M81.2 Osteoporose de desuso
	M81.3 Osteoporose devido a má absorção pós-cirúrgica
	M81.4 Osteoporose induzida por drogas
	M81.5 Osteoporose idiopática
	M81.6 Osteoporose localizada
	M81.8 Outras osteoporoses



M82.0 Osteoporose na mielomatose múltipla  
M82.1 Osteoporose em distúrbios endócrinos  
M82.8 Osteoporose em outras doenças classificadas em outra parte

#### 4 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da osteoporose pode ser clínico quando indivíduos com fatores de risco apresentam fratura osteoporótica.

O diagnóstico também é estabelecido pela medida de baixa densidade mineral óssea pela densitometria óssea (DMO) por área (areal) pela técnica de absorciometria por raio X com dupla energia (DXA). A DMO é expressa em termos de grama de mineral por centímetro quadrado analisado (g/cm<sup>2</sup>). Quando a DMO do paciente é comparada a de adultos jovens normais do mesmo sexo, obtém-se o escore T (Quadro 1), e, quando comparada com aquela esperada para pessoas normais da mesma idade e sexo, obtém-se o escore Z. A diferença entre a DMO do paciente e o padrão normal é expressa por desvios-padrão acima ou abaixo do valor comparado. Geralmente 1 desvio padrão equivale a 10% a 15% do valor da DMO em g/cm<sup>2</sup>.

Quadro 1 - Critérios densitométricos da Organização Mundial da Saúde\*(14)

Categoria	Escore T
Normal	Até -1.
Osteopenia	Entre -1 e -2,5.
Osteoporose	Até -2,5.
Osteoporose estabelecida	Até -2,5 associada a fratura de fragilidade.

\* Critérios estabelecidos para: coluna lombar, colo do fêmur ou terço médio do rádio.

As indicações para realização de DMO são as seguintes (8, 21, 22):

- Mulheres com idade igual ou superior a 65 anos e homens com idade igual ou superior a 70 anos, independentemente da presença de fatores de risco clínico;
- Mulheres na pós-menopausa e homens com idade entre 50 e 69 anos com perfil de risco clínico para fratura;
- Mulheres no período peri-menopausa se houverem fatores de risco específicos associados a um risco aumentado de fratura tais como: baixo peso corporal, fratura prévia por baixo trauma ou uso de medicamentos de risco bem definido;
- Adultos que sofreram fratura após os 50 anos de idade;
- Indivíduos com anormalidades vertebrais radiológicas;
- Adultos com condições associadas a baixa massa óssea ou perda óssea como artrite reumatoide ou uso de glicocorticoides numa dose diária de 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por período igual ou superior a 3 meses.

A OMS desenvolveu o FRAX (Fracture Risk Assessment Tool), uma ferramenta para avaliação de risco de fratura com objetivo de calcular a probabilidade de uma fratura, nos próximos 10 anos, de quadril, ou de outra fratura osteoporótica importante (definida com uma fratura clínica de vértebra, quadril, antebraço ou úmero). (23)

O FRAX calcula o risco maior de fratura osteoporótica com base na validação internacional de fatores individuais de risco, incluindo: idade, sexo, peso, altura, ocorrência de fratura prévia, história de fratura de quadril em mãe ou pai, tabagismo atual, uso de glicocorticoides (5 mg de prednisona ou equivalente por dia por período igual ou maior que 3 meses), presença de artrite reumatoide, presença de outras condições clínicas associadas a osteoporose (exemplo: hipogonadismo, doença hepática crônica, menopausa precoce), ingestão alcoólica de 3 ou mais doses por dia e a DMO do colo femoral (23). Este instrumento ainda não está validado para uso na população brasileira. Entretanto, estudo recente mostrou que a utilização dos dados de idade e escore T são tão efetivos quanto o complexo modelo FRAX na identificação de pacientes em risco de fraturas (24, 25).

Exames laboratoriais poderão ser feitos na dependência da gravidade da doença, idade de apresentação e presença ou ausência de fraturas vertebrais, e sua indicação deverá ser feita em bases individuais pelo médico. Os objetivos desses exames são a exclusão de doenças que possam mimetizar a osteoporose como osteomalácia e mieloma múltiplo, elucidação das causas de osteoporose, avaliação da gravidade da doença e monitoração do tratamento. Assim, dentro da rotina de investigação da osteoporose, além da história e exame físico podem ser incluídos: hemograma, velocidade de hemossedimentação (VHS), dosagens séricas de cálcio, albumina, creatinina, fósforo, fosfatase alcalina, transaminases e dosagem de cálcio na urina de 24 horas (2).

Exames radiológicos, em especial radiografias da coluna vertebral, são indicados para diagnóstico de fraturas sintomáticas ou não, que aumentam em muito o risco de novas fraturas osteoporóticas, além de fazer diagnóstico diferencial com outras doenças ósseas.

Os marcadores bioquímicos de remodelação óssea incluem basicamente os interligadores de colágeno (no soro e na urina): piridinonas totais, piridinolina e deoxipiridinilina livre, N-telopeptídeo (NTx), C-telopeptídeo (C-CTX). São solicitados em pesquisas clínicas e em casos selecionados, com indicação individual feita por especialista de centro de referência e não devem ser utilizados rotineiramente na prática médica. (2,4)

#### 5 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO (8, 14)

Devem ser incluídos neste protocolo de tratamento mulheres no período pós-menopausa e homens com idade igual ou superior a 50 anos apresentando uma das condições abaixo:

1. - fraturas de baixo impacto de quadril ou vertebral (clínica ou morfométrica); ou
2. - exame densitométrico apresentando escore T até -2,5 no fêmur proximal ou coluna); ou
3. - baixa massa óssea (escore T entre -1,5 e -2,5 no fêmur proximal ou coluna) em paciente com idade igual ou superior a 70 anos e "caidor" (2 ou mais quedas nos últimos 6 meses).

#### 6 CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Devem ser excluídos deste Protocolo pacientes que apresentarem hipersensibilidade ou intolerância aos medicamentos preconizados.

#### 7 CASOS ESPECIAIS

Pacientes com plano de início e manutenção de tratamento com glicocorticoides em dose superior a 5 mg de prednisona/dia ou equivalente por 3 meses ou mais, com idade igual ou superior a 50 anos, têm indicação de tratamento. (2)

#### 8 TRATAMENTO

Para indivíduos com risco de desenvolver osteoporose, medidas de intervenção devem ser adotadas para prevenir a doença ou tratar aqueles que já apresentam baixa densidade mineral óssea ou fraturas, a fim de prevenir uma perda óssea adicional e assim; reduzir o risco da primeira ou segunda fratura. O tratamento da osteoporose consiste de medidas não medicamentosas e medicamentosas.

#### 8.1 TRATAMENTO NÃO MEDICAMENTOSO

##### 8.1.1 Exercício físico

A atividade física contribui para redução do risco de fratura de duas formas. Uma, pela força biomecânica que os músculos exercem sobre os ossos aumentando a densidade mineral óssea; assim, exercícios com ação da gravidade parecem desempenhar importante papel no aumento e preservação da massa óssea. E a outra, porque a atividade física regular pode prevenir as quedas que ocorrem devido a alterações do equilíbrio e diminuição de força muscular e da resistência.

Exercício físico regular de resistência para fortalecimento muscular reduz o risco de quedas e fraturas, e pode promover um modesto aumento da densidade óssea. As atividades físicas nas quais ossos e músculos trabalham contra a gravidade incluem caminhada, corrida, Tai chi chuan, subida de escadas e dança (26, 27). Antes da prática de exercícios mais intensos é recomendável uma avaliação médica para estabelecer os limites do paciente.

##### 8.1.2 Prevenção de quedas

Tendo em vista a forte relação causal entre a queda e a fratura osteoporótica, medidas de prevenção devem ser universalmente adotadas, com ênfase na população idosa. Além do exercício físico já citado, a estratégia de prevenção deve incluir a revisão de medicamentos psicoativos e outros associados ao risco de quedas, avaliação de problemas neurológicos, correção de distúrbios visuais e auditivos e medidas de segurança ambiental conforme protocolos de prevenção de quedas (28).

##### 8.1.3 Fumo e álcool

O tabagismo deve ser rigorosamente desencorajado, bem como ingestão excessiva de álcool.

#### 8.2 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO (15, 22, 29, 30)

A maior parte dos estudos demonstrando eficácia na prevenção de fraturas foi realizada em populações de pacientes com osteoporose pós-menopausa, sendo as evidências na prevenção de fraturas osteoporóticas induzidas por glicocorticoides e na osteoporose masculina menos robustas. Naqueles pacientes com alto risco de fraturas osteoporóticas, a escolha do medicamento a ser utilizado deve ser avaliado pelo balanço de benefícios e riscos potenciais do tratamento.

Apesar de vários nutrientes estarem envolvidos na formação e manutenção da massa óssea, o cálcio e a vitamina D desempenham o papel mais importante. Portanto, a suplementação de cálcio e vitamina D é considerada tratamento padrão na prevenção de fraturas. Aconselha-se uma ingestão de cálcio equivalente a 1.200-1.500 mg de cálcio elementar por dia. Caso o consumo seja inferior a esta quantidade, o que é frequente, o cálcio deve ser suplementado.

A vitamina D tem um papel importante não só na absorção do cálcio e na saúde óssea como também no desempenho muscular, equilíbrio e risco de queda. Recomenda-se uma ingestão diária de 800 a 1.000 UI de vitamina D para adultos com 50 anos de idade ou mais (31). Nesta dose, alguns estudos mostram redução de fraturas de quadril e não-vertebrais, especialmente na população com risco aumentado de quedas, como idosos frágeis institucionalizados (32). A vitamina D pode ser encontrada no leite fortificado, cereais, ovos, peixe de água salgada e fígado. A exposição solar da face, troncos e braços antes das 10 horas ou após as 16 horas por no mínimo 15 minutos 2 a 4 vezes por semana também é recomendada, salvo por contra-indicação dermatológica.

##### 8.2.1 Tratamento de primeira linha

Entre os medicamentos que reduzem fraturas osteoporóticas, os bisfosfonados são a classe de medicamentos com mais informações em termos de efetividade e segurança, com estudos de até 10 anos de seguimento publicados (33,34). Os bisfosfonados orais são os medicamentos de primeira escolha no tratamento da osteoporose. Embora não exista evidência de superioridade de um bisfosfonado sobre outros medicamentos da mesma classe farmacológica na prevenção de fraturas ou em termos de perfil de efeitos adversos, a escolha de alendronato ou risedronato como medicamento de primeira linha baseia-se na maior experiência de uso desses medicamentos e no baixo custo. Os efeitos adversos gastrointestinais frequentes são similares para todos os bisfosfonados orais, e não diferem em incidência do grupo placebo (33). Fraturas atípicas de fêmur, apesar de raras, tem sido associadas com o uso em longo prazo de bisfosfonados (35). Portanto, sugere-se o tratamento por 5 anos, estendendo-se o tratamento por mais 5 anos nos pacientes com alto risco de fraturas (34). Para evitar o risco de ulceração esofágica, é importante que seja observada a orientação de evitar o decúbito por até 30 minutos após ingestão do medicamento.

O fato de a osteoporose ser uma doença silenciosa é um fator que por si só pode interferir na adesão ao tratamento prescrito, bem como, os efeitos adversos dos medicamentos, multiplicidade de doenças coexistentes, condição sócio-econômica e o esquema posológico. A comparação entre o uso diário de bisfosfonado e o uso semanal mostra maiores taxas de adesão e persistência de tratamento em favor do uso semanal (36, 37).

#### Alendronato

O alendronato é efetivo na prevenção primária de fraturas em pacientes com osteoporose, havendo evidência de sua efetividade na redução de incidência de fraturas vertebrais, não vertebrais e do quadril. Recomenda-se como primeira opção de tratamento (38).

#### Risedronato

O risedronato previne fraturas tanto em homens, como em mulheres com osteoporose pós-menopausa estabelecida, havendo evidência de sua efetividade na prevenção secundária de fraturas vertebrais, não vertebrais e do quadril (39).

##### 8.2.2 Tratamento de segunda linha

Nos pacientes com distúrbio da deglutição, com intolerância aos bisfosfonados orais, ou com falha terapêutica com os tratamentos de primeira linha, a utilização de tratamento de segunda linha com raloxifeno, estrógenos conjugados ou calcitonina, deve ser considerado.

#### Raloxifeno

O raloxifeno é um modulador seletivo do receptor de estrogênio que é aprovado para tratamento de osteoporose em mulheres na pós-menopausa. Apresenta evidência na prevenção de fraturas vertebrais (15), mas não para fraturas de quadril. O raloxifeno não induz hiperplasia endometrial, mas aumenta o risco de eventos tromboembólicos de forma semelhante aos estrógenos.

#### Estrógenos conjugados

Os estrógenos, devido aos riscos potenciais, (acidente vascular encefálico, câncer de mama, tromboembolismo venoso), não constituem os medicamentos de primeira linha no tratamento da osteoporose, sendo reservados para as pacientes na peri-menopausa que apresentam sintomas vasomotores com comprometimento da qualidade de vida. Quando prescritos, a dose deve ser individualizada e pelo menor tempo possível. Há evidência de que o uso de estrógenos reduz risco de fraturas de quadril, vertebrais e não-vertebrais (15, 40). Mulheres não submetidas à histerectomia necessitam usar associação com progesterona (41).

#### Calcitonina

Existem evidências de redução do risco de fraturas vertebrais em mulheres com osteoporose pós-menopausa com o uso de calcitonina (42). O medicamento também parece ser efetivo no tratamento da dor aguda associada a fraturas vertebrais osteoporóticas.

#### 8.3 FARMACOS

- Carbonato de cálcio + colecalciferol: comprimidos de 500 mg + 400 UI.
- Carbonato de cálcio + colecalciferol: comprimidos de 600mg + 400 UI.
- Alendronato de sódio: comprimidos de 70 mg.
- Risedronato: comprimidos de 5 e 35 mg.
- Raloxifeno: comprimidos de 60 mg .
- Estrogênios conjugados: comprimido de 0,3 mg .
- Calcitonina: frasco 200 UI spray nasal ou ampola injetável de 50 e 100 UI.

#### 8.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Carbonato de cálcio: dose de 500-2.000 mg/dia por via oral.
- Colecalciferol: dose de 800-1.000 UI/dia por via oral.
- Alendronato de sódio: dose de 70 mg uma vez por semana por via oral. Deve ser ingerido em jejum pelo menos meia hora antes da primeira refeição e de outros medicamentos com um copo de água. Após a ingestão o paciente deve ficar sentado ou de pé por 30 minutos (15, 38, 43).
- Risedronato: dose de 5 mg/dia ou 35 mg uma vez por semana por via oral. Deve ser ingerido em jejum pelo menos meia hora antes da primeira refeição e de outros medicamentos, com um copo de água. Após a ingestão o paciente deve ficar sentado ou de pé por 30 minutos.
- Raloxifeno: dose de 60 mg/dia por via oral.
- Estrógenos conjugados: dose individualizada por via oral.
- Calcitonina: dose de 200 UI/dia via inalatória ou 100 UI/dia injetável via subcutânea.

#### 8.5 Tempo de tratamento

A maioria dos estudos que embasam o uso de medicamentos na prevenção de fraturas osteoporóticas tem seguimento de 3-5 anos. No estudo FIT, o tratamento com alendronato por 5 anos associou-se a redução de fraturas (33). Entretanto, o seguimento deste estudo (estudo FLEX), que randomizou pacientes que vinham no grupo alendronato no estudo FIT para manutenção de alendronato por mais 5 anos (total de 10 anos de tratamento) ou para placebo (interrupção de tratamento após 5 anos de alendronato) mostrou discreto benefício na prevenção de fraturas vertebrais, mas não de fraturas em outros sítios com a manutenção do tratamento a longo prazo (34). Entretanto, cabe ressaltar que os pacientes de alto risco (com piora da massa óssea na DMO ou com escore T até -3,5) não foram incluídos no estudo FLEX.

Portanto, baseado no acima exposto, o tratamento da osteoporose deve ser mantido por cerca de 5 anos. Para pacientes em uso de alendronato, com piora da massa óssea na DMO ou com escore T até -3,5, o tratamento pode ser estendido por mais tempo, porém não há evidências clínico-epidemiológicas consistentes nesse sentido, sendo obrigatória a individualização da conduta(2,44).

#### 8.6 Benefícios esperados

O tratamento da osteoporose tem como objetivo reduzir a incidência de fraturas osteoporóticas vertebrais, não-vertebrais e de quadril, e as complicações advindas destas.

#### 9 MONITORIZAÇÃO DO TRATAMENTO (21)

A adesão a medidas farmacológicas e não farmacológicas deve ser avaliada regularmente durante o tratamento. Deve-se reforçar a importância do uso correto dos medicamentos, e identificar e tratar possíveis efeitos adversos que contribuam para má-adesão. Fatores de risco devem ser reavaliados a cada consulta.

A ocorrência de fratura osteoporótica durante o tratamento não caracteriza falha de tratamento. Inexistem evidências de bom





nível mostrando benefício de densitometrias seriadas para avaliação de resposta ou definição de conduta após o início do tratamento. A principal causa de redução na densidade óssea ao final do primeiro ano é má adesão (45).

Marcadores bioquímicos não devem ser utilizados para monitorização (2,8).

#### 10 ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Após completar o tempo de tratamento proposto, os pacientes devem ter o acompanhamento mantido, com avaliações constando de anamnese e exame físico, a cada 6 a 12 meses.

#### 11 REGULIZAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Devem ser observados os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses prescritas e dispensadas, a adequação de uso do medicamento e o acompanhamento pós-tratamento.

#### 12 TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a informação ao paciente ou a seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

#### 13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Kanis JA 2002 Diagnosis of osteoporosis and assessment of fracture risk. *Lancet* 359:1929-1936

2.Kanis JA, McCloskey EV, Johansson H, Cooper C, Rizzoli R, 2012 European guidance for the diagnosis and management of osteoporosis in postmenopausal women. *Osteoporos Int* Oct 19.

3.Pereira S 2003 Repercussões sócio-sanitárias da "epidemia" das fraturas de fêmur sobre a sobrevivência e a capacidade funcional do idoso. Tese de doutorado apresentada na Escola Nacional de Saúde Pública

4.de Carvalho CM, Fonseca CC, Pedrosa JI 2004 [Health education on osteoporosis for elderly university students]. *Cad Saude Publica* 20:719-726

5.Bandeira F, Carvalho E 2007 Prevalência da osteoporose e fraturas vertebrais em mulheres na pós-menopausa atendidas em serviços de referência. *Rev Bras Epidemiol*:86-98

6.Buksman S, Matta A, Bordallo M, al. e 2007 Osteoporosis prevalence in men aged 50 years or older in Rio de Janeiro. *Proma Study. Gerontology*

7.Silveira VA, Medeiros MM, Coelho-Filho JM, Mota RS, Noleto JC, Costa FS, Pontes FJ, Sobral JB, Aguiar RF, Leal AC, Clemente CM 2005 [Hip fracture incidence in an urban area in Northeast Brazil]. *Cad Saude Publica* 21:907-912

8.National Osteoporosis Foundation. Clinician's Guide to Prevention and Treatment of Osteoporosis. Washington, DC: National Osteoporosis Foundation; 2010.

9.Hochberg MC 2006 Recommendations for measurement of bone mineral density and identifying persons to be treated for osteoporosis. *Rheum Dis Clin North Am* 32:681-689

10.Lash RW, Nicholson JM, Velez L, Van Harrison R, McCort J 2009 Diagnosis and management of osteoporosis. *Prim Care* 36:181-198, x

11.Jarvinen TL, Sievanen H, Khan KM, Heinonen A, Kanus P 2008 Shifting the focus in fracture prevention from osteoporosis to falls. *Bmj* 336:124-126

12.Araujo DV, Oliveira JH, Bracco OL 2005 [Cost of osteoporotic hip fracture in the Brazilian private health care system]. *Arq Bras Endocrinol Metabol* 49:897-901

13.Giangregorio L, Papaioannou A, Cranney A, Zytaruk N, Adachi JD 2006 Fragility fractures and the osteoporosis care gap: an international phenomenon. *Semin Arthritis Rheum* 35:293-305

14.WHO Scientific Group on the Prevention and Management of Osteoporosis. Prevention and management of osteoporosis: report of a WHO scientific group (WHO technical report series; 921; 2003). Disponível em [http://whqlibdoc.who.int/trs/who\\_trs\\_921.pdf](http://whqlibdoc.who.int/trs/who_trs_921.pdf), acessado em 26/9/2012.

15.2007 Comparative effectiveness of treatments to prevent fractures in men and women with low bone density or osteoporosis. Southern California/RAND Evidence-based Practice Center

16.Frazão P, Naveira M 2006 Prevalência de osteoporose: uma revisão crítica. *Rev Bras Epidemiol* 206-214

17.Kanis JA, Johnell O, De Laet C, Johansson H, Oden A, Delmas P, Eisman J, Fujiwara S, Garnero P, Kroger H, McCloskey EV, Mellstrom D, Melton LJ, Pols H, Reeve J, Silman A, Tenenhouse A 2004 A meta-analysis of previous fracture and subsequent fracture risk. *Bone* 35:375-382

18.Egan M, Jaglal S, Byrne K, Wells J, Stolee P 2008 Factors associated with a second hip fracture: a systematic review. *Clin Rehabil* 22:272-282

19.Rubenstein LZ, Powers CM, MacLean CH 2001 Quality indicators for the management and prevention of falls and mobility problems in vulnerable elders. *Ann Intern Med* 135:686-693

20.2004 What are the main risk factors for falls amongst older people and what are the most effective interventions to prevent these falls? How should interventions to prevent falls be implemented? WHO European Region. Denmark. arumei essa ref

21.2007 The International Society for Clinical Densitometry. Official Positions.

22.Brandão C, Camargos B, Zerbini C, al. e 2008 Posições oficiais da Sociedade Brasileira de Densitometria Clínica - SBDens

23.Kanis JA, Johnell O, Oden A, Johansson H, McCloskey E 2008 FRAX and the assessment of fracture probability in men and women from the UK. *Osteoporos Int* 19:385-397

24.Ensrud KE, Lui LY, Taylor BC, Schousboe JT, Donaldson MG, Fink HA, Cauley JA, Hillier TA, Browner WS, Cummings SR 2009 A comparison of prediction models for fractures in older women: is more better? *Arch Intern Med* 169:2087-2094

25.Leslie WD, Morin S, Lix LM A before-and-after study of fracture risk reporting and osteoporosis treatment initiation. *Ann Intern Med* 153:580-586

26.Zehner CH, Bemis-Dougherty A 2007 Effect of weighted exercises on bone mineral density in postmenopausal women. A systematic review. *J Geriatr Phys Ther* 30:79-88

27.Voukelatos A, Cumming RG, Lord SR, Rissel C 2007 A randomized, controlled trial of tai chi for the prevention of falls: the Central Sydney tai chi trial. *J Am Geriatr Soc* 55:1185-1191

28.Day L, Fildes B, Gordon I, Fitzharris M, Flamer H, Lord S 2002 Randomised factorial trial of falls prevention among older people living in their own homes. *Bmj* 325:128

29.MacLean C, Newberry S, Maglione M, McMahon M, Ranganath V, Suttrop M, Mojica W, Timmer M, Alexander A, McNamara M, Desai SB, Zhou A, Chen S, Carter J, Tringale C, Valentine D, Johnsen B, Grossman J 2008 Systematic review: comparative effectiveness of treatments to prevent fractures in men and women with low bone density or osteoporosis. *Ann Intern Med* 148:197-213

30.Brandão CM, Lima MG, Silva AL, Silva GD, Guerra AA, Jr., Acurcio Fde A 2008 Treatment of postmenopausal osteoporosis in women: a systematic review. *Cad Saude Publica* 24 Suppl 4:s592-606

31.Jackson C, Gaugris S, Sen SS, Hosking D 2007 The effect of cholecalciferol (vitamin D3) on the risk of fall and fracture: a meta-analysis. *Qjm* 100:185-192

32.Avenell A, Gillespie WJ, Gillespie LD, O'Connell D 2009 Vitamin D and vitamin D analogues for preventing fractures associated with involutional and post-menopausal osteoporosis. *Cochrane Database Syst Rev*:CD000227

33.Black DM, Cummings SR, Karpf DB, Cauley JA, Thompson DE, Nevitt MC, Bauer DC, Genant HK, Haskell WL, Marcus R, Ott SM, Torner JC, Quandt SA, Reiss TF, Ensrud KE 1996 Randomised trial of effect of alendronate on risk of fracture in women with existing vertebral fractures. *Fracture Intervention Trial Research Group. Lancet* 348:1535-1541

34.Black DM, Schwartz AV, Ensrud KE, Cauley JA, Lewis S, Quandt SA, Satterfield S, Wallace RB, Bauer DC, Palermo L, Wehren LE, Lombardi A, Santora AC, Cummings SR 2006 Effects of continuing or stopping alendronate after 5 years of treatment: the Fracture Intervention Trial Long-term Extension (FLEX): a randomized trial. *Jama* 296:2927-2938

35.2010 FDA: Possible increased risk of thigh bone fracture with bisphosphonates (<http://www.fda.gov/NewsEvents/Newsroom/PressAnnouncements/ucm229171.htm>).

36.Lewiecki EM 2007 Long dosing intervals in the treatment of postmenopausal osteoporosis. *Curr Med Res Opin* 23:2617-2625

37.Kothawala P, Badamgarav E, Ryu S, Miller RM, Halbert RJ 2007 Systematic review and meta-analysis of real-world adherence to drug therapy for osteoporosis. *Mayo Clin Proc* 82:1493-1501

38.Wells GA, Cranney A, Peterson J, Boucher M, Shea B, Robinson V, Coyle D, Tugwell P 2008 Alendronate for the primary and secondary prevention of osteoporotic fractures in postmenopausal women. *Cochrane Database Syst Rev*:CD001155.

39.Wells G, Cranney A, Peterson J, Boucher M, Shea B, Robinson V, Coyle D, Tugwell P 2008 Risedronate for the primary and secondary prevention of osteoporotic fractures in postmenopausal women. *Cochrane Database Syst Rev*:CD004523.

40.Torgerson DJ, Bell-Syer SE 2001 Hormone replacement therapy and prevention of nonvertebral fractures: a meta-analysis of randomized trials. *JAMA* 285:2891-2897

41.Lekander I, Borgstrom F, Strom O, Zethraeus N, Kanis JA 2008 Cost effectiveness of hormone therapy in women at high risks of fracture in Sweden, the US and the UK--results based on the Women's Health Initiative randomised controlled trial. *Bone* 42:294-306

42.Chesnut CH, 3rd, Silverman S, Andriano K, Genant H, Gimona A, Harris S, Kiel D, LeBoff M, Maricic M, Miller P, Moniz C, Peacock M, Richardson P, Watts N, Baylink D 2000 A randomized trial of nasal spray salmon calcitonin in postmenopausal women with established osteoporosis: the prevent recurrence of osteoporotic fractures study. *PROOF Study Group. Am J Med* 109:267-276

43.Holder KK, Kerley SS 2008 Alendronate for fracture prevention in postmenopause. *Am Fam Physician* 78:579-581

44.Boonen S, Ferrari S. Postmenopausal osteoporosis treatment with antiresorptives: effects of discontinuation or long-term continuation on bone turnover and fracture risk--a perspective. *J Bone Miner Res.* 2012 May;27(5):963-74

45. Clowes JA, Peel NF, Eastell R. The impact of monitoring on adherence and persistence with antiresorptive treatment for postmenopausal osteoporosis: a randomized controlled trial. *J Clin Endocrinol Metab.* 2004;89(3):1117-1123.)

#### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Risedronato, raloxifeno e calcitonina.  
Eu, \_\_\_\_\_ (nome do(a)

paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do(s) medicamento(s) risedronato, raloxifeno e calcitonina indicado(s) para o tratamento da Osteoporose.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:  
Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- redução de fraturas e suas complicações.  
Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso dos medicamentos na gravidez, portanto, caso engravidar, avisar imediatamente o médico;

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:  
- para risedronato: dores abdominais, náuseas, diarreia, gases, dor no estômago depressão, tonturas, insônia, ansiedade, dores nos músculos, câimbras, formigamentos, aumento da pressão arterial, dor no peito, falta de ar, vermelhidão e coceira na pele, infecções em geral;

- para raloxifeno: câimbras nas pernas, fogachos, formação de coágulos nas veias profundas das pernas, inchaço, náuseas, vômitos, dores abdominais e dor de cabeça;

- para calcitonina: náuseas, diarreia, prisão de ventre, gases, dor no estômago  
perda de apetite, calorões, aumento da pressão arterial, dor no peito, falta de ar, chiado no peito, tonturas, aumento do volume de urina, infecções, dores em geral, sangramento e irritação nasal, formação de crostas no nariz (quando administrado nessa via), espirros, reações no local de aplicação do medicamento (quando administrado pela via subcutânea), reações alérgicas, vermelhidão na pele e fraqueza.

- medicamentos estão contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Meu tratamento constará do seguinte medicamento:  
 risedronato  
 raloxifeno  
 calcitonina

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Sim  Não

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

#### PORTARIA Nº 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa Anna Cintra, com sede em Amparo/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 249/2013-CGECR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.087351/2012-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa Anna Cintra, CNES nº 2078848, inscrita no CNPJ nº 43.464.197/0001-22, com sede em Amparo/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2013 a 01/01/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 88, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Mafrá/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;



Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 241/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044197/2010-08 (CNAS nº 71000.102810/2009-94), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação de Caridade São Vicente de Paulo, CNES nº 2379333, inscrita no CNPJ nº 85.131.993/0001-93, com sede em Mafra/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 101, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita os Centros de Atenção Psicossocial.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica de Saúde Mental - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Especificação do Plano Interno	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AL	CAPS I	RSM-RSME	6905420	12.264.628/0002-64	Campo Alegre	Municipal	Municipal
AL	CAPS I	RSM-RSME	6973183	11.891.087/0001-50	São Miguel dos Campos	Municipal	Municipal
AL	CAPS I	RSM-RSME	7013248	12.258.141/0002-79	Ouro Branco	Municipal	Municipal
AL	CAPS I	RSM-RSME	7058063	11.235.511/0001-09	Feira Grande	Municipal	Municipal
AM	CAPS I	RSM-RSME	7054173	11.880.009/0001-50	Nova Olinda do Norte	Estadual	Municipal
AM	CAPS I	RSM-RSME	7091699	12.135.459/0001-81	Eirunepé	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	6786375	11.851.625/0001-83	Salinópolis	Estadual	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	7064586	11.851.575/0001-34	Itupiranga	Municipal	Municipal
RR	CAPS I	RSM-RSME	7000642	04.056.206/0002-75	Alto Alegre	Estadual	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	6970710	10.456.115/0001-49	Entre-Ijuís	Estadual	Municipal
SP	CAPS ad	RSM-Crack	7064489	11.966.608/0001-91	Votuporanga	Municipal	Municipal
SP	CAPS ad	RSM-Crack	3846172	10.434.282/0001-99	São Caetano do Sul	Municipal	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 102, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Espírita Allan Kardec, com sede em Franca/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 262/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044184/2010-21 (CNAS nº 71000.103535/2009-26), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Espírita Allan Kardec, CNES nº 2080117, inscrita no CNPJ nº 47.957.667/0001-40, com sede em Franca/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 103, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospitalar Dom Joaquim, com sede em Sombrio/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 265/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.079465/2011-85, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Hospitalar Dom Joaquim, CNES nº 2672839, inscrita no CNPJ nº 07.051.643/0001-03, com sede em Sombrio/SC.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 104, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, com sede em Araçatuba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 261/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033433/2010-52 (CNAS nº 71010.003605/2009-28), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, CNES nº 2078775, inscrita no CNPJ nº 43.751.502/0001-67, com sede em Araçatuba/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, com sede em Vitória de Santo Antão/PE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 248/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.068165/2010-90, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância da Vitória de Santo Antão, CNES nº 2429004, inscrita no CNPJ nº 11.683.174/0001-12, com sede em Vitória de Santo Antão/PE.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2010 a 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Sanfranciscana de Assistência ao Psicopata Desvalido, com sede em Juazeiro/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Despacho nº 257/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052908/2010-18 (CNAS nº 71000.116365/2009-40), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Sanfranciscana de Assistência ao Psicopata Desvalido, CNES nº 2510189, inscrita no CNPJ nº 14.661.987/0001-08, com sede em Juazeiro/BA.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 107, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, com sede em Socorro/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõem sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 269/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033110/2010-69 (CNAS nº 71010.004228/2009-44), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro, CNES nº 2079704, inscrita no CNPJ nº 71.408.546/0001-24, com sede em Socorro/SP.





Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 108, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Espírita João Marchesi, com sede em Penápolis/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 268/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.003868/2011-53, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Espírita João Marchesi, CNES nº 2078384, inscrita no CNPJ nº 00.033.940/0001-87, com sede em Penápolis/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 4 de junho de 2011 a 3 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Palmital, com sede em Palmital/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 260/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033174/2010-60 (CNAS nº 71010.004208/2009-73), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Palmital, CNES nº 2080958, inscrita no CNPJ nº 53.593.398/0001-83, com sede em Palmital/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, com sede em Itatiba/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 264/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.063152/2010-24 (CNAS nº 71000.089952/2009-59), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, CNES nº 2023709, inscrita no CNPJ nº 50.119.585/0001-31, com sede em SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Roque, com sede em Morro da Fumaça/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 258/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024604/2010-52 (CNAS nº 71010.004297/2009-58), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital de Caridade São Roque, CNES nº 2419378, inscrita no CNPJ nº 86.532.751/0001-74, com sede em Morro da Fumaça/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 112, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede em Tenente Portela/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 266/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.205051/2010-37, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, CNES nº 5384117, inscrita no CNPJ nº 08.579.164/0001-27, com sede em Tenente Portela/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de dezembro de 2010 a 5 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 113, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Regional Darcy Vargas, com sede em Rio Bonito/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 270/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033165/2010-79 (CNAS nº 71010.00411/2009-61), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Regional Darcy Vargas, CNES nº 2296241, inscrita no CNPJ nº 31.517.493/0001-65, com sede em Rio Bonito/RJ.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Misericórdia de Jacarezinho, com sede em Jacarezinho/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 259/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033081/2010-35 (CNAS nº 71010.004166/2009-71), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Misericórdia de Jacarezinho, CNES nº 2783800, inscrita no CNPJ nº 78.209.558/0001-79, com sede em Jacarezinho/PR.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Mantena/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 271/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023493/2010-67 (CNAS nº 71010.004949/2009-54), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital São Vicente de Paulo, CNES nº 2099209, inscrita no CNPJ nº 22.323.976/0001-38, com sede em Mantena/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Maternidade de Santo Amaro, com sede em Santo Amaro/BA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 263/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044555/2010-74 (CNAS nº 71010.065269/2009-26), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Maternidade de Santo Amaro, CNES nº 2603292, inscrita no CNPJ nº 15.893.159/0001-50, com sede em Santo Amaro/BA.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 78,  
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Inclui os agricultores familiares beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, entre os possíveis beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES INTERINO, conforme o artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 05 de agosto de 2008, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e os arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e a Portaria Interministerial nº 229, de 28 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam incluídos os agricultores familiares assentados, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, entre os possíveis beneficiários do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

§ 1º Os agricultores familiares beneficiários do PNRA que não possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) terão a renda familiar anual bruta atestada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, na qualidade de gestor do PNRA, para fins de enquadramento no limite estabelecido para acesso ao PNHR, Grupo 1.

§ 2º A comprovação da renda familiar anual bruta, conforme fixado no parágrafo anterior, se dará por meio da Relação de Beneficiários - RB, devidamente homologada pelo INCRA.

§ 3º Os beneficiários do PNRA que já obtiveram Crédito Instalação nas modalidades Aquisição de Materiais de Construção ou Recuperação de Materiais de Construção somente poderão participar do PNHR na modalidade Reforma.

§ 4º Nos casos de projetos de assentamentos já criados o INCRA deverá atestar que os beneficiários preenchem as condições para o enquadramento no PNHR, Grupo 1.

Art. 2º O atendimento aos beneficiários do PNRA será feito de acordo com as necessidades dos assentamentos rurais do país, priorizadas pelo gestor do PNRA, considerando a demanda das áreas de reforma agrária distribuídas entre os Estados.

Art. 3º Nos projetos de habitação realizados em assentamentos da reforma agrária compete ao órgão gestor do PNRA:

- I - orientar os assentados sobre as regras do PNHR;
- II - fomentar a participação das equipes existentes de assistência técnica dos projetos de assentamento de reforma agrária na mobilização social e elaboração dos projetos habitacionais;
- III - fornecer às entidades organizadoras e aos agentes financeiros a Relação de Beneficiários (RB) da reforma agrária;
- IV - indicar assentamentos prioritários ao Ministério das Cidades para a mobilização das famílias e apresentação de projetos por parte das entidades organizadoras;
- V - garantir as soluções de abastecimento de água e acesso;

VI - fornecer, se for o caso, a documentação referente à solicitação de instalações da rede de energia elétrica junto ao Programa Luz para Todos; e

VII - fornecer às entidades organizadoras cópias de mapas, plantas de localização e parcelamento, estudos, planos, licenças e suas condicionantes e demais documentos de planejamento ou de organização espacial e social dos projetos de assentamento.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado das Cidades poderá conferir ao órgão gestor do PNRA outras atribuições não previstas neste artigo.

Art. 4º As unidades habitacionais construídas em assentamentos da reforma agrária poderão ter sua posse transferida no caso de substituição do beneficiário da reforma agrária, na forma estabelecida em atos normativos editados pelo INCRA.

§ 1º O beneficiário substituído será excluído do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO HABITAÇÃO e do Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, quando não for responsável pela ineficácia de seu contrato, providenciando-se a inclusão do novo beneficiário nesses cadastros.

§ 2º O beneficiário substituído não terá direito a indenização.

§ 3º O novo beneficiário assumirá todas as obrigações porventura existentes perante o agente financeiro.

Art. 5º A propriedade do imóvel rural construído com recursos do PNHR somente será transmitida ao beneficiário do PNRA quando da transferência de titularidade da parcela rural, observado o prazo disposto no art. 189 da Constituição Federal.

Art. 6º Os beneficiários da reforma agrária que participarem do PNHR não terão acesso ao Crédito Instalação nas modalidades de Aquisição e Recuperação de Materiais de Construção.

Art. 7º Para os agricultores familiares beneficiários do PNRA aplicar-se-ão, naquilo que não contrariar esta Portaria, todas as disposições do PNHR, integrante do PMCMV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Ministro de Estado das Cidades  
Interino

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento  
e Gestão

JOSÉ SPIER VARGAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 52, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017259/2011-90, resolve:

Art. 1º Revogar, devido ao cancelamento da acreditação, a Portaria nº 816, de 13 de outubro de 2011, publicada no DOU, em 14 de outubro de 2011, seção 1, página 91, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica VISTO-CAR SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 10.383.435/0001-16, situada no Município de São José dos Campos - SP, na Rua Caravelas, 145, Eldorado Centro Industrial e Empresarial, Jardim Vale do Sol, CEP 12.238-170.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 12, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.175448/1980, em especial a Nota Técnica nº 985/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Extinguir, a partir de 29 de outubro de 2003, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Prefeitura Municipal de Bariri, por meio da Portaria nº 2.908, de 18 de novembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 1981.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000094/2013-14, e, em especial, da Nota Técnica nº 1304/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias que abriam Consultas Públicas destinadas à autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024431/2009, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido, a partir de 5 de junho de 2009, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., por meio da Portaria nº 1.033, de 5 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

Proposta de Regulamento de Estímulo a Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Qualificação de Recursos Humanos em Telecomunicações.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou por meio da Reunião nº 681, 17 de janeiro de 2013, submeter a comentários e sugestões do público geral, nos termos do art. 42 de Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.026978/2010, a Proposta de Regulamento de Estímulo a Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Qualificação de Recursos Humanos em Telecomunicações.

O texto completo da Proposta de Regulamento de Estímulo a Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Qualificação de Recursos Humanos em Telecomunicações estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br/> relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 15 de março de 2013.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 15 de março de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA  
CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Proposta de Regulamento de Estímulo a Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Qualificação de Recursos Humanos em Telecomunicações.

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF - Fax: (61) 2312-2002  
Telefone: 0800 33 2001  
Fax: (61) 2312-2215

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 28 de setembro de 2012**

Nº 6.086/2012-CD - Processo nº 53554.002326/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela PORTALS SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.296.555/0001-71, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar infração ao art. 131 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), no município de Juazeiro, estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 666, realizada em 13 de setembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 412/2012-GCRZ, de 3 de setembro de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão exarada pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 3.386, de 27 de abril de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; e, b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização (SRF) que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal, com fundamento no art. 185 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para as providências cabíveis.

Em 1º de novembro de 2012

Nº 6.735/2012-CD - Processo nº 53554.004204/2008. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por UNOTEL MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 00.955.045/0001-10, autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 4.898/2011-CD, de 2 de junho de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 671, realizada em 18 de outubro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 673/2012-GCER, de 11 de outubro de 2012.

Em 4 de fevereiro de 2013

Nº 735/2013-CD - Processo nº 53500.001896/2013. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por LU-





CAS ANDRADE SANTOS, referente ao Pedido de Informação nº 53850.001566/2013-37, de 8 de janeiro de 2013, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1989, de 25 de janeiro de 2013, conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 58/2013-GCRZ, de 25 de janeiro de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

Em 22 de maio de 2012

Nº 3.844/2012-CD - Processo nº 53554.001483/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face da decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada no Despacho nº 4.059/2011-SRF, de 20 de maio de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de execução do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC em estação não licenciada, na cidade de Belém do São Francisco, estado de Pernambuco, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 124/2012-GCRZ, de 9 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 1.007, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar DE BANDEJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 08.366.648/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.023, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar CIEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 09.625.985/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.009, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/02/2013 a 17/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.010, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 22/02/2013 a 28/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.011, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 02.279.256/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Vinhedo/SP, Campinas/SP, Valinhos/SP e Itatiba/SP, no período de 11/02/2013 a 22/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.012, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar CIEL EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, CNPJ nº 09.625.985/0001-15 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.013, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar TT - PRUDUCOES ARTISTICAS LTDA., CNPJ nº 00.220.614/0001-89 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 10/02/2013 a 12/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 1.014, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar RADIO GAUCHA SA, CNPJ nº 90.721.994/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/02/2013 a 17/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

### SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

#### ATO Nº 981, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.052160/12. REDE DE COMUNICAÇÃO CIDADE LTDA - RTVD - Ariquemes/RO - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 982, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.038294/12. RÁDIO E TV VALE DO MOGI GUACU LTDA - RTVD - Mogi Guaçu/SP - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 983, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.050087/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Barra Mansa/RJ - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 984, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.042432/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Atibaia/SP - Canal 19. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 985, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.055383/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Penápolis/SP - Canal 59. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 986, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.050959/12. RTP-REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA - RTVD - Parauapebas/PA - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 987, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.053101/12. TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A - RTVD - Ibiúna/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 988, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.044776/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Jataí/GO - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 989, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.043162/12. FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO - GTVD - Francisco Morato/SP - Canal 35. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 990, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.055385/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Santa Fé do Sul/SP - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 991, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.053838/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - RTVD - Porto Calvo/AL - Canal 41. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 992, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.057164/12. SISTEMA TV PAULISTA LTDA - RTVD - São Luís/MA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 993, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.056626/12. RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA - RTVD - Oriximiná/PA - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 994, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.047734/10. SISTEMA PLUG DE COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Bom Retiro do Sul/RS - Frequência 1460 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 995, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.025413/10. SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA - FM - Santana da Boa Vista/RS - Canal 205. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 996, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.067578/06. FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - RTV - Cruzeiro/SP - Canal 11. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 1.015, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.029585/2009. Empresa Pioneira de Televisão S/A -RTV - Matão/SP - Autoriza uso de radiofrequência e novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 1.024, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.014859/2012. Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda -FM - Jacarei/SP - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

#### ATO Nº 1.026, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53000.044115/2010.ABRIL RADIODIFUSÃO S/A - RTV - Rio de Janeiro(Mendanha)/RJ - Canal 47 - Autoriza uso de radiofrequência e novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 738, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.031683/2012. Autoriza à PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, CNPJ n.º 15.024.003/0001-32, a prover aos municípios canais de atendimento aos serviços públicos municipais e demais aplicações não abertas a correspondência pública, associada a autorização do Serviço Limitado Privado, emitida anteriormente, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, de forma gratuita, limitado o acesso aos serviços da Prefeitura, ao território municipal e aos seus municípios, no município de Sinop, no estado de MT, com fulcro no Ato n.º. 66.198, de 27 de julho de 2007.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## ATO Nº 750, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.002482/2005. Outorga autorização de uso de radiofrequência à TELETAXI COMUM RÁDIO TAXI S/C LTDA - ME, CNPJ nº 04.260.101/0001-52, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, referente ao radioenlace ancilar.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 754, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.029671/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RSS COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ no 04.674.645/0001-60, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Substituto

## GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

## ATO Nº 851, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.000128/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ADEMAR CESAR BISSOLE, 87332060744, 80101587635, 7/10/2012 / ALEXANDRE DE JESUS BARBOSA, 08919324700, 80100949606, 13/4/2012 / AQUILA RODRIGUES PINTO, 03482786755, 80100669743, 30/1/2012 / ARI ASTORI, 04233121700, 80101598599, 10/10/2012 / ARILDO ARQUES DE ANDRADE, 92802206753, 80100764061, 27/2/2012 / ARLEY PEREIRA BASTOS, 03441176774, 80101690720, 11/11/2012 / ASBEL MOREIRA, 76631818753, 80101610637, 15/10/2012 / CARLOS ROBERTO MARGOTTO DE SOUZA, 65250788734, 80101493657, 12/9/2012 / CLEA VIEIRA SILVA CASER, 68708858772, 80100930506, 9/4/2012 / CLEBER RODRIGUES BAIENSE, 07826518792, 80101611447, 15/10/2012 / CRISTIANO MONTEIRO BATISTIN, 07588633735, 80101458070, 2/9/2012 / DANIEL MARCELINO, 94066841791, 80101235950, 4/7/2012 / DAVID TEOFILO FERNANDES, 44108486668, 80101431627, 26/8/2012 / DIOGO MELHORIM MACHADO, 07407494711, 80101474350, 5/9/2012 / DIRCEU DE MATOS, 00964744759, 80101216815, 28/6/2012 / EDIMAR FAVORETTI, 81788932749, 80100802257, 7/3/2012 / EDSON DA SILVA RIBEIRO, 03170634720, 80101608730, 14/10/2012 / EDSON GARCIA DUTRA, 02265319708, 80101547684, 26/9/2012 / EDVALDO CEZAR MARTINS, 07652589789, 80101286007, 18/7/2012 / ELIOMAR LAURETTI, 00775488763, 80101466927, 9/12/2012 / EROS DAVID FERREIRA FIALHO, 38303302604, 80100801951, 7/3/2012 / FERNANDO ELI ROSSI, 42483077668, 80101277792, 16/7/2012 / GERALDO LUIZ ADMIRAL FONCECA, 03154049738, 80101507380, 16/9/2012 / GILMAR BELMOK, 94730237749, 80101587473, 7/10/2012 / HILARIO JOSE SHAEFFER, 09654666715, 80101159161, 11/6/2012 / ISABEL CRISTINA AZEVEDO SHAEFFER, 00986578797, 80101159404, 11/6/2012 / ITAMAR SILVA ALVES, 03169887742, 80101769822, 16/12/2012 / JACKSON HOFFMANN DE SOUZA, 06963976767, 80101721706, 25/11/2012 / JAIR ALCEBIANES COSTA COUTINHO, 63541319704, 80100828566, 13/3/2012 / JANCARLOS CABRAL DE SOUZA, 01707253757, 80101627289, 21/10/2012 / JOENAIDE SUPELETO AUGUSTO, 07805719756, 80101690053, 11/11/2012 / JORGE MARCIO MONTEIRO DALBOM, 78456835749, 80100766781, 28/2/2012 / JORGE PEREIRA DE ARRUDA, 16611390510, 80101554036, 27/9/2012 / JOSE ALBINO FILHO, 71961291720, 80100603300, 9/1/2012 / JOSE CARLOS ROBERTO, 01984458736, 80101695527, 13/11/2012 / JOSE FERREIRA, 45065420700, 80101111045, 27/5/2012 / JOSE JUVENTINO LAU-

RENCAO, 69810621787, 80101460643, 2/9/2012 / JOSE MACHADO GOMES, 31552650600, 80100632904, 4/7/2012 / JOSE PEDRO FRAGA DA SILVA, 94937346768, 80100882854, 27/3/2012 / JOSENILDO CASTELIONI, 01526139782, 80101411510, 20/8/2012 / JOSIELSON PENHA DE MELO, 08570291779, 80100694500, 9/2/2012 / KLEBER MACHADO DOS SANTOS, 09377812747, 80101724802, 26/11/2012 / LUCIANO SERGIO LOVATTI, 81150040734, 80101447973, 29/8/2012 / LUIZ ALBERTO SANTUZZI, 44148445504, 80101463740, 3/9/2012 / MANOEL FREDERICO CARDOSO, 45144877753, 80100677258, 4/2/2012 / MARCELO BIANCARDI, 02004080701, 80101389590, 14/8/2012 / MARCELO BRENDLER, 48342270068, 80101481055, 9/9/2012 / MARCELO ELIAS SANTANNA, 03155761709, 80100681875, 5/2/2012 / MARCIO JOSE PIMENTEL BARCELOS, 02464237736, 80101146264, 6/6/2012 / MARCOS ANTONIO ROMANEL, 79352472772, 80101514670, 18/9/2012 / MARCOS GUAITOLINI, 00786007745, 80101526091, 21/9/2012 / MARCOS OLIVIO PEZZIN, 00411141759, 80101174128, 17/6/2012 / MAURILIO CAMPI, 00236176757, 80100876374, 26/3/2012 / MAXWEL MACIEL DE OLIVEIRA, 92571387634, 80101696337, 14/11/2012 / NIELSON STEIN, 00295941707, 80101644612, 29/10/2012 / PAULO ROBERTO LIBARDI, 91021529753, 80101690568, 14/11/2012 / PEDRO FILETTI, 82336202700, 80101349378, 5/8/2012 / PEDRO PAULO PINTO BEDIM, 11375094653, 80100593313, 7/1/2012 / ROBERTO ANSELMO KAUTSKY JUNIOR, 47116633715, 80101740093, 3/12/2012 / SEBASTIAO FERNANDES FILHO, 00082003785, 80101656629, 1/11/2012 / SERGIO JOSE FORNACIARI, 95337431749, 80101174390, 17/6/2012 / SILMAR PEREIRA DE JESUS, 49998897653, 80100608108, 11/1/2012 / SINVALDO LUIZ DEMUNER, 97929271749, 80101145616, 6/6/2012 / VALDECIR DE JESUS, 07189157719, 80101223005, 1/7/2012 / WASHINGTON VICENTE SILVA E SOUZA, 07251786710, 80100949274, 13/4/2012 / WELINGTON NUNES DOS SANTOS, 75651459715, 80101079133, 17/5/2012 / WILDO FIRMO DE HOLANDA, 48907235791, 80101365144, 8/8/2012 / WILDO QUINQUIM DE HOLANDA, 08032026797, 80101365225, 8/8/2012 / ZANDONALDE SUPELETO AUGUSTO, 07545030702, 80101689632, 11/11/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

## ATO Nº 853, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.000126/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA, 09706380787, 14020299269, 7/5/2012 / EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA FILHO, 73464384772, 24000167804, 8/8/2012 / EDSON LUIZ VETTO RACI, 30264472772, 24000248049, 4/12/2012 / ELIENE PIRES DA SILVA, 84383437753, 24000302604, 3/6/2012 / EMPRESA DE PESCA VIOLA MAIO LTDA, 27394816000101, 24000234501, 7/1/2012 / IATE CLUBE DO ESPIRITO SANTO, 28165090000190, 50012136140, 26/4/2012 / JOSE CARLOS GRATZ, 17391628700, 50011839368, 29/1/2012 / PAULO BARRETO SOARES, 04666065750, 50011417293, 21/5/2012 / PAULO RENATO FERREIRA SILVA, 05946241770, 50400119110, 9/5/2012 / PEDRO PAULO TAVARES CANDAL, 02012518761, 50012891576, 9/12/2012 / RONILSON PIRES DA SILVA, 65302192772, 50002568675, 11/9/2012 / VITÓRIAWAGEM LOCADORA LTDA, 28127967000158, 24000303082, 9/6/2012 / WALTER MULINARI DE SOUZA, 41853296791, 24000166310, 4/12/2012 / ZIL PINTO DE MORAES, 48895121791, 50011926686, 29/2/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

## ATO Nº 855, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.000127/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Radioamador, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / ALUIZIO CABRAL DE MEDEIROS, 04968484704, 01000012891, 1/10/2012 / ANDRE SCARTON RIBEIRO DO VAL, 01989461719, 24000303910, 29/7/2012 / CICERO MARTINS, 04968271700, 01000025870, 1/10/2012 / DALTRIO FERNANDES, 05059291715, 01000012700, 11/11/2012 / DARCY JOSE BORGIO, 11410329704, 01000017508, 1/10/2012 / ELIEL GOMES LEAL, 17618487634, 01000003558, 1/10/2012 / EXPEDITO FRANCISCO RICARDO, 37689509720, 24000187660, 31/3/2012 / FABIO DE ALMEIDA MOREIRA, 02467357759, 08020355669, 29/10/2012 / FABIO MENDES GLORIA, 86282654734, 01020436719, 28/6/2012 / GENEZIO SILVEIRA GARCIA, 08466830730, 01000011739, 1/10/2012 / GUSTAVO PEREIRA FERREIRA, 00794688705, 50011342420, 14/3/2012 / JOSE DIAS FERNANDES, 03600424734, 01000006220, 1/10/2012 / JOSE GOTHARDO ESTEVES NEVES, 01453955704, 01000013600, 1/10/2012 / JOSE TRANCOSO, 04988094715, 01000015050, 1/10/2012 / MARLI SOARES AMARAL, 87873532615, 24000288857, 7/10/2012 / NILCEIA DURAQ MAR-

QUES, 93046960700, 01000028623, 1/10/2012 / OTAVIO AMERICO DE ALMEIDA, 36411159734, 24000192078, 31/3/2012 / REINALDO JOSE DE SOUZA, 81219385700, 01020424702, 30/1/2012 / RICARDO ALVIM MADELA DE ANDRADE, 45943524649, 24000296280, 5/12/2012 / TITO FERNANDO TOGNERI, 12546089749, 01000033201, 1/10/2012 / VALCY JOSE MAIA, 19580142734, 24000186779, 17/12/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

## ATO Nº 856, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53512.000118/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à entidade abaixo relacionada, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / WALTER LOWAL BRAZ VIEIRA, 24593931720, 50012782360, 12/11/2012.

DIRCEU BARAVIERA  
Gerente-Geral

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 2.214, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034999/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ROLIM DE MOURA, estado de Rondônia, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 2.219, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034998/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ROLIM DE MOURA, estado de Rondônia, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## PORTARIA Nº 2.220, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035005/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VILHENA, estado de Rondônia, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



**PORTARIA Nº 2.264, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035002/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO PRETO D'OESTE, estado de Rondônia, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.275, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035007/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CACOAL, estado de Rondônia, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.276, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035006/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARIQUEMES, estado de Rondônia, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.459, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035004/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VILHENA, estado de Rondônia, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.460, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035001/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JI-PARANÁ, estado de Rondônia, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.466, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035000/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO RONDÔNIA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIMENTA BUENO, estado de Rondônia, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.482, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035008/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLORADO DO OESTE, estado de Rondônia, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.486, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035009/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RONDOVISÃO - RONDÔNIA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLORADO DO OESTE, estado de Rondônia, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 2.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051175/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUARATINGUETÁ, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
36	53000.040662/2003	Associação Cultural Beneficente e Comunitária Ômega Sul Mineira	Passos/MG	Avenida Juca Stockler, 3409 - Jardim Aclimação	20S4523 de latitude e 46W3555 de longitude
37	53000.048423/2012	Associação da Rádio Comunitária de Sertanópolis	Sertanópolis/PR	Avenida Seis de Julho, 326 - Conjunto dos Es-tados	23S0323 de latitude e 51W0249 de longitude

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MME nº 565, de 30 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.002190/2012-78, resolve:

Art. 1º Fixar as seguintes Metas Globais de Desempenho Institucional do Ministério de Minas e Energia, para o período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013:

I - assegurar o planejamento, a coordenação e a execução de projetos para o setor minero-energético;

II - fortalecer o gerenciamento administrativo, econômico e financeiro e o relacionamento institucional; e

III - manter o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - SIGE.

Art. 2º As Metas Intermediárias, conforme disposto no Anexo à esta Portaria, referentes às Unidades de Avaliação, estabelecidas em conformidade com as normas que regulamentam a Avaliação de Desempenho Institucional, foram definidas pelas Unidades Organizacionais com suporte da Assessoria Especial de Gestão Estratégica.

Art. 3º A Avaliação Institucional, a ser calculada a partir da consecução das Metas Intermediárias, é aferida pela média aritmética dos pontos relativos ao alcance das respectivas Metas Intermediárias, em pontuação de zero a cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§ 1º A mensuração das Metas Intermediárias é representada pela fórmula: % Cumprimento Metas Intermediárias = (Meta Intermediária Realizada/Meta Intermediária Prevista) x 100.

§ 2º O total de pontos a ser obtido na Avaliação Institucional será dado pela média aritmética dos resultados das Metas Intermediárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

#### ANEXO

#### FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Metas de Desempenho Institucional							
MG1	Assegurar o Planejamento, a Coordenação e a Execução de Projetos para o Setor Minero-Energético.						
MG2	Fortalecer o Gerenciamento Administrativo, Econômico e Financeiro e o Relacionamento Institucional.						
MG3	Manter o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas - SIGE.						
	Unidade de Avaliação/Metas Intermediárias	Meta Global Vinculada	Indicador	Fórmula	Meta Prevista	Consonância com PPA, LDO ou LOA?	Se Positivo, Indique o Número da Ação
SECRETARIA DE PETRÓLEO, GAS NATURAL E COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS							
MI1	Elaborar o Relatório de Gestão da SPG.	MG1	Relatório Elaborado.	(Demanda Atendida) / (Demanda Requerida).	1	X	
MI2	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	(Nº de Ações Atualizadas) / (Nº de Ações da SPG Cadastradas).	1	X	
MI3	Realizar Leilões de Biodiesel.	MG1	Processos Instruídos.	(Nº de Leilões Instruídos) / (Nº de Leilões Planejados).	1	X	
MI4	Emitir Boletins de Monitoramento Setorial.	MG1	Boletim Emitido.	(Nº de Boletins Publicados) / (40).	1	X	
MI5	Realizar a 11ª Rodada de Licitações de Blocos Exploratórios.	MG1	Rodada Realizada	(Nº de Leilões Instruídos) / (Nº de Leilões Planejados).	1	X	
MI6	Publicar o Resultado do Projeto de Zoneamento Nacional de Recursos de Oleo e Gás.	MG1	Projeto Publicado	(Nº de Projeto Publicado) / (Nº de Publicações Planejadas).	1	X	

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

MI7	Outorgar Concessões de Geração	MG1	Processos Instruídos	$\sum_{i=1}^n \frac{60/t_i}{n}$	1	X	
MI8	Prorrogar Concessões	MG1	Processos Instruídos	$\sum_{i=1}^n \frac{120/t_i}{n}$	1	X	
MI9	Verificação das Informações do REIDI de Empreendimentos de Geração	MG1	Processos Instruídos	$\sum_{i=1}^n \frac{7/t_i}{n}$	1	X	
MI10	Verificação das Informações do REIDI de Empreendimentos de Transmissão	MG1	Processos Instruídos	$\sum_{i=1}^n \frac{7/t_i}{n}$	1	X	
MI11	Verificação das Informações do REIDI de Empreendimentos de Distribuição	MG1	Processos Instruídos	$\sum_{i=1}^n \frac{7/t_i}{n}$	1	X	

MI12	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	(Nº de Ações Atualizadas) / (Nº Ações da SPE Cadastradas) x 100.	1	X	
MI13	Elaborar a Consolidação das Obras de Transmissão.	MG1	Relatórios Emitidos	(Nº de Relatórios Emitidos) / (4)	1	X	
MI14	Emitir Relatório Técnico para a Elaboração de Leilões de Transmissão.	MG1	Relatórios Técnicos Emitidos	(Nº de Relatórios Técnicos Emitidos) / (Nº de Relatórios Técnicos Solicitados).	0,85	X	
MI15	Avaliar o Acesso de Consumidores Livres à Rede Básica.	MG1	Relatórios Analisados	(Nº de Relatórios Analisados) / (Nº de Relatórios Recebidos).	0,85	X	
MI16	Definir os Montantes de Garantia Físicas dos Empreendimentos de Geração.	MG1	Processos Instruídos	(Nº de Processos Instruídos) / (Nº de Processos Recebidos).	0,85	X	
MI17	Elaborar Estudos de Planejamento da Expansão.	MG1	Estudos de Planejamento da Expansão Realizados.	(Nº de Estudos realizados) / (Nº de Estudos Solicitados).	0,85	X	6907
MI18	Atender Solicitações Internas do MME.	MG1	Demandas Atendidas	(Nº de Demandas Atendidas) / (Nº de Ações Demandadas).	0,85	X	
MI19	Publicar Boletins Mensais de Energia	MG1	Nº de Boletins Publicados	(Nº de Boletins Publicados) / (12) x 100	1	X	
MI20	Publicar resenha Energética Anual	MG1	Nº de Resenhas Publicadas	(Nº de Resenhas Publicadas) / (1) x 100	1	X	
MI21	Publicar Estudos de Cenários Prospectivos de Longo Prazo	MG1	Nº de Estudos Publicados	(Nº de Estudos Publicados) / (1) x 100	1	X	
MI22	Atender Demandas da Ouvidoria do MME Encaminhadas ao DDE	MG2	Demandas Atendidas	(Nº de Demandas Atendidas) / (Nº de Demandas Recebidas).	0,80	X	

#### SECRETARIA DE ENERGIA ELÉTRICA

MI23	Realizar Reuniões de Monitoramento da Expansão da Geração (DMSE).	MG1	Reuniões de Geração Realizadas.	(Nº de Reuniões Realizadas no Ano) / (Nº de Reuniões Planejadas no Período) x 100.	12	X	20L7
MI24	Realizar Reuniões de Monitoramento da Expansão da Transmissão (DMSE).	MG1	Reuniões de Transmissão Realizadas.	(Nº de Reuniões Realizadas) / (Nº de Reuniões Planejadas no Período) x 100.	11	X	20L7
MI25	Realizar Reuniões Gerenciais Relativas a Tarifas (DGSE).	MG1	Reuniões Sobre Tarifas Realizadas.	(Nº de Reuniões Realizadas no Ano) / (Nº de Reuniões Planejadas no Período) x 100.	12	X	20L8





MI26	Monitorar o Plano de Universalização do Acesso à Energia - LpT (DPUE).	MG1	Ligações Efetuadas.	(Nº de Ligações Realizadas) / (Nº de Ligações Planejadas no Período) x 100.			X	
MI27	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	(Nº de Atualizações Realizadas) / (Nº de Atualizações Planejadas no Período) x 100.	12		X	
MI28	Emitir Boletim Mensal de Monitoramento.	MG1	Boletins Emitidos.	(Nº de Boletins Emitidos) / (Nº de Boletins Previstos no Período) x 100.	12		X	

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

MI29	Análise da SGM para Concessão de Lavra.	MG1	Processos Analisados.	(Nº de Processos Analisados) / (Nº de Processos que Deram Entrada na SGM) x 100.	75%		X	
MI30	Acompanhar Convênios.	MG1	Processos Acompanhados.	(Nº de Processos Acompanhados) / (Nº de Convênios Ativos) x 100.	100%		X	
MI31	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas.	MG3	Sistema Atualizado.	(Nº de Ações Atualizadas) / (Nº de Ações da SGM Cadastradas) x 100.	50%		X	
MI32	Elaborar e Divulgar Periodicamente Produtos Contendo Dados e Estatística da Mineração e Transformação Mineral, Especificamente a Sinopse da Mineração e Transformação Mineral, o Anuário Metalúrgico e Anuário da Transformação de Não Metálicos.	MG1	Produtos Elaborados e Divulgados	(Nº de Produtos Elaborados) / (Nº de Produtos Divulgados) x 100	100%		X	

## SECRETARIA EXECUTIVA

MI33	Consolidar a Prestação de Contas da Presidenta da República (BGU) - (AEGE).	MG2	Documentos Elaborados.	(Nº de Documento Consolidado) / (Nº de Documentos Demandados) x 100.			X	
MI34	Elaboração e Agregação dos Relatórios de Gestão (AEGE).	MG2	Relatório Elaborado e Enviado.	(Nº de Documento Elaborado) / (Nº de Documentos Demandados) x 100.	1		X	
MI35	Consolidar a Mensagem Presidencial de Abertura da Sessão Legislativa no Âmbito do MME (AEGE).	MG 2	Relatório Consolidado e Enviado.	(Nº de Documento Encaminhado)/(Nº de Documentos Demandados) x 100.	1		X	
MI36	Coordenar o Processo de Avaliação e Revisão do Plano Plurianual - PPA (AEGE)	MG2	Relatório Elaborado.	(Nº de Documento Elaborado)/(Nº de Relatório Demandado) x 100.	1		X	
MI37	Elaborar Notas Técnicas (AEPED).	MG2	Nº de Notas Elaboradas.	Nº de Notas Elaboradas.	3 4		X	
MI38	Elaborar Apresentações (AEPED).	MG2	Nº de Apresentações Elaboradas.	Nº de Apresentações Elaboradas.	3 4		X	
MI39	Articular com Agências Reguladoras (AEPED).	MG2	Nº de Documentos Elaborados.	Nº de Documentos Elaborados.	3 3		X	
MI40	Acompanhar a Conformidade, Eficácia e a Efetividade das Normas Setoriais Vigentes e Propor, quando Necessário, seu Aperfeiçoamento (AEPED).	MG2	Nº de Documentos Elaborados.	Nº de Documentos Elaborados.	3 3		X	
MI41	Assessorar o Secretário-Executivo na Concepção de Leilões de Energia (AEPED).	MG2	Nº de Leilões de Energia.	Nº de Leilões de Energia.	3 3		X	
MI42	Assessorar o Secretário-Executivo na Concepção de Leilões de Transmissão (AEPED).	MG2	Nº de Leilões de Transmissão.	Nº de Leilões de Transmissão.	3 3		X	
MI43	Participar de Reuniões Técnicas, Visando à Articulação Intra e Inter Setorial Necessária à Implementação de Ações para o Equacionamento das Questões Socioambientais (NESA).	MG2	Nº de Reuniões Técnicas.	(Nº de Reuniões Realizadas / Nº de Reuniões Previstas).	500		X	
MI44	Analisar Proposições Normativas e Emitir Manifestações Técnicas e Informativas Demandadas pelos Órgãos da Administração Pública e do MME e suas Vinculadas Relativas à Questão Socioambiental (NESA).	MG2	Nº de Análises.	(Nº de Notas Técnicas-Informativas/Nº de Notas Previstas).	110		X	
MI45	Participar de Reuniões (AEPROE).	MG1	Comparecimento às Reuniões Demandadas.	(Nº de Reuniões com Presença da AEPROE) / (Nº de Convites de Reuniões para AEPROE) x 100	3 80%		X	
MI46	Alimentar o Sistema de Informações Gerenciais e Estratégicas (WebPac) (AEPROE).	MG3	Sistema Atualizado.	(Nº de Ações Atualizadas) / (Nº de Ações da AEPROE Cadastradas) x 100	100%		X	
MI47	Elaborar Relatório Executivo (AEPROE).	MG1	Elaboração de três Relatórios	(Nº de Relatórios Elaborados) / (Nº de Relatórios Previstos) x 100	100%		X	
MI48	Atender Demandas Relacionadas ao PAC, Incluindo Apresentações para Reuniões (AEPROE).	MG1	Demandas Atendidas.	(Nº de Demandas Atendidas) / (Nº de Demandas Recebidas) x 100	100%		X	
MI49	Monitorar o Cronograma de Elaboração dos Estudos de Geração Planejada (AEPROE).	MG1	Nº de Ações Planejadas.	(Nº de Ações Monitoradas) / (Total de Ações Cadastradas) x 100.	100%		X	
MI50	Otimizar a Gestão de Recursos do MME (SPOA).	MG2	Assegurar a Disponibilidade dos Serviços de Tecnologia da Informação.	(Tempo de Disponibilidade dos Servidores)/(Total de Servidores em Operação) x 100.	97%		X	2000
			Índice de Valores Orçados x Valores Contratados nas Licitações.	(Valor Estimado Menos o Valor Contratado)/(Total de Valores Estimados) x 100.	20%	X		2000
			Percentual de Servidores em exercício no MME capacitados.	(Quantidade Total de Servidores em Exercício no MME Capacitados)/(Quantidade Total de Servidores em Exercício no MME) x 100.	35%	X		4572
			Tempo de Execução da Solicitação de Atendimento (SA) de Serviços de Manutenção - TESA.	Diferença entre a Hora de Conclusão da SA e da Hora de Recebimento da SA / o Total de SA.	4h	X		2000
MI51	Executar Atividade do Projeto META (DP).	MG1	Atividade Iniciadas no Período.	(Nº de Atividades Iniciadas no Período) / (Nº Atividades Planejadas).	27.	X		13E4
MI52	Comprometer Recursos do Empréstimo (DP).	MG1	Percentual de Comprometimento de Recurso, no Período.	(Total de Recurso Comprometido no Período) / (Total de Recurso do Financiamento).	70%	X		13E4

## CONSULTORIA JURIDICA

MI53	Reduzir o Prazo de Manifestação nos Processos sob sua Responsabilidade (CONJUR).	MG2	Processos Analisados.	(Média nº Dias de Processos em Análises no Exercício Anterior ao Ciclo) / (Média nº Dias do Processo em Análise no Ciclo de Avaliação) x 100.	15 dias		X	
------	--	-----	-----------------------	---	---------	--	---	--

## ASSESSORIA ECONÔMICA

MI54	Elaborar Notas Técnicas e Informativas.	MG2	Nº de Notas Elaboradas.	Nº de Notas Elaboradas.	3 50		X	
MI55	Elaborar Apresentações.	MG2	Nº de Apresentações Elaboradas.	Nº de Apresentações Elaboradas.	3 20		X	
MI56	Subsidiar a Assessoria Parlamentar no Acompanhamento de Temas de Interesse do MME no Âmbito do Congresso Nacional.	MG2	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASPAR.	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASPAR.	3 20		X	
MI57	Participar de Reuniões.	MG2	Comparecimento às Reuniões Demandadas.	(Nº de Reuniões com Presença da ASSEC) / (Nº de Convites de Reuniões para ASSEC).	3 80%		X	
MI58	Subsidiar a Assessoria de Comunicação no Exercício da Atividade de Comunicação de Governo no Âmbito do MME.	MG2	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASCOM.	Nº de Documentos Elaborados para Subsidiar a ASCOM.	3 10		X	
MI59	Elaborar Minutas de Leis/Decretos e Portarias.	MG2	Nº de Documentos Elaborados.	Nº de Documentos Elaborados.	3 10		X	

## ASSESSORIA ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS E DESEMPENHO SETORIAIS

MI60	Atender as orientações e determinações da Presidência da República e do Senhor Ministro de Minas e Energia (AEPED).	MG2	Demandas Atendidas.	(Nº de Demandas Atendidas) / (Total de Demandas Formuladas) x 100.	100%		X	
MI61	Elaborar Notas e Informes Técnicos, Apresentações, Relatórios e Releases para subsidiar o Senhor Ministro em audiências, reuniões, eventos e visitas (AEPED).	MG2	Documentos Elaborados.	(Nº de Documentos Elaborados) / (Nº de Documentos Demandados) x 100.	100%		X	
MI62	Monitorar a execução do Plano de Gestão em conjunto com as unidades envolvidas (AEPED).	MG2	Relatórios Trimestrais Elaborados.	(Nº de Relatórios Elaborados) / (4) x 100.	100%		X	
MI63	Registrar e acompanhar as ações estratégicas do MME no âmbito do CNPE, CMSE e outros órgãos institucionais (AEPED).	MG2	Relatórios Mensais de Monitoramento das Ações Estratégicas Elaborados.	(Nº de Relatórios Elaborados) / (12) x 100.	100%		X	

ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS							
MI64	Articular com Agentes Nacionais e Internacionais para Ampliar a Interação e Integração do Brasil, com Outros Países, nos Setores de Energia e Mineração.	MG2	Articulação Realizada	(Nº de Reuniões de Coordenação Realizadas) / (Nº de Agentes Nacionais e Internacionais que Solicitaram Interação com o MME, em Assuntos Afetos à Relações Internacionais) x 100.	100%		X
			Indicador que Mede Desempenho nas Relações Internacionais Afetas ao MME.	(Nº de Informações Técnicas Produzidas) / (Nº de Agentes Nacionais e Internacionais que Solicitaram Interação com o MME, em Assuntos Afetos à Relações Internacionais) x 100.	100%		X
MI65	Assessorar o Ministro de Estado e os Dirigentes dos Órgãos e Entidades do Ministério na Coordenação e Supervisão dos Assuntos Internacionais.	MG2	Nº de Demandas Atendidas.	(Nº de Demandas Atendida) / (Nº de Demandas Formuladas pelo Gabinete do Ministro, por Dirigentes de Órgãos e Entidades do MME) x 100.	100%		X
			Indicador que Mede Efetividade do Assessoramento.				

ASSESSORIA ESPECIAL DE APOIO AO MINISTRO							
MI66	Registrar e Monitorar o Atendimento às Demandas, Incluídas a Elaboração de Memórias e Atas de Reuniões e Audiências e Inserir as Informações em Bancos de Dados e Sistemas de Informações.	MG2	Nº de Memórias e Registros no Banco de Dados Próprio.	(Nº de Audiências Realizadas e Registradas) / (Total Demandado).	100%		X
MI67	Acompanhar o Ministro em Eventos Internos e Externos, bem como as Autoridades Recebidas pelo Ministro.	MG2	Nº de Eventos Realizados e Acompanhados.	(Nº de Eventos Acompanhados) / (Nº de Eventos com Participação do Ministro).	100%		X
MI68	Preparar o Material de Apoio Necessário ao Atendimento das Demandas, Incluídas Notas Técnicas, Relações, Apresentações e Discursos.	MG2	Nº de Documentos Elaborados de Apoio ao Ministro.	(Nº de Notas e Textos Preparados) / (Nº Total de Demandas).	100%		X

GABINETE DO MINISTRO							
MI69	Atender à Totalidade das Demandas Relativas à Produção e à Gestão Documental do Gabinete do Ministro, com Qualidade e Tempestividade.	MG2	Desempenho na Produção e Gestão Documental, no GM/MME.	(Nº de Textos Produzidos e Aprovados no Período) / (Nº de Textos Demandados ou Propostos no Período).	3.500		X
				(Nº de Expedientes/Processos Tratados no Período) / (Nº de Expedientes/Processos Aportados no Período).	19.500		X
MI70	Assegurar Acompanhamento Integral dos Temas de Interesse do MME, no Âmbito do Congresso Nacional, bem como a Efetividade das Ações de Interface das Áreas do MME e a Câmara dos Deputados e o Senado Federal.	MG2	Desempenho na Interação e Acompanhamento quanto às Questões Afetas ao MME em Tramitação no Congresso Nacional.	(Nº de Participações do MME) / (Nº de Audiências, Seminários e demais Eventos Realizados na Câmara e no Senado com Temas do MME).	400		X
				(Nº de acompanhamentos realizados pelo MME) / (Nº de propostas legislativas afetas ao MME).	1.100		X
MI71	Assegurar Atendimento Efetivo às Demandas Oriundas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.	MG2	Desempenho no Atendimento às Demandas do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores.	(Nº de Atendimentos Realizados) / (Nº de Demandas do Congresso Nacional das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores).	200		X
				(Nº de Eventos Realizados) / (Nº de Eventos Internos por Demandas de Agentes de Instâncias Legislativas).	290		X
MI72	Assegurar Atendimento Efetivo às Demandas Oriundas dos Diversos Entes Federativos (Governos Estaduais e Municipais).	MG2	Desempenho no Atendimento às Demandas Provenientes dos Entes Federativos.	(Nº de Atendimentos Realizados) / (Nº de Demandas de Entes Federativos).	150		X
MI73	Assegurar Respostas a Todas as Demandas, Dirigidas ao MME, de Cidadãs e Cidadãos de Todo o País.	MG2	Desempenho das Atividades de Ouvidoria-Geral em Relação às Demandas Recebidas.	(Nº de Respostas Oferecidas aos Demandantes e de Tratamento de Demandas) / (Nº de Demandas Recebidas).	1.900		X
MI74	Assegurar o Integral Exercício das Atividades de Comunicação de "Governo", no Âmbito do MME, e a Integral Cobertura da Presença do MME nos Diversos Meios de Comunicação.	MG2	Desempenho das Atividades de Coleta, Seleção, Disseminação de Matérias Veiculadas sobre o MME, bem como de Produção e Divulgação de Informações sobre o MME ao Público Interno e Externo.	(Nº de Matérias Coletadas, Produzidas, Tratadas e Divulgadas Internamente/Externamente) / (Nº de Matérias Divulgadas sobre o MME, no Período).	290		X
			Atendimento à Imprensa Nacional, Regional e Estrangeira por Telefone e/ou E-mail. Acompanhamento de Viagens Entrevistas dos Secretários do MME e Ministro.	(Nº de Atendimentos Realizados) / (Nº de Pedidos de Imprensa Nacional, Regional e Estrangeira Recebidos).	550		X
			Produção de Clipping Eletrônico Diário. Manutenção do Site de Notícias do MME, Secretarias e Intranet.	(Nº de Clippings Divulgados Internamente) / (Nº de Clippings Produzidos pela ASCOM).	600		X
MI75	Assegurar Integral Assessoramento aos Dirigentes do MME em Questões Relativas a Órgãos de Controle Interno e Externo, Bem Como o Atendimento às Demandas Desses Órgãos.	MG2	Desempenho no Assessoramento e Atendimento às Demandas e Questões de Órgãos de Controle.	(Nº Assessoramento, Atendimentos e Acompanhamentos Realizados) / (Nº de Demandas das Áreas do MME e dos Órgãos de Controle e Questões Afetas Neste Segmento).	420		X

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.876. Processo nº 48500.002940/1999-04. Interessado: Vale Fertilizantes S.A. Objeto: Transferir, da Fertilizante Serrana S.A. para a empresa Vale Fertilizantes S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Serrana e modificar a sua denominação para UTE Vale Fertilizantes Cajati, localizada no município de Cajati, no estado de São Paulo, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 190, 7 de junho de 2000.

Nº 3.877. Processo nº 48500.001613/2008-15. Interessado: Vale Fertilizantes S.A. Objeto: Transferir, da Bunge Fertilizantes S.A. para a empresa Vale Fertilizantes S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Bunge nº 1 Cubatão e modificar a sua denominação para UTE Vale Fertilizantes Cubatão, localizada no município de Cubatão, estado de São Paulo, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 2.252, de 19 de janeiro de 2010.

Nº 3.878. Processo nº 48500.003809/2001-33. Interessado: Vale Fertilizantes S.A. Objeto: Transferir, da Bunge Fertilizantes S.A. para a empresa Vale Fertilizantes S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Bunge Araxá e modificar a sua denominação para UTE Vale Fertilizantes Araxá, localizada no município de Araxá, estado de Minas Gerais, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº. 104, de 5 de março de 2002, c/c a Resolução nº 781, de 21 de dezembro de 2006.

Nº 3.879. Processo nº 00000.701018/1982-89. Interessado: Vale Fertilizantes S.A. Objeto: Transferir, da Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fostétil para a empresa Vale Fertilizantes S.A., a autorização referente à Usina Termelétrica Fostétil - Expansão do Complexo Industrial Uberaba e modificar a sua denominação para UTE Vale Fertilizantes Uberaba, localizada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, outorgada por meio da Portaria nº 157, de 8 de fevereiro de 1983, c/c Resolução Autorizativa nº 77, de 4 de abril de 2000.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 329 - Processo nº 48500.005067/2010-14. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: (i) alterar, de 7.700 kW para 8.060 kW, a capacidade instalada da UTE Vista Alegre do Abunã, outorgada à empresa Guascor do Brasil Ltda., e (ii) registrar a Potência Instalada de 8.060 kW e a Potência Líquida de 7.751 kW.

Nº 330 - Processo nº 48500.005069/2010-03. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: (i) alterar, de 7.025 para 8.422 kW, a capacidade instalada da UTE São Francisco do Guaporé, outorgada à empresa Guascor do Brasil Ltda., e (ii) registrar a Potência Instalada de 8.422 kW e a Potência Líquida de 7.653 kW.

Nº 331 - Processo nº 48500.005068/2010-51. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: (i) alterar, de 5.782 kW para 6.311 kW, a capacidade instalada da UTE Alvorada d'Oeste, outorgada à empresa Guascor do Brasil Ltda., e (ii) registrar a Potência Instalada de 6.311 kW e a Potência Líquida de 5.902 kW.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

### SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 335 - Processo nº 48500.004948/2012-41 e 48500.004640/2012-26. Interessados: CCEE e agentes do setor elétrico. Decisão (i) aprovar o cronograma com as atividades referentes à liquidação financeira centralizada relativa às cotas de garantia física e potência e às cotas-partes de Angra 1 e 2, pertencentes à Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear, de que tratam as Resoluções Normativas nº 514/2012 e 530/2012, conforme consta da Nota Técnica nº 016/2013-SEM/ANEEL; (II) alterar o prazo para sazonalização de garantia física para o período de 07 à 15 de fevereiro de 2013; e (III) determinar que a CCEE divulgue o cronograma de que trata o disposto no inciso I no prazo máximo de três dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está disponível nos autos e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES





**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 332 - Processos: 48500.006652/2011-12, 48500.006654/2011-01, 48500.006651/2011-60 e 48500.006653/2011-59. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Sararé, no trecho compreendido entre a sua nascente e a Reserva Indígena Sararé, incluindo seus afluentes Rios Limpo e Córrego Atoleiro, sub-bacia 15, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, no Estado do Mato Grosso, solicitado pela empresa Linear Participações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.595.835/0001-25, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para registro de revisão de inventário.

Nº 333 - Processo: 48500.005229/2011-97. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Muquillo e seu afluente o Rio Liso, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, concedido à empresa Aquapura Indústria de Águas Envasadas Ltda. ME, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 4.059, de 13 de outubro de 2011.

Nº 334 - Processo nº 48500.007015/2008-50, resolve: (i) aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Córrego Caeté e seu afluente Córrego Recreio (o Córrego Caeté é afluente pela margem esquerda do Ribeirão Água Branca), localizados na sub-bacia 66, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Caeté Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.405/0001-18; (ii) revogar o Despacho nº 367, de 29/8/2000; (iii) revogar o Despacho nº 368, de 29/8/2000; (iv) revogar o Despacho nº 365, de 17/6/2003; e (v) determinar que na etapa de projeto básico sejam atendidas as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação dos estudos de inventário hidrelétrico.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 158, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.005087/2012-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 08.234.805/0003-73, habilitada na ANP como coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, autorizada a construir as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia Eduardo Dias de Castro, km 4 - Zona Rural - Galia - SP CEP 17450-000.

A referida instalação compreende os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 1.000,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
01	4,50	6,50	100
02	4,50	6,50	100
03	4,50	6,50	100
04	4,50	6,50	100
05	4,50	6,50	100
06	4,50	6,50	100
07	4,50	6,50	100
08	4,50	6,50	100
09	4,50	6,50	100
10	4,50	6,50	100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 159, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Jaguar Lubrificantes Ltda., com endereço na Rua Francisco Ceará Barbosa, nº 270, Bairro Campo dos Amarais, Campinas-SP, CEP 13082-030, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.146/0001-58, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.015186/2011-19.

Art. 2º - A produção, nos termos do art. 1º, será realizada pela PAX Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.866.804/0001-09.

Art. 3º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 4º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 160, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2005 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.017985/2010-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.489.111/0002-33, com autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Rua 4, s/nº, Lotes 17, 18, 19 e 20, Setor Industrial, no município de Barra do Garças - MT, 78600-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído pelos seguintes tanques verticais aéreos, perfazendo, após ampliação, a capacidade total de armazenamento de 750,92 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo(A)	OBS.
TQ-0301	4,75	6,00	106,32	CAP	A	A construir
TQ-0302	3,00	7,20	50,89	CAP	A	Em operação
TQ-0303	3,00	4,80	33,92	CAP	A	Em operação
TQ-0304	3,00	7,20	50,89	CAP	A	Em operação
TQ-0305	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	Em operação
TQ-0401	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	Em operação
TQ-0402	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	Em operação
TQ-0403	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	Em operação
TQ-0404	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	A construir
TQ-0405	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	Em operação
TQ-0406	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	A construir
TQ-0407	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	A construir
TQ-0408	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	A construir
TQ-0409	3,00	7,20	50,89	Emulsão Asfáltica	A	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 161, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19 de junho de 2009 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.006727/1999-62, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 23.821.176/0001-00, autorizada a operar as instalações de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizadas na Avenida Zizi Campos Nogueira, 65 - Alto Sion, Varginha - MG. CEP: 37048-790.

As referidas instalações compreendem os tanques atmosféricos verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 157,03 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
TQ-0001	3,797	4,50	53,15
TQ-0002	3,794	4,50	53,71
TQ-0003	3,733	4,50	50,17

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 127 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 20, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.005087/2012-00, torna pública a habilitação da CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.234.805/0001-01, situada na Avenida Manoel Faustino, nº 886, Centro - Galia/SP - CEP 17450-000, para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 128 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.015186/2011-19, torna pública a habilitação da Jaguar Lubrificantes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.146/0001-53, situada na Rua Francisco Ceará Barbosa, nº 270, Bairro Campo dos Amarais, Campinas-SP, CEP 13082-030, para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Nº 129 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RS0026930	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FREDRICH LTDA	87.853.149/0001-00	IBIRUBA	RS	48600.002119/2002-54
PR/RN0092222	ALIANÇA PETRÓLEO LTDA.	07.187.648/0005-91	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.002071/2011-56
PR/ES0076824	ANDRADE VENDAS E SERVIÇOS LTDA.	17.281.023/0002-03	VILA VELHA	ES	48610.012373/2009-18
PR/RS0105625	ARGOSERVICE IMPORT. EXPORT. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	03.306.839/0019-70	PORTO ALEGRE	RS	48610.015576/2011-81
PR0018583	AUTO POSTO CIGARRA LTDA	04.487.490/0001-53	CLEVELANDIA	PR	48610.016259/2001-18
SP0007525	AUTO POSTO E SERVIÇOS ARMANDINHO LTDA	65.784.340/0001-04	SAO PAULO	SP	48610.006406/2001-33
SC0018867	AUTO POSTO ITALIA LTDA	03.313.636/0001-81	SAO JOSE	SC	48610.020867/2001-19
SE0031419	AUTO POSTO SÃO FRANCISCO LTDA	13.133.095/0001-63	ITABAIANA	SE	48610.014288/2001-37
MG0019048	AUTO POSTO SIMAO LTDA	04.657.626/0001-26	MANHUACU	MG	48610.016661/2001-94
BA0026592	CLEMENTINO E FILHOS LTDA	15.716.442/0002-97	REMANSO	BA	48610.009481/2002-37
RS0018721	COMERCIO DE COMB AZEVEDO LTDA	90.493.990/0001-30	GRAVATAI	RS	48610.020262/2001-28
PR/RS0075403	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NETINHOS LTDA.	08.034.660/0001-03	SANTA ROSA	RS	48610.011175/2009-37
RS0186350	DIONE AVILA MASSUDA	07.285.559/0001-54	CORONEL BICACO	RS	48600.001140/2005-85
PR/GO0076669	IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.	24.444.127/0068-75	GOIANIA	GO	48610.012178/2009-98
PR/PR0079569	J VICENTE DA SILVA FILHO E CIA LTDA - EPP .	09.394.908/0002-82	SANTO INACIO	PR	48610.000133/2010-12
RS0016513	M P COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.070.793/0001-03	MULITERNO	RS	48610.017410/2001-27
PR/AC0065880	MARCOS A. S. CORDEIRO	10.562.906/0001-53	RODRIGUES ALVES	AC	48610.001405/2009-50
SP0019576	MIRANDA NETO & CIA LTDA	44.922.318/0006-00	OSVALDO CRUZ	SP	48610.000029/2002-18
MG0177163	PEREIRA MARTINS & CIA LTDA.	19.860.717/0023-47	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.009935/2004-31
PR/BA0085478	PETROALCOOL - REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	13.639.893/0001-61	SALVADOR	BA	48610.010799/2010-71
BA0162572	POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOM JESUS DA SERRA LTDA	05.469.859/0001-68	BOM JESUS DA SERRA	BA	48610.007849/2003-11
RJ0014933	POSTO DE GASOLINA GUARACY LTDA	33.718.727/0001-68	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000653/2001-26
SP0018849	POSTO DE SERVIÇOS ROVIGO LTDA	66.523.747/0001-32	SAO PAULO	SP	48610.020858/2001-28
PR/RS0073703	POSTO DOIS MIL LTDA.	10.712.638/0001-09	TAQUARA	RS	48610.009259/2009-19
SP0024675	POSTO PRIMAVERA BIRIGUI LTDA.	54.172.275/0003-01	ARACATUBA	SP	48610.005528/2002-93
PA0023297	POSTO TRES ESTRELAS LTDA	84.191.204/0007-32	CAPITAO POCO	PA	48610.001885/2002-82
PR/SC0105382	REDE ECONOMICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.940.015/0005-75	MAFRA	SC	48610.015517/2011-11
RS0025408	SABARROS & ARISTIMUNHO LTDA	04.848.959/0001-32	QUARAI	RS	48610.006508/2002-31
SP0167534	SANDRA DE SOUZA CAVALLARI SOUSA	05.460.287/0001-56	BURITIZAL	SP	48610.000712/2004-17
PR/RO0084165	TAINAN PORTELA MADEIRO - ME	11.086.425/0001-81	PORTO VELHO	RO	48610.008669/2010-78

Nº 130 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e com base no disposto na alínea c, inciso I, art. 23, da Resolução ANP n.º 20, de 19 de junho de 2009, e no que consta do processo n.º 48610.011653/2003-13, torna público o cancelamento da habilitação para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, a pedido da interessada, LUBERCOL COLETA DE LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.688.423/0001-60.

Fica revogada a Autorização n.º 93, publicado no Diário Oficial da União em 04/04/2005.

Nº 131 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/RN0109223	ALTO POSTO PASSA E FICA LTDA.	35.649.219/0009-58	SAO PAULO DO POTENGI	RN	48610.002889/2012-50
PR/PI0123782	ANJOS & BRITO COMBUSTÍVEIS LTDA	15.484.125/0001-01	FRANCISCO SANTOS	PI	48610.011923/2012-87
PR/SP0109423	AUTO POSTO DIAN & XAVIER LTDA	13.818.619/0001-50	SUMARE	SP	48610.002857/2012-54
PR/PR0131762	AUTO POSTO REBESCO LTDA	97.535.804/0001-27	IRATI	PR	48610.001215/2013-19
PR/PR0131562	AUTO POSTO SUMARÉ LTDA - ME	09.272.094/0001-22	PARANAVAI	PR	48610.001186/2013-95
PR/PI0116386	CARVALHO E ALMEIDA LTDA.	00.980.008/0002-42	MARCOS PARENTE	PI	48610.007570/2012-11
PR/MT0130722	CASTELO BRANCO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	15.746.214/0001-89	ROSARIO OESTE	MT	48610.000650/2013-26
PR/SP0131802	CENTRO AUTOMOTIVO CARIÓCA DA GEMA LTDA	13.575.207/0001-36	SAO PAULO	SP	48610.001205/2013-83
PR/RS0131682	DE LA TORRES DIAS & CIA LTDA.	95.219.952/0001-07	CANOAS	RS	48610.001212/2013-85
PR/RS0131842	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0074-37	RIO GRANDE	RS	48610.001198/2013-10
PR/PR0131583	E. RUFATTO & CIA LTDA.	16.650.219/0001-76	PATO BRANCO	PR	48610.001082/2013-81
PR/AL0131862	G. LYRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	17.344.224/0001-13	MACEIO	AL	48610.001185/2013-41
PR/BA0123682	GABBIANO COM. DE COMBUST. LUBRIF. E SERV. DE LAVAGEM LTDA - ME	14.319.312/0001-77	GUANAMBI	BA	48610.011927/2012-65
PR/PR0130484	IVO JOAQUIM GOMES & CIA LTDA	13.020.518/0001-39	SAO JERONIMO DA SERRA	PR	48610.000567/2013-57
PR/PB0131722	JOÃO TRAVESSOS MOURA - ME	08.281.121/0001-60	RIACHO DE SANTO ANTONIO	PB	48610.001204/2013-39
PR/CE0131542	LH COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	14.780.004/0001-44	AQUIRAZ	CE	48610.001071/2013-09
PR/BA0113542	MACHADO & SOUZA LTDA	13.826.474/0001-39	VERA CRUZ	BA	48610.005502/2012-17
PR/BA0130463	MAIS 2 COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME	17.138.599/0001-27	VARZEDO	BA	48610.000555/2013-22
PR/SP0131764	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS ALFA-X EIRELI	17.361.211/0001-52	SAO PAULO	SP	48610.001208/2013-17
PR/RS0131585	POSTO FAZENDA FIALHO LTDA - ME	11.877.991/0001-01	TAQUARA	RS	48610.001181/2013-62
PR/MA0122942	R M GARBINO	02.892.509/0002-00	COROATA	MA	48610.011594/2012-74
PR/MG0126166	RR COMBUSTÍVEIS LTDA	14.963.238/0001-27	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.013301/2012-93
PR/PR0129342	S & B COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	15.316.083/0001-08	CURITIBA	PR	48610.000161/2013-74
PR/BA0131662	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	15.847.874/0010-47	SALVADOR	BA	48610.001207/2013-72
PR/MG0131742	TEFEMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	06.351.486/0001-99	RIO CASCA	MG	48610.001188/2013-84

Nº 132 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e n.º 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0219357	A C CRUZ ROSARIO	14.800.798/0001-60	BELEM	PA	48610.000857/2013-09
GLP/RS0219358	AMIGAO GAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI	16.639.435/0001-10	ROSARIO DO SUL	RS	48610.000731/2013-26
GLP/RS0219359	ANA J DONIN & FILHO LTDA	91.895.797/0001-98	BARAO DE COTEGIPE	RS	48610.000732/2013-71
GLP/MG0219360	ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA 01702928608	16.898.438/0001-79	PASSOS	MG	48610.012462/2012-60
GLP/MA0219361	BATISTA & DUTRA LTDA - EPP	15.245.027/0001-11	PEDREIRAS	MA	48610.000727/2013-68
GLP/SP0219362	CANARANA SUPERMERCADO LTDA.	11.782.993/0001-17	BORBOREMA	SP	48610.000804/2013-80
GLP/RS0219363	COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	91.495.549/0007-45	VICTOR GRAEFF	RS	48610.000802/2013-91
GLP/SP0219364	DISK GAS JG LTDA - ME	13.265.386/0001-05	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.014079/2012-46
GLP/SP0219365	EDGAR P FERREIRA EPP	11.092.711/0001-50	GUARACAI	SP	48610.000809/2013-11
GLP/SP0219366	F WILLIAN DE MIRANDA ME	04.055.416/0002-49	SUZANO	SP	48610.000810/2013-37
GLP/PI0219367	FIGUEIREDO & SOUSA LTDA	15.404.289/0001-81	COLONIA DO GURGUEIA	PI	48610.0007003/2012-64
GLP/RN0219368	FRANCISCO INACIO DOS SANTOS 05470410471	16.671.474/0001-03	MAXARANGUAPE	RN	48610.000851/2013-23
GLP/PR0219369	GARCIA & CIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.830.196/0001-81	PARANAVAI	PR	48610.000848/2013-18
GLP/PB0219370	HELIO FAGUNDES DA SILVA FILHO - ME	14.117.452/0001-62	CABEDELO	PB	48610.000730/2013-81
GLP/RS0219371	IVANETE ROMANI LUFT - ME	02.764.735/0002-06	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	48610.000729/2013-57
GLP/MA0219372	J E PIRES - ME	63.576.805/0001-06	PACO DO LUMIAR	MA	48610.000847/2013-65
GLP/AL0219373	JOSE AUGUSTO RODRIGUES FILHO 04390730495	12.616.545/0001-06	MACEIO	AL	48610.000850/2013-89
GLP/MG0219374	JOSE BATISTA GOULART EIRELI - ME	15.144.814/0001-77	PIUMHI	MG	48610.010775/2012-83
GLP/PR0219375	JOSE OSMAR WEBER - 36966630934	11.898.579/0001-78	CASCAVEL	PR	48610.008606/2012-83





GLP/BA0219376	JRP COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	17.320.444/0001-07	SALVADOR	BA	48610.000819/2013-48
GLP/PR0219377	MARIA CAVALHEIRO PEREIRA ME	17.321.325/0001-79	CURITIBA	PR	48610.000834/2013-96
GLP/SC0219378	MARIA LUCIA KOZAK FURLANETTO & CIA LTDA - ME	16.671.201/0001-50	ITAJAI	SC	48610.012743/2012-12
GLP/MG0219379	MARINELLE PINHEIRO VALADARES SMITH 01531853684	17.042.779/0001-00	INIMUTABA	MG	48610.000805/2013-24
GLP/RJ0219380	M.S. DE BRITO VENDA DE GÁS	14.742.521/0001-29	BELFORD ROXO	RJ	48610.000811/2013-81
GLP/SP0219381	N. MANTOANI COMERCIO DE GAS	15.630.225/0001-07	SAO PAULO	SP	48610.000726/2013-13
GLP/MA0219382	NELDES DE SOUZA SILVA 92607101115	11.818.466/0001-15	IMPERATRIZ	MA	48610.000795/2013-27
GLP/PB0219383	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GAS (GLP) LTDA - ME	13.836.920/0001-96	CATOLE DO ROCHA	PB	48610.000828/2013-39
GLP/PR0219384	OLIVEIRA & PRADO - COMÉRCIO DE GÁS LTDA	17.029.766/0001-00	MARINGA	PR	48610.000823/2013-14
GLP/MG0219385	ORGANIZACAO LOUREIRO LTDA	17.277.777/0001-09	JOAO MONLEVADE	MG	48610.000830/2013-16
GLP/RN0219386	RL COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	06.103.771/0010-81	MONTANHAS	RN	48610.000787/2013-81
GLP/PR0219387	RODRIGO ALVES DIAS - GAS	09.662.458/0001-80	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.014276/2011-84
GLP/GO0219388	VAEF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME	09.398.713/0001-20	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013329/2012-21
GLP/MG0219389	WESLAINE DIAS VIEIRA - ME	13.418.044/0001-88	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.000839/2013-19
GLP/PR0219390	ZAKALUK & BAZOTI LTDA - ME	72.518.913/0001-05	MAMBORE	PR	48610.000832/2013-05

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA**

Em 7 de fevereiro de 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, e na Portaria ANP nº 41, de 12 de março de 1999, publicada em 15 de março de 1999, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto	
Nº 119	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71							
	48600.000107/2013 - 48	MAGNATEC	10W-40 A3/B3	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB-APPROVAL 229.1 E ACEA A3/B3-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARRO DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	1471
	48600.000229/2013 - 34	MAGNATEC PROFESSIONAL A3	SAE 10W40	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4 (10)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	965
	48600.000227/2013 - 45	MAGNATEC PROFESSIONAL DIESEL 5W40	SAE 5W40	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B3-07, ACEA A3/B4-07, VW 502.00, VW 505.00 E VW 505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4 TEMPOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO.	11322
	48600.000224/2013 - 10	MAGNATEC 10W-40 A3/B3	SAE 10W40	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB APPROVAL 229.1, ACEA A3/B3-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	1471
	48600.000228/2013 - 90	MAGNATEC PROFESSIONAL A3	SAE 10W40	SAE 10W40	API SN, ACEA A3/B4 (10)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	965
	48600.000225/2013 - 56	MAGNATEC 10W-40 A3/B3	SAE 10W40	SAE 10W40	API SN, FIAT 9.5535-D2, VW 501.01/505.00, MB APPROVAL 229.1, ACEA A3/B3 (10)	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS DE CARROS DE PASSEIO, MOVIDOS A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	1471
48600.000226/2013 - 09	MAGNATEC PROFESSIONAL DIESEL 5W40	SAE 5W40	SAE 5W40	API SM/CF, ACEA A3/B3-07, ACEA A3/B4-07, VW 502.00, VW 505.00 E VW 505.01	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOR 4 TEMPOS DE VEÍCULOS DE PASSEIO.	11322	
Nº 120	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50							
	48600.000169/2013 - 50	MOBIL SHC GEAR	ISO 1500	N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE DE ENGRENAGENS.	1585
	48600.000168/2013 - 13	MOBIL SHC GEAR	ISO 3200	N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS.	1585
	48600.000166/2013 - 16	MOBIL SHC GEAR	ISO 220	DIN 51517-3: PARTE 3 (CLP) 2009-06, AGMA 9005-E02-EP, ISO 12925-1:1996 TIPO CKD, FLENDER T 7300, TABELA A-3, CÓDIGO A35, (REVISÃO 11).	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS.	1585	
	48600.000170/2013 - 84	MOBIL SHC GEAR	ISO 680	DIN 51517-3: PARTE 3 (CLP) 2009-06, AGMA 9005-E02-EP, ISO 12925-1:1996 TIPO CKD, FLENDER T 7300, TABELA A-3, CÓDIGO A32 (REVISÃO 11).	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS.	1585	
	48600.000167/2013 - 61	MOBIL SHC GEAR 6800	NLGI N.A	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	EXCELENTES PROPRIEDADES ANTIDESGASTE, ANTI-OXIDANTES E RESISTÊNCIA A ALTAS TEMPERATURAS.	15004	
	48600.000171/2013 - 29	MOBIL SHC GEAR	ISO 460	DIN 51517-3: PARTE 3 (CLP) 2009-06, AGMA 9005-E02-EP, ISO 12925-1:1996 TIPO CKD, FLENDER T 7300, TABELA A3, CÓDIGO A33 (REVISÃO 11).	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS.	1585	
48600.000165/2013 - 71	MOBIL SHC GEAR	ISO 320	DIN 51517-3: PARTE 3 (CLP) 2009-06, AGMA 9005-E02-EP, ISO 12925-1:1996 TIPO CKD, FLENDER T 7300, TABELA A-3, CÓDIGO A34, (REVISÃO 11)	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS.	1585		
Nº 121	MAGNITUDE FABRICANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 14.310.132/0001-24							
	48600.003276/2012 - 59	DX FUEL INJECTOR				ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA COMBUSTÍVEL TIPO C	548
48600.003241/2012 - 10	DX DIESEL FUEL					ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL	549
Nº 122	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02							
	48600.000130/2013 - 32	LUBRAX HILITH EP	NLGI N.A	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS COM BAIXAS VELOCIDADES.	2578
	48600.000130/2013 - 32	LUBRAX HILITH EP	NLGI 0	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS COM BAIXAS VELOCIDADES.	2578
	48600.000233/2013 - 01	LUBRAX CALCIUM GR	NLGI N.A	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E TRILHOS.	454
	48600.000233/2013 - 01	LUBRAX CALCIUM GR	NLGI 2	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E TRILHOS.	454
	48600.000233/2013 - 01	LUBRAX CALCIUM GR	NLGI 0	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E TRILHOS.	454
	48600.000129/2013 - 16	LUBRAX CLAY	NLGI 1	N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	452
	48600.000129/2013 - 16	LUBRAX CLAY	NLGI 2	N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	452
	48600.000127/2013 - 19	LUBRAX BETUMEN FLD	NLGI N.A	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE BASE ASFÁLTICA PARA APLICAÇÕES EM ENGRENAGENS ABERTAS E DE CABOS DE AÇO, COM SOLVENTE VOLÁTIL NÃO INFLAMÁVEL.	925
	48600.000127/2013 - 19	LUBRAX BETUMEN FLD	NLGI N.A	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA DE BASE ASFÁLTICA PARA APLICAÇÕES EM ENGRENAGENS ABERTAS E DE CABOS DE AÇO, COM SOLVENTE VOLÁTIL NÃO INFLAMÁVEL.	925
	48600.000132/2013 - 21	LUBRAX LITH PM	NLGI 1	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	ROSCAS DE TUBULAÇÃO.	907
	48600.000231/2013 - 11	LUBRAX LITH EP	NLGI 2	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	460
	48600.000231/2013 - 11	LUBRAX LITH EP	NLGI 1	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	460
	48600.000231/2013 - 11	LUBRAX LITH EP	NLGI 3	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	460
	48600.000231/2013 - 11	LUBRAX LITH EP	NLGI N.A	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	460
	48600.000231/2013 - 11	LUBRAX LITH EP	NLGI 00	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	460
	48600.000133/2013 - 76	LUBRAX LITHPLUS EP	NLGI 2	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS.	83
	48600.000232/2013 - 58	LUBRAX LITH	NLGI 3	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	455
	48600.000232/2013 - 58	LUBRAX LITH	NLGI 00	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	455
	48600.000232/2013 - 58	LUBRAX LITH	NLGI 2	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES INDUSTRIAIS.	455
48600.000128/2013 - 63	LUBRAX CALCIUM ZN	NLGI 1	N.A.	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	SERVIÇOS SEVEROS DE VEDAÇÃO.	714	
48600.000131/2013 - 87	LUBRAX LITH SM	NLGI 2	N.A.	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	458	
Nº 123	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67							
	48600.000185/2013 - 42	SHELL RIMULA R6 M	SAE 10W40	SAE 10W40	. ACEA E7-08 E E4-08, API CF, MB 228.5, VOLVO VDS-3, SCANIA LDF-2 E LDF-3, MAN M3277, CUMMINS 20072, DEUTZ DQC III-05, MTU CAT-3, RENAULT TRUCKS RXD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTO DESEMPENHO.	9591
48600.000184/2013 - 06	SHELL RIMULA R6 MS	SAE 10W40	SAE 10W40	ACEA E7-08 E ACEA E4-08, MB 228.5, VOLVO VDS-3, SCANIA LDF-2 E LDF-3, MAN M3277, DEUTZ DQC III-05, MTU CAT 3, RENAULT TRUCKS RXD.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL DE ALTO DESEMPENHO.	15005	

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 124	48600.000152/2013 - 01	TIRRENO GREENRUST 7247 GM	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15006
	48600.000157/2013 - 25	TIRROIL HONING OIL Nº 5	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO DE CORTE PARA BRUNIMENTO DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15008
	48600.000155/2013 - 36	TIRRENO GREENCUT 4510	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS	15007
	48600.000156/2013 - 81	TIRROIL 668 K	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO PARA USINAGEM DE METAIS	15009
Nº 125	UPS INTERNACIONAL INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 03.138.579/0001-41						
	48600.002544/2012 - 15	INTERSYNTH CHT 4	ISO NA	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA CORRENTES.	14623
Nº 126	VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 43.999.424/0001-14						
	48600.000405/2013 - 38	VOLVO OLEO MOTOR DIESEL VDS-4	SAE 15W40	API CJ-4/SM, ACEA E9-08, VOLVO VDS-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES A DIESEL.	14983

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 104/2013

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou improcedente a defesa administrativa interposta: restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89 e nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nº 9.993/00, nº 10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº 932.119/2009  
Notificado: Cia de Mineração Serra da Farrofa CEFAR  
CNPJ Ou CPF: 17.157.546/0001-53  
NFLDP nº 4783/2009 - Superintendência do DNPM/MG  
Valor: R\$ 1.996.008,15

CELSO LUIZ GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
RELAÇÃO Nº 23/2013**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 1.79)

Processo de Cobrança nº 916.620/2010 - Notificado: CELESTINA DE PRA SILVA - CNPJ: 86.447.513/0001-60 - NFLDP nº 728/2010 - Valor: R\$ 1.259,90

Processo de Cobrança nº 916.714/2010 - Notificado: CERÂMICA KRETZ LTDA EPP - CNPJ: 82.642.703/0001-88 - NFLDP nº 867/2010 - Valor: R\$ 1.870,01

Processo de Cobrança nº 916.736/2010 - Notificado: GILSON ROBERTO CALDART - CPF: 257.475.769-68 - NFLDP nº 892/2010 - Valor: R\$ 8.595,53

Processo de Cobrança nº 916.733/2010 - Notificado: IVAN ALVES PEREIRA JUNIOR - CPF: 481.767.539-04 - NFLDP nº 889/2010 - Valor: R\$ 499,52

Processo de Cobrança nº 916.724/2010 - Notificado: PAULO ROBERTO DE LUCCA - CPF: 344.746.419-49 - NFLDP nº 853/2010 - Valor: R\$ 16.384,74

Processo de Cobrança nº 916.701/2010 - Notificado: TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA - CNPJ: 00.082.378/0001-81 - NFLDP nº 864/2010 - Valor: R\$ 1.188,69

**FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)

Processo de Cobrança nº 916.623/2010 - Notificado: ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 83.426.304/0001-42 - NFLDP nº 733/2010 - Valor: R\$ 2.321,00

Processo de Cobrança nº 916.257/2010 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 386/2010 - Valor: R\$ 6.929,48

Processo de Cobrança nº 916.167/2010 - Notificado: AL-SUBRAS ALUMÍNIO SUL BRASIL LTDA - CNPJ: 95.870.002/0001-48 - NFLDP nº 413/2010 - Valor: R\$ 63.437,09

Processo de Cobrança nº 916.179/2010 - Notificado: ATALAIA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA - CNPJ: 02.030.496/0001-71 - NFLDP nº 404/2010 - Valor: R\$ 67.588,49

Processo de Cobrança nº 916.213/2010 - Notificado: ARI-RIBÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.404.581/0001-27 - NFLDP nº 401/2010 - Valor: R\$ 62.641,93

Processo de Cobrança nº 916.495/2010 - Notificado: COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - CNPJ: 00.404.581/0001-27 - NFLDP nº 582/2010 - Valor: R\$ 9.392,01

Processo de Cobrança nº 916.431/2010 - Notificado: HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 81.875.189/0001-68 - NFLDP nº 550/2010 - Valor: R\$ 147,87

Processo de Cobrança nº 916.358/2010 - Notificado: INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 442/2010 - Valor: R\$ 433,68

Processo de Cobrança nº 916.344/2010 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA SA - CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 414/2010 - Valor: R\$ 9.933,77

Processo de Cobrança nº 916.198/2010 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 793/2010 - Valor: R\$ 8.134,18

Processo de Cobrança nº 916.199/2010 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 794/2010 - Valor: R\$ 18.683,09

Processo de Cobrança nº 916.230/2010 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 819/2010 - Valor: R\$ 22.458,53

Processo de Cobrança nº 916.187/2010 - Notificado: TECNOMIM MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 75.484.279/0001-25 - NFLDP nº 847/2010 - Valor: R\$ 187,25

Processo de Cobrança nº 916.190/2010 - Notificado: THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 77.530.095/0001-80 - NFLDP nº 786/2010 - Valor: R\$ 165.052,77

**FASE DE LICENCIAMENTO**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 916.545/2010 - Notificado: ANDREAZZI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.994.522/0001-07 - NFLDP nº 666/2010 - Valor: R\$ 749,85

Processo de Cobrança nº 916.246/2010 - Notificado: ANTONIO CARLOS SIMAS E CIA LTDA - CNPJ: 01.729.890/0001-30 - NFLDP nº 379/2010 - Valor: R\$ 510,19

Processo de Cobrança nº 916.247/2010 - Notificado: ANTONIO CARLOS SIMAS E CIA LTDA - CNPJ: 01.729.890/0001-30 - NFLDP nº 391/2010 - Valor: R\$ 379,44

Processo de Cobrança nº 916.202/2010 - Notificado: BOM JESUS TURISMO E LAZER LTDA ME - CNPJ: 00.966.446/0001-75 - NFLDP nº 383/2010 - Valor: R\$ 294,85

Processo de Cobrança nº 916.212/2010 - Notificado: BOM JESUS TURISMO E LAZER LTDA ME - CNPJ: 00.966.446/0001-75 - NFLDP nº 376/2010 - Valor: R\$ 202,58

Processo de Cobrança nº 916.490/2010 - Notificado: BRITENGE BRITAGEM DE PEDRAS LTDA - CNPJ: 02.181.458/0001-10 - NFLDP nº 575/2010 - Valor: R\$ 8.385,57

Processo de Cobrança nº 916.523/2010 - Notificado: CATTARINA MACARINI ME - CNPJ: 78.211.877/0001-19 - NFLDP nº 608/2010 - Valor: R\$ 3.414,57

Processo de Cobrança nº 916.524/2010 - Notificado: CERÂMICA CARBOERA LTDA - CNPJ: 84.935.196/0001-04 - NFLDP nº 609/2010 - Valor: R\$ 6.401,68

Processo de Cobrança nº 916.543/2010 - Notificado: CERÂMICA MINGOTINHO LTDA ME - CNPJ: 02.859.356/0001-00 - NFLDP nº 627/2010 - Valor: R\$ 5.631,56

Processo de Cobrança nº 916.542/2010 - Notificado: CERÂMICA RADEJE LTDA - CNPJ: 03.897.259/0001-75 - NFLDP nº 628/2010 - Valor: R\$ 3.239,42

Processo de Cobrança nº 916.425/2010 - Notificado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JOB LTDA - CNPJ: 76.627.975/0001-06 - NFLDP nº 552/2010 - Valor: R\$ 2.472,16

Processo de Cobrança nº 916.594/2010 - Notificado: EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME - CNPJ: 83.033.746/0001-29 - NFLDP nº 718/2010 - Valor: R\$ 2.024,50

Processo de Cobrança nº 916.224/2010 - Notificado: EXTRAER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - CNPJ: 01.292.603/0001-77 - NFLDP nº 390/2010 - Valor: R\$ 1.232,82

Processo de Cobrança nº 916.359/2010 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA - CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 445/2010 - Valor: R\$ 544,89

Processo de Cobrança nº 916.361/2010 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA - CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 440/2010 - Valor: R\$ 544,89

Processo de Cobrança nº 916.325/2010 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE ME - CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 463/2010 - Valor: R\$ 435,07

Processo de Cobrança nº 916.326/2010 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE ME - CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 464/2010 - Valor: R\$ 435,07

Processo de Cobrança nº 916.298/2010 - Notificado: JUNCES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP - CNPJ: 85.381.911/0001-69 - NFLDP nº 874/2010 - Valor: R\$ 4.517,01

Processo de Cobrança nº 916.296/2010 - Notificado: L.G.F. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 01.623.557/0001-41 - NFLDP nº 477/2010 - Valor: R\$ 721,58





Processo de Cobrança nº 916.509/2010 - Notificado: MA RITA PEREIRA VIEIRA ME - CNPJ: 80.079.536/0001-83 - NFLDP nº 595/2010 - Valor: R\$ 2.435,59

Processo de Cobrança nº 916.255/2010 - Notificado: MATTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 797/2010 - Valor: R\$ 49,24

Processo de Cobrança nº 916.264/2010 - Notificado: MATTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 787/2010 - Valor: R\$ 124,22

Processo de Cobrança nº 916.265/2010 - Notificado: MATTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 788/2010 - Valor: R\$ 46,04

Processo de Cobrança nº 916.297/2010 - Notificado: NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - CNPJ: 03.883.369/0001-88 - NFLDP nº 475/2010 - Valor: R\$ 966,41

Processo de Cobrança nº 916.175/2010 - Notificado: OFICINA MECÂNICA E TERRAPLANAGEM ALMAR LTDA - CNPJ: 85.167.823/0001-69 - NFLDP nº 827/2010 - Valor: R\$ 387,55

Processo de Cobrança nº 916.397/2010 - Notificado: SILVA E WEISSHEIMER LTDA - CNPJ: 79.636.148/0001-77 - NFLDP nº 496/2010 - Valor: R\$ 643,89

Processo de Cobrança nº 916.253/2010 - Notificado: VALMIR VIEIRA BRANCO ME - CNPJ: 04.172.809/0001-51 - NFLDP nº 796/2010 - Valor: R\$ 430,88

Processo de Cobrança nº 916.254/2010 - Notificado: VALMIR VIEIRA BRANCO ME - CNPJ: 04.172.809/0001-51 - NFLDP nº 798/2010 - Valor: R\$ 57,31

Processo de Cobrança nº 916.251/2010 - Notificado: WALDEMAR FERREIRA FI - CNPJ: 83.704.148/0001-34 - NFLDP nº 698/2010 - Valor: R\$ 3.395,24

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2013

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se parcialmente procedentes as defesas administrativa interpostas; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.144/2012 Notificado: Pedreira Dinâmica Ltda.

CNPJ/CPF 13.102.264/0001-06 NFLDP nº 74/2012 Valor: R\$ 4.039,36

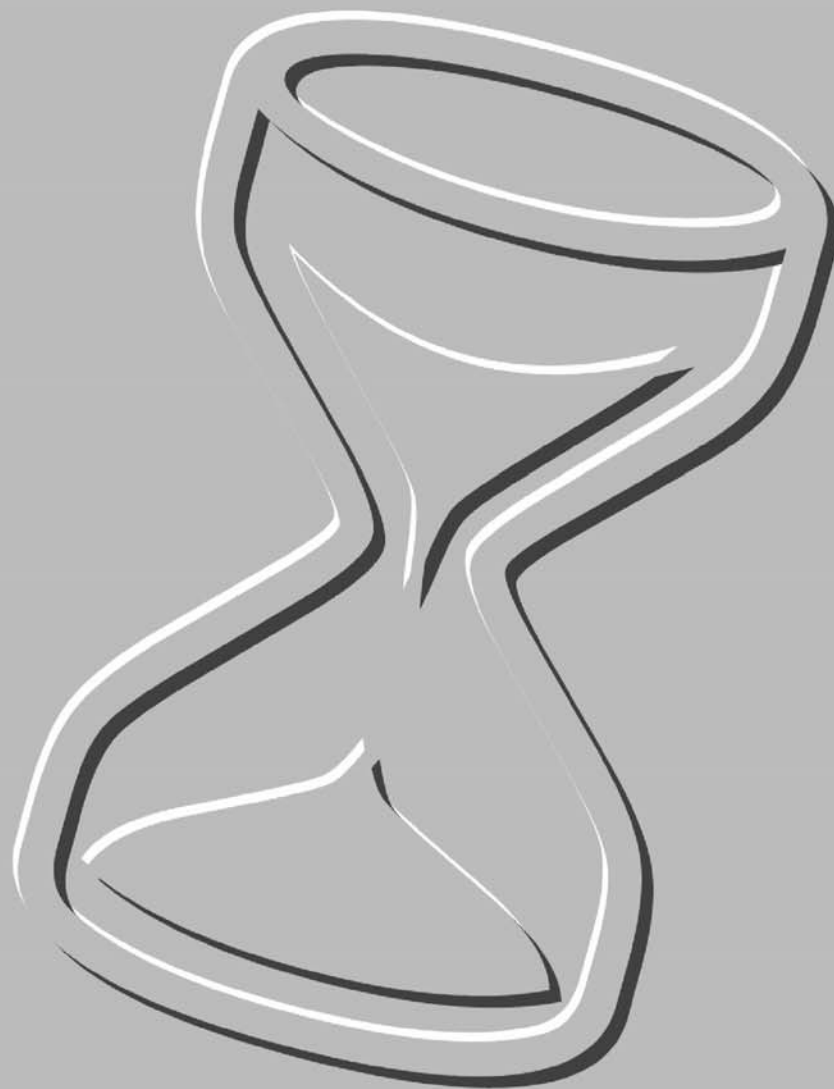
Processo de Cobrança nº 978.145/2012 Notificado: Pedreira Dinâmica Ltda.

CNPJ/CPF 13.102.264/0001-06 NFLDP nº 75/2012 Valor: R\$ 19.805,39

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA

Substituto

# Uma viagem no tempo! MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério do Desenvolvimento Agrário****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução de 3 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 3, Seção 1, Página 43, de 4 de janeiro de 2013, onde se lê "RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2013. ..." leia-se "RESOLUÇÃO Nº 89, DE 3 DE JANEIRO DE 2013. ...".

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome****CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 18, 19, 20 E 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

Local: esplanada dos ministérios, bloco "A" - Brasília/DF 18/02/2013  
Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar - Auditório da SAGI  
09h às 12h  
- Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda do CNAS: Assuntos convergentes nos Planos de Ação de cada Comissão, exercício 2013.  
14h às 18h  
- Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e Comissão de Financiamento da Assistência Social: Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.  
19/02/2013  
9h às 18h  
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Relatório final de execução orçamentária e financeira, exercício 2012, e outros. (Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 304)  
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação do relatório anual sobre o processo de certificação de entidades de assistência social no âmbito do MDS, e outros. (Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 4º andar, sala 422)  
- Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Alinhamento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Comissão, exercício 2013, e outros. (Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar - Auditório da SAGI)  
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Discussão do documento com orientações aos Conselhos de Assistência Social com estratégias para o cumprimento da determinação de utilização de no mínimo 3% do IGDSUAS e do PBF para o funcionamento dos CAS, e outros. (Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 4º andar, sala 460)  
18h às 20h  
- Reunião da Presidência Ampliada.  
20/02/2013  
Local: esplanada dos ministérios, bloco "A" - Auditório -Térreo - Brasília/DF  
9h às 09h15  
- Aprovação da ata da 207ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 208ª Reunião Ordinária.  
09h15 às 10h30  
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, CONGEMAS, FONSEAS e Conselheiros.  
10h30 às 11h15  
- Apresentação da representação da sociedade civil (União de Negros pela Igualdade - UNEGRO, Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais- ABEDEV e Lar Fabiano de Cristo)  
11h15 às 12h30  
- Avaliação da Reunião Ampliada e Descentralizada de Vitória/ES.  
14h às 16h  
- Relato da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Assistência Social.  
16h às 17h  
- Relato da Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda do CNAS.  
17h às 18h  
- Relato da Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social e Comissão de Financiamento da Assistência Social.  
21/02/2013  
Local: esplanada dos ministérios, bloco "A" - Auditório -Térreo - Brasília/DF  
9h às 10h30  
- Relato da Presidência Ampliada.  
10h30 às 12h  
- Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.  
13h30 às 15h  
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social.  
15h às 16h30  
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social.  
16h30 às 18h  
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidente do Conselho

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Altera os artigos 13, 36, 42, 43 e 44 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 13, 36, 42, 43 e 44 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ....

§ 1º .....

XII - importações de empresa autorizada a operar em ZPE, com exceção de exigência de licenciamento em virtude de controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional e de proteção do meio ambiente (Lei nº 11.508, de 12 de julho de 2007, art. 12, I).

§ 3º As importações de que trata o inciso XII do § 1º deverão ser registradas no módulo de Licenciamento de Importação do SISCOMEX antes do início do despacho aduaneiro, efetivando-se a dispensa de licenciamento mediante deferimento imediato do pedido pelo SISCOMEX." (NR)

"Art. 36. ....

§ 1º O catálogo técnico deverá ser enviado, preferencialmente, em arquivo de extensão "PDF" para o endereço de correio eletrônico "catalogos@mdic.gov.br".

"Art. 42. ....

§ 3º Para fins do disposto no inciso VI do caput, entende-se como bens culturais:

I - as coleções e exemplares raros de zoologia, botânica, mineralogia e anatomia, e objeto de interesse paleontológico;

II - os bens relacionados com a história, inclusive a história da ciência e da tecnologia, com a história militar e social, com a vida dos grandes estadistas, pensadores, cientistas e artistas nacionais e com os acontecimentos de importância nacional;

III - o produto de escavações arqueológicas ou de descobertas arqueológicas;

IV - elementos procedentes do desmembramento de monumentos artísticos ou históricos e de lugares de interesse arqueológico;

V - antiguidade de mais de cem anos, tais como inscrições, moedas e selos gravados;

VI - objetos de interesse etnológico;

VII - os bens de interesse artístico, tais como:

a) quadros, pinturas e desenhos feitos inteiramente à mão sobre qualquer suporte e em qualquer material (com exclusão dos desenhos industriais e dos artigos manufaturados decorados à mão);

b) produções originais de arte estatutuária e de escultura em qualquer material;

c) gravuras, estampas e litografias originais; e

d) conjuntos e montagens artísticas em qualquer material;

VIII - manuscritos raros e incunábulo, livros, documentos e publicações antigos de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.), isolados ou em coleções;

IX - selos postais, fiscais ou análogos, isoladas ou em coleções;

X - arquivos, inclusive os fonográficos, fotográficos e cinematográficos; e

XI - peças de mobília de mais de cem anos e instrumentos musicais antigos." (NR)

"Art. 43. ....

§ 5º Bens admitidos em regime aduaneiro especial de admissão temporária ao amparo do art. 4º da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, ficam dispensados de licenciamento não automático no tratamento de material usado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

I - será dispensada a anotação do destaque "material usado" no SISCOMEX, podendo, a critério da RFB, ser incluída a seguinte declaração no campo "Informações Complementares" ou similar da DI: "operação dispensada de Licenciamento Não Automático no tratamento material usado, na forma do §5º do art. 43 da Portaria SECEX nº 23, de 2011." (NR)

"Art. 44. ....

§ 1º O catálogo técnico ou memorial descritivo deverá ser enviado, preferencialmente, em arquivo de extensão "PDF" para o endereço de correio eletrônico "catalogos@mdic.gov.br".

"Art. 45. ....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 19/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 8.719.004,78 (oito milhões, setecentos e dezanove mil, quatro dólares norte-americanos e setenta e oito centavos), correspondente a 50% da cota do 4º ano do produto CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO - Código Suframa nº 0285, aprovado por meio da Portaria nº 0293, de 30/12/1994, emitida em nome da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0327.01-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**PORTARIA Nº 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 021/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 7.458.900,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil e novecentos dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 3º ano do produto MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE TELEFÔNICA - Código Suframa nº 1311, aprovado por meio da Resolução nº 71, de 01/03/2002, solicitado pela empresa TECHNICOLOR BRASIL MÍDIA E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrição SUFRAMA nº 20.0821.01-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 456, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/12/2012 e 05/02/2013 e nas reuniões extraordinárias realizadas em 21/11/2012 e 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.004994/2012-68  
Proponente: Associação Lance Livre de Cultura e Esportes do Distrito Federal  
Título: Base de um Futuro - Basquetebol Sub - 17  
Registro: 02DF081292011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 12.141.678/0001-73  
Cidade: Brasília - UF: DF





## Ministério do Meio Ambiente

### SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2012, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e

Considerando a Resolução nº 06, de 07 de outubro de 2010 do Serviço Florestal Brasileiro, que institui o Sistema de Cadeia de Custódia das Concessões Florestais, resolve:

Art. 1º Instituir o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais", com a finalidade de padronizar o método de medição do volume efetivamente explorado de produtos e subprodutos florestais e orientar o registro de dados no Sistema de Cadeia de Custódia, em Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) nas áreas sob concessão florestal federal.

Parágrafo único. O Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais deverá ter seu arquivo baixado da página do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Considera-se o volume efetivamente explorado de produtos florestais madeireiros nas Unidades de Manejo Florestal (UMF), para fins de pagamento dos preços florestais ao SFB, aquele retirado do interior da floresta e quantificado conforme procedimentos definidos no Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais.

Parágrafo único. Observada a existência de árvore abatida sem a sua retirada da floresta e o devido registro no Sistema de Cadeia de Custódia, será considerado, para fins de pagamento ao SFB, o volume constante do inventário florestal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL  
Diretor-Geral

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 29, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, a MINISTRA DE ESTADO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, o MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, e a MINISTRA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

Considerando o estabelecido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais; a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC; a Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar e Reforma Agrária-PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural da Agricultura Familiar e na Reforma Agrária-PRO-NATER, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências; a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 que institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; o Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 que regulamenta os dispositivos da Medida Provisória nº 535, de 2 de Junho de 2011, convertida na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, que trata do Programa de Apoio à Conservação Ambiental - Programa Bolsa Verde;

Considerando a importância das atividades de agroextrativismo e de pesca artesanal na conservação e uso sustentável da diversidade biológica dos diversos biomas do País;

Considerando que as categorias de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e os Projetos de Assentamento da Reforma Agrária Ambientalmente Diferenciados visam harmonizar a utilização ecológica e sustentável dos recursos naturais com o bem-estar social e desenvolvimento econômico das famílias que os habitam;

Considerando que essas categorias são importantes e inovadores instrumentos de ordenamento fundiário dos diferentes biomas do país, incluindo as zonas costeiras, cujos objetivos estão inseridos no Programa Nacional de Reforma Agrária-PNRA e no SNUC;

Considerando a necessidade da criação de mecanismos efetivos que assegurem o acesso das populações extrativistas tradicionais aos instrumentos das políticas públicas do governo federal, inclusive aquelas referentes ao aperfeiçoamento da capacidade de produção e comercialização dos produtos extrativistas, constantes da PNATER;

Considerando que a atuação conjunta entre o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas entidades vinculadas potencializa o resultado da implantação das ações para a estruturação das atividades de agroextrativismo e de pesca artesanal nas Unidades de Conservação e Projetos de Assentamento mencionados, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar um plano de ação que contemple a estruturação social, produtiva e a regularização fundiária nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, instituídas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária Ambientalmente Diferenciados, instituídos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será composto por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I - Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- II - Ministério do Meio Ambiente;
- III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA;
- V - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- VI - Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VII - Conselho Nacional das Populações Extrativistas-CNS;
- VIII - Grupo de Trabalho Amazônico-GTA; e
- IV - Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas-CONFREM.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convidar instituições representativas de povos e comunidades tradicionais, das populações extrativistas e de pescadores artesanais para auxiliar nas discussões e construção das propostas que comporão o plano de ação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, a quem caberá a convocação para as reuniões.

Parágrafo único. Os temas e encaminhamentos do Grupo de Trabalho serão submetidos à apreciação das respectivas Secretarias Executivas dos Ministérios que assinam essa Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para apresentar o plano de ação que deverá conter as ações com respectivas metas, bem como a definição de responsáveis e orçamento previsto para as ações propostas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

TEREZA CAMPELLO  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para cem (100) cargos de Auditor Fiscal do Trabalho do quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Valor aprovado para captação: R\$ 221.943,82  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45558-X  
Período de Captação: até 20/12/2013.  
2 - Processo: 58701.002437/2011-21  
Proponente: Clube Atlético Araçaman

Título: Pinar - Programa de Incentivo a Natação Araçaman  
Registro: 02SP059542009  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 57.510.760/0001-66  
Cidade: Santo André - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.241.204,12  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3435 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22983-0  
Período de Captação: até 25/03/2013.  
3 - Processo: 58701.002484/2011-75  
Proponente: Instituto BM&FBOVESPA

Título: BM&FBOVESPA - Departamento de Fisioterapia  
Registro: 02SP090882011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 09.151.364/0001-47  
Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.345.630,87  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3344 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6629-X  
Período de Captação: até 07/08/2013.  
4 - Processo: 58701.002596/2011-26  
Proponente: Secretaria Estadual para Assuntos da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

Título: Copa na Escola  
Registro: 01BA087102011  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.649.473/0001-66  
Cidade: Salvador - UF: BA

Valor aprovado para captação: R\$ 425.362,90  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30822-6  
Período de Captação: até 02/07/2013.  
5 - Processo: 58701.000239/2012-12  
Proponente: Fundação Universitária de Caxias do Sul

Título: Esporte e Lazer na Comunidade Fátima  
Registro: 02RS004942007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 88.648.761/0001-03  
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 175.370,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3412 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5408-9  
Período de Captação: até 19/12/2013.

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.001391/2011-23  
Proponente: Federação Catarinense de Atletismo  
Título: Estrelas do Atletismo  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.507.907,66  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3272 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17044-5

Período de Captação: até 30/12/2013.  
2 - Processo: 58701.001759/2011-53  
Proponente: Associação Recreativa Amigos de Galópolis  
Título: Esporte na Ara Galópolis  
Valor aprovado para captação: R\$ 98.225,97

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 8834-0  
Período de Captação: até 17/11/2013.  
3 - Processo: 58701.001390/2011-89  
Proponente: Federação Catarinense de Atletismo

Título: Rumo ao Pódio  
Valor aprovado para captação: R\$ 215.902,70  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3272 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17046-1  
Período de Captação: até 30/12/2013.

## PORTARIA Nº 31, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de quatrocentos (400) candidatos aprovados no concurso público para cargos do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autorizado pela Portaria MP nº 508, de 29 de dezembro de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de fevereiro de 2013, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e  
 II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Presidente do INCRA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO

PLANO/CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário	Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário	136
	Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário	59
	Analista Administrativo	133
Carreira de Perito Federal Agrário	Engenheiro Agrônomo	72
TOTAL		400

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 15, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de assegurar a execução de programação constante do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro relativo a Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
 UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							28.050.000	
		PROJETOS								
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							28.050.000	
05 572	2058 14T7 0101	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	342	28.050.000	
TOTAL - FISCAL									28.050.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									28.050.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
 UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II  
PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2058		Política Nacional de Defesa							28.050.000	
		PROJETOS								
05 572	2058 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha							28.050.000	
05 572	2058 14T7 0101	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	28.050.000	
TOTAL - FISCAL									28.050.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									28.050.000	

## PORTARIA Nº 16, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de assegurar a execução de programação constante do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne ao Ministério do Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
 UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO I  
PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							11.000.000	
		ATIVIDADES								
27 811	2035 20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014							11.000.000	
27 811	2035 20DB 0103	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	11.000.000	
TOTAL - FISCAL									11.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.000.000	





ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte  
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2035		Esporte e Grandes Eventos Esportivos							11.000.000
		ATIVIDADES							
27 811	2035 20DB	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014							11.000.000
27 811	2035 20DB 0103	Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003 e Portaria nº 123 de 12/03/2010, publicada no Diário Oficial nº 49 de 15/03/2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10/1/2001 e Portaria nº 06/SPU de 31.01.2001, resolve:

Art.1º Permitir o uso, a título gratuito e precário a Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, cadastrada no CNPJ nº 08.365.017/0001-54, da área de uso comum do povo, com 55,00m², na praia de Barra do Cunhaú, no município de Canguaretama/RN, no período de 09 a 12/02/2013, no horário diurno, das 14:00 às 16:00 horas e no horário noturno, das 21:00 às 02:00 horas da manhã, para a realização do evento denominado "CARNAVAL 2013", e de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04916.000168/2013-86.

Art. 2º Foi cobrado do Permissonário o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de ressarcimento do custo administrativo da União, nos termos do disposto no art. 14, §6º, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Art.3º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissonário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissonário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 80,00m² (oitenta metros quadrados) localizada na Praia da Saudade do município São Francisco do Sul/SC, para o evento "CARNAVAL NOMAD's", destinado a promoção de evento de natureza cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 05/02/2013 à 14/02/2013, para a pessoa física de direito privado, o Sr. ANDERSON TAVARES VIEIRA, sob CPF nº 901.781.909-00, sito à Rua Leôncio Pereira, 108 bairro ocio Pequeno no Município de São Francisco do Sul/SC - tel (47) 9191-3816 que neste ato é representado pelo próprio. O evento "CARNAVAL NOMAD's", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-000919/2013-90.

Art. 2º - O Permissonário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 05 de fevereiro de 2013 à 14 de fevereiro de 2013, na área especificada;

II - O Permissonário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissonário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissonário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissonário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissonário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissonário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissonário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui ao Sr. ANDERSON TAVARES VIEIRA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 68,38 (sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 568,38 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

### PORTARIA Nº 9, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) localizada na Praia Central Pontal Norte do município de Balneário Camboriú/SC, para o evento "CARNAVAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ 2013", destinado a promoção de evento de natureza cultural e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 05/02/2013 à 14/02/2013, para a pessoa jurídica de direito público, a PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, sob CNPJ nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, 320 bairro das Nações no Município de Balneário Camboriú/SC - tel (47) 3267-7029 que neste ato é representada pelo Prefeito Edson Renato Dias. O evento "CARNAVAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ 2013", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-000612/2013-99.

Art. 2º - O permissonário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 05 de fevereiro de 2013 à 14 de fevereiro de 2013, na área especificada;

II - O Permissonário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissonário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras

condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissonário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissonário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissonário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissonário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissonário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

ISOLDE ESPINDOLA

### SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 30 de janeiro e 29 de abril de 2013, à NÁUTICA TURISMO FLUTUANTE LTDA - ME, de área de uso comum do povo com 35,00m², na orla da praia oceânica, na altura do nº 5041 da Avenida Miguel Stefano, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área é destinada à montagem de estruturas provisórias para bilheteria de atividade recreativa denominada "TOBOCEAN", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.013915/2012-41, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissonário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 1.814,40 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissonário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA



## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENADORIA-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 8 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46206.012843/2011-12	019871481	Argus Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda.	DF
2	46206.009046/2011-40	019878516	DGL Telecom Serviços e Comércio de Telecomunicações Ltda.	DF
3	46206.011709/2011-96	019870779	Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.	DF
4	46206.007456/2011-56	019865619	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico	DF
5	46208.012418/2010-14	020350562	Clínica Radiológica São Salvador S/S Ltda.	GO
6	46318.000763/2007-62	012870307	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
7	46217.008244/2009-42	018332692	Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda.	RN
8	46217.004877/2009-81	018324754	Hospital Antonio Prudente de Natal Ltda.	RN
9	46291.000789/2009-18	018317944	M G O de Freitas	RN
10	46217.005716/2009-13	018327311	Petrobrás Transportes S.A. - Transpetro	RN
11	46217.002014/2010-11	018335489	Santa Rita Comércio de Alimentos Ltda.	RN
12	46217.002015/2010-58	018339590	Santa Rita Comércio de Alimentos Ltda. EPP	RN
13	46219.037725/2006-01	011970391	Banco Bradesco S.A.	SP
14	46219.037726/2006-47	011970375	Banco Bradesco S.A.	SP
15	46219.037733/2006-49	011970332	Banco Bradesco S.A.	SP
16	46219.037810/2006-61	012168696	Banco Bradesco S.A.	SP
17	46219.037812/2006-50	012168718	Banco Bradesco S.A.	SP
18	46219.037817/2006-82	012168742	Banco Bradesco S.A.	SP
19	46219.037821/2006-41	012168670	Banco Bradesco S.A.	SP
20	47670.000389/2008-20	015793958	Pro Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar	SP
21	46253.001801/2011-82	023934395	Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga	SP
22	46253.001638/2010-77	021758093	Usina Zanin Açúcar e Alcool Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46318.001679/2008-47	016047214	Agro Industrial Parati Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46206.008018/2005-67	007065710	6 D Transporte Ltda. ME	DF
2	46206.010172/2005-07	010171207	Qualitas Serviços Técnicos Ltda.	DF
3	46206.008129/2005-73	010164642	R & N Serviços Gerais de Reformas e Pinturas Ltda.	DF
4	46206.004069/2005-10	010159185	RA Indústria e Comércio de Móveis Ltda. ME	DF
5	46206.004316/2004-05	010105221	Rabelo Reformas e Revestimentos de Pisos e Paredes Ltda.	DF
6	46206.008333/2004-11	010115684	Radir Alves Lima ME	DF
7	46206.004068/2005-75	010159177	Rafael Henrique Cruz Pereira	DF
8	46206.013814/2005-11	010174877	Recanto Belvedere Ltda.	DF
9	46206.010152/2005-28	010171011	Recicla Produtos Recicláveis Ltda. ME	DF
10	46206.006274/2004-39	010110933	Refeições Especiais de Brasília Ltda.	DF
11	46206.002809/2005-83	010156445	Reinaldo Tupy de Aguiar	DF
12	46206.009143/2006-75	012300489	Renascença Doces & Salgados Ltda. ME	DF
13	46206.006952/2005-44	010164481	Renata Emilia Silva de Almeida	DF
14	46206.003614/2005-51	010159029	Resgate Assessoria Ltda.	DF
15	46206.013792/2005-90	010174672	Restaurante Carneiro e Picanha Ltda ME	DF
16	46206.009653/2005-61	010167781	Restaurante Conjumar Ltda.	DF
17	46206.006145/2005-21	010144111	RGM Serviços Gerais Ltda.	DF
18	46206.014331/2004-53	010147756	Ricardo Nascimento Santos	DF
19	46206.004289/2005-43	010159479	RM Segurança e Proteção Ltda.	DF
20	46206.003446/2005-01	010158341	Robson Maia Rodrigues	DF
21	46206.003441/2005-71	010158316	Rogério Antonio Rodrigues	DF
22	46206.014328/2004-30	010147748	Ronaldo Cunha Alves	DF
23	46206.004148/2004-40	010105115	Ronaldo José de Oliveira	DF
24	46206.006147/2005-11	010144064	Rosa Pereira de Sousa	DF
25	46286.001116/2006-10	010131957	Rosângela Empreendimentos Imobiliários Ltda.	DF
26	46206.002372/2005-88	010154086	Rosário Correia da Silva	DF

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### PORTARIA Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.002460/2012-77, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve:

Conceder autorização à empresa COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, CNPJ Nº 78.588.415/0001-15, estabelecida à Rua Horácio Sabino Coimbra, nº 145, no município de Londrina, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive

aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 16, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46257.004855/2012-41 e conceder autorização à empresa: EMBALAGENS JAGUARÉ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.003.911/0001-48, situada a Rua Lourival Marques dos Santos, nº 50, Jardim Belval, Município de Barueri, Estado de São Paulo, para

27	46206.008290/2005-47	010166475	Rota Express Ltda.	DF
28	46206.007218/2006-83	010196366	Rubens Barbosa	DF
29	46206.003609/2005-48	010158723	Rufino Comércio de Madeiras e Indústria Ltda.	DF
30	46206.013946/2004-62	010146318	RZ Comercial de Alimentos Ltda. ME	DF
31	46206.011365/2005-77	010172106	Salem Veículos Ltda.	DF
32	46206.009680/2004-53	010113487	Schilerson Eder Pereira de Souza	DF
33	46206.003601/2005-81	010158651	Selecta Administração de Bens Ltda.	DF
34	46206.002825/2004-95	010104036	Serralheria Santos Ltda.	DF
35	46206.013650/2004-41	010144897	Seven Instituto de Idiomas e Serviços de Informática Ltda.	DF
36	46206.013961/2004-19	010146466	Sidney Martins de Andrade	DF
37	46206.005969/2004-01	010110836	Sigma Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	DF
38	46206.003646/2006-37	010188703	Sipermax Comércio e Representação Ltda.	DF
39	46206.013952/2004-10	010146377	Skinão 13 Bar e Lanchonete Ltda. ME	DF
40	46206.007235/2006-11	010196538	SM Produtos Alimentícios Ltda. ME	DF
41	46286.000658/2004-03	005326168	Sociedade Esportiva Brazlândia	DF
42	46206.014333/2004-42	010147772	Sociedade Ouro Fino de Lavanderia Ltda.	DF
43	46206.003657/2006-17	010190325	Sonivania Araujo Costa	DF
44	46206.002398/2005-26	010156089	SOS Lanches Ltda.	DF
45	46286.000935/2005-51	010124543	Spazio Choparia Ltda. EPP	DF
46	46206.009562/2004-45	010113444	Spiridão Marques Povoá	DF
47	46206.015117/2004-14	010150561	Studio Nove Meia Meia Comércio Moda Ltda.	DF
48	46206.003319/2005-02	010157352	Supermercado Cheiro Verde Ltda ME	DF
49	46206.008008/2006-11	010196595	Terra Distribuidora e Comércio Ltda. ME	DF
50	46206.003642/2006-59	010188665	Texas Construções e Incorporações Ltda.	DF
51	46206.002829/2004-73	010103503	Top Sound Comércio e Acessórios Ltda ME	DF
52	46206.004061/2005-53	01059100	Transbrasil S.A. Linhas Aéreas	DF
53	46206.004715/2004-68	010108017	Ubber Consultoria Comercial Ltda.	DF
54	46206.007282/2005-83	007065621	Ultron Comércio de Eletro e Eletrônico de Serviços Ltda.	DF
55	46206.008056/2006-09	012300225	Uniclass Tur Agência de Viagem e Turismo Ltda. ME	DF
56	46206.013646/2004-83	010144862	UPM Investigações Ltda.	DF
57	46206.011328/2005-69	010171789	Uraldo Rodrigues dos Santos	DF
58	46206.005677/2006-22	010192247	Urbaniza Comércio e Construções Ltda.	DF
59	46206.002836/2005-56	010157158	Valdir Elmar Damm	DF
60	46206.001389/2006-07	010184597	Venâncio Promoções Administração e Corretora de Seguros Ltda.	DF
61	46286.000388/2004-22	005323614	Verse Indústria de Móveis Ltda.	DF
62	46206.003663/2006-74	010190384	Versões Informática e Marketing Ltda.	DF
63	46206.017354/2005-09	010182039	Vialux Instalações Elétricas Ltda. ME	DF
64	46206.013655/2004-74	010144935	Vila dos Pães Panificadora e Confeitaria Ltda.	DF
65	46206.006312/2005-34	010164278	Vilmar Valente Ornelas	DF
66	46206.003107/2004-36	010104771	Visetec Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.	DF
67	46206.017500/2005-98	010179861	VM Comércio de Alimentos Ltda.	DF
68	46206.004718/2004-00	010108041	Vovo Mara Casa de Alimentação Ltda. ME	DF
69	46206.002369/2005-64	010154116	Walbron Steckelberg	DF
70	46206.003658/2006-61	010190333	Wander José Gonzaga	DF
71	46206.008019/2005-10	007065728	Washington Cosmo Machado Silva	DF
72	46206.003440/2005-26	010158308	Washington Luiz Bernardes Ferreira	DF
73	46206.004480/2006-76	010191895	WB Calixto Construtora Ltda.	DF
74	46206.002407/2005-89	010156151	WD Telecom do Brasil Ltda.	DF
75	46206.013939/2004-61	010146245	Wellington Lessa Lima Santiago	DF
76	46206.003326/2005-04	010157417	Weslayne de Aguiar Pereira ME	DF
77	46206.012164/2005-97	010172882	WF Tecnologia Médico Hospitalar Ltda.	DF
78	46206.003653/2006-39	010190287	WGC Idiomas Ltda.	DF
79	46206.004307/2004-14	010105158	Wilma Fogaca dos Santos	DF
80	46206.011330/2005-38	010171801	WM Plataforma Comercial Ltda.	DF
81	46206.017501/2005-32	010179879	Work Datta Informática, Eletrônica e Serviços Ltda.	DF
82	46206.006133/2005-05	010144056	Yamamoto Comércio Varej. de Motocicletas Ltda.	DF
83	46206.003645/2006-92	010188690	Zap S.A.	DF
84	46206.006308/2005-76	010162755	Zélia Gontijo Caetano	DF

2.2 decidir, de ofício por questão de legalidade, pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000398/2012-74	022507175	Arcor do Brasil Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, resolve fazer a seguinte retificação na publicação do DOU nº 28 de 08/02/2012, pág. 109, no onde se lê:

"1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000397/2012-20	022507167	Arcor do Brasil Ltda.	MG

Leia-se:

1.2 decidir, de ofício por questão de legalidade, pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000397/2012-20	022507167	Arcor do Brasil Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO





reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 13 de junho de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O setor e as turmas a serem observados são conforme fls. 007-V do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

**PORTARIA Nº 17, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46257.005863/2012-12 e conceder autorização à empresa: ARBAME S.A. MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, inscrita no CPNJ sob o nº 56.995.723/0001-22, situada à Estrada do Gramado, nº 140, Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 30 de setembro de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 02 e 03 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

**PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.001903/2012-60 e conceder autorização à empresa: IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 60.397.445/0001-89, situada à Rua Vicente Ceccarelli, nº 133, Vila Odete, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 1º de agosto de 2014 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls.26 e 27 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

**PORTARIA Nº 19, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46269.002475/2012-32, resolve conceder autorização à empresa: CATALENT BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.569.555/0001-97, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à Avenida Jerome Case, nº 1277, Eden, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo,

nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, vigendo até 4 de setembro de 2013, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

**PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46473.007254/2010-73, constante das fls. 01, fls. 13, fls. 28, fls. 43 às fls 120, fls. 122; fls. 135 às fls. 137, fls. 140 às fls. 142 e fls. 144 às fls. 147, HOMÓLOGA O QUADRO DE CARREIRA do pessoal DOCENTE DE ENSINO SUPERIOR da empresa FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES (BANDTEC) mantida pela EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 07.165.496/0002-83, com sede na Rua Estela, 268 - Vila Mariana - CEP 04011-001 - São Paulo - SP.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO

**RETIFICAÇÃO**

Na portaria nº 119, publicada no DOU de 21 de março de 2011, Seção I, Pagina 182. Onde se lê: "DO CORPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL I E II, ENSINO MÉDIO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE". Leia-se "DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE" e para excluir a palavra "aprova".

**Ministério do Turismo****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Approva, no âmbito do Ministério do Turismo, o Plano de Ação para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação para o exercício 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Plano de Ação 2013 foi estruturado em conformidade com o Plano Plurianual da União - PPA e com o Planejamento Estratégico 2012-2015 do Ministério do Turismo, aprovado pela Portaria MTur nº 179, de 26 de abril de 2012.

§ 2º Os indicadores de desempenho e as metas do Plano de Ação 2013 serão monitorados e avaliados, mensalmente, por meio de ferramenta tecnológica.

Art. 2º Na execução do Plano de Ação 2013, as Secretarias Nacionais do Ministério do Turismo e a EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo deverão:

I - observar, na sua gestão institucional, as metas estabelecidas no Mapa Estratégico do Ministério do Turismo;

II - executar as iniciativas e ações sob sua responsabilidade, de forma a atingir, no exercício de 2013, as metas compromissadas;

III - registrar no sistema de monitoramento, referido no § 2º do art. 1º, a execução e o desempenho das iniciativas e ações sob sua responsabilidade;

IV - elaborar, quando solicitado, relatórios gerenciais de desempenho; e

V - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constantes do Anexo desta Portaria, propondo, quando for o caso, ajustes devidamente justificados.

Parágrafo único. Compete aos respectivos responsáveis manter atualizado, no sistema de monitoramento, o registro da execução e avaliação das iniciativas e ações de que trata este artigo, sem prejuízo das informações a serem inseridas no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento do Brasil - SIOP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIERA

ANEXO

Plano de Ação - 2013

Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

Foco: 1. Gestão estratégica de pessoas					
Objetivo: 1.1. Desenvolver competências técnicas e gerenciais					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
1.1.1. Executar o plano anual de capacitação	Número de servidores capacitados	340	DGI	2128	2000
Objetivo: 1.2. Cuidar da qualidade de vida dos servidores					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
1.2.1. Realizar exame médico periódico dos servidores	Número de atestados emitidos	186	DGI	2128	2000

Objetivo: 1.3. Instituir cultura voltada aos valores, aos resultados e à responsabilidade socioambiental					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
1.3.1. Executar o Projeto Esplanada Sustentável	Percentual de redução das despesas	10%	DGI	2128	2000
1.3.2. Executar ações para desenvolver cultura voltada aos valores e aos resultados	Número de servidores sensibilizados	450	DGI	2128	2000

Plano de Ação - 2013

Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

Foco: 2. Efetividade na aplicação de recursos					
Objetivo: 2.1. Garantir a eficiência, efetividade e transparência na aplicação dos recursos					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
2.1.1. Executar ações para aperfeiçoar o modelo de gestão da programação orçamentária e financeira	Percentual de ações executadas	100%	DGE	2128	2000
2.1.2. Implantar modelo de supervisão das obras de infraestrutura	Percentual de implantação	100%	DIETU	2128	2000
2.1.3. Aperfeiçoar o modelo de gestão de convênios	Percentual de aperfeiçoamento	100%	DGI	2128	2000
2.1.4. Executar ações para aperfeiçoar o modelo de gestão de contratos de repasses	Percentual de ações executadas	100%	DIETU	2128	2000
Objetivo: 2.2. Prover soluções integradas de tecnologia e comunicação seguras e de alto desempenho					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
2.2.1. Implantar o Programa de Governança de TI	Média de Maturidade dos Processos Prioritários de TI	1,5	DGI	2128	2000

Plano de Ação - 2013

Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

Foco: 3. Excelência administrativa					
Objetivo: 3.1. Implantar gestão estratégica e comunicação integrada					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
3.1.1. Atender as informações solicitadas nos termos da Lei de Acesso à Informação	Percentual de atendimento	100%	OUIR	2128	2000
3.1.2. Executar as ações do plano de comunicação integrada	Percentual de ações executadas	100%	ASCOM	2076	20Y3
Objetivo: 3.2. Simplificar e uniformizar normas, processos e procedimentos					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLQA
3.2.1. Mapear os processos do Ministério	Percentual de processos mapeados	75%	DGE	2128	2000

3.2.2. Implementar manual de procedimentos em convênios	Percentual de implementação	100%	SE	2128	2000
3.2.3. Atualizar o banco de dados dos normativos que regulam os atos internos	Percentual de atualização mensal	100%	GM	2128	2000
<b>Objetivo: 3.3. Aperfeiçoar o controle interno, a gestão de riscos e a segurança institucional</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
3.3.1. Atender as demandas dos órgãos de controle interno e externo	Percentual de demandas atendidas	100%	AECIN	2128	2000
3.3.2. Implantar um sistema de acompanhamento permanente das determinações e recomendações dos órgãos de controle	Percentual do sistema implantado	100%	AECIN	2128	2000
3.3.4. Aperfeiçoar a gestão da segurança da informação e comunicações	Percentual de ações aperfeiçoadas	100%	DGI	2128	2000
3.3.5. Analisar conclusivamente os processos de prestação de contas em estoque	Número de processos analisados	674	DGI	2128	2000

## Plano de Ação - 2013

## Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

<b>Foco: 4. Estruturação, fomento e promoção</b>					
<b>Objetivo: 4.1. Conhecer o turista, o mercado, e o território</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.1.1. Desenvolver estudos e pesquisas sobre a atividade turística	Número de estudos realizados	4	DEPES	02W9	20Y4
4.1.2. Desenvolver análises e propostas, por macroambientes, para o desenvolvimento do turismo no Brasil	Número de propostas elaboradas	6	CGMA	02W5	20Y4
<b>Objetivo: 4.2. Estruturar os destinos turísticos</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.2.1. Promover o fortalecimento institucional nos destinos turísticos	Número de ações de fortalecimento institucional realizadas	27	DEAOT	02W4	20Y4
4.2.2. Promover a elaboração de planos de desenvolvimento e posicionamento de mercado	Número de planos elaborados	27	DEAOT	02V5	20Y4
4.2.3. Apoiar a infraestrutura turística	Número de projetos apoiados	123	DIETU	02V4	10V0
4.2.4. Melhorar a sinalização, a acessibilidade e os centros de atendimento aos turistas nas cidades-sede da Copa do Mundo	Número de cidades-sede apoiadas	12	DIETU	02VM	14KP
4.2.5. Apoiar projetos de desenvolvimento sustentável do turismo	Número de projetos apoiados	50	DPRDT	02V6	14TJ
<b>Objetivo: 4.3. Fomentar, regular e qualificar os serviços turísticos</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.3.1. Incentivar a qualificação dos prestadores de serviços turísticos	Número de ações realizadas	27	DEAOT	02V9	20Y4
4.3.2. Incrementar as linhas de financiamento à iniciativa privada	Financiamentos concedidos por bancos públicos federais	8.640.000.000,00	DFPIT	02VF	2C01
4.3.3. Promover investimentos privados	Número de iniciativas implementadas	8	DFPIT	02VF	2C01
4.3.4. Qualificar profissionais que prestam serviços de apoio ao turismo	Número de pessoas qualificadas	45.000	DCPAT	02VH	4590

4.3.5. Qualificar os profissionais que atenderão os turistas durante a Copa do Mundo 2014	Número de pessoas qualificadas	80.000	DCPAT	02VH	4590
4.3.6. Conceder financiamento à iniciativa privada (FUNGETUR)	Financiamento concedido	33.201.924,00	DFPIT	02VF	0454
<b>Objetivo: 4.4. Promover os produtos turísticos</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.4.1. Realizar campanhas de promoção do turismo interno	Número de campanhas realizadas	3	DPMKN	02W0	20Y3
4.4.2. Realizar ações de apoio à comercialização do produto turístico brasileiro no mercado interno	Número de projetos implantados	10	DPMKN	02VY	20Y3
4.4.3. Apoiar a realização de eventos de fortalecimento ao desenvolvimento turístico	Número de eventos apoiados	15	DPMKN	02W1	20Y3
4.4.4. Fortalecer a estratégia de promoção internacional do turismo brasileiro	Divisas geradas (milhões)	7.700	EMBRA-TUR	02W2	20Y5
4.4.5. Desenvolver e promover soluções de internet para o turismo brasileiro	Número de programas implementados	1	DPMKN	02VZ	20Y3

<b>Objetivo: 4.5. Estimular o desenvolvimento sustentável da atividade turística</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.5.1. Combater a exploração sexual de crianças e adolescentes na cadeia produtiva do turismo	Número de campanhas realizadas	3	CGTSI	02V4	4641
4.5.2. Integrar os produtos associados ao destino turístico	Número de projetos apoiados	6	DCPAT	02VD	4590
4.5.3. Fomentar o desenvolvimento do turismo local e promover inclusão social	Número de projetos apoiados	4	DCPAT	02VJ	4590
<b>Objetivo: 4.6. Fortalecer a gestão descentralizada, as parcerias e a participação social</b>					
Ação/Iniciativa/Projeto	Indicador	Meta	Unidade	Programa PPA	PLOA
4.6.1. Operacionalizar a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo	Número de encontros realizados	10	CGMA	02W5	20Y4
4.6.2. Ampliar a cooperação técnica internacional em turismo	Número de missões realizadas	20	DRELT	02W8	20Y4

## Plano de Ação - 2013

## Cadastro de Iniciativas/Ações/Projetos

<b>Foco: 5. Cuidando do turismo no Brasil</b>					
<b>Objetivo: 5.1. Melhorar a qualidade e aumentar a competitividade do turismo brasileiro</b>					
Indicador					Meta 2013
Índice médio de competitividade turística (em pontos)					65
<b>Objetivo: 5.2. Preparar o turismo brasileiro para os megaeventos</b>					
Indicador					Meta 2013
Percentual de execução das ações na Matriz de Responsabilidade/Copa					100%
<b>Objetivo: 5.3. Incrementar a geração de divisas e a chegada de turistas internacionais</b>					
Indicador					Meta 2013
Receita cambial gerada pelo turismo (US\$ bilhões)					7,7
Chegada de turistas estrangeiros ao Brasil (milhões)					6,2
<b>Objetivo: 5.4. Ampliar a participação do turismo na economia brasileira</b>					
Indicador					Meta 2013
PIB turismo (US\$ bilhões)					89,9
<b>Objetivo: 5.5. Incentivar o brasileiro a viajar pelo Brasil</b>					
Indicador					Meta 2013
Viagens Domésticas Realizadas (em milhões)					215,6

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 30, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.061147/2012-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 126+565m e o km 127+495m, na Pista Sul, em Itajaí/SC, de interesse da Porto Design Importadora Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida via marginal, a Porto Design deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Porto Design não poderá iniciar a implantação da via marginal objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Porto Design assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa via marginal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Porto Design deverá concluir a obra de implantação da via marginal no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Porto Design verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da via marginal no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à via marginal.

Art. 8º A Porto Design deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Porto Design abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

#### RESOLUÇÃO Nº 120, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera, ad referendum, prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, às empresas brasileiras e respectivos projetos abaixo relacionados.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve, ad referendum:

Art. 1º ALTERAR prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, à empresa brasileira e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., alteração do projeto de 02 empurradores fluviais de 6.000 BHP, conforme prioridade concedida na 17ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante, em 12 de maio de 2011, por meio da Resolução CDFMM nº 93, de 12 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial de 22 de junho de 2011 item I, com valor total do





projeto de R\$ 45.468.484,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais), correspondente a US\$ 25.897.638,55 (vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e oito dólares norte americanos e cinquenta e cinco centavos) objeto de Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 20/21353-0, firmado com o Banco do Brasil, em 21 de maio de 2012, para a construção de 2 rebocadores fluviais de 1.500 BHP, 5 Balsas Graneleiras tipo Box de 2000 TPB e 10 Balsas Graneleiras tipo Racked de 2000 TPB, com valor total de projeto de R\$ 44.080.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitenta mil reais), correspondente a US\$ 25.106.795,01 (vinte e cinco milhões, cento e seis mil, setecentos e noventa e cinco dólares norte americanos e um centavo), sendo 2 empurradores fluviais de 1500 BHP com o valor total de R\$ 15.580.000,00 (quinze milhões e quinhentos e oitenta mil reais), correspondente a US\$ 8.873.953,41 (oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta e três dólares norte americanos e quarenta e um centavos), 5 Balsa Graneleira tipo Box de 2000 TPB com valor total de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) correspondente a US\$ 5.410.947,20 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, novecentos e quarenta e sete dólares norte americanos e vinte centavos) e 10 Balsa Graneleira tipo Racked de 2000 TPB com valor total de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) correspondente a US\$ 10.821.894,40 (dez milhões, oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e quatro dólares norte americanos e quarenta centavos), processo nº 50770.000450/2010-30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

## Conselho Nacional do Ministério Público

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001195/2012-57  
RECLAMANTE: GERALDO XAVIER  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (... )

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar desta Reclamação, na forma do artigo 74, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 3 de dezembro de 2012  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 07/08 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001469/2012-16  
RECLAMANTE: DILCE FERNANDES DE BRITO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (... )

Por tais fundamentos, por inexistirem fatos imputados a membro e/ou servidor do Ministério Público, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e a reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 19 de dezembro de 2012

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 5 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001196/2012-00  
RECLAMANTE: JOÃO GUILHERME LAJES MENDES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (... )

Ante as razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 67/70, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público, em  
exercício

#### DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001262/2012-33  
RECLAMANTE: JOSÉ AMÉRICO DO NASCIMENTO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (... )

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 6 de dezembro de 2012  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 12/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 7 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público  
em exercício

#### DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000404/2012-45  
RECLAMANTE: FÁBIO NUNES DE CARVALHO E SILVA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (... )

Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 19 de dezembro de 2012  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 237/243, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001036/2010-91  
RECLAMANTE: CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO  
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (... )

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, em razão da perda de objeto.

Brasília, 13 de novembro de 2012  
ELTON GHERSEL  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fl. 268, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, por perda de objeto.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público em  
substituição

#### DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001533/2012-51  
RECLAMANTE: ANA LÚCIA ALMEIDA  
RECLAMADO:

Decisão: (... )

Forte em tais fundamentos, considerando inexistirem fatos imputados a membro e/ou serviço do Ministério Público, opino pelo arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 31, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por esta se mostrar manifestamente improcedente.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 21 de janeiro de 2013  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 40 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, §2º, da CF e art. 31, inciso I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público, em  
exercício

#### DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001574/2012-74  
RECLAMANTE: JORGE DIAS RUFINO  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (... )

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 21 de janeiro de 2013  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 115/115-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público  
em substituição

## DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001548/2012-19  
RECLAMANTE: JOHNNY SILVA MEIRELLES

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando inexistirem fatos imputados a membro e/ou serviço do Ministério Público, opino pelo arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 31, I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por esta se mostrar manifestamente improcedente.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 21 de janeiro de 2013  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 58 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público  
em substituição

## DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000079/2012-11  
RECLAMANTE: TÂNIA GENTIL DA CRUZ  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

As evidências traduzidas por documentos inseridos nos autos estão a confirmar que o reclamante não praticou conduta passível de ser considerada infração disciplinar, razão pela qual, por ser satisfatória a atuação da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, opino pelo arquivamento com a confirmação de recomendação de lavra da Corregedoria de origem.

S.M.J.

Brasília, 7 de dezembro de 2012  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 384/389, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, por improcedência manifesta, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.

Por sua vez, ratifico as recomendações inseridas na decisão proferida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, nos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar nº 010/2012-MPCGMP/PA.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedora Nacional do Ministério Público em  
substituição

## DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº  
0.00.000.000059/2013-21

RECLAMANTE: GILMAR RODRIGUES  
RECLAMADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos interessados.  
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília/DF, 24 de janeiro de 2013  
MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
em substituição

## DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001273/2012-13  
RECLAMANTE: ELSON REZENDE OLIVEIRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto o fato narrado não configura, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2013  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 128/130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001153/2012-16  
RECLAMANTE: COLIGAÇÃO CONTINUIDADE DO PROGRESSO II  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar por improcedência manifesta, com fundamento no artigo 74, §2º do RICNMP, cientificando-se o reclamante, a reclamada e o plenário do CNMP.

Brasília, 12 de novembro de 2012  
ELTON GHERSEL  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 4/4-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000071/2013-35  
RECLAMANTE: PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e a reclamante, sugerindo-se ainda a ciência ao Procurador-Chefe da PRT da 12ª Região.

Brasília, 29 de janeiro de 2013  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 51/52 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, §2º, da CF e art. 74, §2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000072/2013-80  
RECLAMANTE: CÉLIO OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 29 de janeiro de 2013  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 39/40 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, §2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 29 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.0000903/2012-32  
RECLAMANTE: ÁDIDA ALVES DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO/BA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Arquivamento proposto, com fulcro no art. 74, § 6º, do RICNMP.

Sugere-se a expedição de orientação às reclamadas no sentido de que, nos casos de impedimento e/ou suspeição, ou ainda, naqueles em que verifiquem não possuir atribuição para oficiar, que informem, por escrito, o fundamento legal que ampare a não intervenção no feito.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA  
RAMOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 139/144, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Por sua vez, recomendo às reclamadas que, nos casos de impedimentos, suspeição e naqueles em que não possuem atribuição para oficiar, informem, por escrito, o fundamento legal que ampare a não intervenção no feito.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se, e  
Intime-se.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

## DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001271/2012-24  
RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E IRACI SCLICHTING  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Trata-se de recurso interno, tempestivamente interposto pelos reclamantes (RICNMP, art. 118), em face da decisão que determinou o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

Encaminhem-se os autos ao corregedor nacional do Ministério Público, a quem sugere-se o recebimento do recurso e, na hipótese de manutenção da decisão recorrida, a remessa à distribuição (RICNMP, art. 118, §2º, parte final).

Brasília, 31 de janeiro de 2013  
ELTON GHERSEL  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Considerando que o recurso foi enviado por e-mail em 13/12/12 (fl. 39) e que a petição (fl. 40) foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público na mesma data, atendendo ao disposto no art. 39, § 3º, ro RICNMP; conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.





Mantenho a decisão impugnada (fl. 36), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001775/2011-63  
RECLAMANTE: RUBENS DA SILVA MORAES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Ante toda a matéria exposta, com base no conjunto probatório produzido nesta Reclamação Disciplinar, por ser satisfatória a atuação da Corregedoria-Geral, opino por corroborar o seu veredito, motivo pelo qual pugno pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 16 de janeiro de 2013  
MARILDA HELENA DOS SANTOS  
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 351/354, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se, e  
Cumpra-se.

Brasília/DF, 5 de fevereiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000125/2013-62  
RECLAMANTE: CRISTINA DE ARAÚJO GOÊS LAJCHTER  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar ante a justificativa apresentada, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília, 6 de fevereiro de 2013  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 25 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de fevereiro de 2013  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

##### PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos co-

legiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2012

Presenças: Antonio Fonseca, Coordenador; Brasilino Pereira dos Santos, membro titular; Augusto Aras, membro titular; Christiane Nardelli, Assessora-chefe de Revisão, e Rômulo de Souza, Assessor-chefe Administrativo, que atuaram como apoio.

Data e Hora de Início: 23/out/2012, 15h

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

I. Abertura

O senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os demais membros e os funcionários. Seguiu-se o trabalho do Colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

A.36 Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

B.54 Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino Pereira dos Santos (titular)

C.36 Procedimentos relatados pelo Dr. Augusto Aras (titular)

D.01 Procedimentos relatados pelo Dr. José Elaeres Marques Teixeira (suplente)

E. Resultados: 100 homologações de arquivamento; 17 conversões do julgamento em diligência; 6 remessas a outras Câmaras/PFDC; 3 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 1 remessa ao Conselho Institucional do MPF

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu aos presentes e encerrou a sessão às 18h30. E eu, Rômulo de Souza, Assessor-Chefe Administrativo, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora-Chefe de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

A. Procedimentos relatados pelo Dr. Antonio Fonseca (coordenador)

1) ICP 1.26.001.000193/2011-98 - PR/AL - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, arquivou-se em relação ao interesse consumerista e determinou-se a remessa dos autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 2) ICP 1.11.000.000919/2011-25 - PR/AL - Interessado: Gilberto Firmo Soares e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 3) PA 1.11.000.000338/2012-74 - PR/AL - Interessado: Câmara Municipal de Maceió - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 4) PA 1.11.000.001390/2011-67 - PR/AL - Interessado: Bruno Valadares Ribeiro Tenório - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) ICP 1.14.000.001015/2010-24 - PR/BA - Interessado: Juvenal Vieira Gomes Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) ICP 1.15.000.001535/2012-61 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 7) ICP 1.22.000.001126/2004-11 - PR/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 8) ICP 1.20.000.000162/2011-61 - PR/MT - Interessado: Jellix Fátima Coletro da Silva (reqte) e Caixa Econômica Federal e outros (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) ICP 1.23.000.002074/2011-91 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 10) PI 1.23.000.000619/2012-14 - PR/PA - Interessado: Ângela Maria Baileiro Queiroz - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 11) PA 1.24.000.000829/2012-67 - PR/PB - Interessado: Sr. Gervásio Agripino Maia - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 12) ICP 1.25.000.003533/2011-80 - PR/PR - Interessado: Elvira Franco da Luz Lunardon - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) ICP 1.30.012.000498/2007-61 - PR/RJ - Interessado: Associação Brasileira de Surf Profissional (Abrasp) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.30.012.000406/2008-24 - PR/RJ - Interessado: Eduardo Amaral de Sousa e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 15) PA 08120.000988/99-01 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) PA 1.28.000.000829/2011-37 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) PI 1.28.000.001082/2012-15 - PR/RN - Interessado: Denúncia Anônima - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 18) ICP 1.31.000.000723/2012-29 - PR/RO - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 19) PA 1.31.000.000523/2012-76 - PR/RO - Interessado: Gerusa Maria Aires de Andrade - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PA 1.29.000.001730/2008-10 - PR/RS - Interessado: Michelle de Mello Dobner - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 21) PA 1.29.000.001910/2007-11 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 22) PI 1.29.000.002307/2010-51 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 23) ICP 1.33.000.002068/2007-10 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.33.000.002207/2011-83 - PR/SC - Interessado: Rafael Menezes do Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) ICP 1.33.000.002577/2011-11 - PR/SC - Interessado: Associação Montanha Viva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) ICP 1.33.009.000067/2009-12 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PA 1.33.011.000120/2011-42 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PI 1.33.000.000301/2011-06 - PR/SC - Interessado: Verceles Amâncio - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. O Colegiado ainda deliberou pela reunião de todos os casos, no âmbito da Revisão, relacionados a planos de saúde, pontualmente à Unimed, para instauração de expediente e, oportunamente, discussão do tema com a Agência Nacional de Saúde Suplementar. 29) ICP 1.35.000.000499/2005-05 - PR/SE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) PA 1.34.001.009431/2010-78 - PR/SP - Interessado: Jarbas Teixeira de Carvalho Junior - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) PI 1.34.001.003507/2012-13 - PR/SP - Interessado: Aelson Ponciano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) ICP 1.22.006.000006/2009-51 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado:



Marli dos Reis Pinheiro - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 33) PA 1.34.001.006567/2011-15 - PRM/Santos/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PI 1.34.011.000034/2012-83 - PRM/São Bernardo do Campo-SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PA 1.30.009.000009/2012-98 - PRM/São Pedro da Aldeia/RJ - Interessado: Rodrigo Almeida - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 36) PI 1.22.002.000113/2012-14 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Ézio dos Santos (repte) e Médico perito da Agência da Previdência de Uberada (reqdo) - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator.

B. Procedimentos relatados pelo Dr. Brasilino dos Santos (titular)

37) ICP 1.11.000.000069/2011-65 - PR/AL - Interessado: Cristiane Leite - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) ICP 1.14.000.001334/2009-04 - PR/BA - Interessado: Moradores do Município de Dias D'Ávila - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) ICP 1.33.001.000470/2011-28 - PR/Blumenau/SC - Interessado: José de Souza (Zeca Bombeiro) Vereador - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PA 1.15.000.001357/2011-98 - PR/CE - Interessado: Fernando de Sousa Matos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 41) ICP 1.16.000.003067/2009-27 - PR/DF - Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) ICP 1.34.014.000100/2006-47 - PR/DF - Interessado: Jesus Benvindo Josenide Prastes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) PA 1.16.000.000229/2012-71 - PR/DF - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 44) PI 1.16.000.003775/2011-82 - PR/DF - Interessado: Tiago Pereira da Silva - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 45) ICP 1.22.000.000436/2009-22 - PR/MG - Interessado: Emília Botelho - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 46) PA 1.22.000.003682/2011-51 - PR/MG - Interessado: Rodrigo Mendes Geraldi - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 47) ICP 1.20.000.000002/2010-31 - PR/MT - Interessado: José Vico Pereira Milhomen - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 48) PI 1.20.000.001805/2010-11 - PR/MT - Interessado: Lílian Andréia Albert - G Coimbra Imóveis Ltda - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 49) ICP 1.23.000.001588/2010-49 - PR/PA - Interessado: Victor Roberto Martins Saldanha, José Cláudio de Barros Cordeiro e Associação dos Deficientes Auditivos, Pais, Amigos e Usuários de Implante Coclear do Estado do Pará - ADEIPA - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 50) PI 1.23.000.000919/2012-95 - PR/PA - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) ICP 1.25.000.002203/2003-67 - PR/PR - Interessado: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 52) PA 1.25.000.000864/2012-49 - PR/PR - Interessado: Denis Rodrigues - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 53) PA 1.29.000.001991/2011-35 - PR/PR - Interessado: Victor Roberto Martins Saldanha, José Cláudio de Barros Cordeiro e Associação dos Deficientes Auditivos, Pais, Amigos e Usuários de Implante Coclear do Estado do Pará - ADEIPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 54) ICP 1.30.001.004084/2011-17 - PR/RJ - Interessado: Regina Célia de Oliveira e Silva Cury - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) ICP 1.30.012.000441/2010-68 - PR/RJ - Interessado: Dantez Salomão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) PA 1.30.001.005465/2011-13 - PR/RJ - Interessado: Elisabete Gomes de Barros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) PA 1.28.000.000298/2012-63 - PR/RN - Interessado: José Augusto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) PA 1.28.000.001195/2011-30 - PR/RN - Interessado: Robério Brandão Moreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 59) PI 1.28.000.000032/2012-11 - PR/RN - Interessado: Gutenberg Cortes de Oliveira - Decisão: por unanimidade, manteve-se a decisão recorrida e determinou-se a remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional, nos termos do voto do Relator. 60) ICP 1.31.000.000208/2010-87 - PR/RO - Interessado: Liliane Eifler Silva - Decisão: por unanimidade, arquivou-se em relação ao interesse consumista e remeteu os autos à PFDC, nos termos do voto do Relator. 61) PI 1.29.000.001793/2011-71 - PR/RS - Interessado: Luciene Maldonado - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) ICP 1.33.000.001527/2011-16 - PR/SC - Interessado: Vinício Olinger Filho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) ICP

1.33.000.005239/2010-50 - PR/SC - Interessado: Gisele Bergonsi Fole - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) ICP 1.33.008.000086/2011-65 - PR/SC - Interessado: João Marques Brandão Neto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 65) ICP 1.33.009.000085/2009-96 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) ICP 1.35.000.001078/2010-51 - PR/SE - Interessado: Ricardo Feitosa da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) PA 1.35.000.000392/2012-88 - PR/SE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 68) PA 1.35.000.000965/2012-73 - PR/SE - Interessado: Ricardo Alexandre Santana da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) PI 1.35.000.000579/2012-81 - PR/SE - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) PA 1.34.001.000048/2012-16 - PR/SP - Interessado: Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) PA 1.34.001.005149/2011-01 - PR/SP - Interessado: Red Milson Ribeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 72) ICP 1.21.001.000042/2012-05 - PRM/ Dourado/MS - Interessado: Cláudia dos Anjos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 73) PA 1.34.028.000002/2012-07 - PRM/Bragança Paulista/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 74) PI 1.17.001.000107/2012-37 - PRM/Cachoeiro do Itapemirim/ES - Interessado: Thomas Messias Bechepeche Antar - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 75) ICP 1.24.001.000139/2010-36 - PRM/Campina Grande-PB - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) PA 1.14.002.000081/2011-48 - PRM/Campo Formoso/BA - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) PA 1.33.008.000041/2012-71 - PRM/Itajaí e Brusque/SC - Interessado: Mauriene Paulo Cordeiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 78) PI 1.34.012.000296/2012-38 - PRM/Santos/SP - Interessado: Max Douglas Nunes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) ICP 1.34.023.000235/2007-84 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) ICP 1.34.023.000060/2010-19 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) PI 1.34.023.000115/2010-82 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) PA 1.30.017.000165/2012-50 - PRM/São João de Meriti/RJ - Interessado: Valmir Mezes Magalhães - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 83) PA 1.34.014.000411/2011-73 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Rafaela Pâmela de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 84) ICP 1.34.016.000076/2011-93 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Francine Vitale - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 85) ICP 1.21.002.000102/2011-91 - PRM/Três Lagoas/MS - Interessado: Inês Francisca Neves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) ICP 1.29.011.000327/2011-40 - PRM/Uruguaiana/RS - Interessado: Polícia Federal em São Borja/RS - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 87) ICP 1.29.011.000331/2010-27 - PRM/Uruguaiana/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 88) ICP 1.14.007.000112/2009-04 - PRM/Vitória da Conquista/BA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 89) ICP 1.14.007.000140/2011-38 - PRM/Vitória da Conquista/BA - Interessado: Fábio Montenegro de Jesus - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) ICP 1.22.003.000686/2009-32 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

C. Procedimentos relatados pelo Dr. Augusto Aras (titular)

91) PA 1.11.000.001233/2011-51 - PR/AL - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 92) ICP 1.12.000.000343/2009-44 - PR/AP - Interessado: Materiais para Construção da Fazendinha Ltda - ME e Outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) PA 1.15.000.001400/2012-04 - PR/CE - Interessado: Marcelo Almeida Araújo - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator. 94) PA 1.15.000.002007/2011-49 - PR/CE - Interessado:

Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 95) PA 1.16.000.004031/2011-85 - PR/DF - Interessado: José Liberato da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 96) ICP 1.22.000.000495/2007-39 - PR/MG - Interessado: Maria Luisa Fantini Baptista e outros - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 97) ICP 1.20.000.000456/2011-92 - PR/MT - Interessado: Evandro Ribeiro Campos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) ICP 1.26.000.000323/2011-01 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 99) ICP 1.26.000.001965/2009-02 - PR/PE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) PA 1.25.000.000758/2012-65 - PR/PR - Interessado: Sildiney Costa e Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 101) PA 1.25.000.003542/2011-71 - PR/PR - Interessado: Angelica Gabriela Franco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 102) ICP 1.30.012.000832/2010-82 - PR/RJ - Interessado: Vanessa Ferreira Lopes Mendonça e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 103) PA 1.16.000.003390/2010-34 - PR/RJ - Interessado: Jorge Luiz Lima de Souza - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 104) PA 1.30.001.003382/2011-90 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 105) ICP 1.33.000.001522/2011-93 - PR/SC - Interessado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SINJUSC - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) PA 1.33.000.001722/2011-46 - PR/SC - Interessado: Jane Mary Figueiredo Carvalho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 107) ICP 1.33.000.003256/2011-33 - PR/SP - Interessado: Alessandra Nocetti Araújo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 108) PA 1.18.000.001563/2011-96 - PR/SP - Interessado: Geisivane Pereira da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) PA 1.34.001.003234/2012-15 - PR/SP - Interessado: Tiago Francisco Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 110) PA 1.34.001.006710/2011-61 - PR/SP - Interessado: Thiago Sousa Barreto - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) PA 1.34.001.007280/2011-02 - PR/SP - Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 112) PA 1.34.028.000009/2012-11 - PR/SP - Interessado: Silvana Mônica da Silva Alves - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 113) PI 1.34.001.000861/2012-96 - PR/SP - Interessado: Aparecido José de Moura - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 114) PI 1.34.001.003300/2012-49 - PR/SP - Interessado: Ronaldo Camargo Zapparoli - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 115) PA 1.34.001.000088/2011-87 - PRM/ Campinas/SP - Interessado: Rafael H. Wiesel Salvador - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 116) PI 1.29.017.000153/2008-60 - PRM/Canoas-RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 117) ICP 1.29.002.000025/2011-81 - PRM/Caxias do Sul/RS - Interessado: Flaviana Silvestrin - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 118) ICP 1.26.005.000084/2007-54 - PRM/Garanhus/PE - Interessado: Renato Saleme Corrêa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 119) ICP 1.29.010.000451/2011-15 - PRM/Santo Angelo/RS - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Angelo e outro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 120) PA 1.34.012.000580/2012-12 - PRM/Santos/SP - Interessado: Amanda Soares Queiroz - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 121) PI 1.34.011.000015/2012-57 - PRM/São Bernardo do Campo/SP - Interessado: Nelson da Silva Garcia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 122) PA 1.17.003.000042/2012-18 - PRM/São Mateus-ES - Interessado: Maristela Nair Colodetti Demuner - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 123) PI 1.34.018.000251/2012-11 - PRM/Taubaté/SP - Interessado: 11ª Promotoria de Justiça de Taubaté/SP - Curadoria de Habitação de Urbanismo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 124) ICP 1.22.003.000660/2010-28 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 125) PA 1.22.003.000016/2012-11 - PRM/Uberlândia/MG - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 126) PA 1.29.011.000320/2011-28 - PRM/Uruguaiana/RS - Interessado: Lício Moraes Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

D. Procedimentos relatados pelo Dr. Jose Elaeres Teixeira (suplente)

127) PA 1.28.000.001083/2011-89 - PR/RN - Interessado: Luciano Souza Cotrim - Decisão: por unanimidade, manteve-se a decisão do Eg. Conselho Institucional, pela homologação do arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 7 folhas, sem rasuras. Eu, \_\_\_\_\_ (Rômulo de Souza) lavrei e eu, \_\_\_\_\_ (Christiane Nardelli), conferi.





## 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Presenças: Antonio Fonseca, Coordenador; Augusto Aras, membro titular; Franklin Rodrigues, membro suplente; Christiane Nardelli, Assessora de Revisão, e Rômulo de Souza, Assessor de Administração, que atuaram como apoio.

Data e Hora de Início: 30/nov/2012, 15h30

I. Abertura

O Senhor Coordenador abriu a sessão, deu boas vindas e saudou os outros demais membros e funcionários. Seguiu-se o trabalho do colegiado na ordem seguinte.

II. Sumário dos Assuntos tratados e/ou discutidos

1. 73 Procedimentos relatados pelo Dr. Antônio Fonseca (coordenador)

2. 66 Procedimentos relatados pelo Dr. Augusto Aras (membro titular)

3. Resultados: 88 homologações de arquivamento; 28 conversões do julgamento em diligência; 13 declínios de atribuição; 3 remessas a outras Câmaras/PFDC; 4 não conhecimento do conflito negativo de atribuições, 2 não conhecimentos do arquivamento e remessa ao Ministério Público Estadual; 1 não conhecimento de embargos.

III. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o senhor Coordenador agradeceu a presença de todos, encerrou a sessão às 18h30. E eu, Rômulo de Souza, Assessor Chefe Administrativo, lavrei esta ata, que, depois de revisada por Christiane Nardelli, Assessora Chefe de Revisão, vai assinada pelos membros presentes.

ANTONIO FONSECA

Subprocurador-Geral da República  
Coordenador

AUGUSTO ARAS

Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular

FRANKLIN RODRIGUES

Subprocurador-Geral da República  
Membro Suplente

1 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Antonio Fonseca:

1) PI 1.11.000.000886/2012-02 - PR/AL - Interessado: Marcos Paulo Celestino Correia - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 2) PI 1.14.000.001572/2012-15 - PR/BA - Interessado: Sidney Pessoa Madruga da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 3) PA 1.15.000.000296/2012-22 - PR/CE - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 4) PA 1.15.000.001656/2011-22 - PR/CE - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 5) PA 1.15.000.001564/2011-42 - PR/CE - Interessado: Francisco Nozor Sobrinho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 6) ICP 1.29.000.000624/2008-19 - PR/DF - Interessado: Associação Brasileira de Bebidas - ABRABE - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 7) PI 1.16.000.002892/2012-18 - PR/DF - Interessado: Ana Júlia Dionísio - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 8) ICP 1.16.000.000666/2006-46 - PR/DF - Interessado: Higor José da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 9) PI 1.17.000.001430/2011-57 - PR/ES - Interessado: Ministério Público Federal (repte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 10) PI 1.19.000.000938/2012-44 - PR/MA - Interessado: Anônimo (repte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 11) PI 1.19.000.000948/2012-80 - PR/MA - Interessado: Diego Carreiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 12) ICP 1.22.004.000081/2009-31 - PR/MG - Interessado: Marco Antônio Silva Malfitano - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 13) ICP 1.22.000.000621/2011-31 - PR/MG - Interessado: Leonardo Brandão - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 14) ICP 1.22.003.000784/2009-70 / PI 1.22.003.000222/2010-60 - PR/MG - Interessado: Loanda Santos Campos e Outros - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 15) PA 1.22.000.000418/2012-46 - PR/MG - Interessado: Diego Oliveira de Andrade Soares - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 16) ICP 1.23.000.002057/2011-54 - PR/PA - Interessado: José Pinto Mendonça - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 17) ICP 1.25.000.002339/2011-87 - PR/PA - Interessado: Associação Paranaense de Apicultores - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 18) ICP 1.26.003.000005/2011-10 - PR/PE - Interessado: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 19) PA 1.31.000.000629/2012-70 - PR/PE - Interessado: André Luiz Aciole Casado de Lima - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 20) PI 1.26.000.001813/2012-05 - PR/PE - In-

teressado: Luiz Alberto - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 21) PI 1.26.000.002719/2011-84 - PR/PE - Interessado: Helio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 22) ICP 1.25.000.000347/2002-06 - PR/PR - Interessado: Sindicato da Indústria da construção Civil no Estado do Paraná(SINDUSCON)Luis Sergio Langowski - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 23) ICP 1.25.000.002342/2011-09 - PR/PR - Interessado: Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - Curitiba - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 24) ICP 1.25.000.002811/2009-67 - PR/PR - Interessado: Lucia da Aparecida Santana - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 25) ICP 08120.000163/98-24 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 26) ICP 1.35.000.000720/2011-65 - PR/RJ - Interessado: Cid de Melo Taveres - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 27) PA 1.30.001.005842/2011-14 - PR/RJ - Interessado: Rubens Sanches Proença - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 28) PA 1.30.012.000285/2011-16 - PR/RJ - Interessado: Viviane de Souza da Fonseca - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 29) PA 1.30.012.000308/2011-92 - PR/RJ - Interessado: Laecio Alves e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 30) ICP 1.30.012.000412/2008-81 - PR/RJ - Interessado: Ministério Público Federal (repte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 31) ICP 1.28.000.000781/2011-67 - PR/RN - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 32) ICP 1.31.000.001220/2011-90 - PR/RO - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 33) PA 1.29.000.001214/2006-23 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 34) PI 1.29.000.000154/2011-99 - PR/RS - Interessado: Vitor Manoel Rosa dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 35) PI 1.33.000.000823/2012-81 - PR/SC - Interessado: Gabriela Guedes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 36) ICP 1.33.000.002868/2011-17 - PR/SC - Interessado: Rafael da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 37) ICP 1.33.000.001460/2010-39 - PR/SC - Interessado: Claudio Dutra Fontella - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 38) PA 1.34.001.005972/2011-16 - PR/SP - Interessado: Bruno do Amaral Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 39) PI 1.34.023.000052/2006-88 - PR/SP - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - ANP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 40) PA 1.34.001.009429/2010-07 - PR/SP - Interessado: Giannina Aguggia Signorelli e outros - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 41) PA 1.34.001.000892/2011-66 - PR/SP - Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SEESP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 42) PA 1.34.001.007529/2011-71 - PR/SP - Interessado: Eduardo Raimundo de Oliveira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 43) ICP 1.34.004.200047/2008-63 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 44) PA 1.34.004.001195/2011-01 - PRM/Campinas/SP - Interessado: Karen Morais Semeone - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 45) ICP 1.12.004.000011/2008-30 - PRM/Corumbá - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 46) ICP 1.33.003.000245/2011-71 - PRM/Criciúma/SC - Interessado: Plínio de Sá Moreira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 47) PI 1.34.014.000335/2011-04 - PRM/Garulhos/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, não se conheceu do Conflito de Atribuição, e determinou-se a remessa dos autos a origem, nos termos do voto do Relator. 48) PI 1.34.014.000062/2012-71 - PRM/Garulhos/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, não se conheceu do Conflito de Atribuição, e determinou-se a remessa dos autos a origem, nos termos do voto do Relator. 49) PI 1.34.014.000378/2011-81 - PRM/Garulhos/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, não se conheceu do Conflito de Atribuição, e determinou-se a remessa dos autos a origem, nos termos do voto do Relator. 50) ICP 1.14.001.000062/2002-31 - PRM/Ilhéus/BA - Interessado: Helena Rodrigues da Silva Santos e outros. - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 51) PI 1.33.008.000132/2012-15 - PRM/Itajaí/SC - Interessado: Valmir Sucharski - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 52) PA 1.33.008.000228/2012-75 - PRM/Itajaí/SC - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arqui-

amento, nos termos do voto do Relator. 53) PA 1.33.011.000088/2011-03 - PRM/Jaraguá do Sul - Interessado: Waldir Siegfried Wehrle - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 54) ICP 1.22.005.00293/2008-28 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 55) ICP 1.29.004.000390/2007-99 - PRM/Passo Fundo/RS - Interessado: Pedro Antônio Roso - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 56) PP 1.34.001.006043/2011-16 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI 2ª Região - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 57) ICP 1.34.008.000389/2011-41 - PRM/Piracicaba/SP - Interessado: CRECI - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 58) ICP 1.34.010.000296/2012-58 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Adriano Campos de Moura (repte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 59) PA 1.33.016.000023/2012-91 - PRM/Rio do Sul/SC - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 60) ICP 1.29.008.000772/2006-00 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: CARIMED - Plano de Saúde vinculado ao Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 61) PA 1.29.008.000326/2009-30 - PRM/Santa Maria/RS - Interessado: Ministério Público Federal - MPF - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 62) ICP 1.29.009.000282/2012-33 - PRM/Sant'ana do Livramento - RS - Interessado: Luis Antônio Schepp e Leovaldo Rodrigues do Nascimento (reptes) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 63) PI 1.23.002.000465/2012-32 - PRM/Santarém/PA - Interessado: Pedro Vieira da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 64) PI 1.34.010.000561/2012-06 - PRM/São Bernardo do Campo - Interessado: Pedro Henrique Gonçalves Miranda e outro (repte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 65) ICP 1.34.001.003868/2011-89 - PRM/São Carlos/SP - Interessado: Rachel dos Santos Gastes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 66) ICP 1.30.020.000043/2011-23 - PRM/São Gonçalo/RJ - Interessado: Tiago Gonçalves Veras Gomes - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 67) PI 1.30.017.000287/2012-46 - PRM/São João de Meriti - Interessado: Sandro de Lima Albuquerque (repte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 68) PA 1.34.014.000253/2012-32 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/SP - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 69) PI 1.23.000.000745/2012-61 - PRM/São José dos Campos/SP - Interessado: Moacyr Braga dos Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 70) ICP 1.33.012.000170/2011-10 - PRM/São Miguel do Oeste - SC - Interessado: Leonida Geller Eidt (repte) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 71) PI 1.20.000.000547/2012-17 - PRM/Sinop/MT - Interessado: Janaina gracielle de Oliveira Ferraz - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 72) PI 1.34.016.000181/2012-11 - PRM/Sorocaba - SP - Interessado: Anônimo (repte) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 73) PA 1.30.001.005294/2011-22 - PR-RJ - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2 - Procedimentos Relatados pelo Dr. Augusto Aras:

74) PA 1.10.000.000020/2012-21 - PR/AC - Interessado: Perpétua Almeida (repte) E Gol Linhas Aéreas (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 75) PA 1.11.000.001570/2011-49 - PR/AL - Interessado: Patrícia Raquel Santos da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 76) PA 1.11.000.001391/2011-10 - PR/AL - Interessado: Julia Menezes Coutinho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 77) PA 1.13.000.001075/2007-89 - PR/AM - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 78) ICP 1.12.000.000203/2008-95 - PR/AP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 79) PA 1.14.000.000783/2011-41 - PR/BA - Interessado: João Henrique de Barradas Carneiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 80) ICP 1.14.000.001750/2009-02 - PR/BA - Interessado: Carlos Eduardo Moura Gramacho - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 81) PA 1.22.002.000088/2011-98 - PRM/Uberaba/MG - Interessado: Agência Nacional do Petróleo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 82) PI 1.16.000.003176/2011-69 - PR/DF - Interessado: Juliano da Fonseca Nascimento - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 83) PA 1.18.000.001400/2012-94 - PR/GO - Interessado: Francisco Gonçalves Sobrinho - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 84) PI



1.18.000.000799/2012-96 - PR/GO - Interessado: Hélio Borges dos Santos - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 85) ICP 1.19.000.001478/2010-18 - PR/MA - Interessado: Neusa Oliveira Vieira - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 86) ICP 1.19.000.000991/2010-83 - PR/MA - Interessado: Carlos Alberto Veras Dias - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 87) ICP 1.22.000.004239/2007-11 - PR/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 88) ICP 1.21.000.000169/2006-88 - PR/MS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 89) ICP 1.20.000.000050/2008-12 - PR/MT - Interessado: Controladoria-Geral da União - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 90) ICP 1.20.000.001196/2007-96 - PR/MT - Interessado: Rodrigo de Andrade Belmonte - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 91) ICP 1.23.000.000527/2011-45 - PR/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 92) ICP 1.23.000.000674/2012-04 - PR/PA - Interessado: Francisco Marques Pinheiro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 93) ICP 1.26.000.001436/2004-96 - PR/PB - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 94) PI 1.26.000.001760/2012-14 - PR/PE - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Segurança Social do Estado de Pernambuco (SINDSAÚDE/PE) - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator. 95) PA 1.25.000.001142/2012-10 - PR/PR - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 96) ICP 1.25.009.000003/2009-85 - PR/PR - Interessado: Alescio Muniz Francellino - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 97) PA 1.25.000.001797/2011-80 - PR/PR - Interessado: Giovanna Guimarães Martinhago - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 98) ICP 1.30.001.003285/2011-05 - PR/RJ - Interessado: Thiago Leite Alves - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 99) ICP 1.30.0120.00295/2008-56 - PR/RJ - Interessado: Wladimir Santos - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 100) PA 1.30.012.000235/2010-58 - PR/RJ - Interessado: Paulo Cesar Cavalante de Assis - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 101) ICP 1.30.012.000696/2007-25 - PR/RJ - Interessado: Wallace Barbosa Lima - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 102) PA 1.28.000.000356/2011-78 - PR/RN - Interessado: Miguel Vicente de Araújo Filho - Decisão: por unanimidade, não se conheceu dos embargos, aos quais negou-se provimento, nos termos do voto do Relator. 103) PA 1.31.000.000823/2012-55 - PR/RO - Interessado: Wellington de Paula Belocuro - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 104) ICP 1.29.000.000437/2004-10 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, arquivou em relação ao interesse consumerista e remeteu os autos à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do voto do Relator. 105) PA 1.29.000.000338/2009-34 - PR/RS - Interessado: Adenir Santos da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 106) PI 1.29.000.000344/2011-14 - PR/RS - Interessado: Maria do Carmo Baierle Guaraná - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 107) PI 1.17.000.000535/2012-70 - PR/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 108) ICP 1.33.009.000075/2009-51 - PR/SC - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 109) ICP 1.35.000.001076/2010-61 - PR/SE - Interessado: Ricardo Feitosa da Silva - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 110) PA 1.34.001.000396/2012-93 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 111) PI 1.34.001.002042/2012-83 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 112) PA 1.34.001.001379/2011-92 - PR/SP - Interessado: Paula Raquel Borges - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 113) PA 1.34.001.002219/2011-61 - PR/SP - Interessado: Eugênia Augusta Gonzaga Favero - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 114) PI 1.34.001.004775/2012-52 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 115) PA 1.34.001.000094/2012-15 - PR/SP - Interessado: Fabiana de Araújo Vanin Garcia - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 116) PA 1.34.001.005087/2011-29 - PR/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 117) ICP 1.34.001.003987/2011-31 - PR/SP - Interessado: André Figuei-

redo (reqte) E Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 118) PA 1.34.001.006072/2011-88 - PR/SP - Interessado: Wilson Yutaka Iida (Representante) - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 119) ICP 1.23.003.000066/2011-81 - PRM/Altamira/PA - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 120) PA 1.30.014.000020/2012-89 - PRM/Angra dos Reis/RJ - Interessado: Moradores e comerciantes da localidade - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 121) PA 1.34.017.000126/2011-22 - PRM/Araraquara/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 122) ICP 1.14.002.000023/2007-38 - PRM/Campo Formoso/BA - Interessado: Virgínia de Barros Batista - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 123) PI 1.29.016.000064/2012-18 - PRM/Cruz Alta/RS - Interessado: Rosângela da Silveira - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 124) ICP 1.34.006.000382/2008-43 - PRM/Garulhos/SP - Interessado: Matheus Baraldi Magnani - Decisão: por unanimidade, não se conheceu do conflito de atribuição, e determinou-se a remessa dos autos a origem, nos termos do voto do Relator. 125) PA 1.22.009.000400/2010-01 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Marília Souza Antunes Salgado - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 126) PA 1.22.000.000512/2012-03 - PRM/Governador Valadares/MG - Interessado: Guilherme Batista Corrêa - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 127) ICP 1.34.006.000398/2011-51 - PRM/Guarulhos/SP - Interessado: Elnatan dos Santos Serafim - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 128) ICP 1.29.014.000044/2007-91 - PRM/Lajeado/RS - Interessado: Edelgard Toledo Luersen - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 129) PA 1.25.006.000274/2012-66 - PRM/Maringá-PR - Interessado: Francisco de Assis Rocha (reqte) e Caixa Econômica Federal (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 130) ICP 1.22.000.004305/2003-29 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 131) ICP 1.22.000.002490/2008-21 - PRM/Montes Claros/MG - Interessado: Associação Catarinense de Pós-Graduandos em Odontologia - Decisão: por unanimidade, determinou-se a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do voto do Relator. 132) ICP 1.22.006.000108/2012-71 - PRM/Patos de Minas/MG - Interessado: Vicente Borges da Trindade - Decisão: por unanimidade, converteu-se o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. 133) PI 1.34.010.000236/2012-35 - PRM/Ribeirão Preto/SP - Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo (CRECI/SP) - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 134) PI 1.34.012.000608/2012-11 - PRM/Santos - SP - Interessado: Ewerton Gonçalves Fernandes (reqte) E Governo Municipal de São Vicente/SP (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 135) PI 1.34.011.000442/2011-54 - PRM/São Bernardo do Campo/SP - Interessado: Anônimo - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 136) ICP 1.34.025.000110/2011-11 - PRM/São João de Boa Vista/SP - Interessado: PROCON de São João de Boa Vista - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 137) PI 1.30.017.000288/2012-91 - PRM/São João de Meriti - RJ - Interessado: Marcelo do Nascimento Silva (reqte) E Revista Importados (reqdo) - Decisão: por unanimidade, homologou-se o declínio de atribuição, nos termos do voto do Relator. 138) PA 1.34.016.000247/2011-84 - PRM/Sorocaba/SP - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. 139) PA 1.30.019.000028/2011-14 - PRM/Teresópolis/RJ - Interessado: Valdíleria de Lima Porto - Decisão: por unanimidade, não se conheceu da promoção de arquivamento, e determinou-se a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

Termo de encerramento: a presente Ata contém 4 folhas, sem rasuras. Eu, \_\_\_\_\_ (Rômulo de Souza), lavrei, e eu, \_\_\_\_\_ (Christiane Nardelli), conferi.

#### ATA DA 390ª REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2012, a partir das 14h, na sede da Procuradoria Geral da República, Bloco B, sala 306 - Brasília - DF, em sessão ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, estiveram presentes a Coordenadora, Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira, a Dra. Gilda Pereira de Carvalho, o Dr. Luciano Mariz Maia, o Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira e o Dr. Daniel Antônio de Moraes Sarmento, membros da 6ª CCR. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos, expedientes e procedimentos administrativos.

1. Referência: Diligência realizada pelo MPF ao Estado do Mato Grosso do Sul, coordenada pela 6ª CCR, para apurar casos de violência e violação dos direitos dos índios Guaraní-Kayowá. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Foi apresentado relatório da diligência pela Dra. Gilda Carvalho, com exibição de fotos e vídeos e relato sintético das reuniões realizadas com os indígenas e as ins-

tuições locais. Cópia do relatório será encaminhada aos Membros da Câmara, para posterior deliberação.

2. Referência: Instituição de GT na 6ª CCR para apurar os crimes cometidos contra indígenas na ditadura. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou instituir GT, que será integrado pelo Dr. Daniel Sarmento, o Dr. Domingos Dresch, o Dr. Júlio, Dr. Marlon e Dra. Maria Eliane. A primeira reunião do GT ocorrerá no dia 19 de fevereiro de 2013, quando será designado o Coordenador.

3. Referência: Portaria PGR/MPU n. 397/2012 e Ofício/MPF/PGR/SG/Nº 5639/2012 Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: A Câmara deliberou, por unanimidade, designar a Analista em Antropologia/Perito Elaine Amorim, a ela vinculada, nos termos da Portaria/MPU nº 290/2007, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 397/2012, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Perícia, previsto no art. 14 da Lei nº 11.415/2006, sendo a presente designação válida por seis meses. A Câmara deliberará sobre a renovação da designação da Analista/Perito semestralmente. Na apuração semestral deverá ser verificada a ocorrência de pelo menos um deslocamento para a realização de perícia de campo ou análise de documentação fora do ambiente da sede de trabalho.

4. Referência: Dia "D" da Saúde Indígena. Atuação do MPF. Relatora: Dra. Deborah Duprat. A Dra. Deborah apresentou relatório da atuação do MPF no "Dia D", enumerando as ações propostas e recomendações expedidas pela 6ª CCR e pelas Procuradorias da República nos Estados e Municípios, parabenizando todos os participantes e, em especial, os idealizadores da iniciativa, tida como vitoriosa e paradigmática pelos membros da Câmara.

5. Referência: Resolução Conjunta nº 3/CNJ-CNMP que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais. Relatora: Dra. Deborah Duprat. Deliberação: Foram solicitadas informações à Assessoria Jurídica a respeito do procedimento de expedição e revisão da Recomendação pelo CNJ e pelo CNMP. Unânime.

6. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004450/2004-58. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado na 6ª CCR com o objetivo de apurar conflitos entre indígenas e produtores rurais no Município de Sete Quedas em virtude do processo de demarcação da Aldeia Sombreiro. 2. Remessa do P.A. à PRM/Dourados - MS. 3. Existência do ICP nº 1.21.001.000185/2006-61, cujo objeto abrange o dos presentes autos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

7. Procedimento Administrativo nº 1.00.000.001017/2010-17. Assunto: 1. Procedimento administrativo atuado para acompanhar termo de compromisso sobre a criação de projeto de bovinocultura no Parque Indígena Araguaia - Ilha do Bananal. 2. Na 367ª Reunião Ordinária, este Órgão Colegiado declarou nulo o termo de ajustamento de conduta firmado, por entender que não possui objeto lícito. 3. Decisão judicial transitada em julgado determinou a retirada imediata dos rebanhos bovinos existentes nos limites do Parque Nacional do Araguaia e vedar o ingresso de novos rebanhos. 4. Exaurimento das medidas no âmbito destes autos. Origem: PGR - 6ª CCR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Pelo arquivamento do presente procedimento administrativo. Unânime.

8. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000538/2004-17. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de apurar a participação irregular do servidor da Funai Paulo Fernando Barbosa na campanha eleitoral de prefeito/2004, que resultou em conflitos e violência na Comunidade Indígena Kariri-Xocó. 2. Nota Técnica emitida pelo analista de antropologia do MPF, Sr. Ivan Soares de Farias, aponta que "faltou preparo de indigenismo ao servidor da Funai", e acrescentou que "as provas colhidas nunca foram suficientes para promover uma indicição". 3. Ainda segundo o antropólogo existe um problema pessoal entre uma das lideranças e seus dois filhos contra o servidor, que, aliada à sua inabilidade para minorar os conflitos, criaram uma divergência em tela. 4. Não há evidências suficientes para comprovar a prática de qualquer ilícito por parte do servidor. 5. Ausência de outras informações ou providências a serem tomadas no âmbito destes autos. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/Arapiraca - AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

9. Procedimento Administrativo nº 1.11.001.000124/2010-26. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício circular remetido pelo Coordenador do GT - Registro Civil da 6ª CCR, no qual foram sugeridas ações a serem promovidas no sentido de verificar a situação do registro civil de indígenas no Brasil. 2. Nota Técnica expedida pelo analista pericial em antropologia lotado naquela Unidade, Ivan Soares, afirma que, realizadas investigações junto às comunidades indígenas, não foram constatados indícios de cobrança indevida de taxas ou negativa de registro de seus filhos sob qualquer alegação. 3. Ofícios aos cartórios também tiveram respostas que demonstravam a regularidade dos registros, não tendo sido constatados problemas ou irregularidades. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. José Godoy Bezerra de Souza. Origem: PRM/ARAPIRACA - AL. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

10. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000167/2008-22. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a ausência de Procurador lotado na Procuradoria Federal Especializada da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no Estado do Amazonas. 2. Lotação de Procurador Federal na Superintendência Estadual da FUNASA no Amazonas - Suest-AM. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Júlio José Araújo Júnior. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de





Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

11. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000409/2012-64. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de notícia de conflito fundiário existente entre o Sr. João Gomes Brandão e moradores da comunidade Terra Santa, em Presidente Figueiredo - AM. 2. Os representantes alegam a nulidade dos títulos dominiais da área reivindicada por João Gomes, eis que faria parte do território reivindicado pelos indígenas Waimiri Atoari, excluído da demarcação da correspondente terra indígena. 3. O Procurador oficante considerou não haver elementos que deflagram a atribuição federal para a matéria, eis que se tratava de conflito entre comunidade não indígena e particular, e tendo em vista que a área em conflito está fora dos limites territoriais demarcados. 4. Declínio de atribuições. 5. A verificação da nulidade dos títulos conferidos pelo Estado do Amazonas ao Sr. João Gomes Brandão em razão de sua incidência sobre o território dos indígenas Waimiri Atoari é a principal alegação dos representantes e, portanto, prejudicial ao conhecimento da questão objeto do presente procedimento. 6. Não há dúvida quanto à competência da Justiça Federal para conhecer e julgar as questões relativas à nulidade de títulos incidentes sobre terras indígenas. O art. 109, I e XI da Constituição Federal abarcam essa hipótese e a jurisprudence do Supremo Tribunal Federal é unânime no sentido de reconhecer essa atribuição. Procurador Oficante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: A Câmara deliberou não homologar o arquivamento indireto, determinando o retorno dos autos à origem, para que prossiga no acompanhamento da questão. Unânime.

12. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000588/2007-72. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de representação da Funasa relativa à detenção de duas servidoras por parte do Cacique Marazona Parintintin na Aldeia Pupunha, Município de Humaitá - AM, quando realizavam o trabalho de controle de endemias na referida aldeia. 2. Em ata de reunião realizada para deliberar sobre o ocorrido com os servidores, o Cacique reconheceu sua culpa e pediu desculpas pelo incidente, garantindo que tal situação não voltaria a ocorrer. 3. O decurso de mais de dez anos sem que fosse dada continuidade à apuração dos fatos, ou que tenha havido qualquer representação posterior ou pedido de informações por parte da representante, autoriza o encerramento do feito. Procurador Oficante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

13. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.000830/2001-12. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apuração da prática de bloqueio noturno da BR 174 pelo Programa Waimiri-Atoari. 2. Esclarecimentos prestados pela FUNAI de que a região é fiscalizada e as denúncias são infundadas. 3. Demanda que requer a ponderação dos valores envolvidos. 4. Bloqueio realizado como forma de conciliar os interesses em conflito, permitindo o tráfego diurno pela rodovia e preservando a vida e segurança do povo que habita a Reserva Indígena Waimiri-Atoari. Procurador Oficante: Dr. Eloi Francisco Zatti Faccioni. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

14. Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001042/2006-58. Assunto: 1. Representação instaurada a partir de termos de declarações sobre acidente de trabalho sofrido por indígena. 2. Demanda que já é objeto de inquérito civil na seara trabalhista e deu origem a um termo de compromisso e ajustamento de conduta. 3. Conflitos de interesses que não estão afetos à atribuição do MPF. Procurador Oficante: Dra. Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha. Origem: PR/AM. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

15. Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000945/2012-22. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de expediente encaminhado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, solicitando a intervenção do MPF nas negociações em razão da ocupação da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena da Bahia no dia 26 de abril de 2012 por cerca de 40 índios Tupinambá. 2. Boa parte das reivindicações feitas pelos indígenas foram atendidas, sendo as que restaram postas sob prazo de 90 dias para atendimento. Assim, a negociação terminou por volta das 17h30, horário em que os indígenas deixaram o prédio, de forma pacífica. 3. A atribuição para apreciar as questões envolvendo os índios Tupinambá são da PRM/Ilhéus, para onde as demandas foram encaminhadas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Domênico D'Andrea Neto. Origem: PR/BA. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

16. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000479/2012-48. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação da Coordenação Regional da Funai, que relatava diversos problemas identificados na Aldeia de Santo Antônio a partir de autorizações indevidas para a realização de empreendimentos que impactam a Terra Indígena Pitaguary, entre os quais destacamos: a) abertura de uma estrada vicinal, sem conhecimento da Funai e do IBAMA; b) aterramento de um leito de um riacho; e c) escavação de um açude no interior da área. 2. Quanto ao primeiro tema, constatou-se que a estrada vicinal já existe há muito tempo; o que está ocorrendo é a execução de melhorias, e não a abertura de uma nova estrada. Verificou-se, ainda que a população indígena é a principal beneficiária do empreendimento, que estaria atecendo com o seu consentimento. 3. Quanto ao aterramento e construção de açude, verificou-se tratar apenas do aprofundamento de um buraco, sem danos à natureza ou intervenção em área de preservação permanente.

4. Relatório do IBAMA concluiu que as referidas atividades não se sujeitam ao licenciamento ambiental, por se tratar de pequenas intervenções, sem impacto ao meio ambiente. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Alessandro Wilckson Cabral Sales. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

17. Procedimento Administrativo nº 1.15.000.001083/2012-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar controvérsia a respeito da representatividade unificada ou não das comunidades que compõem a etnia Pitaguary, no estado do Ceará, o que estaria causando conflito entre os conselheiros da comunidade. 2. Elaboração pelo CDPDH do Estatuto da Organização Mãe Terra Pitaguary, o qual foi aprovado em uma assembleia de fundação da organização, que contou com a presença e participação efetiva de aproximadamente duzentos representantes de todas as comunidades. 3. Reunião na sede da Procuradoria da República no Estado do Ceará com membros do povo Pitaguary, na qual ficou acordado que a Organização Mãe Terra Pitaguary estava sendo reconhecida como entidade representativa de todo o povo indígena daquela etnia. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Francisco de Araújo Macedo Filho. Origem: PR/CE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

18. Procedimento Administrativo nº 1.16.000.001480/2012-52. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de representação de integrantes da comunidade indígena Karapoto-Guarirí, do Estado de Alagoas, de que sua Comunidade não estaria recebendo o atendimento devido pela Coordenação Regional da Funai em Maceió - AL. 2. Relatar, ainda, que estavam em Brasília desde 11 de maio p.p., sem atendimento por parte dos representantes do órgão ou recebimento de qualquer espécie de auxílio em Brasília. 2. Expedição de ofícios à Funai, requisitando que fosse prestado imediato atendimento aos indígenas nas questões vinculadas à sua subsistência em Brasília, bem como que fossem atendidos pela Ouvidoria e pelos demais Órgãos indicados. 3. Os noticiantes foram recebidos pela Ouvidoria da Funai e pela Coordenação de Promoção Social - COPS. Também foi disponibilizada a compra de passagens pela Funai para fins de retorno ao Estado de Alagoas. 4. Exaurimento do objeto. 5. Acompanhamento, pela PR/AL, das demandas do grupo naquele Estado. Procurador Oficante: Dr. Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior. Origem: PR/DF. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

19. Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000121/2012-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representações anônimas enviadas ao Ministério Público Federal pelo sistema de representação digital, que, em síntese, veiculam a contrariedade do representante com a construção de residências indígenas próximas ao limite das terras indígenas, em local próximo à área urbana de Aracruz. 2. O representante se diz, ainda, preocupado com a preservação do meio ambiente, eis que, para erguer tais edificações, estariam colocando fogo na mata e derrubando árvores nativas, afetando áreas protegidas. 3. Ao longo da instrução, não foram verificados elementos que indicassem a prática de infração ambiental ou de invasão de terra pelos índios. 4. O incêndio noticiado provou-se de autoria desconhecida e foi controlado pela população indígena. 5. Quanto à construção de casas pelos indígenas próximo ao limite de suas áreas, não há qualquer ilícito, antes mero exercício regular do direito de usufruto exclusivo de suas terras pelos índios. 6. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Fernando Amorim Lavieri. Origem: PRM - São Mateus/ES. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

20. Procedimento Administrativo nº 1.18.000.003544/2008-07. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado a partir de notícia apresentada pela Fundação Nacional do Índio - Funai acerca da necessidade de construção de poço semi-artesiano na Terra Indígena Carretão, localizada no Município de Nova América - GO. 2. Após diversas diligências empreendidas junto à Funasa, responsável pela construção do poço, o serviço foi executado. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Mário Lúcio de Avelar. Origem: PR/GO. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

21. Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000144/2012-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar entrave que impedia o retorno de casal de indígena à Aldeia Xambioá, onde residiam, na companhia de seus filhos, ainda não registrados. 2. Expedido ofício ao Conselho Tutelar, este informou ter atendido os representantes e acompanhado até a 2ª Promotoria de Justiça de Senador Canedo, que iniciou processo de registro de nascimento dos menores indígenas, tendo obtido sentença favorável. 3. O casal de indígenas retornou à aldeia com as crianças sem promover o registro, não tendo sido mais possível obter contato com eles, a despeito dos esforços empreendidos. 4. A despeito da providência não ter sido efetivada, em virtude do retorno dos indígenas à sua aldeia, eles estão cientes da solução e podem promover o registro a qualquer tempo. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Adrian Pereira Ziemba. Origem: PR/GO. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

22. Procedimento Administrativo nº 1.19.001.00065/2006-11. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar suposta morte de um índio, provavelmente da etnia Awá, no interior da Terra Indígena Araribóia. 2. Solicitadas informações à Funai, esta disse haver contradições sobre a suposta morte. 3. Ausência de prova de materialidade da denúncia. 4. O ingresso de madeireiros na Terra Indígena Araribóia, que vem colocando em risco a existência física e cultural dos índios Awá, está sendo apurado em

procedimento próprio. 5. Desnecessidade de prosseguimento do presente apuratório. Procurador Oficante: Dr. Douglas Guilherme Fernandes. Origem: PRM/Imperatriz-MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

23. Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000197/2012-91. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado a partir de notícia de apreensão de veículo destinado ao abastecimento de água às aldeias situadas na região de Amarante - MA, levada a efeito por indígenas como meio de chamar a atenção das autoridades responsáveis para o problema da falta de água potável que afeta aquelas comunidades, em especial, a Aldeia Tamburi. 2. O caminhão apreendido foi restituído aos proprietários em 12 de setembro de 2012. 3. Instalação de canos d'água em extensão aproximada de 2km, que interligarão as aldeias Barreiro e Tamburi, visando o abastecimento de água desta última. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dra. Natália Lourenço Soares. Origem: PRM/Imperatriz-MA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

24. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000251/2006-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado para apuração de suposta prática de falsidade ideológica e crime ambiental praticados na região da Terra Indígena Serra Morena. 2. Extração ilegal de madeira e falsificação de Autorização para Transporte de Produto Florestal por parte dos proprietários da Madeireira Rio Furquim. 3. Fatos que foram objeto de apuração pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal nos inquéritos policiais nº 587/2009 e 419/2010, com posterior denúncia dos acusados. 4. Práticas criminosas que já são objeto de ação judicial. Procurador Oficante: Dra. Márcia Brandão Zollinger. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

25. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000441/2006-67. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício expedido pela Funai, relatando iminência de conflito interno entre indígenas Xavante na região de Nova Xavantina e Campinápolis, no Estado do Mato Grosso. 2. Remessa de ofício à Polícia Federal, solicitando garantir a integridade física dos moradores daquela região, servidores da Funai e indígenas. 3. Informação da Polícia Federal de que o motivo do impasse foi o desaparecimento do indígena Agenor Xavante, pois os indígenas assistidos pelo Núcleo de Apoio Local de Campinápolis acusavam o chefe do Núcleo Local de ter encomendado sua morte. 4. Promovida a investigação a respeito das causas da morte de Agenor, concluiu-se que o indígena foi vítima de afogamento provocado pelo uso de bebida alcoólica. 5. Realização de reunião entre a Polícia Federal e as lideranças Xavante, na qual estas foram esclarecidas quanto às circunstâncias da morte de Agenor. 6. Apaziguamento do conflito. 7. Abertura de inquérito para apurar a venda de bebida alcoólica a indígenas, no qual o comerciante que vendeu a bebida a Agenor, Sr. Simão Cachoeira da Silva, foi indicado. 8. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Mário Lúcio de Avelar. Origem: PR/MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

26. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000692/2012-90. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a manifestação dos indígenas Xavante da região de Barra do Garças/MT, que ocuparam o prédio da Funai para protestar contra o Coordenador Regional, Robson Jara Ferreira, e para acompanhar a gestão do conflito por parte da Funai e da Polícia Federal. 2. Os índios desocuparam pacificamente o prédio da Funai no dia seguinte, não tendo havido relatos de violência policial ou dano ao imóvel. 3. As reivindicações dos indígenas vêm sendo objeto de preocupação do MPF em sua atuação, sendo objeto de procedimentos específicos. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Lucas Aguiar Sette. Origem: PRM/Barra do Garças - MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

27. Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001155/2011-86. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício remetido pelo Chefe do DSEI/Cuiabá, que notificava a impossibilidade de atendimento da demanda de energia elétrica na Aldeia Merure pelo gerador lá existente. 2. Solicitação à Funasa de cessão de um grupo gerador compatível, que estava armazenado no galpão da Funasa em Verzeza Grande, ocioso há mais de um ano. 3. Atendimento do pleito. 4. Certificação de que aldeia conta com o sistema operando satisfatoriamente e dispõe de energia elétrica. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficante: Dr. Otávio Balestra Neto. Origem: PRM/Barra do Garças - MT. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

28. Procedimento Administrativo nº 08111.000382/95-24. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em 1995, com o objetivo de acompanhar as questões relatadas em um levantamento ambiental preliminar realizado na área indígena Jaguapiré, no município de Tacuru/MS, feito pela FUNAI, em conjunto com o IBAMA, no ano de 1992. 2. Instauração do Inquérito Civil Público nº 1.21.001.000007/2010-16 para acompanhar as diversas demandas relacionadas à educação, assistência e atendimento pelo poder público, na comunidade indígena de Jaguapiré e do Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000004/2012-44, que trata do processo de construção e elaboração da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, no estado do Mato Grosso do Sul. 3. Identidade de objetos. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficante: Dr. Marco Antônio Delfino de

Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

29. Procedimento Administrativo nº 08111.000228/96-15. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar as causas de suicídios de indígenas Guarani Kaiowá. 2. Ausência de outras medidas que ainda não foram tomadas pelo Ministério Público Federal em outros autos como os relacionados às políticas públicas nas aldeias e à demarcação. 3. Em face da importância do caso para a compreensão dos reiterados suicídios pelos subsídios colhidos, remeta-se cópia deste P.A. por meio magnético para as Universidades de Dourados, de Campo Grande e de Minas Gerais, com a finalidade de eventualmente embasar estudos/dissertações/teses. 4. Remeta-se ainda cópia para todas as bibliotecas do MPF (27 Estados e DF). 5. Não vislumbre, no âmbito do MPF, de outras providências para o enfrentamento da questão. 6. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PR/MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

30. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000172/2005-19. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado, com o objetivo de apurar a falta de documento de identificação expedido pela FUNAI, por parte de inúmeros indígenas, o que os tem obstado a diversos direitos. 2. Realização de um mutirão de pré cadastramento e posterior emissão de documentação para os indígenas das aldeias Jaguapiru e Bororó, de Dourados/MS, onde foram atendidos 8559 indígenas que solicitaram a emissão de diversos documentos, sendo que já estava prevista outra ação para a entrega da documentação. 3. Provimento nº 18 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para regulamentar o assento de nascimento de indígenas e resolução conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, que estava para entrar em vigor, com o fim de regulamentar em âmbito nacional o assento de nascimento de indígenas. 4. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à origem e ciência ao GT - Registro Civil.

31. Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000008/2008-46. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de apurar dificuldades na prestação de atendimento médico à Comunidade Indígena Guacururus, em Dourados - MS. 2. Existência do ICP nº 1.21.001.000202/2012-16, cujo objeto é idêntico ao do presente procedimento. 3. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida. Origem: PRM/Dourados - MS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

32. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000009/2011-10. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Indígena Munduruku de Belterra - CIMB, noticiando a existência das seguintes irregularidades: a) ausência de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA e de consulta à população indígena em decorrência da abertura da estrada Trans-Tapajós em área correspondente a terras indígenas em processo de demarcação; b) imposição de inclusão das comunidades Marituba, Bragança e Taquara, da etnia Munduruku, que estão em processo de demarcação, no contrato de concessão de direito real de uso entre o ICMBio e a Federação das Organizações e Comunidades Tradicionais da Floresta Nacional do Tapajós - FCFT, cuja finalidade é explorar sustentavelmente recursos naturais localizados no interior de áreas indígenas. 2. A primeira irregularidade é objeto de inquérito civil público específico. 3. Quanto à segunda matéria, foi expedida recomendação ao ICMBio, determinando a este instituto que se abstenha de autorizar a exploração madeireira decorrente de plano de manejo florestal sustentável, empreendido pela COOMFLONA, em área localizada nos limites definidos nos relatórios de identificação das terras indígenas objeto destes autos. 4. Acatamento da recomendação pelo ICMBio, que se comprometeu a realizar o manejo florestal comunitário em área não sobreposta à identificada nos relatórios. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Borgado. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

33. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000240/2012-86. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de apurar "a possível omissão injustificável do Incri na sua obrigação de regularização fundiária dos quilombos Arapemã, Saracura e Bom Jardim, bem como a morosidade do procedimento de desintração dos ocupantes não quilombolas dos referidos territórios". 2. Diversas diligências foram efetivadas no âmbito destes autos, com o objetivo de apurar as dificuldades para a conclusão dos processos de titulação das referidas comunidades. 3. Existência de procedimentos específicos instaurados naquela Unidade, cujos objetos abrangem o destes autos. 4. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Luiz Antônio Miranda Amorim Silva. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

34. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000310/2004-96. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado em agosto de 2004, com o objetivo de apurar fatos narrados pela Antropóloga Edviges Loris, da FUNAI, de problemas que vinham ocorrendo na elaboração dos relatórios de identificação e delimitação das terras Indígenas Munduruku. 2. Posterior apresentação pela antropóloga representante de relatórios circunstanciados de identificação e delimitação das Terras Indígenas de Taquara e Bragança Marituba. 3. Re-

latórios elaborados, finalizados, aprovados e publicados. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Borgado. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

35. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000343/2012-46. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de representação oferecida pelo Sr. Juarez Saw Munduruku, solicitando ao MPF providências no processo de demarcação da T.I. Munduruku, onde há registro de invasão por parte de garimpeiros, madeiros, pescadores e fazendeiros, que causam degradação na área, bem como quanto à construção de hidrelétrica na Comunidade Pimental. 2. Existência de procedimentos administrativos instaurados naquela Unidade com o objetivo de apurar as questões trazidas pelo representante, cujos objetos abarcam o destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Borgado. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

36. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000430/2012-01. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de representação oferecida pelo Sr. Juarez Saw Munduruku, solicitando ao MPF providências no processo de demarcação da T.I. Munduruku, onde há registro de invasão por parte de garimpeiros, madeiros, pescadores e fazendeiros, que causam degradação na área, bem como quanto à construção de hidrelétrica na Comunidade Pimental. 2. Existência de procedimentos administrativos instaurados naquela Unidade com o objetivo de apurar as questões trazidas pelo representante, cujos objetos abarcam o destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Borgado. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

37. Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000431/2012-48. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de representação oferecida pelo Sr. Juarez Saw Munduruku, solicitando ao MPF providências no processo de demarcação da T.I. Munduruku, onde há registro de invasão por parte de garimpeiros, madeiros, pescadores e fazendeiros, que causam degradação na área, bem como quanto à construção de hidrelétrica na Comunidade Pimental. 2. Existência de procedimentos administrativos instaurados naquela Unidade com o objetivo de apurar as questões trazidas pelo representante, cujos objetos abarcam o destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Felipe Borgado. Origem: PRM/Santarém - PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

38. Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000260/2011-66. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado para apurar o atraso no pagamento de salários dos funcionários da CASAI, em decorrência do convênio firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Altamira/PA. 2. Informações prestadas sobre a regularização do pagamento, bem como do encerramento do convênio. 3. Novo convênio firmado com a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. 4. Feito que exauriu seu objeto. Procurador Oficiante: Dr. Bruno Alexandre Gutschow. Origem: PRM - Altamira/PA. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

39. Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000749/2010-40. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de termo de declarações prestadas pelo Sr. Deotônio Nascimento de Sena, que noticiava a extração ilegal de areia na Aldeia Caieira, no Município de Marcação - PB. Realização de vistoria na área, que constatou a irregularidade. 3. Assinatura de um TAC para disciplinar a questão. 4. Após a assinatura do TAC, a situação foi regularizada, não tendo havido mais notícias de problemas na região. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Duciran Van Marsen Farena. Origem: PR/PB. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

40. Procedimento Administrativo nº 1.25.0001.000022-2012-87. Assunto: 1. Peças de Informação instauradas a partir de termo de declarações prestadas pelo Sr. Elmiliano Medina, que solicitou auxílio do MPF na obtenção de documentos pessoais (registro civil e carteira de identidade) para seu irmão, Sr. Ivo Medina Vogarim, a fim de que pudesse efetivar matrícula no ensino médio na cidade de Campo Mourão - PR. 2. Foram efetivadas diligências no sentido da obtenção do registro pelo solicitante, com sucesso. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Ellen Cristina Chaves Silva. Origem: PRM/Campo Mourão - PR. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

41. Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000811/2005-61. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar notícia de irregularidade no âmbito da Funasa, consistente em não custear exames médicos, bem como acompanhar o estado de saúde do indígena Virmondes da Luz Torres, acometido de insuficiência renal crônica. 2. O representante foi submetido a transplante renal em dezembro de 2007. No entanto, houve rejeição do órgão transplantado e o indígena voltou a se submeter a sessões de hemodiálise. 3. Realização de novo transplante, com sucesso. O rim transplantado apresenta bom funcionamento, não apresentando, desde então, intercorrências clínicas. 4. Instado a prestar informações sobre o seu estado de saúde e sobre a assistência prestada pela Funasa, o representante afirmou que a Fundação prestou toda a assistência devida, que sua saúde está em perfeitas condições. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Joel Almeida Belo. Origem: PRM/Polo Serra Talhada-Salgueiro - PE. Relator: Dr. Luciano Mariz Maia. Deliberação: VOTO pelo encaminhamento dos autos à PFDC,

para análise da questão sob a ótica da proteção do direito à saúde mental do indígena Antônio Eduardo Carvalho.

42. Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001570/2011-12. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação de indígena que solicita providências ao Ministério Público Federal para manter a guarda de seus filhos menores e impedir que o cacique da aldeia Kaingang determine que o pai das crianças as levem para Vicente Dutra, bem como para ter o direito de visitar seus outros dois filhos, que ficaram na aldeia. 2. Declínio de atribuição, por entender que demanda dos presentes autos não configura direito coletivo indígena e sim direito individual. 3. Parecer antropológico no sentido de haver evidente interesse indígena nos autos. 4. É atribuição do Ministério Público Federal atuar na defesa dos interesses e direitos das comunidades indígenas. Procurador Oficiante: Dra. Jaqueline Ana Buffon. Origem: PR/RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: A Câmara deliberou pela não homologação do arquivamento indireto, com o retorno dos autos à origem, para que sejam tomadas providências em relação ao caso. Unânime.

43. Procedimento Administrativo nº 1.29.003.000003/2007-24. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de verificar a venda de artesanato nas ruas do município de Novo Hamburgo/RS por indígenas da comunidade Kaingang de São Leopoldo, bem como a situação de risco em que se encontram as crianças indígenas em meio ao trânsito da cidade. 2. Várias diligências realizadas sem solução à questão. 3. Expedição de Recomendações, em fevereiro de 2010, aos Conselhos Tutelares de São Leopoldo e de Novo Hamburgo, à Funai, aos municípios de São Leopoldo e de Novo Hamburgo, ao COMIN e ao CEPI, para que desenvolvam um trabalho de orientação na comunidade, bem como providenciem a efetiva construção de escola indígena, creche e centro cultural dentro da aldeia indígena de São Leopoldo, para que as mães tenham onde deixar seus filhos enquanto saem para vender o artesanato, entre outras. 4. Ofícios dos municípios de Novo Hamburgo e São Leopoldo informando que os procedimentos determinados estavam sendo adotados e que houve grande melhora da situação, em virtude do cumprimento das recomendações. 5. Ausência de novas reclamações desde de meados do ano de 2010. 6. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior. Origem: PRM/Novo Hamburgo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

44. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.001033/2011-24. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de averiguar o descontentamento das lideranças indígenas do município de Mato Castelhano com a 7ª CRE/Passo Fundo, referente à contratação de serventes e merendeiras indígenas, conforme prometido em acordo verbal. 2. Edital da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Rio Grande do Sul para cadastro de contratações emergenciais de servidores de escola. 3. Respeito à regra constitucional do amplo acesso aos cargos públicos. 4. Ausência de irregularidades cometidas pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Rio Grande do Sul ou pela 7ª CRE. 5. Inexistência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM/Santo Ângelo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

45. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000243/2012-86. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a prática de delito supostamente cometido por Jonathan Inácio, líder de um dos acampamentos indígenas de Mato Castelhano/RS, o qual estaria constringendo, sob ameaça de expulsão do grupo, professoras indígenas a lhe repassarem parte de seus salários e a falsificarem a nominata dos alunos que frequentam uma das escolas indígenas locais. 2. Ofício da Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul informando que foram contratadas outras professoras para a continuidade das aulas no acampamento, bem como o remanejamento das anteriores para outro acampamento. 3. Instauração de inquérito policial para apurar os fatos. 4. Ausência de prejuízo ao grupo indígena na oferta de educação. 5. Desnecessidade para manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM/Passo Fundo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

46. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000618/2012-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Coordenador Regional da Funai em Passo Fundo - RS, que encaminhou cópia de ação civil pública proposta pela Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo - RS, com objeto de que o INSS admita os requerimentos de benefícios de salário-maternidade formulados pelas seguradas indígenas de idade entre 14 e 16 anos de idade provenientes da Aldeia Kaingang da Terra Indígena Inhacorá, e se abstenha de indeferir-las exclusivamente por motivo de idade ou com este relacionado. O representante solicitou a propositura de ação semelhante na área de atribuições da PRM/Passo Fundo. 2. A ação civil pública foi proposta, tendo sido cadastrada na Justiça Federal sob o nº 5004029-67.2012.404.7104. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM/Passo Fundo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

47. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000620/2012-87. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em virtude de ofício encaminhado pela FUNASA, no qual foi manifestada preocupação com alguns itens do Edital 01/2010, do concurso público para provimento de cargos na saúde indígena do município de Ronda Alta, por não estarem adequados às atribuições dos profissionais a





serem selecionados. 2. Certidão informando que equipes multidisciplinares contratadas pela SESAI, por meio da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, prestam serviços de saúde na terra indígena Serrinha, sendo que há uma equipe em cada uma das localidades de Ronda Alta, Três Palmeiras, Engenho Velho e Constantina, todas do estado do Rio Grande do Sul. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM/Passo Fundo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

48. Procedimento Administrativo nº 1.29.004.001236/2012-00. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícias de conflitos e compra de votos que vinham ocorrendo na Terra Indígena de Serrinha - RS. 2. De acordo com tais notícias, havia grande possibilidade de acontecer algum conflito envolvendo integrantes da comunidade indígena e não indígenas em razão da disputa eleitoral e da falta de segurança na região. 3. Foram remetidos ofícios à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, à Superintendência da Polícia Federal do Rio Grande do Sul, à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo e ao Comando da Brigada Militar de Passo Fundo, comunicando a situação e postulando o reforço do policiamento nos pontos mais sujeitos a apresentarem confronto. 4. Passado o pleito eleitoral, e adotadas as providências cabíveis no momento oportuno, não mais subsiste motivo para a manutenção do inquérito. Procurador Oficiante: Dr. Estevan Gavioli da Silva. Origem: PRM/Passo Fundo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

49. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000029/2005-11. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado em fevereiro de 2005, com o objetivo de acompanhar a atuação da Associação Consciência Guarani na Aldeia Tekoá Koenju, em São Miguel das Missões/RS, na comercialização de CDs de músicas gravadas pelo coral formado por índios guaranis. 2. Atualmente, a distribuição dos CDs aos indígenas é feita pela vice-presidente da Associação e a comercialização é feita pelos próprios índios, não tendo a Associação qualquer controle ou conhecimento sobre como acontece. 3. Ausência de irregularidades na distribuição dos CDs realizada pela Associação. 4. Inexistência de outras providências a serem tomadas pelo Ministério Público Federal. Procurador Oficiante: Dr. Felipe da Silva Müller. Origem: PRM/Santo Ângelo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

50. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000123/2009-02 Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de acompanhar a melhoria do saneamento básico na Terra Indígena Inha-corá, em especial a viabilidade de construção de módulos sanitários na área. 2. Várias diligências foram efetivadas no sentido de solucionar a questão, em especial a expedição de ofício à Superintendência Regional da Funasa no Rio Grande do Sul, o acompanhamento do certame licitatório para a realização das obras e a realização de vistoria in loco pelos servidores do Procurador. 3. For fim, o Superintendente da Funasa no Rio Grande do Sul informou a finalização das obras, com o atendimento integral ao pleito dos indígenas. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe da Silva Müller. Origem: PRM/Santo Ângelo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

51. Procedimento Administrativo nº 1.29.010.000497/2011-34. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a implementação de medidas, por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel das Missões - RS e demais órgãos competentes, visando ao controle de zoonoses e da reprodução indiscriminada dos animais abandonados existentes na Aldeia Tekoá Koenju. 2. Oficiada, a Secretaria de Saúde do Município de São Miguel das Missões, informou que, após tomar conhecimento dos fatos, enviou veterinário à aldeia para realizar diagnóstico da situação. Foram, então, adquiridos medicamentos para combater a escabiose e para inibir a reprodução dos animais. 3. Enviado correio eletrônico ao Cacique Guarani Ariel Ortega, este confirmou que os funcionários da Prefeitura realmente estiveram na aldeia, todos os cachorros foram vacinados e o lixo está sendo recolhido normalmente. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Felipe da Silva Müller. Origem: PRM/Santo Ângelo - RS. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

52. Procedimento Administrativo nº 1.29.014.000008/2008-17. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de acompanhar as ações de saneamento e a construção de banheiros na comunidade indígena de Estrela - RS. 2. Informação de que a construção de casas dotadas de instalações sanitárias próprias é parte do Subprograma de Infraestrutura previsto no Programa de Apoio à Comunidade Kaingang, desenvolvido como parte das medidas compensatórias pela duplicação da BR-386, trecho Tabai-Estrela. 3. Existência de procedimento administrativo que tem como objeto específico discutir as medidas compensatórias a serem implementadas em favor das comunidades indígenas em razão do citado empreendimento, no âmbito do qual está sendo tratada a questão dos banheiros. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Enrico Rodrigues de Freitas. Origem: PRM/Lajeado - RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

53. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000066/2012-89. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de conflitos entre indígenas da Reserva Indígena Votouro. 2. Constatação da ocorrência de rixa entre um grupo de dissidentes políticos contra supostos abusos da liderança. 3. Realização de reuniões com a presença de representantes da FUNAI e indígenas Votouro para apurar os acontecimentos e mediar os conflitos. 4. Após as

reuniões, não houve notícias de novos conflitos na área. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM/Erechim - RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

54. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000170/2012-73. Assunto: 1. Peças de informação instauradas a partir de termo de declarações prestadas pelo Sr. Valdir de Matos, o qual relatou que a Cooperativa Agrícola Mista Ourense (Camol) teria deixado de fazer operações, tanto de recebimento como de comercialização de grãos e insumos, o que teria preocupado a comunidade indígena, cujo produto da colheita estava armazenado na Cooperativa. 2. Informação de que a cooperativa teria começado a fazer os pagamentos relativos à comercialização dos grãos aos agricultores locais, sem contemplar os indígenas. 3. Propositura, pela AGU, de ação de restituição de produtos agrícolas em depósito em face da cooperativa. 4. Obtenção de decisão antecipatória de tutela, que reconheceu à comunidade indígena o direito de retirar os grãos depositados. 5. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM/Erechim - RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

55. Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000341/2011-83 Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de acompanhar o sistema de coleta e remoção do lixo na Terra Indígena Ligeiro. 2. Expedido ofício à Funasa, esta informou que as lixeiras haviam sido entregues na Prefeitura de Charrua. Posteriormente, enviou relatório fotográfico comprovando a instalação da lixeira na T.I. Ligeiro. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Andréia Rigoni Agostini. Origem: PRM/Erechim - RS. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

56. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000015/2010-26. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado para instruir a proposição de medida judicial cabível para retificação de registros civis. 2. Documentação que comprova a veracidade do pleito da indígena requerente. 3. Possibilidade de retificação do registro da indígena e de seus familiares. 4. A Procuradoria Federal Especializada da FUNAI é competente para ajuizar a ação judicial cabível. 5. Feito que perdeu o objeto, eis que o órgão competente ajuizou a ação para retificação dos registros civis. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

57. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000141/2003-51. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado para apuração de invasão de terra indígena e derrubada de madeira. 2. Notícia do envolvimento de servidor da FUNAI na extração ilegal de madeira da Terra Indígena Lage. 3. Criação de Força-Tarefa Interinstitucional, entre MPF e PF, com a colaboração de outros órgãos, para combater irregularidades na extração de madeiras e invasões em área indígena. 4. Instauração de Inquérito Policial para investigar a extração de madeira na Terra Indígena Lage. 5. Inquérito Civil que esgotou seu objeto, em razão de os motivos que ensejaram a sua instauração já estarem sendo acompanhados em outro ICP e investigados por outros órgãos do Poder Público. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

58. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000449/2008-10. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de verificar supostas irregularidades relacionadas ao atendimento à saúde indígena no município de Guajará-Mirim/RO. 2. Instauração de inquéritos policiais para apurar os fatos que configuravam crimes. 3. Transferência da gestão da saúde indígena da FUNASA para a SESAI. 4. Instauração de outros procedimentos atuais e específicos tratando da questão da saúde indígena. 5. Desnecessidade de manutenção deste procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

59. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000507/2008-05. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar o envolvimento de indígenas Amondawa e Jupaú com mulheres não índias, supostamente financiadas por madeireiros interessados em desestabilizar aquelas comunidades. 2. Expedido ofício à Funai, esta informou que existem alguns índios Amondawa casados/convivendo com mulheres não índias, com constituição de família e residindo na aldeia, mas que não há registro de envolvimento desses indígenas ou de suas mulheres com atividades ilícitas na Terra Indígena Uru Eu Wau Wau. 3. Ausência de verificação de qualquer elemento que corroborasse a denúncia apresentada. 4. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PRM/Ji-Paraná - RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

60. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000597/2005-83. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo poder público para amenizar os graves problemas de atendimento à saúde do Povo Indígena Karitiana. 2. Documentos e depoimentos encaminhados pela Associação do Povo Indígena Karitiana, referentes ao mau atendimento da Funasa na questão da saúde indígena. 3. Com a finalidade de otimizar as investigações, foram instaurados procedimentos específicos para tratar de cada um dos temas considerados prioritários na investigação. 4. A divisão em procedimentos específicos permite atuar com mais eficiência e eficácia na questão da saúde indígena no Estado de Ron-

dônia. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

61. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000966/2006-19. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar os trabalhos desenvolvidos pelas ONGs ACT e Kanindê junto aos indígenas. 2. Demandas sobre a saúde e educação indígena do povo Suruí, bem como a respeito do desmatamento e exploração daquela terra indígena, objetos de ICPs específicos. 3. ICP instaurado para as questões relativas aos temas constantes do termo de declarações, registros de casamento, nascimento e auxílio-natalidade. 4. O Inquérito Civil Público nº 1.31.001.000035/2011-78 acompanha a atuação das ONGs junto à comunidade indígena Suruí. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

62. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001050/2009-29. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de verificar as condições de cumprimento de pena em que se encontrava o indígena Edmilson Oro Nao. 2. Requerimentos do Ministério Público Federal para que o indígena cumprisse a pena em regime especial indeferidos. 3. Atividades realizadas pela Procuradora oficiante em Guajará-Mirim/RO com o objetivo de tratar da questão. 4. Informação do Juiz de Direito de que em 21/3/2011 o indígena estava cumprindo regularmente a pena em regime aberto. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dra. Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

63. Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001117/2009-25. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para verificar o não cumprimento pela FUNAI da construção do Posto Indígena na Aldeia Mawanet. 2. O processo de reestruturação pelo qual passa a FUNAI extinguiu os Postos Indígenas e criou Comitês Regionais, nos quais se dá preferência a gestão participativa. 3. Informações da FUNAI de que o Povo Indígena Apurinã está sendo atendido em suas demandas, conforme as possibilidades do órgão. 4. Exaurido o objeto do feito, na medida em que a criação de Comitês Regionais visa a dar melhor suporte às políticas indigenistas. Procurador Oficiante: Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Origem: PR/RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

64. Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000116/2010-97. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de requerimento de expedição de carteira de identidade indígena para Dineuza da Silva Marcelino, seus filhos e netos, bem como retificação do nome de Sueli Arara para Sueli Kwazá e sua idade. 2. O pedido de Sueli Kwazá foi atendido, com a substituição do RANI e expedição de declaração para garantir a isenção de taxa para a expedição de carteira de identidade. 3. Quanto à Dineuza Marcelino, foram promovidas reuniões com as comunidades Kwazá da Terra Indígena do Rio São Pedro, que relataram episódios de conflito da solicitante com a comunidade, acrescentando que ela não mais morava na T.I. 4. Foram feitas diligências no sentido de localizar a solicitante, sem sucesso. 5. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes. Origem: PRM/Ji-Paraná - RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

65. Procedimento Administrativo nº 1.31.001.000302/2009-92. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício enviado pelo então Administrador Regional da Funai em Ji-Paraná/RO, que notificava irregularidades no Projeto "Semeando", proposto pela ONG Índia Amazônia e pré-aprovado pela Petrobrás. Segundo o oficiante, o projeto necessitaria de "adequações às reais necessidades da comunidade". 2. Oficiada, a Funai informou que as ações não foram executadas e que a Petrobrás cancelou o financiamento do projeto. 3. Perda do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes. Origem: PRM/Ji-Paraná - RO. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

66. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000102/2012-16. Assunto: 1. Procedimento administrativo instaurado com o objetivo de apurar a falta de água na comunidade indígena Anaro, em virtude da diminuição do fornecimento do óleo diesel para o funcionamento das bombas d'água. 2. Ofício da chefe do DSEI - Leste informando que o atraso ocorrido no fornecimento do combustível foi devido a problemas decorrentes da migração do sistema da Ticket Car da Funasa para a Sesai e que houve incremento da quota de combustível destinado à comunidade. 3. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

67. Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000134/2010-41. Assunto: 1. Inquérito civil instaurado para apuração de suposta violência sexual contra adolescente indígena. 2. Feito acompanhado pelo Juizado da Infância e da Juventude do Estado de Roraima, o qual proferiu sentença pela extinção do processo, com resolução do mérito. 3. Adolescente que retornou ao convívio familiar e recebe os devidos cuidados. 4. Conclusão do Parecer Técnico no sentido de que a comunidade indígena aplicou ao caso mecanismos próprios de resolução de conflitos. Procurador Oficiante: Dr. Rodrigo Timóteo da Costa e Silva. Origem: PR/RR. Relatora: Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.



68. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.003128/2010-17. Assunto: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades no recebimento, pela Associação Rondon Brasil, de verbas oriundas de órgãos como a Receita Federal, para prestação de serviços de saúde nas áreas indígenas Guarani do litoral do Estado de Santa Catarina. 2. Informou-se que as contas da associação foram auditadas e aprovadas sem restrição pela FUNASA, CGU e TCU. 3. O convênio entre a FUNASA e Rondon Brasil expirou em 2011. 4. Noticiou-se ao ofício do Patrimônio Público e Moralidade acerca do suposto desvio no repasse de verbas oriundas da venda de mercadorias recebidas da Receita Federal. 5. Exaurimento das medidas no âmbito destes autos. Procurador Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann. Origem: PRM/Joinville - SC. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

69. Procedimento Administrativo nº 1.33.000.000527/2012-80. Assunto: 1. Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar notícia de inviabilidade do cumprimento, pela Funai e pela Fundação Cultural Palmares, do prazo de noventa dias previsto pela Portaria Interministerial nº 419/2011 para se posicionarem sobre o processo de licenciamento ambiental das obras que afetam as comunidades indígenas e quilombolas do Estado de Santa Catarina. 2. O objeto deste procedimento é totalmente compreendido pelo ICP nº 1.33.000.003115/2010-30, em trâmite naquela unidade. 3. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dra. Analúcia Hartmann. Origem: PR/SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

70. Procedimento Administrativo nº 1.33.001.000135/2001-58. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de acompanhar a regularidade da prestação de programas sociais de transparência de renda do Governo Federal envolvendo a comunidade indígena da Terra Indígena Ibirama. 2. Após as diligências implementadas no âmbito destes autos, verificou-se que não mais persistem as noticiadas irregularidades na distribuição de alimentos aos indígenas da T.I. La-Klanõ. 3. As questões vinculadas à saúde e subsistência dessa comunidade, bem como o acompanhamento de programas que podem beneficiar os indígenas, são objeto de procedimentos específicos. 4. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM/Rio do Sul - SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

71. Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000369/2005-19. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada pelos indígenas Delcídes Xavier dos Santos, Aldair Ferreira, Adilson Belino, Claudemir Correia da Silva e Valdecir Xavier dos Santos, que reclamavam da impossibilidade de plantar em suas terras, que as máquinas da cooperativa não eram liberadas para o plantio, alegavam que a Cooperativa funcionava como fachada, eis que as terras estavam sendo arrendadas para terceiro não indígenas, residentes fora da aldeia. Por fim, noticiaram a existência de dívidas contraídas pela Cooperativa e a inexistência de prestação de contas. 3. Notificados dos termos da Representação, os denunciados alegaram inexistir qualquer prova para os fatos narrados, e afirmaram que o objetivo dos denunciantes era atingir a liderança por disputa de cargos. 3. Foram instaurados procedimentos específicos para tratar das questões da derrubada de araucárias e da existência de não índios residindo no interior da reserva. 4. Os conflitos de interesses e eventual perseguição sofrida por determinado grupo de indígenas, que também são objeto deste procedimento, não foram convenientemente apurados no âmbito deste feito. Procurador Oficiante: Dr. Renato de Rezende Gomes. Origem: PRM/Chapecó - SC. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Pela não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à Unidade de origem para que seja apurada a questão, sugerindo-se, para tanto, a realização de estudo antropológico apto a verificar se a discriminação existe e é admitida no âmbito daquela sociedade indígena, e se cabem providências do MPF a esse respeito. Unânime.

72. Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000009/2009-91. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de expediente encaminhado por esta 6ª CCR, que versava sobre ações de apoio a estudantes indígenas de ensino superior. 2. Existência de inquérito civil público que trata da mesma matéria, cujo objeto abrange o destes autos. 3. Desnecessidade de manutenção do presente feito. Procurador Oficiante: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM/Rio do Sul - SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

73. Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000025/2010-18. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício Circular PRR/3ª Região nº 3.392/2009, no qual foram sugeridas ações a serem promovidas no sentido de verificar a situação do registro civil de indígenas no Brasil. 2. Expedição de ofícios à Funai e aos cartórios de registro civil da região, solicitando informações acerca dos procedimentos adotados no registro civil de indígenas. 3. Declarações prestadas pelas lideranças informavam dificuldades enfrentadas pela comunidade, tais como a não aceitação do nome indígena no registro civil e a proibição de proceder-se ao alistamento militar. 4. A proibição de proceder ao alistamento militar foi objeto de instauração de novo procedimento no âmbito daquela Unidade. 5. Expedição da Recomendação nº 04/2011 aos Oficiais dos Registros Cíveis de José Boiteux e Ibirama, determinando a aceitação do nome e/ou prenome tradicional indígena na realização do assento de nascimento dos indígenas, bem como a regra de gratuidade na primeira via da certidão. 6. Ausência de novos empecilhos ou reclamações por parte dos indígenas. 7. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Flávio Pavlov. Origem: PRM/Rio do Sul - SC. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

74. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.005014/2004-16. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades nos procedimentos administrativos de órgãos públicos competentes para que membros de comunidades indígenas procedessem à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas. 2. Informações de que alguns índios da aldeia Krukutu estariam tendo dificuldades para obter o Cadastro de Pessoa Física para fins de registro de uma entidade associativa da aldeia, tendo sido deles exigida a apresentação de título de eleitor. 3. Informação do Ministério da Fazenda de que não há menção expressa em seus instrumentos normativos à obrigatoriedade de inscrição de indígenas no CPF. Contudo, por motivos tributários, a inscrição é obrigatória para qualquer pessoa física que se enquadre nas condições do art. 20 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18.10.2004. 4. Encaminhados os autos ao GT - Registro Civil da 6ª CCR, o Coordenador do Grupo, Dr. Paulo Thadeu Gomes Silva, informou que as reuniões de trabalho não enfrentaram o tema das dificuldades na obtenção do CPF por indígenas. 5. Ausência de ilegalidade no que tange à exigência de apresentação de título de eleitor para inscrição de indígenas no Cadastro de Pessoas Físicas. 6. Existência de procedimento específico em trâmite naquela Unidade para tratar da inclusão eleitoral dos indígenas. Procurador Oficiante: Dra. Adriana da Silva Fernandes. Origem: PR/SP. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

75. Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001567/2012-00. Assunto: 1. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de que o indígena Mário Augusto Martim, que estava preso na Penitenciária de Iaras, não dispunha da assistência de advogado constituído. 2. Contatada a FUNAP - Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" de Amparo ao Preso, esta informou que não havia, até então, sido solicitado atendimento para o preso. 3. Após a solicitação, o indígena passou a ser atendido por defensor público. 4. Exaurimento do objeto. Procurador Oficiante: Dr. Svamer Adriano Cordeiro. Origem: PRM/Ourinhos - SP. Relator: Dr. Domingos Sávio Dresch da Silveira. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

76. Procedimento Administrativo nº 1.34.016.000290/2012-21. Assunto: 1. Peças de informação autuadas para apurar os termos da representação de integrante da Comunidade dos Descendentes e Remanescentes do Quilombo do Carmo e Região União e Luta, nas quais relata que vinha recebendo diariamente um significativo número de chamadas telefônicas que, quando atendidas, eram imediatamente desligadas pelo autor. Numa ação de suposto "complô" de grupo contrário à titulação do "Quilombo do Carmo". 2. O processo de reconhecimento, delimitação e titulação da Comunidade do Carmo está sendo conduzido pelo Instituto Palmares, Instituto de Terras do Estado de São Paulo e o INCRA. 3. O MPF ajuizou ACP para compelir o INCRA a imprimir maior celeridade nos atos que lhe cabe. 4. Sobressai dos autos o interesse individual da demanda, não abrangido pela atuação ministerial. Procurador Oficiante: Dr. Vinícius Marajó Dal Secchi. Origem: PRM/Sorocaba - SP. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

77. Procedimento Administrativo nº 1.34.018.000188/2010-43. Assunto: 1. Inquérito civil público instaurado com o objetivo de apurar eventual irregularidade em atendimento médico realizado em criança indígena da Aldeia Guarani Boa Vista, que veio a óbito após ter sido internada na Santa Casa de Ubatuba. 2. Várias medidas foram tomadas no sentido da instrução dos autos, como a elaboração de relatórios periciais e a solicitação de informações à Coordenadora do DSEI - Litoral Sul. 3. As informações enviadas, bem como as avaliações periciais, permitiram concluir que não houve irregularidades que ensejassem a atuação do MPF. 4. Desnecessidade de manutenção do presente procedimento. Procurador Oficiante: Dr. Ângelo Augusto Costa. Origem: PRM/São José dos Campos - SP. Relatora: Dra. Gilda Pereira de Carvalho. Deliberação: Homologado o arquivamento, com a remessa dos autos à Unidade de origem. Unânime.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 18h.

DEBORAH DUPRAT

Vice-Procuradora-Geral da República  
Coordenadora

GILDA PEREIRA DE CARVALHO  
Subprocuradora-Geral da República  
Membro

LUCIANO MARIZ MAIA  
Subprocurador-Geral da República  
Suplente

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA  
Procurador Regional da República  
Suplente

DANIEL SARMENTO  
Procurador Regional da República  
Suplente

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

### PORTARIA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível ausência de pagamento dos salários dos profissionais de educação e a ausência de transporte escolar no Município de Wenceslau Guimarães/BA, no exercício 2012 (outubro-dezembro). Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e PNATE. Gestão de SUZETE NASCIMENTO DA SILVA (2009/2012).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) à representada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se acerca do conteúdo da representação (anexar cópia), em especial acerca do pagamento integral dos salários dos professores no período indicado e da ausência de transporte escolar, bem assim junto a documentação que entender pertinente;

b) à Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se já houve a regularização no pagamento dos salários dos profissionais da educação, devendo ser encaminhada cópia das ordens bancárias de pagamento. Solicite-se informar, ainda, se há regular serviço de transporte escolar para o atual ano letivo e os motivos pelos quais ocorreu a falta de transporte escolar nos últimos quatro meses do ano letivo passado;

c) ao representante informando da instauração do presente Inquérito Civil, bem como que informe se foi regularizado o atraso no pagamento dos salários dos professores e a prestação do transporte escolar.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

### PORTARIA Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura ausência de prestação de contas dos recursos do FNDE repassados pelo Convênio nº 655951/2008 (SIAFI nº 625781) e nº 816169/2006 (SIAFI nº 561251) ao Município de Aurelino Leal/BA. Exercício financeiro 2008 e 2006. Gestão de DOMINGOS MARQUES DOS SANTOS (2008/2012).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofícios:

a) ao representado para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente manifestação a respeito dos fatos noticiados no expediente anexo (anexar representação), assim como acoste os documentos que julgar relevantes;

b) ao FNDE solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, se foram prestadas contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 655951/2008 (SIAFI nº 625781) e Convênio nº 816169/2006 (SIAFI nº 561251) ao Município de Aurelino Leal/BA. Solicite-se informar, ainda, se foi instaurada Tomada de Contas Especial tendo por objeto os aludidos convênios.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.





Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

**PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades em área localizada no Largo da Vitória, Município de Salvador, na qual foi edificada um conjunto de três casa, conhecido como "Casa Amarela".

Determino a realização da seguinte diligência: a) Reiterem-se os ofícios de fls. 33 e 34 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação - Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

**PORTARIA Nº 26, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerado que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a apurar notícias de malversação de verbas públicas federais, oriundas do FUNDEB, nos exercícios de 2011 e 2012, mais especificamente ante a notícia de funcionamento precário de escolas da zona rural do Município de Baianópolis/BA, em galpões improvisados sem as mínimas condições de saúde, segurança e higiene;

e) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000222/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Reitere-se ofício de fl. 27.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se à efetivação de recomendações às três esferas de governo, no que tange às suas respectivas atuações nos programas de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

e) considerando que o Rio São Francisco é rio um federal, contido entre os bens da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000249/2012-96 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1. Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PORTARIA Nº 36, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida das presentes e futuras gerações, é um direito fundamental com previsão no art. 225 da Carta Magna;

d) considerando que o presente procedimento administrativo destina-se a averiguar a notícia do estágio avançado de assoreamento das margens do Rio São Francisco, na TI Remanso, em Muquém do São Francisco/BA, o que está comprometendo a integridade da estrada de terra que separa a terra indígena do rio;

e) considerando que o Rio São Francisco é rio um federal, contido entre os bens da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal;

f) considerando o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do Procedimento Administrativo em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.14.003.000250/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Em reiteração ao Of. 1390/2012/PRMBR/JRTA, científico à CODEVASF do avançado estágio de assoreamento das margens do Rio São Francisco, na Terra Indígena Remanso, localizada no Poçoado de Rjacho da Serra, em Muquém do São Francisco/BA, oportunidade em que requisito a prestação de informações, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca das providências a serem adotadas pela referida empresa pública para revitalizar o aludido trecho, que ameaça comprometer estrada de terra adjacente (enviar, em anexo, cópia de fls. 03/05 e 11/21). Advirto que a falta injustificada e o retardamento indevido da resposta ao presente expediente importarão em responsabilidade, nos termos do artigo 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, com a possibilidade de configuração do delito capitulado no artigo 10 da Lei nº 7.347/85 e de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92.

2) Solicite-se a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

3) Esta portaria vale como ofício.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 18, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.000982/2012-01, cujo objeto trata de repasse de verbas federais e estaduais objetivando a construção de unidades habitacionais, no distrito de Triângulo, através do programa 4601 CRED, COHAB 021, conforme contrato de repasse nº 0197378-01 e seus aditivos.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.001012/2012-15, cujo objeto trata de apuração de edificação irregular, em terreno pertencente ao patrimônio da União, levada a efeito sem projeto aprovado, localizada na Av. Cotelce, nº 41, Sapiranga, município de Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

**PORTARIA Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.001235/2012-82, cujo objeto trata de Denúncia da Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará - APROSPEC - de violação dos direitos humanos no Estado do Ceará, acerca de delegacias com mulheres, crianças e homens adultos presos no mesmo ambiente; presos abandonados nas Delegacias de Polícia, sem direito a: banho de sol, visitas, assistência à saúde e à educação.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE



**PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001282/2012-26, que trata de Irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Pacatuba/CE relativo ao exercício de 2011. FNDE.;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 26, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMPF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001113/2012-96, que trata de Denúncia do Sr. Carlos César Filho acerca da existência de esquema de corrupção relativo à contratação da empresa Clínica de Diálise do Eusébio Ltda. que recebeu mais de três milhões de reais, no ano de 2010, pagos pela Prefeitura de Eusébio. Recurso repassado pelo Ministério da Saúde. Improbidade administrativa;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMPF;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, VI e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, III, da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII, d, da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que o inciso XIV, a, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente ao Estado de Direito e às instituições democráticas;

Considerando que a dignidade da pessoa humana deve ser garantida a todas as pessoas, sendo esta um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da CF/88);

Considerando que a República Federativa do Brasil encontra-se vinculada no plano internacional, por meio da União, a combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República as Peças de Informação nº 1.17.003.000002/2013-49, para apurar supostos abusos praticados contra presos, que se encontram detidos no Centro de Detenção Provisória (CDP) de São Mateus/ES, conforme relatórios produzidos e encaminhados pelo Conselho da Comunidade de São Mateus/ES;

Considerando que o CDP em tela está situado na Rodovia BR 101 - Norte, km 72,5, São Mateus/ES;

Resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se. Mantenha a ementa existente;

b) Cientifique-se à PFDC da presente Portaria, por via eletrônica e por ofício;

c) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANCA, matrícula nº. 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o(a) servidor(a) que eventualmente venha substituí-lo(a) em seus afastamentos legais;

d) Mantenha/cadastre/cientifique-se os seguintes interessados: Conselho de Comunidade de São Mateus;

e) Oficie-se ao responsável pela administração do CDP solicitando que preste as seguintes informações:

e.1) Qual a quantidade atual de resos e a capacidade do estabelecimento;

e.2) Se há separação entre homens e mulheres;

e.3) Se há presos condenados definitivamente no estabelecimento;

e.4) Se há funcionário encarregado do controle de qualidade da alimentação entregue no CDP;

e.5) Providências tomadas para apurar os fatos narrados às fls. 04/09.

f) Publique-se;

g) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

GABRIEL DA ROCHA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo  
1.20.000.000839/2012-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000839/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "apurar supostas irregularidades praticadas na execução dos Convênios nº 2408/2006 (SIAFI 573666) e nº 0884/2066 (SIAFI 566224), firmados entre o Município de Confresa-MT e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA)".

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

OTÁVIO BALESTRA NETO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio de Inquérito Civil do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o Acórdão n. 7279/2011, proferido pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que examinou tomada de contas especial dos termos do convênio firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) - Ministério da Saúde e o Município de Ponta Porã/MS, representado pelo prefeito à época, Vagner Cirilo Piantoni, decorrente de irregularidades constatadas na "Operação Sanguessuga" deflagrada pelo Departamento de Polícia Federal.

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventuais irregularidades em licitações, na modalidade Carta-Convite, realizadas em 2004 pelo Município de Ponta Porã/MS, para aquisição de unidade móvel de saúde (UMS) na gestão do Prefeito do aludido município à época, Vagner Cirilo Piantoni, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Expeça-se ofício à Polícia Federal solicitando que se informe se há Inquérito instaurado.

7) Expeça-se ofício ao TCU solicitando que se informe se há título executivo.

8) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ponta Porã solicitando que se informe o período do mandato do prefeito no ano de 2004.

MARCOS NASSAR





## PORTARIA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, por meio do Inquérito Policial n. 0053/2012, instaurado na Delegacia da Polícia Federal em Ponta Porã/MS, a investigação de possíveis irregularidades praticadas na gestão do convênio n. 39/2009, celebrado entre a Prefeitura de Amambai/MS e a Sociedade Amigos de Amambai, mantenedora do Hospital Regional de Amambai, no qual foram utilizados recursos federais para o pagamento de atividades ligadas à prestação do serviço de saúde em nível de ambulatório no ano de 2009, cujo prejuízo ao erário, segundo levantamento da CGU, chegaria ao montante de R\$ 378.200,00 (trezentos e setenta e oito mil e duzentos reais).

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

Resolve instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, objetivando apurar eventual malversação de recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Saúde repassados pelo município de Amambai/MS à Sociedade Amigos de Amambai, mantenedora do Hospital Regional Amambai, por meio do Convênio n. 39/2009, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMMPF n. 87/2006);

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio [www.prms.mpf.gov.br](http://www.prms.mpf.gov.br);

3) Remeta-se cópia, via sistema Único, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF);

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias;

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de proporcionar a necessária prorrogação;

6) Extraia-se cópia dos autos do Inquérito Policial n. 053/2012 DPF/PPA/MS, bem como de seu apenso I, volume I, suficientes, por ora, à compreensão da questão a ser apurada neste caderno investigatório. Extraia-se, igualmente, cópia da manifestação ministerial exarada no referido inquérito policial, a qual determinou a volta dos autos à Delegacia de Polícia Federal para continuidade das investigações criminais;

7) Junte-se as cópias extraídas aos autos do inquérito civil público;

8) Aguarde-se a conclusão das investigações policiais a serem realizadas no âmbito do IPL n. 053/2012, a fim de evitar duplo dispêndio de trabalho na apuração de fatos idênticos, os quais, diga-se, apenas apresentam repercussões em diferentes esferas jurídicas. Após, acoste-se cópia dos expedientes produzidos.

MARCOS NASSAR

## PORTARIA Nº 20, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a Representação anexa, registrada sob a Etiqueta n. PR-MS-00002105/2013, notícia a anulação pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFMS, seguindo parecer da Comissão Central de Concursos, da vaga "Grande Área/Área/Subárea: Engenharias/Engenharia Sanitária (747) - CCET, Classe: Professor Assistente", prevista no Concurso Edital PREG Nº 157/2012, decisão que se deu com base em análise do processo de recurso formulado por candidata que teria sido desclassificada na prova de "didática", em contrariedade à própria decisão da banca examinadora que indeferiu o recurso da desclassificada;

CONSIDERANDO a complementação da denúncia, pela representante, juntando cópia do Processo n. 23104.009504/2012-31 da UFMS, aparentemente com documentos faltantes, relativo ao recurso interposto pela candidata desclassificada, auto que supostamente teria dado sustentação à decisão que anulou a vaga;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível falta de lisura na condução de concurso público, especialmente no tocante à anulação, pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFMS, seguindo parecer da Comissão Central de Concursos, da vaga "Grande Área/Área/Subárea: Engenharias/Engenharia Sanitária (747) - CCET, Classe: Professor Assistente", prevista no Concurso Edital PREG Nº 157/2012, decisão que se deu com base em análise do processo de recurso formulado por candidata que teria sido desclassificada na prova de "didática", em contrariedade à própria decisão da banca examinadora que havia indeferido o recurso da candidata desclassificada."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social  
Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão  
Tema CNMP: Anulação (Concurso Público / Edital/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento)

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFMS requisitando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cópia integral (inclusive frente e verso das folhas) do Processo n.º 23104.009504/2012-31, bem preste informações circunstanciadas acerca dos fatos e fundamentos que subsidiaram a decisão de anulação da vaga no certame.

JOANA BARREIRO BATISTA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento nos incisos I e VI do art. 129 da Constituição, bem como no art. 8º da Lei Complementar n.º 75/1993;

Considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as peças de informação autuadas sob o nº 1.22.001.000016/2013-12, que contém notícia do descumprimento reiterado de ordens judiciais;

Determina a instauração de procedimento investigatório criminal, pelo prazo de 90 (noventa), com o objetivo de apurar a possível prática do crime do art. 330 do Código Penal, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício ao D. Juízo da 3ª Vara Federal de Juiz de Fora, com cópia de fls. 05/07-v, a fim de comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal, bem como para solicitar o obséquio de cópia dos mandados por meio dos quais foram os destinatários intimados a cumprir as ordens judiciais mencionadas no item 8 da decisão com cópia em anexo, bem como das certidões positivas de cumprimento dos mandados em apreço.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, comunicando-se de imediato e por escrito a instauração deste procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

## PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das minorias étnicas (arts. 127, caput, 129, IX, da CF/88; art. 6º, VII, "c", XI, art. 37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

também compete ao Parquet defender o patrimônio cultural brasileiro (arts. 129, III, 215 e 216 da CF/88; art. 5º, III, "c", da LC n.º 75/93, art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/85);

a Carta Política assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam, impondo ao Estado o dever de emitir-lhes os títulos respectivos (art. 68 do ADCT; Decreto n.º 4.887/03);

os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.023.00005/2013-83 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

Resolve

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Demora do Poder Público (INCRA e Fundação Cultural Palmares) no processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da terra ocupada pela comunidade quilombola "Onça de Cima", no município de Virgem da Lapa/MG, e turbação e esbulho da área, inclusive com danos ambientais, por parte de TARCISIO TIMO.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art. 5º, V, da Resolução CSMMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Expeçam-se ofícios ao INCRA e à Fundação Cultural Palmares, instruídos com cópias da fl. 01 (num. or.) requisitando-lhes, em 40 dias, que: a) informem sobre a situação atual do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da terra ocupada pela comunidade quilombola "Onça de Cima", no município de Virgem da Lapa/MG; b) manifestem-se se têm conhecimento e se já adotaram alguma providência acerca da notícia de esbulho/turbação da área por parte de TARCISIO TIMO; c) prestem outros esclarecimentos que reputarem pertinentes acerca dessa comunidade quilombola;

2) Oficie-se à Promotoria de Justiça de Araçuaí/MG, solicitando informações e documentos disponíveis acerca da representação de fls. 02/03 (num. or.);

3) Pelo meio mais expedito (telefone, correio eletrônico), tente-se contato com os membros da comunidade quilombola representantes, buscando informações atualizadas sobre o caso, tanto no que concerne à demarcação da terra quanto no que se refere ao esbulho/turbação, tudo certificando nos autos;

4) Cls. Após decorridos os prazo supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ



**PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento nos incisos I e VI do art. 129 da Constituição, bem como no art. 8º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as Peças de Informação nº 1.22.001.00023/2013-14, instauradas em razão de notícia de suposta "compra de diploma de curso superior";

Determina a instauração de procedimento investigatório criminal, pelo prazo de 90 (noventa), com o objetivo de apurar a suposta prática de crimes tipificados nos arts. 297 e 333 do Código Penal, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência:

1) Expeça-se ofício à representante, com cópia de fls. 04, a fim de requisitar a apresentação de informações circunstanciadas sobre os fatos, incluindo a qualificação do representado, os nomes dos funcionários da instituição de ensino superior envolvidos e o ano de expedição do diploma, esclarecendo se o beneficiário do suposto delito cursou ou não o curso superior em referência.

Registre-se e autue-se a presente Portaria, comunicando-se de imediato e por escrito a instauração deste procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

**PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo conduto do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, I, ambos da mesma Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando reportagem veiculada no jornal "Diário do Rio Doce", que noticia problemas enfrentados por moradores de determinados bairros de Governador Valadares/MG, em decorrência de atividade exercida pela empresa Pedreira Vila Rica Ltda.;

Converte a presente peça informativa, autuada sob o n. 1.22.009.000340/2010-18, em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: apurar eventual irregularidade no exercício de atividade minerária na área atinente ao processo DNPM Nº 831.396/2009, por parte da empresa Pedreira Vila Rica Indústria e Comércio Ltda., no município de Governador Valadares/MG.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.gov.br/governadorvaladaresinstauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA

**PORTARIA Nº 10, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº: 1.22.001.000166/2012-45. Requerente: Associação de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. Ementa: Representação encaminhada requerendo providências no sentido de verificar a existência do aumento dos casos de hanseníase, as ações do governo para sua erradicação, o atendimento das pessoas e os direitos violados por parte do Estado/União.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

**PORTARIA Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013**

Autos nº: 1.22.011.000135/2012-75.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio SIAFI nº 643832 (Contrato de Repasse nº 268141-56), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMFP;

c) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, Representação de Filial Desenvolvimento Urbano e Rural Montes Claros para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual do Contrato de Repasse nº 268141-56, celebrado entre o Município de Gouveia e o Ministério das Cidades, encaminhando cópia dos Boletins de Medição/pendências encontradas.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

**PORTARIA Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº: 1.22.001.000167/2012-90. Requerente: Marco Túlio Lima Gazzola. Requerido: Universidade Federal de Juiz de Fora - Ufjf. Ementa: Representação contra concurso público edital nº 25/2012- cfap/proh - concurso público para provimento de cargos de servidores técnico-administrativos em educação - campus Juiz de Fora (retificado pelo edital nº 27/2012) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

**PORTARIA Nº 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que o "relatório de análise de denúncia" do Ministério da Previdência Social notícia a concessão indevida de benefícios previdenciários, perpetrada por um esquema fraudulento articulado entre a APS de João Pinheiro/MG, representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasilândia de Minas-MG e um vereador da cidade de Brasilândia de Minas/MG, apontando os nomes de JOSÉ HENRIQUE RANGEL BORGES, MARIA VAZ DA SILVA, MARIA LUCÍLIA VAZ DA SILVA, GISELY PEREIRA RAMOS, MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE CAMPOS MENESES e JOSÉ EDVALDO TAVARES DE MIRANDA como supostos envolvidos;





Considerando que JOSÉ HENRIQUE RANGEL BORGES, ex-chefe da APS de João Pinheiro, está sendo investigado no IPL n.º 571/2008 e processado na ACP n.º 1037-09.2011.4.01.3817, em razão dos ilícitos narrados no documento do MPS, sendo que a participação dos demais suspeitos foi aventada apenas neste momento;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada das cópias do Procedimento Investigatório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de n.º 0704.11.000107-5;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

3. Solicite-se à Polícia Federal, com urgência, vistas do IPL n.º 571/2009 (não sem antes verificar se os autos realmente lá estão);

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000055/2012-81, instaurado a partir de termo de declaração notificando problemas na utilização da travessia da balsa de Belo Monte, devido ao aumento do fluxo de veículos com a construção da barragem, o que vem ocasionando transtorno à população que se utiliza de ônibus coletivos, com a constante demora para fazer a travessia;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000055/2012-81, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Oficie-se à ANTAQ, requisitando informações sobre o fato de a Superintendência de Navegação Interior (SNI) já ter estabelecido critérios de priorização, para a travessia da balsa de Belo Monte, para ônibus coletivos, ambulâncias e veículos com cargas perecíveis. Referenciar o ofício de fls. 14/15, cuja cópia deverá seguir em anexo;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

MELIZA ALVES BARBOSA

### PORTARIA Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001328/2012-35 instaurado para acompanhamento da ação judicial nº 29168-36.2011.4.01.3900 em curso na Justiça Federal do Pará e para averiguar possíveis irregularidades quanto ao provimento de vagas no Instituto Evandro Chagas e no Centro Nacional de Primatas.

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000128/2012-18.

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar suposto abandono, por parte dos órgãos competentes, da comunidade quilombola denominada "Quilombo da Pitombeira" - em fase de estudo antropológico -, localizado no município de Várzea, em virtude de despejo de lixo, pela prefeitura de Santa Luzia, nos arredores da comunidade, causando graves problemas à saúde da população local.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPPF n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA

### PORTARIA Nº 31, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000079/2011-32, instaurado com base em representação apontando indícios de fraude no Pregão Eletrônico nº 140/2010, promovido pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

III. Providencie-se a modificação da emenda deste procedimento para que passe a constar a seguinte redação: "Apurar irregularidades na anulação do Pregão Eletrônico nº 140/2010 por parte do Pró-Reitor de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Sr. Júlio César Almeida Chagas";

IV. Agende-se para uma data mais próxima possível a oitiva do Sr. JÚLIO CÉSAR ALMEIDA CHAGAS.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

### PORTARIA Nº 33, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000162/2012-92.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPPF, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.24.001.000247/2010-17 e que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios Carta-Convite n.ºs 002/2009 e 009/2009, Tomada de Preços n.º 001/2009 e Dispensa de Licitação n.º 001/2009, todos deflagrados pelo Município de Cacimbas/PB, durante a gestão do ex-Prefeito Nilton de Almeida (2009-2012).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho n.º 368/2013 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação autuadas em 07/11/2012, em razão da notícia de que ROSALINO DOMINGOS WEBER, estaria criando irregularmente búfalos em área de preservação permanente, destruindo vegetação nativa às margens do Rio Paraná, na região da Várzea, Município de Guaíra/PR;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, III, "d" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente (art. 6º, XIV, "g" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação (art. 6º, XIX, "a" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar a possível ocorrência de dano ambiental pela criação irregular de búfalos e outros animais em área de proteção permanente, às margens do Rio Paraná, o que estaria ocasionando a destruição de vegetação nativa na propriedade rural de Rosalino Domingos Weber, matrícula 9944, no Município de Guaiará/PR.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.25.012.000027/2012-81 que a acompanham;

II - oficie-se ao Chefe do Parque Nacional da Ilha Grande no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se a propriedade rural de Rosalino Domingos Weber, matrícula 9944, no Município de Guaiará/PR, está localizada na área de entorno e sob influência do Parque Nacional da Ilha Grande e, em caso positivo, informe quais as medidas que devem ser adotadas para a preservação e recomposição da área de proteção permanente nas margens do Rio Paraná que devem ser adotados pelo proprietário;

III - a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

#### PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na atuação de empresas de comércio eletrônico, notadamente os sítios conhecidos como 'Mercado Livre' e 'Mercado Pago', por não disponibilizarem canais de atendimento aos consumidores;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002145/2012-62 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade decorrente da falta de informações aos consumidores, beneficiários de plano empresarial de seguro saúde, quanto à possibilidade de manter o vínculo com a operadora de planos de saúde após o rompimento de seu vínculo trabalhista com o empregador, contratante do plano empresarial, desde que assumam a integralidade do custeio das mensalidades do plano;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002151/2012-10 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

##### PORTARIA Nº 11, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO cópia do Termo de Declarações nº 004/2013 - ASSESP-PR/PI, do Prefeito eleito do Município de Várzea Branca (PI), Idevaldo Ribeiro da Silva, e documento 13 (desentenhado do ICP nº 1.27.002.000032/2013-19), relatando irregularidades na execução de um convênio celebrado pela gestão anterior do município com o Ministério da Integração Nacional para a construção de uma casa do mel; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

##### PORTARIA Nº 12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO cópia do Termo de Declarações nº 004/2013 - ASSESP-PR/PI, do Prefeito eleito do Município de Várzea Branca (PI), Idevaldo Ribeiro da Silva, e documentos 14, 15 e 16 (desentenhados do ICP nº 1.27.002.000032/2013-19), relatando irregularidades na execução de três convênios celebrados pela gestão anterior do município com a Fundação Nacional de Saúde, para construção de cisternas, banheiros e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, respectivamente; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve e:

1. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

##### PORTARIA Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitariamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO cópia do Termo de Declarações nº 004/2013 - ASSESP-PR/PI, do Prefeito eleito do Município de Várzea Branca (PI), Idevaldo Ribeiro da Silva, e documento 17 desentenhado do ICP nº 1.27.002.000032/2013-19, relatando irregularidades na execução de um convênio celebrado pela gestão anterior do município com o Ministério das Cidades para a pavimentação de vias da cidade, não tendo sido concluída tal obra; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### PORTARIA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.000143/2012-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção; Determina:





1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo a sua ementa em: "CÓPIA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.00.000.016561/2011-36 - SERVIÇO PÚBLICO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AGÊNCIA DE ITAPERUNA - NEGADO O FORNECIMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO";

2. Comunique-se à 1ª CCR ;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 60, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº  
1.30.001.000235/2012-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar suposta acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Márcio André Batista Farias, que estaria atuando no Hospital Universitário Ganfree e Guinle, no Hospital Universitário Pedro Ernesto e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, determinando as seguintes diligências:

1) Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. Após, reitere-se os ofícios de fls.40 e fls.41.

2) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa:

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - MARCIO ANDRE BATISTA FARIAS - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO (UERJ) - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GANFREE E GUINLE - INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA (INTO)

JAIME MITROPOULOS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando as informações encaminhadas pela 1ª Vara do Trabalho, relativa aos autos judiciais nº 4900-30.2012.5.21.0023, que notícia a prática do crime capitulado no artigo 297, §4º do CP.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000023/2012-32 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, determinando desde já as seguintes diligências:

a) seja oficiado à 1ª Vara do Trabalho de Pau dos Ferros requisitando que remeta a cópia da petição inicial e defesa, com documentos de identificação do reclamado, do processo nº 4900-30.2012.5.21.0023.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica desde já determinado que o presente despacho seja enviado juntamente com o ofício, servindo como requisição.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

#### PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de Ildebrando Francisco da Silva por fazer funcionar atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais (extração mineral) sem licença do órgão ambiental competente e sem inscrição no CTF, às margens do Rio Potengi (Autos de Infração nº 598123 - D e nº 598124 - D, Termo de Embargo/Interdição nº 486049 - C, IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001772/2011-93 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) cumpra-se o Despacho nº 40/2013; 3ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público N.º  
1.29.007.000149/2012-05. Objeto: "Administrativo. Correspondente bancário. Segurança nas agências dos Correios da Região de abrangência da PRM/Santa Cruz do Sul. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição da República), legais (arts. 6º, XX, 7º, I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, II e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2010), e

Considerando o teor do Ofício nº 4344/2012-DPF/SCS/RS, dando conta de assaltos nas agências dos Correios na região, as quais lidam com expressivos valores pecuniários, uma vez que trabalham como correspondentes bancários, sem, no entanto, contarem com os dispositivos de segurança adequados (conforme relato do Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Santa Cruz do Sul, fls. 03, frente e verso);

Considerando o dever do Ministério Público Federal de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93, art. 5º, inciso II, "e", dispõe ser função do Ministério Público da União, dentre elas, a de zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais se inclui a segurança pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (Lei Complementar 75/93, art. 5º, I), incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República e art. 5º, II, "d" e art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93);

determina:  
Conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, sob o n.º 1.29.007.000149/2012-05, para a realização, inicialmente, das seguintes diligências:

1. Registro e autuação desta, pelo Setor Administrativo, no sistema Único, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, constando-se como seu objeto: "Administrativo. Correspondente bancário. Segurança nas agências dos Correios da Região de abrangência da PRM/Santa Cruz do Sul.;

2. Determinar que o Sr. Servidor João Pedro Leal Azeredo, Técnico Administrativo, atue como secretário;

3. Oficie-se novamente à Gerência dos Correios, com cópia da resposta do Banco do Brasil (fls. 36-69), para que diga se implementou as Recomendações sugeridas pelo Banco, especificamente aquelas elencadas no item 14 da resposta;

4. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010);

5. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Santa Cruz do Sul (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Após, retornem os autos conclusos.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000279/2012-40, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "invasões, por terceiros não contemplados, de moradias no Residencial Carreiros, em decorrência da não entrega das respectivas chaves, pela Prefeitura".

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo n. 1.29.006.000279/2012-40, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 3ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

#### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000103/2012-17, que tratam da possível ocorrência de fraudes na aquisição de medicamentos pelo ex-gerente do Município de São Valentim do Sul, tratando de dispensa indevida de licitações e simulações para encobri-las, com desvio de recursos públicos, conforme fatos relatados no Inquérito Civil Público, originariamente instaurado do Ministério Público Estadual;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, determina-se a realização das seguintes diligências:

[a] oficiar à Polícia Federal a fim de que remeta cópia do relatório da investigação levada a efeito na cognominada Operação Saúde (Estado do Rio Grande do Sul), em especial quanto aos Municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Bento Gonçalves;

[b] oficiar ao Município de São Valentim do Sul, a fim de que

[b.1] traga aos autos as atas de homologação de todos os processos licitatórios e contratos firmados com as empresas vencedoras, relacionados à compra de medicamentos no período de 2004/2008 (não há necessidade de todo o processo licitatório, apenas das atas e dos contratos administrativos, preferencialmente digitalizados, a fim de viabilizar consulta rápida e arquivamento);



[c] oficiar ao DENASUS a fim de que informe se houve a realização de auditoria no Município de São Valentim do Sul, notadamente quanto à irregularidades na destinação de verbas do SUS quanto à aquisição de medicamentos no período de 2007/2008;

[d] conferir prioridade de tramitação ao feito, tendo-se em conta que os fatos se referem ao mandato 2004/2008, todavia somente chegaram ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em junho de 2011.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 8, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos do procedimento administrativo nº 1.29.012.000032/2012-44, dando conta da possibilidade de lesão ao Erário, em razão de que procedimentos de cirurgias corretivas relativas às trocas das próteses de silicões utilizadas em cirurgias não reparadoras (por motivo estético) passarão a ser custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 4º da Res. nº 87/2010-CSMPF).

PEDRO ANTÔNIO ROSO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde constituem um sistema único, organizado para atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, nos termos do art. 198, inciso II;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO a notícia recebida de que existem verbas originárias do Projeto RONDON repassadas aos municípios de Entre Rios e Ipuacu, para aplicação na saúde indígena;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à apuração das irregularidades no repasse de verbas do Projeto RONDON destinadas a saúde indígena, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Instauração no sistema Único, do qual terá ciência a 6ª CCR, nos termos do Ofício Circular nº 001/2013/CaDIM/6CCR/MPF;

b) Procedidas as devidas alterações no Único, retornem os autos conclusos.

RENATO DE REZENDE GOMES

#### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que, em 04.10.2012, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.33.003.0000209/2012-99, para apurar a notícia de que o Município de Criciúma, mediante a prestação de informações ideologicamente falsas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), estaria recebendo indevidamente recursos do Ministério da Saúde;

Considerando que considerando que não foi possível concluir o referido procedimento administrativo, no prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determina a CONVERSÃO deste procedimento administrativo em inquérito civil, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010.

Publique-se, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Oficie-se ao Secretário Executivo do Ministério da Saúde, com cópia de fls. 3/7 e 20/75, requisitando que informe se o cadastro no CNES dos profissionais e estabelecimentos de saúde do Município de Criciúma/SC está regular e se eventual erro no preenchimento e manutenção do referido cadastro implicou no repasse de valores indevidos àquele município.

Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

DARLAN AIRTON DIAS

#### PORTARIA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação são oriundas de denúncia de possíveis irregularidades no transporte escolar no município de Santa Helena/SC;

CONSIDERANDO que o transporte escolar é financiado com recursos federais transferidos através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei n. 10.880, de 9 de junho de 2004.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de colherem-se maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República;

Resolve converter as presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo o setor jurídico desta Procuradoria da República registrar a presente portaria em livro próprio e/ou sistemas eletrônicos, autuá-la, juntamente com os documentos anexos, afixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Representante: Flávio Marcos Lazarotto, Ivanilde Palu e Volmir Immig.

Objeto da investigação: Apurar possíveis irregularidades no programa de transporte escolar no município de Santa Helena/SC.

Como diligências preliminares, determino seja realizado o levantamento dos dados de execução orçamentária disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina versando sobre despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Santa Helena/SC nos últimos quatro anos (2009-2012) com o transporte escolar.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor Adelar Donato Salvador.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência desta portaria à 5ª CCR.

CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Hedi Schwertz noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000034/2013-11, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000030/2012-56. Assunto: Convocação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº: 001/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº. 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº23/2007;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção dos direitos do consumidor e da ordem econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de irregularidades na prestação de serviço de internet pela empresa Charles Mena Scatamburlo - ME, contratada pelo município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para aferir a correção das referidas irregularidades, pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2006;

Resolve

CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000030/2012-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de aferir a regularidade na prestação de serviço de internet pela empresa Charles Mena Scatamburlo - ME, contratada pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, pelo Pregão 63/2011;

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000030/2012-56;

2. registre-se que o investigado é, em princípio, a empresa Charles Mena Scatamburlo - ME;

3. após, oficie-se novamente à Anatel, com cópia do ofício de fl. 33, requisitando seja informado se as irregularidades ali indicadas já foram corrigidas pela pessoa jurídica Charles Mena Scatamburlo - ME.

4. publique-se na Base de Dados da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10.

RUudson Coutinho da Silva

#### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.34.015.0000298/2012-05. Requerente: Ministério Público Federal. Requerido: A Apurar. Convocação Em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em São José do Rio Preto/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº. 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº23/2007, artigo 2º, e;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e individuais homogêneos;





CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO, ainda, notícia de diversas ocorrências de incêndios em residências localizadas no Parque Residencial Nova Esperança, em São José do Rio Preto/SP, adquiridas por meio do programa habitacional "Minha Casa Minha Vida";

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o Procedimento Administrativo nº 1.34.015.000298/2012-05 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000298/2012-05 e os documentos que a acompanham;

2) publique-se e afixe-se a presente portaria no local de costume, conforme determinado no art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e artigo 6º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

3) registre-se que o objeto do ICP é "Apurar notícia de diversas ocorrências de incêndios em residências localizadas no Parque Residencial Nova Esperança, em São José do Rio Preto/SP, adquiridas por meio do programa habitacional "Minha Casa Minha Vida";

4) aguarde-se, em assessoria o prazo de resposta do ofício nº 95/2013 (com termo a quo previsto para 05.03.2013), bem como a realização das oitivas solicitadas nos ofícios nºs 96 e 97 (marcada para data de 11.03.2013, às 14h);

5) Comunique-se à E. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, da conversão do presente procedimento em inquérito civil público, em observância ao art. 6º da Resolução 87/2006-CSMPF.

Cumpra-se.

Após, voltem conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

#### PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público  
[1.34.010.000254/2012-17].

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal estabelece ser fundamento e objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, respectivamente, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I);

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal dispõe que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; e

CONSIDERANDO os fatos noticiados nos autos do procedimento administrativo de tutela coletiva em epígrafe, no sentido da possível ocorrência de violação à dignidade da pessoa humana e aos princípios da solidariedade entre as pessoas decorrente da prática de "trote estudantil" violento e vexatório entre alunos da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Campus Jaboticabal;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possível ocorrência de violação à dignidade da pessoa humana e aos princípios da solidariedade entre as pessoas decorrente da prática de "trote estudantil" violento e vexatório entre alunos da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Campus Jaboticabal.

FICA DETERMINADO ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de RECOMENDAÇÃO à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP, Campus Jaboticabal, conforme minuta em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA CRISTINA TAHAN DE CAMPOS NETTO  
DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos de Inquérito Civil Público nº  
1.34.012.000054/2012-44. Autor da representação: prejudicado (anônimo).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que pelo menos desde abril de 2010 até a presente data, no imóvel localizado na Avenida Siqueira Campos, nº 553, Embaré, Santos, sendo comercializado títulos de capitalização LitoralCap, emitidos pela Sul América Capitalização S.A. - SULACAP, supostamente de forma irregular, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; 3) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "requerido(a)": Sul América Capitalização S.A. - SULACAP. Nomeia como secretária do feito a servidora Débora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO  
Procurador da República

#### PORTARIA Nº 18, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.0001102/2012-11 foi instaurado para apurar a cobrança de honorários de pacientes do SUS por proprietários do Instituto de Cardiologia Fernão Dias (ANGIOPOR);

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.0001102/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL (PFDC), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) a reiteração dos ofícios aos Municípios que ainda não notificaram o cumprimento da Recomendação de f. 196/198.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

#### PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.006235/2012-11, convertidas em Procedimento Preparatório em 02/10/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de que o Ministério do Trabalho e Emprego estaria adotando orientação que condiciona a liberação dos valores de seguro desemprego à inexistência de percepção indevida de seguro desemprego anterior em virtude de reemprego. Pedido para que a concessão irregular de benefício seja suspensa no momento do reemprego formal.

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pela Exma. Procuradora Regional da República Geisa de Assis Rodrigues, noticiando que o Ministério do Trabalho e Emprego vem adotando orientação que condiciona a liberação dos valores de seguro desemprego à inexistência de percepção indevida de seguro desemprego anterior em virtude de reemprego;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 10, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006235/2012-11 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e ze-le-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

#### PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscrive, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que foram autuadas e distribuídas, para o 5º Ofício do GRUPO II - Patrimônio Público e Social da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, as Peças Informativas nº 1.34.001.002400/2012-58, convertidas em Procedimento Preparatório em 25/05/2012, cujo prazo foi prorrogado em 27/08/2012, com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Instauração de procedimento visando estabelecer, em conjunto com o TRF, medidas que possam evitar irregularidades na arrecadação de custas judiciais em decorrência de atribuição incorreta do valor da causa.

CONSIDERANDO o teor do Relatório Trimestral nº 01/2012, elaborado pela Secretaria de Matéria Cível da PR/SP, dando conta de que foi constatada irregularidade na arrecadação das custas judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que possam evitar irregularidades na arrecadação de custas judiciais em decorrência de atribuição incorreta do valor da causa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);



CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujuzar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002400/2012-58 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

5. Designo o(s) Analista(s) Processual(ais) e o(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o inquérito civil (arts. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público).

ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 5, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001192/2012-42 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar irregularidades no convênio convênio 030/2008, firmados entre o Município de Aracaju/SE e a sociedade Eunice Weaver.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Augusto Bezerra. Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Procurador da República

### PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pela Resolução 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP.

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001204/2012-39 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Tesoureiro do Conselho Regional de Medicina em Sergipe (CREMESE/SE), Sr. José Roberto Mellara, consistente na efetivação de despesas sem prévio desempenho.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): José Roberto Mellara

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: George Mesquita Andrade

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR  
Procurador da República

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

### DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2878/2012/PGJM

NOTÍCIA-CRIME (PI)

EMENTA. MOVIMENTAÇÃO ARBITRÁRIA. FATOS JÁ INVESTIGADOS ANTERIORMENTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA NOVA.

Devidamente analisados os fatos objeto deste procedimento em feitos anteriores, e declinada a atribuição em favor do PGR em relação ao Cmte Ex, não se verifica qualquer prova nova que justifique a reabertura das investigações. O PGJM determinou o arquivamento deste feito.

Brasília-DF, 1º de fevereiro 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 1832/2012/PGJM

IPM 15-63.2007.7.12.0012

AUDITORIA DA 12ª CJM

EMENTA. IPM. PLEITO DE ARQUIVAMENTO. DISCORDÂNCIA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. IRREGULARIDADES. INDICIAMENTO DE CIVIL. FRAUDES EM LICITAÇÕES. PRESCRIÇÃO.

IPM instaurado para apurar supostas irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios no 12º Batalhão de Suprimento. Pedido de arquivamento do inquérito indeferido pela autoridade judiciária. Pronunciamento da CCR/MPM no sentido da designação de outro membro do Parquet Castrense para oficiar nos autos. Constatação de ações que poderiam configurar prática de crimes de falso e de fraude em licitações. Longo lapso temporal transcorrido desde a prática das condutas em tese delituosas. Prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 4 de fevereiro 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 1516/2012/PGJM

IPM 0000171-65.2011.7.07.0007

AUDITORIA DA 7ª CJM

EMENTA. AGRESSÕES ENTRE MARINHEIRO DA MB E POLICIAIS MILITARES. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INDEFERIMENTO QUANTO ÀS CONDUTAS IMPUTADAS AO MILITAR FEDERAL. CONDIÇÕES DE TRANSAÇÃO PENAL JÁ CUMPRIDAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. COISA JULGADA MATERIAL. BIS IN IDEM.

1. Inquérito Policial Militar sobre possíveis agressões praticadas entre policiais militares e Marinheiro da Marinha do Brasil.

2. Indeferimento da arguição de incompetência com relação ao militar federal em observância ao art. 9º, II, "a", do CPM. Transcurso do prazo recursal sem manifestação do MPM.

3. A CCR afirmou descaber a ela insistir na declinatori fori, pois o MPM na instância não impugnou o indeferimento da arguição.

4. Constatação de que o Marinheiro, pelos mesmos fatos, já cumpriu integralmente as condições estipuladas em transação penal efetuada em sede de Juizado Especial Criminal e, em seu favor, teve declarada a extinção da punibilidade por sentença transitada em julgado.

5. A mera investigação das condutas imputadas ao Marinheiro, já apreciadas e solucionadas por órgão jurisdicional criminal, ainda que absolutamente incompetente, representa bis in idem, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal.

6. O PGJM determinou o arquivamento deste IPM.

Brasília-DF, 5 de fevereiro 2013.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

### PORTARIA Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que, no âmbito do MPU, vem sendo introduzida a prática da realização de estudos técnicos - com a conjugação de elementos: estatísticos, interinstitucionais, administrativos, intra-institucionais e participativos - para a consequente deliberação e decisão acerca das prioridades na instalação de novas unidades, reposição ou expansão de cargos nas Procuradorias ou Ofícios;

CONSIDERANDO as recentes alterações do cenário nacional e as atuais e futuras necessidades estruturais e funcionais do Ministério Público Militar; e

CONSIDERANDO, a despeito de todos os estudos efetuados pela Chefia do Órgão, a necessidade de estabelecer os locais prioritários para a implantação dos 03 (três) cargos de Membros criados pela Lei nº 12.673/2012, resolve:

Revogar a Portaria nº 440/PGJM, de 25 de outubro de 2012, publicada no D.O.U nº 209, Seção 1, pág. 98, de 29/10/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

## CORREGEDORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 137 e/ou artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSMPM, de 29 de novembro de 1996 e o Plano de Correições Ordinárias - 2013, resolve:

I - Determinar a realização de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Belém, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMÍNIA CELIA RAYMUNDO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### DESPACHO

Em 7 de fevereiro de 2013

Despacho: Abertura de Inquérito Civil Público nº 273/2013

ICP nº 08190.025524/13-03

Assunto: Possível ausência de normas padronizadas de vigilância sanitária e contraditória entre órgãos de fiscalização, para cumprimento por parte de Supermercados no Distrito Federal e também possível ocorrência de abusos perpetrados por fiscais na fiscalização, sem indicar precisamente quais são as normas violadas, baseadas em laudos genéricos de interdição, mediante a utilização de expressões vagas, tais como higiene precária e outras expressões, sem a fundamentação necessária e a exigência de cumprimento de requisitos de higiene de forma desigual entre estabelecimentos e exigências não uniformes entre fiscais.

A PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais e no papel fiscalizador, com base no que segue.

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça na defesa coletiva dos consumidores;





CONSIDERANDO que é dever dos estabelecimentos comerciais o cumprimento das normas legais emanadas da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos de fiscalização da administração pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns fiscais, não nominados, possuem entendimentos não uniformizados de quais são os requisitos que os estabelecimentos comerciais devem cumprir para garantir a qualidade e higiene dos alimentos em comercialização;

CONSIDERANDO que as normas de higiene devem ser iguais para todos os estabelecimentos, não sendo racional a exigência de mais requisitos para um determinado estabelecimento, enquanto os demais não são alvo de fiscalização;

CONSIDERANDO que a interdição de um estabelecimento comercial é medida de natureza gravosa, a ser efetivada quando houver risco iminente à saúde pública, não podendo ser baseada em critérios de natureza subjetivos do fiscal;

CONSIDERANDO que toda apreensão de produto considerado como impróprio para o consumo humano deve ser efetivado de modo a garantir o direito de defesa do estabelecimento comercial, notadamente a discriminação correta da quantidade do produto apreendido e de quais são as violações legais;

CONSIDERANDO que em casos de apreensão de produto por inadequação ao consumo humano deve ser efetuado com a inutilização do produto no momento de sua apreensão, salvo impossibilidade a ser descrita no laudo de apreensão;

CONSIDERANDO que as apreensões devem constar de laudo devidamente fundamentado, não podendo estar baseadas em livre convicção do fiscal;

CONSIDERANDO que eventual interdição de estabelecimento comercial com base em suposta falta de higiene deve ser precedida de laudo devidamente fundamentado, com indicação clara de quais foram as ocorrências verificadas, com vistas a impedir a arbitrariedade e prejuízos financeiros indevidos ao estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que é necessário que os diferentes órgãos de fiscalização de vigilância sanitária, tais como VISA e DIPOVA atuem de forma coordenada e com os mesmos parâmetros objetivos de regras a ser cumpridas pelos fiscalizados;

CONSIDERANDO que as normas de higiene e conservação de alimentos exigidas na venda de produtos alimentícios de origem animal e vegetal devem estar baseadas em critérios objetivos e de natureza legal, para permitir a adequação preventiva dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO os dados verificados em um inquérito policial, no qual o fiscal da vigilância Sanitária apreendeu bacalhau de um estabelecimento comercial por suposta inadequação ao consumo humano, com doação em seguida a uma instituição de caridade, fato que pode revelar contradição entre os motivos de sua apreensão e de destinação;

CONSIDERANDO notícias de eventuais abusos na fiscalização que são perpetrados por ocasião da Páscoa, na venda de peixes e semelhantes, muitas das vezes baseadas em critérios de natureza subjetiva por parte do fiscal;

RESOLVE instaurar inquérito civil público com vistas a intermediar entendimento entre o setor de Supermercados e tornar clara as regras de fiscalização e de atuação dos fiscais.

Publique-se.

Designo audiência pública para o dia 14 de março de 2013, às 15:00 horas, com vista a reunir e ouvir o Diretor da VISA-DF, Sr. Manoel Silva Neto ou quem estiver na direção do órgão, a Diretora da DIPOVA Dra. CRISTYANNE BARBOSA TAQUES ou eventual substituto e o Sr. JOSÉ FAGUNDES MAIA NETO, Presidente da Associação dos Supermercados de Brasília - ASBRA.

Por ocasião da audiência, a VISA e a DIPOVA devem trazer a legislação que rege o assunto, com vistas a tratar de forma uniforme a atuação dos fiscais de seu setor, relação de todos os fiscais de sua área de atuação e orientação legal dada no cumprimento de fiscalização e no prazo de 10 (dez) dias, cópia de todas as fiscalizações efetuadas nos seguintes estabelecimentos comerciais no Distrito Federal nos últimos 12 meses: Supermercados Carrefour, Supermercados Pão de Açúcar, Supermercados Extra, Supermercados Supermaia e Supermercados Big Box.

Cumpra-se.

PAULO ROBERTO BINICHESKI  
Promotor de Justiça

## NÚCLEO DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio do NCOC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Procedimento de Investigação Criminal, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.013985/13.71, visando à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa.

CLAYTON DA SILVA GERMANO  
Promotor de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 125, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013(\*)

Aprova, para o exercício de 2013, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1º-A, § 4, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, bem como o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988, e considerando o que consta do processo TC 000.943/2013-4, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 para o exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

AROLD CEDRAZ  
Presidente do Tribunal  
Em exercício

### ANEXOS

ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

#### DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO I CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF EXERCÍCIO 2013

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2013
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2012)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2012)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2012)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.369,0	0,63211669%	0,25284668%	386.840.980	0,29828431%	0,08948529%	758.786	0,39117413%	0,07823483%	0,37037037%	0,79093717%
AL	Alagoas	2.522,5	1,16472926%	0,46589171%	1.026.183.212	0,79126661%	0,23737998%	3.165.472	1,63188402%	0,32637680%	0,37037037%	1,40001886%
AM	Amazonas	1.492,5	0,68914110%	0,27565644%	2.751.413.804	2,12155281%	0,63646584%	3.590.985	1,85124716%	0,37024943%	0,37037037%	1,65274209%
AP	Amapá	450,5	0,20801210%	0,08320484%	636.179.360	0,49054348%	0,14716304%	698.602	0,36014769%	0,07202954%	0,37037037%	0,62726780%
BA	Bahia	16.911,1	7,80848351%	3,12339340%	6.858.743.482	5,28862162%	1,58658649%	14.175.341	7,30776089%	1,46155218%	0,37037037%	6,54190244%
CE	Ceará	9.249,9	4,27102874%	1,70841149%	2.917.659.542	2,24974113%	0,67492234%	8.606.005	4,43662179%	0,88732436%	0,37037037%	3,64102856%
DF	Distrito Federal	1.425,0	0,65795314%	0,26318125%	2.141.419.759	1,65120023%	0,49536007%	2.648.532	1,36538786%	0,27307757%	0,37037037%	1,40198927%
ES	Espírito Santo	4.402,1	2,03260148%	0,81304059%	2.418.767.958	1,86505714%	0,55951714%	3.578.067	1,84458759%	0,36891752%	0,37037037%	2,1184562%
GO	Goiás	14.208,4	6,56053093%	2,62421237%	5.714.176.446	4,40607193%	1,32182158%	6.154.996	3,17306223%	0,63461245%	0,37037037%	4,95101677%
MA	Maranhão	7.456,4	3,44288891%	1,37715557%	2.705.060.826	2,08581108%	0,62574332%	6.714.314	3,46140536%	0,69228107%	0,37037037%	3,06555033%
MG	Minas Gerais	29.568,6	13,65288949%	5,46115579%	14.099.664.939	10,87193202%	3,26157960%	19.855.332	10,23594555%	2,04718911%	0,37037037%	11,14029488%
MS	Mato Grosso do Sul	7.420,1	3,42612789%	1,37045116%	2.220.173.466	1,71192543%	0,51357763%	2.505.088	1,29143871%	0,25828774%	0,37037037%	2,51268690%
MT	Mato Grosso	8.702,8	4,01841524%	1,60736609%	3.735.433.024	2,88030773%	0,86409232%	3.115.336	1,60603760%	0,32120752%	0,37037037%	3,16303630%
PA	Pará	5.496,8	2,53807089%	1,01522836%	4.350.723.863	3,35474455%	1,00642336%	7.822.205	4,03255229%	0,80651046%	0,37037037%	3,19853255%
PB	Paraíba	4.458,5	2,05865032%	0,82346013%	1.507.361.906	1,16229260%	0,34868778%	3.815.171	1,96682093%	0,39336419%	0,37037037%	1,93588246%
PE	Pernambuco	7.865,7	3,63187749%	1,45275100%	3.782.716.433	2,91676689%	0,87503007%	8.931.028	4,60417969%	0,92083594%	0,37037037%	3,61898737%
PI	Piauí	7.560,0	3,49074324%	1,39629730%	1.164.707.317	0,89807941%	0,26942382%	3.160.748	1,62944868%	0,32588974%	0,37037037%	2,36198123%
PR	Paraná	14.956,7	6,90603881%	2,76241552%	9.582.155.462	7,38858286%	2,21657486%	10.577.755	5,45311074%	1,09062215%	0,37037037%	6,43998290%
RJ	Rio de Janeiro	6.177,3	2,85228229%	1,14091292%	8.286.492.088	6,38952621%	1,91685786%	16.231.365	8,36769531%	1,67353906%	0,37037037%	5,10168021%
RN	Rio Grande do Norte	4.733,7	2,18572932%	0,87429173%	1.430.263.486	1,10284375%	0,33085313%	3.228.198	1,66422092%	0,33284418%	0,37037037%	1,90835941%



RO	Rondônia	3.055.1	1.41066375%	0.56426550%	1.286.316.797	0.99184972%	0.29755492%	1.590.011	0.81969246%	0.16393849%	0.37037037%	1.39612928%
RR	Roraima	1.439.9	0.66485378%	0.26594151%	216.725.114	0.16711182%	0.05013355%	469.524	0.24205196%	0.04841039%	0.37037037%	0.73485582%
RS	Rio Grande do Sul	12.411.8	5.73099436%	2.29239774%	7.697.781.653	5.93558493%	1.78067548%	10.770.603	5.55252896%	1.11050579%	0.37037037%	5.53949393%
SC	Santa Catarina	7.396.7	3.41533251%	1.36613300%	5.372.597.199	4.14268791%	1.24280637%	6.383.286	3.29075172%	0.65815034%	0.37037037%	3.6746009%
SE	Sergipe	2.274.9	1.05038032%	0.42015213%	879.732.237	0.67834159%	0.20350248%	2.110.867	1.08820742%	0.21764148%	0.37037037%	1.21166646%
SP	São Paulo	27.077.8	12.50279725%	5.00111890%	35.335.768.219	27.24660986%	8.17398296%	41.901.219	21.60117979%	4.32023596%	0.37037037%	17.86570819%
TO	Tocantins	6.490.0	2.99666717%	1.19866687%	1.183.619.751	0.91266236%	0.27379871%	1.417.694	0.73085852%	0.14617170%	0.37037037%	1.98900765%
T O T A L		216.573.9	100.00000000%	40.00000000%	129.688.678.324	100.00000000%	30.00000000%	193.976.530	100.00000000%	20.00000000%	10.00000000%	100.00000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EXERCÍCIO 2013

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	22.954693%	0.000000%	0.000000%	5.000000%	0.000000%	5.000000%	27.954692%
2	120001	AC	Acrelândia	13.011	0.857356%	3.603603%	1.621621%	0.000000%	0.000000%	1.621621%	2.478978%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.308	0.415664%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.631880%
4	120010	AC	Brasiléia	22.261	1.466883%	5.405405%	2.432432%	0.000000%	0.000000%	2.432432%	3.899315%
5	120013	AC	Bujari	8.782	0.578688%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.794904%
6	120017	AC	Capixaba	9.368	0.617302%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.833518%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.819	5.259652%	11.711710%	5.270270%	0.000000%	0.000000%	5.270270%	10.529921%
8	120025	AC	Epitaciolândia	15.679	1.033164%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.060191%
9	120030	AC	Feijó	32.560	2.145532%	7.207207%	3.243243%	0.000000%	0.000000%	3.243243%	5.388776%
10	120032	AC	Jordão	6.898	0.454542%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.670758%
11	120033	AC	Mâncio Lima	15.890	1.047067%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.074095%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.224	0.541918%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.758135%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	15.123	0.996526%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.023553%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.587	1.158891%	5.405405%	2.432432%	0.000000%	0.000000%	2.432432%	3.591323%
15	120080	AC	Porto Acre	15.534	1.023609%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.050636%
16	120039	AC	Porto Walter	9.711	0.639904%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.856120%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	15.260	1.005554%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.032581%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.061	0.333493%	2.702703%	1.216216%	0.000000%	0.000000%	1.216216%	1.549710%
19	120050	AC	Sena Madureira	39.366	2.594012%	8.108107%	3.648648%	0.000000%	0.000000%	3.648648%	6.242660%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.588	1.356641%	5.405405%	2.432432%	0.000000%	0.000000%	2.432432%	3.789073%
21	120060	AC	Tarauacá	36.763	2.422488%	7.207207%	3.243243%	0.000000%	0.000000%	3.243243%	5.665731%
22	120070	AC	Xapuri	16.639	1.096422%	4.504505%	2.027027%	0.000000%	0.000000%	2.027027%	3.123450%
T O T A L				758.786	50.000000%	100.000000%	45.000000%	5.000000%	0.000000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EXERCÍCIO 2013

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	953.393	15.059255%	0.000000%	0.000000%	5.000000%	0.000000%	5.000000%	20.059256%
2	270010	AL	Água Branca	19.763	0.312165%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.764521%
3	270020	AL	Anadia	17.360	0.274209%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.726565%
4	270030	AL	Arapiraca	218.140	3.445616%	3.490424%	1.507863%	0.000000%	1.800000%	3.307863%	6.753480%
5	270040	AL	Atalaia	44.892	0.709089%	1.745201%	0.753927%	0.000000%	0.000000%	0.753927%	1.463015%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.665	0.231640%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.608603%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.755	0.122494%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.348672%
8	270070	AL	Batalha	17.420	0.275156%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.727512%
9	270080	AL	Belém	4.635	0.073212%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.299390%
10	270090	AL	Belo Monte	6.499	0.102655%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.328832%
11	270100	AL	Boca da Mata	26.010	0.410839%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.938588%
12	270110	AL	Branquinha	10.471	0.165394%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.466965%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.307	0.162804%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.464374%
14	270130	AL	Cajueiro	20.626	0.325797%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.778152%
15	270135	AL	Campestre	6.655	0.105119%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.331297%
16	270140	AL	Campo Alegre	52.327	0.826528%	1.919721%	0.829319%	0.000000%	0.000000%	0.829319%	1.655847%
17	270150	AL	Campo Grande	9.273	0.146471%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.372649%
18	270160	AL	Canapi	17.238	0.272282%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.724638%
19	270170	AL	Capela	16.728	0.264226%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.641189%
20	270180	AL	Carneiros	8.548	0.135019%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.361197%
21	270190	AL	Chã Preta	7.146	0.112874%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.339052%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.765	0.170038%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.471608%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.401	0.322243%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.774598%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.586	0.088233%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.314411%
25	270230	AL	Coruripe	53.224	0.840696%	1.919721%	0.829319%	0.000000%	0.000000%	0.829319%	1.670016%
26	270235	AL	Craibas	22.921	0.362047%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.814403%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.876	0.772018%	1.745201%	0.753927%	0.000000%	0.000000%	0.753927%	1.525944%
28	270250	AL	Dois Riachos	10.838	0.171191%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.472761%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.410	0.274998%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.727354%
30	270260	AL	Feira Grande	21.342	0.337106%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.789462%
31	270270	AL	Feliz Deserto	4.482	0.070795%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.296973%
32	270280	AL	Flexeiras	12.378	0.195516%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.497086%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	37.858	0.597983%	1.570681%	0.678534%	0.000000%	0.000000%	0.678534%	1.276518%
34	270300	AL	Ibateguara	15.180	0.239775%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.616738%
35	270310	AL	Igaci	25.129	0.396923%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.924672%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.570	0.372298%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.824654%
37	270330	AL	Inhapi	17.839	0.281775%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.734131%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.352	0.084537%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.310715%
39	270350	AL	Jacuípe	6.950	0.109778%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.335956%
40	270360	AL	Japaratinga	7.888	0.124594%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.350772%
41	270370	AL	Jaramatã	5.524	0.087254%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.313432%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.887	0.187760%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.489331%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.853	0.360973%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.813329%
44	270390	AL	Jundiá	4.142	0.065425%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.291603%
45	270400	AL	Junqueiro	24.173	0.381823%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.909571%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.988	0.284128%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.736484%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.069	0.427567%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0	





59	270550	AL	Murici	27.030	0.426951%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.954699%
60	270560	AL	Novo Lino	12.303	0.194331%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.495902%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.460	0.323175%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.775530%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.708	0.137547%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.363725%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.967	0.078456%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.304634%
64	270600	AL	Oliveira	11.150	0.176119%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.477690%
65	270610	AL	Ouro Branco	10.953	0.173007%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.474578%
66	270620	AL	Palestina	5.201	0.082152%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.308330%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.738	1.117337%	2.094241%	0.904712%	0.000000%	0.000000%	0.904712%	2.022050%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	23.651	0.373578%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.825934%
69	270642	AL	Pariconha	10.282	0.162409%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.463979%
70	270644	AL	Paripueira	11.845	0.187097%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.488667%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.802	0.233804%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.610767%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.412	0.117076%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.343254%
73	270670	AL	Penedo	60.890	0.961784%	1.919721%	0.829319%	0.000000%	0.000000%	0.829319%	1.791103%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.268	0.272756%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.725111%
75	270690	AL	Pilar	33.623	0.531090%	1.396161%	0.603142%	0.000000%	0.000000%	0.603142%	1.134231%
76	270700	AL	Pindoba	2.857	0.045128%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.271305%
77	270710	AL	Piranhas	23.504	0.371256%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.823612%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.845	0.218688%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.595651%
79	270730	AL	Porto Calvo	25.974	0.410271%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.938019%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.156	0.128828%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.355005%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.288	0.304662%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.757018%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.330	0.178962%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.480533%
83	270770	AL	Rio Largo	68.952	1.089127%	2.094241%	0.904712%	0.000000%	0.000000%	0.904712%	1.993840%
84	270780	AL	Roteiro	6.607	0.104360%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.330538%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.967	0.110047%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.336225%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	45.453	0.717950%	1.745201%	0.753927%	0.000000%	0.000000%	0.753927%	1.471877%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.792	0.170464%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.472035%
88	270820	AL	São Brás	6.744	0.106524%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.332702%
89	270830	AL	São José da Laje	22.906	0.361810%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.814166%
90	270840	AL	São José da Tapera	30.549	0.482535%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	1.010283%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.846	0.518817%	1.396161%	0.603142%	0.000000%	0.000000%	0.603142%	1.121958%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	56.319	0.889583%	1.919721%	0.829319%	0.000000%	0.000000%	0.829319%	1.718902%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.360	0.116254%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.342432%
94	270880	AL	São Sebastião	32.446	0.512499%	1.396161%	0.603142%	0.000000%	0.000000%	0.603142%	1.115640%
95	270890	AL	Satuba	15.020	0.237247%	0.872600%	0.376963%	0.000000%	0.000000%	0.376963%	0.614211%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.209	0.208642%	0.698080%	0.301571%	0.000000%	0.000000%	0.301571%	0.510212%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.172	0.097489%	0.523560%	0.226178%	0.000000%	0.000000%	0.226178%	0.323667%
98	270910	AL	Taquarana	18.907	0.298644%	1.047120%	0.452356%	0.000000%	0.000000%	0.452356%	0.751000%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.797	0.660202%	1.570681%	0.678534%	0.000000%	0.000000%	0.678534%	1.338736%
100	270920	AL	Traipu	26.369	0.416510%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.944258%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.923	0.993896%	2.094241%	0.904712%	0.000000%	0.000000%	0.904712%	1.898608%
102	270940	AL	Viçosa	25.384	0.400951%	1.221640%	0.527748%	0.000000%	0.000000%	0.527748%	0.928700%
T O T A L				3.165.472	50.000000%	100.000000%	43.200000%	5.000000%	1.800000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	1.861.838	25,923779%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,923780%
2	130002	AM	Alvarães	14.381	0,200238%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733413%
3	130006	AM	Amaturá	9.794	0,136369%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,456274%
4	130008	AM	Anamá	10.766	0,149903%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,576443%
5	130010	AM	Anori	17.072	0,237706%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,877517%
6	130014	AM	Apuí	18.633	0,259441%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,899252%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	15.924	0,221722%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,754897%
8	130030	AM	Autazes	33.312	0,463828%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,316909%
9	130040	AM	Barcelos	25.948	0,361294%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,107739%
10	130050	AM	Barreirinha	28.077	0,390937%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,137383%
11	130060	AM	Benjamin Constant	34.950	0,486635%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,339716%
12	130063	AM	Beruri	16.158	0,224980%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,758155%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.659	0,218032%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,751207%
14	130070	AM	Boca do Acre	31.171	0,434017%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,287098%
15	130080	AM	Borba	35.919	0,500127%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,353208%
16	130083	AM	Caapiranga	11.303	0,157380%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583920%
17	130090	AM	Canutama	13.986	0,194738%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,727913%
18	130100	AM	Carauari	26.130	0,363828%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,110273%
19	130110	AM	Careiro	33.517	0,466683%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,319763%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	24.937	0,347217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093662%
21	130120	AM	Coari	77.305	1,076376%	3,080569%	1,386256%	0,000000%	0,000000%	1,386256%	2,462632%
22	130130	AM	Codajás	24.067	0,335103%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,081549%
23	130140	AM	Eirunepé	31.364	0,436705%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,289785%
24	130150	AM	Envira	16.923	0,235632%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,768807%
25	130160	AM	Fonte Boa	23.198	0,323003%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,962814%
26	130165	AM	Guajará	14.396	0,200446%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733622%
27	130170	AM	Humaitá	45.954	0,639852%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,706203%
28	130180	AM	Ipixuna	23.460	0,326651%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,966462%
29	130185	AM	Iranduba	41.947	0,584060%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,543775%
30	130190	AM	Itacoatiara	89.064	1,240105%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,732997%
31	130195	AM	Itamarati	7.983	0,111153%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,431058%
32	130200	AM	Itapiranga	8.348	0,116236%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,436141%
33	130210	AM	Japurá	7.448	0,103704%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,423609%
34	130220	AM	Jurá	11.439	0,159274%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,585814%
35	130230	AM	Jutai	18.293	0,254707%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,945188%
36	130240	AM	Lábrea	39.022	0,543333%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,503048%
37	130250	AM	Manacapuru	86.985	1,211158%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,704049%
38	130255	AM	Manauquiri	24.325	0,338695%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,085141%
39	130270	AM	Manicoré	48.373	0,673534%	2,369668%	1,066351%				



53	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.677	0.454987%	1.895735%	0.853081%	0.000000%	0.000000%	0.853081%	1.308067%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	11.241	0.156517%	0.947867%	0.426540%	0.000000%	0.000000%	0.426540%	0.583057%
55	130400	AM	Silves	8.544	0.118965%	0.710900%	0.319905%	0.000000%	0.000000%	0.319905%	0.438870%
56	130406	AM	Tabatinga	54.440	0.758009%	2.606635%	1.172986%	0.000000%	0.000000%	1.172986%	1.930995%
57	130410	AM	Tapauá	17.903	0.249277%	1.421801%	0.639810%	0.000000%	0.000000%	0.639810%	0.889087%
58	130420	AM	Tefé	61.000	0.849349%	2.606635%	1.172986%	0.000000%	0.000000%	1.172986%	2.022335%
59	130423	AM	Tonantins	17.316	0.241104%	1.421801%	0.639810%	0.000000%	0.000000%	0.639810%	0.880914%
60	130426	AM	Uarini	12.139	0.169020%	0.947867%	0.426540%	0.000000%	0.000000%	0.426540%	0.595561%
61	130430	AM	Urucará	16.902	0.235339%	1.184834%	0.533175%	0.000000%	0.000000%	0.533175%	0.768515%
62	130440	AM	Urucurituba	18.679	0.260082%	1.421801%	0.639810%	0.000000%	0.000000%	0.639810%	0.899892%
T O T A L				3.590.985	50.000000%	100.000000%	45.000000%	5.000000%	0.000000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	415.554	29,741827%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,741828%
2	160010	AP	Amapá	8.213	0,587817%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,364132%
3	160020	AP	Alçoene	9.343	0,668693%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,445008%
4	160021	AP	Cutias	4.910	0,351416%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,127732%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	6.141	0,439521%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,215836%
6	160025	AP	Itaubal	4.473	0,320139%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,096455%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	41.668	2,982242%	11,842106%	5,328948%	0,000000%	0,000000%	5,328948%	8,311189%
8	160040	AP	Mazagão	17.794	1,273543%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,826175%
9	160050	AP	Oiapoque	21.661	1,550310%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	5,102942%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.794	0,844114%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,212535%
11	160053	AP	Porto Grande	17.680	1,265384%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,818016%
12	160055	AP	Pracuúba	4.021	0,287789%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,064105%
13	160060	AP	Santana	104.407	7,472567%	21,052633%	9,473685%	0,000000%	0,000000%	9,473685%	16,946252%
14	160005	AP	Serra do Navio	4.545	0,325293%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,101608%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	13.385	0,957985%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,264066%
16	160080	AP	Vitória do Jari	13.013	0,931360%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,299781%
T O T A L				698.602	50.000000%	100.000000%	45.000000%	5.000000%	0.000000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.710.968	9,562267%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,562268%
2	290010	BA	Abaíra	8.659	0,030542%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080756%
3	290020	BA	Abaré	17.685	0,062379%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162806%
4	290030	BA	Acajutiba	14.730	0,051956%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135645%
5	290035	BA	Adustina	15.914	0,056133%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139821%
6	290040	BA	Água Fria	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
7	290060	BA	Aiquara	4.536	0,016000%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066213%
8	290070	BA	Alagoinhas	143.460	0,506020%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,004036%
9	290080	BA	Alcobaça	21.328	0,075229%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175655%
10	290090	BA	Almadina	6.130	0,021622%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071835%
11	290100	BA	Amargosa	34.845	0,122907%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,256809%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.080	0,088463%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205627%
13	290115	BA	América Dourada	15.962	0,056302%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139990%
14	290120	BA	Anagé	19.889	0,070154%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170580%
15	290130	BA	Andaraí	13.942	0,049177%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132865%
16	290135	BA	Andorinha	14.209	0,050119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133807%
17	290140	BA	Angical	13.992	0,049353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133042%
18	290150	BA	Anguera	10.427	0,036779%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103730%
19	290160	BA	Antas	17.526	0,061819%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162245%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.545	0,040722%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107673%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.229	0,039608%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106558%
22	290190	BA	Aporá	17.877	0,063057%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163483%
23	290195	BA	Apuarema	7.397	0,026091%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076304%
24	290205	BA	Aracás	11.642	0,041064%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108015%
25	290200	BA	Aracatu	13.542	0,047766%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114717%
26	290210	BA	Araci	52.325	0,184563%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,368678%
27	290220	BA	Aramari	10.483	0,036976%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103927%
28	290225	BA	Arataca	10.307	0,036355%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103306%
29	290230	BA	Aratuípe	8.632	0,030447%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080660%
30	290240	BA	Aurelino Leal	13.059	0,046062%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113013%
31	290250	BA	Baianópolis	13.420	0,047336%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114287%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.031	0,070654%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171081%
33	290265	BA	Banzaê	11.840	0,041763%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108714%
34	290270	BA	Barra	50.134	0,176835%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,344212%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.767	0,073250%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173677%
36	290290	BA	Barra do Choça	35.501	0,125221%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259122%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.038	0,021298%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071511%
39	290320	BA	Barreiras	141.081	0,497628%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,798907%
40	290323	BA	Barro Alto	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
41	290330	BA	Barro Preto	6.122	0,021594%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071807%
42	290327	BA	Barrocas	14.495	0,051128%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134816%
43	290340	BA	Belmonte	22.067	0,077836%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178262%
44	290350	BA	Belo Campo	17.625	0,062168%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162594%
45	290360	BA	Biritinga	14.866	0,052436%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136124%
46	290370	BA	Boa Nova	14.620	0,051568%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135257%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.898	0,063131%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163557%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.740	0,228354%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,429207%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.120	0,035696%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085909%
50	290400	BA	Boninal	13.893	0,049004%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132692%
51	290405	BA	Bonito	15.126	0,053353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137042%
52	290410	BA	Boquira	22.025	0,077688%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178114%
53	290420	BA	Botuporã	10.950	0,038623%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,0669	





57	290460	BA	Brumado	64.972	0.229173%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.430025%
58	290470	BA	Buerarema	18.528	0.065353%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.165779%
59	290475	BA	Buritirama	19.853	0.070027%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.170453%
60	290480	BA	Caatiba	10.576	0.037304%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.104255%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.582	0.062016%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.162442%
62	290490	BA	Cachoeira	32.270	0.113824%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.247726%
63	290500	BA	Caculé	22.577	0.079635%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.180061%
64	290510	BA	Caém	10.013	0.035318%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.085531%
65	290515	BA	Caetanos	14.926	0.052648%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136336%
66	290520	BA	Caetitê	47.774	0.168511%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.335888%
67	290530	BA	Cafarnaum	17.398	0.061367%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.161793%
68	290540	BA	Cairu	15.973	0.056341%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.140029%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	12.658	0.044648%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.111599%
70	290560	BA	Camacan	31.535	0.111232%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.245133%
71	290570	BA	Camacari	255.238	0.902899%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.415044%
72	290580	BA	Camamu	35.366	0.124745%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.258646%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.156	0.099313%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.216477%
74	290600	BA	Campo Formoso	67.305	0.237402%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.438254%
75	290610	BA	Canápolis	9.395	0.033139%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.083352%
76	290620	BA	Canarana	24.430	0.086171%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.203335%
77	290630	BA	Canavieiras	31.902	0.112526%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.246428%
78	290640	BA	Candeal	8.720	0.030758%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.080971%
79	290650	BA	Candeias	84.121	0.296716%	0.542425%	0.234328%	0.000000%	0.000000%	0.234328%	0.531044%
80	290660	BA	Candiba	13.329	0.047015%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.113966%
81	290670	BA	Cândido Sales	25.711	0.090689%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.207853%
82	290680	BA	Cansanção	33.054	0.116590%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.250491%
83	290682	BA	Canudos	15.941	0.056228%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.139916%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.485	0.040510%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.107461%
85	290687	BA	Capim Grosso	27.067	0.095472%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.212636%
86	290689	BA	Carafbas	9.879	0.034846%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.085059%
87	290690	BA	Caravelas	21.612	0.076231%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.176657%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.030	0.031851%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.082064%
89	290710	BA	Carinhanha	28.519	0.100594%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.217758%
90	290720	BA	Casa Nova	66.331	0.233966%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.434819%
91	290730	BA	Castro Alves	25.555	0.090139%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.207303%
92	290740	BA	Catolândia	3.215	0.011340%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.061553%
93	290750	BA	Catu	51.734	0.182479%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.366593%
94	290755	BA	Caturama	8.817	0.031100%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.081313%
95	290760	BA	Central	17.057	0.060164%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.160591%
96	290770	BA	Chorrochó	10.794	0.038073%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.105024%
97	290780	BA	Cícero Dantas	32.470	0.114530%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.248431%
98	290790	BA	Cipó	15.884	0.056027%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.139715%
99	290800	BA	Coaraci	19.937	0.070323%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.170749%
100	290810	BA	Cocos	18.235	0.064319%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.164746%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.826	0.073459%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.173885%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.705	0.062450%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.162876%
103	290840	BA	Conceição do Coité	63.033	0.222333%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.423186%
104	290850	BA	Conceição do Jacuipe	30.717	0.108347%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.242248%
105	290860	BA	Conde	24.103	0.085017%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.202181%
106	290870	BA	Condeúba	17.421	0.061448%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.161874%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.613	0.016271%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.066484%
108	290890	BA	Coração de Maria	22.149	0.078125%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.178551%
109	290900	BA	Cordeiros	8.245	0.029082%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.079295%
110	290910	BA	Coribe	14.210	0.050122%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133811%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.650	0.058729%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.142417%
112	290930	BA	Correntina	31.397	0.110745%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.244647%
113	290940	BA	Cotegipe	13.614	0.048020%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.131708%
114	290950	BA	Cravolândia	5.048	0.017806%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.068019%
115	290960	BA	Crisópolis	20.199	0.071247%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.171673%
116	290970	BA	Cristópolis	13.374	0.047173%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.114124%
117	290980	BA	Cruz das Almas	59.470	0.209766%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.393880%
118	290990	BA	Curacá	32.631	0.115098%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.248999%
119	291000	BA	Dário Meira	12.217	0.043092%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.110043%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	69.628	0.245596%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.446448%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.454	0.040401%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.107352%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.894	0.013735%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063948%
123	291030	BA	Elísio Medrado	7.961	0.028080%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.078294%
124	291040	BA	Encruzilhada	22.478	0.079286%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.179712%
125	291050	BA	Entre Rios	40.180	0.141725%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.292364%
126	290050	BA	Erico Cardoso	10.746	0.037904%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.104855%
127	291060	BA	Esplanada	33.618	0.118579%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.252481%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	56.962	0.200919%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.385034%
129	291072	BA	Eunápolis	102.628	0.361995%	0.619915%	0.267803%	0.000000%	0.000000%	0.267803%	0.629798%
130	291075	BA	Fátima	17.555	0.061921%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.162347%
131	291077	BA	Feira da Mata	6.177	0.021788%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.072001%
132	291080	BA	Feira de Santana	568.099	2.003828%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	2.518583%
133	291085	BA	Filadélfia	16.672	0.058806%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.142495%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.417	0.019107%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.069320%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.657	0.037590%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.104541%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	23.169	0.081723%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.182149%
137	291120	BA	Gandu	30.816	0.108696%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.242597%
138	291125	BA	Gavião	4.510	0.015908%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.066121%
139	291130	BA	Gentio do Ouro	10.690	0.037706%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.104657%
140	291140	BA	Glória	15.114	0.053311%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136999%
141	291150	BA	Gongogi	8.031	0.028327%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.078540%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	19.926	0.070284%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.170710%
143	291165	BA	Guajeru	9.182	0.032387%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%		

165	291360	BA	Ilhéus	187.315	0.660707%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.175461%
166	291370	BA	Inhambupe	37.321	0.131641%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.265542%
167	291380	BA	Ipacaetá	15.025	0.052997%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136685%
168	291390	BA	Ipiáu	44.538	0.157097%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.324474%
169	291400	BA	Ipirá	59.001	0.208111%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.392226%
170	291410	BA	Ipupiara	9.398	0.033149%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.083362%
171	291420	BA	Irajuba	7.046	0.024853%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.075066%
172	291430	BA	Iramaia	11.150	0.039329%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.106280%
173	291440	BA	Iraquara	23.246	0.081995%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.182421%
174	291450	BA	Irará	27.814	0.098107%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.215271%
175	291460	BA	Irecê	67.527	0.238185%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.439037%
176	291465	BA	Itabela	28.790	0.101550%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.218714%
177	291470	BA	Itaberaba	62.037	0.218820%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.419672%
178	291480	BA	Itabuna	205.885	0.726208%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.240962%
179	291490	BA	Itacaré	25.254	0.089077%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.206241%
180	291500	BA	Itaeté	15.063	0.053131%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136819%
181	291510	BA	Itagi	12.805	0.045166%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.112117%
182	291520	BA	Itagibá	15.088	0.053219%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136908%
183	291530	BA	Itagimirim	7.013	0.024737%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.074950%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.487	0.047572%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.114523%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.118	0.025107%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.075320%
186	291550	BA	Itajuípe	20.878	0.073642%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.174068%
187	291560	BA	Itamaraju	63.037	0.222347%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.423200%
188	291570	BA	Itamarí	7.836	0.027640%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.077853%
189	291580	BA	Itambé	22.650	0.079892%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.180318%
190	291590	BA	Itanagra	7.590	0.026772%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.076985%
191	291600	BA	Itanhém	20.015	0.070598%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.171024%
192	291610	BA	Itaparica	20.994	0.074051%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.174477%
193	291620	BA	Itapé	10.436	0.036810%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103761%
194	291630	BA	Itapebi	10.398	0.036676%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103627%
195	291640	BA	Itapetinga	69.903	0.246565%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.447418%
196	291650	BA	Itapicuru	33.008	0.116428%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.250329%
197	291660	BA	Itapitanga	10.181	0.035911%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.086124%
198	291670	BA	Itaquara	7.751	0.027340%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.077553%
199	291680	BA	Itarantim	18.651	0.065787%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.166213%
200	291685	BA	Itatim	13.841	0.048821%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132509%
201	291690	BA	Itiruçu	12.589	0.044405%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.111356%
202	291700	BA	Itiúba	36.200	0.127687%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.261588%
203	291710	BA	Itororó	19.942	0.070340%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.170767%
204	291720	BA	Ituaçu	18.302	0.064556%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.164982%
205	291730	BA	Ituberá	26.930	0.094989%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.212153%
206	291733	BA	Iuiú	10.963	0.038669%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.105620%
207	291735	BA	Jaborandi	8.728	0.030786%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.080999%
208	291740	BA	Jacaraci	14.500	0.051145%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.134833%
209	291750	BA	Jacobina	79.580	0.280699%	0.503681%	0.217590%	0.000000%	0.000000%	0.217590%	0.498289%
210	291760	BA	Jaguaraçu	51.635	0.182130%	0.426191%	0.184115%	0.000000%	0.000000%	0.184115%	0.366244%
211	291770	BA	Jaguarari	30.769	0.108530%	0.309957%	0.133901%	0.000000%	0.000000%	0.133901%	0.242431%
212	291780	BA	Jaguaripe	16.927	0.059706%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.143394%
213	291790	BA	Jandaíra	10.377	0.036602%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.103553%
214	291800	BA	Jequié	152.372	0.537454%	0.736149%	0.318016%	0.000000%	0.180000%	0.498016%	1.035471%
215	291810	BA	Jeremoabo	38.163	0.134611%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.285250%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.096	0.049720%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133408%
217	291830	BA	Jitaúna	13.280	0.046842%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.113793%
218	291835	BA	João Dourado	23.066	0.081360%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.181786%
219	291840	BA	Juazeiro	201.499	0.710738%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.225492%
220	291845	BA	Jucuruçu	9.972	0.035174%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.085387%
221	291850	BA	Jussara	15.004	0.052923%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.136611%
222	291855	BA	Jussari	6.322	0.022299%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.072512%
223	291860	BA	Jussiape	7.533	0.026571%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.076784%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.830	0.013509%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063722%
225	291875	BA	Lagoa Real	14.187	0.050041%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.133729%
226	291880	BA	Laje	22.679	0.079995%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.180421%
227	291890	BA	Lajedão	3.782	0.013340%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063553%
228	291900	BA	Lajedinho	3.881	0.013689%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.063902%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.346	0.029438%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.079652%
230	291910	BA	Lamarão	9.271	0.032701%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.082914%
231	291915	BA	Lapão	25.785	0.090950%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.208114%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	0.603308%	0.774893%	0.334754%	0.000000%	0.180000%	0.514754%	1.118062%
233	291930	BA	Lençóis	10.589	0.037350%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.104301%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.268	0.043272%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.110223%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.514	0.153485%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.304124%
236	291955	BA	Luis Eduardo Magalhães	66.371	0.234107%	0.464936%	0.200852%	0.000000%	0.000000%	0.200852%	0.434960%
237	291960	BA	Macajuba	11.201	0.039509%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.106460%
238	291970	BA	Macarani	17.253	0.060856%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.161282%
239	291980	BA	Macaúbas	47.915	0.169008%	0.387447%	0.167377%	0.000000%	0.000000%	0.167377%	0.336385%
240	291990	BA	Macururé	7.992	0.028190%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.078403%
241	291992	BA	Madre de Deus	18.183	0.064136%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.164562%
242	291995	BA	Maetinga	6.048	0.021333%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.071546%
243	292000	BA	Maiquinique	9.229	0.032553%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.082766%
244	292010	BA	Mairi	19.163	0.067593%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000000%	0.100426%	0.168019%
245	292020	BA	Malhada	16.058	0.056641%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.140329%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.389	0.029590%	0.116234%	0.050213%	0.000000%	0.000000%	0.050213%	0.079803%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	13.948	0.049198%	0.193723%	0.083688%	0.000000%	0.000000%	0.083688%	0.132886%
248	292045	BA	Mansidão	12.759	0.045004%	0.154979%	0.066951%	0.000000%	0.000000%	0.066951%	0.111955%
249	292050	BA	Maracás	25.024	0.088266%	0.271213%	0.117164%	0.000000%	0.000000%	0.117164%	0.205430%
250	292060	BA	Maragogipe	43.114	0.152074%	0.348702%	0.150639%	0.000000%	0.000000%	0.150639%	0.302713%
251	292070	BA	Marau	19.212	0.067766%	0.232468%	0.100426%	0.000000%	0.000		





273	292250	BA	Nazaré	27.454	0.096837%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214001%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	12.729	0.044898%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111849%
275	292265	BA	Nordestina	12.458	0.043943%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110893%
276	292270	BA	Nova Canaã	16.070	0.056683%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140371%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.630	0.026913%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077126%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.570	0.023174%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073387%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.563	0.026677%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076890%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.053	0.028405%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078618%
281	292290	BA	Nova Soure	24.265	0.085589%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202753%
282	292300	BA	Nova Viçosa	39.535	0.139450%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,290089%
283	292303	BA	Novo Horizonte	11.001	0.038803%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105754%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.067	0.053145%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136833%
285	292310	BA	Olindina	25.100	0.088534%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205698%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.813	0.076940%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177366%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.316	0.029333%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079546%
288	292335	BA	Ouroândia	16.578	0.058475%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142163%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.894	0.073698%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174125%
290	292350	BA	Palmeiras	8.545	0.030140%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080353%
291	292360	BA	Paramirim	21.226	0.074869%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175296%
292	292370	BA	Paratinga	29.853	0.105299%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,222463%
293	292380	BA	Paripiranga	27.958	0.098615%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215779%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.479	0.036962%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103913%
295	292400	BA	Paulo Afonso	110.193	0.388678%	0,619915%	0,267803%	0,000000%	0,000000%	0,267803%	0,656482%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.707	0.048348%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132036%
297	292410	BA	Pedrao	6.993	0.024666%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074879%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.045	0.060122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160548%
299	292430	BA	Piata	17.257	0.060870%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161296%
300	292440	BA	Pilão Arcado	33.176	0.117020%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250922%
301	292450	BA	Pindaí	15.695	0.055360%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139049%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.009	0.070577%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171003%
303	292465	BA	Pintadas	10.250	0.036154%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103105%
304	292467	BA	Pirai do Norte	9.833	0.034683%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084897%
305	292470	BA	Piripá	12.219	0.043099%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110050%
306	292480	BA	Piritiba	22.907	0.080799%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181225%
307	292490	BA	Planaltino	8.944	0.031548%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081761%
308	292500	BA	Planalto	24.627	0.086866%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204030%
309	292510	BA	Poções	45.903	0.161911%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,329289%
310	292520	BA	Pojuca	34.106	0.120300%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254202%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.524	0.054757%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138445%
312	292530	BA	Porto Seguro	131.642	0.464335%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,765613%
313	292540	BA	Potiraguá	9.360	0.033015%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083228%
314	292550	BA	Prado	27.693	0.097680%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214844%
315	292560	BA	Presidente Dutra	13.807	0.048701%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132389%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.854	0.045339%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112290%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.517	0.086478%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203642%
318	292580	BA	Queimadas	24.602	0.086777%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203941%
319	292590	BA	Quijingue	27.357	0.096495%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,213659%
320	292593	BA	Quixabeira	9.514	0.033558%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083771%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.916	0.080831%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181257%
322	292600	BA	Remanso	39.365	0.138850%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,289490%
323	292610	BA	Retirolândia	12.281	0.043318%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110269%
324	292620	BA	Riachão das Neves	21.941	0.077391%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177818%
325	292630	BA	Riachão do Jacuipé	33.271	0.117355%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251257%
326	292640	BA	Riacho de Santana	31.027	0.109440%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,243341%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.333	0.050556%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134244%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.877	0.168874%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336251%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	10.432	0.036796%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103747%
330	292670	BA	Rio de Contas	12.891	0.045470%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112421%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.015	0.052962%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136650%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.948	0.042144%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109095%
333	292700	BA	Rio Real	37.754	0.133168%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,283807%
334	292710	BA	Rodelas	8.045	0.028377%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078590%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	30.010	0.105853%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,223017%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	13.921	0.049103%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132791%
337	292750	BA	Santa Bárbara	19.292	0.068048%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168474%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.698	0.051844%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135532%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.623	0.093906%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211070%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.481	0.022860%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073073%
341	292790	BA	Santa Inês	10.312	0.036373%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103324%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.025	0.045942%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112893%
343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.165	0.141672%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292311%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.653	0.094012%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211176%
345	292850	BA	Santa Teresinha	9.792	0.034539%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084752%
346	292800	BA	Santaluz	34.274	0.120893%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254794%
347	292820	BA	Santana	24.987	0.088135%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205299%
348	292830	BA	Santanópolis	8.835	0.031163%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081376%
349	292860	BA	Santo Amaro	57.978	0.204503%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,388618%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	93.077	0.328306%	0,581175%	0,251068%	0,000000%	0,000000%	0,251068%	0,579374%
351	292880	BA	Santo Estêvão	48.897	0.172472%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,339849%
352	292890	BA	São Desidério	28.921	0.102012%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,219176%
353	292895	BA	São Domingos	9.266	0.032684%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082897%
354	292910	BA	São Felipe	20.329	0.071706%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172132%
355	292900	BA	São Félix	14.159	0.049942%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133631%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	13.243	0.046711%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113662%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	34.226	0.120724%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254625%
358	292925	BA	São Gabriel	18.430	0.065007%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165433%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	34.232	0.120						

381	293080	BA	Souto Soares	16.069	0,056679%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140368%
382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.433	0,040327%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107278%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.001	0,070549%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170975%
384	293105	BA	Tanque Novo	16.323	0,057575%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141264%
385	293110	BA	Tanquinho	8.035	0,028341%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078555%
386	293120	BA	Taperoá	19.174	0,067632%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168058%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.434	0,057967%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141655%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	0,504401%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,002417%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.746	0,027322%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077535%
390	293150	BA	Teofilândia	21.581	0,076122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176548%
391	293160	BA	Teolândia	14.113	0,049780%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133468%
392	293170	BA	Terra Nova	12.793	0,045124%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112075%
393	293180	BA	Tremedal	17.750	0,062609%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163035%
394	293190	BA	Tucano	52.734	0,186006%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370121%
395	293200	BA	Uauá	24.015	0,084707%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,201871%
396	293210	BA	Ubaíra	20.714	0,073063%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173490%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.214	0,071300%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171726%
398	293230	BA	Ubatã	25.575	0,090209%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207373%
399	293240	BA	Uibaí	13.642	0,048119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131807%
400	293245	BA	Umburanas	17.432	0,061487%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161913%
401	293250	BA	Una	22.992	0,081099%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181525%
402	293260	BA	Urandi	16.493	0,058175%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141863%
403	293270	BA	Uruçuca	19.642	0,069282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,169708%
404	293280	BA	Utinga	18.367	0,064785%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165211%
405	293290	BA	Valença	90.319	0,318578%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,552905%
406	293300	BA	Valente	25.342	0,089388%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206552%
407	293305	BA	Várzea da Roça	13.834	0,048796%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132484%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.759	0,030895%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081108%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.910	0,045537%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112488%
410	293317	BA	Varzedo	8.987	0,031699%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081913%
411	293320	BA	Verá Cruz	38.748	0,136674%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,287313%
412	293325	BA	Vereda	6.681	0,023566%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073779%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,114202%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,628957%
414	293340	BA	Wagner	8.985	0,031692%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081905%
415	293345	BA	Wanderley	12.356	0,043583%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110534%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	21.910	0,077282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177708%
417	293360	BA	Xique-Xique	45.660	0,161054%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,328431%
T O T A L				14.175.341	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	14,525869%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,525870%
2	230010	CE	Abaíara	10.815	0,062834%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195147%
3	230015	CE	Acarape	15.673	0,091059%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256449%
4	230020	CE	Acarauá	58.848	0,341901%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,706760%
5	230030	CE	Acopiara	51.768	0,300767%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,664626%
6	230040	CE	Atiaba	16.468	0,095677%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261068%
7	230050	CE	Alcântaras	10.956	0,063653%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195966%
8	230060	CE	Altaneira	7.033	0,040861%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140095%
9	230070	CE	Alto Santo	16.505	0,095892%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261283%
10	230075	CE	Amontada	40.274	0,233988%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,531691%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.056	0,040995%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140229%
12	230090	CE	Apuiarés	14.135	0,082123%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247513%
13	230100	CE	Aquiraz	74.465	0,432634%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,862649%
14	230110	CE	Aracati	70.363	0,408802%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,805739%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.592	0,148687%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380234%
16	230125	CE	Ararendá	10.564	0,061376%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193688%
17	230130	CE	Araripe	20.848	0,121125%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319593%
18	230140	CE	Aratuba	11.404	0,066256%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198569%
19	230150	CE	Arneiroz	7.667	0,044544%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143779%
20	230160	CE	Assaré	22.633	0,131495%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,329964%
21	230170	CE	Aurora	24.470	0,142168%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373715%
22	230180	CE	Baixio	6.072	0,035278%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134512%
23	230185	CE	Banabuiú	17.488	0,101603%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300072%
24	230190	CE	Barbalha	56.576	0,328701%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,692560%
25	230195	CE	Barreira	19.958	0,115954%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,314422%
26	230200	CE	Barro	21.742	0,126319%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,324787%
27	230205	CE	Barroquinha	14.560	0,084592%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,249982%
28	230210	CE	Baturité	33.863	0,196741%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,461365%
29	230220	CE	Beberibe	50.364	0,292610%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,623391%
30	230230	CE	Bela Cruz	31.259	0,181612%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,446236%
31	230240	CE	Boa Viagem	52.829	0,306931%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,670790%
32	230250	CE	Brejo Santo	46.207	0,268458%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,599239%
33	230260	CE	Camocim	60.870	0,353648%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,717507%
34	230270	CE	Campos Sales	26.648	0,154822%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386369%
35	230280	CE	Canindé	75.209	0,436957%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,866972%
36	230290	CE	Capistrano	17.202	0,099942%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298410%
37	230300	CE	Caridade	20.687	0,120189%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,318658%
38	230310	CE	Carié	18.391	0,106850%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,305318%
39	230320	CE	Cariacçu	26.471	0,153794%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,385341%
40	230330	CE	Cariús	18.586	0,107983%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306451%
41	230340	CE	Carnaubal	16.975	0,098623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,264013%
42	230350	CE	Cascavel	67.503	0,392185%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,789123%
43	230360	CE	Catarina	19.228	0,111713%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310181%
44	230365	CE	Catunda	10.053	0,058407%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,157641%
45	230370	CE	Caucaia	336.091	1,952654%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	3,064217%
46	230380	CE	Cedro	24.622	0,143051%	0,535988%	0,231547%	0,000000%			





59	230435	CE	Forquilha	22.435	0,130345%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,328814%
60	230445	CE	Fortim	15.233	0,088502%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,253892%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.167	0,076499%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208811%
62	230460	CE	General Sampaio	6.423	0,037317%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,136551%
63	230465	CE	Graca	15.085	0,087642%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,253033%
64	230470	CE	Granja	52.528	0,305182%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,669041%
65	230480	CE	Granjeiro	4.551	0,026441%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,125675%
66	230490	CE	Groaifras	10.445	0,060684%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192997%
67	230495	CE	Guaiúba	24.727	0,143661%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,375208%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	38.189	0,221874%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,519577%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.956	0,022984%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,122218%
70	230520	CE	Hidrolândia	19.548	0,113572%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,312040%
71	230523	CE	Horizonte	58.418	0,339403%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,703261%
72	230526	CE	Ibaretama	12.977	0,075395%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207708%
73	230530	CE	Ibiapina	24.058	0,139774%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,371321%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.622	0,067523%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,199835%
75	230535	CE	Icapuí	18.746	0,108912%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,307381%
76	230540	CE	Ícó	65.900	0,382872%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,779809%
77	230550	CE	Iguatu	98.138	0,570172%	1,148549%	0,496173%	0,000000%	0,000000%	0,496173%	1,066345%
78	230560	CE	Independência	25.620	0,148850%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380396%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.358	0,065989%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198301%
80	230570	CE	Ipauimirim	12.080	0,070184%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202496%
81	230580	CE	Ipu	40.579	0,235760%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,533463%
82	230590	CE	Ipueiras	37.758	0,219370%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,517073%
83	230600	CE	Iracema	13.808	0,080223%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,245613%
84	230610	CE	Irauçuba	22.742	0,132129%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,330597%
85	230620	CE	Itaíba	7.428	0,043156%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,142390%
86	230625	CE	Itaitinga	36.814	0,213886%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,478510%
87	230630	CE	Itapagé	49.130	0,285440%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,616221%
88	230640	CE	Itapipoca	119.320	0,693237%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,255565%
89	230650	CE	Itapiúna	19.009	0,110440%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308909%
90	230655	CE	Itarema	38.547	0,223954%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,521657%
91	230660	CE	Itatira	19.401	0,112718%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,311186%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.839	0,103643%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,302111%
93	230680	CE	Jaguariçara	10.652	0,061887%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,194200%
94	230690	CE	Jaguaripe	34.317	0,199378%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,464003%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.614	0,189484%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,454109%
96	230710	CE	Jardim	26.730	0,155299%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386845%
97	230720	CE	Jati	7.647	0,044428%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143663%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.744	0,103091%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301559%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,485288%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,11562%	2,596851%
100	230740	CE	Jucas	23.985	0,139350%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,370897%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.073	0,180531%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445156%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.255	0,326836%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690695%
103	230763	CE	Madalena	18.575	0,107919%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306387%
104	230765	CE	Maracanaú	213.404	1,239855%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,11562%	2,351417%
105	230770	CE	Maranguape	117.306	0,681536%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,243864%
106	230780	CE	Marco	25.349	0,147275%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,378822%
107	230790	CE	Martinópolis	10.458	0,060760%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193072%
108	230800	CE	Massapé	36.040	0,209389%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,474013%
109	230810	CE	Mauriti	44.836	0,260493%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591274%
110	230820	CE	Meruoca	14.049	0,081623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247014%
111	230830	CE	Milagres	28.204	0,163862%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,395409%
112	230835	CE	Milhã	13.062	0,075889%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208201%
113	230837	CE	Miraíma	13.009	0,075581%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207893%
114	230840	CE	Missão Velha	34.529	0,200610%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,465235%
115	230850	CE	Mombaça	42.891	0,249192%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546895%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.760	0,097374%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,262764%
117	230870	CE	Morada Nova	61.713	0,358546%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,755483%
118	230880	CE	Moraiti	8.225	0,047786%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,147021%
119	230890	CE	Morrinhos	21.119	0,122699%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,321168%
120	230900	CE	Mucambo	14.146	0,082187%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247577%
121	230910	CE	Mulungu	11.876	0,068998%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,201311%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.586	0,084743%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,250133%
123	230930	CE	Nova Russas	31.210	0,181327%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445951%
124	230940	CE	Novo Oriente	27.655	0,160673%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,392220%
125	230945	CE	Ocara	24.373	0,141605%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373151%
126	230950	CE	Orós	21.294	0,123716%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,322185%
127	230960	CE	Pacajus	64.521	0,374860%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,771797%
128	230970	CE	Pacatuba	75.411	0,438130%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,868146%
129	230980	CE	Pacoti	11.684	0,067883%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,200195%
130	230990	CE	Pacujá	6.037	0,035074%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134309%
131	231000	CE	Palhano	8.972	0,052126%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,151361%
132	231010	CE	Palmácia	12.330	0,071636%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,203949%
133	231020	CE	Paracuru	32.255	0,187398%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,452023%
134	231025	CE	Paraipaba	30.733	0,178556%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,443180%
135	231030	CE	Parambu	31.160	0,181036%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445661%
136	231040	CE	Paramoti	11.360	0,066000%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198313%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.064	0,244387%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,542090%
138	231060	CE	Penaforte	8.483	0,049285%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,148520%
139	231070	CE	Pentecoste	35.823	0,208128%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,472753%
140	231080	CE	Pereiro	15.838	0,092017%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257407%
141	231085	CE	Pindoretama	19.247	0,111823%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310292%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.820	0,091913%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257303%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.365	0,060220%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192532%
144	231100	CE	Poranga	12.041	0,069957%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202269%
145	231110	CE	Porteirias	14.971	0,086980%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252370%
146	23112										



167	231290	CE	Sobral	193.134	1,122089%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,233651%
168	231300	CE	Solonópole	17.768	0,103230%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301699%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.522	0,171520%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,403067%
170	231320	CE	Tamboril	25.397	0,147554%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,379101%
171	231325	CE	Tarrafas	8.865	0,051505%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,150739%
172	231330	CE	Tauá	56.307	0,327138%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690997%
173	231335	CE	Tejuçuoca	17.643	0,102504%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300973%
174	231340	CE	Tianguá	70.527	0,409755%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,806692%
175	231350	CE	Trairi	52.464	0,304810%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,668669%
176	231355	CE	Tururu	14.848	0,086265%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,251656%
177	231360	CE	Ubajara	32.496	0,188798%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,453423%
178	231370	CE	Umari	7.562	0,043934%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143169%
179	231375	CE	Umirim	19.023	0,110522%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308990%
180	231380	CE	Uruburetama	20.289	0,117877%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,316346%
181	231390	CE	Uruoca	13.096	0,076086%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208399%
182	231395	CE	Varjota	17.745	0,103097%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301565%
183	231400	CE	Várzea Alegre	38.952	0,226307%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,524010%
184	231410	CE	Vicosa do Ceará	56.394	0,327643%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,691502%
T O T A L				8.606.005	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	333.162	4,655614%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,655615%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	30.919	0,432063%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,081687%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.624	0,162434%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,487246%
4	320013	ES	Água Branca	9.507	0,132851%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376460%
5	320020	ES	Alegre	30.626	0,427969%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,077592%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.007	0,195734%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,601749%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.371	0,103003%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,346612%
8	320040	ES	Anchieta	24.616	0,343985%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,912405%
9	320050	ES	Apiaçá	7.497	0,104763%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,348372%
10	320060	ES	Aracruz	84.429	1,179813%	2,631578%	1,136842%	0,000000%	0,000000%	1,136842%	2,316655%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	10.080	0,140858%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,384467%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.272	0,409048%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,977469%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	41.110	0,574472%	1,691728%	0,730826%	0,000000%	0,000000%	0,730826%	1,305299%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.278	0,199521%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,605536%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.514	0,132949%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376558%
16	320115	ES	Brejetuba	11.950	0,166990%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491802%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	2,685193%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	4,669253%
18	320130	ES	Cariacica	352.431	4,924880%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	6,908940%
19	320140	ES	Castelo	35.048	0,489762%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,139386%
20	320150	ES	Colatina	113.054	1,579819%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,879068%
21	320160	ES	Conceição da Barra	28.745	0,401683%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,970104%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.798	0,164866%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,489678%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.471	0,062478%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,306087%
24	320190	ES	Domingos Martins	32.042	0,447756%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,097380%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.429	0,089839%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,333448%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.097	0,322758%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,809976%
27	320220	ES	Fundão	17.632	0,246390%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,733608%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	11.106	0,155196%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,480008%
29	320230	ES	Guaçuí	28.208	0,394179%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,962600%
30	320240	ES	Guarapari	107.836	1,506903%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,806151%
31	320245	ES	Ibatiba	22.843	0,319209%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,806427%
32	320250	ES	Ibiraçu	11.335	0,158396%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483208%
33	320255	ES	Ibitirama	8.919	0,124634%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,368243%
34	320260	ES	Iconha	12.681	0,177205%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,502017%
35	320265	ES	Irupi	11.930	0,166710%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491522%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.080	0,196754%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,602769%
37	320280	ES	Itapemirim	31.421	0,439078%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,088702%
38	320290	ES	Itarana	10.799	0,150906%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475718%
39	320300	ES	Íluna	27.512	0,384453%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,952874%
40	320305	ES	Jaguari	25.454	0,355695%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,924116%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.984	0,153491%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,478303%
42	320313	ES	João Neiva	15.886	0,221991%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,628007%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.810	0,151059%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475871%
44	320320	ES	Linhães	145.639	2,035163%	3,571427%	1,542856%	0,000000%	0,360000%	1,902856%	3,938020%
45	320330	ES	Mantenópolis	13.826	0,193205%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599220%
46	320332	ES	Marataizes	34.675	0,484549%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,134173%
47	320334	ES	Marechal Floriano	14.576	0,203685%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,609701%
48	320335	ES	Marilândia	11.286	0,157711%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,482523%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	25.858	0,361340%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,929761%
50	320350	ES	Montanha	17.938	0,250666%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,737884%
51	320360	ES	Mucurici	5.619	0,078520%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,322129%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.202	0,254355%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,741573%
53	320380	ES	Muqui	14.506	0,202707%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,608722%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.487	0,649611%	1,879698%	0,812030%	0,000000%	0,000000%	0,812030%	1,461640%
55	320400	ES	Pancas	21.722	0,303544%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,790762%
56	320405	ES	Pedro Canário	24.071	0,336369%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,904790%
57	320410	ES	Pinheiros	24.284	0,339345%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,907766%
58	320420	ES	Piúma	18.597	0,259875%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,747093%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.088	0,099048%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,342657%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.429	0,145735%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470547%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.713	0,247522%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,734740%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.334	0,158382%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483194%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.207	0,170581%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,495393%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.992	0,488979%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,138603%
65	320460	ES	Santa Teresa	22.005	0,307498%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218	





75	320510	ES	Viana	66.745	0,932696%	2,255638%	0,974436%	0,000000%	0,000000%	0,974436%	1,907132%
76	320515	ES	Vila Pavão	8.724	0,121909%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,365519%
77	320517	ES	Vila Valério	13.824	0,193177%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599192%
78	320520	ES	Vila Velha	424.948	5,938234%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,922294%
			T O T A L	3.578.067	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério 10336 Art.1º B p.1º Inc.I	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.333.767	10,834832%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,834831%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	7.164	0,058197%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167196%
3	520010	GO	Abadiânia	16.408	0,132990%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,314955%
4	520013	GO	Acreúna	20.578	0,167165%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,385163%
5	520015	GO	Adelândia	2.480	0,020146%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129145%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.184	0,042112%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151111%
7	520020	GO	Água Limpa	1.985	0,016125%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125124%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	1,360496%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,447157%
9	520030	GO	Alexânia	24.383	0,198075%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,452406%
10	520050	GO	Altoálandia	2.040	0,016572%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125571%
11	520055	GO	Alto Horizonte	4.799	0,038985%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147984%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.992	0,056799%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,165799%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.164	0,066320%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,175319%
14	520082	GO	Amaralina	3.489	0,028343%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137342%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.595	0,045451%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154450%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.529	0,028668%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137667%
17	520110	GO	Anápolis	342.347	2,781050%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	3,867710%
18	520120	GO	Anhangüera	1.039	0,008440%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,117440%
19	520130	GO	Anicuns	20.464	0,166239%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,384237%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	3,852310%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	4,938970%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.431	0,019748%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128747%
22	520150	GO	Aporé	3.860	0,031357%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140356%
23	520160	GO	Araçá	3.753	0,030487%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139487%
24	520170	GO	Aragarças	18.564	0,150804%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,368803%
25	520180	GO	Aragoiânia	8.659	0,070341%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,179340%
26	520215	GO	Araguapaz	7.541	0,061259%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170258%
27	520235	GO	Arenópolis	3.168	0,025735%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134734%
28	520250	GO	Aruanã	7.859	0,063842%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172842%
29	520260	GO	Aurilândia	3.562	0,028936%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137935%
30	520280	GO	Avelinópolis	2.442	0,019838%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128837%
31	520310	GO	Baliza	3.933	0,031950%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140949%
32	520320	GO	Barro Alto	9.089	0,073834%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182834%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	25.361	0,206020%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,460351%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.477	0,068863%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177862%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.402	0,173859%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,391857%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.866	0,063899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172899%
37	520357	GO	Bonópolis	3.640	0,029569%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138569%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.302	0,026824%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135823%
39	520380	GO	Britânia	5.544	0,045037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154036%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.105	0,073964%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182964%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.546	0,020682%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129682%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.312	0,026905%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135904%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.444	0,060471%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,169470%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	10.841	0,088067%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,233399%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.405	0,011413%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,120413%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.214	0,066726%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,175725%
47	520430	GO	Caçu	13.692	0,111227%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,292892%
48	520440	GO	Caiaopônia	17.072	0,138684%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,356683%
49	520450	GO	Caldas Novas	73.616	0,598018%	1,093350%	0,472327%	0,000000%	0,000000%	0,472327%	1,070345%
50	520455	GO	Caldazinha	3.396	0,027587%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136587%
51	520460	GO	Campesre de Goiás	3.421	0,027790%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136790%
52	520465	GO	Campinaçu	3.649	0,029643%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138642%
53	520470	GO	Campinorte	11.333	0,092063%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,237396%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.292	0,051113%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,160112%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.476	0,052608%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,161607%
56	520490	GO	Campos Belos	18.616	0,151227%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,369225%
57	520495	GO	Campos Verdes	4.562	0,037059%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,146059%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.097	0,073899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182899%
59	520505	GO	Castelândia	3.602	0,029261%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138260%
60	520510	GO	Catalão	90.004	0,731146%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,239809%
61	520520	GO	Caturai	4.740	0,038505%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147505%
62	520530	GO	Cavalcante	9.429	0,076596%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,185596%
63	520540	GO	Ceres	20.924	0,169976%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,387974%
64	520545	GO	Cezarina	7.701	0,062559%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171558%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	7.488	0,060829%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,169828%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	58.262	0,473290%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,872954%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.827	0,144817%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,362816%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.496	0,028400%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137399%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.581	0,020967%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129966%
70	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.464	0,085004%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,230336%
71	520590	GO	Corumbaba	8.412	0,068335%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177334%
72	520620	GO	Cristalina	48.463	0,393688%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,757019%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.934	0,023834%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132834%
74	520640	GO	Crixás	15.925	0,129366%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,311032%
75	520650	GO	Cromínia	3.540	0,028757%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137756%
76	520660	GO	Cumari	2.943	0,023907%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132907%
77	520670	GO	Damianópolis	3.291	0,026734%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135734%
78	520680	GO	Damolândia	2.774	0,022535%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131534%
79	520690	GO	Davinópolis	2.060	0,016734%	0,252313%	0,1089				

94	520850	GO	Goianira	5.310	0,043136%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,152135%
95	520860	GO	Goianésia	61.118	0,496491%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,896154%
96	520880	GO	Goianira	35.617	0,289334%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,579998%
97	520890	GO	Goiás	24.366	0,197937%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,452268%
98	520910	GO	Goiatuba	32.698	0,265622%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,556286%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.091	0,041357%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,150356%
100	520920	GO	Guapó	13.994	0,113680%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,295345%
101	520929	GO	Guaraíta	2.313	0,018790%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127789%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.195	0,034078%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,143077%
103	520945	GO	Guarinos	2.217	0,018010%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127009%
104	520960	GO	Heitorai	3.591	0,029171%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138171%
105	520970	GO	Hidrolândia	18.050	0,146629%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,364627%
106	520980	GO	Hidrolina	3.951	0,032096%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141095%
107	520990	GO	Iaciara	12.648	0,102746%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248078%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.769	0,046864%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,155864%
109	520995	GO	Indiara	13.970	0,113485%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,295150%
110	521000	GO	Inhumas	48.903	0,397263%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,760593%
111	521010	GO	Ipameri	25.054	0,203526%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,457857%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.848	0,023136%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132135%
113	521020	GO	Iporá	31.271	0,254029%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,544694%
114	521030	GO	Israelândia	2.870	0,023314%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,13214%
115	521040	GO	Itaberaí	36.503	0,296531%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,587196%
116	521056	GO	Itaguari	4.533	0,036824%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145823%
117	521060	GO	Itaguara	5.398	0,043851%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,152850%
118	521080	GO	Itajá	4.973	0,040398%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149397%
119	521090	GO	Itapaci	19.142	0,155500%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,373498%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.379	0,059943%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,168942%
121	521120	GO	Itapuranga	26.033	0,211479%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,465810%
122	521130	GO	Itarumã	6.429	0,052226%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,161225%
123	521140	GO	Itaucu	8.620	0,070024%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,179024%
124	521150	GO	Itumbiara	94.613	0,768587%	1,261564%	0,544996%	0,000000%	0,000000%	0,544996%	1,313583%
125	521160	GO	Ivolândia	2.614	0,021235%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130234%
126	521170	GO	Jandaíra	6.138	0,049862%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,158861%
127	521180	GO	Jaraguá	43.167	0,350666%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,677664%
128	521190	GO	Jataí	89.902	0,730317%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,238980%
129	521200	GO	Jaupaci	2.977	0,024184%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133183%
130	521205	GO	Jesúpolis	2.327	0,018903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127903%
131	521210	GO	Joviânia	7.151	0,058091%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167090%
132	521220	GO	Jussara	19.020	0,154509%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,372507%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.305	0,010601%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,119600%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.900	0,064176%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,173175%
135	521250	GO	Luziânia	179.582	1,458831%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,545491%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.370	0,019253%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128252%
137	521270	GO	Mambai	7.178	0,058310%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167310%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.455	0,084931%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,230263%
139	521290	GO	Marzagão	2.095	0,017019%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,126018%
140	521295	GO	Matrinchã	4.398	0,035727%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,144726%
141	521300	GO	Maurilândia	11.907	0,096726%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,242058%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.668	0,021673%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130673%
143	521308	GO	Minacu	30.784	0,250073%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,540738%
144	521310	GO	Mineiros	55.036	0,447084%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,846747%
145	521340	GO	Moiporá	1.724	0,014005%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,123004%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.857	0,063826%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172825%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0,064882%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,173881%
148	521375	GO	Montividiu	11.001	0,089366%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,234699%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.173	0,033899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,142899%
150	521380	GO	Morrinhos	42.135	0,342283%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,669281%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.336	0,018976%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127976%
152	521390	GO	Mossamedes	4.888	0,039708%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,148707%
153	521400	GO	Mozarlândia	13.739	0,111609%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293274%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.186	0,050252%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,159251%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.833	0,031137%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140137%
156	521440	GO	Nazário	8.062	0,065492%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,174491%
157	521450	GO	Nerópolis	25.061	0,203583%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,457914%
158	521460	GO	Niquelândia	42.933	0,348765%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,675763%
159	521470	GO	Nova América	2.271	0,018448%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127448%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.083	0,016921%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125920%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.058	0,097953%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,243285%
162	521486	GO	Nova Glória	8.443	0,068587%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177586%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.839	0,023063%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132062%
164	521490	GO	Nova Roma	3.434	0,027896%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136895%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.388	0,068140%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171139%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.420	0,027782%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136782%
167	521523	GO	Novo Gama	98.135	0,797198%	1,261564%	0,544996%	0,000000%	0,000000%	0,544996%	1,342194%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.036	0,032786%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141786%
169	521530	GO	Orizona	14.487	0,117685%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,299350%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.986	0,032380%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141379%
171	521550	GO	Ovador	5.648	0,045881%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154881%
172	521560	GO	Padre Bernardo	28.601	0,232340%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,486671%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.381	0,027465%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136465%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	24.171	0,196353%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,450684%
175	521580	GO	Palmelo	2.339	0,019001%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128000%
176	521590	GO	Palminópolis	3.557	0,028895%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137894%
177	521600	GO	Panamá	2.668	0,021673%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130673%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.238	0,075045%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,184044%
179	521640	GO	Paraúna	10.868	0,088286%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,233618%
180	521645	GO	Perolândia	2.975	0,024167%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133167%





202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.093	0,025126%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134125%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.865	0,039521%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,148520%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.760	0,298619%	0,272834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,589283%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.701	0,030065%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139064%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.202	0,058505%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167505%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.196	0,025963%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134962%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.813	0,022851%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131851%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.889	0,031592%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140591%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.044	0,081592%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,190591%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.480	0,036393%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145392%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.945	0,040171%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149170%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	64.963	0,527726%	1,009245%	0,435994%	0,000000%	0,000000%	0,435994%	0,963720%
214	521980	GO	São Domingos	11.520	0,093583%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,238915%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.134	0,049829%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,158829%
216	522000	GO	São João d'Alcântara	10.789	0,087644%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,232976%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.639	0,013314%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,122314%
218	522010	GO	São Luís de Montes Belos	30.586	0,248465%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,539129%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	4.697	0,038156%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147155%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.206	0,180390%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,398388%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.799	0,030861%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139860%
222	522028	GO	São Patrício	1.996	0,016214%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125214%
223	522040	GO	São Simão	17.622	0,143152%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,361150%
224	522045	GO	Senador Canedo	89.176	0,724420%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,233082%
225	522050	GO	Serranópolis	7.638	0,062047%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171046%
226	522060	GO	Silvânia	19.293	0,156726%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,374725%
227	522068	GO	Simolândia	6.559	0,053282%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,162281%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.847	0,023128%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132127%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.535	0,028717%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137716%
230	522108	GO	Terezina de Goiás	3.082	0,025037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134036%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.785	0,055118%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,164117%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.818	0,022892%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131891%
233	522140	GO	Trindade	107.966	0,877060%	1,345669%	0,581329%	0,000000%	0,000000%	0,581329%	1,458389%
234	522145	GO	Trombas	3.455	0,028067%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137066%
235	522150	GO	Turvânia	4.795	0,038952%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147951%
236	522155	GO	Turvelândia	4.532	0,036816%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145815%
237	522157	GO	Uirapuru	2.917	0,023696%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132695%
238	522160	GO	Uruaçu	37.443	0,304168%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,631165%
239	522170	GO	Uruana	13.810	0,112185%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293850%
240	522180	GO	Uruatã	3.070	0,024939%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133938%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	138.740	1,127052%	1,513871%	0,653992%	0,000000%	0,000000%	0,653992%	1,781044%
242	522190	GO	Varjão	3.681	0,029903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138902%
243	522200	GO	Vianópolis	12.737	0,103469%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248801%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.576	0,061544%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170543%
245	522220	GO	Vila Boa	4.954	0,040244%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149243%
246	522230	GO	Vila Propício	5.244	0,042600%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151599%
T O T A L				6.154.996	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.039.610	7,741744%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,741745%
2	210005	MA	Açailândia	106.422	0,792501%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,301485%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.090	0,045351%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140785%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.865	0,088356%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215602%
5	210020	MA	Alcântara	21.605	0,160888%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,351756%
6	210030	MA	Aldeias Altas	24.726	0,184129%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,406809%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.381	0,084752%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,211998%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	25.326	0,188597%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411278%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.190	0,232265%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,486757%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.856	0,080842%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208088%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.583	0,049022%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144457%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.953	0,290074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,576378%
13	210070	MA	Anajatuba	25.955	0,193281%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,415962%
14	210080	MA	Anapurus	14.492	0,107919%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266976%
15	210083	MA	Apicum-Açu	15.542	0,115738%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,274795%
16	210087	MA	Araguanã	14.407	0,107286%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266343%
17	210090	MA	Araioses	43.653	0,325074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,611377%
18	210095	MA	Arame	31.729	0,236279%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490771%
19	210100	MA	Arari	28.809	0,214534%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437215%
20	210110	MA	Arixá	11.599	0,086375%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213621%
21	210120	MA	Bacabal	101.195	0,753577%	1,104562%	0,477171%	0,000000%	0,000000%	0,477171%	1,230747%
22	210125	MA	Bacabeira	15.591	0,116103%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275160%
23	210130	MA	Bacuri	17.437	0,129849%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,320718%
24	210135	MA	Bacurituba	5.387	0,040116%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,135550%
25	210140	MA	Balsas	87.057	0,648294%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,093655%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.862	0,133014%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323883%
27	210160	MA	Barra do Corda	84.180	0,626870%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,072231%
28	210170	MA	Barreirinhas	58.083	0,432531%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,782458%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.335	0,091856%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,219102%
30	210173	MA	Belágua	6.986	0,052023%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,147458%
31	210180	MA	Benedito Leite	5.497	0,040935%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136369%
32	210190	MA	Bequimão	20.773	0,154692%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,345561%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.111	0,04550						

55	210312	MA	Central do Maranhão	8.120	0.060468%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.155902%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	11.979	0.089205%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.216451%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.947	0.148541%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.339410%
58	210320	MA	Chapadinha	75.167	0.559752%	0.957290%	0.413549%	0.000000%	0.000000%	0.413549%	0.973301%
59	210325	MA	Cidelândia	13.963	0.103979%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.263037%
60	210330	MA	Codó	119.079	0.886755%	1.251837%	0.540794%	0.000000%	0.000000%	0.540794%	1.427548%
61	210340	MA	Coelho Neto	47.435	0.353238%	0.736377%	0.318115%	0.000000%	0.000000%	0.318115%	0.671353%
62	210350	MA	Colinas	39.635	0.295153%	0.662739%	0.286303%	0.000000%	0.000000%	0.286303%	0.581456%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.989	0.111620%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.270677%
64	210360	MA	Coroatá	62.639	0.466459%	0.883652%	0.381738%	0.000000%	0.000000%	0.381738%	0.848196%
65	210370	MA	Cururupu	32.487	0.241923%	0.589102%	0.254492%	0.000000%	0.000000%	0.254492%	0.496416%
66	210375	MA	Davinópolis	12.625	0.094016%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.221262%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.791	0.169719%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.360588%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.836	0.080693%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.207939%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.715	0.131920%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.322788%
70	210405	MA	Estreito	37.784	0.281369%	0.662739%	0.286303%	0.000000%	0.000000%	0.286303%	0.567672%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.215	0.061175%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.156610%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.584	0.071370%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.166804%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.749	0.132173%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.323042%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.306	0.091640%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.218886%
75	210420	MA	Fortuna	15.174	0.112997%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.272055%
76	210430	MA	Godofredo Viana	10.762	0.080142%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.207388%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.545	0.130654%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.321523%
78	210450	MA	Governador Archer	10.372	0.077238%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.204484%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.651	0.123996%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.283054%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.197	0.120615%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.279673%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.462	0.055568%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.151002%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.166	0.075704%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.171138%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.323	0.188575%	0.515464%	0.222680%	0.000000%	0.000000%	0.222680%	0.411255%
84	210470	MA	Graca Aranha	6.150	0.045798%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.141232%
85	210480	MA	Grajaú	64.510	0.480392%	0.883652%	0.381738%	0.000000%	0.000000%	0.381738%	0.862129%
86	210490	MA	Guimarães	11.997	0.089339%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.216585%
87	210500	MA	Humberto de Campos	26.933	0.200564%	0.515464%	0.222680%	0.000000%	0.000000%	0.222680%	0.423244%
88	210510	MA	Icatu	25.698	0.191367%	0.515464%	0.222680%	0.000000%	0.000000%	0.222680%	0.414048%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	13.052	0.097195%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.224414%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.289	0.084067%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.211313%
91	210530	MA	Imperatriz	250.063	1.862163%	1.472754%	0.636230%	0.000000%	0.450000%	1.086230%	2.948394%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	13.103	0.097575%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.224821%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	63.907	0.475901%	0.883652%	0.381738%	0.000000%	0.000000%	0.381738%	0.857639%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.125	0.187100%	0.515464%	0.222680%	0.000000%	0.000000%	0.222680%	0.409781%
95	210545	MA	Jatobá	9.051	0.067401%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.162835%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.733	0.117160%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.276218%
97	210550	MA	João Lisboa	23.561	0.175454%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.366322%
98	210560	MA	Joselândia	15.688	0.116825%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.275883%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.792	0.028238%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.123673%
100	210570	MA	Lago da Pedra	47.298	0.352218%	0.736377%	0.318115%	0.000000%	0.000000%	0.318115%	0.670333%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.865	0.080909%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.208155%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.744	0.057668%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.153102%
103	210590	MA	Lago Verde	15.624	0.116348%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.275406%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.955	0.081579%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.208825%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.501	0.093092%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.220338%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.106	0.052917%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.148351%
107	210600	MA	Lima Campos	11.525	0.085824%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.213070%
108	210610	MA	Loreto	11.597	0.086360%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.213606%
109	210620	MA	Luis Domingues	6.629	0.049365%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.144799%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	18.277	0.136105%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.326974%
111	210632	MA	Maracaçumé	19.887	0.148094%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.338963%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.751	0.057720%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.153154%
113	210637	MA	Maranhãozinho	14.524	0.108157%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.267215%
114	210640	MA	Mata Roma	15.657	0.116594%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.275652%
115	210650	MA	Matinha	22.286	0.165959%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.356828%
116	210660	MA	Matões	32.216	0.239905%	0.589102%	0.254492%	0.000000%	0.000000%	0.254492%	0.494397%
117	210663	MA	Matões do Norte	14.755	0.109877%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.268935%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.195	0.061026%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.156461%
119	210670	MA	Mirador	20.537	0.152934%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.343803%
120	210675	MA	Miranda do Norte	25.681	0.191241%	0.515464%	0.222680%	0.000000%	0.000000%	0.222680%	0.413921%
121	210680	MA	Minizal	14.402	0.107248%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.266306%
122	210690	MA	Monção	31.717	0.236189%	0.589102%	0.254492%	0.000000%	0.000000%	0.254492%	0.490681%
123	210700	MA	Montes Altos	9.272	0.069047%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.164481%
124	210710	MA	Morros	18.265	0.136015%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.326884%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	13.095	0.097516%	0.294551%	0.127246%	0.000000%	0.000000%	0.127246%	0.224762%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.034	0.037487%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.132921%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.598	0.034240%	0.220913%	0.095434%	0.000000%	0.000000%	0.095434%	0.129675%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.659	0.146396%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.337265%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.816	0.140119%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.330987%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.643	0.101596%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.260654%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	110.321	0.821536%	1.178203%	0.508984%	0.000000%	0.000000%	0.508984%	1.330520%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.007	0.141541%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.332410%
133	210770	MA	Praibano	20.443	0.152234%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.343103%
134	210780	MA	Parnarama	33.669	0.250726%	0.589102%	0.254492%	0.000000%	0.000000%	0.254492%	0.505218%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.977	0.133871%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.324740%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.461	0.137475%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.328344%
137	210805	MA	Paulino Neves	14.971	0.111486%	0.368189%	0.159058%	0.000000%	0.000000%	0.159058%	0.270543%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.454	0.152316%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.343185%
139	210820	MA	Pedreiras	39.391	0.293336%	0.662739%	0.286303%	0.000000%	0.000000%	0.286303%	0.579639%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	23.454	0.174657%	0.441826%	0.190869%	0.000000%	0.000000%	0.190869%	0.365526%
141	210830	MA	Penalva	35.996	0						





162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.246	0,053959%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,149394%
163	210980	MA	Santa Helena	40.356	0,300522%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,586825%
164	210990	MA	Santa Inês	78.733	0,586307%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,999856%
165	211000	MA	Santa Luzia	74.943	0,558084%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,971633%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	23.035	0,171537%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,362405%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	28.914	0,215316%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437997%
168	211020	MA	Santa Rita	33.843	0,252021%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,506513%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	12.203	0,090873%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218119%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.456	0,107651%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266708%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.294	0,106444%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265502%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.004	0,134072%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324941%
173	211050	MA	São Bento	42.083	0,313383%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,599686%
174	211060	MA	São Bernardo	27.044	0,201391%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,424071%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.088	0,052783%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148217%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.692	0,250897%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505389%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.636	0,034523%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129958%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.745	0,080016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207262%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.932	0,088855%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216101%
180	211100	MA	São João Batista	20.072	0,149472%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340341%
181	211102	MA	São João do Carú	15.631	0,116401%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275458%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.882	0,081036%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208282%
183	211107	MA	São João do Soter	17.602	0,131078%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321947%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.056	0,186586%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,409267%
185	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,248929%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,335160%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.506	0,055896%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,151330%
187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.758	0,147133%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,338002%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.733	0,295883%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,582186%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.195	0,090813%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218059%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.486	0,033406%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,128841%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.868	0,133059%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323928%
192	211163	MA	São Raimundo do Doça Bezerra	5.757	0,042871%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,138306%
193	211167	MA	São Roberto	6.193	0,046118%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,141552%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.235	0,158132%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,349001%
195	211172	MA	Satubinha	12.600	0,093829%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,221075%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.511	0,078273%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205519%
197	211176	MA	Senador La Rocque	14.447	0,107584%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266641%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.545	0,078526%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205772%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.288	0,128740%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,319609%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.454	0,077849%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205095%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.466	0,040704%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136138%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.008	0,059634%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,155068%
203	211210	MA	Timbiras	28.238	0,210282%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,432963%
204	211220	MA	Timon	159.471	1,187545%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,273776%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	19.339	0,144013%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,334882%
206	211227	MA	Tufilândia	5.651	0,042082%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,137516%
207	211230	MA	Tuntum	39.924	0,297305%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,583608%
208	211240	MA	Turiacu	34.333	0,255670%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,510162%
209	211245	MA	Turilândia	23.694	0,176444%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,367313%
210	211250	MA	Tutóia	54.629	0,406810%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,756736%
211	211260	MA	Urbano Santos	25.356	0,188820%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411501%
212	211270	MA	Vargem Grande	51.633	0,384499%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,734426%
213	211280	MA	Viana	50.257	0,374253%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,692368%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.946	0,088959%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216205%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	31.588	0,235229%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489721%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.709	0,236130%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490622%
217	211400	MA	Zé Doca	49.355	0,367536%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,685651%
<b>T O T A L</b>				<b>6.714.314</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>43,200000%</b>	<b>5,000000%</b>	<b>1,800000%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	6,033102%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,033103%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.743	0,016980%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048142%
3	310020	MG	Abaeté	22.740	0,057264%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119587%
4	310030	MG	Abre Campo	13.306	0,033507%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075056%
5	310040	MG	Acaíaca	3.925	0,009884%	0,021333%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041045%
6	310050	MG	Acucena	10.093	0,025416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056578%
7	310060	MG	Água Boa	14.803	0,037277%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089213%
8	310070	MG	Água Comprida	2.015	0,005074%	0,021333%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036236%
9	310080	MG	Aguanil	4.129	0,010398%	0,021333%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041559%
10	310090	MG	Águas Formosas	18.575	0,046776%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109098%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	12.850	0,032359%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073908%
12	310110	MG	Aimorés	24.937	0,062797%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135507%
13	310120	MG	Aiuruoca	6.116	0,015401%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046563%
14	310130	MG	Alagoa	2.696	0,006789%	0,021333%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037951%
15	310140	MG	Albertina	2.924	0,007363%	0,021333%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038525%
16	310150	MG	Além Paraíba	34.461	0,086780%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,169877%
17	310160	MG	Alfenas	74.804	0,188373%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323405%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.223	0,015671%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046832%
19	310170	MG	Almenara	39.287	0,098933%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192417%
20	310180	MG	Alpercata	7.204	0,018141%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049303%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.709	0,047113%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109436%
22	310200	MG	Alterosa	13.829	0,034824%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086760%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.392	0,013578%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044740%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.297	0,020894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052055%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.903	0,029974%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071523%
26	310220	MG	Alvarenga	4.329	0,010901%	0,072133%</					



41	310370	MG	Araponga	8.188	0.020619%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051781%
42	310375	MG	Araporá	6.271	0.015792%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046953%
43	310380	MG	Arapuá	2.780	0.007001%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038162%
44	310390	MG	Araújos	8.135	0.020486%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.051647%
45	310400	MG	Araxá	95.888	0.241467%	0.360664%	0.155807%	0.000000%	0.000000%	0.155807%	0.397273%
46	310410	MG	Arceburgo	9.732	0.024507%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.055669%
47	310420	MG	Arcoz	37.188	0.093647%	0.192354%	0.083097%	0.000000%	0.000000%	0.083097%	0.176744%
48	310430	MG	Areado	13.958	0.035149%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.087085%
49	310440	MG	Argirita	2.860	0.007202%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038364%
50	310445	MG	Aricanduva	4.848	0.012208%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043370%
51	310450	MG	Arimos	17.669	0.044494%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.106817%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.237	0.033334%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.074882%
53	310470	MG	Ataléia	14.109	0.035529%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.087465%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.930	0.012415%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043576%
55	310490	MG	Baependi	18.426	0.046401%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.108723%
56	310500	MG	Baldim	7.877	0.019836%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.050997%
57	310510	MG	Bambu	22.891	0.057644%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.119967%
58	310520	MG	Bandeira	4.938	0.012435%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043596%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.405	0.013611%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.044772%
60	310540	MG	Barão de Cocais	29.205	0.073544%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.146254%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.643	0.014210%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045372%
62	310560	MG	Barbacena	128.120	0.322634%	0.408752%	0.176581%	0.000000%	0.000000%	0.176581%	0.499215%
63	310570	MG	Barra Longa	5.930	0.014933%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.046094%
64	310590	MG	Barroso	19.787	0.049828%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.112150%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.028	0.025253%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.056414%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.400	0.008562%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.039723%
67	310630	MG	Belo Oriente	23.984	0.060397%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.133107%
68	310640	MG	Belo Vale	7.553	0.019020%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.050182%
69	310650	MG	Berilo	12.198	0.030717%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.072266%
70	310665	MG	Berizal	4.431	0.011158%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042320%
71	310660	MG	Bertópolis	4.508	0.011352%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042514%
72	310670	MG	Betim	388.873	0.979266%	0.480885%	0.207742%	0.000000%	0.128571%	0.336314%	1.315580%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.703	0.009325%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040486%
74	310690	MG	Bicas	13.783	0.034709%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.086644%
75	310700	MG	Biquinhas	2.602	0.006552%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.037714%
76	310710	MG	Boa Esperança	38.734	0.097541%	0.216398%	0.093484%	0.000000%	0.000000%	0.093484%	0.191024%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.011	0.012619%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043780%
78	310730	MG	Bocaiuva	47.236	0.118950%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.222821%
79	310740	MG	Bom Despacho	46.482	0.117052%	0.240442%	0.103871%	0.000000%	0.000000%	0.103871%	0.220923%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.480	0.016318%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047479%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.942	0.009927%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041088%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.593	0.014084%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045246%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.242	0.038383%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.090318%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.449	0.026313%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067861%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.271	0.043492%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.105815%
86	310810	MG	Bonfim	6.811	0.017152%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.048313%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.778	0.014550%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.045712%
88	310825	MG	Bonito de Minas	9.947	0.025049%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.056210%
89	310830	MG	Borda da Mata	17.523	0.044127%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.106449%
90	310840	MG	Botelhos	14.893	0.037504%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.089439%
91	310850	MG	Botumirim	6.447	0.016235%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047396%
92	310870	MG	Brás Pires	4.567	0.011501%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.042662%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.642	0.036872%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.088807%
94	310860	MG	Brasilija de Minas	31.356	0.078961%	0.192354%	0.083097%	0.000000%	0.000000%	0.083097%	0.162058%
95	310890	MG	Brasópolis	14.585	0.036728%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.088664%
96	310880	MG	Braunras	4.973	0.012523%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043685%
97	310900	MG	Brumadinho	35.085	0.088352%	0.192354%	0.083097%	0.000000%	0.000000%	0.083097%	0.171449%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.886	0.027413%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.068962%
99	310920	MG	Buenópolis	10.281	0.025890%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067438%
100	310925	MG	Bugre	3.999	0.010070%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041232%
101	310930	MG	Buritis	23.091	0.058148%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.120471%
102	310940	MG	Buritizinho	27.076	0.068183%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.140893%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.534	0.016454%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.047615%
104	310950	MG	Cabo Verde	13.838	0.034847%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.086783%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.635	0.009154%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040315%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.107	0.027970%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.069518%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.025	0.022727%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.053888%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.536	0.006386%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.037548%
109	310990	MG	Caetanópolis	10.467	0.026358%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.067907%
110	311000	MG	Caeté	41.423	0.104312%	0.216398%	0.093484%	0.000000%	0.000000%	0.093484%	0.197796%
111	311010	MG	Caiana	5.059	0.012740%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.043901%
112	311020	MG	Cajuri	4.026	0.010138%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.041300%
113	311030	MG	Caldas	13.764	0.034661%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.086596%
114	311040	MG	Camacho	3.097	0.007799%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.038960%
115	311050	MG	Camanduaia	21.162	0.053290%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.115613%
116	311060	MG	Cambu	27.020	0.068042%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.140752%
117	311070	MG	Cambuquira	12.612	0.031760%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.073308%
118	311080	MG	Campanário	3.586	0.009030%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040192%
119	311090	MG	Campanha	15.635	0.039372%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.091308%
120	311100	MG	Campestre	20.707	0.052145%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.114467%
121	311110	MG	Campina Verde	19.358	0.048748%	0.144265%	0.062322%	0.000000%	0.000000%	0.062322%	0.111070%
122	311115	MG	Campo Azul	3.701	0.009320%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.040481%
123	311120	MG	Campo Belo	51.900	0.130695%	0.264487%	0.114258%	0.000000%	0.000000%	0.114258%	0.244954%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.483	0.028917%	0.096177%	0.041548%	0.000000%	0.000000%	0.041548%	0.070465%
125	311140	MG	Campo Florido	7.103	0.017887%	0.072133%	0.031161%	0.000000%	0.000000%	0.031161%	0.049048%
126	311150	MG	Campos Altos	14.416	0.036303%	0.120221%	0.051935%	0.000000%	0.000000%	0.051935%	0.088238%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.760	0.069906%	0.168310%	0.072710%	0.000000%	0.000000%	0.072710%	0.142616%
128	311190	MG	Cana Verde	5.578	0.014047%</						





156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.777	0,074985%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147695%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.531	0,051701%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114024%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.456	0,043958%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106280%
159	311455	MG	Carneirinho	9.556	0,024064%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055226%
160	311460	MG	Carrancas	3.958	0,009967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041129%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.380	0,008512%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039673%
162	311480	MG	Carvalhos	4.530	0,011408%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042569%
163	311490	MG	Casa Grande	2.241	0,005643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036805%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.893	0,007285%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038447%
165	311510	MG	Cássia	17.433	0,043900%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106223%
166	311530	MG	Cataguases	70.630	0,177862%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,302507%
167	311535	MG	Catas Altas	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.489	0,008786%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039948%
169	311545	MG	Catuji	6.614	0,016655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047817%
170	311547	MG	Catuti	5.067	0,012760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043921%
171	311550	MG	Caxambu	21.641	0,054497%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116819%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.199	0,003019%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034181%
173	311570	MG	Central de Minas	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
174	311580	MG	Centralina	10.271	0,025865%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067413%
175	311590	MG	Chácara	2.856	0,007192%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038353%
176	311600	MG	Chalé	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.184	0,038237%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090172%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.339	0,028554%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070103%
179	311620	MG	Chiador	2.759	0,006948%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038109%
180	311630	MG	Cipotânea	6.578	0,016565%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047726%
181	311640	MG	Claraval	4.588	0,011554%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042715%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.712	0,019420%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050582%
183	311660	MG	Cláudio	26.262	0,066133%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138843%
184	311670	MG	Coimbra	7.135	0,017967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049129%
185	311680	MG	Coluna	8.972	0,022593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053755%
186	311690	MG	Comendador Gomes	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%
187	311700	MG	Comercinho	8.011	0,020173%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051335%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	9.888	0,024900%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050662%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.944	0,009932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041093%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.932	0,060266%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132976%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.755	0,006938%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038099%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.468	0,011251%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042413%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.798	0,044819%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107142%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.214	0,013130%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044291%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.052	0,032868%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074416%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.196	0,018121%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049283%
198	311787	MG	Confins	6.077	0,015303%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046465%
199	311790	MG	Congonhal	10.732	0,027025%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068574%
200	311800	MG	Congonhas	49.616	0,124944%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,228815%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	4.950	0,012465%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043627%
202	311820	MG	Conquista	6.591	0,016598%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047759%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	118.578	0,298605%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,475186%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.319	0,056204%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,118527%
205	311850	MG	Consolação	1.732	0,004362%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035523%
206	311860	MG	Contagem	613.815	1,545718%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,882033%
207	311870	MG	Coqueiral	9.241	0,023271%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054432%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.079	0,065673%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138382%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.689	0,021881%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053042%
210	311900	MG	Cordislândia	3.447	0,008680%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039842%
211	311910	MG	Corinto	23.819	0,059811%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132691%
212	311920	MG	Coroaci	10.190	0,025661%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067209%
213	311930	MG	Coromandel	27.562	0,069407%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,142117%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.637	0,263498%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,429692%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.115	0,022954%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054115%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.996	0,007545%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038706%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.319	0,008358%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039519%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.349	0,008434%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039595%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.716	0,009358%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040519%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.883	0,014815%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045976%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.050	0,007681%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038842%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.234	0,010662%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041824%
223	312015	MG	Crisólita	6.161	0,015515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046676%
224	312020	MG	Cristais	11.553	0,029093%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070641%
225	312030	MG	Cristália	5.787	0,014573%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045734%
226	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.023	0,012649%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043810%
227	312050	MG	Cristina	10.191	0,025663%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067212%
228	312060	MG	Crucilândia	4.800	0,012087%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043249%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.967	0,009990%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041151%
230	312080	MG	Cruzília	14.716	0,037058%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088994%
231	312083	MG	Cuparaque	4.728	0,011906%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043068%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.055	0,017766%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048927%
233	312090	MG	Curvelo	75.014	0,188901%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323934%
234	312100	MG	Datas	5.237	0,013188%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044349%
235	312110	MG	Delfim Moreira	7.962	0,020050%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051211%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.869	0,017298%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048459%
237	312125	MG	Delta	8.546	0,021521%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052682%
238	312130	MG	Descoberto	4.804	0,012098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043259%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.032	0,017708%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048870%
240	312150	MG	Desterro do Melo	2.986	0,007519%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038681%
241	312160	MG	Diamantina	46.125	0,116153%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220024%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.830	0,009645%	0,072133%					



264	312352	MG	Durandé	7.487	0,018854%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050015%
265	312360	MG	Elói Mendes	25.715	0,064756%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137466%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.421	0,026242%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067791%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.128	0,017950%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049111%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.194	0,013080%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044241%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.413	0,036295%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088231%
270	312400	MG	Ervália	18.087	0,045547%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107869%
271	312410	MG	Esmeraldas	62.262	0,156789%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,281435%
272	312420	MG	Espera Feliz	23.208	0,058443%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120765%
273	312430	MG	Espinosa	31.134	0,078402%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,161499%
274	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.470	0,011256%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042418%
275	312450	MG	Estiva	10.918	0,027494%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069042%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.440	0,006144%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037306%
277	312470	MG	Estrela do Indaí	3.504	0,008824%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039985%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.532	0,018967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050129%
279	312490	MG	Eugenópolis	10.657	0,026837%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068385%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.775	0,009506%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040668%
281	312510	MG	Extrema	30.016	0,075587%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,148297%
282	312520	MG	Fama	2.350	0,005918%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037079%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.342	0,008416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039577%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.054	0,012727%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043889%
285	312560	MG	Felisburgo	6.974	0,017562%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048723%
286	312570	MG	Felixlândia	14.323	0,036068%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088004%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.101	0,007809%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038970%
288	312590	MG	Ferros	10.612	0,026723%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068272%
289	312595	MG	Fervedouro	10.452	0,026320%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067869%
290	312600	MG	Florestal	6.744	0,016983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048144%
291	312610	MG	Formiga	65.464	0,164852%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,289498%
292	312620	MG	Formoso	8.427	0,021221%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052382%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.150	0,010451%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041612%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.746	0,006915%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038076%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.239	0,025784%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067332%
296	312660	MG	Francisco Dumont	4.920	0,012390%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043551%
297	312670	MG	Francisco Sá	25.116	0,063247%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135957%
298	312675	MG	Franciscopólis	5.706	0,014369%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045530%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.865	0,014769%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045931%
300	312690	MG	Frei Inocêncio	9.033	0,022747%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053908%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.350	0,008436%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039597%
302	312700	MG	Fronteira	14.799	0,037267%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089203%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.655	0,011722%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042884%
304	312707	MG	Fruta de Leite	5.814	0,014641%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045802%
305	312710	MG	Frutal	54.511	0,137270%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,251529%
306	312720	MG	Funilândia	3.942	0,009927%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041088%
307	312730	MG	Galiléia	6.908	0,017396%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048557%
308	312733	MG	Gamelaíras	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
309	312735	MG	Glaucilândia	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%
310	312737	MG	Goiabeira	3.105	0,007819%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038981%
311	312738	MG	Goianá	3.710	0,009343%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040504%
312	312740	MG	Gonçalves	4.235	0,010665%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041826%
313	312750	MG	Gonzaga	5.953	0,014991%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046152%
314	312760	MG	Gouveia	11.680	0,029413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070961%
315	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,670324%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,006637%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.145	0,038138%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090074%
317	312790	MG	Grupiara	1.373	0,003458%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034619%
318	312800	MG	Guanhães	31.781	0,080031%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163128%
319	312810	MG	Guapé	13.911	0,035031%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086966%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.218	0,025731%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067280%
321	312825	MG	Guaraciama	4.756	0,011977%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043138%
322	312830	MG	Guaranésia	18.727	0,047159%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109481%
323	312840	MG	Guarani	8.702	0,021914%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053075%
324	312850	MG	Guarará	3.894	0,009806%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040967%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.552	0,016499%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047661%
326	312870	MG	Guaxupé	49.792	0,125387%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,229258%
327	312880	MG	Guidoval	7.164	0,018040%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049202%
328	312890	MG	Guimarânia	7.399	0,018632%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049794%
329	312900	MG	Guiricema	8.624	0,021717%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052879%
330	312910	MG	Gurinhata	6.025	0,015172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046334%
331	312920	MG	Heliadora	6.192	0,015593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046754%
332	312930	MG	Iapu	10.406	0,026205%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067753%
333	312940	MG	Ibertioga	5.021	0,012644%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043805%
334	312950	MG	Ibiá	23.547	0,059296%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121619%
335	312960	MG	Ibiaí	7.928	0,019964%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051126%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.098	0,015356%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046518%
337	312970	MG	Ibiraci	12.470	0,031402%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072951%
338	312980	MG	Ibirité	162.867	0,410134%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,746448%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.395	0,008549%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039711%
340	313000	MG	Ibituruna	2.883	0,007260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038421%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.963	0,027607%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069156%
342	313010	MG	Igarapé	36.363	0,091570%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174667%
343	313020	MG	Igaratinga	9.553	0,024057%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052188%
344	313030	MG	Iguatama	7.993	0,020128%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051290%
345	313040	MG	Ijaci	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
346	313050	MG	Ilicínea	11.633	0,029294%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070843%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.502	0,016373%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047535%
348	313060	MG	Inconfidentes	6.973	0,017560%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048721%
349	313065	MG	Indaibira	7.316	0,018423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049585%
350	313070	MG	Indianópolis	6.312	0,015895%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047056%





372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.238	0,005636%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036797%
373	313290	MG	Itamogi	10.293	0,025920%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067468%
374	313300	MG	Itamonte	14.276	0,035950%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087886%
375	313310	MG	Itanhandu	14.366	0,036177%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088112%
376	313320	MG	Itanhomi	11.899	0,029964%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071513%
377	313330	MG	Itaobim	20.961	0,052784%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115107%
378	313340	MG	Itapagipe	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
379	313350	MG	Itapeçerica	21.399	0,053887%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116210%
380	313360	MG	Itapeva	8.861	0,022314%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053475%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.142	0,025540%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056701%
382	313375	MG	Itaú de Minas	15.135	0,038113%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090049%
383	313380	MG	Itaúna	86.762	0,218485%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,363905%
384	313390	MG	Itaverava	5.711	0,014382%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045543%
385	313400	MG	Itinga	14.485	0,036476%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088412%
386	313410	MG	Itueta	5.859	0,014754%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045916%
387	313420	MG	Ituiutaba	98.392	0,247772%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,403579%
388	313430	MG	Itumirim	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
389	313440	MG	Iturama	35.308	0,088913%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,172010%
390	313450	MG	Itutinga	3.879	0,009768%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040930%
391	313460	MG	Jaboticatubas	17.679	0,044520%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106842%
392	313470	MG	Jacinto	12.142	0,030576%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072125%
393	313480	MG	Jacuí	7.520	0,018937%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050098%
394	313490	MG	Jacutinga	23.341	0,058778%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121100%
395	313500	MG	Jaguaráçu	3.011	0,007582%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038744%
396	313505	MG	Jaíba	34.539	0,086977%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,170074%
397	313507	MG	Jampruca	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
398	313510	MG	Janaíba	67.581	0,170184%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,294829%
399	313520	MG	Januária	65.744	0,165558%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290203%
400	313530	MG	Japaraíba	4.010	0,010098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041259%
401	313535	MG	Japonvar	8.331	0,020979%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052141%
402	313540	MG	Jeceaba	5.288	0,013316%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044478%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.211	0,018159%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049320%
404	313550	MG	Jequeri	12.726	0,032047%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073595%
405	313560	MG	Jequitá	7.893	0,019876%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051038%
406	313570	MG	Jequitibá	5.154	0,012979%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044140%
407	313580	MG	Jequitinhonha	24.317	0,061235%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133945%
408	313590	MG	Jesuânia	4.760	0,011987%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043148%
409	313600	MG	Joáima	15.000	0,037773%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089709%
410	313610	MG	Joanésia	5.246	0,013211%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044372%
411	313620	MG	João Monlevade	74.655	0,187997%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323030%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.848	0,115455%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,219326%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.371	0,011007%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042169%
414	313650	MG	Jordânia	10.394	0,026174%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067723%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.532	0,011413%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042574%
416	313655	MG	José Raydan	4.487	0,011299%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042461%
417	313657	MG	Josenópolis	4.614	0,011619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042781%
418	313665	MG	Juatuba	23.080	0,058120%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120443%
419	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	1,322630%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,658944%
420	313680	MG	Juramento	4.146	0,010441%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041602%
421	313690	MG	Juruáia	9.474	0,023858%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055019%
422	313695	MG	Juvenília	5.697	0,014346%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045508%
423	313700	MG	Ladainha	17.170	0,043238%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105560%
424	313710	MG	Lagamar	7.584	0,019098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050260%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	47.076	0,118548%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,222418%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.191	0,010554%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041715%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.373	0,031158%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072706%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.293	0,043547%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105870%
429	313753	MG	Lagoa Grande	8.786	0,022125%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053286%
430	313760	MG	Lagoa Santa	54.732	0,137827%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,252085%
431	313770	MG	Lajinha	19.622	0,049412%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111735%
432	313780	MG	Lambari	19.752	0,049740%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112062%
433	313790	MG	Lamim	3.432	0,008643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039804%
434	313800	MG	Laranjal	6.517	0,016411%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047573%
435	313810	MG	Lassance	6.474	0,016303%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047464%
436	313820	MG	Lavras	94.228	0,237286%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,393093%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.202	0,008063%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039225%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.815	0,012125%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043287%
439	313840	MG	Leopoldina	51.286	0,129149%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,243408%
440	313850	MG	Liberdade	5.279	0,013294%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044455%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.216	0,040835%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092771%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.999	0,017625%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048786%
443	313865	MG	Lontra	8.506	0,021420%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052581%
444	313867	MG	Luisburgo	6.225	0,015676%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046837%
445	313868	MG	Luislândia	6.443	0,016225%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047386%
446	313870	MG	Luminárias	5.413	0,013631%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044793%
447	313880	MG	Luz	17.585	0,044283%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106605%
448	313890	MG	Machacalis	6.985	0,017590%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048751%
449	313900	MG	Machado	39.264	0,098875%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192359%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.930	0,012415%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043576%
451	313920	MG	Malacacheta	18.705	0,047103%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109426%
452	313925	MG	Mamonas	6.349	0,015988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047150%
453	313930	MG	Manga	19.489	0,049077%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111400%
454	313940	MG	Manhuaçu	81.455	0,205121%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,340154%
455	313950	MG	Manhumirim	21.587	0,054361%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116683%
456	313960	MG	Mantena	27.148	0,068365%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,141074%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.928	0,030037%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071586%
458	313970	MG	Maravilhas	7.304	0,018393%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,0000		



480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.338	0,015960%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047122%
481	314160	MG	Mercês	10.415	0,026227%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067776%
482	314170	MG	Mesquita	5.963	0,015016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046178%
483	314180	MG	Minas Novas	30.852	0,077692%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160789%
484	314190	MG	Minduri	3.841	0,009672%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040834%
485	314200	MG	Mirabela	13.116	0,033029%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074577%
486	314210	MG	Miradouro	10.324	0,025998%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067547%
487	314220	MG	Miraf	14.009	0,035278%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087213%
488	314225	MG	Miravânia	4.604	0,011594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042755%
489	314230	MG	Moeda	4.723	0,011894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043055%
490	314240	MG	Moema	7.106	0,017894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049056%
491	314250	MG	Monjolos	2.327	0,005860%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037021%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.244	0,020760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051922%
493	314270	MG	Montalvânia	15.631	0,039362%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091298%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.863	0,050019%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112342%
495	314290	MG	Monte Azul	21.717	0,054688%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,117011%
496	314300	MG	Monte Belo	13.049	0,032860%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074409%
497	314310	MG	Monte Carmelo	46.055	0,115976%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,219847%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.693	0,011818%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042979%
499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.238	0,053482%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115804%
500	314340	MG	Monte São	21.658	0,054540%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116862%
501	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,932284%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,268597%
502	314345	MG	Montezuma	7.599	0,019136%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050297%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.353	0,021035%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052196%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.615	0,006585%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037747%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.349	0,008434%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039595%
506	314380	MG	Munhoz	6.197	0,015605%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046767%
507	314390	MG	Muriae	102.074	0,257044%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,423238%
508	314400	MG	Mutum	26.657	0,067128%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139838%
509	314410	MG	Muzambinho	20.406	0,051387%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113709%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.159	0,007955%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039116%
511	314430	MG	Nanuque	40.716	0,102532%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,196016%
512	314435	MG	Naque	6.453	0,016250%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047411%
513	314437	MG	Natalândia	3.279	0,008257%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039419%
514	314440	MG	Natércia	4.661	0,011737%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042899%
515	314450	MG	Nazareno	8.062	0,020302%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051463%
516	314460	MG	Nepomuceno	25.871	0,065149%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137859%
517	314465	MG	Ninheira	9.885	0,024893%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056054%
518	314467	MG	Nova Belém	3.617	0,009108%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040270%
519	314470	MG	Nova Era	17.494	0,044054%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106376%
520	314480	MG	Nova Lima	83.507	0,210289%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,357088%
521	314490	MG	Nova Módica	3.744	0,009428%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040590%
522	314500	MG	Nova Ponte	13.314	0,033528%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075076%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.400	0,018635%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049796%
524	314510	MG	Nova Resende	15.599	0,039282%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091217%
525	314520	MG	Nova Serrana	79.174	0,199377%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,334410%
526	313660	MG	Nova União	5.575	0,014039%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045201%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.767	0,077478%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160575%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.395	0,026177%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067725%
529	314537	MG	Novorizonte	5.017	0,012634%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043795%
530	314540	MG	Olaria	1.927	0,004853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036014%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.416	0,013639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044800%
532	314550	MG	Olimpio Noronha	2.577	0,006489%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037651%
533	314560	MG	Oliveira	39.801	0,100227%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193711%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.120	0,005339%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036500%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.066	0,007212%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038882%
536	314585	MG	Oratórios	4.514	0,011367%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042529%
537	314587	MG	Orizânia	7.409	0,018657%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049819%
538	314590	MG	Ouro Branco	36.006	0,090671%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173768%
539	314600	MG	Ouro Fino	31.893	0,080313%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163410%
540	314610	MG	Ouro Preto	70.886	0,178506%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,303152%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.985	0,015072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046233%
542	314625	MG	Padre Carvalho	5.926	0,014923%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046084%
543	314630	MG	Padre Paraíso	19.057	0,047990%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110312%
544	314655	MG	Pai Pedro	5.950	0,014983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046145%
545	314640	MG	Paineiras	4.592	0,011564%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042725%
546	314650	MG	Pains	8.047	0,020264%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051426%
547	314660	MG	Paiva	1.549	0,003901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035062%
548	314670	MG	Palma	6.543	0,016477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047638%
549	314675	MG	Palmópolis	6.636	0,016711%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047872%
550	314690	MG	Papagaios	14.433	0,036345%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088281%
551	314710	MG	Pará de Minas	85.908	0,216335%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,361754%
552	314700	MG	Paracatu	86.153	0,216952%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362371%
553	314720	MG	Paraguaçu	20.442	0,051477%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113800%
554	314730	MG	Paraisópolis	19.664	0,049518%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111841%
555	314740	MG	Paraopeba	22.893	0,057650%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119972%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.692	0,039516%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091451%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.155	0,020536%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051698%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.067	0,005205%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036367%
559	314750	MG	Passabém	1.739	0,004379%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035541%
560	314790	MG	Passos	107.661	0,271114%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,437070%
561	314795	MG	Patis	5.642	0,014208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045369%
562	314800	MG	Patos de Minas	140.950	0,354942%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,541910%
563	314810	MG	Patrocínio	83.882	0,211233%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,356652%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriae	5.352	0,013477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044639%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
566	314840	MG	Paulistas	4.889	0,012312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043473%
567											





588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.656	0,011725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042886%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.696	0,011826%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042987%
591	315050	MG	Pimenta	8.299	0,020899%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052060%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.511	0,011360%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042521%
593	315057	MG	Pintópolis	7.251	0,018260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049421%
594	315060	MG	Piracema	6.391	0,016094%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047255%
595	315070	MG	Pirajuba	4.946	0,012455%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043617%
596	315080	MG	Piranga	17.266	0,043480%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105802%
597	315090	MG	Piranguçu	5.254	0,013231%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044392%
598	315100	MG	Piranguinho	8.110	0,020423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051584%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.414	0,026225%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067773%
600	315120	MG	Pirapora	53.832	0,135561%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,249819%
601	315130	MG	Piraúba	10.821	0,027250%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068798%
602	315140	MG	Pitangui	25.771	0,064897%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137607%
603	315150	MG	Piumhi	32.352	0,081469%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164566%
604	315160	MG	Planura	10.700	0,026945%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068493%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.082	0,040498%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092433%
606	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,390258%	0,456737%	0,197310%	0,000000%	0,128571%	0,325882%	0,716140%
607	315190	MG	Pocrane	8.856	0,022301%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053463%
608	315200	MG	Pompéu	29.561	0,074441%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147151%
609	315210	MG	Ponte Nova	57.706	0,145316%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,259575%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.014	0,010108%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041270%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.469	0,028881%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070430%
612	315220	MG	Porteirinha	37.588	0,094655%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,188139%
613	315230	MG	Porto Firme	10.560	0,026592%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068141%
614	315240	MG	Poté	15.801	0,039790%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091726%
615	315250	MG	Pouso Alegre	134.215	0,337982%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,524950%
616	315260	MG	Pouso Alto	6.145	0,015474%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046636%
617	315270	MG	Prados	8.495	0,021392%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052554%
618	315280	MG	Prata	26.139	0,065824%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138534%
619	315290	MG	Pratápolis	8.746	0,022024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053186%
620	315300	MG	Pratinha	3.323	0,008368%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039529%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.491	0,013828%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044989%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.846	0,009685%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040847%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.961	0,007456%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038618%
624	315340	MG	Presidente Olegário	18.698	0,047086%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109408%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	9.776	0,024618%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055780%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.346	0,008426%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039587%
627	315380	MG	Queluzito	1.872	0,004714%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035876%
628	315390	MG	Raposos	15.502	0,039037%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090973%
629	315400	MG	Raul Soares	23.748	0,059803%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,122125%
630	315410	MG	Recreio	10.316	0,025978%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067526%
631	315415	MG	Reduto	6.667	0,016789%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047950%
632	315420	MG	Resende Costa	11.001	0,027703%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069251%
633	315430	MG	Resplendor	17.107	0,043079%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105402%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.735	0,011924%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043085%
635	315445	MG	Riachinho	8.013	0,020178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051340%
636	315450	MG	Riachos dos Machados	9.361	0,023573%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054734%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,763092%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,099406%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.857	0,009713%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040874%
639	315480	MG	Rio Acima	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
640	315490	MG	Rio Casca	14.042	0,035361%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087296%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.191	0,013072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044234%
642	315500	MG	Rio Doce	2.488	0,006265%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037427%
643	315520	MG	Rio Espera	5.939	0,014956%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046117%
644	315530	MG	Rio Manso	5.372	0,013528%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044689%
645	315540	MG	Rio Novo	8.737	0,022002%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053163%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	11.939	0,030065%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071613%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.381	0,073988%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,146698%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.151	0,035635%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087571%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.224	0,043374%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105696%
650	315590	MG	Rio Preto	5.315	0,013384%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044546%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.455	0,033883%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075431%
652	315610	MG	Ritópolis	4.850	0,012213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043375%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.148	0,005409%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036571%
654	315630	MG	Rodeiro	7.093	0,017862%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049023%
655	315640	MG	Romaria	3.575	0,009003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040164%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.305	0,010841%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042002%
657	315650	MG	Rubelita	7.406	0,018650%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049811%
658	315660	MG	Rubim	9.958	0,025076%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056238%
659	315670	MG	Sabará	127.897	0,322072%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,498653%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.619	0,039332%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091267%
661	315690	MG	Sacramento	24.283	0,061150%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133860%
662	315700	MG	Salinas	39.550	0,099595%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193079%
663	315710	MG	Salto da Divisa	6.872	0,017305%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048467%
664	315720	MG	Santa Bárbara	28.435	0,071605%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144315%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.754	0,019526%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050688%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.852	0,007182%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038343%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.532	0,011413%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042574%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.990	0,020121%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051282%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.336	0,010919%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042080%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.934	0,012425%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043586%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.552	0,011463%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042624%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.935	0,009909%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041071%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.830	0,029790%	0,096177%	0,041548%	0,000000%			

696	315900	MG	Santana do Riacho	4.066	0,010239%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041401%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.804	0,009579%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040741%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.532	0,044149%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106472%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.542	0,008920%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040081%
700	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.041	0,010176%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041338%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.720	0,029513%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071062%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.353	0,066363%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139072%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.001	0,017630%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048791%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.771	0,004460%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035621%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.201	0,008061%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039222%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.208	0,116362%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220233%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.704	0,011846%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043007%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.548	0,008935%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040096%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.441	0,013702%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044863%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.314	0,043600%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105923%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.372	0,008491%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039653%
713	316110	MG	São Francisco	54.180	0,136437%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250695%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.476	0,016308%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047469%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	5.852	0,014737%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045898%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.100	0,012843%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044004%
717	316150	MG	São Geraldo	10.648	0,026814%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068362%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.295	0,010816%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041977%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.580	0,009015%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040177%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.390	0,016091%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047253%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.765	0,027109%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068657%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.976	0,025122%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056283%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.071	0,007733%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038895%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	24.148	0,060810%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133520%
725	316210	MG	São Gotardo	32.452	0,081721%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164818%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	6.981	0,017580%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048741%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.695	0,011823%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042984%
728	316230	MG	São João da Mata	2.728	0,006870%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038031%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.257	0,063603%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136312%
730	316245	MG	São João das Missões	11.940	0,030067%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071616%
731	316250	MG	São João del Rei	85.353	0,214937%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,360357%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.476	0,026381%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067929%
733	316257	MG	São João do Manteninha	5.307	0,013364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044526%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.781	0,019594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050756%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.517	0,056703%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119025%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.558	0,039178%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091114%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	25.249	0,063582%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136292%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.653	0,067118%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139828%
740	316294	MG	São José da Barra	6.888	0,017345%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048507%
741	316295	MG	São José da Lapa	20.524	0,051684%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114006%
742	316300	MG	São José da Safira	4.103	0,010332%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041494%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.345	0,010942%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042103%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
745	316330	MG	São José do Divino	3.830	0,009645%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040806%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.580	0,014052%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045213%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.518	0,016414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047575%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.625	0,006610%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037722%
749	316370	MG	São Lourenço	42.372	0,106702%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,200186%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.778	0,017068%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048230%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.953	0,012473%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043634%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.493	0,013833%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044994%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.223	0,020707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051869%
754	316420	MG	São Romão	10.653	0,026827%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068375%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.741	0,016975%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048137%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.045	0,012704%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043866%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.832	0,007132%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038293%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.884	0,014817%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045979%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.503	0,026449%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067997%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.984	0,166162%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290807%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.588	0,003999%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035160%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.131	0,005366%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036528%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.724	0,016932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048094%
765	316500	MG	São Tiago	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.062	0,017784%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048945%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.136	0,017970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049131%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.360	0,016016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047177%
769	316550	MG	Sardoá	5.718	0,014399%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045561%
770	316553	MG	Sarzedo	27.104	0,068254%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140964%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.799	0,007048%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038210%
772	316557	MG	Senador Amaral	5.233	0,013178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044339%
773	316560	MG	Senador Cortes	1.987	0,005004%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036165%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.326	0,018448%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049610%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.793	0,004515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035677%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.481	0,011284%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042446%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.690	0,014329%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045490%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.494	0,008799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039960%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.222	0,025741%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067290%
780	316630	MG	Sericita	7.149	0,018003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049164%
781	316640	MG	Seritinga	1.797	0,004525%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035687%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.224	0,010637%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0		





801	316810	MG	Tapira	4.231	0,010655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041816%
802	316820	MG	Tapiraí	1.869	0,004707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035868%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.840	0,009670%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040831%
804	316840	MG	Tarumirim	14.264	0,035920%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087855%
805	316850	MG	Teixeiras	11.387	0,028675%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070223%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	135.549	0,341342%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,528309%
807	316870	MG	Timóteo	82.718	0,208302%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,353721%
808	316880	MG	Tiradentes	7.143	0,017988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049149%
809	316890	MG	Tiros	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
810	316900	MG	Tocantins	15.947	0,040158%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092093%
811	316905	MG	Tocos do Moji	3.970	0,009997%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041159%
812	316910	MG	Toledo	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
813	316920	MG	Tombos	9.218	0,023213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054374%
814	316930	MG	Três Corações	73.894	0,186081%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,321113%
815	316935	MG	Três Marias	29.036	0,073119%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,145829%
816	316940	MG	Três Pontas	54.289	0,136711%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250970%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.363	0,016023%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047185%
818	316960	MG	Tupaciguara	24.350	0,061319%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,134028%
819	316970	MG	Turmalina	18.383	0,046292%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108615%
820	316980	MG	Turvolândia	4.721	0,011888%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043050%
821	316990	MG	Ubá	104.004	0,261904%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,428098%
822	317000	MG	Ubaiá	11.818	0,029760%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071309%
823	317005	MG	Ubalândia	12.095	0,030458%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072006%
824	317010	MG	Uberaba	302.623	0,762070%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,098384%
825	317020	MG	Uberlândia	619.536	1,560125%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,896440%
826	317030	MG	Umburatiba	2.680	0,006749%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037910%
827	317040	MG	Unai	78.703	0,198191%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,333233%
828	317043	MG	União de Minas	4.385	0,011042%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042204%
829	317047	MG	Urucânia de Minas	3.231	0,008136%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039298%
830	317050	MG	Urucânia	10.279	0,025885%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067433%
831	317052	MG	Urucuia	14.207	0,035776%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087712%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.449	0,016240%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047401%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.156	0,005429%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036591%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.775	0,012024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043186%
835	317070	MG	Varginha	125.208	0,315301%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,491882%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.259	0,015762%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046923%
837	317080	MG	Várzea da Palma	36.439	0,091761%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174858%
838	317090	MG	Varzelândia	19.108	0,048118%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110441%
839	317100	MG	Vazante	19.844	0,049971%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112294%
840	317103	MG	Verdelândia	8.523	0,021463%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052624%
841	317107	MG	Veredinha	5.569	0,014024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045185%
842	317110	MG	Veríssimo	3.575	0,009003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040164%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.707	0,011853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043015%
844	317120	MG	Vespasiano	108.771	0,273909%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,440103%
845	317130	MG	Viçosa	73.333	0,184668%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,319701%
846	317140	MG	Vieiras	3.698	0,009312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040474%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.611	0,034275%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086211%
848	317170	MG	Virgínia	8.612	0,021687%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052848%
849	317180	MG	Virginópolis	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%
850	317190	MG	Virgolândia	5.590	0,014077%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045238%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.749	0,097578%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191062%
852	317210	MG	Volta Grande	5.093	0,012825%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043987%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.547	0,006414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037575%
<b>T O T A L</b>				<b>19.855.332</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>43,200000%</b>	<b>5,000000%</b>	<b>1,800000%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	805.397	16,075224%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,075223%
2	500020	MS	Água Clara	13.358	0,266617%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,663859%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.704	0,093889%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,391820%
4	500060	MS	Amambá	35.523	0,709017%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,503500%
5	500070	MS	Anastácio	24.041	0,479843%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,175016%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.575	0,171152%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,469083%
7	500085	MS	Angélica	9.462	0,188856%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,486787%
8	500090	MS	Antônio João	8.329	0,166242%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,464173%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.912	0,457309%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,053171%
10	500110	MS	Aquidauana	45.943	0,916994%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,910997%
11	500124	MS	Aral Moreira	10.583	0,211230%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,608471%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.637	0,132470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430401%
13	500190	MS	Bataguassu	20.389	0,406952%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,002814%
14	500200	MS	Batayporã	10.983	0,219214%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,616455%
15	500210	MS	Bela Vista	23.395	0,466950%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,062812%
16	500215	MS	Bodoquena	7.928	0,158238%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,456169%
17	500220	MS	Bonito	19.985	0,398888%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994750%
18	500230	MS	Brasilândia	11.807	0,235660%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632902%
19	500240	MS	Caarapó	26.532	0,529562%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,224734%
20	500260	MS	Camapuã	13.609	0,271627%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,768179%
21	500280	MS	Caracol	5.520	0,110176%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,408107%
22	500290	MS	Cassilândia	21.099	0,421123%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,016985%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	19.974	0,398669%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994531%
24	500310	MS	Corguinho	5.054	0,100875%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398806%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.254	0,284501%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781053%
26	500320	MS	Corumbá	104.912	2,093978%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,682944%
27	500325	MS	Costa Rica	18.087	0,361005%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,956867%
28	500330	MS	Coxim	32.355	0,645786%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,440268%
29	500345	MS	Deodápolis	12.259	0,244682%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,641923%

42	500470	MS	Ivinhema	22.447	0.448028%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,043890%
43	500480	MS	Japorá	7.972	0.159116%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,457047%
44	500490	MS	Jaraguari	6.485	0.129437%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,427368%
45	500500	MS	Jardim	24.619	0.491380%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,186552%
46	500510	MS	Jateí	4.005	0.079937%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,377868%
47	500515	MS	Juti	6.039	0.120535%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,418466%
48	500520	MS	Ladário	20.267	0.404517%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,000379%
49	500525	MS	Laguna Carapá	6.636	0.132450%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430381%
50	500540	MS	Maracaju	39.095	0.780312%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,674105%
51	500560	MS	Miranda	25.986	0.518664%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,213837%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.251	0.344319%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,940181%
53	500570	MS	Naviraí	47.899	0.956034%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,949138%
54	500580	MS	Nioaque	14.287	0.285160%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781711%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	17.410	0.347493%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,943355%
56	500620	MS	Nova Andradina	47.126	0.940606%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,933709%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.718	0.094168%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392099%
58	500627	MS	Paraíba das Águas	4.723	0.094268%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392199%
59	500630	MS	Paranaíba	40.462	0.807596%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,701390%
60	500635	MS	Paranhos	12.673	0.252945%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,650186%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.882	0.157320%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,455251%
62	500660	MS	Ponta Porã	80.433	1.605393%	2,988513%	1,291038%	0,000000%	0,000000%	1,291038%	2,896430%
63	500690	MS	Porto Murtinho	15.683	0.313023%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,809575%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.584	0.430803%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,026665%
65	500720	MS	Rio Brilhante	31.875	0.636205%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,430688%
66	500730	MS	Rio Negro	4.977	0.099338%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,397269%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.004	0.379308%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975170%
68	500750	MS	Rochedo	5.015	0.100096%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398027%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.353	0.146761%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,444692%
70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	23.016	0.459385%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,055247%
71	500780	MS	Selvíria	6.318	0.126103%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,424034%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.757	0.214703%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,611944%
73	500790	MS	Sidrolândia	44.949	0.897154%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,890258%
74	500793	MS	Sonora	15.632	0.312005%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,808557%
75	500795	MS	Tacuru	10.442	0.208416%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,605657%
76	500797	MS	Taquarussu	3.522	0.070297%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,368228%
77	500800	MS	Terenos	17.975	0.358770%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,954632%
78	500830	MS	Três Lagoas	105.224	2.100206%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,689171%
79	500840	MS	Vicentina	5.920	0.118160%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,416090%
T O T A L				2.505.088	50.000000%	100.000000%	43.200000%	5.000000%	1.800000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B							
1	510340	MT	Cuiabá	561.329	9.009125%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,009124%
2	510010	MT	Acorizal	5.471	0.087808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275634%
3	510020	MT	Água Boa	21.778	0.349529%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,725181%
4	510025	MT	Alta Floresta	49.494	0.794361%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420447%
5	510030	MT	Alto Araguaia	16.284	0.261352%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,574396%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.553	0.089124%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276950%
7	510040	MT	Alto Garças	10.655	0.171009%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,421444%
8	510050	MT	Alto Paraguai	10.290	0.165151%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,415585%
9	510060	MT	Alto Taquari	8.615	0.138268%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,326094%
10	510080	MT	Apiacás	8.855	0.142120%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329946%
11	510100	MT	Araguaiana	3.163	0.050765%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238591%
12	510120	MT	Araguaína	1.058	0.016981%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,204807%
13	510125	MT	Araputanga	15.594	0.250278%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,563322%
14	510130	MT	Arenópolis	10.122	0.162454%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,350281%
15	510140	MT	Aripuanã	19.344	0.310464%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,686116%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.578	0.121624%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309450%
17	510170	MT	Barra do Bugres	32.464	0.521035%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,021905%
18	510180	MT	Barra do Garças	57.235	0.918601%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,607296%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.555	0.089156%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276982%
20	510190	MT	Brasnorte	16.194	0.259908%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,572951%
21	510250	MT	Cáceres	88.897	1.426764%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,303285%
22	510260	MT	Campinápolis	14.590	0.234164%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547208%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	29.078	0.466691%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,904952%
24	510267	MT	Campo Verde	33.759	0.541820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,042689%
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.494	0.088177%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276003%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.756	0.076332%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,264158%
27	510270	MT	Canarana	19.260	0.309116%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,684768%
28	510279	MT	Carlinda	10.793	0.173224%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423658%
29	510285	MT	Castanheira	8.298	0.133180%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321006%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.133	0.291028%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,666680%
31	510305	MT	Cláudia	11.213	0.179965%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,430399%
32	510310	MT	Cocalinho	5.510	0.088433%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276200%
33	510320	MT	Colider	31.176	0.500363%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,001233%
34	510325	MT	Colniza	28.810	0.462390%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,900651%
35	510330	MT	Comodoro	18.651	0.299342%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,674994%
36	510335	MT	Confresa	26.224	0.420886%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,859147%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.506	0.056270%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244096%
38	510337	MT	Cotriguaçu	15.912	0.255382%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,568425%
39	510343	MT	Curvelândia	4.918	0.078932%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,266758%
40	510345	MT	Denise	8.684	0.139375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327201%
41	510350	MT	Diamantino	20.605	0.330703%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%			





61	510520	MT	Juscimeira	11.335	0.181923%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,432357%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.550	0,089075%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276902%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	49.519	0,794762%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420849%
64	510530	MT	Luciára	2.184	0,035052%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,222879%
65	510558	MT	Marcelândia	11.638	0,186786%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,437220%
66	510560	MT	Matupá	14.610	0,234485%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547529%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.684	0,412219%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,850480%
68	510590	MT	Nobres	15.004	0,240809%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,553852%
69	510600	MT	Nortelândia	6.314	0,101337%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,289164%
70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.550	0,185373%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,435808%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.352	0,198245%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,448680%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.406	0,070715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258541%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.220	0,196127%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,446561%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.824	0,077423%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,265250%
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.648	0,090648%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278475%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.007	0,048261%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236088%
77	510890	MT	Nova Maringá	6.989	0,112171%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,299997%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.285	0,132971%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320797%
79	510622	MT	Nova Mutum	34.374	0,551690%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,052560%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.187	0,051150%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238976%
81	510623	MT	Nova Olímpia	18.018	0,289182%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,664834%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.505	0,056254%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244080%
83	510624	MT	Nova Ubitarã	9.757	0,156596%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,344423%
84	510625	MT	Nova Xavantina	19.917	0,319661%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,695313%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.785	0,060748%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248574%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.685	0,123341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,311168%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.129	0,034170%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,221996%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.810	0,093248%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,281075%
89	510629	MT	Paranaíta	10.749	0,172518%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,429529%
90	510630	MT	Paranatinga	19.887	0,319179%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,694831%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.079	0,258062%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,571106%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.516	0,505820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,006909%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.703	0,043382%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,231208%
94	510650	MT	Poconé	31.931	0,512481%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,013350%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.646	0,090616%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278442%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.720	0,027605%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,215432%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	42.063	0,675096%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,238574%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.069	0,177653%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,428088%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.417	0,086941%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,274767%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.188	0,179563%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,429998%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.490	0,056013%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243839%
102	510700	MT	Poxoréu	17.232	0,276567%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,652219%
103	510704	MT	Primavera do Leste	53.910	0,865236%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,553931%
104	510706	MT	Querência	13.903	0,223138%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,536182%
105	510715	MT	Reserva do Cabacal	2.595	0,041649%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,229475%
106	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.118	0,146341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,334167%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.233	0,035839%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,223665%
108	510720	MT	Rio Branco	5.067	0,081323%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,269150%
109	510757	MT	Rondolândia	3.671	0,058918%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246744%
110	510760	MT	Rondonópolis	202.309	3,246985%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	5,399158%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.526	0,281286%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,656938%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.777	0,060619%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248446%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.159	0,066750%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,254577%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.031	0,032597%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,220423%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.676	0,042949%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,230775%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.568	0,121464%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309290%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.010	0,048309%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236136%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.038	0,064808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,252635%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.921	0,303675%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,679327%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.804	0,173400%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423835%
121	510729	MT	São José do Povo	3.673	0,058950%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246777%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	17.786	0,285459%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,661111%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.291	0,084919%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,272745%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.894	0,303242%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,678894%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.259	0,068355%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,256182%
126	510787	MT	Sapezal	19.639	0,315199%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,690851%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.419	0,022774%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,210601%
128	510790	MT	Sinop	118.833	1,907226%	2,463756%	1,064343%	0,000000%	0,000000%	1,064343%	2,971568%
129	510792	MT	Sorriso	71.190	1,142573%	1,739118%	0,751299%	0,000000%	0,000000%	0,751299%	1,893872%
130	510794	MT	Tabaporã	9.795	0,157206%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,345032%
131	510795	MT	Tangará da Serra	87.145	1,398645%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,275167%
132	510800	MT	Tapurah	11.042	0,177220%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,427655%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.929	0,175406%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,425841%
134	510810	MT	Tesouro	3.454	0,055435%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243262%
135	510820	MT	Torixoréu	3.957	0,063508%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,251335%
136	510830	MT	União do Sul	3.695	0,059303%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247130%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,048983%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236810%
138	510840	MT	Várzea Grande	258.208	4,144144%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	6,296317%
139	510850	MT	Vera	10.414	0,167141%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,417576%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.770	0,237053%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,550097%
141	510860	MT	Vila Rica	22.258	0,357233%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,732885%
T O T A L				3.115.336	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
 CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
 EXERCÍCIO 2013  
 Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II)	CIDE - Critério FPM - Capitalis (Art.91, Inc.I)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.410.430	9,015553%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,015552%
2	150010	PA									



18	150125	PA	Bannach	3.379	0,021599%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,130051%
19	150130	PA	Barcarena	105.385	0,673627%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,252037%
20	150145	PA	Belterra	16.579	0,105974%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286727%
21	150150	PA	Benevides	54.083	0,345702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,743359%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.629	0,099901%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,280655%
23	150160	PA	Bonito	14.207	0,090812%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,271565%
24	150170	PA	Bragança	116.164	0,742527%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,357088%
25	150172	PA	Brasil Novo	17.960	0,114801%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,331705%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.295	0,046630%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,155082%
27	150178	PA	Breu Branco	55.521	0,354894%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,752550%
28	150180	PA	Breves	94.779	0,605833%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,148092%
29	150190	PA	Bujaru	26.400	0,168750%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,421805%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	21.147	0,135173%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,352077%
31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	28.153	0,179956%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433010%
32	150210	PA	Cametá	124.411	0,795243%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,409803%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	29.101	0,186015%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,439070%
34	150220	PA	Capanema	64.624	0,413080%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,846888%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.214	0,333755%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,731412%
36	150240	PA	Castanhal	178.986	1,144089%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,167102%
37	150250	PA	Chaves	21.557	0,137794%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,354697%
38	150260	PA	Colares	11.495	0,073477%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,218079%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.885	0,293300%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,654806%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	29.313	0,187370%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440425%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	11.144	0,071233%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,215836%
42	150277	PA	Curionópolis	18.108	0,115747%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332651%
43	150280	PA	Currálio	29.838	0,190726%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,443781%
44	150285	PA	Curuá	12.712	0,081256%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225858%
45	150290	PA	Curuçá	35.523	0,227065%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516270%
46	150293	PA	Dom Eliseu	53.100	0,339418%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,737075%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.115	0,205281%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,494486%
48	150300	PA	Faro	7.897	0,050478%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158930%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.295	0,116943%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,333846%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.157	0,160805%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413859%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	35.299	0,225633%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,514838%
52	150310	PA	Guapurá	29.963	0,191525%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,444580%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	36.414	0,232760%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,521965%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	58.904	0,376518%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,774175%
55	150340	PA	Inhangapi	10.393	0,066433%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,211035%
56	150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	51.569	0,329632%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,727289%
57	150350	PA	Irituba	31.492	0,201299%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,490504%
58	150360	PA	Itaituba	97.908	0,625834%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,168093%
59	150370	PA	Itupiranga	51.457	0,328916%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,726573%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,265187%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,590543%
61	150380	PA	Jacundá	52.993	0,338734%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,736391%
62	150390	PA	Juruti	49.486	0,316317%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,677824%
63	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	25.846	0,165209%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,418264%
64	150405	PA	Mãe do Rio	28.290	0,180831%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433886%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.179	0,052281%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,160733%
66	150420	PA	Marabá	243.583	1,556997%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,580010%
67	150430	PA	Maracanã	28.498	0,182161%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435215%
68	150440	PA	Marapanim	26.890	0,171882%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,424937%
69	150442	PA	Marituba	113.353	0,724559%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,302969%
70	150445	PA	Medicilândia	28.227	0,180429%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433483%
71	150450	PA	Melgaço	25.374	0,162192%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415246%
72	150460	PA	Mocajuba	27.666	0,176843%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429897%
73	150470	PA	Moju	72.597	0,464044%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,934002%
74	150475	PA	Mojú dos Campos	15.018	0,095996%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,276749%
75	150480	PA	Monte Alegre	55.804	0,356702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,754359%
76	150490	PA	Muaná	35.524	0,227072%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516277%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.350	0,130078%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,346982%
78	150497	PA	Nova IPIXUNA	15.065	0,096296%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,277049%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.012	0,089566%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,270319%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.151	0,160767%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413821%
81	150506	PA	Novo Repartimento	65.106	0,416161%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849699%
82	150510	PA	Óbidos	49.763	0,318088%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,679594%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	29.402	0,187939%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440994%
84	150530	PA	Oriximiná	64.978	0,415343%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849151%
85	150540	PA	Ourém	16.601	0,106115%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286868%
86	150543	PA	Ourlândia do Norte	28.551	0,182500%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435554%
87	150548	PA	Pacajá	41.654	0,266255%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591610%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.465	0,047717%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,156169%
89	150550	PA	Paragominas	101.046	0,645892%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,188151%
90	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,063268%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,086280%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.869	0,037515%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,145967%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.869	0,050299%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158751%
93	150563	PA	Piçarra	12.701	0,081186%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225788%
94	150565	PA	Placas	25.526	0,163164%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416218%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	27.103	0,173244%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,426298%
96	150580	PA	Portel	54.306	0,347127%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,744784%
97	150590	PA	Porto de Moz	35.529	0,227103%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516308%
98	150600	PA	Praíha	29.325	0,187447%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440502%
99	150610	PA	Primavera	10.352	0,066171%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,210775%
100	150611	PA	Quatipuru	12.639	0,080789%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225392%
101	150613	PA	Redenção	77.415	0,494841%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,964799%
102	150616	PA	Rio Maria	17.728	0,113318%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,330222%
103	150618	PA	Rondon do Pará	48.036	0,307049%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,668555%
104	150619	PA	Rurópolis	42.417	0,271132%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,596488%





129	150780	PA	Senador José Porfírio	12.641	0,080802%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225405%
130	150790	PA	Soure	23.461	0,149964%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,366868%
131	150795	PA	Tailândia	85.468	0,546317%	1,171553%	0,506111%	0,000000%	0,000000%	0,506111%	1,052427%
132	150796	PA	Terra Alta	10.565	0,067532%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,212135%
133	150797	PA	Terra Santa	17.305	0,110615%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327518%
134	150800	PA	Tomé-Açu	57.914	0,370190%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,767847%
135	150803	PA	Tracuateua	28.167	0,180045%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433100%
136	150805	PA	Trairão	17.303	0,110602%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327506%
137	150808	PA	Tucumã	34.956	0,223441%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,512646%
138	150810	PA	Tucuruí	100.651	0,643367%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,185627%
139	150812	PA	Ulianópolis	46.979	0,300293%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,661799%
140	150815	PA	Uruará	44.727	0,285898%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,647404%
141	150820	PA	Vigia	49.054	0,313556%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,675062%
142	150830	PA	Visu	57.566	0,367965%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,765622%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	13.777	0,088063%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,268817%
144	150840	PA	Xinguara	41.382	0,264516%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,589872%
T O T A L				7.822.205	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013  
Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	742.478	9,730599%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,730600%
2	250010	PB	Água Branca	9.611	0,125958%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,262522%
3	250020	PB	Aguar	5.514	0,072264%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,208829%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.375	0,371871%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,690522%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.849	0,260133%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,533262%
6	250050	PB	Alagoinha	13.740	0,180071%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,407678%
7	250053	PB	Alcantil	5.282	0,069224%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,205788%
8	250057	PB	Algodão de Jandaira	2.390	0,031322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,167887%
9	250060	PB	Alhandra	18.324	0,240147%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,513276%
10	250073	PB	Amparo	2.119	0,027771%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164335%
11	250077	PB	Aparecida	7.832	0,102643%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239208%
12	250080	PB	Araçagi	17.093	0,224014%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,497143%
13	250090	PB	Arara	12.820	0,168013%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,350100%
14	250100	PB	Araruna	19.076	0,250022%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,523131%
15	250110	PB	Areia	23.391	0,306552%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,579682%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.901	0,024914%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,161478%
17	250120	PB	Areial	6.536	0,085658%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222223%
18	250130	PB	Aroeiras	19.016	0,249216%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,523455%
19	250135	PB	Assunção	3.607	0,047272%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183837%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.243	0,108029%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,244594%
21	250150	PB	Bananeiras	21.753	0,285086%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558215%
22	250153	PB	Baraúna	4.379	0,057389%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193954%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.413	0,188891%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,416498%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.191	0,107348%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,243912%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.679	0,074427%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210991%
26	250180	PB	Baveux	100.543	1,317674%	1,580620%	0,682828%	0,000000%	0,000000%	0,682828%	2,000501%
27	250190	PB	Belém	17.167	0,224983%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,498113%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.163	0,093875%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230440%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.153	0,041322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,177887%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.625	0,073719%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210284%
31	250215	PB	Boa Vista	6.415	0,084072%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,220637%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.432	0,031873%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168437%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.998	0,065502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,202066%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.042	0,144712%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,326798%
35	250250	PB	Boqueirão	17.043	0,223358%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496488%
36	250270	PB	Borborema	5.169	0,067743%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204307%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.313	0,174474%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,356561%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.236	0,081726%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218291%
39	250300	PB	Caaporã	20.653	0,270699%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,543799%
40	250310	PB	Cabeceiras	5.148	0,067467%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204032%
41	250320	PB	Cabedelo	60.226	0,789296%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,290348%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.685	0,126927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263492%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.590	0,047049%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183614%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.885	0,221288%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,448895%
45	250355	PB	Cacimbas	6.877	0,090127%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226692%
46	250360	PB	Caicara	7.205	0,094426%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230990%
47	250370	PB	Cajazeiras	59.130	0,774932%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,275670%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.061	0,040116%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,176681%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.710	0,074833%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,211398%
50	250390	PB	Camalaú	5.793	0,075921%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212485%
51	250400	PB	Campina Grande	389.995	5,11108%	2,107491%	0,910436%	0,000000%	1,800000%	2,710436%	7,821544%
52	250403	PB	Capim	5.816	0,076222%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212787%
53	250407	PB	Caraúbas	3.951	0,051780%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188345%
54	250410	PB	Carrapateira	2.441	0,031991%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168555%
55	250415	PB	Casserengue	7.132	0,093469%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230034%
56	250420	PB	Catingueira	4.822	0,063195%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,199760%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	29.079	0,381097%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,699748%
58	250435	PB	Caturité	4.598	0,060259%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196824%
59	250440	PB	Conceição	18.429	0,241523%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,514652%
60	250450	PB	Condado	6.598	0,086471%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,223035%
61	250460	PB	Conde	22.154	0,290341%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,563470%
62	250470	PB	Congo	4.692	0,061491%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,198056%
63	250480	PB	Coremas	15.152	0,198576%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,426183%
64	250485	PB	Coxixola	1.802	0,023616%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160181%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.317	0,213844%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,441451%
66	250500	PB	Cubatí	6.939	0,090940%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,227504%
67	250510	PB	Cuité	19.983	0,261889%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,535018%
68											

83	250640	PB	Gurinhém	13.877	0.181866%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,409474%
84	250650	PB	Gurjão	3.215	0,042134%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178699%
85	250660	PB	Ibiara	5.978	0,078345%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,214910%
86	250260	PB	Igaracy	6.134	0,080390%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216954%
87	250670	PB	Imaculada	11.423	0,149705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,331791%
88	250680	PB	Ingá	17.555	0,230068%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,503198%
89	250690	PB	Itabaiana	24.372	0,319409%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,638060%
90	250700	PB	Itaporanga	23.505	0,308046%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,581176%
91	250710	PB	Itapororoca	17.354	0,227434%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500564%
92	250720	PB	Itatuba	10.326	0,135328%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317414%
93	250730	PB	Jacará	13.991	0,183360%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410968%
94	250740	PB	Jericó	7.557	0,099039%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235604%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.623	0,034376%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170941%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.550	0,098947%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235512%
97	250770	PB	Juazeirinho	17.064	0,223633%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496763%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.745	0,088397%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,224962%
99	250790	PB	Juripiranga	10.327	0,135341%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317428%
100	250800	PB	Juru	9.793	0,128343%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,264908%
101	250810	PB	Lagoa	4.657	0,061033%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,197597%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.413	0,097152%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,233716%
103	250830	PB	Lagoa Seca	26.164	0,342894%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,661546%
104	250840	PB	Lastro	2.800	0,036690%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,173260%
105	250850	PB	Livramento	7.189	0,094216%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230781%
106	250855	PB	Logradouro	4.026	0,052763%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189328%
107	250860	PB	Lucena	12.029	0,157647%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,339733%
108	250870	PB	Mãe d'Água	3.999	0,052409%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188974%
109	250880	PB	Malta	5.602	0,073417%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209982%
110	250890	PB	Mamanguape	42.537	0,557472%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,967166%
111	250900	PB	Manaira	10.803	0,141579%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,323666%
112	250905	PB	Marcação	7.822	0,102512%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239076%
113	250910	PB	Mari	21.254	0,278546%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,551675%
114	250915	PB	Matizópolis	6.257	0,082002%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218566%
115	250920	PB	Massaranduba	13.084	0,171473%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353560%
116	250930	PB	Matáraca	7.641	0,100140%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236704%
117	250933	PB	Matinhas	4.357	0,057101%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193666%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.744	0,035962%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,172526%
119	250939	PB	Maturéia	6.076	0,079629%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216194%
120	250940	PB	Mogei	13.178	0,172705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,354792%
121	250950	PB	Montadas	5.145	0,067428%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203993%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.568	0,059866%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196431%
123	250970	PB	Monteiro	31.330	0,410598%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,774771%
124	250980	PB	Mulungu	9.542	0,125053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,261618%
125	250990	PB	Natuba	10.278	0,134699%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,316785%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.252	0,095042%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,231606%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.514	0,137792%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,319878%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.012	0,078791%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,215355%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.480	0,058713%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,195278%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.796	0,089065%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225630%
131	251050	PB	Oliveiros	3.693	0,048399%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,184964%
132	251060	PB	Ouro Velho	2.944	0,038583%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175148%
133	251065	PB	Parari	1.816	0,023800%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160364%
134	251070	PB	Passagem	2.272	0,029776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,166341%
135	251080	PB	Patos	102.020	1,337031%	1,685994%	0,728349%	0,000000%	0,000000%	0,728349%	2,065380%
136	251090	PB	Paulista	11.867	0,155524%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,337610%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.726	0,048831%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185396%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.605	0,099668%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236233%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	27.479	0,360128%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,678779%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.824	0,076327%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212892%
141	251130	PB	Piancó	15.555	0,203857%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,431465%
142	251140	PB	Picuí	18.272	0,239465%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,512594%
143	251150	PB	Pilar	11.330	0,148486%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,330572%
144	251160	PB	Pilões	6.854	0,089826%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226390%
145	251170	PB	Pilões	5.114	0,067022%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203587%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.346	0,135590%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317677%
147	251190	PB	Pitimbu	17.492	0,229243%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,502372%
148	251200	PB	Pocinhos	17.357	0,227473%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500603%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.740	0,049015%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185580%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.046	0,053025%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189590%
151	251210	PB	Pombal	32.134	0,421134%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,785307%
152	251220	PB	Prata	3.919	0,051361%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,187925%
153	251230	PB	Princesa Isabel	21.744	0,284968%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558097%
154	251240	PB	Puxinanã	13.066	0,171237%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353324%
155	251250	PB	Queimadas	41.538	0,544379%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,954074%
156	251260	PB	Quixabá	1.759	0,023053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159617%
157	251270	PB	Remígio	18.075	0,236883%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,510013%
158	251274	PB	Riachão	3.338	0,043746%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180311%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.312	0,056511%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193076%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.235	0,055502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,192067%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.781	0,023341%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159906%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.352	0,109458%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,246022%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.431	0,307077%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,580206%
164	251300	PB	Salgadinho	3.612	0,047337%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183902%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	11.966	0,156821%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,338908%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.533	0,085619%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222183%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,084806%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,221371%
168	251330	PB	Santa Helena	5.886	0,077139%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,213704%
169	251335	PB	Santa Inês	3.538	0,046368%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,182932%
170	251340	PB	Santa								





191	251470	PB	São José do Sabugi	4.027	0,052776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189341%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.709	0,048609%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185173%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.600	0,073391%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209956%
194	251490	PB	São Mamede	7.708	0,101018%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,237582%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.789	0,088974%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225538%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roca	11.195	0,146717%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,328803%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287	0,043078%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179643%
198	251530	PB	Sapé	50.565	0,662683%	1,053749%	0,455220%	0,000000%	0,000000%	0,455220%	1,117903%
199	251540	PB	Seridó	10.400	0,136298%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318384%
200	251550	PB	Serra Branca	13.101	0,171696%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353782%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.169	0,041532%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178096%
202	251570	PB	Serra Grande	2.994	0,039238%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175803%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.012	0,091896%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,228461%
204	251590	PB	Serraria	6.175	0,080927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,217492%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.539	0,059486%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196051%
206	251597	PB	Sobrado	7.447	0,097597%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,234162%
207	251600	PB	Solânea	26.323	0,344978%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,663629%
208	251610	PB	Soledade	13.993	0,183386%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410994%
209	251615	PB	Sossêgo	3.256	0,042672%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179236%
210	251620	PB	Sousa	66.457	0,870957%	1,264497%	0,546263%	0,000000%	0,000000%	0,546263%	1,417220%
211	251630	PB	Sumé	16.215	0,212507%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,440115%
212	251640	PB	Tacima	10.394	0,136219%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318306%
213	251650	PB	Taperoá	14.833	0,194395%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,422003%
214	251660	PB	Tavares	14.182	0,185863%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,413471%
215	251670	PB	Teixeira	14.352	0,188091%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,415699%
216	251675	PB	Tenório	2.865	0,037547%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,174112%
217	251680	PB	Triunfo	9.246	0,121174%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,257739%
218	251690	PB	Uiraúna	14.721	0,192927%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,420535%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.698	0,127098%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263663%
220	251710	PB	Várzea	2.573	0,033721%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170285%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.102	0,066865%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203429%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.572	0,046813%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183378%
223	251740	PB	Zabelê	2.109	0,027640%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164204%
T O T A L				3.815.171	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.557.757	8,717617%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,717616%
2	260005	PE	Abreu e Lima	95.243	0,533005%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	1,014413%
3	260010	PE	Afogados da Ingazeira	35.416	0,198197%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,454958%
4	260020	PE	Afrânio	17.975	0,100593%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,293163%
5	260030	PE	Agrestina	23.079	0,129156%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321727%
6	260040	PE	Água Preta	33.785	0,189070%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,445831%
7	260050	PE	Águas Belas	40.778	0,228204%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,517060%
8	260060	PE	Alagoinha	13.741	0,076898%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237374%
9	260070	PE	Aliança	37.450	0,209580%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498436%
10	260080	PE	Altinho	22.371	0,125194%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317764%
11	260090	PE	Amaraji	22.035	0,123314%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,315884%
12	260100	PE	Angelim	10.372	0,058044%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,186425%
13	260105	PE	Araçoiaba	18.617	0,104186%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,296756%
14	260110	PE	Arapirina	78.270	0,438019%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,855256%
15	260120	PE	Arcoverde	69.880	0,391067%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,776208%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.054	0,073054%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,201434%
17	260140	PE	Barreiros	40.973	0,229296%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,518152%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.463	0,064150%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192530%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.260	0,113380%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,305951%
20	260170	PE	Belo Jardim	72.996	0,408505%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,825741%
21	260180	PE	Betânia	12.109	0,067765%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,196146%
22	260190	PE	Bezerros	58.864	0,329418%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,682464%
23	260200	PE	Bodocó	35.676	0,199652%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,456413%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.983	0,257333%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,578284%
25	260220	PE	Bom Jardim	37.949	0,212373%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,501228%
26	260230	PE	Bonito	37.539	0,210078%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498934%
27	260240	PE	Brejão	8.834	0,049437%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,145723%
28	260250	PE	Brejinho	7.312	0,040920%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,137205%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	46.248	0,258816%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,579767%
30	260270	PE	Buenos Aires	12.618	0,070614%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198994%
31	260280	PE	Buique	53.304	0,298303%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,651349%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,058936%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	1,957981%
33	260300	PE	Cabrobó	31.497	0,176265%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433026%
34	260310	PE	Cachoeirinha	19.088	0,106821%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,299392%
35	260320	PE	Caetés	26.946	0,150797%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,375462%
36	260330	PE	Calçado	11.051	0,061844%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190225%
37	260340	PE	Calumbi	5.643	0,031580%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,127865%
38	260345	PE	Camaragibe	150.354	0,841420%	1,411591%	0,609807%	0,000000%	0,257143%	0,866950%	1,708371%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	17.405	0,097403%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289973%
40	260360	PE	Camutanga	8.204	0,045912%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142197%
41	260370	PE	Canhotinho	24.461	0,136890%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361556%
42	260380	PE	Capoeiras	19.599	0,109681%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,302252%
43	260390	PE	Carnaíba	18.707	0,104689%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297260%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.991	0,067105%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195485%
45	260400	PE	Carpina	76.527	0,428265%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,845502%
46	260410	PE	Caruaru	324.095	1,813721%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,712765%
47	260415	PE	Casinhas	13.830	0,077396%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237872%
48	260420	PE	Catende	38.812	0,217202%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,506058%
49	260430	PE	Cedro	10.964	0,061357%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189738%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.601	0,070518%</						



60	260530	PE	Exu	31.518	0,176383%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433144%
61	260540	PE	Feira Nova	20.830	0,116570%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,309141%
62	260550	PE	Ferreiros	11.537	0,064564%	0,228380%	0,297177%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192945%
63	260560	PE	Flores	22.162	0,124024%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,348690%
64	260570	PE	Floresta	29.973	0,167737%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,392402%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	14.492	0,081101%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241577%
66	260590	PE	Gameleira	28.503	0,159510%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384176%
67	260600	PE	Garanhuns	131.169	0,734056%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,311768%
68	260610	PE	Glória do Goitá	29.241	0,163640%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,388306%
69	260620	PE	Goiana	75.902	0,424767%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,842004%
70	260630	PE	Granito	6.968	0,038995%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,135280%
71	260640	PE	Gravatá	77.845	0,435641%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,852877%
72	260650	PE	Iati	18.462	0,103318%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,295889%
73	260660	PE	Ibimirim	27.349	0,153052%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,377718%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.549	0,042246%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,138532%
75	260680	PE	Igarassu	105.003	0,587624%	1,188707%	0,513521%	0,000000%	0,000000%	0,513521%	1,101146%
76	260690	PE	Igaraci	11.824	0,066170%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194551%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.794	0,127561%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320132%
78	260700	PE	Inajá	19.957	0,111685%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,304255%
79	260710	PE	Ingazeira	4.486	0,025105%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121390%
80	260720	PE	Ipojuca	83.862	0,469314%	1,040120%	0,449332%	0,000000%	0,000000%	0,449332%	0,918646%
81	260730	PE	Ipubi	28.887	0,161659%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,386325%
82	260740	PE	Itacuruba	4.475	0,025043%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121329%
83	260750	PE	Itaíba	26.175	0,146482%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,371148%
84	260765	PE	Itambé	35.461	0,198449%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455210%
85	260770	PE	Itapetim	13.748	0,076937%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237413%
86	260775	PE	Itapissuma	24.321	0,136107%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,360772%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.221	0,090777%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251252%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	3,664354%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	4,563398%
89	260795	PE	Jaqueira	11.479	0,064239%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192620%
90	260800	PE	Jatubá	16.219	0,090766%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251241%
91	260805	PE	Jatobá	14.087	0,078835%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239310%
92	260810	PE	João Alfredo	31.305	0,175191%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,431952%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.751	0,088147%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248622%
94	260825	PE	Juicati	10.742	0,060115%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,188496%
95	260830	PE	Jupi	13.899	0,077822%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238258%
96	260840	PE	Jurema	14.662	0,082052%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,242528%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	16.408	0,091823%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,252299%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.733	0,116027%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,308598%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.307	0,068873%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,197254%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.731	0,088035%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248510%
101	260875	PE	Lagoa Grande	23.308	0,130438%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,323008%
102	260880	PE	Lajedo	37.296	0,208718%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,465479%
103	260890	PE	Limoeiro	55.343	0,309714%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,662760%
104	260900	PE	Macaparana	24.142	0,135105%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,359770%
105	260910	PE	Machados	14.109	0,078958%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239433%
106	260915	PE	Manari	18.847	0,105473%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,298043%
107	260920	PE	Maraial	11.961	0,066937%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195317%
108	260930	PE	Mirandiba	14.488	0,081079%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241554%
109	261430	PE	Moreilândia	11.020	0,061671%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190051%
110	260940	PE	Moreno	57.828	0,323621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,676667%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	31.029	0,173646%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430407%
112	260960	PE	Olinda	379.271	2,122500%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	3,021545%
113	260970	PE	Orobó	22.996	0,128692%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321262%
114	260980	PE	Orocó	13.536	0,075751%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204131%
115	260990	PE	Ouricuri	65.510	0,366611%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,751752%
116	261000	PE	Palmares	60.091	0,336285%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,689331%
117	261010	PE	Palmeirina	8.172	0,045733%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142018%
118	261020	PE	Panelas	26.005	0,145531%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370196%
119	261030	PE	Paranatama	11.100	0,062119%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190499%
120	261040	PE	Parnamirim	20.425	0,114304%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306874%
121	261050	PE	Passira	28.552	0,159784%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384450%
122	261060	PE	Paudalho	52.297	0,292668%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,645714%
123	261070	PE	Paulista	306.239	1,713794%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,612838%
124	261080	PE	Pedra	21.050	0,117801%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,310372%
125	261090	PE	Pesqueira	63.519	0,355469%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,740610%
126	261100	PE	Petrolândia	33.273	0,186204%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,442965%
127	261110	PE	Petrolina	305.352	1,708830%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,607875%
128	261120	PE	Poção	11.029	0,061721%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190102%
129	261130	PE	Pombos	26.086	0,145984%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370650%
130	261140	PE	Primavera	13.705	0,076697%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237172%
131	261150	PE	Quipapá	24.495	0,137080%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361746%
132	261153	PE	Quixaba	6.722	0,037618%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,133904%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.387	0,108495%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,301065%
134	261180	PE	Ribeirão	44.950	0,251552%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,572503%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.361	0,125138%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317708%
136	261200	PE	Sairé	10.877	0,060871%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189251%
137	261210	PE	Salgadinho	9.641	0,053954%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,150239%
138	261220	PE	Salgueiro	57.343	0,320906%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,673952%
139	261230	PE	Saloá	15.355	0,085931%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,246406%
140	261240	PE	Sanharó	22.896	0,128132%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320702%
141	261245	PE	Santa Cruz	13.946	0,078045%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238521%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.901	0,066601%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194982%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	91.891	0,514246%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	0,995673%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.561	0,075891%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204271%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.816	0,222821%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,511677%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.215	0,073955%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,202335%





168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	25.681	0.143718%	0.520059%	0.224665%	0.000000%	0.000000%	0.224665%	0.368383%
169	261510	PE	Terezinha	6.803	0.038071%	0.222883%	0.096285%	0.000000%	0.000000%	0.096285%	0.134357%
170	261520	PE	Terra Nova	9.534	0.053355%	0.222883%	0.096285%	0.000000%	0.000000%	0.096285%	0.149640%
171	261530	PE	Timbaúba	53.360	0.298617%	0.817236%	0.353046%	0.000000%	0.000000%	0.353046%	0.651663%
172	261540	PE	Toritama	37.631	0.210593%	0.668648%	0.288856%	0.000000%	0.000000%	0.288856%	0.499449%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.155	0.073619%	0.297177%	0.128380%	0.000000%	0.000000%	0.128380%	0.201999%
174	261560	PE	Trindade	26.749	0.149694%	0.520059%	0.224665%	0.000000%	0.000000%	0.224665%	0.374360%
175	261570	PE	Triunfo	14.987	0.083871%	0.371471%	0.160475%	0.000000%	0.000000%	0.160475%	0.244347%
176	261580	PE	Tupanatinga	24.973	0.139755%	0.520059%	0.224665%	0.000000%	0.000000%	0.224665%	0.364421%
177	261590	PE	Tuparetama	7.950	0.044490%	0.222883%	0.096285%	0.000000%	0.000000%	0.096285%	0.140776%
178	261600	PE	Venturosa	16.823	0.094146%	0.371471%	0.160475%	0.000000%	0.000000%	0.160475%	0.254621%
179	261610	PE	Verdejante	9.187	0.051413%	0.222883%	0.096285%	0.000000%	0.000000%	0.096285%	0.147698%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.773	0.043500%	0.222883%	0.096285%	0.000000%	0.000000%	0.096285%	0.139785%
181	261620	PE	Vertentes	18.716	0.104740%	0.445765%	0.192570%	0.000000%	0.000000%	0.192570%	0.297310%
182	261630	PE	Vicência	31.021	0.173602%	0.594354%	0.256761%	0.000000%	0.000000%	0.256761%	0.430363%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	129.907	0.726994%	1.337296%	0.577712%	0.000000%	0.000000%	0.577712%	1.304705%
184	261650	PE	Xexéu	14.168	0.079288%	0.371471%	0.160475%	0.000000%	0.000000%	0.160475%	0.239763%
T O T A L				8.934.535	50.000000%	100.000000%	43.200000%	5.000000%	1.800000%	50.000000%	100.000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	830.231	13.133458%	0.000000%	0.000000%	5.000000%	0.000000%	5.000000%	18.133459%
2	220005	PI	Acauá	6.840	0.108202%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.257511%
3	220010	PI	Agricolândia	5.062	0.080076%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.229385%
4	220020	PI	Água Branca	16.744	0.264874%	0.576037%	0.248848%	0.000000%	0.000000%	0.248848%	0.513722%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.413	0.117267%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.266575%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.173	0.081832%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.231141%
7	220030	PI	Alto Longá	13.820	0.218619%	0.576037%	0.248848%	0.000000%	0.000000%	0.248848%	0.467467%
8	220040	PI	Altos	39.232	0.620613%	1.036866%	0.447926%	0.000000%	0.000000%	0.447926%	1.068539%
9	220045	PI	Alvorada do Gurgueia	5.177	0.081895%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.231204%
10	220050	PI	Amarante	17.173	0.271660%	0.691244%	0.298617%	0.000000%	0.000000%	0.298617%	0.570278%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.655	0.105276%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.254584%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.385	0.148462%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.297770%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.068	0.048533%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.197842%
14	220090	PI	Araozes	5.742	0.090833%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.240142%
15	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.442	0.038630%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.187939%
16	220100	PI	Arraial	4.655	0.073638%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.222946%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.590	0.120067%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.269375%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.258	0.178091%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.377169%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.930	0.172902%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.371980%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.858	0.061030%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.210339%
21	220120	PI	Barras	45.448	0.718944%	1.152074%	0.497696%	0.000000%	0.000000%	0.497696%	1.216640%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.255	0.051491%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.200800%
23	220140	PI	Barro Duro	6.580	0.104089%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.253398%
24	220150	PI	Batalha	26.023	0.411659%	0.806452%	0.348387%	0.000000%	0.000000%	0.348387%	0.760046%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.854	0.060967%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.210275%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.388	0.053595%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.202904%
27	220160	PI	Benedictinos	9.943	0.157289%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.306597%
28	220170	PI	Bertolínia	5.350	0.084632%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.233941%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.042	0.095579%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.244887%
30	220177	PI	Boa Hora	6.467	0.102302%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.251610%
31	220180	PI	Bocaina	4.394	0.069500%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.218818%
32	220190	PI	Bom Jesus	23.642	0.373994%	0.691244%	0.298617%	0.000000%	0.000000%	0.298617%	0.672611%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.407	0.085534%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.234842%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.471	0.086546%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.235855%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.288	0.099470%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.248779%
36	220196	PI	Brasileira	8.057	0.127454%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.276763%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.724	0.058910%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.208219%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.212	0.303915%	0.691244%	0.298617%	0.000000%	0.000000%	0.298617%	0.602533%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.079	0.127802%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.277111%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.144	0.160468%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.309777%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.413	0.053990%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.203299%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.321	0.115811%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.265120%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.700	0.090169%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.239477%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.449	0.086198%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.235507%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.815	0.076169%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.225477%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.704	0.090232%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.239541%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.964	0.110164%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.259473%
48	220220	PI	Campo Maior	45.493	0.719656%	1.152074%	0.497696%	0.000000%	0.000000%	0.497696%	1.217352%
49	220225	PI	Canavieira	3.892	0.061568%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.210876%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.375	0.322313%	0.691244%	0.298617%	0.000000%	0.000000%	0.298617%	0.620930%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.092	0.175465%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.374543%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.946	0.062422%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.211731%
53	220250	PI	Caracol	10.448	0.165277%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.364355%
54	220253	PI	Carauabas do Piauí	5.634	0.089124%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.238433%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.915	0.077751%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.227059%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	0.290058%	0.691244%	0.298617%	0.000000%	0.000000%	0.298617%	0.588675%
57	220265	PI	Caxingó	5.174	0.081848%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.231156%
58	220270	PI	Cocal	27.067	0.428174%	0.806452%	0.348387%	0.000000%	0.000000%	0.348387%	0.776561%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.567	0.072246%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.221554%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.635	0.089140%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.238449%
61	220273	PI	Coivaras	3.872	0.061251%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.210560%
62	220275	PI	Colônia do Gurgueia	6.191	0.097936%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.247244%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.461	0.118026%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.267335%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.496	0.071122%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.220431%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.561	0.072151%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.221459%
66	220290	PI	Corrente	25.737	0.407						



84	220390	PI	Floriano	58.158	0,920004%	1,267288%	0,547468%	0,000000%	0,000000%	0,547468%	1,467472%
85	220400	PI	Francinópolis	5.233	0,082781%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232090%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.363	0,069018%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218327%
87	220415	PI	Francisco Macedo	2.961	0,046840%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196149%
88	220420	PI	Francisco Santos	8.857	0,140109%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,289418%
89	220430	PI	Fronteiras	11.284	0,178502%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377580%
90	220435	PI	Geminiano	5.237	0,082844%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232153%
91	220440	PI	Gilbués	10.429	0,164977%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364055%
92	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,162430%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,361508%
93	220455	PI	Guaribas	4.432	0,070110%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219419%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.782	0,059828%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209136%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.069	0,143463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,292772%
96	220470	PI	Inhuma	14.909	0,235846%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,484694%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.463	0,149696%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,299004%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.307	0,131409%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,280717%
99	220500	PI	Itainópolis	11.219	0,177474%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,376552%
100	220510	PI	Itaueira	10.728	0,169707%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,368785%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.670	0,089694%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239003%
102	220520	PI	Jaicós	18.364	0,290501%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,589118%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.358	0,068939%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218248%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.708	0,074476%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223785%
105	220530	PI	Jerumenha	4.372	0,069161%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218470%
106	220535	PI	João Costa	2.951	0,046682%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195991%
107	220540	PI	Joaquim Pires	13.929	0,220343%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,469191%
108	220545	PI	Joca Marques	5.214	0,082480%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231789%
109	220550	PI	José de Freitas	37.724	0,596757%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044684%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.793	0,075821%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225129%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.439	0,086040%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235348%
112	220553	PI	Jurema	4.588	0,072578%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221886%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.184	0,129463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,278772%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.517	0,103093%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,252401%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.535	0,071739%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221048%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.920	0,062011%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211319%
117	220559	PI	Lagoa do Sitio	4.958	0,078431%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227740%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.721	0,043044%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,192352%
119	220560	PI	Landri Sales	5.229	0,082718%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232026%
120	220570	PI	Luís Correia	29.034	0,459290%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,807677%
121	220580	PI	Luzilândia	24.824	0,392692%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,741079%
122	220585	PI	Madeiro	7.974	0,126141%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275450%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.223	0,082623%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231932%
124	220595	PI	Marcolândia	8.059	0,127486%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276794%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.453	0,070442%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219751%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.260	0,099027%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248336%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.586	0,167460%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,366538%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.658	0,516618%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,914775%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.236	0,019525%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,168861%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.750	0,106779%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256087%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.337	0,163521%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,362600%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.486	0,118421%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267730%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.363	0,163933%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363011%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.053	0,064115%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213423%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.574	0,103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.714	0,137847%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,287156%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.248	0,114656%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,263965%
138	220672	PI	Nazária	8.227	0,130143%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,279452%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.661	0,073733%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223041%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.356	0,132184%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,281493%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.233	0,066962%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216271%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.459	0,102175%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,251484%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.329	0,052662%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,201970%
144	220700	PI	Oeiras	35.931	0,568394%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,966551%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.678	0,042363%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191672%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.687	0,105782%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,255091%
147	220730	PI	Paes Landim	4.049	0,064051%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,213360%
148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.434	0,054323%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203631%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.962	0,078494%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227803%
150	220750	PI	Palmeirais	13.986	0,221245%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,470093%
151	220755	PI	Paquetá	3.891	0,061552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210861%
152	220760	PI	Parnaíba	10.417	0,164787%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363865%
153	220770	PI	Parnaíba	147.732	2,336978%	2,188948%	0,945626%	0,000000%	1,800000%	2,745626%	5,082605%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.424	0,069983%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219292%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.178	0,097730%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247039%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.858	0,061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%
157	220780	PI	Paulistana	19.947	0,315542%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,614160%
158	220785	PI	Pavussu	3.629	0,057407%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,206716%
159	220790	PI	Pedro II	37.692	0,596251%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044177%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.445	0,038678%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187986%
161	220800	PI	Picos	75.481	1,194037%	1,497704%	0,647008%	0,000000%	0,000000%	0,647008%	1,841045%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.798	0,186633%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,385711%
163	220820	PI	Pio IX	17.848	0,282338%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,580956%
164	220830	PI	Piracuruca	27.971	0,442474%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,790862%
165	220840	PI	Piripiri	62.088	0,982173%	1,382495%	0,597238%	0,000000%	0,000000%	0,597238%	1,579410%
166	220850	PI	Porto	12.097	0,191363%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,390441%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.606	0,041224%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190533%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.088	0,048849%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,198158%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.679	0,137293%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,286602%
170	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.494	0,134367%	0,345622%	0,149309%	0,00000			





192	220987	PI	São João da Fronteira	5.718	0,090453%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239762%
193	220990	PI	São João da Serra	6.079	0,096164%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245473%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.693	0,074239%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223547%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.578	0,119877%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269185%
196	221000	PI	São João do Piauí	19.852	0,314040%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,612657%
197	221005	PI	São José do Divino	5.189	0,082085%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231394%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.682	0,058246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207554%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.574	0,103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
200	221030	PI	São Julião	5.719	0,090469%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239778%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.451	0,070411%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219719%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.573	0,040702%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190011%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.386	0,037744%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187053%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.974	0,047046%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196355%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.033	0,285265%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,583882%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.810	0,218461%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467309%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.148	0,524370%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,922526%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.475	0,054971%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,204280%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.159	0,065791%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,215100%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.706	0,153540%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,302848%
211	221070	PI	Simões	14.267	0,225690%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,474538%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	12.251	0,193799%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,392877%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.495	0,071107%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220415%
214	221093	PI	Sussupara	6.409	0,101384%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,250693%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.805	0,044372%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,193681%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.663	0,042126%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191435%
217	221110	PI	União	43.085	0,681563%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,129489%
218	221120	PI	Uruçuí	20.623	0,326236%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,624853%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.393	0,322598%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,621215%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.875	0,077118%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,226427%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.316	0,068275%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217584%
222	221150	PI	Vera Mendes	2.998	0,047425%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196734%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.990	0,047299%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196608%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.323	0,068386%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217694%
T O T A L				3.160.748	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013  
Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)		Participação Relativa no Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)		CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
					A	B		C	D				
1	410690	PR	Curitiba	1.776.761	8,398573%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,398572%	
2	410010	PR	Abatiá	7.690	0,036350%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100445%	
3	410020	PR	Adrianópolis	6.281	0,029690%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093785%	
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.429	0,039843%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103938%	
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	105.458	0,498490%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,840329%	
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.900	0,018435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082530%	
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.119	0,014743%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078838%	
8	410060	PR	Alto Paraná	13.806	0,065260%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172085%	
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.092	0,047704%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,111799%	
10	410050	PR	Altônia	20.711	0,097899%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,226089%	
11	410080	PR	Alvorada do Sul	10.439	0,049344%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134804%	
12	410090	PR	Amaporá	5.562	0,026291%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090386%	
13	410100	PR	Ampére	17.563	0,083019%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,211209%	
14	410105	PR	Anahy	2.854	0,013491%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077586%	
15	410110	PR	Andirá	20.451	0,096670%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224860%	
16	410115	PR	Ângulo	2.862	0,013528%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077623%	
17	410120	PR	Antonina	18.849	0,089097%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,217287%	
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.343	0,034710%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098805%	
19	410140	PR	Apucarana	122.896	0,580917%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944122%	
20	410150	PR	Arapongas	106.978	0,505674%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,847514%	
21	410160	PR	Arapoti	26.153	0,123623%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,273178%	
22	410165	PR	Arapuã	3.469	0,016398%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080493%	
23	410170	PR	Araruna	13.471	0,063676%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,149136%	
24	410180	PR	Araucária	122.878	0,580832%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944037%	
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.389	0,011293%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075388%	
26	410190	PR	Assaí	16.099	0,076098%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182923%	
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	32.981	0,155898%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326818%	
28	410210	PR	Astorga	24.859	0,117506%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,267061%	
29	410220	PR	Atalaia	3.898	0,018425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082520%	
30	410230	PR	Balsa Nova	11.539	0,054544%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140004%	
31	410240	PR	Bandeirantes	31.951	0,151029%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,321949%	
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.437	0,058788%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144248%	
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,012895%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076990%	
34	410260	PR	Barracão	9.796	0,046305%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,110400%	
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.861	0,018251%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082346%	
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.087	0,071315%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178140%	
37	410290	PR	Bituruna	15.903	0,075172%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181997%	
38	410300	PR	Boa Esperança	4.479	0,021172%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085267%	
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguacu	2.713	0,012824%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076919%	
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.520	0,030819%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094914%	
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.834	0,037031%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101126%	
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.280	0,053319%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138779%	
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.742	0,017688%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081783%	
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.620	0,031292%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095387%	
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.279	0,015500%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079594%	
46													



65	410442	PR	Candói	15.104	0,071395%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178220%
66	410445	PR	Cantagalo	12.974	0,061327%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,146787%
67	410450	PR	Capanema	18.570	0,097779%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215969%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.060	0,071187%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178012%
69	410465	PR	Carambé	19.813	0,093654%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,221844%
70	410470	PR	Carlópolis	13.767	0,065075%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171900%
71	410480	PR	Cascavel	292.372	1,382013%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,034313%
72	410490	PR	Castro	67.613	0,319600%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,575980%
73	410500	PR	Catanduvas	10.169	0,048068%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,112163%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.096	0,052450%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137910%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.027	0,080485%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208675%
76	410530	PR	Céu Azul	11.121	0,052568%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138028%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.549	0,092406%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220596%
78	410550	PR	Cianorte	71.855	0,339651%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,617396%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.294	0,053386%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138846%
80	410570	PR	Clevelândia	17.075	0,080712%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208902%
81	410580	PR	Colombo	217.443	1,027832%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,680131%
82	410590	PR	Colorado	22.555	0,106615%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,234805%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.344	0,039441%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103536%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.663	0,017315%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081410%
85	410620	PR	Contenda	16.292	0,077011%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,183836%
86	410630	PR	Corbélia	16.389	0,077469%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184294%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	46.939	0,221876%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,435526%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.274	0,034383%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098478%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.514	0,101695%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229884%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.860	0,018246%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082341%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.097	0,085543%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,213733%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.261	0,020141%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084236%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.446	0,096646%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224836%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.534	0,021432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085527%
95	410685	PR	Cruzmalina	3.118	0,014738%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078833%
96	410700	PR	Cunhã	14.077	0,066541%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173366%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.050	0,023871%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087966%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.428	0,025658%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089753%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.488	0,016487%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080582%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	36.813	0,174011%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344931%
101	410725	PR	Douradina	7.640	0,036114%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100208%
102	410730	PR	Doutor Carmargo	5.836	0,027586%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091681%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.686	0,026877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090972%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.061	0,028650%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092745%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.880	0,065609%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172434%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.017	0,018988%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083083%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.919	0,009071%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,073166%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.570	0,021602%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085697%
109	410755	PR	Farol	3.398	0,016062%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080157%
110	410760	PR	Faxinal	16.421	0,077620%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184445%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	84.514	0,399489%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698599%
112	410770	PR	Fênix	4.781	0,022599%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086694%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.867	0,027733%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091828%
114	410775	PR	Figueira	8.181	0,038671%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102766%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.695	0,022193%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086288%
116	410780	PR	Floraí	5.015	0,023705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087800%
117	410790	PR	Floresta	6.054	0,028617%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092712%
118	410800	PR	Florestópolis	11.076	0,052355%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137815%
119	410810	PR	Flórida	2.560	0,012101%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076196%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.358	0,034781%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098876%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	1,208754%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,861053%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.276	0,024939%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089034%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.337	0,029954%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094049%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	80.727	0,381589%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,659333%
125	410850	PR	General Carneiro	13.635	0,064451%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171276%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.262	0,015419%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079514%
127	410860	PR	Goioerê	28.908	0,136645%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286200%
128	410865	PR	Goioxim	7.415	0,035050%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099145%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.438	0,030432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094527%
130	410880	PR	Guaira	31.013	0,146595%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317515%
131	410890	PR	Guairaçá	6.243	0,029510%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093605%
132	410895	PR	Guamiranga	8.016	0,037891%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101986%
133	410900	PR	Guapirama	3.865	0,018269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082364%
134	410910	PR	Guaporema	2.223	0,010508%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074603%
135	410920	PR	Guaraci	5.181	0,024490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088585%
136	410930	PR	Guaranicã	14.187	0,067061%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173886%
137	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,800037%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,452337%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.809	0,036912%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101007%
139	410960	PR	Guaratuba	32.826	0,155165%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326085%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.813	0,027477%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091572%
141	410970	PR	Ibaiti	29.099	0,137548%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287103%
142	410975	PR	Ibema	6.096	0,028815%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092910%
143	410980	PR	Ibiporã	49.111	0,232143%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445993%
144	410990	PR	Icaraima	8.657	0,040921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105016%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.040	0,019097%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083192%
146	411005	PR	Iguatu	2.231	0,010546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074641%
147	411007	PR	Imbaú	11.546	0,054577%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140037%
148	411010	PR	Imbituva	29.053	0,137331%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286886%
149	411020	PR	Inácio Martins	10.940	0,051712%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137172%
150	411030	PR	Inajá	3.000	0,014181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078276%
151	411040	PR	Indianópolis	4.313	0,020387%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084482





173	411220	PR	Janiópolis	6.298	0,029770%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093865%
174	411230	PR	Japira	4.904	0,023181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087276%
175	411240	PR	Japurá	8.669	0,040978%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105072%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.121	0,057295%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142755%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.392	0,006580%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070675%
178	411270	PR	Jataizinho	11.958	0,056524%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141984%
179	411275	PR	Jesuítas	8.876	0,041956%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106051%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.899	0,051518%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136978%
181	411290	PR	Jundiá do Sul	3.399	0,016067%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080162%
182	411295	PR	Juranda	7.567	0,035768%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099863%
183	411300	PR	Jussara	6.657	0,031467%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095562%
184	411310	PR	Kaloré	4.425	0,020917%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085012%
185	411320	PR	Lapa	45.334	0,214289%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,427939%
186	411325	PR	Laranjal	6.257	0,029576%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093671%
187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.891	0,146019%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316939%
188	411340	PR	Leópolis	4.101	0,019385%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083480%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.851	0,018203%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082298%
190	411345	PR	Lindóeste	5.231	0,024726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088821%
191	411350	PR	Loanda	21.451	0,101397%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229587%
192	411360	PR	Lobato	4.452	0,021044%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085139%
193	411370	PR	Londrina	515.707	2,437696%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,000000%	0,652300%	3,089955%
194	411373	PR	Luiziana	7.282	0,034421%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098516%
195	411375	PR	Lunardelli	5.084	0,024032%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088127%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.633	0,021900%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085995%
197	411390	PR	Mallet	13.030	0,061592%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147051%
198	411400	PR	Mamborê	13.781	0,065141%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171966%
199	411410	PR	Mandaguacu	20.227	0,095611%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,223801%
200	411420	PR	Mandaguari	32.849	0,155274%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326194%
201	411430	PR	Mandirituba	22.927	0,108374%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,236564%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.026	0,014304%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078399%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.941	0,080078%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186903%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.185	0,062324%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147784%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.697	0,225459%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,439109%
206	411470	PR	Maria Helena	5.892	0,027851%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091946%
207	411480	PR	Marialva	32.451	0,153393%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,324313%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.832	0,041748%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105843%
209	411500	PR	Marilena	6.874	0,032493%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096588%
210	411510	PR	Mariluz	10.214	0,048281%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133741%
211	411520	PR	Maringá	367.410	1,736711%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,000000%	0,652300%	2,890111%
212	411530	PR	Mariópolis	6.306	0,029808%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093903%
213	411535	PR	Maripá	5.654	0,026726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090821%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.936	0,065874%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172699%
215	411545	PR	Marquinho	4.879	0,023063%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087158%
216	411550	PR	Marumbi	4.602	0,021753%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085848%
217	411560	PR	Matelândia	16.340	0,077238%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184063%
218	411570	PR	Matinhos	30.220	0,142847%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,292402%
219	411573	PR	Mato Rico	3.716	0,017565%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081660%
220	411575	PR	Mauá da Serra	8.870	0,041928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106023%
221	411580	PR	Medianeira	42.420	0,200515%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,392800%
222	411585	PR	Mercedes	5.113	0,024169%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088264%
223	411590	PR	Mirador	2.301	0,010877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074972%
224	411600	PR	Miraselva	1.848	0,008735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072830%
225	411605	PR	Missal	10.481	0,049543%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135003%
226	411610	PR	Moreira Sales	12.487	0,059025%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144485%
227	411620	PR	Morretes	15.785	0,074614%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181439%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.713	0,017551%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081646%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.930	0,018577%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082672%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.446	0,006835%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070930%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.462	0,016365%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080460%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.598	0,054823%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140283%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.050	0,033325%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097420%
234	411690	PR	Nova Esperança	26.749	0,126440%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,275995%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.074	0,023984%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088079%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.124	0,038401%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102496%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.690	0,055257%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140717%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.052	0,061696%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147155%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.537	0,026173%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090268%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguçu	10.374	0,049037%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134497%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.953	0,018685%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082780%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.702	0,036407%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100502%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.085	0,033490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097585%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.822	0,013339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077434%
245	411730	PR	Ortigueira	23.103	0,109206%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,237396%
246	411740	PR	Ouizona	3.378	0,015967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080062%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.726	0,027066%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091161%
248	411750	PR	Paçandu	36.717	0,173558%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344478%
249	411760	PR	Palmas	44.107	0,208489%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,400774%
250	411770	PR	Palmeira	32.326	0,152802%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,323722%
251	411780	PR	Palmital	14.538	0,068720%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,175545%
252	411790	PR	Palotina	29.123	0,137662%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287216%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	12.079	0,057096%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142556%
254	411810	PR	Paranacity	10.423	0,049268%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134728%
255	411820	PR	Paranaguá	142.452	0,673356%	0,890176%	0,384556%	0,000000%	0,000000%	0,384556%	1,057913%
256	411830	PR	Paranapoema	2.852	0,013481%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077576%
257	411840	PR	Paranavá	82.472	0,389837%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,688947%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.939	0,023346%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087441%
259	411850	PR	Pato Branco	73.901	0,349323%	0,642928%	0,277745%	0,000000%			



281	412015	PR	Porto Barreiro	3.582	0,016932%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081027%
282	412020	PR	Porto Rico	2.527	0,011945%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076040%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.016	0,018983%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083078%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.477	0,016435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080530%
285	412035	PR	Pranchita	5.533	0,026154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090249%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.857	0,022959%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087054%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	10.848	0,051277%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136737%
288	412060	PR	Prudentópolis	49.150	0,232327%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445977%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.784	0,022613%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086708%
290	412070	PR	Quatiguá	7.091	0,033518%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097613%
291	412080	PR	Quatro Barras	20.409	0,096471%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224661%
292	412085	PR	Quatro Pontes	3.827	0,018090%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082185%
293	412090	PR	Quedas do Iguaçu	31.095	0,146983%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317903%
294	412100	PR	Querência do Norte	11.773	0,055650%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141110%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.987	0,023573%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087668%
296	412120	PR	Quitandinha	17.364	0,082078%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,210268%
297	412125	PR	Ramilândia	4.175	0,019735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083830%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.919	0,018525%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082620%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.807	0,013268%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077363%
300	412140	PR	Realeza	16.386	0,077455%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184280%
301	412150	PR	Rebouças	14.254	0,067377%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174202%
302	412160	PR	Renascença	6.790	0,032096%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096191%
303	412170	PR	Reserva	25.353	0,119841%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,269396%
304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.402	0,034989%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099083%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.645	0,050318%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135778%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.401	0,063345%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148805%
307	412200	PR	Rio Azul	14.255	0,067382%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174207%
308	412210	PR	Rio Bom	3.302	0,015608%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079703%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.125	0,062041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147501%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.920	0,018529%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082624%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.848	0,145815%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316735%
312	412230	PR	Rio Negro	31.662	0,149663%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,320583%
313	412240	PR	Rolândia	59.139	0,279544%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,514559%
314	412250	PR	Roncador	11.221	0,053041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138501%
315	412260	PR	Rondon	9.060	0,042826%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106921%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.438	0,025705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089800%
317	412270	PR	Sabáudia	6.200	0,029307%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093402%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.253	0,020104%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084198%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.122	0,024211%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088306%
320	412300	PR	Salto do Lontra	13.830	0,065373%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172198%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.712	0,017546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081641%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.583	0,016936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081031%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	0,037905%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102000%
324	412340	PR	Santa Fé	10.668	0,050427%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135887%
325	412350	PR	Santa Helena	23.855	0,112760%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,262315%
326	412360	PR	Santa Inês	1.776	0,008395%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072490%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.701	0,041129%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105224%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.347	0,063090%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148550%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.895	0,018411%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082506%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.178	0,052837%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138297%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.279	0,058042%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,143502%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.629	0,017154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081249%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.269	0,048541%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134001%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.215	0,100281%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,228471%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.191	0,024537%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088632%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	43.125	0,203848%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,396133%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.705	0,012786%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076881%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.351	0,011131%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075208%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.048	0,090038%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,218228%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.282	0,024967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089062%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.422	0,030356%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094451%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.275	0,053296%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138756%
343	412480	PR	São João	10.508	0,049670%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135130%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.884	0,027813%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091908%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.273	0,053286%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138746%
346	412510	PR	São João do Triunfo	13.899	0,065699%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172524%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.052	0,042788%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106883%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.506	0,026026%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090121%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.956	0,028153%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092248%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.441	0,030446%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094541%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.789	0,017910%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082005%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	1,291649%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,943949%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.102	0,009936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074031%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.965	0,198364%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,390649%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.971	0,122762%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,272317%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.373	0,030125%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094220%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.272	0,048555%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134015%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.454	0,011600%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075695%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.638	0,040831%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104926%
360	412610	PR	São Tomé	5.395	0,025502%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089597%
361	412620	PR	Sapopema	6.716	0,031746%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095841%
362	412625	PR	Sarandi	84.573	0,399768%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698878%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.092	0,024069%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088164%
364	412630	PR	Sengés	18.511	0,087500%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215690%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.543	0,021474%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085569%
366	412640	PR	Sertaneja	5.711	0,026995%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091090%
367	412650	PR	Sertanópolis	15.713	0						





386	412795	PR	Tupãssi	7.994	0,037787%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101882%
387	412796	PR	Turvo	13.628	0,064418%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171243%
388	412800	PR	Ubiratã	21.402	0,10165%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229355%
389	412810	PR	Umuarama	102.184	0,483014%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,824854%
390	412820	PR	União da Vitória	53.372	0,252284%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,487299%
391	412830	PR	Uniflor	2.482	0,011732%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075827%
392	412840	PR	Uraí	11.411	0,053939%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,139399%
393	412853	PR	Ventania	10.249	0,048446%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133906%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.871	0,041932%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106027%
395	412860	PR	Verê	7.751	0,036638%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100733%
396	412865	PR	Virmond	3.951	0,018676%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082771%
397	412870	PR	Vitorino	6.548	0,030952%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095047%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.259	0,091035%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,219225%
399	412880	PR	Xambê	5.939	0,028073%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092168%
T O T A L				10.577.755	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)		CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)		CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)		CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)		Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)		Total CIDE Municípios	
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)						
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	19,685005%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	5,000000%	24,685005%				
2	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,545522%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	0,997272%	1,542824%				
3	330015	RJ	Aperibé	10.545	0,032483%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,213237%					
4	330020	RJ	Araruama	116.418	0,358620%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,126821%					
5	330022	RJ	Areal	11.654	0,035900%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,216653%					
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.973	0,089250%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,405568%					
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.295	0,087161%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,403480%					
8	330030	RJ	Barra do Pirajá	95.726	0,294880%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,972704%					
9	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,551032%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,548304%					
10	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	1,461972%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	2,459244%					
11	330050	RJ	Bom Jardim	25.738	0,079285%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,395603%					
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.677	0,109901%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,471408%					
13	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,601296%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,598568%					
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	55.139	0,169853%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,666925%					
15	330090	RJ	Cambuci	14.851	0,045748%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,271689%					
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	1,454899%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	2,452171%					
17	330110	RJ	Cantagalo	19.830	0,061085%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,332215%					
18	330093	RJ	Carapebus	14.024	0,043200%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,269142%					
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,038817%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,219570%					
20	330120	RJ	Carmo	17.758	0,054703%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325832%					
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	37.340	0,115024%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,476530%					
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.219	0,025318%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,160883%					
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.613	0,066578%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,337708%					
24	330150	RJ	Cordeiro	20.707	0,063787%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,334917%					
25	330160	RJ	Duas Barras	11.020	0,033947%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,214700%					
26	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	2,670916%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	3,668234%					
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.408	0,041303%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,222056%					
28	330185	RJ	Guapimirim	53.527	0,164888%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,661959%					
29	330187	RJ	Iguaba Grande	24.079	0,074174%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,390492%					
30	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,685765%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,683037%					
31	330200	RJ	Itaguaí	113.182	0,348652%	1,673636%	0,723011%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,723011%	1,071663%					
32	330205	RJ	Italva	14.281	0,043992%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,269934%					
33	330210	RJ	Itaocara	22.884	0,070493%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,341623%					
34	330220	RJ	Itaperuna	97.219	0,299479%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,977303%					
35	330225	RJ	Itatiaia	29.394	0,090547%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,406865%					
36	330227	RJ	Japeri	97.337	0,299842%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,977667%					
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.424	0,022869%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,158434%					
38	330240	RJ	Macaé	217.951	0,671388%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,668660%					
39	330245	RJ	Macuco	5.327	0,016410%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,151975%					
40	330250	RJ	Magé	230.568	0,710254%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,707527%					
41	330260	RJ	Mangaratiba	38.201	0,117676%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,524371%					
42	330270	RJ	Maricá	135.121	0,416234%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	1,229623%					
43	330280	RJ	Mendes	18.024	0,055522%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,326652%					
44	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,522251%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,519523%					
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.754	0,076254%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,392572%					
46	330300	RJ	Miracema	26.810	0,082587%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,398905%					
47	330310	RJ	Natividade	15.076	0,046441%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,272383%					
48	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,486669%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	1,483941%					
49	330330	RJ	Niterói	491.807	1,514990%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,000000%	0,000000%	0,903766%	2,512262%					
50	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,564928%	2,092050%	0,903766%	0,000000%</									

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	817.590	12,663257%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,663256%
2	240010	RN	Acari	11.012	0,170560%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,413940%
3	240020	RN	Açu	54.031	0,836860%	1,549307%	0,669301%	0,000000%	0,000000%	0,669301%	1,506161%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.841	0,167911%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411291%
5	240040	RN	Água Nova	3.026	0,046868%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,229403%
6	240050	RN	Alexandria	13.467	0,208584%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,451964%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.823	0,074701%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,257236%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.729	0,197153%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,440533%
9	240080	RN	Angicos	11.538	0,178707%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,422087%
10	240090	RN	Antônio Martins	6.930	0,107335%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,289871%
11	240100	RN	Apodi	34.852	0,539806%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,026567%
12	240110	RN	Areia Branca	25.736	0,398612%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,824528%
13	240120	RN	Arês	13.166	0,203922%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,447302%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.330	0,144508%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,327043%
15	240140	RN	Baía Formosa	8.687	0,134549%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,317084%
16	240145	RN	Baraúna	24.977	0,386857%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,812772%
17	240150	RN	Barcelona	3.944	0,061087%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243622%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.175	0,080153%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,262688%
19	240165	RN	Bodó	2.373	0,036754%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219289%
20	240170	RN	Bom Jesus	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330698%
21	240180	RN	Brejinho	11.769	0,182284%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,425665%
22	240185	RN	Caçara do Norte	6.043	0,093597%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276132%
23	240190	RN	Caçara do Rio do Vento	3.375	0,052274%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234809%
24	240200	RN	Caibó	63.571	0,984621%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,714761%
25	240210	RN	Campo Redondo	10.427	0,161499%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,404879%
26	240220	RN	Canguaretama	31.506	0,487981%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,974742%
27	240230	RN	Carauabas	19.692	0,305000%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,670070%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.559	0,117078%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,299613%
29	240250	RN	Carnaubais	10.000	0,154885%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337420%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	69.005	1,068785%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,798926%
31	240270	RN	Cerro Corá	10.928	0,169259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,412639%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,083715%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266251%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.783	0,074082%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256617%
34	240300	RN	Cruzeta	7.942	0,123010%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,305545%
35	240310	RN	Currais Novos	42.934	0,664984%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,212590%
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.954	0,107707%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,290242%
37	240330	RN	Encanto	5.297	0,082043%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264578%
38	240340	RN	Equador	5.846	0,090546%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273081%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.439	0,161685%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,405065%
40	240360	RN	Extremoz	25.324	0,392231%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,818146%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.765	0,089291%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271826%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.885	0,044684%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227219%
43	240380	RN	Florânia	8.957	0,138731%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,321266%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.852	0,044173%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,226708%
45	240400	RN	Fruitoso Gomes	4.181	0,064757%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,247293%
46	240410	RN	Galinhas	2.284	0,035376%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,217911%
47	240420	RN	Goianinha	23.209	0,359473%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,724543%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.465	0,193064%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436445%
49	240440	RN	Grossos	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330698%
50	240450	RN	Guamaré	13.047	0,202079%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,445459%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	12.462	0,193018%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436398%
52	240470	RN	Ipanguacu	14.148	0,219132%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,523357%
53	240480	RN	Ipueira	2.104	0,032588%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,215123%
54	240485	RN	Itajá	7.036	0,108977%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291512%
55	240490	RN	Itaú	5.609	0,086875%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,269410%
56	240500	RN	Jaçaná	8.150	0,126231%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,308767%
57	240510	RN	Jandara	6.838	0,105910%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,288446%
58	240520	RN	Janduis	5.307	0,082198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264733%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.211	0,142665%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,325200%
60	240540	RN	Japi	5.401	0,083653%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266189%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.598	0,040239%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222774%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.735	0,212735%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,516900%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.124	0,187783%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,431163%
64	240580	RN	João Câmara	32.677	0,506118%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,992879%
65	240590	RN	João Dias	2.602	0,040301%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222836%
66	240600	RN	José da Penha	5.862	0,090794%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273329%
67	240610	RN	Jucurutu	17.749	0,274906%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,639976%
68	240615	RN	Jundiá	3.635	0,056301%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238836%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.318	0,097856%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,280392%
70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.079	0,109643%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,292178%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.671	0,041370%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,223905%
72	240650	RN	Lagoa Nova	14.274	0,221083%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,525308%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	7.679	0,118936%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,301471%
74	240670	RN	Lajes	10.530	0,163094%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,406474%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.625	0,071634%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,254170%
76	240690	RN	Lucrécia	3.696	0,057246%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,239781%
77	240700	RN	Luis Gomes	9.679	0,149913%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,332448%
78	240710	RN	Macaíba	71.670	1,110062%	1,830998%	0,790991%	0,000000%	0,000000%	0,790991%	1,901053%
79	240720	RN	Macau	29.446	0,456075%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,881990%
80	240725	RN	Major Sales	3.625	0,056146%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238681%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.249	0,127765%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,310300%
82	240740	RN	Martins	8.293	0,128446%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,310981%
83	240750	RN	Maxaranguape	10.810	0,167431%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,410811%
84	240760	RN	Messias Targino	4.259	0,065966%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248501%
85	240770	RN	Montanhas								





101	240940	RN	Pau dos Ferros	28.197	0,436730%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,862645%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.447	0,053389%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235924%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.552	0,039527%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222062%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.045	0,109117%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291652%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%
106	240990	RN	Pendências	13.739	0,212797%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,517022%
107	241000	RN	Pilões	3.522	0,054551%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,237086%
108	241010	RN	Poco Branco	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%
109	241020	RN	Portalegre	7.407	0,114723%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,297259%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.392	0,083514%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266049%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	9.035	0,139939%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,322474%
112	241040	RN	Pureza	8.645	0,133898%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,316433%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.760	0,073725%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256260%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.080	0,047705%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,230240%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.241	0,050198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,232733%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.150	0,064277%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,246812%
117	241090	RN	Riachuelo	7.265	0,112524%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,295059%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.187	0,157782%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,340317%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.411	0,068320%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,250855%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.582	0,055480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238015%
121	241120	RN	Santa Cruz	36.477	0,564975%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,051735%
122	240933	RN	Santa Maria	4.911	0,076064%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258599%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.481	0,208801%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,452181%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.549	0,039480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222015%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.535	0,349034%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,714104%
126	241160	RN	São Bento do Norte	2.915	0,045149%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227684%
127	241170	RN	São Bento do Trairi	4.005	0,062032%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244567%
128	241180	RN	São Fernando	3.427	0,053079%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235614%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.934	0,060932%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243467%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	90.376	1,399790%	1,971843%	0,851836%	0,000000%	0,000000%	0,851836%	2,251626%
131	241210	RN	São João do Sabugi	5.956	0,092250%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,274785%
132	241220	RN	São José de Mipibu	40.511	0,627455%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,175061%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.413	0,192259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,435639%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.300	0,066601%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,249136%
135	241250	RN	São Miguel	21.994	0,340654%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,705725%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.835	0,136841%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,319376%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	16.149	0,250124%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,554349%
138	241270	RN	São Pedro	6.154	0,095316%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,277851%
139	241280	RN	São Rafael	8.098	0,125426%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,307961%
140	241290	RN	São Tomé	10.832	0,167772%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411152%
141	241300	RN	São Vicente	6.088	0,094294%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276829%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.729	0,088734%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271269%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.018	0,062233%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244768%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.724	0,088656%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271191%
145	241335	RN	Serra do Mel	10.597	0,164132%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407512%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.805	0,120888%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,303423%
147	241350	RN	Serinha	6.480	0,100366%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,282901%
148	241355	RN	Serinha dos Pintos	4.577	0,070891%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,253426%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.848	0,090577%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273112%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.107	0,079100%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,261635%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.361	0,036568%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219104%
152	241390	RN	Taipu	11.883	0,184050%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,427430%
153	241400	RN	Tangará	14.486	0,224367%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,528592%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.036	0,155443%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337978%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.557	0,086070%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,268605%
156	241405	RN	Tibau	3.761	0,058252%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,240787%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.935	0,184855%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,428236%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.312	0,035809%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,218345%
159	241440	RN	Touros	31.574	0,489034%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,975795%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,051530%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234065%
161	241450	RN	Umarizal	10.594	0,164085%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407466%
162	241460	RN	Upanema	13.295	0,205920%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,449300%
163	241470	RN	Várzea	5.271	0,081640%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264175%
164	241475	RN	Venha-Cruz	3.882	0,060126%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,242662%
165	241480	RN	Vera Cruz	11.051	0,171164%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,414544%
166	241490	RN	Viçosa	1.633	0,025293%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,207828%
167	241500	RN	Vila Flor	2.924	0,045288%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227824%
<b>T O T A L</b>				<b>3.228.198</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>43,200000%</b>	<b>5,000000%</b>	<b>1,800000%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	442.701	13,921319%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,921318%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.069	0,756882%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	1,839356%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.833	0,403551%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,022107%
4	110040	RO	Alto Paraíso	17.742	0,557921%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,485756%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.404	0,515845%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,289041%
6	110002	RO	Ariquemes	92.747	2,916552%	5,154638%	2,319587%	0,000000%	0,000000%	2,319587%	5,236139%
7	110045	RO	Buritis	33.397	1,050213%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,287326%
8	110003	RO	Cabixi	6.132	0,192829%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,656746%
9	110060	RO	Cacaulândia	5.791	0,182106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,646023%
10	110004	RO	Cacoal	79.330	2,494637%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,504946%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.847	0,403991%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,022547%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	20.787	0,653675%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,581510%
13	110090	RO	Castanheiras	3.479	0,109402%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,573319%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.852	0,529933%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,303129%
15	110092	RO	Chupinguaia	8.721	0,274243%</						

31	110033	RO	Nova Mamoré	23.719	0,745875%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,673711%
32	110143	RO	Nova União	7.382	0,232137%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,696054%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.933	0,312356%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,776274%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.482	1,178671%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,570424%
35	110145	RO	Parecis	4.990	0,156917%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,620835%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	34.135	1,073420%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,310534%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.283	0,071792%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,535710%
38	110025	RO	Presidente Médici	21.709	0,682668%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,610503%
39	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.406	0,107106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,571024%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.374	0,106100%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,570017%
41	110028	RO	Rolim de Moura	51.142	1,608228%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,309259%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.476	0,266539%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,730457%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.862	0,184338%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,648256%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.636	0,523141%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,296337%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.927	0,689524%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,617359%
46	110150	RO	Seringueiras	11.619	0,365375%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,983931%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.778	0,150251%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,614168%
48	110160	RO	Theobroma	10.575	0,332545%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,951101%
49	110170	RO	Urupá	12.687	0,398960%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,017516%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.633	0,302922%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,766840%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	7.961	0,250344%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,714262%
52	110030	RO	Vilhena	79.616	2,503630%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,513940%
T O T A L				1.590.011	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	296.959	31,623410%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,623410%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.228	1,728133%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,672502%
3	140002	RR	Amajari	9.936	1,058093%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,426514%
4	140015	RR	Bonfim	11.188	1,191419%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,349314%
5	140017	RR	Cantá	14.707	1,566161%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,513529%
6	140020	RR	Caracará	19.019	2,025349%	10,526315%	4,736842%	0,000000%	0,000000%	4,736842%	6,762191%
7	140023	RR	Caroebe	8.480	0,903042%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,271463%
8	140028	RR	Iracema	9.288	0,989087%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,357508%
9	140030	RR	Mucaiaí	15.328	1,632291%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,579660%
10	140040	RR	Normandia	9.364	0,997180%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,365601%
11	140045	RR	Pacaraima	10.953	1,166394%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,324289%
12	140047	RR	Rorainópolis	25.319	2,696241%	12,280701%	5,526315%	0,000000%	0,000000%	5,526315%	8,222577%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.023	0,747885%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,116306%
14	140060	RR	São Luiz	6.968	0,742028%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,110449%
15	140070	RR	Uiramutã	8.764	0,933286%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,301707%
T O T A L				469.524	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	6,576763%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,576764%
2	430003	RS	Aceguá	4.465	0,020728%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075923%
3	430005	RS	Água Santa	3.712	0,017232%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072428%
4	430010	RS	Agudo	16.612	0,077117%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169110%
5	430020	RS	Ajuriçaba	7.187	0,033364%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088560%
6	430030	RS	Alecrim	6.828	0,031697%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086893%
7	430040	RS	Alegrete	76.644	0,355802%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,594984%
8	430045	RS	Alegria	4.141	0,019224%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074419%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.041	0,009475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064671%
10	430050	RS	Alpestre	7.689	0,035694%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090890%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.805	0,008379%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063575%
12	430057	RS	Alto Feliz	2.930	0,013602%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068798%
13	430060	RS	Alvorada	197.441	0,916574%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,448183%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.446	0,029924%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085120%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.310	0,033935%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089131%
16	430066	RS	André da Rocha	1.232	0,005719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,060915%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.035	0,028016%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083212%
18	430080	RS	Antônio Prado	12.821	0,059518%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,133113%
19	430085	RS	Arambaré	3.660	0,016991%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072186%
20	430087	RS	Araucária	4.990	0,023165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078361%
21	430090	RS	Aratiba	6.482	0,030091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085287%
22	430100	RS	Arroio do Meio	19.060	0,088482%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198874%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.756	0,012794%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067990%
24	430105	RS	Arroio do Sal	8.113	0,037663%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092858%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	12.774	0,059300%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132895%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.647	0,063353%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155346%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.368	0,085269%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,195661%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.220	0,047444%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121039%
29	430150	RS	Augusto Pestana	6.990	0,032449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087645%
30	430155	RS	Áurea	3.632	0,016861%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072056%
31	430160	RS	Bagé	117.090	0,543563%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,856340%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	11.371	0,052787%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126382%
33	430165	RS	Barão	5.793	0,026893%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082088%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.521	0,030272%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085468%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.072	0,032830%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088026%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.105	0,014414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069610%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.682	0,058873%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132468%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.941	0,009011%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064206%
40	430195	RS	Barra Funda	2.388	0,010886%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066282%
41	430180	RS	Barracão	5.322	0,024706%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079902%
42	430200	RS									





52	430237	RS	Bom Progresso	2.253	0,010459%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065655%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.576	0,053739%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127334%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.651	0,035518%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090714%
55	430250	RS	Bossoroca	6.753	0,031349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086545%
56	430258	RS	Bozano	2.179	0,010115%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065311%
57	430260	RS	Braga	3.628	0,016842%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072038%
58	430265	RS	Brochier	4.726	0,021939%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077135%
59	430270	RS	Butiá	20.419	0,094790%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205182%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.547	0,155734%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,302923%
61	430290	RS	Cacequi	13.430	0,062346%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135940%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.217	0,386315%	0,596272%	0,257590%	0,000000%	0,000000%	0,257590%	0,643905%
63	430310	RS	Cachoeirinha	119.896	0,556589%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869366%
64	430320	RS	Cacique Doble	4.883	0,022668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077864%
65	430330	RS	Caibaté	4.914	0,022812%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078008%
66	430340	RS	Caicara	4.995	0,023188%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078384%
67	430350	RS	Camaquã	63.124	0,293038%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,513822%
68	430355	RS	Camargo	2.607	0,012102%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067298%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.498	0,030165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085361%
70	430367	RS	Campestre da Serra	3.259	0,015129%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070325%
71	430370	RS	Campina das Missões	5.982	0,027770%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082966%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.476	0,025421%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080617%
73	430390	RS	Campo Bom	60.989	0,283127%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,485512%
74	430400	RS	Campo Novo	5.269	0,024460%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079566%
75	430410	RS	Campos Borges	3.451	0,016020%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071216%
76	430420	RS	Candelária	30.260	0,140475%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,269265%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.451	0,029947%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085143%
78	430435	RS	Candiota	8.878	0,041214%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096410%
79	430440	RS	Canela	40.076	0,186043%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351631%
80	430450	RS	Cangucu	53.533	0,248514%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,450899%
81	430460	RS	Canoas	326.505	1,515723%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,047332%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.785	0,008286%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063482%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.730	0,008031%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063227%
84	430463	RS	Capão da Canoa	43.783	0,203252%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,368840%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.187	0,014795%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069991%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.386	0,113206%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,241997%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.851	0,055015%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128610%
88	430469	RS	Capitão	2.647	0,012288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067484%
89	430467	RS	Caravari do Sul	4.009	0,018611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073807%
90	430471	RS	Caraá	7.450	0,034585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089781%
91	430470	RS	Carazinho	59.569	0,276535%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,478920%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.898	0,120225%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,249016%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.561	0,007247%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062442%
94	430490	RS	Casca	8.683	0,040309%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095505%
95	430495	RS	Caseiros	3.030	0,014066%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069262%
96	430500	RS	Catuípe	9.191	0,042667%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,097863%
97	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	2,074680%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,606289%
98	430511	RS	Centenário	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
99	430512	RS	Cerrito	6.324	0,029358%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084553%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.478	0,020788%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075984%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.390	0,011095%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066291%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.570	0,049069%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122663%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.384	0,062132%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135727%
104	430530	RS	Chapada	9.322	0,043275%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,098471%
105	430535	RS	Charqueadas	36.130	0,167725%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,314914%
106	430537	RS	Charrua	3.424	0,015895%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071091%
107	430540	RS	Chiapetta	3.979	0,018472%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073667%
108	430543	RS	Chuí	6.031	0,027998%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083193%
109	430544	RS	Chuívisca	5.011	0,023262%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078458%
110	430545	RS	Cidreira	13.240	0,061464%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135058%
111	430550	RS	Ciriaco	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
112	430558	RS	Colinas	2.414	0,011206%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066402%
113	430560	RS	Colorado	3.472	0,016118%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071314%
114	430570	RS	Condor	6.562	0,030463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085658%
115	430580	RS	Constantina	9.742	0,045225%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100421%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.518	0,007047%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062243%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.422	0,011244%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066439%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.460	0,011420%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066616%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.645	0,035490%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090686%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.702	0,007901%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063097%
121	430595	RS	Cotiporã	3.891	0,018063%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073259%
122	430597	RS	Coxilha	2.803	0,013012%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068208%
123	430600	RS	Crissiumal	13.919	0,064616%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156609%
124	430605	RS	Cristal	7.378	0,034251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089446%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.819	0,013087%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068282%
126	430610	RS	Cruz Alta	62.138	0,288461%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,509245%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.080	0,009656%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064852%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.420	0,057657%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131252%
129	430630	RS	David Canabarro	4.675	0,021703%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076898%
130	430632	RS	Derrubadas	3.111	0,014442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069638%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.779	0,012901%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068097%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.044	0,014131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069327%
133	430640	RS	Dois Irmãos	28.348	0,131599%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,260389%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.126	0,009869%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065065%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.287	0,015259%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070455%
136	430650	RS	Dom Feliciano	14.503	0,067327%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,159320%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.670	0,179516%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,345104%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.538	0,011782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066978%
139	430670	RS	Dona Francis								

160	430781	RS	Estrela Velha	3.619	0,016800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071996%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,012632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067827%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.596	0,012051%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067247%
163	430790	RS	Farroupinha	64.893	0,301251%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,522034%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.647	0,030857%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086053%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.514	0,011671%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066866%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.828	0,017771%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072966%
167	430810	RS	Feliz	12.517	0,058107%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131702%
168	430820	RS	Flores da Cunha	27.647	0,128345%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,257135%
169	430825	RS	Florianópolis	1.967	0,009131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064327%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.606	0,049236%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122831%
171	430840	RS	Formigueiro	6.926	0,032152%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087348%
172	430843	RS	Forquethina	2.458	0,011411%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066606%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.513	0,020951%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076146%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	29.158	0,135359%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,264150%
175	430860	RS	Garibaldi	31.328	0,145433%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,292622%
176	430865	RS	Garruchos	3.168	0,014707%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069902%
177	430870	RS	Gaurama	5.783	0,026846%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082042%
178	430880	RS	General Câmara	8.404	0,039014%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094209%
179	430885	RS	Gentil	1.663	0,007720%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062916%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.101	0,074745%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,166738%
181	430900	RS	Girú	16.823	0,078097%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,170090%
182	430905	RS	Glorinha	7.074	0,032839%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088035%
183	430910	RS	Gramado	32.829	0,152401%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,299590%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.228	0,010343%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065539%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.016	0,018643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073839%
186	430920	RS	Gravatá	259.138	1,202987%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,734597%
187	430925	RS	Guabiju	1.576	0,007316%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062512%
188	430930	RS	Guaíba	95.340	0,442594%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,718573%
189	430940	RS	Guaporé	23.230	0,107840%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218232%
190	430950	RS	Guarani das Missões	7.983	0,037059%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092255%
191	430955	RS	Harmonia	4.344	0,020166%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075362%
192	430710	RS	Herval	6.739	0,031284%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086480%
193	430957	RS	Herveiras	2.954	0,013713%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068909%
194	430960	RS	Horizontina	18.446	0,085631%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196023%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.147	0,028536%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083732%
196	430970	RS	Humaitá	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
197	430975	RS	Ibarama	4.368	0,020277%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075473%
198	430980	RS	Ibiaçá	4.692	0,021782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076977%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.173	0,033299%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088495%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.037	0,018741%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073937%
201	431000	RS	Ibirubá	19.415	0,090130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200522%
202	431010	RS	Igrejinha	32.399	0,150405%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,297594%
203	431020	RS	Ijuí	79.396	0,368577%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,607760%
204	431030	RS	Ilópolis	4.079	0,018936%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074132%
205	431033	RS	Imbé	18.490	0,085835%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196227%
206	431036	RS	Imigrante	3.029	0,014061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069257%
207	431040	RS	Independência	6.514	0,030240%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085435%
208	431041	RS	Inhacorá	2.251	0,010450%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065646%
209	431043	RS	Ipê	6.101	0,028322%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083518%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.927	0,008946%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064141%
211	431050	RS	Iraí	7.902	0,036683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091879%
212	431053	RS	Itaara	5.076	0,023564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078760%
213	431055	RS	Itacurubi	3.432	0,015932%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071128%
214	431057	RS	Itapuca	2.292	0,010640%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065836%
215	431060	RS	Itaqui	37.916	0,176016%	0,383305%	0,165888%	0,000000%	0,000000%	0,165888%	0,341604%
216	431065	RS	Itati	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.008	0,018606%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073802%
218	431075	RS	Ivorá	2.105	0,009772%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064968%
219	431080	RS	Ivoti	20.562	0,095454%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205846%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
221	431087	RS	Jacuzinho	2.530	0,011745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066941%
222	431090	RS	Jacutinga	3.607	0,016745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071940%
223	431100	RS	Jaguarião	27.605	0,128150%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256940%
224	431110	RS	Jaguari	11.320	0,052550%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126145%
225	431112	RS	Jaquirana	4.081	0,018945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074141%
226	431113	RS	Jari	3.549	0,016475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071671%
227	431115	RS	Jóia	8.339	0,038712%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093908%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.453	0,090306%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200698%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.694	0,012506%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067702%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.594	0,007400%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062596%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.466	0,127504%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256295%
232	431125	RS	Lagoão	6.247	0,029000%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084196%
233	431140	RS	Lajeado	73.201	0,339818%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,579001%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.491	0,011564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066760%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.615	0,035351%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090547%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.661	0,026280%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081476%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.350	0,024836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080032%
238	431164	RS	Linha Nova	1.634	0,007585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062781%
239	431171	RS	Maçambará	4.694	0,021791%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076987%
240	431170	RS	Machadinho	5.478	0,025430%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080626%
241	431173	RS	Mampituba	2.988	0,013871%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069067%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.084	0,032886%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088082%
243	431177	RS	Maquiné	6.845	0,031776%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086972%
244	431179	RS	Maratá	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
245	431180	RS	Marau	37.573	0,174424%	0,383305%	0,165888%	0,000000%	0,000000%	0,165888%	0,340012%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.987	0,023151%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078347%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.774	0,017520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000		





267	431261	RS	Muitos Capões	3.007	0,013959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069155%
268	431262	RS	Multiterno	1.820	0,008449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063645%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.166	0,075047%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167040%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.708	0,007929%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063125%
271	431270	RS	Nonoai	11.962	0,055531%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129125%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.247	0,015073%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070269%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.117	0,019112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074308%
274	431290	RS	Nova Bassano	8.992	0,041743%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096939%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.921	0,008918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064114%
276	431300	RS	Nova Bréscea	3.197	0,014841%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070037%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.732	0,012683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067878%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.771	0,022148%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077344%
279	431306	RS	Nova Hartz	18.841	0,087465%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,197857%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.459	0,011415%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066611%
281	431310	RS	Nova Palma	6.347	0,029464%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084660%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	19.371	0,089925%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200317%
283	431330	RS	Nova Prata	23.508	0,109130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,219522%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.394	0,011114%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066309%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.390	0,015737%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070933%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	23.768	0,110337%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220729%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.995	0,018546%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073742%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.899	0,018100%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073296%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	1,111149%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,000000%	0,531609%	1,642759%
290	431342	RS	Novo Machado	3.806	0,017668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072864%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.257	0,010478%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065673%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.744	0,008096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063292%
293	431350	RS	Osório	41.628	0,193248%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,358836%
294	431360	RS	Paim Filho	4.155	0,019289%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074484%
295	431365	RS	Palmares do Sul	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.016	0,157911%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,305101%
297	431380	RS	Palmitinho	6.917	0,032111%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087306%
298	431390	RS	Panambi	38.881	0,180496%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,346084%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.732	0,045179%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100374%
300	431400	RS	Paraí	6.932	0,032180%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083766%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.355	0,034144%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089340%
302	431403	RS	Pareci Novo	3.552	0,016489%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071685%
303	431405	RS	Parobé	52.518	0,243803%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,446188%
304	431406	RS	Passa Sete	5.220	0,024233%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079428%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.079	0,028220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083416%
306	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,869487%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,000000%	0,531609%	1,401096%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.206	0,010241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065437%
308	431415	RS	Paverama	8.090	0,037556%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092752%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.164	0,010046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065242%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.767	0,036056%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091252%
311	431430	RS	Pejuçara	3.941	0,018295%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073491%
312	431440	RS	Pelotas	329.435	1,529325%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,000000%	0,531609%	2,060934%
313	431442	RS	Picada Café	5.259	0,024414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079609%
314	431445	RS	Pinhal	2.515	0,011675%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066871%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.433	0,020579%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075775%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.545	0,021099%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076295%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.642	0,058688%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132282%
319	430145	RS	Pinto Bandeira	2.578	0,011968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067164%
320	431455	RS	Pirapó	2.668	0,012386%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067581%
321	431460	RS	Piratini	19.906	0,092409%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,202801%
322	431470	RS	Planalto	10.407	0,048312%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121907%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.023	0,009391%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064587%
324	431477	RS	Pontão	3.850	0,017873%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073068%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.709	0,007934%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063129%
326	431480	RS	Portão	31.866	0,147930%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,295120%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.265	0,024442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079637%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.503	0,011620%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066815%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.760	0,008170%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063366%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.463	0,048572%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122167%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.827	0,008481%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063677%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.547	0,011824%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067020%
333	431515	RS	Progresso	6.153	0,028564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083760%
334	431517	RS	Protásio Alves	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
335	431520	RS	Putinga	4.087	0,018973%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074169%
336	431530	RS	Quaraí	22.873	0,106183%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,216575%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.779	0,008259%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063454%
338	431532	RS	Quevedos	2.713	0,012594%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067790%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.664	0,017009%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072205%
340	431540	RS	Redentora	10.430	0,048419%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122013%
341	431545	RS	Relvado	2.136	0,009916%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065112%
342	431550	RS	Restinga Seca	15.828	0,073478%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,165471%
343	431555	RS	Rio dos Índios	3.453	0,016030%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071226%
344	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,923077%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,000000%	0,531609%	1,454687%
345	431570	RS	Rio Pardo	37.563	0,174377%	0,383305%	0,165588%	0,00000			



375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	40.086	0,186090%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351678%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.129	0,009883%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065079%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.985	0,009215%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064411%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.899	0,064523%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156516%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.301	0,066389%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158382%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.428	0,011271%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066467%
382	431800	RS	São Borja	61.189	0,284056%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,504839%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.020	0,088296%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198688%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	20.660	0,095909%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206301%
386	431830	RS	São Gabriel	60.478	0,280755%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,483140%
387	431840	RS	São Jerônimo	22.414	0,104052%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214444%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.696	0,021800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076996%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.572	0,011940%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067136%
390	431844	RS	São Jorge	2.759	0,012808%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068004%
391	431845	RS	São José das Missões	2.678	0,012432%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067628%
392	431846	RS	São José do Herval	2.155	0,010004%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065200%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.201	0,019502%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074698%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.170	0,010074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065269%
395	431850	RS	São José do Norte	25.761	0,119589%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,248380%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.882	0,031948%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087144%
397	431861	RS	São José do Sul	2.132	0,009897%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065093%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.319	0,015408%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070603%
399	431870	RS	São Leopoldo	217.189	1,008249%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,539858%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.024	0,199729%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,365317%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.235	0,158928%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,306117%
402	431900	RS	São Marcos	20.276	0,094127%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,204519%
403	431910	RS	São Martinho	5.691	0,026419%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081615%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.195	0,014832%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070028%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.436	0,034520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089716%
406	431920	RS	São Nicolau	5.625	0,026113%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081309%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.240	0,028968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084164%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.387	0,015723%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070919%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.900	0,008820%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064016%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.875	0,013347%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068542%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.275	0,075553%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167546%
412	431950	RS	São Sebastião do Cai	22.270	0,103383%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,213775%
413	431960	RS	São Sepé	23.674	0,109901%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220293%
414	431970	RS	São Valentim	3.560	0,016526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071722%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.173	0,010088%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065283%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.651	0,012307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067502%
417	431975	RS	São Vendelino	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.456	0,039255%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094451%
419	431990	RS	Sapiranga	75.861	0,352167%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,591349%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	132.197	0,613694%	0,766630%	0,331184%	0,000000%	0,000000%	0,331184%	0,944878%
421	432010	RS	Sarandi	21.757	0,101002%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,211394%
422	432020	RS	Seberi	10.829	0,050271%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,123866%
423	432023	RS	Sede Nova	2.982	0,013843%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069039%
424	432026	RS	Segredo	7.087	0,032900%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088096%
425	432030	RS	Selbach	4.940	0,022933%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078129%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.245	0,024349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079544%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	14.761	0,068524%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,160518%
429	432045	RS	Sério	2.217	0,010292%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065488%
430	432050	RS	Sertão	6.118	0,028401%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083597%
431	432055	RS	Sertão Santana	5.938	0,027566%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082762%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.796	0,017622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072818%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.416	0,011216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066411%
435	432067	RS	Sinimbu	10.047	0,046641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101837%
436	432070	RS	Sobradinho	14.348	0,066607%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158600%
437	432080	RS	Soledade	30.092	0,139695%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,268485%
438	432085	RS	Tabaí	4.217	0,019576%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074772%
439	432090	RS	Tapejara	20.017	0,092924%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,203316%
440	432100	RS	Tapera	10.431	0,048423%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122018%
441	432110	RS	Tapes	16.681	0,077438%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169431%
442	432120	RS	Taquara	54.918	0,254944%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,457329%
443	432130	RS	Taquari	26.123	0,121270%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,250060%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.973	0,013801%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068997%
445	432135	RS	Tavares	5.353	0,024850%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080046%
446	432140	RS	Tenente Portela	13.625	0,063251%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155244%
447	432143	RS	Terra de Areia	10.070	0,046748%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101943%
448	432145	RS	Teutônia	28.198	0,130903%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,259693%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.767	0,012845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068041%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.305	0,029269%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084465%
451	432149	RS	Toropi	2.916	0,013537%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068733%
452	432150	RS	Torres	35.227	0,163533%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,310722%
453	432160	RS	Tramandaí	43.178	0,200444%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,366032%
454	432162	RS	Traveseiro	2.309	0,010719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065915%
455	432163	RS	Três Arroios	2.812	0,013054%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068250%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.322	0,047917%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121512%
457	432170	RS	Três Coroas	24.516	0,113810%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242600%
458	432180	RS	Três de Maio	23.665	0,109859%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220251%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.865	0,013300%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068496%
460	432185	RS	Três Palmeiras	4.345	0,020171%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075366%
461	432190	RS	Três Passos	23.861	0,110769%	0,298126%	0,128790%				





483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.939	0,009001%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064197%
484	432290	RS	Viadutos	5.194	0,024112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079308%
485	432300	RS	Viamão	241.190	1,119668%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,651277%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.158	0,023945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079141%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.998	0,013918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069113%
488	432330	RS	Vila Flores	3.226	0,014976%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070172%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.134	0,009907%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065102%
490	432340	RS	Vila Maria	4.229	0,019632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074828%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.215	0,019567%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074763%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.808	0,013035%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068231%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.562	0,007251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062447%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.765	0,012836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068032%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.411	0,015835%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071031%
496	432377	RS	Westfalia	2.821	0,013096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068292%
497	432380	RS	Xangri-lá	13.074	0,060693%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,134288%
T O T A L				10.770.603	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	433.158	3,392908%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,392909%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.635	0,020640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110702%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.200	0,134727%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,314852%
4	420020	SC	Agrolândia	9.552	0,074820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164883%
5	420030	SC	Agrolândia	4.985	0,039047%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129110%
6	420040	SC	Água Doce	6.979	0,054666%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144729%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.160	0,048251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138314%
8	420055	SC	Águas Frias	2.409	0,018870%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108932%
9	420060	SC	Águas Mornas	5.685	0,044530%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,134593%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.494	0,074366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164429%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.991	0,015595%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105658%
12	420080	SC	Anchieta	6.172	0,048345%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138408%
13	420090	SC	Angelina	5.171	0,040504%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130567%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	8.374	0,065593%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155656%
15	420110	SC	Anitópolis	3.211	0,025152%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115214%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.613	0,059632%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149695%
17	420125	SC	Apiúna	9.764	0,076481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166543%
18	420127	SC	Arabitã	4.198	0,032883%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122945%
19	420130	SC	Araquari	26.875	0,210511%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,420657%
20	420140	SC	Araranguá	62.308	0,488056%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,848306%
21	420150	SC	Armazém	7.886	0,061771%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,151833%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.504	0,027447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117509%
23	420165	SC	Arvoredo	2.254	0,017655%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107718%
24	420170	SC	Ascurra	7.485	0,058630%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148692%
25	420180	SC	Atalanta	3.281	0,025700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115762%
26	420190	SC	Aurora	5.561	0,043559%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133622%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	10.121	0,079277%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169340%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.791	0,068860%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158922%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	113.319	0,887623%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,367956%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	8.655	0,067794%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157857%
31	421280	SC	Balneário Picarras	18.010	0,141072%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321197%
32	422000	SC	Balneário Rincão	11.136	0,087228%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207311%
33	420208	SC	Bandeirante	2.866	0,022449%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112512%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.853	0,014514%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104577%
35	420210	SC	Barra Velha	23.422	0,183464%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,363588%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.047	0,047366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137428%
37	420215	SC	Belmonte	2.643	0,020703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110765%
38	420220	SC	Benedito Novo	10.528	0,082465%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202549%
39	420230	SC	Biguaçu	59.736	0,467909%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798139%
40	420240	SC	Blumenau	316.139	2,476303%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	3,301721%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.314	0,025958%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116021%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.443	0,034802%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124864%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.599	0,020358%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110420%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.130	0,016684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106747%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.090	0,071202%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161264%
46	420245	SC	Bombinhas	15.136	0,118560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,268664%
47	420270	SC	Botuverá	4.584	0,035906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125969%
48	420280	SC	Braço do Norte	29.672	0,232419%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,442565%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.498	0,027400%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117462%
50	420287	SC	Brunópolis	2.778	0,021760%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111822%
51	420290	SC	Brusque	109.950	0,861234%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,341567%
52	420300	SC	Caçador	71.886	0,563080%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,953511%
53	420310	SC	Caibi	6.199	0,048556%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138619%
54	420315	SC	Calmon	3.375	0,026436%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116499%
55	420320	SC	Camboriú	65.520	0,513215%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,873465%
56	420330	SC	Campo Alegre	11.766	0,092163%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212246%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.398	0,057948%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148011%
58	420350	SC	Campo Erê	9.222	0,072236%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,162298%
59	420360	SC	Campos Novos	33.313	0,260939%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,501106%
60	420370	SC	Canelinha	10.845	0,084948%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,205032%
61	420380	SC	Canoinhas	52.937	0,414653%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,744883%
62	420325	SC	Capão Alto	2.713	0,021251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111313%
63	420390	SC	Capinzal	21.064	0,164993%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,345118%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	22.145	0,173461%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,353586%
65	420400	SC	Catanduvas	9.746	0,076340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166402%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	4.283	0,033549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123611%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.760	0,021619%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111681%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.503	0,027439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,09	



83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.896	0,116680%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,266784%
84	420510	SC	Dona Emma	3.784	0,029640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,119702%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.683	0,028849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118911%
86	420517	SC	Entre Rios	3.043	0,023836%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113898%
87	420519	SC	Ermo	2.049	0,016050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106112%
88	420520	SC	Erval Velho	4.365	0,034191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124253%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.645	0,083382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203465%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.585	0,012415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,102478%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.583	0,020233%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110295%
92	420545	SC	Forquilha	23.183	0,181591%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,361716%
93	420550	SC	Fraiburgo	34.796	0,272556%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,512722%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.399	0,018791%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108854%
95	420560	SC	Galvão	3.452	0,027039%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117102%
96	420570	SC	Garopaba	18.890	0,147965%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,328090%
97	420580	SC	Garuva	15.272	0,119625%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269729%
98	420590	SC	Gaspar	59.728	0,467847%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798076%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.211	0,103481%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,223565%
100	420610	SC	Grão Pará	6.268	0,049097%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139159%
101	420620	SC	Gravatá	10.758	0,084267%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204350%
102	420630	SC	Guabiruba	19.254	0,150816%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,330941%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.417	0,081596%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201679%
104	420650	SC	Guaramirim	36.640	0,287000%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,527166%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	4.941	0,038703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128765%
106	420665	SC	Guatambú	4.676	0,036627%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126689%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	21.420	0,167782%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,347907%
108	420675	SC	Ibiam	1.944	0,015227%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105290%
109	420680	SC	Ibicaré	3.341	0,026170%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116232%
110	420690	SC	Ibirama	17.561	0,137555%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,317680%
111	420700	SC	Icara	49.238	0,385679%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,685888%
112	420710	SC	Ilhota	12.624	0,098883%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218967%
113	420720	SC	Imaruí	11.411	0,089382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209465%
114	420730	SC	Imbituba	40.845	0,319937%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,590125%
115	420740	SC	Imbuí	5.777	0,045251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,135313%
116	420750	SC	Indaial	57.068	0,447011%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,777241%
117	420757	SC	Iomerê	2.768	0,021682%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117444%
118	420760	SC	Ipira	4.699	0,036807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126870%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.490	0,066502%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,156564%
120	420768	SC	Ipuacu	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
121	420770	SC	Ipumirim	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
122	420775	SC	Itaceminha	4.202	0,032914%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122977%
123	420780	SC	Itani	9.656	0,075635%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,165698%
124	420785	SC	Itati	2.067	0,016191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106253%
125	420790	SC	Itaíópolis	10.556	0,082685%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202768%
126	420800	SC	Itá	6.375	0,049935%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139998%
127	420810	SC	Itaipópolis	20.485	0,160458%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,340538%
128	420820	SC	Itajaí	188.791	1,478792%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,000000%	0,600417%	1,230209%
129	420830	SC	Itapema	48.807	0,382303%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,682512%
130	420840	SC	Itapiranga	15.623	0,122374%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272479%
131	420845	SC	Itapoá	15.658	0,122648%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272753%
132	420850	SC	Ituporanga	22.667	0,177550%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357675%
133	420860	SC	Jaborá	4.018	0,031473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121535%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.562	0,082732%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202815%
135	420880	SC	Jaguarauna	17.695	0,138604%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,318729%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	1,162043%	1,320365%	0,570398%	0,000000%	0,000000%	0,570398%	1,957440%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.732	0,013567%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103629%
138	420900	SC	Joaçaba	27.467	0,215148%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,425294%
139	420910	SC	Joinville	526.338	4,122783%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,000000%	0,600417%	1,230209%
140	420915	SC	José Boiteux	4.741	0,037136%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127199%
141	420917	SC	Jupiaí	2.138	0,016747%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106809%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.203	0,017256%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107318%
143	420930	SC	Lages	156.604	1,226672%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,000000%	0,600417%	1,230209%
144	420940	SC	Laguna	42.750	0,334859%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,605046%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.478	0,011577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101640%
146	420950	SC	Laurentino	6.147	0,048149%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138212%
147	420960	SC	Lauro Muller	14.483	0,113445%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263549%
148	420970	SC	Lebon Régis	11.862	0,092915%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212998%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.309	0,025919%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115982%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.622	0,036204%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126266%
151	420990	SC	Lontras	10.526	0,082450%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202533%
152	421000	SC	Luiz Alves	10.811	0,084682%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204766%
153	421003	SC	Luzerna	5.605	0,043904%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133966%
154	421005	SC	Macieira	1.815	0,014217%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104279%
155	421010	SC	Mafra	53.361	0,417974%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,748204%
156	421020	SC	Major Gercino	3.300	0,025849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115911%
157	421030	SC	Major Vieira	7.566	0,059264%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149327%
158	421040	SC	Maracajá	6.535	0,051188%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,141251%
159	421050	SC	Maravilha	22.642	0,177354%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357479%
160	421055	SC	Marema	2.136	0,016731%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106794%
161	421060	SC	Massaranduba	14.993	0,117440%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,267544%
162	421070	SC	Matos Costa	2.784	0,021807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,11869%
163	421080	SC	Meleiro	6.988	0,054737%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144799%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.477	0,019402%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109465%
165	421090	SC	Modelo	4.063	0,031825%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121888%
166	421100	SC	Mondaí	10.458	0,081917%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202001%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.381	0,073481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163543%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.346	0,065374%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155436%
169	421120	SC	Morro da Fumaca	16.364	0,128178%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,278283%
170	421										





191	421230	SC	Paulo Lopes	6.808	0,053327%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,143389%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.078	0,031943%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122005%
193	421250	SC	Penha	26.268	0,205756%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,415902%
194	421260	SC	Perituba	2.952	0,023123%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113185%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.416	0,073755%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163818%
196	421270	SC	Petrolândia	6.090	0,047703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137765%
197	421290	SC	Pinhalzinho	16.933	0,132635%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282740%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.190	0,024987%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115050%
199	421310	SC	Piratuba	4.632	0,036282%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126345%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.685	0,021031%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110944%
201	421320	SC	Pomerode	28.610	0,224101%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,434247%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.853	0,038013%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128076%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.316	0,025974%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116037%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.102	0,086961%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207045%
205	421350	SC	Porto Belo	16.896	0,132346%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282450%
206	421360	SC	Porto União	33.740	0,264284%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,504451%
207	421370	SC	Pouso Redondo	15.204	0,119092%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269197%
208	421380	SC	Praia Grande	7.265	0,056906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146969%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.697	0,013293%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103355%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	15.273	0,119633%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269737%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.281	0,017867%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107929%
212	421415	SC	Princesa	2.780	0,021776%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111838%
213	421420	SC	Quilombo	10.175	0,079700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169763%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.765	0,021658%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111721%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.146	0,048141%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138204%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.143	0,048118%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138180%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.145	0,055966%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146029%
218	421480	SC	Rio do Sul	62.658	0,490797%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,851047%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	10.488	0,082152%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202366%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.466	0,034982%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125044%
221	421500	SC	Rio Negrinho	40.169	0,314642%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,584830%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.440	0,019112%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109175%
223	421507	SC	Riqueza	4.789	0,037512%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127575%
224	421510	SC	Rodeio	11.004	0,086194%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,206277%
225	421520	SC	Romelândia	5.494	0,043034%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133097%
226	421530	SC	Salete	7.402	0,057980%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148042%
227	421535	SC	Saltinho	3.926	0,030752%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120815%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.361	0,034160%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124222%
229	421545	SC	Sangão	10.744	0,084157%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204241%
230	421550	SC	Santa Cecília	15.902	0,124560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,274664%
231	421555	SC	Santa Helena	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.074	0,016246%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106308%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.091	0,063376%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,153439%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.756	0,068585%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158648%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.818	0,022073%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112136%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.431	0,011209%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101271%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.332	0,159260%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339385%
238	421580	SC	São Bento do Sul	76.215	0,596989%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,987260%
239	421575	SC	São Bernardino	2.676	0,020961%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111023%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.977	0,023319%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113381%
241	421600	SC	São Carlos	10.431	0,081706%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201789%
242	421605	SC	São Cristóvão do Sul	5.089	0,039862%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129924%
243	421610	SC	São Domingos	9.389	0,073544%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163606%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	44.064	0,345151%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,615339%
245	421630	SC	São João Batista	27.982	0,219182%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,429328%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.477	0,027235%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117298%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.074	0,047577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137640%
248	421640	SC	São João do Sul	7.035	0,055105%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,145167%
249	421650	SC	São Joaquim	25.111	0,196693%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,406839%
250	421660	SC	São José	215.278	1,686263%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,000000%	0,825417%	2,511680%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.685	0,107194%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,257298%
252	421680	SC	São José do Cerrito	9.104	0,071311%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161374%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	22.062	0,172811%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,352936%
254	421700	SC	São Ludgero	11.357	0,088959%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209042%
255	421710	SC	São Martinho	3.200	0,025065%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115128%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.887	0,014781%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104843%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.908	0,289099%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,529266%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.874	0,038178%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128240%
259	421730	SC	Saudades	9.121	0,071444%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161507%
260	421740	SC	Schroeder	16.248	0,127270%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,277374%
261	421750	SC	Seara	17.005	0,133199%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,313324%
262	421755	SC	Serra Alta	3.279	0,025684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115747%
263	421760	SC	Siderópolis	13.137	0,102902%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,222985%
264	421770	SC	Sombrio	27.165	0,212782%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,422928%
265	421775	SC	Sul Brasil	2.714	0,021259%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111321%
266	421780	SC	Taió	17.412	0,136387%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,316512%
267	421790	SC	Tangará	8.653	0,067779%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157841%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.739	0,013622%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103684%
269	421800	SC	Tijucas	32.087	0,251336%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,491503%
270	421810	SC	Timbó do Sul	5.306	0,041562%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,131624%
271	421820	SC	Timbó	37.894	0,296822%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,567010%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
273	421830	SC	Três Barras	18.281	0,143194%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,323319%
274	421835	SC	Treviso	3.585	0,028081%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118144%
275	421840	SC	Treze de Maio	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
276	421850	SC	Treze Tilias	6.568	0,051447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,141509%
277	421860	SC	Trombudo Central	6.668	0,052230%	0,208478%	0,090062%	0,00			

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	587.701	13,920844%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,920843%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.290	0,054243%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,375831%
3	280020	SE	Aquidabã	20.315	0,481200%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,124377%
4	280040	SE	Araúá	9.495	0,224908%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546496%
5	280050	SE	Areia Branca	17.164	0,406563%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,049739%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	26.059	0,617258%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,367631%
7	280067	SE	Boquim	25.727	0,609394%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359766%
8	280070	SE	Brejo Grande	7.839	0,185682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,507270%
9	280100	SE	Campo do Brito	16.987	0,402370%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,045546%
10	280110	SE	Canhoba	3.955	0,093682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,415270%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.733	0,609536%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359909%
12	280130	SE	Capela	31.402	0,743818%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,601386%
13	280140	SE	Carira	20.345	0,481911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,125087%
14	280150	SE	Carmópolis	14.130	0,334697%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,870677%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.672	0,134352%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455941%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.859	0,399338%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,935319%
17	280190	SE	Cumbe	3.839	0,090934%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,412522%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.487	0,106283%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,427871%
19	280210	SE	Estância	65.226	1,545005%	2,977665%	1,286351%	0,000000%	0,000000%	1,286351%	2,831356%
20	280220	SE	Feira Nova	5.363	0,127033%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,448621%
21	280230	SE	Frei Paulo	14.162	0,335455%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,871435%
22	280240	SE	Gararu	11.412	0,270315%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,699100%
23	280250	SE	General Maynard	3.009	0,071274%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392862%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.665	0,134187%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455775%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.359	0,197999%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,519587%
26	280280	SE	Indiaroba	16.236	0,384581%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,920562%
27	280290	SE	Itabaiana	88.501	2,096319%	3,473943%	1,500743%	0,000000%	0,000000%	1,500743%	3,597062%
28	280300	SE	Itabaianinha	39.432	0,934024%	2,23251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,898788%
29	280310	SE	Itabi	4.942	0,117061%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,438649%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	31.165	0,738204%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,595772%
31	280330	SE	Japarutuba	17.213	0,407723%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,050900%
32	280340	SE	Japoatã	12.926	0,306178%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,734962%
33	280350	SE	Lagarto	96.602	2,288207%	3,722082%	1,607939%	0,000000%	0,000000%	1,607939%	3,896146%
34	280360	SE	Laranjeiras	27.442	0,650017%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,400390%
35	280370	SE	Macambira	6.492	0,153776%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,475364%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.494	0,082762%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,404350%
37	280390	SE	Malhador	42.127	0,287252%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,716036%
38	280400	SE	Marum	16.478	0,390314%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,926294%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.038	0,261457%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,690241%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.936	0,330101%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,866082%
41	280430	SE	Muribeca	7.381	0,174833%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,496422%
42	280440	SE	Neópolis	18.493	0,438043%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,081219%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.543	0,202358%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523946%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	33.341	0,789747%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,647315%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.941	0,590766%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,341149%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.271	0,148541%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,470129%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	3,912942%	4,962777%	2,143920%	0,000000%	1,800000%	3,943920%	7,856861%
48	280490	SE	Pacatuba	13.379	0,316908%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,745692%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.026	0,071677%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,393265%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.970	0,212472%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,534060%
51	280520	SE	Pinhão	6.084	0,144111%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,465700%
52	280530	SE	Pirambu	8.538	0,202239%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523827%
53	280540	SE	Poço Redondo	31.614	0,748839%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,606408%
54	280550	SE	Poço Verde	22.287	0,527911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,171087%
55	280560	SE	Porto da Folha	27.370	0,648312%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,398684%
56	280570	SE	Propriá	28.612	0,677731%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,428103%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.414	0,459858%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,103035%
58	280590	SE	Riachuelo	9.509	0,225239%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546827%
59	280600	SE	Ribeirópolis	17.435	0,412982%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,056158%
60	280610	SE	Rosário do Catete	9.541	0,225997%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,547585%
61	280620	SE	Salgado	19.439	0,460451%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,103627%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanh	14.081	0,333536%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,869516%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.773	0,089371%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410959%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.175	0,169954%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,491542%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.522	0,272921%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,701705%
66	280670	SE	São Cristóvão	81.011	1,918903%	3,225804%	1,393547%	0,000000%	0,000000%	1,393547%	3,312451%
67	280680	SE	São Domingos	10.424	0,246913%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,675697%
68	280690	SE	São Francisco	3.524	0,083473%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,405061%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.736	0,088494%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410083%
70	280710	SE	Simão Dias	38.988	0,923507%	2,23251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,888271%
71	280720	SE	Siriri	8.169	0,193499%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,515087%
72	280730	SE	Telha	3.006	0,071203%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392791%
73	280740	SE	Tobias Barreto	48.776	1,155355%	2,481388%	1,071960%	0,000000%	0,000000%	1,071960%	2,227314%
74	280750	SE	Tomar do Geru	12.858	0,304567%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,733351%
75	280760	SE	Umbaúba	23.223	0,550082%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,193258%
T O T A L				2.110.867	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II  
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
EXERCÍCIO 2013

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	350030	SP	São Paulo	11.376.685	13,575601%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,575602%
2	350010	SP	Adamantina	33.843	0,040384%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,119487%
3	350020	SP	Adolfo	3.538	0,004222%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033886%
4	350030	SP	Aguaí	32.745	0,039074%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118177%
5	350040	SP	Águas da Prata	7.653	0,009132%	0,068666%	0,02966				





18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.732	0,005647%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035310%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.025	0,003610%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033273%
20	350160	SP	Americana	214.873	0,256404%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,489629%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	35.413	0,042258%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121360%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.723	0,006829%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036493%
23	350190	SP	Amparo	66.649	0,079531%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,198185%
24	350200	SP	Análandia	4.401	0,005252%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034915%
25	350210	SP	Andradina	55.361	0,066061%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,174827%
26	350220	SP	Angatuba	22.650	0,027028%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086355%
27	350230	SP	Anhembi	5.822	0,006947%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036611%
28	350240	SP	Anhumas	3.788	0,004520%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034184%
29	350250	SP	Aparecida	35.023	0,041792%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120895%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.377	0,005223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034887%
31	350270	SP	Apiá	24.894	0,029706%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098921%
32	350275	SP	Araçariçuama	17.975	0,021449%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080776%
33	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,218897%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,452122%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	28.429	0,033924%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103139%
35	350300	SP	Aramina	5.211	0,006218%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035882%
36	350310	SP	Arandu	6.132	0,007317%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036981%
37	350315	SP	Arapeí	2.475	0,002953%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032617%
38	350320	SP	Araraquara	212.617	0,253712%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,486937%
39	350330	SP	Araras	121.055	0,144453%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,312546%
40	350335	SP	Arco-Íris	1.890	0,002255%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031919%
41	350340	SP	Arealva	7.932	0,009465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039129%
42	350350	SP	Areias	3.711	0,004428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034092%
43	350360	SP	Areiópolis	10.622	0,012675%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052226%
44	350370	SP	Ariranha	8.709	0,010392%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040056%
45	350380	SP	Artur Nogueira	45.847	0,054708%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153586%
46	350390	SP	Arujá	77.279	0,092216%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,220757%
47	350395	SP	Aspásia	1.802	0,002150%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031814%
48	350400	SP	Assis	96.336	0,114956%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,263273%
49	350410	SP	Atibaia	128.914	0,153831%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,321924%
50	350420	SP	Auriflâma	14.307	0,017072%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066512%
51	350430	SP	Avai	5.014	0,005983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035647%
52	350440	SP	Avanhandava	11.685	0,013944%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053495%
53	350450	SP	Avaré	83.910	0,100128%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238558%
54	350460	SP	Bady Bassitt	15.065	0,017977%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067416%
55	350470	SP	Balbinos	4.063	0,004848%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034512%
56	350480	SP	Bálsamo	8.284	0,009885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039549%
57	350490	SP	Bananal	10.301	0,012292%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051843%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.165	0,003777%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033440%
59	350510	SP	Barbosa	6.708	0,008005%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037668%
60	350520	SP	Bariri	32.102	0,038307%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117409%
61	350530	SP	Barra Bonita	35.210	0,042015%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121188%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.305	0,006330%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035994%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.672	0,009155%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038819%
64	350550	SP	Barretos	113.338	0,135244%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293450%
65	350560	SP	Barrinha	29.144	0,034777%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103992%
66	350570	SP	Barueri	245.652	0,293132%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,526357%
67	350580	SP	Bastos	20.424	0,024372%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083699%
68	350590	SP	Batatais	57.286	0,068358%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,177124%
69	350600	SP	Bauri	348.146	0,415437%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,648661%
70	350610	SP	Bebedouro	75.069	0,089579%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218120%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.717	0,003242%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032906%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.784	0,012868%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052420%
73	350635	SP	Bertioga	50.304	0,060027%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,158905%
74	350640	SP	Bilac	7.193	0,008583%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038247%
75	350650	SP	Birigui	110.907	0,132343%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290549%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	29.168	0,034806%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104021%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.807	0,016476%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065915%
78	350680	SP	Bocaina	11.073	0,013213%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052765%
79	350690	SP	Bofete	9.960	0,011885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041549%
80	350700	SP	Boituva	50.420	0,060165%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159043%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	20.674	0,024670%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083997%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.623	0,004323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033987%
83	350720	SP	Borá	807	0,000963%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,030627%
84	350730	SP	Boracéia	4.348	0,005188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034852%
85	350740	SP	Borborema	14.731	0,017578%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067018%
86	350745	SP	Borebi	2.348	0,002802%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032466%
87	350750	SP	Botucatu	130.201	0,155367%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,333348%
88	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,179020%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223377%	0,402356%
89	350770	SP	Braúna	5.118	0,006107%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035771%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.614	0,003119%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032783%
91	350780	SP	Brodowski	21.707	0,025903%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085230%
92	350790	SP	Brotas	21.987	0,026237%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085564%
93	350800	SP	Buri	18.705	0,022320%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081647%
94	350810	SP	Buritama	15.655	0,018681%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068120%
95	350820	SP	Buritizal	4.111	0,004906%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034569%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.322	0,005157%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034821%
97	350840	SP	Cabreúva	42.889	0,051179%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140169%
98	350850	SP	Cacapava	86.054	0,102687%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241166%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.527	0,036427%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105642%
100	350870	SP	Caconde	18.563	0,022151%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081478%
101	350880	SP	Cafelândia	16.730	0,019964%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069403%
102	350890	SP	Caiabu	4.072	0,004859%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034523%
103	350900	SP	Caieiras	88.841	0,106012%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244442%
104	350910	SP	Caiuá	5.167	0,006166%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035829%
105	350920	SP	Cajamar	66.							



126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.599	0,003101%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032765%
127	351100	SP	Castilho	18.465	0,022034%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081361%
128	351110	SP	Catanduva	113.873	0,135883%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294088%
129	351120	SP	Catiguá	7.214	0,008608%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038272%
130	351130	SP	Cedral	8.165	0,009743%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039407%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.893	0,021351%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080678%
132	351150	SP	Cerquilha	41.144	0,049096%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138087%
133	351160	SP	Cesário Lange	15.942	0,019023%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068463%
134	351170	SP	Charqueada	15.395	0,018371%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067810%
135	355720	SP	Chavantes	12.102	0,014441%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053992%
136	351190	SP	Clementina	7.316	0,008730%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038394%
137	351200	SP	Colina	17.478	0,020856%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080183%
138	351210	SP	Colômbia	6.001	0,007161%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036825%
139	351220	SP	Conchal	25.615	0,030566%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099781%
140	351230	SP	Conchas	16.497	0,019686%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069125%
141	351240	SP	Cordeirópolis	21.607	0,025783%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085110%
142	351250	SP	Coroados	5.362	0,006398%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036062%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.913	0,005863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035526%
144	351270	SP	Corumbataí	3.887	0,004638%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034302%
145	351280	SP	Cosmópolis	61.013	0,072806%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181572%
146	351290	SP	Cosmorama	7.191	0,008581%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038245%
147	351300	SP	Cotia	209.027	0,249428%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,482653%
148	351310	SP	Cravinhos	32.187	0,038408%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117511%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.741	0,009237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038901%
150	351330	SP	Cruzália	2.224	0,002654%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032318%
151	351340	SP	Cruzeiro	77.575	0,092569%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221111%
152	351350	SP	Cubatão	120.293	0,143544%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,311636%
153	351360	SP	Cunha	21.682	0,025873%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085200%
154	351370	SP	Descalvado	31.379	0,037444%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116547%
155	351380	SP	Diadema	390.980	0,466550%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,699774%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.699	0,002027%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031691%
157	351390	SP	Divinolândia	11.086	0,013229%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052780%
158	351400	SP	Dobraida	8.080	0,009642%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039305%
159	351410	SP	Dois Córregos	25.100	0,029951%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099166%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.088	0,002492%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032155%
161	351430	SP	Dourado	8.610	0,010274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039938%
162	351440	SP	Dracena	43.675	0,052117%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,150995%
163	351450	SP	Duartina	12.218	0,014580%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054131%
164	351460	SP	Dumont	8.421	0,010049%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039712%
165	351470	SP	Echaporã	6.242	0,007448%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037112%
166	351480	SP	Eldorado	14.718	0,017563%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067002%
167	351490	SP	Elias Fausto	16.060	0,019164%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068603%
168	351492	SP	Elisiário	3.202	0,003821%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033485%
169	351495	SP	Embaúba	2.415	0,002882%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032545%
170	351500	SP	Embu	245.148	0,292531%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,525755%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	63.653	0,075956%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194610%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.040	0,003628%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033291%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.580	0,019785%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069224%
174	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	42.123	0,050265%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139255%
175	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.330	0,005167%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034831%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.224	0,012200%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051751%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.201	0,009786%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039450%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.663	0,003178%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032841%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.491	0,011325%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040989%
180	351540	SP	Fatura	15.367	0,018337%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067777%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.550	0,006623%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036286%
182	351550	SP	Fernandópolis	65.157	0,077751%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,196404%
183	351565	SP	Fernão	1.583	0,001889%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031553%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,205510%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,438734%
185	351580	SP	Flora Rica	1.688	0,002014%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031678%
186	351590	SP	Floreal	2.970	0,003544%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033208%
187	351600	SP	Flórida Paulista	13.112	0,015646%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055198%
188	351610	SP	Florínia	2.785	0,003323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032987%
189	351620	SP	Franca	323.307	0,385797%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,619021%
190	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,188065%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,421290%
191	351640	SP	Franco da Rocha	135.150	0,161272%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,339253%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.706	0,003229%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032893%
193	351660	SP	Gália	6.884	0,008215%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037878%
194	351670	SP	Garça	43.108	0,051440%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140431%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.285	0,005113%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034777%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.464	0,005327%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034991%
197	351690	SP	General Salgado	10.646	0,012704%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052255%
198	351700	SP	Getulina	10.825	0,012917%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052469%
199	351710	SP	Glicério	4.586	0,005472%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035136%
200	351720	SP	Guaicara	10.891	0,012996%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052547%
201	351730	SP	Guaimbê	5.458	0,006513%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036177%
202	351740	SP	Guaíra	37.826	0,045137%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134128%
203	351750	SP	Guapiaçu	18.441	0,022005%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081832%
204	351760	SP	Guapira	17.738	0,021166%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080493%
205	351770	SP	Guará	20.001	0,023867%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083494%
206	351780	SP	Guaraçá	8.366	0,009983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039647%
207	351790	SP	Guaraci	10.147	0,012108%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041772%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.965	0,002345%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032009%
209	351810	SP	Guarantã	6.417	0,007657%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037321%
210	351820	SP	Guararapes	30.862	0,036827%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115930%
211	351830	SP	Guararema	26.439	0,031549%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100764%
212	351840	SP	Guaratinguetá	113.258	0,135149%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%		





233	352010	SP	Igarapava	28.259	0,033721%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102936%
234	352020	SP	Igaratá	8.913	0,010636%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040299%
235	352030	SP	Iguape	29.055	0,034671%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103886%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.376	0,011188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040852%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.226	0,030102%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099317%
238	352040	SP	Ilhabela	29.308	0,034973%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104188%
239	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,250421%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,483646%
240	352060	SP	Indiana	4.809	0,005738%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035402%
241	352070	SP	Indiaporã	3.880	0,004630%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034294%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.678	0,004389%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034053%
243	352090	SP	Ipaussu	13.831	0,016504%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065944%
244	352100	SP	Iperó	29.798	0,035557%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104772%
245	352110	SP	Ipeúna	6.270	0,007482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037146%
246	352115	SP	Ipiruá	4.613	0,005505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035168%
247	352120	SP	Iporanga	4.260	0,005083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034747%
248	352130	SP	Ipuã	14.492	0,017293%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066732%
249	352140	SP	Iracemópolis	20.705	0,024707%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084034%
250	352150	SP	Irapuã	7.369	0,008793%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038457%
251	352160	SP	Irapuru	7.840	0,009355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039019%
252	352170	SP	Itaberá	17.699	0,021120%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080447%
253	352180	SP	Itaí	24.457	0,029184%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098399%
254	352190	SP	Itajobi	14.606	0,017429%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066868%
255	352200	SP	Itaju	3.338	0,003983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033647%
256	352210	SP	Itanhaém	89.332	0,106598%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,245028%
257	352215	SP	Itaóca	3.229	0,003853%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033517%
258	352220	SP	Itapeerica da Serra	156.077	0,186244%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,409581%
259	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,175674%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,399010%
260	352240	SP	Itapeva	88.491	0,105595%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244024%
261	352250	SP	Itapevi	206.558	0,246482%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,479707%
262	352260	SP	Itapira	69.317	0,082715%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,201368%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
264	352270	SP	Itápolis	40.399	0,048207%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137198%
265	352280	SP	Itaporanga	14.579	0,017397%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066836%
266	352290	SP	Itapuí	12.446	0,014852%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054403%
267	352300	SP	Itapura	4.436	0,005293%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034957%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,392762%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,625986%
269	352320	SP	Itararé	48.143	0,057448%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156327%
270	352330	SP	Itariri	15.752	0,018797%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068236%
271	352340	SP	Itatiba	104.533	0,124737%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282943%
272	352350	SP	Itatinga	18.446	0,022011%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081338%
273	352360	SP	Itirapina	15.930	0,019009%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068448%
274	352370	SP	Itirapuã	5.990	0,007148%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036811%
275	352380	SP	Itobi	7.559	0,009020%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038684%
276	352390	SP	Itu	156.983	0,187325%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,420550%
277	352400	SP	Itupeva	47.682	0,056898%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155776%
278	352410	SP	Ituverava	39.062	0,046612%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135603%
279	352420	SP	Jaborandi	6.618	0,007897%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037561%
280	352430	SP	Jaboticabal	72.305	0,086280%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214822%
281	352440	SP	Jacaré	214.223	0,255629%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,488853%
282	352450	SP	Jaci	5.890	0,007028%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036692%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.234	0,020565%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079892%
284	352470	SP	Jaguariúna	46.533	0,055527%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,154405%
285	352480	SP	Jales	47.137	0,056248%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155126%
286	352490	SP	Jambeiro	5.554	0,006627%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036291%
287	352500	SP	Jandira	110.842	0,132266%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290471%
288	352510	SP	Jardinópolis	38.708	0,046190%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135180%
289	352520	SP	Jarinu	24.875	0,029683%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098898%
290	352530	SP	Jau	133.900	0,159781%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,337762%
291	352540	SP	Jeriquara	3.142	0,003749%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033413%
292	352550	SP	Joanópolis	11.974	0,014288%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053840%
293	352560	SP	João Ramalho	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
294	352570	SP	José Bonifácio	33.375	0,039826%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118928%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.470	0,005334%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034998%
296	352585	SP	Jumirim	2.889	0,003447%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033111%
297	352590	SP	Jundiá	377.183	0,450086%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,683311%
298	352600	SP	Junqueirópolis	18.986	0,022656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081983%
299	352610	SP	Juquiá	19.055	0,022738%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082065%
300	352620	SP	Juquitiba	29.081	0,034702%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103917%
301	352630	SP	Lagoinha	4.824	0,005756%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035420%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	25.721	0,030692%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099907%
303	352650	SP	Lavínia	9.330	0,011133%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040797%
304	352660	SP	Lavrinhas	6.678	0,007969%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037632%
305	352670	SP	Leme	93.417	0,111473%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,259790%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	62.393	0,074452%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,193106%
307	352690	SP	Limeira	280.096	0,334234%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,567458%
308	352700	SP	Lindóia	6.912	0,008248%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037912%
309	352710	SP	Lins	72.260	0,086227%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214768%
310	352720	SP	Lorena	83.224	0,099310%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,237739%
311	352725	SP	Lourdes	2.147	0,002562%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032226%
312	352730	SP	Louveira	39.122	0,046684%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135674%
313	352740	SP	Lucélia	20.119	0,024008%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083335%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.264	0,002702%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032365%
315	352760	SP	Luís Antônio	11.910	0,014212%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053763%
316	352770	SP	Luizília	5.145	0,006139%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035803%
317	352780	SP	Lupércio	4.372	0,005217%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034881%
318	352790	SP	Lutécia	2.687	0,003206%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032870%
319	352800	SP	Macatuba	16.336	0,019493%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	



328	352885	SP	Marapoama	2.693	0,003214%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032877%
329	352890	SP	Mariópolis	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
330	352900	SP	Marília	219.664	0,262121%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,495346%
331	352910	SP	Marinópolis	2.101	0,002507%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032171%
332	352920	SP	Martinópolis	24.502	0,029238%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098453%
333	352930	SP	Matão	77.546	0,092534%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221076%
334	352940	SP	Mauá	425.169	0,507347%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,740571%
335	352950	SP	Mendonça	4.774	0,005697%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035360%
336	352960	SP	Meridiano	3.830	0,004570%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034234%
337	352965	SP	Mesópolis	1.880	0,002243%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031907%
338	352970	SP	Miguelópolis	20.668	0,024663%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083990%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.133	0,014478%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054029%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.854	0,003406%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033069%
341	352990	SP	Miracatu	20.322	0,024250%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083577%
342	353010	SP	Mirandópolis	27.717	0,033074%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102289%
343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.187	0,020509%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079836%
344	353030	SP	Mirassol	54.618	0,065175%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173941%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.379	0,005225%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034889%
346	353050	SP	Mococa	66.399	0,079233%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197886%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,473098%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,706323%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	139.211	0,166118%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,344099%
349	353080	SP	Mogi Mirim	87.266	0,104133%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242562%
350	353090	SP	Mombuca	3.291	0,003927%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033591%
351	353100	SP	Monções	2.144	0,002558%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032222%
352	353110	SP	Mongaguá	47.984	0,057258%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156137%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.278	0,008685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038348%
354	353130	SP	Monte Alto	47.100	0,056204%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155082%
355	353140	SP	Monte Aprazível	22.250	0,026551%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085878%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.838	0,022479%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081806%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.060	0,004845%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034508%
358	353180	SP	Monte Mor	50.702	0,060502%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159380%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
360	353190	SP	Morro Agudo	29.673	0,035408%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104623%
361	353200	SP	Morungaba	12.050	0,014379%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053930%
362	353205	SP	Motuca	4.354	0,005196%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034859%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.219	0,005034%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034698%
364	353215	SP	Nantes	2.774	0,003310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032974%
365	353220	SP	Narandiba	4.371	0,005216%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034880%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.637	0,007920%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037584%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	16.717	0,019948%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069387%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.752	0,010444%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040107%
369	353260	SP	Nhandeara	10.806	0,012895%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052446%
370	353270	SP	Nipoá	4.427	0,005283%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034946%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.061	0,007232%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036896%
372	353282	SP	Nova Campina	8.700	0,010382%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040045%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.059	0,002457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032121%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.146	0,001368%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031031%
375	353290	SP	Nova Europa	9.601	0,011457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041120%
376	353300	SP	Nova Granada	19.507	0,023277%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082604%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.191	0,002614%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032278%
378	353320	SP	Nova Independência	3.220	0,003842%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033506%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
380	353340	SP	Nova Odessa	52.627	0,062799%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171565%
381	353325	SP	Novais	4.799	0,005727%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035390%
382	353350	SP	Novo Horizonte	37.222	0,044166%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123519%
383	353360	SP	Nuporanga	6.894	0,008226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037890%
384	353370	SP	Ocaucu	4.163	0,004968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034631%
385	353380	SP	Óleo	2.625	0,003132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032796%
386	353390	SP	Olimpia	50.630	0,060416%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159294%
387	353400	SP	Onda Verde	3.956	0,004721%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034384%
388	353410	SP	Oriente	6.141	0,007328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036992%
389	353420	SP	Orindiúva	5.904	0,007045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036709%
390	353430	SP	Orlândia	40.352	0,048151%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137142%
391	353440	SP	Osasco	668.877	0,798159%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,031384%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.535	0,003025%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032689%
393	353460	SP	Oswaldo Cruz	31.109	0,037122%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116224%
394	353470	SP	Ourinhos	104.420	0,124603%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282808%
395	353480	SP	Ouro Verde	7.899	0,009426%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039089%
396	353475	SP	Ouroeste	8.725	0,010411%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040075%
397	353490	SP	Pacaembu	13.333	0,015910%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055461%
398	353500	SP	Palestina	11.346	0,013539%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053090%
399	353510	SP	Palmares Paulista	11.312	0,013498%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053050%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.473	0,011304%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040968%
401	353530	SP	Palmital	21.260	0,025369%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084696%
402	353540	SP	Panorama	14.725	0,017571%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067010%
403	353550	SP	Paraguacu Paulista	42.680	0,050929%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139920%
404	353560	SP	Paraibuna	17.446	0,020818%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080145%
405	353570	SP	Paraíso	5.969	0,007123%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036786%
406	353580	SP	Paranapanema	18.155	0,021664%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080991%
407	353590	SP	Paranapuã	3.843	0,004586%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034249%
408	353600	SP	Parapuã	10.805	0,012893%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052445%
409	353610	SP	Pardinho	5.711	0,006815%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036479%
410	353620	SP	Pariqueira-Açu	18.567	0,022156%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081483%
411	353625	SP	Parisi	2.045	0,002440%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032104%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.240	0,015799%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055350%
413	353640	SP	Paulicéia	6.496	0,007752%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037415%
414	353650	SP	Paulínia	86.800	0,103577%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242006%





436	353860	SP	Piracaia	25.384	0,030290%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099505%
437	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,441418%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,674643%
438	353880	SP	Piraju	28.563	0,034084%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103299%
439	353890	SP	Pirajuí	23.098	0,027562%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086889%
440	353900	SP	Pirangi	10.712	0,012782%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052334%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	16.238	0,019377%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068816%
442	353920	SP	Pirapozinho	25.086	0,029935%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099150%
443	353930	SP	Pirassununga	70.869	0,084567%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,186550%
444	353940	SP	Piratininga	12.297	0,014674%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054225%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.934	0,042879%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121982%
446	353960	SP	Planalto	4.583	0,005469%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035133%
447	353970	SP	Platina	3.242	0,003869%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033532%
448	353980	SP	Poá	107.556	0,128345%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286550%
449	353990	SP	Poloni	5.489	0,006550%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036214%
450	354000	SP	Pompéia	20.235	0,024146%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083473%
451	354010	SP	Pongai	3.449	0,004116%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033779%
452	354020	SP	Pontal	41.840	0,049927%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138918%
453	354025	SP	Pontalinda	4.155	0,004958%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034622%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.515	0,003001%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032665%
455	354040	SP	Populina	4.189	0,004999%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034662%
456	354050	SP	Porangaba	8.579	0,010237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039901%
457	354060	SP	Porto Feliz	49.404	0,058953%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,157831%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.999	0,062050%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170815%
459	354075	SP	Potim	20.272	0,024190%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083517%
460	354080	SP	Potirendaba	15.720	0,018758%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068198%
461	354085	SP	Pracinha	3.074	0,003668%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033332%
462	354090	SP	Pradópolis	18.052	0,021541%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080868%
463	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,325038%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,558263%
464	354105	SP	Pratânia	4.697	0,005605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035269%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.094	0,004885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034549%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.406	0,015997%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055548%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	41.624	0,049669%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138660%
468	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,251058%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,484283%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	37.996	0,045340%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134331%
470	354160	SP	Promissão	36.364	0,043393%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122495%
471	354165	SP	Quadra	3.325	0,003968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033631%
472	354170	SP	Quatá	12.972	0,015479%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055031%
473	354180	SP	Queiroz	2.905	0,003466%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033130%
474	354190	SP	Queluz	11.641	0,013891%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053442%
475	354200	SP	Quintana	6.089	0,007266%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036930%
476	354210	SP	Rafard	8.651	0,010323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039987%
477	354220	SP	Rancharia	28.809	0,034377%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103592%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.847	0,004591%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034254%
479	354240	SP	Regente Feijó	18.720	0,022338%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081665%
480	354250	SP	Reginópolis	7.713	0,009204%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038868%
481	354260	SP	Registro	54.338	0,064841%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173607%
482	354270	SP	Restinga	6.739	0,008042%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037705%
483	354280	SP	Ribeira	3.336	0,003981%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033645%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.270	0,014642%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054193%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.822	0,021267%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080594%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.333	0,005170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034834%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.439	0,005297%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034961%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.182	0,002604%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032267%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.427	0,008863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038526%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	114.361	0,136465%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294670%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,739532%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,972757%
492	354360	SP	Rifaina	3.453	0,004120%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033784%
493	354370	SP	Rincão	10.427	0,012442%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051994%
494	354380	SP	Rinópolis	9.887	0,011798%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041462%
495	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,225503%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,458728%
496	354400	SP	Rio das Pedras	30.409	0,036287%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105502%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	45.014	0,053714%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152593%
498	354420	SP	Rioliândia	10.880	0,012983%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052534%
499	354350	SP	Riversul	6.008	0,007169%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036833%
500	354425	SP	Rosana	19.006	0,022680%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082007%
501	354430	SP	Roseira	9.754	0,011639%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041303%
502	354440	SP	Rubiacca	2.789	0,003328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032992%
503	354450	SP	Rubineia	2.900	0,003461%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033124%
504	354460	SP	Sabino	5.258	0,006274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035938%
505	354470	SP	Sagres	2.389	0,002851%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032514%
506	354480	SP	Sales	5.586	0,006666%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036329%
507	354490	SP	Sales Oliveira	10.756	0,012835%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052386%
508	354500	SP	Salesópolis	15.828	0,018887%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068327%
509	354510	SP	Salmourão	4.881	0,005824%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035488%
510	354515	SP	Saltinho	7.250	0,008651%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038315%
511	354520	SP	Salto	107.382	0,128137%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286342%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	40.897	0,048802%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137792%
513	354540	SP	Salto Grande	8.839	0,010547%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040211%
514	354550	SP	Sandovalina	3.792	0,004525%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034189%
515	354560	SP	Santa Adélia	14.467	0,017263%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067073%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.744	0,006854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036518%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,216592%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,449816%
518	354600	SP	Santa Branca	13.877	0,016559%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065999%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.079	0,002481%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032145%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.074	0,004861%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034525%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.977	0,002359%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032023%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.593	0,036506%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%</		



546	354850	SP	Santos	419.614	0,500718%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,733943%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.486	0,012513%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052064%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,924658%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,157883%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,179754%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,403090%
550	354890	SP	São Carlos	226.322	0,270066%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,503291%
551	354900	SP	São Francisco	2.783	0,003321%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032985%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	84.584	0,100933%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,239362%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.552	0,003045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032709%
554	354925	SP	São João de Itacema	1.797	0,002144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031808%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.092	0,002496%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032160%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	47.256	0,056390%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155268%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.456	0,010090%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039754%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.068	0,004854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034518%
559	354970	SP	São José do Rio Preto	52.176	0,062261%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171027%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,496130%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,729355%
561	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,768000%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,001225%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.241	0,016994%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066433%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.393	0,012402%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051953%
564	355010	SP	São Manuel	38.614	0,046077%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135068%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.549	0,037647%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116750%
566	355040	SP	São Pedro	32.231	0,038461%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117563%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.245	0,008645%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038309%
568	355060	SP	São Roque	80.661	0,096251%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224793%
569	355070	SP	São Sebastião	76.344	0,091100%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,219642%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.046	0,014374%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053926%
571	355090	SP	São Simão	14.448	0,017241%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066680%
572	355100	SP	São Vicente	336.809	0,401908%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,635133%
573	355110	SP	Sarapuá	9.212	0,010993%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040656%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.605	0,004302%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033965%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.105	0,003705%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033369%
576	355140	SP	Serra Azul	11.832	0,014119%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053670%
577	355160	SP	Serra Negra	26.770	0,031944%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101159%
578	355150	SP	Serrana	39.826	0,047524%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136514%
579	355170	SP	Sertãozinho	112.401	0,134126%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,292331%
580	355180	SP	Sete Barras	12.898	0,015391%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054942%
581	355190	SP	Severínia	15.788	0,018840%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068279%
582	355200	SP	Silveiras	5.855	0,006987%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036650%
583	355210	SP	Socorro	37.288	0,044495%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123598%
584	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,716795%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,950020%
585	355230	SP	Sud Meninucci	7.446	0,008885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038549%
586	355240	SP	Sumaré	246.247	0,293842%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,527067%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.473	0,004144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033808%
588	355250	SP	Suzano	267.583	0,319020%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,552527%
589	355260	SP	Tabapuá	11.495	0,013717%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053268%
590	355270	SP	Tabatinga	14.943	0,017831%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067271%
591	355280	SP	Taobão da Serra	251.608	0,300239%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,533464%
592	355290	SP	Taciba	5.789	0,006908%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036572%
593	355300	SP	Taguaiá	11.336	0,013527%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053078%
594	355310	SP	Taiacu	5.936	0,007083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036747%
595	355320	SP	Taiúva	5.439	0,006490%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036154%
596	355330	SP	Tambauá	22.429	0,026764%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086091%
597	355340	SP	Tanabi	24.277	0,028969%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098184%
598	355350	SP	Tapiraí	7.928	0,009460%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039124%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.707	0,015163%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054714%
600	355365	SP	Taquaral	2.727	0,003254%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032918%
601	355370	SP	Taquaritinga	54.279	0,064770%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173536%
602	355380	SP	Taquarituba	22.338	0,026656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085983%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.254	0,006270%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035933%
604	355390	SP	Tarabai	6.731	0,008032%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037696%
605	355395	SP	Tarumã	13.209	0,015762%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055313%
606	355400	SP	Tatuí	109.425	0,130575%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288780%
607	355410	SP	Taubaté	283.899	0,338772%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,571996%
608	355420	SP	Tejupá	4.730	0,005644%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035308%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.595	0,025769%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085096%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.619	0,010285%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039949%
611	355450	SP	Tietê	37.609	0,044878%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,133869%
612	355460	SP	Timburi	2.634	0,003143%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032807%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.271	0,002710%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032374%
614	355470	SP	Torrinha	9.405	0,011223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040887%
615	355475	SP	Trabiju	1.569	0,001872%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031536%
616	355480	SP	Tremembé	41.915	0,050016%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139007%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.468	0,006525%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036189%
618	355495	SP	Tuiuti	6.078	0,007253%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036916%
619	355500	SP	Tupã	63.498	0,075771%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194425%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.418	0,017205%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066644%
621	355520	SP	Turiúba	1.936	0,002310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031974%
622	355530	SP	Turmalina	1.920	0,002291%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031955%
623	355535	SP	Ubarana	5.451	0,006505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036168%
624	355540	SP	Ubatuba	80.604	0,096183%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224725%
625	355550	SP	Ubirajara	4.468	0,005332%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034995%
626	355560	SP	Uchoa	9.537	0,011380%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041044%
627	355570	SP	União Paulista	1.636	0,001952%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031616%
628	355580	SP	Urânia	8.838	0,010546%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040210%
629	355590	SP	Uru	1.228	0,001465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031129%
630	355600	SP	Urupês	12.848	0,015331%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054883%
631	355610	SP	Valentim Gentil	11.404	0,013608%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053160%
632	355620	SP	Valinhos	110.390	0,131726%	0,366216%	0,1582				





8	170105	TO	Angico	3.219	0,113529%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375348%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.319	0,152325%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,414143%
10	170130	TO	Aragominas	5.838	0,205898%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,467716%
11	170190	TO	Araguacema	6.454	0,227623%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489442%
12	170200	TO	Araguaçu	8.702	0,306907%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,568725%
13	170210	TO	Araguaína	156.123	5,506231%	3,838360%	1,658172%	0,000000%	1,800000%	3,458172%	8,964401%
14	170215	TO	Araguaçu	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
15	170220	TO	Araguatins	32.133	1,133284%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,831466%
16	170230	TO	Arapoema	6.700	0,236299%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,498118%
17	170240	TO	Arraias	10.594	0,373635%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,722726%
18	170255	TO	Augustinópolis	16.401	0,578439%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,014803%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.499	0,123405%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,385223%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.343	0,329514%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,591332%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.439	0,368168%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,717259%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.206	0,148339%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410158%
24	170310	TO	Barrolândia	5.390	0,190097%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,451916%
25	170320	TO	Bernardo Savão	4.442	0,156663%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,418481%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.987	0,140616%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,402434%
27	170360	TO	Brasília do Tocantins	2.086	0,073570%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,335389%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.232	0,184525%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,446343%
29	170380	TO	Buriti do Tocantins	10.059	0,354766%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,616585%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.167	0,076427%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338245%
31	170384	TO	Campos Lindos	8.517	0,300382%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,562201%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.872	0,136560%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398378%
33	170388	TO	Carmolândia	2.363	0,083340%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,345158%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.759	0,132574%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,394393%
35	170390	TO	Caseara	4.744	0,167314%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,429132%
36	170410	TO	Centenário	2.627	0,092650%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354469%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0,115610%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,377429%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.345	0,047436%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,309255%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.675	1,117131%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,815313%
40	171670	TO	Colméia	8.500	0,299783%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,561601%
41	170555	TO	Combinado	4.691	0,165445%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,427263%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.153	0,146470%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,408289%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.111	0,180258%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442076%
44	170610	TO	Cristalândia	7.222	0,254709%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,516528%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.592	0,056148%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,317966%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.425	0,191332%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,453150%
47	170700	TO	Dianópolis	19.669	0,693697%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,217333%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.452	0,227553%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489371%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.145	0,251994%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,513812%
50	170730	TO	Dueré	4.597	0,162129%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,423948%
51	170740	TO	Esperantina	9.756	0,344080%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,605898%
52	170755	TO	Fátima	3.799	0,133985%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,395804%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.307	0,187170%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,448989%
54	170770	TO	Filadélfia	8.549	0,301511%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,563329%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.369	0,647848%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,171484%
56	170825	TO	Fortaleza do Taboão	2.446	0,086267%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,348085%
57	170830	TO	Goianorte	4.974	0,175426%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,437244%
58	170900	TO	Goiatins	12.220	0,430982%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,780073%
59	170930	TO	Guaraí	23.681	0,835194%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,358831%
60	170950	TO	Gurupi	78.525	2,769462%	2,626240%	1,134536%	0,000000%	0,000000%	1,134536%	3,903997%
61	170980	TO	Ipeiras	1.711	0,060344%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,322163%
62	171050	TO	Itacajá	7.148	0,252100%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,513918%
63	171070	TO	Itaguatins	5.976	0,210765%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,472583%
64	171090	TO	Itapiratins	3.571	0,125944%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,387762%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.434	0,085844%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347662%
66	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.566	0,125768%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,387586%
67	171180	TO	Juarina	2.216	0,078155%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339973%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.821	0,381641%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,730732%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.676	0,129647%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,391466%
70	171200	TO	Lajeado	2.838	0,100092%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,361910%
71	171215	TO	Lavandeira	1.665	0,058722%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,320540%
72	171240	TO	Lizarda	3.716	0,131058%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,392876%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.713	0,095684%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,357502%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.507	0,158955%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,420774%
75	171270	TO	Mateiros	2.311	0,081506%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,343324%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.117	0,709497%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,233134%
78	171330	TO	Miranorte	12.747	0,449568%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,798659%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.946	0,244975%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,506794%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.118	0,074699%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,336517%
81	171395	TO	Muricilândia	3.224	0,113706%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375524%
82	171420	TO	Natividade	9.021	0,318158%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,579976%
83	171430	TO	Nazaré	4.271	0,150632%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412450%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.883	0,383828%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,732919%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.858	0,136066%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397884%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.869	0,136454%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398272%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.288	0,080694%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342513%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.504	0,088312%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350131%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.049	0,036997%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,298815%
90	171570	TO	Palmeirante	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.909	0,208402%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,470220%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.380	0,260282%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,522100%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.669	1,610679%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,483405%
94	171620	TO	Paraná	10.327	0,364218%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,7133

116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.764	0,238556%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500375%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.995	0,105629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,367448%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.170	0,076533%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338351%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.607	0,162482%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,424301%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.585	0,091169%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,352988%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.477	0,087360%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,349179%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.740	0,167173%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428991%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.463	0,051598%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,313416%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.783	0,380301%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,729392%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.936	0,103548%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365367%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.376	0,154335%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416153%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.282	0,151020%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412838%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.120	0,180575%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442393%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.097	0,320838%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,582656%
130	172085	TO	Sucupira	1.783	0,062884%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324702%
131	172090	TO	Taguatinga	15.336	0,540878%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,977242%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.981	0,069867%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,331685%
133	172097	TO	Talismã	2.601	0,091733%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,35352%
134	172110	TO	Tocantínia	6.880	0,242648%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504466%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.596	0,796928%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,320564%
136	172125	TO	Tupirama	1.634	0,057629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,319447%
137	172130	TO	Tupiratins	2.208	0,077873%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339691%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.088	0,391058%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,740149%
139	172210	TO	Xambioá	11.458	0,404107%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,753198%
<b>T O T A L</b>				<b>1.417.694</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>	<b>43,200000%</b>	<b>5,000000%</b>	<b>1,800000%</b>	<b>50,000000%</b>	<b>100,000000%</b>

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO III  
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS  
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1º B p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1º B p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2013
				A	B				
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	758.786	22,954693%	10,000000%	5,000000%	27,954693%
2	270430	AL	Maceió	953.393	3.165.472	15,059255%	10,000000%	5,000000%	20,059255%
3	130260	AM	Manaus	1.861.838	3.590.985	25,923779%	10,000000%	5,000000%	30,923779%
4	160030	AP	Macapá	415.554	698.602	29,741827%	10,000000%	5,000000%	34,741827%
5	292740	BA	Salvador	2.710.968	14.175.341	9,562267%	10,000000%	5,000000%	14,562267%
6	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	8.606.005	14,525869%	10,000000%	5,000000%	19,525869%
7	320530	ES	Vitória	333.162	3.578.067	4,655614%	10,000000%	5,000000%	9,655614%
8	520870	GO	Goiânia	1.333.767	6.154.996	10,834832%	10,000000%	5,000000%	15,834832%
9	211130	MA	São Luís	1.039.610	6.714.314	7,741744%	10,000000%	5,000000%	12,741744%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	19.855.332	6,033102%	10,000000%	5,000000%	11,033102%
11	500270	MS	Campo Grande	805.397	2.505.088	16,075224%	10,000000%	5,000000%	21,075224%
12	510340	MT	Cuiabá	561.329	3.115.336	9,009125%	10,000000%	5,000000%	14,009125%
13	150140	PA	Belém	1.410.430	7.822.205	9,015533%	10,000000%	5,000000%	14,015533%
14	250750	PB	João Pessoa	742.478	3.815.471	9,730599%	10,000000%	5,000000%	14,730599%
15	261160	PE	Recife	1.557.757	8.934.535	8,717617%	10,000000%	5,000000%	13,717617%
16	221100	PI	Teresina	830.231	3.160.748	13,133458%	10,000000%	5,000000%	18,133458%
17	410690	PR	Curitiba	1.776.761	10.577.755	8,398573%	10,000000%	5,000000%	13,398573%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	16.231.365	19,685005%	10,000000%	5,000000%	24,685005%
19	240810	RN	Natal	817.590	3.228.198	12,663257%	10,000000%	5,000000%	17,663257%
20	110020	RO	Porto Velho	442.701	1.590.011	13,921319%	10,000000%	5,000000%	18,921319%
21	140010	RR	Boa Vista	296.959	469.524	31,623410%	10,000000%	5,000000%	36,623410%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	10.770.603	6,576763%	10,000000%	5,000000%	11,576763%
23	420540	SC	Florianópolis	433.158	6.383.286	3,392908%	10,000000%	5,000000%	8,392908%
24	280030	SE	Aracaju	587.701	2.110.867	13,920844%	10,000000%	5,000000%	18,920844%
25	355030	SP	São Paulo	11.376.685	41.901.219	13,575601%	10,000000%	5,000000%	18,575601%
26	172100	TO	Palmas	242.070	1.417.694	8,537456%	10,000000%	5,000000%	13,537456%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO IV  
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA  
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)		Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B			
1	270030	AL	Arapiraca	218.140	1.398015%	100,000000%	1,800000%	
Subtotal Reserva AL				218.140	1,398015%	100,000000%	1,800000%	
2	290070	BA	Alagoinhas	143.460	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
3	290570	BA	Camaçari	255.238	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
4	291080	BA	Feira de Santana	568.099	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
5	291360	BA	Ilhéus	187.315	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
6	291480	BA	Itabuna	205.885	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
7	291800	BA	Jequié	152.372	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
8	291840	BA	Juazeiro	201.499	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
9	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
10	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
11	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,006571%	10,000000%	0,180000%	
Subtotal Reserva BA				2.343.795	10,065710%	100,000000%	1,800000%	
12	230370	CE	Caucaia	336.091	1,118412%	25,000000%	0,450000%	
13	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,118412%	25,000000%	0,450000%	
14	230765	CE	Maracanaú	213.404	1,118412%	25,000000%	0,450000%	
15	231290	CE	Sobral	193.134	1,118412%	25,000000%	0,450000%	
Subtotal Reserva CE				998.277	4,473648%	100,000000%	1,800000%	
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	0,447365%	20,000000%	0,360000%	
17	320130	ES	Cariacica	352.431	0,447365%	20,000000%	0,360000%	
18	320320	ES	Linhares	145.639	0,447365%	20,000000%	0,360000%	
19	320500	ES	Serra	422.569	0,447365%	20,000000%	0,360000%	
20	320520	ES	Vila Velha	424.948	0,447365%	20,000000%	0,360000%	
Subtotal Reserva ES				1.537.743	2,236825%	100,000000%	1,800000%	
21	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	0,671047%	20,000000%	0,360000%	
22	520110	GO	Anápolis	342.347	0,671047%	20,000000%	0,360000%	
23	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	0,671047%	20,000000%	0,360000%	
24	521250	GO	Luziânia	179.582	0,671047%	20,000000%	0,360000%	
25	521880	GO	Rio Verde	185.465	0,671047%	20,000000%	0,360000%	
Subtotal Reserva GO				1.349.090	3,35235%	100,000000%	1,800000%	
26	210300	MA	Caxias	158.059	1,398015%	25,000000%	0,450000%	
27	210530	MA	Imperatriz	250.063	1,398015%	25,000000%	0,450000%	
28	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,398015%	25,000000%	0,450000%	
29	211220	MA	Timon	159.471	1,398015%	25,000000%	0,450000%	
Subtotal Reserva MA				735.307	5,592060%	100,000000%	1,800000%	
30	310670	MG	Betim	388.873	0,671047%	7,142857%	0,128571%	
31	311860	MG	Contagem	613.815	0,671047%	7,142857%	0,128571%	
32	312230	MG	Divinópolis	217.404	0,671047%	7,142857%	0,128571%	
33	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,671047%	7,142857%	0,128571%	
34	312980	MG	Ibirité	162.867	0,671047%	7,142857%	0,128571%	
35	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,671047%	7,142857%	0,128571%	





36	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	0,671047%	7,142857%	0,128571%
37	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,671047%	7,142857%	0,128571%
38	315180	MG	Pocos de Caldas	154.974	0,671047%	7,142857%	0,128571%
39	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,671047%	7,142857%	0,128571%
40	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0,671047%	7,142857%	0,128571%
41	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,671047%	7,142857%	0,128571%
42	317010	MG	Uberaba	302.623	0,671047%	7,142857%	0,128571%
43	317020	MG	Uberlândia	619.536	0,671047%	7,142857%	0,128571%
Subtotal Reserva MG				4.592.533	9,394658%	100,000000%	1,800000%
44	500370	MS	Dourados	200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
45	510760	MT	Rondonópolis	202.309	0,559206%	50,000000%	0,900000%
46	510840	MT	Várzea Grande	258.208	0,559206%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				460.517	1,118412%	100,000000%	1,800000%
47	150010	PA	Abaetetuba	144.415	1,118412%	16,666667%	0,300000%
48	150080	PA	Ananindeua	483.821	1,118412%	16,666667%	0,300000%
49	150240	PA	Castanhal	178.986	1,118412%	16,666667%	0,300000%
50	150420	PA	Marabá	243.583	1,118412%	16,666667%	0,300000%
51	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,118412%	16,666667%	0,300000%
52	150680	PA	Santarém	284.401	1,118412%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.501.548	6,710472%	100,000000%	1,800000%
53	250400	PB	Campina Grande	389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
54	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,006571%	14,285714%	0,257143%
55	260345	PE	Camaragibe	150.354	1,006571%	14,285714%	0,257143%
56	260410	PE	Caruaru	324.095	1,006571%	14,285714%	0,257143%
57	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	1,006571%	14,285714%	0,257143%
58	260960	PE	Olinda	379.271	1,006571%	14,285714%	0,257143%
59	261070	PE	Paulista	306.239	1,006571%	14,285714%	0,257143%
60	261110	PE	Petrolina	305.352	1,006571%	14,285714%	0,257143%
Subtotal Reserva PE				2.309.319	7,045997%	100,000000%	1,800000%
61	220770	PI	Parnaíba	147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
62	410480	PR	Cascavel	292.372	0,503285%	12,500000%	0,225000%
63	410580	PR	Colombo	217.443	0,503285%	12,500000%	0,225000%
64	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	0,503285%	12,500000%	0,225000%
65	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,503285%	12,500000%	0,225000%
66	411370	PR	Londrina	515.707	0,503285%	12,500000%	0,225000%
67	411520	PR	Maringá	367.410	0,503285%	12,500000%	0,225000%
68	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	0,503285%	12,500000%	0,225000%
69	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	0,503285%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva PR				2.408.496	4,026280%	100,000000%	1,800000%
70	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,447365%	5,194805%	0,093506%
71	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,447365%	5,194805%	0,093506%
72	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	0,447365%	5,194805%	0,093506%
73	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,447365%	5,194805%	0,093506%
74	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	0,447365%	5,194805%	0,093506%
75	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	0,447365%	5,194805%	0,093506%
76	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,447365%	5,194805%	0,093506%
77	330240	RJ	Macaé	217.951	0,447365%	5,194805%	0,093506%
78	330250	RJ	Magé	230.568	0,447365%	5,194805%	0,093506%
79	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,447365%	5,194805%	0,093506%
80	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,447365%	5,194805%	0,093506%
81	330330	RJ	Niterói	491.807	0,447365%	5,194805%	0,093506%
82	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,447365%	5,194805%	0,093506%
83	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	0,447365%	5,194805%	0,093506%
84	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,447365%	5,194805%	0,093506%
85	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	0,559206%	6,493504%	0,116883%
86	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	0,447365%	5,194805%	0,093506%
87	330580	RJ	Teresópolis	167.622	0,447365%	5,194805%	0,093506%
88	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,447365%	5,194805%	0,093506%
Subtotal Reserva RJ				7.041.929	8,611776%	100,000000%	1,800000%
89	240800	RN	Mossoró	266.758	1,118412%	50,000000%	0,900000%
90	240325	RN	Parnamirim	214.199	1,118412%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				480.957	2,236824%	100,000000%	1,800000%
91	430060	RS	Alvorada	197.441	0,447365%	9,090909%	0,163636%
92	430460	RS	Canoas	326.505	0,447365%	9,090909%	0,163636%
93	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	0,447365%	9,090909%	0,163636%
94	430920	RS	Gravataí	259.138	0,447365%	9,090909%	0,163636%
95	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	0,447365%	9,090909%	0,163636%
96	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,447365%	9,090909%	0,163636%
97	431440	RS	Pelotas	329.435	0,447365%	9,090909%	0,163636%
98	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,447365%	9,090909%	0,163636%
99	431690	RS	Santa Maria	263.662	0,447365%	9,090909%	0,163636%
100	431870	RS	São Leopoldo	217.189	0,447365%	9,090909%	0,163636%
101	432300	RS	Viamão	241.190	0,447365%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				2.906.966	4,921015%	100,000000%	1,800000%
102	420240	SC	Blumenau	316.139	0,447365%	12,500000%	0,225000%
103	420420	SC	Chapecó	189.052	0,447365%	12,500000%	0,225000%
104	420460	SC	Criciúma	195.614	0,447365%	12,500000%	0,225000%
105	420820	SC	Itajaí	188.791	0,447365%	12,500000%	0,225000%
106	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	0,447365%	12,500000%	0,225000%
107	420910	SC	Joinville	526.338	0,447365%	12,500000%	0,225000%
108	420930	SC	Lages	156.604	0,447365%	12,500000%	0,225000%
109	421660	SC	São José	215.278	0,447365%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva SC				1.936.169	3,578920%	100,000000%	1,800000%
110	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
111	350160	SP	Americana	214.873	0,391444%	1,970444%	0,035468%
112	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,391444%	1,970444%	0,035468%
113	350320	SP	Araraquara	212.617	0,391444%	1,970444%	0,035468%
114	350570	SP	Barueri	245.652	0,391444%	1,970444%	0,035468%
115	350600	SP	Bauru	348.146	0,391444%	1,970444%	0,035468%
116	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,391444%	1,970444%	0,035468%
117	350950	SP	Campinas	1.098.630	0,489303%	2,463045%	0,044335%
118	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,391444%	1,970444%	0,035468%
119	351300	SP	Cotia	209.027	0,391444%	1,970444%	0,035468%
120	351380	SP	Diadema	390.980	0,391444%	1,970444%	0,035468%
121	351500	SP	Embu	245.148	0,391444%	1,970444%	0,035468%
122	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,391444%	1,970444%	0,035468%
123	351620	SP	Franca	323.307	0,391444%	1,970444%	0,035468%
124	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
125	351870	SP	Guarujá	294.669	0,391444%	1,970444%	0,035468%
126	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	0,587164%	2,955656%	0,053202%
127	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,391444%	1,970444%	0,035468%

128	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,391444%	1,970444%	0,035468%
129	352220	SP	Itapeçerica da Serra	156.077	0,391444%	1,970444%	0,035468%
130	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,391444%	1,970444%	0,035468%
131	352250	SP	Itapevi	206.558	0,391444%	1,970444%	0,035468%
132	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,391444%	1,970444%	0,035468%
133	352390	SP	Itu	156.983	0,391444%	1,970444%	0,035468%
134	352440	SP	Jacareí	214.223	0,391444%	1,970444%	0,035468%
135	352590	SP	Jundiaí	377.183	0,391444%	1,970444%	0,035468%
136	352690	SP	Limeira	280.096	0,391444%	1,970444%	0,035468%
137	352900	SP	Marília	219.664	0,391444%	1,970444%	0,035468%
138	352940	SP	Mauá	425.169	0,391444%	1,970444%	0,035468%
139	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,391444%	1,970444%	0,035468%
140	353440	SP	Osasco	668.877	0,391444%	1,970444%	0,035468%
141	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,391444%	1,970444%	0,035468%
142	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,391444%	1,970444%	0,035468%
143	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,391444%	1,970444%	0,035468%
144	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,391444%	1,970444%	0,035468%
145	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,391444%	1,970444%	0,035468%
146	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,391444%	1,970444%	0,035468%
147	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,391444%	1,970444%	0,035468%
148	354780	SP	Santo André	680.496	0,391444%	1,970444%	0,035468%
149	354850	SP	Santos	419.614	0,391444%	1,970444%	0,035468%
150	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,391444%	1,970444%	0,035468%
151	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,391444%	1,970444%	0,035468%
152	354890	SP	São Carlos	226.322	0,391444%	1,970444%	0,035468%
153	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,391444%	1,970444%	0,035468%
154	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
155	355100	SP	São Vicente	336.809	0,391444%	1,970444%	0,035468%
156	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,391444%	1,970444%	0,035468%
157	355240	SP	Sumaré	246.247	0,391444%	1,970444%	0,035468%
158	355250	SP	Suzano	267.583	0,391444%	1,970444%	0,035468%
159	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,391444%	1,970444%	0,035468%
160	355410	SP	Taubaté	283.899	0,391444%	1,970444%	0,035468%
Subtotal Reserva SP				17.141.754	19,865779%	100,000000%	1,800000%
161	170210	TO	Araguatina	156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				49.022.313	100,000000%		

DECISÃO NORMATIV Nº 125 - TCU - ANEXO V  
CIDE - NOTA EXPLICATIVA  
EXERCÍCIO 2013

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2013, a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003.

O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, resultaram no Anexo I, conforme detalhado a seguir:

o inciso I estabelece o repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

o inciso II estabelece o repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

o inciso III estabelece o repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

o inciso IV estabelece o repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Quanto aos municípios, o § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, inserido pela Lei 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos a esses entes, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e

o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à população, considerada para o cálculo dos estados, Distrito Federal e municípios, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM, com data de referência de 1º de julho de 2012.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

**ANEXO I**

**CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF**

Coluna A: malha viária total por UF em quilômetros;

Coluna B: participação percentual da UF na malha viária nacional;

Coluna C: participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);

Coluna D: consumo total de combustíveis por UF em litros;

Coluna E: participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;

Coluna F: participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);

Coluna G: população da UF;

Coluna H: participação percentual da UF na população nacional;

Coluna I: participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);

Coluna J: participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);

Coluna K: participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

**ANEXO II**

**CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

Coluna A: mostra, para cada município pertencente ao estado, as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna C: apresenta a participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa-TCU 123/2012 para cada município do interior;

Coluna D: mostra o percentual de participação de cada município do interior em relação ao FPM do estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos municípios do interior, caso haja municípios da Reserva, ou 90% caso não haja municípios da Reserva. Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da Cide, dependendo da existência ou não de municípios da Reserva, distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sejam atribuídos aos respectivos municípios do interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do município de capital na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

**ANEXO III**

**CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS**

Coluna A: mostra, para cada município de capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: traz, para cada estado a que pertence o município de capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, exclusive o Distrito Federal;





Coluna C: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município de capital e a do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada município de capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei 5.172/1967 - Código Tributário Nacional (CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos municípios de capitais, o que faz com que 10% do valor da Cide distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo município de capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada município de capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada município de capital no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

#### ANEXO IV

#### CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA

Coluna A: traz as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, para cada município do interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa-TCU 123/2012, para cada município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, que equivale à participação de cada um desses municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da Cide destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

(\*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 28, de 8-2-2013, Seção 1, páginas 125 a 184, com incorreção.

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 184, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 023258/12-8, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com fundamento nos incisos II e III e Parágrafos Sexto da Cláusula Décima do Contrato nº 107/2011, nos incisos II e III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso VI do Parágrafo Único do artigo 2º da Lei nº 9.784/1999 aplica à CITEL CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.116.137/0001-06, com sede na SHIN CA 7 Bloco E1, lote 31, loja 02 - Lago Norte - Brasília-DF, pena de suspensão do direito de licitar e contratar por 04 (quatro) meses e multa no valor de R\$6.499,00 (seis mil quatrocentos e noventa e nove reais) pelas inexecuções parciais do Contrato nº 107/2011, sendo que o prazo de suspensão do direito de licitar foi reduzido para 30 (trinta) dias, devido à decisão da Diretora-Geral do Senado Federal, constante da fl. 75 do referido processo.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 12:36 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

#### DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002072-84.2009.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JULIA MARCIANA BARRETO  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0003992-30.2008.4.03.6317  
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: LUIZ TERENCIO  
PROC./ADV.: NILTON MORENO  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0005902-47.2011.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: FABIO DOS SANTOS SILVA  
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0012321-83.2011.4.01.3600  
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HERCULANO TAVARES DE ANDRADE  
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 0501200-43.2011.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ALEXSANDRA LIMA PARENTE  
PROC./ADV.: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: ROMEU PESSOA DE MELO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO  
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 0501259-94.2012.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA  
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE  
PROC./ADV.: VIVIANE BARBOSA AVELINO  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 0502145-85.2010.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): FERNANDO LIRIO LUNA CALLOU  
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil  
PROCESSO: 2010.72.56.002316-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: OLÍVÉRIO JOSÉ DE LIMA  
PROC./ADV.: OLÍVÉRIO JOSÉ DE LIMA  
PROC./ADV.: ALON FABRE DE LIMA  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 2010.72.60.000924-5  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: HILDOR SCHROEDER  
PROC./ADV.: ANDREY LUIZ PATÉRNO  
PROC./ADV.: MARTA BAUERMANN  
REQUERIDO(A): INSS  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5007131-43.2012.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5014842-47.2012.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVO MÁRIO BECK  
PROC./ADV.: ROCHELE M. R. LOCATELLI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5021619-15.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUIZ SEVERINO DE LIMA  
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5032294-37.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ZÊNÍ DE FATIMA PEREIRA CASTILHO DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5037011-49.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES  
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho  
PROCESSO: 5062516-42.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA  
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE  
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho

## REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0021869-02.2006.4.03.6301  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA JUNQUEIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: DANIELA AIRES FREITAS  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
 PROCESSO: 0040401-24.2006.4.03.6301  
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: DAYANE BRAINER DA SILVA  
 PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor  
 PROCESSO: 0501436-97.2008.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO LÉLIS DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho  
 PROCESSO: 0518792-68.2009.4.05.8013  
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
 REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
 PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2007.71.50.032071-7  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): PATRÍCIA ACCORSI  
 PROC./ADV.: VALNEZ T. L. BITTENCOURT  
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF  
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.  
 Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
 Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
 Secretária da TNU

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
 5ª REGIÃO

## ATO Nº 722, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais, serviços extrajudiciais e porte de remessa e retorno dos autos, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e CONSIDERANDO o Art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal;  
 CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o entendimento da cobrança as custas devidas à União, prevista na Lei nº 9.289/96 e na Resolução CJF n. 184/97;  
 CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da cobrança das custas devidas à União no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus, resolve:  
 Art. 1º. As custas processuais no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região são devidas de acordo com a Lei 9.289/96 e devem ser calculadas observados os anexos deste Ato.  
 Art. 2º. Nos termos da Lei nº 9.289/96 e do §1º do art. 525 do Código de Processo Civil, ficam estabelecidos, de acordo com o Anexo III, os valores referentes ao recolhimento de custas dos feitos originários da 2ª Instância e de porte de remessa e retorno em Agravo de Instrumento.  
 § 1º. Aplicam-se às demais classes, quando cabível, os mesmos valores referidos no caput para o porte de remessa e retorno.  
 § 2º. Não haverá cobrança do porte de remessa e retorno nos processos eletrônicos e para a devolução de processos físicos oriundos da localidade sede do Tribunal.  
 Art. 3º. Os atos Judiciais e extrajudiciais praticados pelas Secretarias da Justiça Federal, como autenticação de documentos, desarquivamento de autos e expedição de certidões, sujeitam-se a cobrança de custas, conforme anexo III.  
 § 1º. O pagamento das importâncias devidas pelo fornecimento dos referidos serviços será efetuado antecipadamente pelo interessado.  
 § 2º. Não haverá cobrança de taxa, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, para expedição de certidão de intimação, prevista no art. 525 do Código Processo Civil, bem de certidões negativas, positivas ou de distribuição, positivas com efeitos de negativas (princípio constitucional da Presunção de Inocência).  
 Art. 4º. O pagamento das custas e taxas é feito mediante GRU - Guia de Recolhimento da União Judicial na Caixa Econômica Federal.  
 Art. 5º. A Tabela Única de Custas da Justiça Federal, anexo I, deverá ser atualizada sempre que alterações na Tabela Única de Classes importem em sua complementação ou modificação.  
 Art. 6º. O cálculo das Custas, do porte de retorno e remessa e taxas de serviços podem ser efetuados através de sistema de cálculo de custas disponível no site deste Tribunal.  
 Art. 7º. Integra o presente Ato a Tabela Base de Cálculo para o Recolhimento de Custas da Lei vigente (Anexo I), a Tabela Única de Custas da Justiça Federal (Anexo II), a Tabela de Custas dos Feitos Originários do TRF da 5ª Região e serviços extrajudiciais (Anexo III) e as Diretrizes Gerais (Anexo IV).  
 Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato 775 de 06 de setembro de 2005, Ato 642 de 19 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

## ANEXO I

Tabela base de cálculo para recolhimento de custas

NÚMERO DA CLASSE E DESCRIÇÃO	TIPO	INICIAL	RECURSAL	APLICAÇÃO				SIGLA	ARTIGO	LEGISLAÇÃO	PÓLO ATIVO	PÓLO PASSIVO	CÁLCULO CUSTAS INICIAIS				CÁLCULO CUSTAS RECURSAIS				PORTE			
				JEF	TR	1º GRAU	2º GRAU						JEF / TR	1º GRAU	2º GRAU	COD. GRU	CABE APELAÇÃO?	CUSTAS APELAÇÃO	CABE RECURSO DE SENTENÇA?	CUSTAS REC. DE SENTENÇA	É DEVIDO?	COD. GRU CUSTAS e PORTE		
1	AÇÃO CIVIL PÚBLICA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACP	1º	Lei 7347/1985	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S	Quando o Réu for o recorrente: Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
2	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ACPIA		Lei 10628/2002 e 84229/1992	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S - 1º G	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
3	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ACPCDC	91	Lei 8078/1990	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S - 1º G	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
4	AÇÃO DE ALIMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AALIM	1º	Lei 5478/1968	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
5	AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AANSTP	907	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
6	AÇÃO DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE COISA VENDIDA C/RESERVA DOMÍNIO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	APRDD	1071	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
7	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ABUAF	3º	DL 911/1969	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
8	AÇÃO DE COBRANÇA DE CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACCCI	41	DL 413/1969	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
9	AÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACOAR	7º	Lei 9307/1996	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
10	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACALUG	67	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
11	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ACPAG	890	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
13	AÇÃO DE DEPÓSITO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEP	901	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
14	AÇÃO DE DEPÓSITO DA LEI 8866/94	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEPO	1º	Lei 8866/1994	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
15	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADE	11	DL 3365/1941	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
16	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADEIRIS	1º	LC 76/1993	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	-	-	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
17	AÇÃO DE DESPEJO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADPJ	59	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5





18	ACÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADILIS	655	DL 1608/1939	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
20	ACÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AIP		DL 1075/1970	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
22	ACÇÃO DE NUNCIACÇÃO DE OBRA NOVA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ANUON	934	CPC	NUNCIANTE	NUNCIADO	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
25	ACÇÃO DE USUCAPIÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AUSU	941	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
27	ACÇÃO DISCRIMINATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADIS	19	Lei 6383/1976	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
28	ACÇÃO MONITÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AMON	1102A	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
29	ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AORD	272	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
32	ACÇÃO POPULAR	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	APOP	1º	Lei 4717/1965	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S- 1º G	NÃO HÁ	-	-	N	-	-
33	ACÇÃO RENOVATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ARENO	71	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
34	ACÇÃO RESCISÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	AR	485	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
35	ACÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AREVA	68	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
36	ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ASUMA	272	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
37	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	AGEXP	197	Lei 7210/1984	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
38	AGRAVO DE INSTRUMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	AG	522	CPC	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	Tab. I-a, anexo III	18720-8	N	-	-	-	-	-	P-18730-5
39	AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC. ESPECIAL	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	AGRESP	544	CPC e Res. 004/2010-STJ	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
40	AGRAVO DE INSTRUMENTO DE DECISÃO DENEGAT. DE REC. EXTRAORD.	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	AGREXT	544	CPC e Res. 431/2010-STF	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
43	AGRAVO DE INSTRUMENTO TRABALHISTA	TRABALHISTA	S	N	N	N	N	S	AGTRB	897	CLT	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
44	AGRAVO DE PETIÇÃO TRABALHISTA	TRABALHISTA	S	N	N	N	N	S	AGPT	897	CLT	AGRAVANTE	AGRAVADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
45	ALIENAÇÃO JUDICIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ALIJU	1113	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
47	APELAÇÃO CÍVEL	CÍVEL	N	S	N	N	N	S	AC	513	CPC	APELANTE	APELADO	-	-	Tab. I-a = 0,50% ou Tab. I-b = 0,25%	18710-0	N	-	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
48	APELAÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	N	S	N	N	N	S	ACR	593	CPP	APELANTE	APELADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	S	-	P-18730-5
50	APREENSÃO DE EMBARCACÕES	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	APREM	757	DL 1608/1939	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
51	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	ARGINC	480	CPC	ARGÜENTE	ARGÜIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
52	ARRIBADAS FORÇADAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ARRFO	772	DL 1608/39	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
54	AVARIA A CARGO DO SEGURADOR	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AVCSE	762	DL 1608/39	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
55	AVARIAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	AVA	765	DL 1608/39	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
56	AVOCATÓRIA	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	AVOC	475, §1º	CPC	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
57	CANCELAMENTO DE NATURALIZAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	CANAT	26	Lei 818/49	AUTOR	DENUNCIADO	-	Tab I - a = 0,50%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
58	CARTA DE ORDEM	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	CORD	202	CPC	ORDENANTE	ORDENADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
60	CARTA PRECATÓRIA	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	CPREC	202	CPC	DEPRECANTE	DEPRECADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
61	CARTA ROGATÓRIA	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	CR	202	CPC	ROGANTE	ROGADO	-	Tab I - c	Tab I - c	1ºG - 18710-0; 2ºG - 18720-8	N	-	-	-	N	-	-
62	CARTA TESTEMUNHÁVEL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	CT	639	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
63	COMUNICAÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	COM		RLTRF 4ª Região	COMUNICANTE	COMUNICADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
64	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	COMPF	5º, LXII	CE	AUTORIDADE	INDICIADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
66	CONFLITO DE COMPETÊNCIA	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	CC	118	CPC	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
67	CORREIÇÃO PARCIAL	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	COR	6º	Lei 5010/1966	CORRIGENTE	CORRIGIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
68	DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DECAU	1159	CPC	REQUERENTE	AUSENTE	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
69	DECLARAÇÃO DE DÚVIDA NO REGISTRO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DEDUR	198	Lei 6015/1973	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
70	DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	DJ	424	CPP	AUTOR	RÉU	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
71	EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EADJ	746	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	-	-	-	S	-	P-18730-5
72	EMBARGOS À ARREMATACÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EARR	746	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	-	-	-	S	-	P-18730-5
73	EMBARGOS À EXECUÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EEX	741	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	S- 1ºG	-	-	-	S	-	P-18730-5
74	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EEXF	16	Lei 6830/1980	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	P-18730-5
77	EMBARGOS DE NULIDADE	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	ENUL	609	CPP	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	NÃO HÁ	-	-	N	-	-
78	EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EREBE	745, § 1º	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	P-18730-5
79	EMBARGOS DE TERCEIRO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	ETER	1046 e 130	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG - 18710-0; 2ºG - 18720-8	S- 1ºG	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
80	EMBARGOS INFRINGENTES	CÍVEL/ CRIMINAL	N	S	N	N	N	S	EINF	530/609	CPC	EMBARGANTE	EMBARGADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-

82	ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ESHIL	1205	CPC	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
83	EXCEÇÃO DA VERDADE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXVERD	523	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	N	-	-
84	EXCEÇÃO DE COISA JULGADA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXCOJ	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
85	EXCEÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXILEP	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
86	EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EXIMP	138	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
87	EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXIMCR	112	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
88	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EXINC	112	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
89	EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXINCR	108	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
90	EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXLIT	110	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
91	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EXSUSP	138	CPC	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
92	EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXSUCR	96	CPP	EXCIPIENTE	EXCEPTO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
98	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	EXETEJEF	53, 621, 632, 642, 754 e 759	Lei 9099/1995 CPC	EXEQUENTE	EXECUTADO	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,50%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	N	C-18710-0	P-18730-4
99	EXECUÇÃO FISCAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EXEFI	1º	Lei 6830/1980	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
100	EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EXESFH	2º	Lei 5741/1971	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
103	EXECUÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXPEN	1º	Lei 7210/1984	EXEQUENTE	CONDENADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
104	EXECUÇÃO PENAL PROVISÓRIA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	EXPENPR	2º, § único	Lei 7210/84	EXEQUENTE	CONDENADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
107	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	EXICO	360	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
108	HABEAS CORPUS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	HC	647	CPP	IMPE-TRANTE	IMPE-TRADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
109	HABEAS DATA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	HD	8º	Lei 9507/1997	IMPE-TRANTE	IMPE-TRADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	-
110	HABILITAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	HAB	1055	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	-
111	IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	IMPUGNA	51	CPC	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	-
112	IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	IVC	261	CPC	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
113	IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	IMPUGNJ	4º, § 2º	Lei 10660/1950	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	-	-	S	-	-
114	INCIDENTE DE FALSIDADE	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	IF	390	CPC	ARGUINTE	ARGUIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	-
115	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCFR	145	CPP	ARGUINTE	ARGUIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
116	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCSAN	153	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
117	INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INCRECA	120	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	-	-	S	P-18730-5	-
118	INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	S	N	S	INCJURIS	476/14	CPC e Lei 10259/2001	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	-	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
120	INQUÉRITO POLICIAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	INQ	4º	CPP	AUTOR	INDICIADO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	-	-	N	-	-
121	INTERDITO PROIBITÓRIO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	INPRO	932	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
122	JUSTIFICAÇÃO DE DINHEIRO A RISCO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	JUDIR	754	DL 1608/1939	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
123	LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	LARB	603/475C	CPC	AUTOR REQUERENTE	RÉU REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	N	-	-
124	LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	LART	603/475E	CPC	AUTOR REQUERENTE	RÉU REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	-	-	N	-	-
126	MANDADO DE SEGURANÇA	CÍVEL	S	N	N	S	S	S	MS	1º	Lei 1533/1951	IMPE-TRANTE	IMPE-TRADO	NÃO HÁ	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
127	MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	MSCOL	2º	Lei 8437/1992	IMPE-TRANTE	IMPE-TRADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG N-2ºG	Tab I - a = 0,5%	-	-	S	C-18710-0	P-18730-5
128	MEDIDA CAUTELAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCALIP	852	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
129	MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCATI	885	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
130	MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCARRE	813	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
131	MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCARRO	855	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
132	MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCATE	879	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
133	MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCBA	839	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
134	MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCCA	826	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5
136	MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	MCEB	888 II	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	N	-	S	C-18710-0	P-18730-5





137	MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCEXI	844	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G;	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
138	MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	MCHPL	874	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
140	MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCINT	873	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
141	MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCJUS	861	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
142	MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCNOT	873	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
143	MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DO NASCITURO	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCPNA	877	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
144	MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCPAP	846	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
145	MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCPRO	867	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
146	MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCSEQ	822	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
147	MEDIDA CAUTELAR FISCAL	CÍVEL	S	N	S	N	S	N	MCFI	1º	Lei 8397/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
148	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	CÍVEL	S	N	S	N	S	S	MCI	798	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G	Tab I - b = 0,25%	S- JEF	Tab I - b = 0,50%	S	C-18710-0	P-18730-5	
149	NATURALIZAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	NAT	15	Lei 818/49 e Dec 86.715/81	REQUERENTE	INTE-RESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5	
151	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	NOTEX	25 e 144	Lei 5250/1967 e CPP	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	-	Tab II - c	Tab II - c	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
152	OPÇÃO DE NACIONALIDADE	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	OPNAT	3º	Lei 818/49 e Dec 86.715/81	REQUERENTE	NÃO CONSTA	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5	
153	OPOSIÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	OPO	56	CPC	OPOEN-TE	OPO-TO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1º G	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5	
154	ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ORGF	1199	CPC	REQUERENTE	INTE-RESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5	
156	PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PEAJ	6º	Lei 1060/1950	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
157	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEBUAP	240	CPP	REQUERENTE	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
158	PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PELIPRO	321	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
160	PEDIDO DE PRISÃO/ LIBERDADE VIGIADA PARA FINS DE EXPULSÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEPRIEX	69 e 73	Lei 6815/1980	REQUERENTE	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
161	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEPRIPR	311	CPP	REQUERENTE	ACUSA-DO	-	Tab II - c	Tab II - c	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
162	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEPRITE	2º	Lei 7960/1989	REQUERENTE	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
163	PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	PEQUEB	1º	Lei 9296/1996	REQUERENTE	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
164	PEDIDO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PERRLI	32	Lei 5250/1967	AUTOR	RÉU	-	Tab II - c	-	18710-0	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-	
165	PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE LEI FEDERAL	CÍVEL	S	N	N	N	N	N	PEDILEF	14	Lei 10259/2001	PARTE AUTO-RA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
166	PETIÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	PET		RI TRE-4º Região e Res. do CJF	REQUERENTE	REQUERIDO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
167	PRECATORIO	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	PRC	730 II	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
168	PRECATORIO - OUTROS ORCAMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	PRCEO		IN-40-L03 TRF4	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-	
169	PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CÍVEL	S	N	S	N	N	N	PROJE	14	Lei 9099/1995	AUTOR	RÉU	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	S	Tab. I-a = 1%	S	C-18710-0	P-18730-5	
170	PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITÓXICOS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROE-TOX	20	Lei 6368/1976	AUTOR	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-	
171	PROCEDIMENTO ESP.DA LEI DE COMBATE AS ORGANIZACOES CRIMINOSAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROEORG	1º	Lei 9034/1995	AUTOR	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-	
172	PROCEDIMENTO ESP.DA LEI DE IMPRENSA	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROEIMP	40	Lei 5250/1967	AUTOR	ACUSA-DO	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
173	PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	S	N	N	N	PROEJES	76	Lei 9099/1995	AUTOR	ACUSA-DO	NÃO HÁ	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-	
174	PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROEIMA	524	CPP	AUTOR	ACUSA-DO	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
175	PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROEABU	12	Lei 4898/1965	AUTOR	ACUSA-DO	-	Tab II - b = qd proposta pelo particular	-	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-
176	PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE CALÚNIA E INJÚRIA	CRIMINAL	S	N	S	N	S	S	PROECAL	519	CPP	AUTOR	ACUSA-DO	NÃO HÁ	Tab II - b	Tab II - b	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	S- 1ºG	NÃO HÁ	N	-	N	-	-	
177	PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE COMPETÊNCIA DO JÚRI	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROEJUR	406	CPP	AUTOR	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-	
178	PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROERES	513	CPP	AUTOR	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	N	-	N	-	-	
179	PROCEDIMENTO ESP.SUMÁRIO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PROESUM	531	CPP	AUTOR	ACUSA-DO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-	

180	PROTESTO FORMADO A BORDO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PROTFB	725	DL 1608/1939	REQUERENTE	REQUERIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	N	C-18710-0	P-18730-5
182	RECLAMAÇÃO	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	RCL		RI TRF4 Região	RECLAMANTE	RECLAMADO	-	-	NÃO HÁ	-	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
184	RECURSO INOMINADO	CÍVEL	N	S	N	S	N	N	RecIno	42	Lei 9099/95	RECORRENTE	RECORRIDO	Tab I - a = 1%	-	-	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
188	RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR	CÍVEL/ CRIMINAL	N	S	N	S	N	N	RMCJEF	5º	Lei 10259/2001	RECORRENTE	RECORRIDO	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
189	RECURSO EM SENTIDO ESTRITO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	RSE	581	CPP	RECORRENTE	RECORRIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
190	REMESSA EX OFFICIO CRIMINAL	CRIMINAL	N	S	N	N	N	S	REOCR	574	CPP	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
191	REMESSA EX OFFICIO EM AÇÃO CÍVEL	CÍVEL	N	S	N	N	N	S	REOAC	475	CPC	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
194	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	RPCR	39	CPP	REPTE.	REPDO.	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
195	REQUERIMENTO DE REABILITAÇÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	RREAB	743	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
196	REQUISIÇÃO - OUTROS ORÇAMENTOS	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	RPVEO		IN-40-1-02 TRF4	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
197	REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	RPV	100, § 3º	CF	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
198	RESTAURAÇÃO DE AUTOS	CÍVEL/ CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	RA	1063/541	CPC	PARTE AUTORA	PARTE RÉ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
199	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	RETRI	213	Lei 6015/1973	REQUERENTE	INTERESSADO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	S	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
200	REVISÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	RVCR	621	CPP	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
201	SUSPENSÃO DE LIMINAR	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	SL	4º	Lei 8437/1992	REQUERENTE	REQUERIDO	-	-	Tab I - c	18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	S	-	-
203	TERMO CIRCUNSTANCIADO	CRIMINAL	S	N	S	N	N	N	TC	69	Lei 9099/1995	AUTORID. POL.	AUTOR FATO	NÃO HÁ	-	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
204	AÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DA LEI 8.257/91	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ADETX	6º	Lei 8.257/1991	EXPROPRIANTE	EXPROPRIADO	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
206	EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	ESFP	730	CPC	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	Tab I - a = 1%, quando em autos apartados	Tab I - a = 1%, quando em autos apartados	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
207	EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	EPSENT	475-O	CPC	EXEQUENTE	EXECUTADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
208	IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	IMPES	475-M, § 2º	CPC	IMPUGNANTE	IMPUGNADO	-	Tab I - a = 0,5%	Tab I - a = 0,5%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-9	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
210	EMBARGOS DO ACUSADO	CRIMINAL	S	N	S	N	S	S	EACUSA	130, I	CPP	EMBAR-GANTE	EMBAR-GADO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
211	ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	ALIUCR	Art. 62, § 6º	Lei 11343/2006	REQUERENTE	INTERESSADO	-	NÃO HÁ	-	-	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
212	INCIDENTE DE AVALIAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE DROGAS	CRIMINAL	S	N	S	N	S	S	INCDEP-DR	Art. 56, § 2º	Lei 11343/2006	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
213	INCIDENTE DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS PENAIS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	ITEEP	86	LEP(7.210/84)	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
214	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES (LEI DE IMPRENSA)	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	Nolmpr	25	Lei 5250/1967	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	-	Tab. II-c	-	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
216	CONFLITO DE JURISDIÇÃO	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	CJ	114	CPP	SUSCITANTE	SUSCITADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
217	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DFPCOB	62, I e VI	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
218	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DeFaPa	62	Lei 8245/1991	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-1	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
219	HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	HoTrEx	57, 475, N, V	Lei 9099/1995 e CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
220	EXCESSO OU DESVIO - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	ExcDes	185	Lei 7210/1984	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
221	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARBITRAMENTO	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	LiPrArb	475-A, § 2º, C	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
222	LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA POR ARTIGOS	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	LiPrArt	475-A, § 2º, E	CPC	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
223	ARRESTO / HIPOTECA LEGAL - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	HipLeg	134 a 136	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	1ºG-18710-0 2ºG-18720-10	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
224	SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	Seques	125	CPP	REQUERENTE	ACUSADO	-	Tab II - c	Tab II - c	1ºG-18710-0 2ºG-18720-11	S	NÃO HÁ	N	NÃO HÁ	N	-	-
225	NOMEAÇÃO DE ADVOGADO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	NomAd	5º, § 3º	Lei 1060/1950	REQUERENTE	REQUERIDO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
226	PRESTAÇÃO DE CONTAS - OFERECIDAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PrCoOf	914, II	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
227	PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	PrCoEx	914, II	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
228	DEMARCAÇÃO/DIVISÃO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	DemDiv	947, 950 e 967	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
229	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	CUM-SEN	475-I, J e N	CPC	AUTOR	RÉU	-	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
230	CRIMES AMBIENTAIS	CRIMINAL	S	N	S	S	S	S	CRIAMB	27	Lei 9605/1998	AUTOR	ACUSADO	NÃO HÁ	NÃO HÁ	NÃO HÁ	-	S-1ºG	NÃO HÁ	S	NÃO HÁ	N	-	-
231	REMIÇÃO DO IMÓVEL HIPOTECADO	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	RelmHi	266	Lei 6015/1973	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
232	SUPERVENIÊNCIA DE DOENÇA MENTAL - INCIDENTES EM EXECUÇÃO CRIMINAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	SUDO-ME	183	Lei 7210/1984	REQUERENTE	ACUSADO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
233	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	RtPosse	926 a 931	CPC	AUTOR	RÉU	-	Tab I - a = 0,5%	-	18710-0	S	Tab I - a = 0,5%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5





234	SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA	CÍVEL	S	N	N	N	N	S	SuExSe	4º, caput e § 1º e 1º e 13	Lei 4348/1964 e 8437/1992	REQUE-RENTE	REQUE-RIDO	-	Tab. I-c	N	18720-8	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
235	OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS	CÍVEL	S	N	N	N	S	S	OuMePr	888	CPC	REQUE-RENTE	REQUE-RIDO	-	Tab I - b = 0,25%	Tab I - b = 0,25%	1ºG-18710-0 2ºG-18720-11	S-1ºG	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
236	OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	OPIV	1103 a 1112	CPC	REQUE-RENTE	REQUE-RIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	Tab I - b = 0,25%	S	C-18710-0	P-18730-5
238	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO)	CRIMINAL	S	N	N	N	S	N	PIMP	28; 41	CPP	AUTOR	INVESTIGADO	-	NÃO HÁ	-	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
239	INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO	CRIMINAL	S	N	N	N	N	S	INV	33	LC 35/1979	AUTOR	INVESTIGADO	-	-	NÃO HÁ	-	N	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
240	AÇÃO PENAL	CRIMINAL	S	N	N	N	S	S	APE	24, 30, 394	CPP	AUTOR	RÉU	-	Tab II - b	-	18710-0	N	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
241	ALVARÁ JUDICIAL	CÍVEL	S	N	N	N	S	N	ALVARA	1103	CPC	REQUE-RENTE	REQUE-RIDO	-	Tab I - b = 0,25%	-	18710-0	S	Tab I - b = 0,25%	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5
242	RECURSO ORDINÁRIO	CRIMINAL	N	S	N	N	N	S	RO			RECORRENTE	RECORRIDO	-	-	NÃO HÁ	-	-	-	N	NÃO HÁ	N	-	-
243	APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO	CÍVEL	N	S	N	N	N	S	APELRE-EX	475 e 513	CPC	APELANTE	APELADO	-	-	Tab. I-a = 0,50%, se AC	-	N	-	N	NÃO HÁ	S	C-18710-0	P-18730-5

## ANEXO II

## TABELA DE CUSTAS

(Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996)

Base de cálculo em UFIR: R\$ 1,0641

I - DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL	VALOR (R\$)
<b>ACÃO</b>	
a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL: 1% (um por cento) do valor da causa - mínimo (10 UFIR) - máximo (1.800 UFIR)	10,64 1.915,38
b) PROCEDIMENTO CAUTELAR E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA: 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos valores constantes acima (letra a): -mínimo(5 UFIR) -máximo (900 UFIR)	5,32 957,69
c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTO DE CARTA ROGATÓRIA: (10 UFIR).	10,64

## OBSERVAÇÕES

1. O pagamento da custas judiciais previstas nesta tabela, letras a e b, será efetuado pela metade por ocasião da distribuição do feito, pelo autor ou requerente, sendo a outra metade paga no final ou na interposição de recurso, nos termos do art. 14, e seus incisos, da lei nº 9.289/96;

2. Somente com o pagamento de importância igual à paga até o momento pelo autor serão admitidos o assistente, o litisconsorte ativo voluntário e o oponente ( art. 14, IV, § 2º, da Lei nº 9.289/96).

3. Nos Mandados de Segurança de valor inestimável serão devidas as custas nos termos da tabela I,c, da Lei nº 9.289/96. Naqueles com valor atribuído à causa, as custas serão cobradas nos termos da Tabela I, a, da referida lei;

4. Nos procedimentos não sujeitos a recursos previstos na lei processual civil, será cobrado o valor integral da UFIR referente às custas.

## II - DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL

ACÃO	VALOR (R\$)
a) ACÕES PENAIAS EM GERAL, PELO VENCIDO, A FINAL (280 UFIR).	297,92
b) ACÕES PENAIAS PRIVADAS (100 UFIR) ..	106,41
c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES (50 UFIR)	53,20

## III - DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

ACÃO	VALOR (R\$)
0,5% (meio por cento) do respectivo valor - mínimo (10 UFIR).. - máximo (1.800 UFIR)	10,64 1.915,38

## OBSERVAÇÃO:

As custas serão pagas pela parte interessada antes da assinatura do auto correspondente, conforme prevê a Lei nº 9.289/96.

## IV - DAS CERTIDÕES E CARTAS DE SENTENÇA

a) CERTIDÃO EM GERAL: mediante a processamento eletrônico de dados (por folha) (0,4 UFIR): mediante cópia reprográfica (por folha) (0,1 UFIR):	0,42 0,10
b) CARTA DE SENTENÇA (por folha) (0,1 UFIR):	0,10

## OBSERVAÇÕES

As custas judiciais devidas a Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através guia de Recolhimento da União \_ GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;

JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

Porte de remessa e retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

## ANEXO III

Tabela de Custas dos feitos originários do Tribunal e de serviços Judiciais e extrajudiciais praticados pela Justiça Federal de 1º e 2º grau

## I - CUSTAS

ACÃO	VALOR (R\$)
a) AGRAVO DE INSTRUMENTO.	100,00
b) AÇÃO RESCISÓRIA..	*
c) EMBARGOS INFRINGENTES.	*

## OBSERVAÇÕES

1. Acompanhará a petição inicial do agravo o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno (remessa do agravo pelo TRF à 1ª Instância), quando devidos (art. 525, § 1º, do CPC), item "d" da tabela II (R\$ 10,00). O recolhimento deve ser feito através de GRU (Guia de Recolhimento da União) judicial, considerando como código da UG - Unidade Gestora 090031, Gestão 0001 e código de receita 18720-8 e 18730-5 para as custas e para o porte de retorno, respectivamente.

2. Nas ações rescisórias e nos embargos infringentes, as custas judiciais encontram-se suspensas à conta do disposto na Resolução nº 10/99 do TRF.

## II - ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA (1º E 2º GRAUS)

SERVIÇO	VALOR (R\$)
a) CERTIDÕES DE DISTRIBUIÇÃO (positivas, negativas ou positivas com efeito de negativas)	isento
b) CERTIDÕES DIVERSAS. (Ex. Inteiro teor e narrativa)..	10,00
c) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES (por folha)..	0,30
d) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA (por folha).	2,55
e) AUTENTICAÇÃO (por folha)..	2,25
f) PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS (devido quando da interposição de recursos cíveis, fiscais e penal, quando interposto pelo querelante).	10,00
g) DESARQUIVAMENTO DE AUTOS COM OU SEM REATIVAÇÃO: - Por cada ano de arquivamento ou fração..	2,50
h) BUSCAS REALIZADAS EM PROCESSO, LIVROS OU DOCUMENTOS ARQUIVADOS: - Por cada ano de arquivamento ou fração..	2,50
i) AVISO DE RECEBIMENTO - AR (o mesmo preço do porte dos correios)..	7,20 a 12,40
j) EDITAIS (publicação) - os mesmos preços praticados pela imprensa local.....	

## OBSERVAÇÕES

1. Não há cobrança de taxa para expedição de certidão de intimação, prevista no art. 525 do CPC, no âmbito da Justiça federal da 5ª Região;

2. O valor do AR é obtido através do endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br/precosPrazos/precosPrazosNacionais/servicosAdicionaisPostais.cfm>

3. As taxas devidas referente aos serviços acima serão recolhidas através guia de Recolhimento da União - GRU Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

Código da Unidade Gestora (UG): 090031-TRF5; 090006-JFCE; 090007-JFRN; 090008-JFPB; 090009-JFPE; 090010-JFAL; 090011-JFSE;

Gestão: 00001;

Código de recolhimento: 18720-8 - Justiça Federal de 2º grau (TRF5);

Código de recolhimento: 18710-0 - Justiça Federal de 1º grau;

Código de recolhimento: 18730-5 - Porte de retorno e remessa.

## ANEXO IV

DIRETRIZES GERAIS SOBRE CUSTAS PROCESSUAIS NA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª E 2ª INSTÂNCIA (Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996).

## 1. ARRECADADAÇÃO

O pagamento das custas, nos termos do art. 2º da Lei 9.289/96, será feito na CEF - Caixa Econômica Federal ou, não existindo agência dessa instituição no local, no Banco do Brasil ou em outro estabelecimento bancário oficial, mediante GRU - Guia de recolhimento da União, conforme art. 98 da lei 10.707/2003, art. 3º do decreto 4.950/2004 e IN do STN nº 02/2009.

O recolhimento deverá ser feito em duas vias: uma ficará retida na agência bancária e a outra anexada a petição inicial ou aos autos.

No processo eletrônico, a comprovação do recolhimento das custas far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Caberá ao diretor da secretaria da vara, na forma do art. 3º da Lei n. 9.289/96, velar pela exatidão das custas e pelo seu recolhimento, levando ao conhecimento do juiz as irregularidades constatadas.

## 1.1. DETERMINAÇÃO DO VALOR

Com exceção das custas com valores invariáveis, prefixados na tabela respectiva, nas ações cíveis em geral, o cálculo é feito mediante aplicação de percentual sobre o valor da causa, observados os valores mínimos e máximos.

## 1.2. BASE DE CÁLCULO (VALOR DA CAUSA)

Nas ações em geral, o valor da causa é aquele indicado na petição inicial ou a decorrente de julgamento de impugnação. Nas execuções fiscais, o valor da causa será o total da dívida, nele incluídos os acréscimos legais (art. 6º, § 4º, da Lei n. 6.830/80).

Quando o pagamento das custas for efetuado em mês diverso do ajuizamento, o valor da causa será corrigido monetariamente observando o encadeamento previsto para as ações condenatórias em geral (Capítulo IV, item 2.1 do Manual de Cálculo do CJF).

## 1.3. CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL

Nas causas de valor inestimável (não confundir com a omissão do valor da causa), serão devidas custas nos termos da Tabela I, c, da Lei n. 9.289/96.

## 1.4. COBRANÇA

Extinto o processo, se a parte responsável pelas custas, devidamente intimada, não as pagar dentro de quinze dias, o diretor da secretaria encaminhará os elementos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional, para sua inscrição como dívida ativa da União (art. 16 da Lei n. 9.289/96).

## 1.5. LEVANTAMENTO DE CAUÇÃO E FIANÇA

Não se fará levantamento de caução ou de fiança sem pagamento das custas (art. 13 da Lei n. 9.289/96).

## 1.6. ISENÇÕES

São isentos de pagamento de custas (art. 4º da Lei n. 9.289/96):

a) a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

b) os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

c) o Ministério Público;

d) os autores nas ações populares, e nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional nem exime as pessoas jurídicas referidas no inc. I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 9.289/96).

Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e habeas data (art. 5º, Lei n. 9.289/96), bem como na reconvenção (art. 7º da Lei n. 9.289/96).

Nos processos de competência dos Juizados Especiais Federais, não são devidas custas no ajuizamento da ação, sujeitando-se, entretanto, o recurso ao respectivo preparo (art. 42, § 1º, e 54 da Lei n. 9.099/95).

## 1.7. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA DOS ESTADOS

Declinada a competência para a Justiça Federal, será devido o pagamento das custas. Como exceção à regra geral, mesmo sem o recolhimento destas, o processo deverá ser distribuído, cabendo ao juiz do feito observar o disposto no art. 257 do CPC.

## 1.8. PROCESSOS REMETIDOS A OUTRO ÓRGÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

Em caso de redistribuição a outro órgão da Justiça Federal, não haverá novo pagamento de custas (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

## 1.9 PROCESSOS REMETIDOS A ÓRGÃO NÃO-PERTENCENTE À JUSTIÇA FEDERAL

Não se fará restituição das custas quando se declinar da competência para outros órgãos jurisdicionais não-integrantes da Justiça Federal (art. 9. da Lei n. 9.289/96).

## 1.10 CÓDIGOS DA RECEITA

As custas judiciais devidas a Justiça Federal da 5ª Região serão recolhidas através de GRU - Guia de recolhimento da União Judicial na CEF- Caixa Econômica Federal, observando os seguintes dados:

TRF5: Código da Unidade Gestora (UG): 090031; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18720-8;

JFCE: Código da Unidade Gestora (UG): 090006; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFRN: Código da Unidade Gestora (UG): 090007; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPB: Código da Unidade Gestora (UG): 090008; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFPE: Código da Unidade Gestora (UG): 090009; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFAL: Código da Unidade Gestora (UG): 090010; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

JFSE: Código da Unidade Gestora (UG): 090011; Gestão: 00001; Código de Recolhimento: 18710-0;

Porte de remessa e retorno: Unidade Gestora: 090031; Gestão: 00001; Código de recolhimento: 18730-5.

## 2. AÇÕES CÍVEIS EM GERAL

## 2.1 MOMENTO DO PAGAMENTO

O montante do pagamento inicial será calculado pelo próprio autor ou requerente, por ocasião da distribuição do feito, ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial, constituindo-se de metade do valor fixado na Tabela I e da totalidade dos valores referentes às despesas estimadas. A outra metade será exigível àquele que recorrer ou ao vencido, quando, não havendo recurso, for cumprida desde logo a sentença e, ainda, se, embora não recorrendo, o sucumbente oferecer defesa à execução do julgado ou procurar embargar-lhe o cumprimento.

Nas ações originárias do 2º grau a outra metade será devida pelo vencido e cobrada no final da ação.

Nos casos de urgência, despachada a petição fora do horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários credenciados para o recolhimento das custas judiciais, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

## 2.1.1. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nas reclamações trabalhistas remanescentes, as custas serão pagas ao final pelo vencido, nos termos da Tabela I, a (Das Ações Cíveis em geral).

## 2.2. COMPLEMENTAÇÃO

Em caso de recolhimento efetuado a menor, deverá o juiz intimar o autor ou requerente para imediata complementação, sob pena de cancelamento da distribuição, ressalvada a hipótese de já se haver estabelecido a relação jurídico-processual (RSTJ 54/342), hipótese em que o processo deverá ser extinto, com fundamento no art. 267, inc. III, c/c o § 1º do mesmo art. do CPC.

## 2.3. LITISCONSÓRCIO ATIVO E ASSISTÊNCIA

Na admissão de assistente e de litisconsorte ativo voluntário após a distribuição, exigir-se-á, de cada um, pagamento de custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

## 2.4 OPOSIÇÃO

Na oposição serão devidas custas iguais às pagas pelo autor (art. 14, § 2º, da Lei n. 9.289/96).

## 2.5. DESISTÊNCIA

No caso de desistência ou abandono da ação, não dispensa o pagamento integral das custas exigidas, nem dá o direito à sua restituição (§1º, art. 14, da Lei 9.289/1996).

## 2.6. REEMBOLSO

Não havendo recurso e, executado o julgado, o vencido reembolsará ao vencedor as despesas por ele antecipadas, ficando obrigado ao pagamento das custas remanescentes (art. 14, inc. III, da Lei n. 9.289/96).

Havendo pagamento das custas e não sendo interposto o recurso o credor deverá requerer o reembolso do valor recolhido diretamente ao órgão favorecido do recolhimento, que deverá verificar o registro da arrecadação no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Sifai, solicitar o recurso ao Tesouro, se for o caso, e proceder ao pagamento da restituição ao credor.

## 3 RECURSOS CÍVEIS

## 3.1.APELAÇÃO

A segunda metade das custas, devidas por ocasião da apelação, será paga de acordo com a tabela vigente na data de interposição do recurso e com base no valor da causa corrigido monetariamente, observando-se eventual modificação do valor inicial decorrente de impugnação ao valor da causa.

O recolhimento terá como unidade favorecida a Justiça Federal de 1º grau, onde tramita a ação.

## 3.1.1. MOMENTO DO PAGAMENTO

O pagamento das custas devidas pela interposição de apelação será realizado em até cinco dias (art. 14, II, da Lei n. 9.289/96).

## 3.2. RECURSOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

A comprovação do recolhimento das custas, no processo eletrônico, far-se-á com a observância do sistema virtual adotado para a prática dos atos processuais.

Nos recursos contra sentença do JEF Cível é exigido o recolhimento de custas conforme a Tabela I, "a" e "b", bem como o porte de remessa e retorno, exceto para os processos eletrônicos e os originários das cidades sedes de Turma Recursal.

Nos Recursos Extraordinários de JEF é devido o recolhimento de custas e de porte de remessa e retorno, conforme Resolução do Supremo Tribunal Federal, exceto o porte nos processos eletrônicos.

## 3.3. RECURSOS PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

As custas observarão ao que dispuserem as respectivas tabelas.

## 3.4PORTE DE REMESSA E DE RETORNO

Nos recursos processados nos próprios autos, caberá ao recorrente recolher, por ocasião do pagamento das custas, o valor correspondente ao porte de remessa e de retorno.





## 4 EXECUÇÃO

## 1.1. LIQUIDAÇÃO

Na liquidação de sentença não são devidas custas, correndo à conta do credor as despesas relativas à realização de perícia e de outras diligências.

## 1.2. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Processando-se nos próprios autos, não são devidas custas na execução por título judicial.

## 1.2.1. IMPUGNAÇÃO

A impugnação prevista no art. 475-L do CPC é fato gerador do pagamento da segunda metade das custas, nos termos do art. 14, inc. IV, da Lei n. 9.289/96.

## 1.3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

A referida execução está isento de custas quando ajuizado com fundamento no art. 53 da Lei 9.099/95. Porém, quando interposto com fundamento no art. 585 e seguintes do CPC (Lei nº 5.869/70) as custas são devidas de acordo com a Tabela I-a, anexo da Lei 9.289/96.

## 1.4. EXECUÇÃO FISCAL

Havendo o pagamento do débito nas execuções fiscais, o executado deverá pagar a totalidade das custas, calculadas conforme Tabela I, a, da Lei n. 9.289/96.

## 1.5. ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO

Nos leilões e nas praças, as custas devidas são as previstas na Tabela III da Lei n. 9.289/96, sendo pagas antes da assinatura dos autos de arrematação, adjudicação ou remição.

## 5 EMBARGOS

## 5.1. EMBARGOS À EXECUÇÃO

Os embargos à execução não estão sujeitos ao pagamento de custas iniciais e de apelação.

Em caso de recurso, é exigível o porte de remessa e retorno (item 3.3).

## 5.2. EMBARGOS DE TERCEIRO

Estes embargos estão sujeitos a pagamento de custas, de acordo com a Tabela I da Lei n. 9.289/96.

## 5.3. EMBARGOS À ARREMATACÃO E À ADJUDICAÇÃO

No recurso interposto da sentença que julgar embargos à arrematação e à adjudicação, são devidas custas pelo recorrente (art. 14, inc. II, da Lei n. 9.289/96).

## 6 INCIDENTES PROCESSUAIS

Nos incidentes processuais autuados em apenso, não haverá recolhimento de custas. Quando sujeitos a preparo, por expressa disposição legal, o pagamento inicial das custas será calculado com aplicação integral dos índices previstos na Tabela I da citada Lei.

## 7 AÇÕES PENAIS

## 7.1. AÇÃO PENAL PÚBLICA

Nas ações penais públicas, as custas serão pagas ao final pelo réu, se condenado. O mesmo deve ser observado quanto às ações penais privadas subsidiárias.

## 7.2. AÇÃO PENAL PRIVADA

As custas, nas ações penais privadas, serão antecipadas pelo querelante.

## 7.3. RECURSOS PENAIS

Com exceção do porte de remessa e retorno em recursos interpostos pelo querelante, não são devidas custas pela interposição de recursos penais.

## 8 DIVERSOS

Os avisos de recebimento (AR) observarão os valores fixados pelos correios. Para a publicação de editais será cobrado o equivalente aos preços praticados pelo respectivo órgão de imprensa.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
**19ª REGIÃO**
**ATO Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, a necessidade de preenchimento de dois claros de lotação na 6ª e 7ª Vara do Trabalho de Maceió;

Considerando que não há previsão de posse de novos servidores da área judiciária para atender a essa demanda;

Considerando que o claro de lotação existente ocorre na área fim do Tribunal e que ela deve ter prioridade na lotação da nossa força de trabalho;

Considerando o aumento na movimentação processual ocorrido no ano pretérito;

Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução nº. 47/2008 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Resolve, ad referendum do Tribunal Pleno,

Alterar a Área de 2 (dois) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, criados pela Lei 12.661/2012 e enquadrados pela Resolução Administrativa nº 25/2012, para a Área Judiciária.

Des. SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS

## Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**





# Informações Oficiais





# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobrelaja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

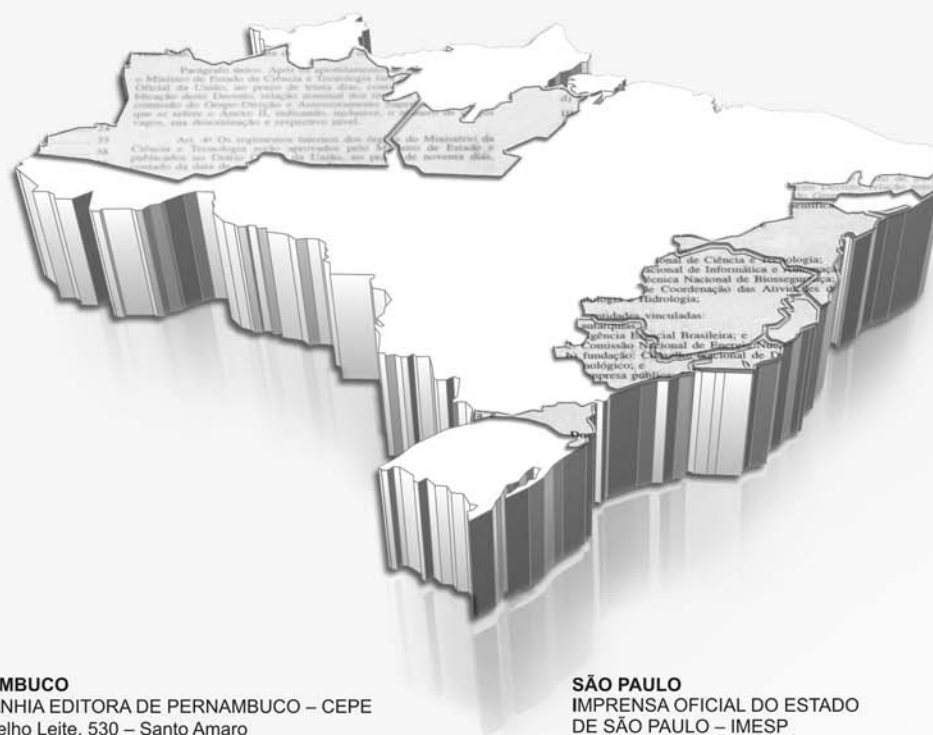
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
Operativa do Brasil

# Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:  
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

**Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

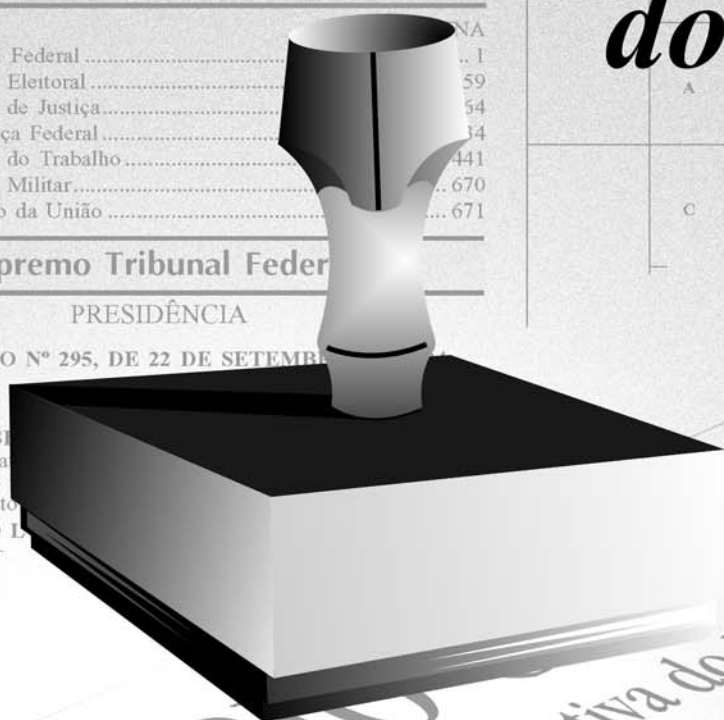
Mais informações, pelo telefone  
**0800 725 6787**





# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

### Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

### Supremo Tribunal Federal

#### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições combinadas com o disposto no art. 1º da Lei nº 3.526, de 19 de maio de 2004, resolve:

#### RESOLUÇÃO

Art. 1º

servidores

TABELA
Páginas
de 4 a 28
R\$

# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

